UMUARAMA
Ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

AFILIADO: ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS
ASSOCIADO: abra legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL
www.ilustrado.com.br
R$ 2,00
DESDE: 1973 - Nº: 12.565
ANO: 50

Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
UMUARAMA, SEXTA-FEIRA, 28 de Outubro de 2022
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

EDUCAÇÃO

Campanha Lixo Zero tem incentivos do Meio Ambiente de Umuarama

Página A3

ESPORTES

Amanhã a final do Interbairros sub-13 no Estádio Lúcio Pipino

Página A8

Saúde de Alto Piquiri é destaque no Programa Previne Brasil

As ações desenvolvidas pela administração municipal de Alto Piquiri no programa Previne Brasil levaram o município a ficar em primeiro lugar entre as cidades da 12ª Regional de Saúde e em 13º lugar em todo o Paraná. O prefeito Giovane Mendes, na foto com a primeira dama Maília em uma ação do Outubro Rosa, atribui a conquista ao trabalho em equipe.

Páginas A5

Termina hoje o horário eleitoral no rádio e na TV com poucas propostas

A campanha eleitoral do segundo turno para presidente da República entra na reta final e tem, nesta sexta-feira, o último dia de horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão. Foram três semanas de programas, mas diante dos ataques de um candidato contra o outro, tanto Bolsonaro quanto Lula, perderam muito tempo se defendendo dos ataques sofridos. Com isso, sobrou menos tempo para a apresentação de propostas consolidadas e com fundamentos para o futuro do País. Agora, o eleitor que ainda não decidiu seu voto, terá de analisar o histórico de cada candidato ou buscar nos sites os seus programas de governo. **Página A2**

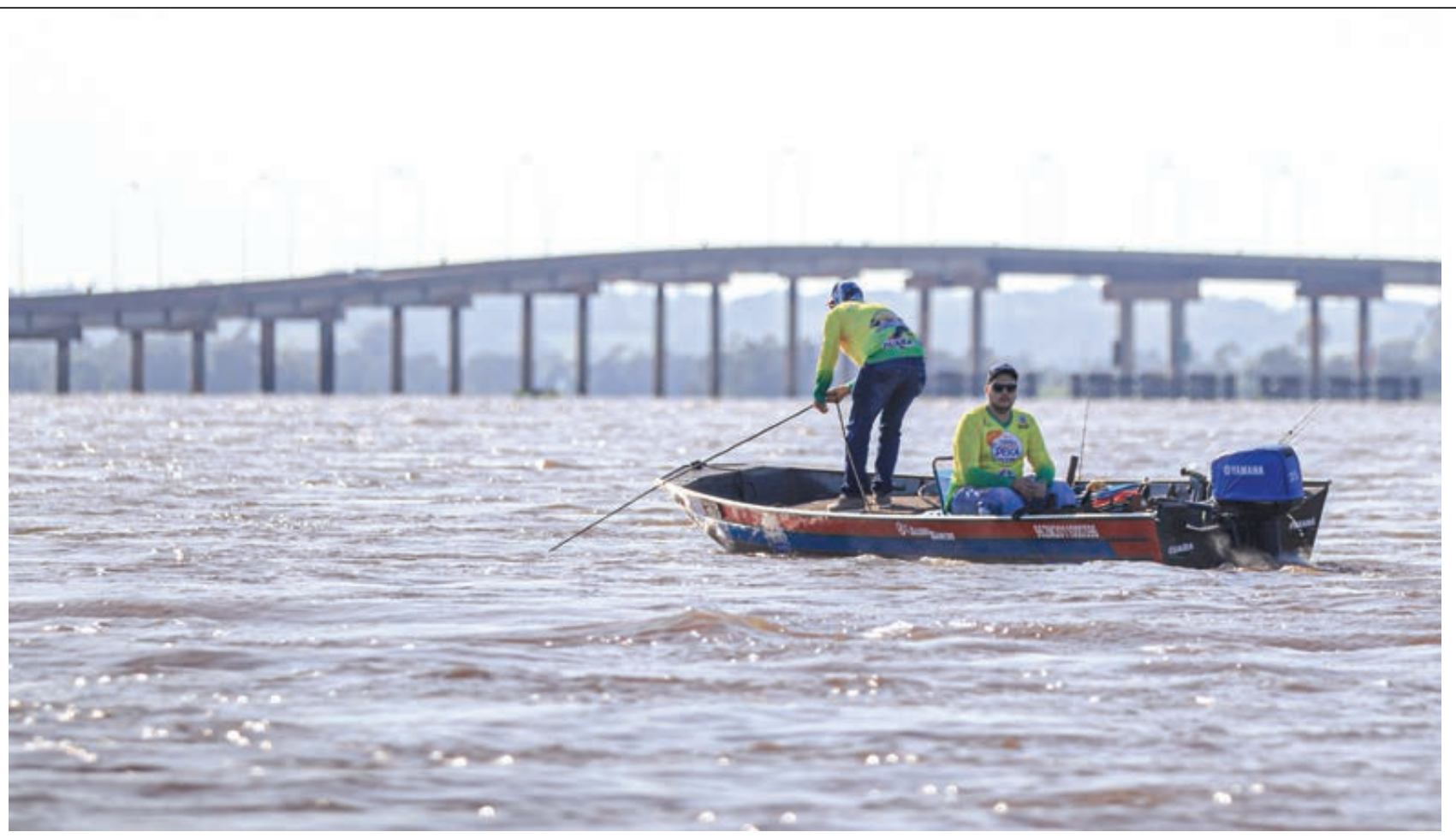

Pescadores aproveitaram no fim de semana em Guaíra o último evento de pesca antes do início da proibição devido à piracema que começará na terça-feira

PIRACEMA

Proibição da pesca começará na próxima terça-feira

A Secretaria Estadual do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo anunciou ontem que o período de restrição à pesca de espécies nativas para preservar a reprodução, começa no próximo dia 1º de novembro, terça-feira. O período, que vai até o dia 28 de fevereiro, será marcado por cinco forças-tarefas de fiscalização organizadas pelo Instituto Água e Terra (IAT). Diante da chegada do defeso, pescadores aproveitam os últimos dias de liberação da pesca e lotam os portos do rio Paraná na região. Página A6

VOU DE BIKE EM IPORÃ - Mais de 220 ciclistas participaram da etapa Vou de Bike em Iporã. Os percursos foram de 38 e 50 quilômetros. O prefeito Sérgio Borges, a vice Silvania e outras lideranças estiveram presentes. Página A8

INAUGURAÇÃO EM MARIA HELENA - O prefeito Marlon Rancer, o vice Juraci, vereadores e outras lideranças participaram nesta semana da inauguração do Parque Urbano de Maria Helena. E a população já começou a usufruir da nova praça de esporte e lazer. Página A5

Coluna Ilustradas

‘Sendo massacrada’, diz dona de rádio que não teria veiculado propaganda do PL

São Paulo (AE) - Dona de uma das emissoras citadas em depoimento sobre a não veiculação de inserções partidárias da campanha de Jair Bolsonaro (PL), a jornalista Lídia Prata, da Rádio JM, diz estar sendo “massacrada” em decorrência do episódio. Em artigo publicado em um portal de notícias pertencente ao mesmo grupo de comunicação da rádio, ela afirma que sua empresa foi jogada no “olho do furacão”, de forma “completamente maldosa e até cruel”. Ela concentra suas críticas ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Lídia relata que, ao contrário do que ocorria no primeiro turno, a equipe do partido de Bolsonaro parou de enviar os programas eleitorais por e-mail à emissora. Notando a discrepância em relação às reproduções da campanha de Luiz Inácio Lula da Silva (PT), ela afirma ter procurado a Justiça Eleitoral e a equipe do PL em busca de orientações. Segundo a jornalista, o partido restabeleceu o envio dos materiais “de imediato”, enquanto o Tribunal não deu resposta.

“Veja como são as coisas: se você pergunta o que deve fazer, porque quer fazer o que é certo, acaba sendo ‘massacrado’ pela opinião pública. Será que daqui pra frente devemos ‘esconder’ os erros, camuflar os equívocos, mentir?”, indaga.

A atribuição de fiscalizar a veiculação dos programas eleitorais não é da Corte, mas dos partidos, federações e coligações que representam os candidatos. Já a distribuição fica a cargo das emissoras, que, na ausência do envio por parte das campanhas, deve consultar o site do TSE para ter acesso aos spots - nome dado às peças curtas de propaganda em rádios -, conforme aponta o ministro Alexandre de Moraes, presidente do Tribunal:

Lídia relata que não soube como proceder quando deixou de receber as inserções do PL, e que por isso recorreu ao TSE, sem resposta.

A jornalista ressalta que esta não foi a primeira vez que a rádio procurou a Justiça Eleitoral buscando orientação sobre a propaganda eleitoral gratuita.

Na última quarta-feira, 26, Moraes arquivou a denúncia da campanha de Bolsonaro de que rádios teriam privilegiado a veiculação de inserções do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) com o objetivo de prejudicar a candidatura do presidente à reeleição. O ministro considerou inconsistente o relatório apresentado pelo PL com as supostas provas de irregularidades e apontou “inépcia” na auditoria da empresa Audiency, contratada pela sigla.

Procurado, o TSE não se manifestou até a publicação deste texto.

Eleições 2022: Sete missões internacionais continuam observação no 2º turno

Brasília (AE) - Instituições internacionais que acompanharam o primeiro turno das eleições já estão no Brasil para a missão de observação do segundo turno. As missões nacionais, novidade nas eleições de 2022, também seguem seus trabalhos.

São sete entidades credenciadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE): Organização dos Estados Americanos (OEA), Parlamento do Mercosul (Parlasul), Rede dos Órgãos Jurisdicionais e de Administração Eleitoral da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Roaje-CPLP), Carter Center, Unión Interamericana de Organismos Electorales (Uniore), International Foundation for Electoral Systems (IFES) e Transparencia Electoral.

A OEA continua com a mesma equipe do primeiro turno: são 56 observadores de 17 países. O presidente da missão eleitoral, Rubén Ramírez Lezcano, voltou a Brasília em 26 de outubro. Integrantes da OEA já se reuniram com o presidente Jair Bolsonaro (PL) e com o presidente do TSE, ministro Alexandre de Moraes.

A Uniore agendou reuniões com a Procuradoria-Geral Eleitoral e com técnicos do TSE. A equipe foi reduzida de 40 observadores no primeiro turno para 12 no segundo. Agora, todos os integrantes ficarão concentrados em Brasília. O objetivo é priorizar a experiência e conhecimento prévio sobre as eleições no Brasil.

A missão da Parlasul, composta por 15 observadores dos 3 países do Mercosul, informou que retornará ao Brasil nesta semana. Os observadores se reunirão com autoridades e representantes da sociedade civil e de institutos de pesquisa. No domingo, acompanharão a votação nas cidades de de São Paulo e São Caetano do Sul (SP).

Após o primeiro turno, a OEA, Parlasul, Roaje-CPLP e Uniore divulgaram relatórios parciais. Todos destacaram que o sistema eletrônico de votação é seguro e confiável.

Missões nacionais

O TSE credenciou, pela primeira vez em 2022, oito observadoras nacionais para o pleito. São três instituições de ensino superior, três associações de juízes e defensores públicos e duas organizações da sociedade civil. Algumas já lançaram relatórios preliminares após o primeiro turno. Assim como as missões internacionais, as nacionais destacaram o caráter pacífico da votação e não registraram qualquer irregularidade.

ELEIÇÕES 2022

Campanha eleitoral no rádio e na TV termina hoje em ritmo de ataques e poucas propostas

Foram três semanas de propaganda eleitoral no rádio e na televisão. Os candidatos têm ainda a opção de usar as redes sociais. Mas em todas elas, a confirmação é de que a campanha foi centrada mais em ataques, em se defender dos ataques, do que em propostas e projetos para o País.

Nesta sexta-feira (28) termina a propaganda eleitoral em horário gratuito no rádio e na televisão. Hoje também é o último dia para a realização de debates no rádio e na TV não podendo passar da meia noite. E a partir desta sexta-feira também fica proibida a propaganda política relativa ao segundo turno das Eleições 2022 mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h e as 24h. A previsão consta do Código Eleitoral, artigo 240, parágrafo único, da Lei nº 9.504/1997, artigo 39, parágrafo 4º, e da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.610/2019, artigos 5º e 15, parágrafo 1º.

A medida prevê ainda que continuam vedadas tais atividades 24 horas depois do término do pleito. As regras valem para todas as localidades brasileiras onde acontece o segundo turno das Eleições 2022.

Penalidades relativas à propaganda eleitoral

Segundo o artigo 87 da Resolução TSE nº 23.610/2019, constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de 6 meses a 1 ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R$ 5.320,50 a R$ 15.961,50, o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata.

Competirá às juízas e aos juízes eleitorais designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos, às federações e às coligações nos termos do artigo 245, parágrafo 3º, do Código Eleitoral.

Boca de urna é crime

Quem for pego praticando boca de urna no dia 30 de outubro, data do segundo turno das Eleições 2022, está sujeito à pena de detenção. Essa conduta – que tenta fazer o eleitorado mudar de ideia quanto às convicções políticas – é vedada no dia da eleição e constitui crime eleitoral.

As penalidades podem ser aplicadas tanto para eleitores quanto para representantes de partidos ou candidatos. A propaganda – realizada por cabos eleitorais ou ativistas no dia da eleição para promover e pedir votos a um candidato, candidata ou partido político – é um dos termos listados no Glossário Eleitoral, disponível para consulta no Portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O que pode...

Na data do pleito, a manifestação individual e silenciosa da eleitora ou do eleitor por determinado partido político, coligação, candidata ou candidato é permitida e pode ser feita por meio da utilização de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

...e o que não pode?

Mas atenção: evite aglomerações, pois elas são vedadas até o final do horário de votação, que vai das 8h às 17h de Brasília. A manifestação coletiva é proibida no dia do pleito com ou sem a utilização de veículos. A lista de proibições engloba ainda o uso de alto-falantes e amplificadores de som, bem como a promoção de comícios ou carreatas.

Atenção mesários e fiscais

Mesárias e mesários que atuam nas seções eleitorais e nas juntas apuradoras ficam impedidos de usar roupas e objetos que contenham qualquer propaganda partidária, de coligação e de candidata ou candidato. A regra também vale para servidores da Justiça Eleitoral.

E aqueles que atuarem como fiscais partidários na data das eleições só poderão utilizar crachás com o nome e a sigla da legenda, coligação ou federação. O vestuário também não deve ser padronizado.

Denúncias de assédio eleitoral crescem 2.577% entre 1º e 2º turnos

São Paulo (AE) - Na reta final da campanha presidencial, casos de constrangimento para forçar eleitores a escolherem um ou outro candidato cresceram em todo o Brasil. Dados do Ministério Público do Trabalho (MPT) apontam que somente as denúncias de assédio eleitoral contra trabalhadores da iniciativa privada e servidores aumentaram 2.577% entre o primeiro e o segundo turnos da eleição. O órgão afirmou que não classifica as denúncias de acordo com os partidos políticos.

Especialistas ouvidos pelo Estadão/Broadcast apontam que as pressões extrapolam o mundo do trabalho e são mais graves que a simples manifestação de apoio, se tornando, inclusive, um motivo de sofrimento emocional para muitos eleitores. A promotora Ana Laura Lunardelli, assessora eleitoral do procurador-geral de Justiça de São Paulo, por exemplo, disse que são muitas as denúncias de coação eleitoral, que não se restringem ao ambiente laboral.

Segundo Ana Laura, os casos, que chegam por “várias portas”, estão sob investigação de acordo com a atribuição de cada órgão: enquanto o MPT se concentra em apurar se as relações empregatícias foram afetadas, a Promotoria Eleitoral investiga se houve prática criminosa relacionada às eleições. São situações independentes, com consequências distintas, afirmou a promotora.

Ela mencionou o artigo 301 do Código Eleitoral, que estabelece pena de reclusão de até quatro anos para quem “usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos”, o que não se restringe às relações trabalhistas. No caso do setor público, gestores investigados também podem sofrer afastamento provisório de suas atividades enquanto corre o processo legal.

Com a experiência de ter atuado em outros quatro pleitos, a promotora afirmou que o cenário atual não tem paralelo na história recente. “Estamos retrocedendo e vendo o coronelismo.” Ana Laura disse acreditar que “o absurdo está sendo normalizado” Segundo ela, uma parcela da sociedade trata ilícitos como aceitáveis.

REGISTROS

O MPT recebeu até agora 1.633 denúncias de 1.284 empresas diferentes. Ao menos 1.572 delas ocorreram após o dia 2 de outubro. O número é quase oito vezes maior do que os casos que chegaram ao MPT ao longo de todo o período eleitoral de 2018, quando foram registrados 212 relatos.

A Procuradoria-Geral do Trabalho instalou um gabinete de crise para lidar com a demanda exacerbada de denúncias de assédio eleitoral. Segundo o procurador-geral José de Lima Ramos Pereira, o órgão tem reunido dados e divulgado duas vezes ao dia, para manter o panorama atualizado.

Os casos do MPT são encaminhados também ao Ministério Público Eleitoral. Potenciais responsabilizações podem ocorrer mesmo depois do pleito. Nesta quarta-feira, 26, o senador Alexandre Silveira (PSD -MG) afirmou em plenário que os parlamentares já reuniram assinaturas para instaurar uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar abusos.

Datafolha traz Lula com 49% das intenções de voto e Bolsonaro com 44%

São Paulo (AE) - O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva tem 49% das intenções de voto e lidera a corrida pelo Palácio do Planalto ante o presidente Jair Bolsonaro (PL), com 44%, segundo a pesquisa Datafolha publicada nesta quinta-feira, 27. É o penúltimo levantamento do instituto antes do segundo turno.

Segundo a amostra, 5% declaram voto em branco ou nulo e 2% não souberam responder. Os votos válidos, que excluem brancos e nulos, apontam Lula com 53% ante 47% de Bolsonaro.

O presidente oscilou negativamente um ponto em comparação ao último levantamento, do dia 19 de outubro, enquanto o petista manteve o mesmo número. A alteração foi o suficiente para resgatar a vantagem de Lula, que estava empatado tecnicamente no limite da margem de erro no índice.

O mesmo acontece nos votos válidos. O ex-presidente tinha 52% ante 48% do chefe do Executivo.

Contratada pela Folha de S.Paulo e pela TV Globo, a pesquisa divulgada nesta quarta-feira foi realizada entre 25 e 27 de outubro e entrevistou 4.580 eleitores presencialmente em 252 cidades. O levantamento está registrado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sob o número BR-04208/2022. A margem de erro é dois pontos para mais ou para menos.

Expediente:
Ilustrado Umuarama
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho

EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735
(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal — Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

EDUCAÇÃO

Secretaria de Meio Ambiente realiza ações para a campanha Lixo Zero em Umuarama

Umuarama - Termina no domingo (30) a Semana Lixo Zero, uma campanha proposta pela Assembleia Legislativa do Paraná para promover e dar visibilidade às ações que cada município realiza a respeito do tratamento de resíduos sólidos, reciclagens e compostagens, entre outras. Em Umuarama, a Secretaria do Meio Ambiente preparou uma série de palestras e treinamentos a respeito do tema.

O secretário Rubens Sampaio elogiou a criação da Semana Lixo Zero – instituída por meio da Lei Estadual n° 19.979/2019 e que faz parte do calendário oficial do Paraná. "A destinação inadequada dos resíduos sólidos é um dos maiores desafios para as administrações municipais, considerando que isso leva ao desequilíbrio do meio ambiente, terminando com a extinção de espécies e muitos danos à saúde humana. Aqui [em Umuarama] atuamos fortemente desde educação de nossas crianças até o estímulo e direcionamento do cidadão nos processos de descarte correto", comenta.

Um dos principais objetivos do projeto Lixo Zero é exatamente direcionar o encaminhamento correto dos resíduos

Um dos principais objetivos do projeto Lixo Zero é exatamente direcionar o encaminhamento correto dos resíduos – tantos os produzidos nas residências quanto nas produções industriais, por exemplo – para que sejam devidamente reciclados, compostados ou reutilizados, gerando inovação, economia e até dividendos, além de eficiência para a administração pública e para a sociedade.

Entre as palestras específicas para abordar o tema Lixo Zero, a Secretaria de Meio Ambiente promoveu visitação especial nesta quinta-feira (27) ao Aterro Sanitário dos alunos da turma de Tecnologia em Enfermagem do Colégio Estadual Hilda Kamal, que vão estudar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no município, apresentados pela chefe de Divisão de Paisagismo, Rafaela Moreira.

APRENDIZADO

A partir das 14h foi a vez dos alunos do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Raquel de Queiroz, no bairro Parque Dom Pedro I, aprenderem sobre os processos da reciclagem e compostagem com a chefe da Divisão de Controle Ambiental, Fernanda Periard Mantovani. E nesta sexta-feira (28), também a partir das 14h, Rafaela Moreira recepciona os acadêmicos dos cursos de Tecnologia em Meio Ambiente e Engenharia Ambiental da UEM (Universidade Estadual de Maringá), para falar sobre a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no município.

Alunos da Formação de Docentes do Bento Mossurunga realizam o Projeto Educar

Umuarama - Os alunos do curso de Formação de Docentes do Colégio Estadual Bento Mossurunga estão realizando o Projeto Educar até o dia 29 (sábado). O evento tem o objetivo propor atividades extracurriculares como palestras, oficinas pedagógicas, apresentações culturais e show de talentos.

As atividades são desenvolvidas com o apoio da equipe diretiva e pedagógica, professores e outras parcerias, como Sesc Umuarama, que ofertou oficinas pedagógicas e palestras. Além do apoio do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, Prefeitura, Unipar, Unialfa, UEM e UAB.

Como atividade prática, os alunos do curso de Formação de Docentes desenvolveram atividades culturais e pedagógicas para estudantes da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação.

Divididos em grupos, as quatro turmas realizaram apresentações temáticas: Mauricio de Souza - Turma da Mônica; Ana Maria Machado - Casamento da Dona Baratinha, Ruth Rocha - Romeu e Julieta, Vinicius Moraes, obra A Arca de Noé e recreação.

No fechamento do projeto será realizado o concurso Garota Bento, que conta com a participação de alunas do Ensino Médio. O evento inicia às 19h30, no Centro Cultural Vera Shubert e a entrada é gratuita.

Turma do 2 A matutino com a professora Anna Luiza, apresentaram o trabalho sobre Maurício de Sousa

Turma do 1 A matutino com a professora Lucinda, apresentação da obra de Ana Maria Machado

Nova turma do curso de Formação de Docentes

O Colégio Estadual Bento Mossurunga está com inscrições abertas para o curso Formação de Docentes para alunos que concluírem o 9º ano em 2022. O curso conta com duração de três anos. Para efetivar a matrícula, o interessado deve selecionar o curso no site do coda SEED na aba área do aluno. Posteriormente, é necessário preencher as fichas de inscrição e devolvê-las no Colégio Estadual Bento Mossurunga até a próxima segunda-feira (31).

Mais de 1,5 mil mulheres buscam por exames preventivos contra o câncer

Umuarama - Seguramente uma das mais importantes e populares campanhas de saúde pública, o Outubro Rosa marca um tempo em que a atenção à saúde da mulher é evidenciada. Em Umuarama as ações e realizações da Secretaria Municipal de Saúde ganharam força com parcerias e resultaram na realização de ao menos 1,5 mil exames preventivos dos chamados cânceres femininos (de mama e de colo do útero).

Profissionais de todas as unidades de saúde fizeram atendimento em horário especial, das 17h às 20h, fizeram plantão em finais de semana e foram a campo em visitas a empresas e instituições, tudo para chamar a atenção das mulheres para a necessidade e a importância do rastreamento preventivo do câncer.

Outros destaques da campanha foram, por exemplo, a parceria com a Sejuf (Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho) e apoio da diretoria do curso Técnico em Enfermagem do Colégio Estadual Hilda Kamal, que abordou mulheres que foram até a Agência do Trabalhador; moradoras do Parque Bonfim e entorno, puderam fazer exames em um Posto de Enfermagem montado no Parque de Exposições, onde foram atendidas em um sábado, das 13h às 17, e o CAS (Centro de Apoio ao Surdo e aos Profissionais de Educação dos Surdos), que realizou a palestra "Saúde da Mulher", com a enfermeira obstetra Amanda Nascimento Vasques de Souza.

A enfermeira Rafaela Hasegawa Misse, coordenadora do Programa de Saúde da Mulher, observa que, de acordo com estudos do Inca (Instituto Nacional do Câncer), o rastreamento na faixa etária de 50 a 69 anos é capaz de reduzir a mortalidade por câncer de mama. "A redução no número de casos de câncer pode chegar a até 30% com prevenção e bons hábitos, como alimentação saudável, prática de atividades físicas, manutenção do peso corporal adequado, amamentação, evitar o consumo de bebidas alcoólicas, não fumar e realizar os exames preventivos", relata.

Ela acrescenta que a recomendação é que os exames de mama sejam feitos a cada dois anos para mulheres com idade entre 50 e 69 anos e a coleta de citopatológico (papanicolau, para identificação de câncer de colo do útero) a cada três anos em mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos, se os resultados estiverem normais.

E as atividades do Outubro Rosa não param por aí: moradoras dos bairros Jardim Panorama, 26 de Junho e do distrito de Santa Eliza poderão realizar os exames preventivos no próximo sábado (29). "O horário de atendimento no Panorama será das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, no 26 de Junho será das 8h às 12h e no distrito de Santa Eliza será das 13h às 17h", finaliza, acrescentando que durante todo o ano são disponibilizados atendimentos especiais às mulheres em todas as 24 unidades básicas de saúde e também no Pronto Atendimento.

Produtos para o Dia de Finados não tiveram grandes reajustes de preços, informa o Procon

Umuarama - Tanto os preços das flores quanto das velas não apresentaram grande variação em um comparativo entre 2021 e 2022, segundo pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Umuarama apresentada na quinta-feira (27), trazendo levantamento sobre produtos para o Dia de Finados. O crisântemo, por exemplo, a mais popular das flores procurada nesta data, custa R$ 20 – exatamente o mesmo preço do ano anterior.

Mesmo sem registrar grandes aumentos, é preciso pesquisar antes de comprar pois, segundo o secretário Deybson Bitencourt, um vaso médio de kalanchoê (ou calandiva) pode custar R$ 10 em uma empresa e R$ 20 em outra, uma diferença de 100%. O crisântemo também foi encontrado a R$ 20 em uma loja e a R$ 30 em outra, uma diferença de 50%.

Pode parecer pouco, mas para aqueles que precisam economizar, é importante pesquisar", apontou.

O estudo foi feito entre os dias 26 e 28 de outubro, trazendo preços de flores e velas comercializados em 11 supermercados e cinco floriculturas da cidade. "Outros produtos que tiveram variações importantes foram as velas da marca Luana nº 6, encontrada em um mercado a R$ 7,99 e a R$ 12,34 em outro, uma diferença de 54,4%. A vela da marca Jurema n° 6 custa R$ 6,99 em uma empresa e R$ 10,59 em outra, uma diferença de 51,5%", indica o secretário.

Escrito apenas ontem...

Nos momentos de grande perigo é fundamental manter a presença de espírito, já que não é possível a ausência de corpo.
- Millôr.

Das redes

Circula nas redes sociais:
- Se Lula ganhar a eleição, essa será a maior vitória de Geraldo Alckmin em eleições presidenciais.

Umuarama perde o Dr. Silveira

Familiares e amigos se despediram ontem do advogado e pioneiro de Umuarama, José Eduardo da Silveira, o Dr. Silveira. Ele foi vítima de infarto aos 73 anos de idade. Ele deixou esposa e dois filhos. O escritório de advocacia que leva o nome dele divulgou a seguinte nota: "É com pesar que comunicamos o falecimento do Dr. José da silveira, advogado há 35 anos na cidade de Umuarama, exercendo sua profissão com 73 anos de idade, nos deixa com muitas saudades findando o seu labor nessa vida.". O sepultamento foi ontem no fim do dia.

Ele disse:

"Vamos lá às urnas, colega eleitor. Com dor e desesperança, vamos lá. É assim que se honra a democracia. Ou, pelo menos, tenta-se honrar. As opções não são boas? Mas uma é um pouco menos pior do que a outra. E cabe-nos optar por ela. E seja o que Deus quiser! Aprendi com Rubem Alves, o meu filósofo favorito, que votos e eleições dão a impressão de democracia. Porque votos e eleições são (ou deveriam ser) meios para que os ideais do povo se realizem. Só que, como também ensina Rubem em sua imperecível obra, é aí que se encontra a delicadeza e a fragilidade da democracia: "Para que ela se realize, é preciso que o povo saiba pensar".
De Célio Heitor Guimarães em trecho de artigo primoroso sobre o delicado momento que vivemos.

Representatividade

Em Cascavel, houve aumento de 21 para 23 vereadores, a partir de 2025.
A diretoria da Câmara informou, à quem acha que aumentar número de vagas significa aumentar despesas, que gasta apenas 1,56% do percentual de 5% que é o limite legal para despesas com pessoal.
Enquanto isso, em Umuarama, seguimos com 10 vereadores, quando o município comporta legalmente 17.
Quem pensa que com apenas 10 vereadores é mais fácil controlar a agenda da casa tem razão.

Empoderada

A engenheira curitibana Enedina Alves Marques, a primeira mulher diplomada em Engenharia Civil na região Sul do País e primeira engenheira negra do Brasil, terá estátua em Curitiba, na Rua XV de Novembro.
O monumento em homenagem à Enedina será implantado pela Prefeitura, em parceria com o Centro Universitário Internacional Uninter.
Enedina nasceu em 1913, antes da 1ª guerra mundial.
Imagine como foi o seu tempo...

Pesquisa

Murilo Hidalgo, diretor da Paraná Pesquisas, foi entrevistado na revista Veja porque foi o instituto que mais se aproximou do resultado final do primeiro turno da eleição presidencial.
Se repetir a dose neste segundo turno, pois o levantamento feito até agora está dando um resultado mais que apertado para Lula ou para Bolsonaro, ele ajudará a enterrar os institutos tradicionais que não acertaram uma.
Vai ser o rei do pedaço nas próximas eleições.

Do Marvadão

Só tá preparado para o poder quem estiver também preparado para perdê-lo.
Sem perder a cabeça e a si mesmo.
- Celso Ribeiro.

Do Marvadão

Esse negócio de ver as coisas como um copo meio cheio ou meio vazio é coisa de quem não sabe beber ou não é amigo do garçom...
- Celso Ribeiro.

Eleições 2026

Paulo Guedes, Ministro da Economia, já enxerga como será a disputa presidencial em 2026, caso Bolsonaro se reeleja.
Os possíveis nomes são Tarcísio de Freitas, Ratinho Jr. e Romeu Zema.
Se Bolsonaro perder, Guedes disse ter uma certeza:
- "Se Lula vencer, em quatro anos Bolsonaro volta".

Sem enrolação

A Câmara de Campo Mourão discute projeto que institui a "política de linguagem simples" nos órgãos da administração municipal.
É para facilitar a compreensão de textos oficiais.
Tem documento público que nem parece escrito em português por causa da linguagem técnica utilizada.

Metafísico

Será mesmo que os indecisos é que vão decidir a eleição de domingo?

Das redes
Circula nas redes sociais:
- Privilégio branco: trocar tiros com a polícia, jogar granada contra eles e terminar o dia vivo.

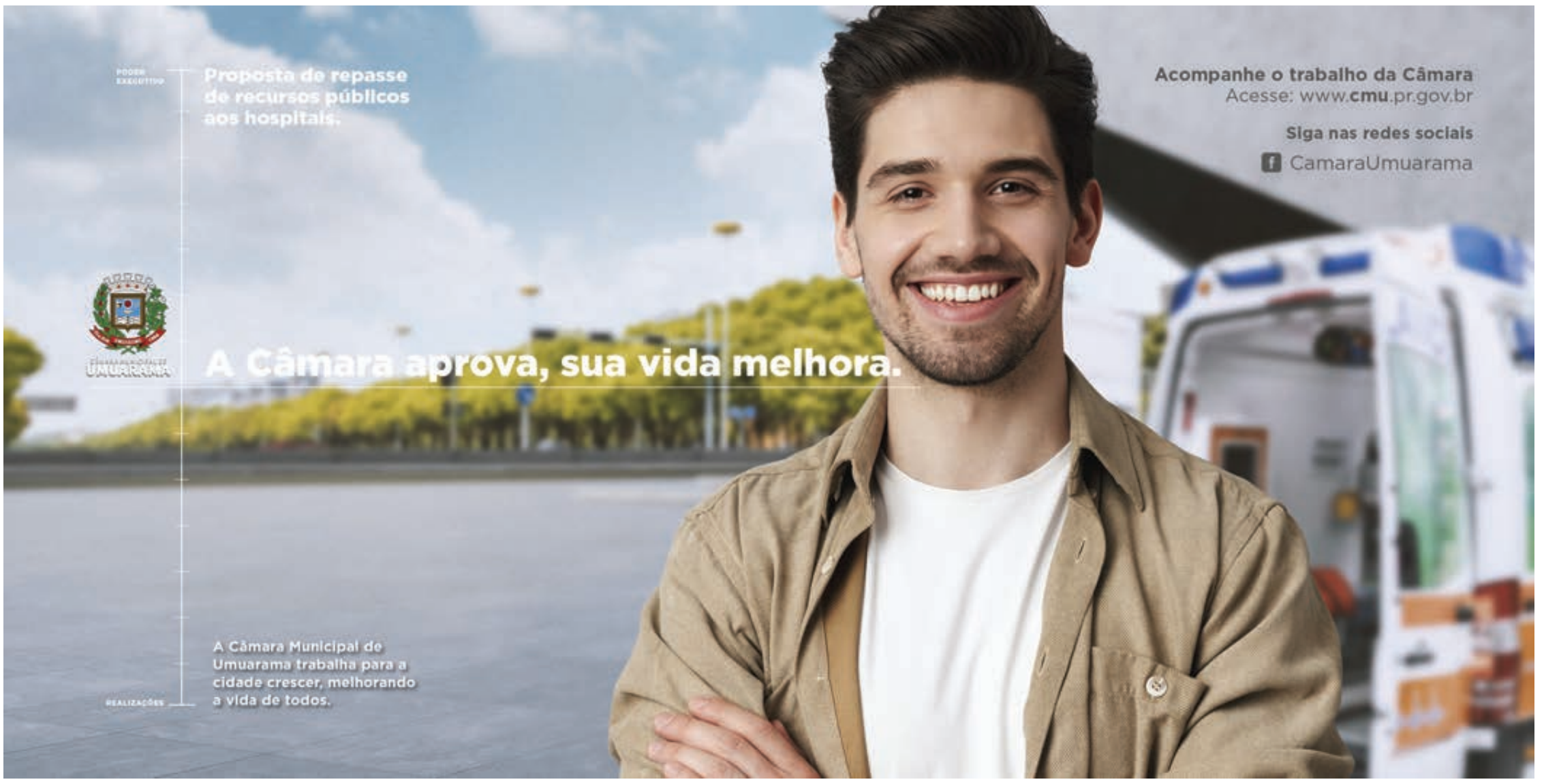

CONQUISTA

Programa Previne Brasil põe Alto Piquiri em primeiro lugar na 12ª Regional de Saúde

Alto Piquiri – A administração municipal de Alto Piquiri mantém a Saúde como prioridade e, diante do trabalho realizado na Atenção Primária em Saúde, o município ficou em primeiro lugar entre os municípios da 12ª Regional de Saúde e em 13º lugar em todo o Paraná. O prefeito Giovane Mendes de Carvalho diz que a conquista é resultado de um trabalho intenso, profissional e em equipe. Ele aproveitou para agradecer e parabenizar o pessoal envolvido.

A avaliação do programa pelo Ministério da Saúde é feita a cada quatro meses e foi retomada neste ano, pois ficou parado durante a pandemia do coronavírus. O programa Previne Brasil foi criado em novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios.

Em Alto Piquiri a Atenção Primária é coordenada pela enfermeira Letícia Federle dos Passos. Ele diz que o trabalho que surtiu efeito e render as boas posições foi feito com o monitoramento de dados dos sete indicadores, entre eles a atenção ao pré-natal, a saúde da mulher como um todo, a saúde da criança e doenças crônicas. Também incluem a vacinação, o atendimento odontológico, as consultas das gestantes, as ações do Outubro Rosa, entre outras.

O programa

A proposta do Previne Brasil tem como princípio a estruturação de um modelo de financiamento focado em aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem.

Prefeito Giovane com a primeira dama Marília, integrantes da Saúde, entre outros (as)

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Palavra do prefeito

O prefeito Giovane, que é enfermeiro, diz entender a necessidade dos investimentos na área da Saúde, por isso, incluiu o setor entre as prioridades da atual gestão. O primeiro lugar no Previne Brasil é apenas o resultado de um trabalho conjunto e focado no ser humano. Giovane reforça que a meta é continuar investindo no setor para melhorar a qualidade de vida da população de Alto Piquiri. E fez questão de agradecer a parceria do vice-prefeito João Pedro, dos vereadores e dos servidores municipais.

Inaugurado o parque urbano de Maria Helena

Maria Helena – O prefeito de Maria Helena, Marlon Rancer, e outras autoridades locais, inauguraram na terça-feira passada o Parque Urbano Geniplo Pacheco. "Estamos muito felizes em poder finalmente inaugurar o nosso tão sonhado Parque Urbano. Uma obra muito importante que traz beleza e lazer para a nossa cidade", declarou o prefeito Marlon.

Um parque urbano tem a capacidade de transformar uma cidade. O Parque Geniplo Pacheco era um fundo de vale abandonado, com acúmulo de lixo e hoje dá lugar a uma imensa área verde, com foco na preservação ambiental, além de oferecer estrutura para lazer, diversão e práticas esportivas. O nome do parque faz menção ao pai de Moacir Loures Pacheco.

O parque conta com quiosques equipados com churrasqueira e pia, quadra esportiva, pista de skate, quadra de malha, banheiros e uma ampla área que pode ser usada para caminhada e outras atividades ao ar livre.

Centenas de pessoas acompanharam a inauguração, que contou com atividades esportivas, apresentação artística da dupla Wesley e Karol, feira do produtor e um breve cerimonial com as autoridades do município.

Prefeito Marlon, vice Juraci, vereadores e outras lideranças na inauguração

Cidade de Maria Helena ganha uma grande área de lazer e práticas esportivas

Na ocasião estiveram presentes o prefeito Municipal, Marlon Rancer, vice Juraci, vereadores e secretários, além do Chefe do IAT de Umuarama, Luiz Carlos Cardoso, e o Sr. Newton, representando o Deputado Márcio Nunes.

A obra faz parte do Programa Estadual Parques Urbanos do governo do Estado, que tem como objetivo aliar desenvolvimento e sustentabilidade, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná (SEDEST).

Palestras levam prevenção ao câncer de mama às mulheres do Sonho Meu, em Umuarama

Umuarama - Dentro das ações propostas pela campanha Outubro Rosa – mês de conscientização e prevenção em saúde da mulher –, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou um momento especial com as mulheres no Ginásio de Esportes Reginaldo Gomes da Cruz, no Conjunto Habitacional Sonho Meu, na tarde da última quarta-feira, 26.

O objetivo do encontro, que contou com palestras relacionadas à saúde física e mental, foi repassar informações importantes sobre a prevenção ao câncer de mama. A organização foi feita pelo Creas/Cram (Centro de Referência em Atendimento à Mulher), em parceria com o Hospital Uopeccan.

As palestras foram ministradas pela enfermeira da unidade de terapia intensiva oncológica do hospital, Liliani Arroyo, pela psicóloga hospitalar Juliana Caldeira e pela assistente social Neide Siqueira. A secretaria Adnetra Vieira dos Prazeres Santana acompanhou a atividade.

Palestra reuniu várias moradoras do bairro

"Destacamos a importância da prevenção em saúde, especialmente de uma doença tão agressiva que ocorre com grande frequência, que é o câncer de mama. Os cuidados preventivos devem fazer parte da rotina das mulheres e é muito importante conversar sobre isso e sobre a saúde, sempre que possível", apontou a secretária.

De acordo com a chefe da Divisão Especial da Mulher, Márcia Cristina de Souza, responsável pela organização do encontro, em nome da Secretaria de Assistência Social, "foi um momento muito especial direcionado às moradoras do Conjunto Sonho Meu I e II em que foi abordado por profissionais da área a prevenção e o diagnóstico do câncer mama, graças a uma parceria importante entre a Secretaria de Assistência Social e a equipe do Hospital Uopeccan", completou.

Dados divulgados pelo Instituto Nacional do Câncer (Inca) revelam que o câncer de mama é o segundo tipo de tumor que mais mata mulheres no Brasil, perdendo apenas para o câncer no pulmão. Levantamento do instituo aponta que 57.960 novos casos da doença foram registrados em 2017, uma média de 159 por dia.

O diagnóstico precoce permite aumentar a taxa de cura, principalmente a partir do autoexame. É através dele que mais de 80% dos tumores são descobertos, por isso é importante que as mulheres fiquem atentas a qualquer alteração nas mamas e façam a avaliação uma vez por mês, após a menstruação, de preferência no mesmo dia de cada mês, e procurem o médico se houver qualquer alteração.

PIRACEMA

Defeso da piracema começa na terça-feira e terá cinco forças-tarefas de fiscalização

Umuarama- O defeso da piracema, período de restrição à pesca de espécies nativas para preservar a reprodução, começa no próximo dia 1º de novembro. O período, que vai até o dia 28 de fevereiro, será marcado por cinco forças-tarefas de fiscalização organizadas pelo Instituto Água e Terra (IAT).

A restrição de pesca é determinada pelo órgão ambiental há mais de 15 anos, em cumprimento à Instrução Normativa nº 25/2009 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). O IAT é um órgão vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (Sedest), responsável, também, pela fiscalização do cumprimento das regras na pesca.

Considerando o comportamento migratório e de reprodução das espécies nativas, a pesca é proibida na bacia hidrográfica do Rio Paraná, que compreende o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água inseridas na bacia de contribuição do rio.

"O objetivo do defeso da piracema é respeitar a reprodução de todas as espécies nativas do Estado", declara o secretário do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Everton Souza. "É neste período que ocorre a migração reprodutiva dos peixes nativos que buscam o acasalamento e a desova", completou.

O período, que vai até o dia 28 de fevereiro, será marcado por cinco forças-tarefas de fiscalização organizadas pelo IAT

Entre as espécies protegidas no período estão bagre, dourado, jaú, pintado, lambari, mandi-amarelo, mandi-prata e piracanjuva. Não entram na restrição as espécies consideradas exóticas, que foram introduzidas no meio ambiente pelo homem, como bagre-africano, apaiari, black-bass, carpa, corvina, peixe-rei, sardinha-de-água-doce, piranha-preta, tilápia, tucunaré e zoiudo. Também não entram espécies híbridas, que são organismos resultantes do cruzamento de duas espécies.

SANÇÕES

As forças-tarefas têm um cunho educativo, com a finalidade de coibir o desrespeito com as normativas e levar orientação aos pescadores que não possuem essa informação. Infrações e crimes cometidos durante este período de reprodução estão previstas na Lei n° 9.605/1998, no Decreto n° 6.514/2008, na Lei n° 10.779/2003, e demais legislações específicas. A lei de crimes ambientais define multas de aproximadamente R$ 700,00 por pescador e mais de R$ 20,00 por quilo de peixe pescado. Além disso, os materiais de pesca, como varas, redes e embarcações, podem ser apreendidos.

Tiros em distrito de Alto Piquiri deixam moradores em pânico

A arma de fogo foi apreendida pela Polícia Militar com o homem

Alto Piquiri - Moradores do distrito de Mirante do Piquiri, em Alto Piquiri, a cerca de 40 quilômetros de Umuarama, viveram momentos de terror na noite desta quarta-feira (26). Armado com uma pistola calibre 9mm, um homem de 32 anos atirou contra um grupo de pessoas e depois efetuou diversos disparos em via pública, sem um alvo definido. A ação assustou moradores, que de forma simultânea ligavam para a Polícia Militar. Apesar do susto, ninguém ficou ferido. O atirador foi preso e a arma de fogo apreendida.

O caso

De acordo com o 25º Batalhão de Polícia Militar de Umuarama, o próprio autor dos disparos entrou em contato com a PM via 190 relatando que mora na Vila Rural de Mirante do Piquiri, onde um grupo de homens teria tentado praticar um furto no local, sendo que para inibir a ação dos supostos criminosos ele efetuou alguns disparos.

Diante da situação, a PM informou que foi ao endereço, porém, não encontrou o homem responsável pela ligação. Em poucos minutos, a PM relatou que recebeu outra ligação, dessa vez de um homem de 31 anos.

Ele dizia aos policiais que estava em frente ao Destacamento da Polícia Militar de Alto Piquiri, pois havia acabado de ser vítima de disparos de arma de fogo no centro da cidade e que o autor seria o homem de 32 anos, que tinha feito a primeira ligação à PM.

Os policiais retornaram para o destacamento e ouviram o homem de 31 anos. Segundo a PM, ele disse que estava em um bar no centro de Alto Piquiri junto com o suspeito, quando ambos se desentenderam. O denunciante alegou que nesse momento o suspeito foi até seu carro e pegou uma arma de fogo. Temendo pelo que poderia acontecer, a vítima explicou que fugiu do local e pediu ajuda em uma residência próxima.

Ainda conforme a PM, o suspeito de dentro do carro passou em frente ao imóvel onde a vítima estava abrigada e efetuou diversos disparos. Após os tiros ele fugiu. Apesar do susto, ninguém se feriu.

Enquanto os policiais colhiam informações da vítima, a PM relatou que diversos moradores começaram a ligar no telefone da corporação, informando que o homem estaria efetuando mais disparos em via pública no distrito de Mirante do Piquiri.

Os policiais informaram que foram até o local e abordaram o suspeito. Com ele, os militares encontraram uma pistola calibre 9mm e munições. Também foram recolhidas diversas capsulas deflagradas em ruas do distrito.

A PM explicou que o homem possui registro da arma de fogo e também certificado de colecionador, atirador desportivo e caçador.

Diante dos fatos, o autor recebeu voz de prisão, sendo encaminhado juntamente com a arma de fogo e as munições à delegacia de Polícia Civil de Iporã.

Mais de 90 kg de maconha são apreendidos em fundo falso de carro na PR-323

Iporã - O Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual (BPRv) apreendeu na manhã desta quinta-feira (27) apreendeu 94 quilos de maconha, que eram transportados em um Fiat Siena abordado na PR-323, em Iporã.

De acordo com o capitão Malheiros, comandante da 3ª Companhia do Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv), os policiais realizavam operação, quando abordaram o veículo.

Em revista no veículo, Malheiros informou que os agentes rodoviários encontraram em fundos falsos diversos tabletes de maconha, que após pesados totalizaram 94 quilos do entorpecente.

Droga foi encontrada em fundos falsos do carro

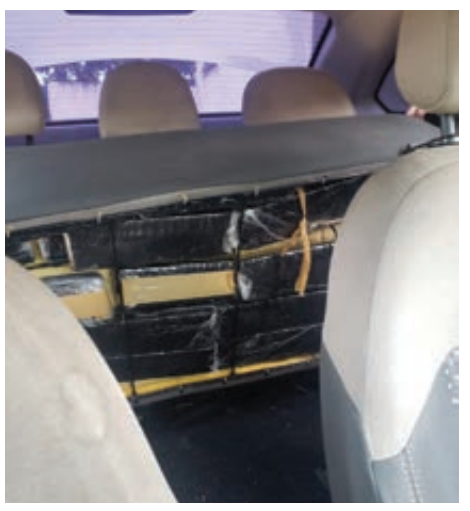

O motorista disse aos policiais que pegou o veículo já carregado na região do Mato Grosso do Sul

O motorista do carro, um homem de 41 anos, disse aos policiais que pegou o veículo já carregado na região do Mato Grosso do Sul e que levaria até São Paulo. Relatou ainda que receberia R$ 10 mil pelo transporte.

O homem foi preso e encaminhado para a delegacia de Iporã.

Com mandado de prisão em aberto por tráfico de drogas, homem é preso em Guaíra

Guaíra - Um homem de 20 anos com mandado de prisão em aberto pelo crime de tráfico de drogas foi preso por policiais do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron) em Guaíra, na tarde de quarta-feira (27).

De acordo com o BPFron, os policiais realizavam patrulhamento pela cidade, quando abordaram um homem suspeito. Perguntado sobre seu nome, os policiais relataram que o rapaz passou dados falsos, com a intenção de não ser identificado.

Porém, desconfiados, os policiais buscaram mais informações junto à Polícia Federal de Guaira, que constatou se tratar de um homem procurado pela Justiça pelo crime de tráfico de drogas.

O homem foi preso e encaminhado para a delegacia de Guaíra.

Estado divulga esquema de segurança do 2º turno com 7,5 mil policiais nas ruas

Curitiba - As forças de segurança do Paraná irão coordenar a Operação Eleições 2022 - 2º Turno do Centro de Operações da Cidade da Polícia, onde está instalado o Centro Integrado de Comando e Controle Regional (CICCR), em Curitiba, no próximo domingo (30).

O secretário da Segurança Pública do Paraná, Wagner Mesquita, afirmou nesta quinta-feira (27) que o esquema de segurança será o mesmo utilizado durante o primeiro dia de pleito eleitoral.

"Nossa atuação será a mesma, uma vez que a operação para o primeiro turno foi efetiva e sem grandes intercorrências. O Centro Integrado de Comando e Controle Regional ficará responsável pela coordenação de toda a ação e, nas ruas, contaremos com a atuação de policiais de todas as instituições estaduais, municipais e federais que compõem a operação de forma integrada", afirmou.

A principal atuação das forças será no combate aos crimes eleitorais cometidos nas áreas de interesse operacional, ou seja, espaços geográficos que possuem relação direta com as eleições, como cartórios eleitorais, locais de votação ou de apuração, vias públicas e estações de transporte.

O secretário da Segurança Pública do Paraná afirmou que o esquema de segurança será o mesmo utilizado durante o primeiro dia de pleito eleitoral.

"As forças de segurança paranaenses estão preparadas para qualquer incidente que possa ocorrer. Ao todo, contaremos com a atuação de mais de 7.500 policiais, além de um efetivo de contingência, que será acionado somente em caso de necessidade. Nossa intenção é garantir a segurança de toda a população durante o pleito eleitoral, para que os paranaenses votem com tranquilidade", completou.

Além dos agentes da segurança pública e das diversas viaturas que estarão nas ruas e em locais de votação, aeronaves e embarcações ficarão de prontidão para casos de necessidade.

OPERAÇÃO ELEIÇÕES

Além dos representantes institucionais das 27 unidades federativas, também participam das ações representantes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), das polícias Civis e Militares, da Polícia Federal (PF), da Polícia Rodoviária Federal (PRF), dos Corpos de Bombeiros Militares, do Ministério da Defesa, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), das Secretarias de Segurança Pública e Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec).

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

Reviravolta na história de "Travessia"

Núbia (Drica Moraes) tem muitos segredos guardados, inclusive um deles envolve a origem de Ari (Chay Suede). Incomodada com tudo o que o filho está passando no Rio de Janeiro, Núbia decide viajar para a Cidade Maravilhosa e chegando lá é recebida por Dante (Marcos Caruso). E o spoiler que circula é que Dante seria muito mais do que um amigo, ele é o pai biológico do arquiteto. Como isso teria sido? Só mesmo assistindo a novela.

Muita maldade

Nos próximos episódios de "Todas as Flores", Rafael (Humberto Carrão) e Maíra (Sophie Charlotte) sofrerão muito com as maldades praticadas por Vanessa (Letícia Colin) e Pablo (Caio Castro). Vanessa não medirá consequências nas armações para afastar Maíra de Rafael, uma vez que não quer perder o namorado para a irmã e principalmente o prestígio que teria ao se casar com ele. E sempre com a ajuda e conivência de Pablo, ela fará muitas maldades. O ator Humberto Carrão falou um pouco sobre a saga do seu personagem. "O Rafael vai tentar dar fim à essa relação com muita dificuldade porque a Vanessa vai tentar mil peripécias e, ao mesmo tempo, a paixão, o amor, a construção da história dele com a Maíra vai ficando cada vez mais intensa e mais linda, inclusive na parceria na perfumaria, que é onde ele a admira muito também", adiantou o ator. A trama de "Todas as Flores" está sendo mostrada pelo Globoplay.

Para matar a saudade

A partir do dia 28 de novembro, o canal pago Viva começará a mostrar a novela "Bambolê", que foi exibida entre 1987 e 1988. Para lembrar, a novela foi escrita por Daniel Más e Ana Maria Moretzshon, baseada no livro "Chama e Cinza", escrito por Carolina Nabuco e editado em 1947. A história se passa na década de 1950 e é protagonizada por Claudio Marzo e Susana Vieira. No enredo, o rico e viúvo Álvaro (Claudio Marzo) tem pensamentos modernos demais para a época e é muito criticado pela cunhada Fausta (Joana Fomm). A situação se complica quando Álvaro se apaixona por Marta (Susana Vieira), uma mulher desquitada que sustenta os dois filhos vendendo produtos de beleza. No elenco estavam também Rubens de Falco, Sandra Brea, Guilherme Leme e Denize Fraga, entre outros.

E falando em processos de separação

Continua correndo na Justiça americana o processo de divórcio de Gisele Bündchen e Tom Brady. Também complicado por causa do enorme patrimônio que eles conseguiram juntos e individualmente. Quanto aos filhos, a notícia que se tem é que já entraram em acordo quanto à guarda compartilhada.

Ainda tem chance de consertar

Pessoas próximas a Gisele Bündchen e Tom Brady contam que o casamento deles ainda tem chances de dar certo. A modelo teria, mais uma vez, dado um ultimato ao jogador, afirmando que sua única exigência é que ele deixe o futebol americano e se dedique principalmente a ela e aos filhos. Gisele está preocupada com a integridade física de Tom que sofre constantes ferimentos por causa da violência do esporte e ela teme que aconteça algo muito grave que o impeça de aproveitar a vida no futuro. E não é segredo que Tom Brady resiste à aposentadoria, mas também está sofrendo muito com a separação.

Homenagem a jornalista

O corpo da jornalista Susana Naspolini foi sepultado ontem no Rio de Janeiro. Ela se tornou muito conhecida ao fazer o quadro "Radar RJ", no "RJTV", no qual denunciava os problemas enfrentados por moradores de diversos bairros da Cidade Maravilhosa. O prefeito Eduardo Paes assinou decreto determinando a mudança do nome de um parque localizado em Realengo, Zona Oeste do Rio. O local passou a ser denominado "Parque de Realengo Jornalista Susana Naspolini". Uma homenagem que emocionou a família e os fãs da apresentadora.

UNIVERSIDADE PARANAENSE

NOTÍCIAS DA UNIPAR

Ciclo de Atualização Unipar promove live para apresentação de setores

Momento intitulado 'Marketing interno com foco no atendimento ao cliente' foi conduzido pelos colaboradores da linha de frente dos departamentos

Nesta semana, a Reitoria, DEGRT e Comitê Operacional promoveram mais uma etapa do Ciclo de Atualização Unipar. Foi organizada uma live para apresentação dos setores, transmitida ao vivo pela TV+ Unipar, no canal da Instituição no Youtube.

O momento contou com a mediação do coordenador do Pró-Magíster, professor Luiz Roberto Prandi e com a participação do Reitor, Dr. Carlos Eduardo Garcia, que deixou uma mensagem de motivação e incentivo, destacando a importância de todos. "Sem a essência e o trabalho dos nossos funcionários e professor, a Unipar seria apenas um prédio frio, sou muito grato a tudo que entregam em suas atividades".

A live foi conduzida pelos colaboradores responsáveis pelos departamentos e teve como tema 'Marketing interno com foco no atendimento ao cliente'. O objetivo foi levar informação a todos os funcionários e docentes da casa, sobre como funcionam e quais são as competências de cada setor.

A apresentação foi bem-sucedida e evidenciou o comprometimento da equipe com as mudanças e o novo tempo que a Unipar está propondo.

Pré-venda

O livro autobiográfico do Príncipe Harry deverá ser lançado mundialmente no dia 10 de janeiro de 2023, mas já está em pré-venda. Intitulado "Spare" promete revelações bombásticas sobre a família real britânica, sendo que o próprio título é ambíguo. Em tradução livre, "spare" significa poupar algo ou alguém, mas também é um termo utilizado para se referir a algo que está "de reserva". Houve quem ironizasse a situação dizendo que o título seria esse porque é praticamente impossível que Harry seja considerado herdeiro do trono britânico depois de suas atitudes recentes.

PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br

A RE CRE ATIVA

HORIZONTAIS

1. Que é de poucas palavras
2. Fé religiosa
3. O gálio, em química / Notável, eminente
4. Instituto Nacional de Agronomia / Parte do... dossiê
5. Operação de aparar a felpa da lã / Homem da roça
6. Separa dois mares / Código de Endereçamento Postal
7. Um dos ossos do antebraço
8. O santo patrono dos advogados / Um seguidor de Baco
9. O pintor espanhol de característicos bigodes (1904-1989) / Museu de Arte de São Paulo
10. Forma de apelo telefônico / Externar alegria
11. Corresponde, na escada, a um passo / A sétima nota da escala musical
12. Sigla de um instituto pesquisador da opinião pública
13. Usa-se para prender os cabelos

VERTICAIS

1. A condição de conformidade com a lei
2. O passar do tempo / Abre-se por entre os montes
3. Duzentos... romanos / A arte do horóscopo
4. Sufixo utilizado na internet para designar empresas sem fins lucrativos e não governamentais / Meio... amador / Famoso grupo gaúcho de telecomunicações
5. O matador de Pompeia / Canto lírico / Cria-o a guerra
6. Partida / Constrói computadores eletrônicos / Salto brusco do cavalo
7. Atribuir honorificência ao mérito / O cantor carioca Motta, de "Dias de Paz"
8. Como o mel ou o açúcar / A Vênus dos egípcios
9. Um direito do Estado

Soluções

Compre pelo site ou pelo telefone
arecreativa.com.br 0800 035 1422

Horóscopo

Áries
Procure alternativas de convivência. Consolide o romance fazendo planos futuros com seu amor. Seja mais discreto nas relações profissionais. Priorize sua saúde mental.

Touro
Tenha confiança em você, pois aquele que pedir, receberá; aquele que procurar, encontrará; e para aquele que bater à porta, ela se abrirá. Só está faltando mais iniciativa em sua vida.

Gêmeos
Creia que todas as suas necessidades serão atendidas. Creia que há respostas para todos os seus problemas. Creia na abundância em todos os níveis. Tenha mais fé em sua vida.

Câncer
A vida adquire um sentimento real quando você estabelece valores para si mesmo, quando reconhece seu próprio valor e eleva seus pensamentos para as coisas que são do bem.

Leão
Não importa quantas palavras sagradas você leia, nem quantas você pronuncie! Que bem essas palavras lhe trarão se você não agir segundo o que elas dizem?

Virgem
Seja sempre você mesmo. Busque sempre a resposta interior. Não se deixe influenciar por aqueles a seu redor, pelos pensamentos ou palavras deles. Acredite em você!

Libra
A vida é plena e transbordante do novo. Mas é preciso esvaziar o velho para dar lugar ao novo que chega. O destino conduz aquele que quer, e arrasta aquele que não quer.

Escorpião
Tem muita gente que quer a cura depressa, mas, em muitos casos, a cura depressa não seria a cura definitiva. Vá com calma que tudo em sua vida vai entrar nos eixos muito em breve.

Sagitário
Você encontra a verdadeira alegria e a felicidade de viver quando dá cada vez mais, e continua dando sem jamais pensar em quanto custa. Seja mais solidário.

Capricórnio
Se você puser amor naquilo que faz, para fazer os outros felizes, a sua profissão, em qualquer parte, será sempre um rio de bênçãos. Cordialidade é tudo o que você precisa para melhorar.

Aquário
Essa é para você pensar e refletir: Para aqueles que acreditam, nenhuma prova é necessária. Para aqueles que não acreditam, nenhuma prova é possível.

Peixes
Viva e trabalhe, mas não se esqueça de brincar, de achar graça na vida, de realmente aproveitar. Lembre-se, sua vida voa. Partilhe o amor e a esperança.

Resumo das Novelas E FILMES

CUIDADO COM O ANJO – 17h00, no SBT
Malú se desespera ao saber que Candelária não encontrou seu filho. Firmina leva a criança para sua casa e diz ao marido que vai ficar com ela, pois a encontrou abandonada. O médico libera Malú e aconselha Candelária a avisar o pai da criança sobre o desaparecimento. Patrício fica sabendo do desaparecimento do neto e, mesmo se sentindo mal, decide procurar por ele. Malú pede a Candelária que a leve até o local onde perdeu seu filho, mas ela se nega. A polícia interroga Amador e Isabela sobre o desaparecimento do bebê e João Miguel faz o mesmo com Estefânia. Enquanto Malú sofre desesperadamente pela perda do filho, Firmina percebe que o bebê está ardendo em febre.

VENCER O DESAMOR – 18h00, no SBT
Dafne descobre tudo sobre os filhos que Bárbara e Joaquín tiveram. Bárbara expressa sua preocupação a Álvaro porque um homem está rondando sua casa. O cabelo de Gemma está em pé, porque ela não menstruou. Mais cedo ou mais tarde a verdade será conhecida. Álvaro abre o coração para Ariadna e confessa que se separou de Olga. Bárbara vai visitar Olga e fica inteira quando descobre que o filho se divorciou. Gael decide pedir Romina em namoro. Gema descobre que está grávida e não hesita em contar a Levita. Ariadna oferece total apoio a Álvaro. Álvaro não pretende assumir a hipoteca, pois isso é responsabilidade de Eduardo.

MAR DO SERTÃO - 18h20, na Globo
Tertulinho se enfurece com José. Candoca desconfia quando Jessilaine afirma querer construir o hospital. Vanclei pressiona Xaviera. Tomás e Rosinha se beijam. Deodora e Tertulinho descobrem que Maruan é um príncipe e é sócio de José. Latifa diz a Maruan que ele não se casará com Labibe. Timbó vende água benzida por Padre Zezo na frente da loja de Zahym. Tertulinho afirma a Deodora que descobrirá por que Maruan e José estão mentindo para a cidade. José pede para Laura marcar uma reunião com Jessilaine. Sabá Bodó fala para José que contará o que sabe sobre o envenenamento das terras do sertão.

CARA E CORAGEM - 19h30, na Globo
Regina e Martha discutem. Pat consegue tranquilizar Gui, que aceita a estada de Moa e Chiquinho em sua casa. Duarte pede para Jéssica entregar uma carta de Bob para Andréa. Célia não consegue convencer Fernanda a morar com ela na casa de Rebeca. O empresário pede que os dublês só denunciem Danilo à polícia quando tiverem uma prova contra ele. Pat se lembra que seus óculos caíram na casa onde encontrou com Jonathan e resolve voltar ao local. Jéssica se prontifica a ajudar Renan depois de notar que ele não está bem. Moa e Ítalo invadem a presidência para falar com Danilo. Pat encontra Clarice.

POLIANA MOÇA - 20h30, no SBT
Ainda na homenagem ao professor Marcelo na escola Ruth Goulart, Luigi faz um texto poético ao falecido. A caneta de Marcelo reaparece no estojo do João. Dona Branca fica incomodada com o excesso de preocupação e organização de Eugênia no CLL. Poliana revela toda verdade para João, com coração partido. João cobra Éric sobre o furto da caneta; ele alega que foi maldade por Marcelo ser importante para ele. Ambos os garotos ficam bravos com Poliana. Otto pensa em continuar as investigações em um lugar seguro e com outro servidor. Joana expressa que não se sente bem com a situação de ciúmes e pede a Sérgio sair de casa.

CUMPLICES DE UM RESGATE – 21h30, no SBT
Fiorina diz para o padre que irá ligar para o Papa, pois a imagem da santa milagrosa que está na sapataria de sua casa está chorando. O local está cheio de curiosos. Nina discute com Fiorina e acusa a santa de ser falsa. Otávio leva Rebeca para um jantar romântico. Os dois dançam ao som de uma música de piano. Nina invade a sapataria durante a noite, escondida, e fica chocada ao ver que a santa chora de verdade. Regina vai até o condomínio aonde fica o apartamento de Isabela para averiguar se a garota está por lá.

TRAVESSIA - 21h15, na Globo
Helô promete a Creusa averiguar mais informações sobre Brisa. Guerra avisa a Chiara que o filho de Ari ficará na sua casa. Creusa avisa a Tininha que Brisa esteve na cadeia. Oto nega para Moretti que tenha arrumado advogado para Brisa. Guida tenta promover um romance entre Leonor e Oto. Cidália fica encantada com a experiência de compra no metaverso. Guerra pede a Cidália para contratar uma babá para Tonho. Brisa acha uma carteira com dinheiro na rua e entrega para Joel. Tininha avisa a Núbia que encontraram Brisa, mas omite que ela foi presa. Tonho questiona Ari ao ver uma mensagem de Chiara para o pai.

Filmes – 28/10/2022
(A programação de filmes está sujeita a alterações sem o prévio aviso)

Shrek
(Shrek) 15h15, na Globo, EUA, 2001. Direção de Andrew Adamson / Vicky Jenson. Com Mike Myers, Eddie Murphy, Cameron Diaz. Um ogro tem sua vida invadida por personagens de contos de fadas que acabam com a tranquilidade de seu lar. Ele faz um acordo pra resgatar uma princesa.

Pequenos Invasores
(Aliens in the Attic) 23h15, no SBT, EUA, 2009. Direção de John Schultz. Com Carter Jenkins, Austin Butler, Kevin Nealon, Robert Hoffman. As crianças esperam ter mais um verão tedioso de férias no chalé à beira de um lago. Tudo muda quando pequenos alienígenas aparecem no telhado, com planos de dominar a casa e o planeta terra. Para evitar que os verdinhos encrenqueiros entrem em ação, as crianças decidem trancá-los no sótão.

Corações De Ferro
(Fury) 03h25, na Globo, China/EUA/Inglaterra, 2014. Direção de David Ayer. Com Shia Labeouf, Logan Lerman, Michael Pena, Brad Pitt. Durante o final da Segunda Guerra Mundial, um grupo de cinco soldados americanos é encarregado de atacar os nazistas dentro da própria Alemanha.

UMUARAMA

Jogo de vôlei adaptado movimenta idosos atendidos pelo centro de convivência

Umuarama - Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Idoso (SCFVI) da Secretaria Municipal de Assistência Social tiveram uma atividade esportiva diferente nesta quinta-feira, 27. Um grupo de 47 idosos disputou uma competição de vôlei câmbio promovida pelo Serviço Social do Comércio (Sesc) de Umuarama.

Entre as 9h e as 11h20, o evento Sesc Esportivo 60 Mais levou os participantes a se mexerem na quadra. Porém, mais importante que a disputa de pontos e a vitória, a competição serviu para aproximar os participantes, proporcionar momentos de lazer e alegria e movimentar o corpo, já que a atividade física é fundamental para a qualidade de vida.

Um grupo de 47 idosos disputou uma competição de vôlei câmbio promovida pelo Serviço Social do Comércio (Sesc) de Umuarama

A coordenadora do SCFVI, psicóloga Débora Cristina da Mata, explicou que a organização foi do Sesc, com coordenação do instrutor Michel Augusto. "Também tivemos um circuito de atividades físicas para os idosos. Ao final recebemos troféus de maior equipe, grupo mais animado, fair play e equipe destaque. Todos os idosos ganharam medalhas de participação. Foi visível a alegria deles, a dedicação, a vontade de vencer e a socialização com os outros grupos", afirmou.

A vibração a cada ponto também chamou a atenção. "A atividade trouxe protagonismo de vida para os idosos, pois turou eles da rotina doméstica, do isolamento ou da necessidade de cuidadores e familiares, por alguns momentos, uma experiência muito rica de motivação pra vida, para sentirem que são capazes de encarar desafios", completou Débora

A secretária de Assistência Social, Adnetra Vieira dos Prazeres Santana, destacou a integração do atendimento aos idosos. Lembrou os serviços prestados pelo serviço de convivência, as orientações, cursos e também ações esportivas, "tudo isso visando a saúde física e mental dos nossos idosos e a qualidade de vida", reforçou, agradecendo o firme apoio do prefeito hermes Pimentel para a assistência social, que ele tem como prioridade administrativa.

Embora ainda pouco conhecido, o vôlei câmbio – criado no Rio Grande do Sul – tem se expandido pelo país. É um esporte adaptado para pessoas idosas ou com dificuldades físicas e motoras, que utiliza quadra, rede e bola de vôlei. O objetivo é promover qualidade de vida por meio do esporte, valorizar a convivência, a troca de experiências e a construção de novas amizades.

Cada equipe é formada por nove jogadores (do mesmo sexo ou misto) que se movimentam unindo o senso de equipe e de integração sem ser um esporte de impacto. "Eles aprenderam a jogar na hora e ainda assim se divertiram bastante. E a parceria com o Sesc foi fantástica. A atividade encerrou as comemorações o dia do idoso, lembrado em outubro, mas vamos seguir com muitas ações a fim de manter o grupo sempre ativo", finalizou Débora da Mata.

"Vou de Bike" foi sucesso na cidade de Iporã

Iporã – A etapa do evento Vou de Bike na cidade de Iporã atraiu um grande número de participantes e o público prestigiou e incentivou os ciclistas. O prefeito Sérgio Borges e a vice-prefeita Silvania Pissinati prestigiaram a promoção que foi uma iniciativa do grupo de MTB de Iporã com apoio da Secretaria Municipal de Esportes.

Foram 220 ciclistas inscritos de Iporã e de várias cidades da região. Teve inscrito de Maringá, a cidade mais distante, e dez atletas vieram de Katuete no Paraguai. A organização foi muito receptiva e o esforço reconhecido e elogiado por todos os participantes desta etapa.

Mais de 200 ciclistas participaram da etapa em Iporã

Após o café da manhã bem sortido, os ciclistas partiram para duas etapas, sendo um trajeto com 38 quilômetros de extensão e outro com 50 quilômetros percorrendo estradas rurais do município.

Ao final foi servido almoço e teve sorteio de prêmios entre os participantes.

O presidente do MTB de Iporã , Vitor Ademir Lamarque, agradeceu o apoio recebido da Prefeitura e de outros parceiros aos ciclistas que atenderam ao convite e, principalmente a equipe que atuou na organização incluindo Inez Natale, Lucilene Sibim e Solange Bagarolo. "Foi um evento top, muito bem organizado pelo MTB Iporã, que com toda a sua equipe não mediu esforços em realizar um evento muito receptivo, o qual foi muito elogiado", disse.

Prefeito Sérgio Borges, vice Silvania com Vitor Ademir e parcerias na organização

Ganhadores das bikes sorteadas Valdirlei de Souza(dir.) de São Jorge do Patrocínio, Eliseu Vitor Nery (esq) de Assis Chateaubriand e Keidma Gimenes A. Caldeira, de Altônia.

Presidente do MTB Iporã, Vitor Ademir com as integrantes da comissão organizadora Inez Natale, Lucilene Sibim e Solange Bagarolo

Equipe de Umuarama marcou presença no evento em Iporã e agora vai para o Caminho da Fé entre São Paulo e Aparecida do Norte

Interbairros de Futebol Sub-13 tem rodada final neste sábado, no Lúcio Pipino

Umuarama - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Smel) realiza neste sábado, 29, as finais do Campeonato Interbairros de Futebol – categoria Sub-13, no Estádio Municipal Lúcio Pipino. A rodada final começa com a disputa de terceiro lugar entre as equipes Ouro Branco x Lovat, a partir das 9h, e a disputa do título será entre as equipes Zona 7 x Camisa 10/ Jardim Global, às 10h.

A competição tem o apoio do prefeito Hermes Pimentel e o objetivo maior é estimular a prática esportiva e ocupar o tempo ocioso das crianças e adolescentes. "Além dos benefícios comprovados da atividade física à saúde das pessoas, o esporte proporciona momentos de lazer, convívio comunitário e pode despertar talentos para a cidade", afirmou o secretário municipal de Esporte e Lazer, Jeferson Ferreira.

As semifinais foram disputadas na última semana, no campo de futebol do distrito de Lovat. O primeiro time a carimbar o passaporte para a final foi o Camisa 10/ Jardim Global, que venceu o Jardim Ouro Branco por 2 a 1. No outro jogo, os meninos da Zona 7 empataram em 2 a 2 com o time de Lovat.

O campeonato começou com dez equipes dos bairros e distritos de Umuarama e foi marcado pelo fair play, respeito às regras e disputa sadia. "As partidas foram bem equilibradas. Prevaleceu a garra, a dedicação e o espírito coletivo dos jovens atletas, bem conduzidos pelos treinadores", acrescentou Jefinho. O secretário destacou, ainda, que o Interbairros é uma das ações da Smel para elevar os níveis de atividades físicas da população, que abrangem praticamente todos os segmentos, a fim de assegurar mais saúde e qualidade de vida.

A rodada final começa com a disputa de terceiro lugar entre as equipes Ouro Branco x Lovat

CHEVROLET

ASTRA ELEGANCE SEDAN 07/08 MOTOR FEITO R$ 23.000,00
Prata, completo,tudo funcionando, pneus novos. Ótimo estado de conservação vendo ou troco por Zafira. Fone: (44) 9 8427-7232 whats.

S10 DELUXE 4x2
Advantage, completa, azul. R$ 65.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

IMPORTADOS

COROLLA ALTIS 11/12
Prata, R$ 60.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

VOLKSWAGEN

GOL 1.0 20/21
Prata, completo, 64.000Km. R$ 59.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

APARTAMENTOS

VENDO APTO EDF. RENOIR
APTO 1101 - 11º andar, próx bombeiro. Metragem 100.2mts². contendo sala copa conjugada, 02 quartos, 01 suíte, 02 banheiros, garagem, gaveta, cozinha planejada, lavanderia. R$ 600.000,00. Fone: (44) 9 9976-1509

Comece o dia bem informado
Assine Umuarama Ilustrado
Ligue: 3621:2526

JAPÃO P/ DESCENDENTE

VAGAS PARA EMBARQUE IMEDIATO

A) COMPONENTES ELETRÔNICOS/MURATA

Homens, mulheres e casais 18/47 anos, com re-entry, nissei ou sansei, em Fukui, Shimane-Izumo e Okayama, breve em outras unidades

Salário inicial Y 1.350, a partir do 13º mês Y 1.400, a partir do 25º mês Y 1.450 e a partir do 37º mês Y 1.500,

2 horas extras obrigatórias por dia/noite + 9 horas normais

Passagem, exame PCR covid, visto, Certificado de Elegibilidade sem custos para o trabalhador, se for para Murata.

B) ALIMENTOS

Padarias, confeitarias, bentoyás para homens, mulheres e casais, algumas fábricas aceitam até 63 anos.

Providenciamos:

Vistos, Traduções, Certificados de Elegibilidade, Empregos e Passagens Aéreas.

INFORMAÇÕES: (44) 3224.5403 / 99972.0149 (whats) c/Kurihara em Maringá

e-mail: jnkurihara@gmail.com

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

Grandes negócios são resultados de grandes parcerias

Para anunciar ligue: 3621-2502 3621-2525
Ilustrado

SEMINOVOS

Uvel — A alegria de ser Chevrolet

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
AMAROK V6 HIGH	18/18	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 209.900,00
AMAROK V6 EXTREME	19/19	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 249.900,00
BOLT PREMIER 100% ELETRICO	20/20	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO, ELETRICO	R$ 259.900,00
CRUZE LT TURBO	17/17	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 89.900,00
CRUZE LT TURBO	17/18	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 99.900,00
CRUZE LTZ 2 TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 104.900,00
PRISMA 1.4 LTZ	18/19	VERMELHO	COMPLETO, COURO	R$ 72.900,00
S10 2.8 HIGH COUNTRY 4X4	19/20	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 224.900,00
S10 2.8 HIGH COUNTRY 4X4	20/21	CINZA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 269.900,00
S10 2.8 LT 4X4	19/20	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 194.900,00
S10 2.8 LTZ 4X4	20/21	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 246.900,00
TRACKER 1.2 TURBO PREMIER	21/21	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 137.900,00
TRAILBLAZER 2.8 LTZ DIESEL	17/18	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO, 7 LUGARES	R$ 214.900,00

COMPRAMOS SEU CARRO

IBAMA
SERVIÇOS FINANCEIRO
Respeite os limites de velocidade
Mais ofertas no site
www.uvel.com.br

Raimundo Magalhães de Moraes
Leiloeiro Judicial – Mat. 678.

EDITAL DE LEILÃO:

Dia 23 de Novembro de 2.022, às 10:00 horas, SOMENTE PARA PAGAMENTO À VISTA e as 11:00 horas, segunda rodada para pagamento parcelado	Será oferecido o bem pelo valor de avaliação, não havendo interessados, será oferecido pela melhor oferta.
Dia 24 de Novembro de 2.022, às 10:00 horas, SOMENTE PARA PAGAMENTO À VISTA e as 11:00 horas, segunda rodada para pagamento parcelado	Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço e nas mesmas condições, caso o bem não tenha sido vendido na data anterior.
NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE.	
Local:	EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE ONLINE, NA PLATAFORMA: https://www.rmmleiloes.com.br

RAIMUNDO MAGALHÃES DE MORAES, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 678 devidamente autorizado e designado pelo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho, do Núcleo de Apoio a Execução – COCAPE - do Tribunal Regional do Trabalho, 9ª Região, para realizar os atos expropriatórios através de hasta pública, venderá em Público Praça/Leilão, conforme art. 888 da CLT, nos dias e hora local supracitado, e/ou de forma online no site https://www.rmmleiloes.com.br conforme preconiza o artigo 30 do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA –CORREGEDORIA N.01, DE 8 DE JUNHO DE 2020, os bens a seguir descritos: **ATOrd 0001051-40.2016.5.09.0089 JULLY RIBEIRO DE FREITAS x G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO EIRELI E OUTRAS**
A) Fração correspondente a 2,4005 hectares do imóvel rural de propriedade da executada, localizado em Ilha Fluvial do Rio Paraná em área do Parque Nacional da Ilha Grande, conforme confrontações e características constantes da matrícula de nº 10.863 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Altônia/PR, **Avaliação em R$28.800,00 (vinte oito mil e oitocentos reais).** A fração ideal de 2,4005 hectares do imóvel, está localizada na Ilha Fluvial do Rio Paraná em área do Parque Nacional da Ilha Grande, constante da matrícula n.10.863 do Cartório de Registro de Imóveis de Altônia-PR (coordenadas no id. ID. 874d5a8), e em razão disso trata-se de área de preservação permanente, não podendo ser habitada ou utilizada, estando sujeita aos efeitos do art. 5º do Decreto do Executivo de 30/09/97 (Decreto de Criação do Parque Nacional da Ilha Grande). Conforme art. Art. 5º, do Decreto de 30/09/97, "os imóveis sob domínio privado, localizados dentro dos limites do Parque, ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, devendo o IBAMA adotar as providências que se fizerem necessárias". Sendo assim, em caso de arrematação, não será expedido mandado de imissão na posse. **B)** 197 (cento e noventa e sete) lotes do Loteamento Ouro Branco (Conjunto Residencial Ouro Branco), município de Pérola-PR. Avaliação de cada lote em R$5.000,00 (cinco mil reais), no local não há nenhuma infraestrutura, sendo que atualmente o local é usado como pasto. **Assim todos os 197 lotes ficam avaliados em R$985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais).** Os 197 terrenos do Loteamento Ouro Branco (Conjunto Residencial Ouro Branco), localizados (Id. d860894) integram umno município de Pérola-PR, ao lado do rodeio, (loteamento único, que não possui nenhuma infraestrutura, e que atualmente é usado como pasto. Todos os terrenos deverão ser apregoados pelo leiloeiro em lote único, advertindo-se os licitantes interessados que lances para aquisição de terrenos individuais serão rejeitados. A arrematação do loteamento deverá, portanto, ser realizada de forma global, cabendo ao arrematante arcar com os eventuais custos de investimento em infraestrutura necessária para aprovação do loteamento perante os órgãos competentes ou unificação dos lotes, caso em que todos os custos, inclusive de taxas e emolumentos devidos ao Cartório de Registro de Imóveis, também deverão ser suportados pelo arrematante. **C)** Matrículas do Conjunto Residencial Topázio, município de Pérola/PR. Observações preliminares: atualmente o loteamento está com várias casas abandonadas/depredadas. Os lotes vazios continuam vazios e as casas penhoradas foram depredadas. Matrícula n.10.209: Lote Urbano n.17, da Quadra n.01. **Avaliada em R$16.000,00**; Matrícula n.10.210: Lote Urbano n.18, da Quadra n.01. **Avaliada em R$16.000,00**; Matrícula n.10.211: Lote Urbano n.19, da Quadra n.01. **Avaliada em R$16.000,00**; Matrícula n.10.212: Lote Urbano n.20, da Quadra n.01. **Avaliada em R$16.000,00**; Matrícula n.10.213: Lote Urbano n.21, da Quadra n.01. **Avaliada em R$16.000,00**; Matrícula n.10.214: Lote Urbano n.22, da Quadra n.01. **Avaliada em R$16.000,00**; Matrícula n.10.215: Lote Urbano n.23, da Quadra n.01. **Avaliada em R$16.000,00**; Matrícula n.10.216: Lote Urbano n.24, da Quadra n.01. **Avaliada em R$15.000,00.** Os lotes continuam vazios (sem benfeitorias). Todos os lotes situados na Rua Belarmino Rodrigues Miranda do referido conjunto. Quanto às casas penhoradas: Matrícula n.10.220: Lote Urbano n.04, da Quadra n.02, situado na Rua Belarmino Rodrigues Miranda, 343. Aproveitam-se praticamente as paredes, telhado e talvez a tubulação. **Avaliada em R$26.000,00 (vinte e seis mil reais)**. Matrícula n.10.275: Lote Urbano n.12, da Quadra n.05, situado na Rua Ramiro Pereira da Silva, 423, esquina com Rua José Charantola. Aproveitam-se praticamente as paredes, telhado e talvez a tubulação. **Avaliada em R$28.000,00 (vinte e oito mil reais)**. Matrícula n.10.313: Lote Urbano n.02, da Quadra n.07, situado na Rua Hermínio Scalco, 453. **Avaliação em R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**. As três casas estão desocupadas. Os imóveis do loteamento Topázio (Matrículas 10.209; 10.210; 10.211; 10.212; 10.213; 10.214; 10.215; 10.216, 10.220; 10.275 e 10.313 poderão ser arrematados individualmente, cabendo ao arrematante verificar o estado e as condições de conservação e ocupação dos referidos imóveis. Em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do C.P.C), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, Art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 78). O leilão será anunciado pelo leiloeiro em duas rodadas. A primeira delas para quem quiser ofertar lances com pagamento à vista, os quais prevalecerão sobre propostas de aquisição a prazo, enviadas previamente ao leiloeiro (CPC, Art. 895, I e § 7º). Não havendo lance com proposta de pagamento à vista, o leiloeiro anunciará uma segunda rodada, na qual o bem poderá ser disputado por interessados na aquisição a prazo, observadas as condições mínimas de proposta previstas no Art. 895, § 1º, do CPC. Por se tratar de leilão eletrônico, o horário de fechamento será definido e anunciado pelo leiloeiro no dia no seu site. Anunciado o horário de encerramento, será assegurado, no mínimo, 60 segundos para novos lances. A cada lance que ocorrer após o anúncio de encerramento seguirá, no mínimo, 60 segundos para oportunidade de novo lance que cubra a proposta anterior e assim sucessivamente (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21). Os Exeqüentes poderão participar do leilão na condição de arrematantes, observadas as regras do Art. 892, § 1º, do CPC, ou de adjudicantes, pelo maior lance, nos termos do Art. 888, § 1º da C.L.T. Em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, § 1º, do C.P.C), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, Art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 78); Todas as despesas de transferência dos bens, serão por conta dos Arrematantes. Ficam cientes os interessados de que receberão os bens no estado em que se encontram e arcarão com os impostos, encargos e taxas para os devidos registros. Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.rmmleiloes.com.br), o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital e nessa decisão. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no mesmo dia do leilão. A partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (Art. 903, do CPC). Fixo os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (Art. 884 do CPC, parágrafo único, e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016). O leiloeiro fará jus, também, ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação do bem e as relativas à preparação do leilão, de responsabilidade do devedor. Atribuo ao presente despacho força de Autorização Judicial para que o leiloeiro ou qualquer um de seus prepostos, devidamente identificados, inspecionem os imóveis e pratiquem todos os atos necessários à sua identificação, tais como: fotos, medições e avaliações, podendo requerer em Secretarias ou Cartórios de outras Varas, na Prefeitura ou Cartório de Registro de Imóveis, ou mesmo junto ao Síndico de Condomínio informações pertinentes, com vista ao cumprimento do disposto no Art. 886, I, III e VI do CPC, no prazo de 30 dias que antecedem o leilão, com reforço policial, se necessário, comunicando ao Juízo a ocorrência. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos nas execuções reunidas neste processo piloto, inclusive despesas processuais, emolumentos e contribuições previdenciária e fiscal. Todas as despesas decorrentes das diligências realizadas pelo leiloeiro, em face dos bens penhorados, ficam ao encargo da (o) executada (o). Certidão negativa de venda poderá ser requerida no dia do leilão pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro, no seu "site" ou no local da hasta pública. Caso o Executado não esteja representado por advogado, a sua intimação deverá ocorrer por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (Art. 889, parágrafo único do CPC).
Curitiba-PR, 10 de outubro de 2022, – Raimundo Magalhães de Moraes - Leiloeiro Judicial.

PUBLICIDADE LEGAL
EDIÇÃO DIGITAL
Ilustrado
www.ilustrado.com.br

Vende-se jornais por kilo
R$ 5.00
Tratar 3621-2500

VASILHAMES VENEZA

PLANTÃO DE VENDAS 44 99996-6123 44 99753-8729

BOMBONAS CORTADA PARA COCHO/LIXEIRA
BARRICA 20,30,50 E 100 LITROS
BALDES 12, 15 E 20 LITROS
CONTAINERS 1.000 LITROS
BOMBONAS 200 LITROS
TAMBOR DE FERRO

'Contribuindo com a preservação do Meio Ambiente'

AGORA COM TANQUES DE POLIETILENO DE 1.000 2.000 5.000 E 10.000 LITROS

Rua Manoel Botelho Cordeiro, 2372 - Jardim Colorado - Umuarama-PR

Ilustrado
Todas as manhãs com a melhor informação.

Para anunciar
44-3621-2500 - 44-3621-2502
De Terça a Domingo
www.ilustrado.com.br

Vende-se jornais por kilo
R$ 5.00
Tratar 3621-2500

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o Ilustrado pelo WhatsApp 9.9913-0130

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

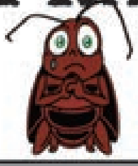

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. *CHAME QUEM ENTENDE.*

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA. ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D`ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475

Expresso Maringá · Andorinha · Eucatur · Catarinense · PGTUR · 1001 · Cometa · Expresso do Sul · Ingá Tur

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade

INVIOLÁVEL MONITORAMENTO ELETRÔNICO
Umuarama - PR | 44 3621.4220
inviolavel.com

Publicações legais

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TERRA ROXA-PR
MARCELO ANTÔNIO CAVALLI
OFICIAL DE REGISTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa/PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, **INTIMA** HELOYSE COLOMBI FERREIRA (CPF 086.207.409-62) e JOSE CARLOS FERREIRA (CPF 513.439.919-00), a comparecer na Serventia, na Rua Engenheiro Azauri Guedes Pereira, 595, Sala A, Centro, entre 8:30 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, a contar deste Edital, para **PAGAMENTO** (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, no valor de **R$457.798,75 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)**, posicionado em 27/04/2022, e as despesas de intimação e emolumentos, referente ao contrato de financiamento com alienação fiduciária **237/5866/080713**, firmado com o Credor **BANCO BRADESCO S/A**, registrado na matrícula nº 5516, desta Serventia, tendo como garantia o imóvel situado na RUA GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA, S/N, TERRA ROXA/PR, CEP 85990000, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. O referido é verdade. Dou Fé. Terra Roxa/PR, 27 de junho de 2022. Marcelo Antônio Cavalli, Oficial de Registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2870/2022
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 552, de 26 (vinte e seis) de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 27 (vinte e sete) de novembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.02 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.2.022000 Manutenção da Divisão de Educação
1844 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
07 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
07.02 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.2.030000 Manutenção do Transporte Escolar
2144 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
107 Salario Educação
Art. 2º. Como recursos para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:
Fonte de Recursos Descrição Valor
107 Salario Educação 12.000,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 422/2022
SUMULA: Promove Professora por Progressão Funcional de uma Classe para outra no mesmo Nível.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 027/2010 e Processo de Progressão Nº 16/2022.
RESOLVE:
ART. 1º. Fica Promovido a partir de 07/05/2022, por Progressão Funcional de uma Referência para outra na mesma Classe, as Professoras abaixo relacionadas, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nas classes e referência, como segue:

Nº	NOME	NÍVEL	DA CLASSE	PARA CLASSE
01	LUCÉGYA MONIK TRISTÃO BARBOSA	"P5"	04	05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 423/2022
SUMULA: Promove Professora por Progressão Funcional de uma Classe para outra no mesmo Nível.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 027/2010 e Processo de Progressão Nº 14/2022 e 15/2022.
RESOLVE:
ART. 1º. Fica Promovido a partir de 22/08/2022, por Progressão Funcional de uma Referência para outra na mesma Classe, as Professoras abaixo relacionadas, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nas classes e referência, como segue:

Nº	NOME	NÍVEL	DA CLASSE	PARA CLASSE
01	DALVA GONÇALVES DIAS	"P5"	14	15
02	GIZLENE ERENO SPONTONI DE OLIVEIRA	"P5"	14	15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 424/2022
SÚMULA: Concede Licença Prêmio a Servidora.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1 º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio a servidora DANUBIA KOTRICH DOS SANTOS SILVA, portadora da CI/RG n.º 10.229.536-6, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, referente ao quinquênio 2014/2019 do Concurso Público admitida em 17/06/2014, para fruir no período 01/11/2022 a 31/01/2023, sem prejuízo de seus vencimentos.
Edifício Da Prefeitura Municipal De Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 425/2022
SÚMULA: Concede Licença Prêmio ao Servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1 º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor JOSÉ CARLOS HERCULANO, portador da CI/RG n.º 7.034.051-8, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MECÂNICO, referente ao quinquênio 2017/2022 do Concurso Público admitido em 09/04/2012, para fruir no período 01/11/2022 a 31/01/2023, sem prejuízo de seus vencimentos.
Edifício Da Prefeitura Municipal De Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 426/2022.
SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder ao servidor EDILSON APARECIDO DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.136.306-8, ocupante do cargo de provimento Efetivo de MOTORISTA "D", Adicional de Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o salário mínimo vigente do país, a partir de 01 de novembro de 2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 427/2022
SÚMULA: Concede FG ao Servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor CELSO SILVA DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade RG: 5.007.283-5, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de FISCAL FAZENDÁRIO, Função Gratificada (FG), no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento de seu cargo de origem, a partir de 01 de novembro de 2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 428/2022.
SÚMULA: Concede férias ao servidor público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor público ERMINIO CEZAR ZAGOTO, portador da CI/RG nº. 7.113.692-2, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICO AGRÍCOLA, lotado na SECRETARIA DE AGROPECUÁRIO E ABASTECIMENTO, com o período de aquisição de 04/02/2020 a 03/02/2021, com fruição em 01/11/2022 a 30/11/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 429/2022.
SÚMULA: Concede férias ao servidor público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor público EVERALDO AGARAVATO PALHARES, portador da CI/RG nº. 7.104.862-4, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA "C", lotado na SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o período de aquisição de 22/05/2020 a 21/05/2021, com fruição em 01/11/2022 a 20/11/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 430/2022.
SÚMULA: Concede férias ao servidor público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor público JOÃO FRÂNCISCO, portador da CI/RG nº. 25.667.674-4, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS, lotado na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, com o período de aquisição de 14/05/2021 a 13/05/2022, com fruição em 01/11/2022 a 30/11/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 431/2022.
SÚMULA: Concede férias a servidora pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a servidora pública MARIA NATALIA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora da CI/RG nº. 9.879.157-4, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE PADEIRO, lotada na SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 14/03/2021 a 13/03/2022, com fruição em 01/11/2022 a 20/11/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 432/2022.
SÚMULA: Concede férias a servidora pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a servidora pública REGINA MARA DA SILVA MOLLENKAMP BIACA, portadora da CI/RG nº. 3.666.615, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de PSICÓLOGO, lotada na SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 02/02/2020 a 01/02/2021, com fruição em 01/11/2022 a 30/11/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 433/2022.
SÚMULA: Concede férias a servidora pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a servidora pública REGINA MARA DA SILVA MOLLENKAMP BIACA, portadora da CI/RG nº. 3.666.615, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de PSICÓLOGO, lotada na SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 03/05/2020 a 02/05/2021, com fruição em 01/11/2022 a 30/11/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 434/2022.
SÚMULA: Concede férias ao servidor público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor público UESLEI GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA, portador da CI/RG nº. 9.691.402-4, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, com o período de aquisição de 02/04/2016 a 01/04/2017, com fruição em 01/11/2022 a 20/11/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 435/2022.
SÚMULA: Concede férias a servidora pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a servidora pública VALERIA FERNANDA ROLIN VIEIRA, portadora da CI/RG nº. 13.069.193-5, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS, lotada na SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 02/02/2021 a 01/02/2022, com fruição em 01/11/2022 a 20/11/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 436/2022.
SÚMULA: Concede férias a servidora pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a servidora pública VANUSA DA SILVA MONTEIRO TEIXEIRA, portadora da CI/RG nº. 10.355.196-0, ocupante do cargo de Provimento Eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotada na SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 15/02/2021 a 14/02/2022, com fruição em 01/11/2022 a 30/11/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 202/2022
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 065/2022 de 11 de outubro de 2022 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2022 de 05 de janeiro de 2022, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 065/2022 de 10 de outubro de 2022, objetivando o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de grama em leivas do tipo esmeralda para ornamentação e conservação de espaços públicos do Município de Altônia.
Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: GRAMEIRA E FLORICULTURA SANTA HELENA LTDA, no valor total de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 27 de outubro de 2022.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2019
REF: PREGÃO Nº. 065/2019
HOMOLGADA PELO DECRETO Nº 197/2019 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, inscrito no CNPJ sob nº. 04.166.662/0001-97, neste ato representada pela S.rº CAMILO EVANDRO GARCIA, portador do RG nº 6.458.483-9, CPF nº. 017.739.739-8, residente, na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade PREGÃO nº. 065/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
O 3ºTermo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 0183/2019, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade na prestação dos serviços de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados .Passando o mesmo a vigorar de 07/09/2022 a 08/09/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as Demais cláusulas do contrato.
E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.
Altônia-PR., 07 de setembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2021

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021– REGISTRO DE PREÇOS – PMA

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA- PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO: SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e os DETENTORES DA ATA: A EMPRESA: **CASTILHO & CASSARO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 27.775.59/0001-80, com sede à Brasil, 196, Centro – CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Devanir Rodrigues Castilho, portador do CPF nº. 022.848.789-70, residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, resolve firmar o presente 6º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços 089/2021 para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 056/2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO VALOR
6º Termo Aditivo a Ata de Registro nº 089/2021 tem por objeto realizar o Equilíbrio econômico Financeiro dos itens abaixo descritos, de acordo com Notas Fiscais de entrada do fornecedor e pesquisa de preços realizadas pelo Aplicativo Nota Paraná, conforme disposto no Art. 65 da Lei 8.666/1993.

LOTE	ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ATUAL	NOVO VALOR
03	08	UNID	Carne moída bovina; Patinho (TIPO DE CARNE ACRESCIDO NO CONTRATO)	SUPER BEEF	35,00	35,00
04	02	UNID	Carne moída bovina; Patinho	RF BURG	31,79	34,35

DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 21 de outubro de 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N° 109/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e considerando o contido no Art. 6º, do Ato de Consócio nº 004/2021 (orçamento):

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do corrente exercício financeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA AMERIOS, crédito Adicional Suplementar do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 319 – Produção C.E.O

01.001.10.302.0002.2.004	**Manutenção do Centro de Especialidade Odontológicas – C.E.O**	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 5.000,00
Total		**R$ 5.000,00**

Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito aberto, será utilizada a redução parcial ou integral das seguintes dotações do orçamento vigente:

Fonte de Recursos: 319 – Produção C.E.O

01.001.10.302.0002.2.004	**Manutenção do Centro de Especialidade Odontológicas – C.E.O**	
3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais	R$ 5.000,00
Total		**R$ 5.000,00**

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª R.S. aos 27 de outubro de 2022

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N° 110/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e considerando o contido no Art. 6º, do Ato de Consócio nº 004/2021 (orçamento):

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do corrente exercício financeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA AMERIOS, crédito Adicional Suplementar do valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), para reforço das seguintes dotações:

Fonte de Recursos: 1002 – Recursos de Contratos de Rateio – Outras Despesas Correntes

01.001.10.302.0002.2002	**Manutenção das atividade de Saúde**	
33.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 720.000,00
Total		**R$ 720.000,00**

Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito aberto, será utilizada a redução parcial ou integral das seguintes dotações do orçamento vigente:

Fonte de Recursos: 1002 – Recursos de Contratos de Rateio – Outras Despesas Correntes

01.001.10.302.0002.2006	**Central de Aquisição de Medicamentos e Bens de Consumo**	
33.90.30.00.00	Material de consumo	R$ 600.000,00
33.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 120.000,00
Total		**R$ 720.000,00**

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª R.S. aos 27 de outubro de 2022.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA:67972365920 Assinado de forma digital por CLAUDIO SIDINEY DE LIMA:67972365920 Dados: 2022.10.27 14:35:36 -03'00'
CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2952022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2022 – MODALIDADE DISPENSA Nº 62/2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 023/2022, de 08 de fevereiro de 2022,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 161/2022
-Modalidade Dispensa: nº 62/2022
-Objeto: Aquisição de um kit motor basculante, para atender a base do SAMU, Sec. Saúde.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: CHARLES APARECIDO GONÇALVES 06012599986, perfazendo um montante de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
Decreto n.º 137/2.022
Ementa: Dispõe sobre a homologação da decisão da comissão de licitação, bem como da anulação do processo licitatório para contratação de agência de publicidade/propaganda para criação, produção de peças publicitárias, materiais gráficos, planejamento, contratação, controle de campanhas publicitárias, publicações em jornais de editais, avisos e informativos referentes aos atos da administração, mídia de rádio, elaboração e confecção de folders, banners, faixas, cartazes e outros elementos de divulgação de campanhas, ações, programas, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias deste Município.
Preâmbulo: Eu, Henrique Domingues, prefeito do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no §4º, do art. 109, da Lei 8.666/93;
Considerando o princípio contido no caput do artigo 5°, bem como aqueles inerentes à administração pública, descritos também no caput do artigo 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil e, pontualmente, os princípios gerais atinentes as licitações;
Considerando o contido no art. 49, da Lei 8.666/93, que permite a revogação da licitação por motivos de interesse público;
Considerando a existência do presente processo licitatório nº 072/2022, de Tomada de Preço 004/2022 para contratação de agência de publicidade/propaganda para criação, produção de peças publicitárias, materiais gráficos, planejamento, contratação, controle de campanhas publicitárias, publicações em jornais de editais, avisos e informativos referentes aos atos da administração, mídia de rádio, elaboração e confecção de folders, banners, faixas, cartazes e outros elementos de divulgação de campanhas, ações, programas, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias deste Município.
Considerando o teor da decisão proferida pela comissão de licitação que analisou e deu provimento ao recurso interposto pela empresa VALECI PUBLICIDADE LITDA.
Determino:
Art. 1º - Pelo presente, homologo da decisão proferida pela comissão de licitação, que deu provimento ao recurso interposto pela empresa VALECI PUBLICIDADE LITDA e, considerando que o acolhimento do recurso implica na prejudicialidade do processo, ante a impossibilidade de se aceitar a recorrente no certame, sob pena de violação ao art. 9º, da Lei Federal nº 12.232/2012, anulo o presente Procedimento Administrativo 07/2022, de Tomada de Preço n.º 004/2.022
Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a arquivar o referido processo.
Art. 3º. Fica autorizado ao Departamento solicitante tomar as providências cabíveis para que se proceda à elaboração de novo certame licitatório, corrigidas as irregularidades.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se.
Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Dois.
Henrique Domingues
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N° 107/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e considerando o contido no Art. 6º, do Ato de Consócio nº 004/2021 (orçamento):

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do corrente exercício financeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA AMERIOS, crédito Adicional Suplementar do valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço das seguintes dotações:

Fonte de Recursos: 1000 – Recursos de Contrato de Rateio - `Pessoal e Encargos

01.001.10.122.0001.2.001	**Manutenção da Atividades do Consórcio**	
3.3.90.34.00.00	Outras Despesas de pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	R$ 20.000,00
Total		**R$ 20.000,00**

01.001.10.302.0003.0.001	**Encargos especiais**	
3.1.90.91.00.00	Sentenças judiciais	R$ 20.000,00
Total		**R$ 20.000,00**

Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito aberto, será utilizada a redução parcial ou integral das seguintes dotações do orçamento vigente:

Fonte de Recursos: 1000 – Recursos de Contrato de Rateio - Pessoal e Encargos

01.001.10.302.0002.2.002	**Manutenção das Atividades de Saúde**	
3.3.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	R$ 40.000,00
Total		**R$ 40.000,00**

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª R.S. aos 27 de outubro de 2022

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA:67972365920 Assinado de forma digital por CLAUDIO SIDINEY DE LIMA:67972365920 Dados: 2022.10.27 08:49:19 -03'00'
CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N° 108/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e considerando o contido no Art. 6º, do Ato de Consócio nº 004/2021 (orçamento):

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do corrente exercício financeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA AMERIOS, crédito Adicional Suplementar do valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para reforço das seguintes dotações:

Fonte de Recursos: 322 – Produção CAPS

01.001.10.302.002,2005	**Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS**	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 13.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R$ 8.000,00
Total		**R$ 21.000,00**

Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito aberto, será utilizada a redução parcial ou integral das seguintes dotações do orçamento vigente:

Fonte de Recursos: 322 – Produção CAPS

01.001.10.302.002,2005	**Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS**	
3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil	R$ 1.700,00
.3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 1.000,00
3.3.90.34.00.00	Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R$ 4.300,00
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 13.000,00
33.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
Total		**R$ 21.000,00**

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª R.S. aos 27 de outubro de 2022

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 138/2022
Ementa: Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação, embasado no disposto no artigo 6º da Lei Municipal 2.424/2021 e artigo 19 da Lei Municipal 2.403/2021 e da Outras Providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.424/2021 e artigo 19, da Lei Municipal 2.403/2021, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por excesso de arrecadação, na fonte de recurso, no exercício financeiro de 2022, no montante de R$ 183.061,63 (cento e oitenta e três mil, sessenta e um reais e sessenta e três centavos), com a seguinte ordem classificatória:

Ft	Fc			
		05	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
		05.01	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
Ft	Fc	0824412132013	Divisão de assistência social geral	
934	1889	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	100.000,00
		05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ft	Fc	0824412242024	Serv. de conv. e fortal. de vínc. na prot. social basica	
934	479	3.3.90.30	Material de consumo	60.000,00
934	482	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	23.061,63

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em receita provenientes de transferência recebidas na fonte de recursos em epígrafe, conforme balancete da receita, em apenso, não previsto em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º, da Lei Municipal 2.403/2021 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2.424/2021.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 27 de outubro de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

Balancete da Receita Janeiro a Outubro/2022
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha
Receita Descrição Previsto Liquido Arrecadado Período Arrecadado no Ano Diferença
934 bloco de financiamento da proteção social básica SUAS
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receitas Correntes 500,00 546.528,26 546.528,26 546.528,26
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receita Patrimonial 500,00 38.819,95 38.819,95 38.819,95
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Valores Mobiliários 500,00 38.819,95 38.819,95 38.819,95
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 Juros e Correções Monetárias 500,00 38.819,95 38.819,95 38.819,95
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários 500,00 38.819,95 38.819,95 38.819,95
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 500,00 38.819,95 38.819,95 38.819,95
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários
71 500,00 38.819,95 38.819,95 38.819,95
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências correntes 0,00 507.708,31 507.708,31 507.708,31
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferên. Da União e de suas Entidades 0,00 507.708,31 507.708,31 507.708,31
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00 Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS 0,00 507.708,31 507.708,31 507.708,31
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00 Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS 0,00 507.708,31 507.708,31 507.708,31
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00 Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS - Principal
127 0,00 507.708,31 507.708,31 507.708,31
Total da Fonte. 500,00 546.528,26 546.528,26 546.528,26
Total Geral.... 500,00 546.528,26 546.528,26 546.528,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 292/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 936/2021 de 15/12/2021,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias:
Suplementação:
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.1500.2.022 ATENDIMENTO DA SAÚDE
503 3.3.90.32.00.00 215 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA... 12.000,00
Total Suplementação: . . . . R$ 12.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:
Redução
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.1500.2.02 ATENDIMENTO DA SAÚDE
94 3.1.90.11.00.00 215 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.................. 12.000,00
Total Redução . . . . R$ 12.000,00
Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de outubro de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
Lei nº 2.317, de 27 de outubro de 2022.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação imóvel rural particular e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Município de Douradina autorizado a receber em doação o imóvel constituído pelo Lote A-Rem/2-B1, da subdivisão do Lote A-Rem/2-B, da subdivisão do lote A-Rem/2, da subdivisão do lote A-Rem, da subdivisão do lote "A", da subdivisão dos lotes nº 55 e 56, da subdivisão dos lotes nº 01 e 11 e lotes nº 57, 58, 59, 60 e 61, da subdivisão dos lotes nº 01, 03 e 11, todos da Gleba nº 10, do Núcleo Serra dos Dourados, neste município, com área de 4,8462 hectares, conforme descrições da Matrícula 73.245, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Umuarama/PR.
Parágrafo único. O imóvel descrito no caput foi avaliado em R$ 246.671,58, conforme avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis.
Art. 2º A instrumentalização da doação será perfectibilizada através de escritura pública devidamente registrada, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do município.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina/PR, 27 de outubro de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Rainha do Noroeste

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE REF. AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR, E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

Pelo presente TERMO ADITIVO a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ** – pessoa Jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.377.200/0001/67 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HENRIQUE DOMINGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 3,362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha-PR, CEP: 87.820-000 e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ 00.165.960/0001-01, estabelecida à Rua João Pessoa, 1.183, Bairro Velha, Centro, Andar 1 e 2, CEP: 89.036-001, na Cidade de Blumenau-SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO FOGASSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Gerente Comercial do Estado do Paraná e Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.612.668-2 – SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 074.850.209-27, residente e domiciliado na Rua Alexandre Fleming, 144 – Jardim Alvorada, CEP: 87.035-250, na cidade de Maringá – Pr.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O 9º Termo tem por objetivo, aditar ao Contrato acima citado acrescendo os seguintes sistemas: Implantação GOVBR Gestão de Suprimentos – Controle de Obras, total implantação e treinamento.
Para os serviços acordados neste objeto, serão faturados mensalmente os seguintes valores, conforme abaixo.

Item	Descrição do Programa	Valor Antigo	Valor Mensal
01	Administração de Receitas	R$ 1.080,37	R$ 1.195,97
02	Administração de Receitas Cidadão	R$ 784,81	R$ 868,78
03	Administração de Receitas Cobrança Bancária Registrada (CBR)	R$ 646,36	R$ 715,52
04	Administração de Receitas DEISS	R$ 792,45	R$ 877,24
05	Compras e Materiais	R$ 836,92	R$ 926,47
06	Contabilidade Pública	R$ 489,23	R$ 541,58
07	Gestão de Pessoal.	R$ 988,66	R$ 1.094,45
08	Gestão de Pessoal Atos Legais	R$ 733,84	R$ 812,36
09	Informações Automatizadas	R$ 142,68	R$ 157,95
10	Licitações e Contratos	R$ 758,88	R$ 840,08
11	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica 2.0	R$ 3.974,74	R$ 4.400,04
12	Patrimônio Público	R$ 842,52	R$ 932,67
13	Planejamento e Orçamento LDO	R$ 448,46	R$ 496,45
14	Planejamento e Orçamento LOA	R$ 142,68	R$ 157,95
15	Planejamento e Orçamento PPA	R$ 580,97	R$ 643,13
16	Responsabilidade Fiscal	R$ 142,68	R$ 157,95
17	Sistema de Tesouraria	R$ 764,43	R$ 846,22
18	TransparênciaBrasil	R$ 836,89	R$ 926,44
19	Gestão de Pessoal Atualização Cadastral	R$ 494,48	R$ 547,39
20	Gestão de Pessoal Contra Cheque	R$ 650,63	R$ 720,14
21	Gestão de Pessoal e-Social Adequação	R$ 527,00	R$ 583,39
22	Gestão de Pessoal e-Social Comunicador	R$ 845,81	R$ 936,31
23	Gestão de Pessoal Registro SMT	R$ 455,44	R$ 504,17
24	GOVBR Pregão Eletrônico	R$ 450,00	R$ 498,15
25	Acompanhamento Técnico Permanente	R$ 2.000,00	R$ 2.214,00
26	Acompanhamento Técnico Permanente-PP	R$ 1.800,00	R$ 1.992,60
27	GOVBR Nuvem	R$ 4.707,50	R$ 5.211,03
28	Sala de Situação	R$ 1.450,00	R$ 1.450,00
29	Fluxo Monetário	R$ 300,00	R$ 300,00
30	Processo Digital, 98 usuários: Módulos, Memorando, Circular, Ponto Eletrônico, Ouvidoria Digital, Pedido e-SIC, Ofício Digital, Processo Administrativo, Aplicativo Móvel para atendimento-APP. Workflow Avançado de Processos.	R$ 3.450,00	R$ 3.450,00
31	Gestão de Suprimentos – Controle de Obras	NOVO	1.400,00

Valor Total	R$ 34.998,43	R$ 36.398,43

Valor para implantação e treinamento dos usuários da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha para o novo produto acrescido:

Implantação GOVBR do Sistema de Gestão de Suprimentos – controle de obras: R$ 10.000,00 (dez mil reais); pagamento único, mediante apresentação da Nota Fiscal na Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Estando assim, justos e contratados, assinam as partes o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cidade Gaúcha – PR, 26 de Outubro de 2022

HENRIQUE DOMINGUES:52971082920 Assinado de forma digital por HENRIQUE DOMINGUES:52971082920 Dados: 2022.10.26 13:39:38 -03'00'
HENRIQUE DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUSTAVO FOGASSA DOS SANTOS:07485020927 Assinado de forma digital por GUSTAVO FOGASSA DOS SANTOS:07485020927 Dados: 2022.10.26 14:54:20 -03'00'
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.
GUSTAVO FOGASSA DOS SANTOS
CONTRATADA

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Altônia – Estado do Paraná
Lei Federal nº 8.742/93 / Lei Municipal nº 1666 de 28/05/2018
Email: cmasaltonia@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 008/2022

SUMULA: Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) referente à aprovação da Prestação de Contas dos recursos oriundos do FEAS, alusivo ao período de janeiro a junho de 2022, primeiro semestre de 2022.

CONSIDERANDO as atribuições do CMAS, que lhe confere a Lei nº 1.666 de 28 de maio de 2018, e;

CONSIDERANDO o relatório de gestão apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social;

CONSIDERANDO a reunião do CMAS, ocorrida nos dias 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a ATA 004/2022 CMAS;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 039/2014 – CEAS/PR que aprova a expansão do Piso Paranaense de Assistência Social, na modalidade PPAS IV- Acolhimento Institucional;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar Parecer Favorável à Prestação de Contas do recurso proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) – Piso Paranaense de Assistência Social, (PPAS IV), referente ao primeiro semestre de 2022.

Art. 2º - Deliberar Parecer Favorável aos repasses realizados à instituição Centro Assistencial Nova Vida, por meio do instrumento jurídico de número 002/2022- Termo de Fomento, SIT nº 51668.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições a contrario.

Altônia-PR 27 de outubro de 2.022.

Marcia Pereira Pinto
Vice- Presidente do CMAS
Altônia-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Del Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1239, Fax (44) 3654-1209

DECRETO N.º 085/2022

Súmula: Dispõe sobre ponto facultativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

*Art. 1.º - Considerando que o dia 28 de outubro é consagrado ao **"Servidor Público Municipal"**, e, considerando que o calendário escolar não contempla a referida data, fica, portanto, concedido ponto facultativo, no âmbito de todos os estabelecimentos de ensino do município, em virtude da ocorrência do mencionado feriado, que, no ano em curso, será comemorado amanhã (28/10/2022 - Sexta Feira), estabelecendo-se, porém, a obrigatoriedade de reposição das aulas que seriam ministradas em tal data, ainda durante o curso do calendário escolar de 2022.*

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3.º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Deputado Ulisses Guimarães", aos 27 de outubro de 2022.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2022
OBJETO: O presente certame tem por objeto Contratação de empresa Especializada para fornecimento de uma escavadeira Hidráulica.
VALOR MÁXIMO: R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)
EMISSÃO DO EDITAL:.27/10/2022
ABERTURA: 11/11/2022 ÀS 08:15hs
LOCAL: https//www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - UNITÁRIO
DO EDITAL: O Referido Edital esta disponível na integra no endereço eletrônico: http://18.230.49.198/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2
Altônia-PR, aos 27/10/2022
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 499/2022
DATA – 27/10/2022
SUMULA - Concede Férias a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Heber Zequini, por um período de 20 dias, referente aos períodos aquisitivos:
2019/2020 – 10 dias, a partir de 03/11/22 a 12/11/22;
2020/2021 – 10 dias, a partir de 13/11/22 a 22/11/22;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 27 de Outubro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 284/2022 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
Súmula: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 63/2022.
A Prefeita do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:
Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR fica constituído com os seguintes membros, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 63/2022, especialmente no art. 3º.
PRESIDENTE: FRANCIELLE FARIAS CARVALHO CORREIA
Representante da Procuradoria Jurídica
Valdecir Lunelli Bonfin Sutil Titular
Pricila Benante Borges Dias Suplente
Representante da Associação Comercial de Cruzeiro do Oeste - ACICO
Paulo Roberto Pim Titular
Jessica Rodrigues Pinheiro Suplente
Representante do Segmento Religioso
Loreni Sutil Titular
Valeriana Pegoraro Izui Suplente
Representante do Departamento de Cultura
Onilda Andrade de Almeida Barbosa Titular
Vinicius Guerra de Souza Suplente
Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Rosana Jesus de Souza Titular
Vinicius Zamuner Brum Suplente
Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Edelcio Del Quiqui Titular
Núria Cristina Zamora Jacomini Suplente
Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia
Melyne Movio Santos Titular
Danielle Ferraresi Suplente
Representante do Rotary Clube
José Gomes de Oliveira Titular
Luiz Roberto Matias Suplente
Representante do Lions Clube
Juliana Canazzaro Barili Titular
Cleiton Pagliari Sangali Suplente
Representante da OAB
Evaldo Cleverson Dobruski Titular
Parroana Kariny Medina Nogueira Lima Suplente
Representante da Sociedade Empresarial
Jaqueline Aparecida Donatti da Costa Titular
Maria Terezinha Ciciri Suplente
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
Fone: (44) 3663-1579 E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 268, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA "Nomeia a membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE do Município de Douradina - PR"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Municipal nº 064, de 14 de março de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.166, 21 de junho de 2018, e Decreto nº 012, de 15 de março de 2001.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os Membros do CONSELHO MUNICIPAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE do Município de Douradina:

Representantes do Poder Executivo
Titular: Anderson Ribeiro Deldosso
Suplente: José Alair Mariano

Representantes da área dos Docentes, Discentes e trabalhadores da área de Educação
Titular: Vanilza Batista Pereira
Titular: Sandra Regina Furio Marquito
Suplente: Maria Alice Barbosa
Suplente: Rosinei Aparecida da Cruz Gomes

Representantes de Pais de Alunos
Titular: Harumi Higarashi da Silva
Titular: Lilian Gouvêa
Suplente: Angela Cristina dos Santos Moraes
Suplente: Jessica Dayane Volante Hornick

Representantes das Entidades Civis Organizadas
Titular: Josiane da Silva Pegoraro
Titular: Solange de Lourdes Maria Pestana
Suplente: João Ramos
Suplente: Nilton Marcos da Silva Junior

Art. 2º Os Membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Douradina terão mandato de quatro anos, com início em 28 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (27/10/2022).

Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
Lei nº 2.316, de 27 de outubro de 2022.
Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:
Art. 1º Fica ratificada e autorizada a filiação do Município de Douradina como associado da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.703.157/0001-83, com sede na Quadra SGan 601, s/n, Conjunto N, Asa Norte, CEP 70.830-010, em Brasília/DF.
§ 1º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Douradina, ampliando e fortalecendo a sua capacidade administrativa, econômica e social.
§ 2º A contribuição a que se refere o caput está prevista no Temo de Filiação a ser firmado entre o Município de Douradina e a Confederação Nacional dos Municípios (CNM).
§ 3º A contribuição mensal a que se refere o caput será em valor fixado anualmente pela Tabela Vigente dos Valores de Contribuição da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).
Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, se necessário, devidamente suplementadas.
Art. 4º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Douradina nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais Órgãos Federais e Estaduais, normativos, de execução e de controle, para:
I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município de Douradina;
II – participar das ações governamentais que visam o desenvolvimento dos municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
III – representar os municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, estadual e regional;
IV – desenvolver ações comuns que buscam o aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.
Art. 5ºA contribuição mensal de que trata esta lei ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.
Art. 6º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão exigir prestação de contas da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina/PR, 27 de outubro de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA ** Elotech ** 27/10/2022 Pág. 1/2
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: **2022**

Decreto nº 214/2022 de 24/10/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2291/2021 de 03/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0002.2.010.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
44 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.001.12.361.0002.2.051.		MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
264 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
265 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
08.006.00.000.0000.0.000.		TRANSPORTE ESCOLAR	
08.006.12.361.0011.2.067.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 5% e 25%	
333 - 3.1.90.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.087.		MANUTENÇÃO DO PACS/FEDERAL E PROPRIO.	
468 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	123.000,00
470 - 3.1.90.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.000,00
		Total Suplementação:	**247.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	89.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.21.01.00000000	Fonte: 1494	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	158.000,00
		Total da Receita:	**247.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Paraná, em 24 de outubro de 2022.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE DOURADINA ** Elotech ** 27/10/2022 Pág. 1/2
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: **2022**

Decreto nº 215/2022 de 24/10/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2291/2021 de 03/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
09.002.20.608.0014.2.075.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
385 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
		Total Suplementação:	**10.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.1.1.3.03.11.01.00000000	Fonte: 1000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	10.000,00
		Total da Receita:	**10.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Paraná, em 24 de outubro de 2022.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE DOURADINA ** Elotech ** 27/10/2022 Pág. 1/2
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: **2022**

Decreto nº 214/2022 de 24/10/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2291/2021 de 03/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0002.2.010.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
44 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.001.12.361.0002.2.051.		MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
264 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
265 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
08.006.00.000.0000.0.000.		TRANSPORTE ESCOLAR	
08.006.12.361.0011.2.067.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 5% e 25%	
333 - 3.1.90.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.087.		MANUTENÇÃO DO PACS/FEDERAL E PROPRIO.	
468 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	123.000,00
470 - 3.1.90.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.000,00
		Total Suplementação:	**247.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	89.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.21.01.00000000	Fonte: 1494	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	158.000,00
		Total da Receita:	**247.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Paraná, em 24 de outubro de 2022.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 105, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.
EXONERA, CLAUDIO FRANCISCO BASTOS.
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando, que o Senhor CLAUDIO FRANCISCO BASTOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, portador da Cédula Identidade nº 4.606.729-0 SSP/PR, aposentou-se, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme processo de benefício nº 635.103.225-7.
RESOLVE:
Exonerar, devido à concessão de Aposentadoria pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, conforme processo de benefício nº 635.103.225-7, o Senhor CLAUDIO FRANCISCO BASTOS, brasileiro, funcionário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.606.729-0 expedida pela SSP/PR e CPF sob nº 592.142.289-49, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 25 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 106 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.
SÚMULA: Concede licença prêmio, ao servidor (a) SANDRA TEREZINHA DA SILVA GONÇALVES.
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO:
• O requerimento formulado pelo servidor (a) SANDRA TEREZINHA DA SILVA GONÇALVES, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, dessa municipalidade;
• A disponibilidade de servidores lotados no quadro de servidores, que em gozo de licença prêmio simultaneamente não é superior a 1/3 da lotação do respectivo órgão;
• O preenchimento legal contido nos artigos 102/103 da Lei Municipal nº 248/93 e da Lei 623/2008, para concessão do benefício.
RESOLVE:
Conceder LICENÇA PRÊMIO, ao referido servidor, pelo período de (03) meses ininterruptos, iniciando-se em 19/10/2022 encerrando-se em 16/01/2023.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19/10/2022.
Francisco Alves, em 25 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.
Registre-se,
Publique-se, Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 107, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve,
LOTAR:
A servidora, RAISSA FAXINA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.790.987-7 SSP/PR e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 092.821.719-14, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de PSICOLOGO, Grupo Profissional, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de outubro de 2022.
Francisco Alves, em 25 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 329/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA NEUZA DA SILVA.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando o Requerimento protocolado sob nº 183/2022, nesta data,
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 03/11/2022 a 01/12/2022, referente ao período aquisitivo de 01/08/2021 a 31/07/2022, à Servidora NEUZA DA SILVA, inscrita na CI/RG sob n.º 5.475.186-9 SSP/PR e CPF sob n.º 782.141.659-20, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de outubro de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO Nº 153/22
Pregão Eletrônico: Nº 61/22
Objeto: Aquisição de panetones e refrigerantes para a Secretaria de Assistência Social – Recurso IGD – BOLSA FAMILIA.
Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:30 Horas do dia 18/11/2022. Data e horário do inicio da disputa 08:45min do dia 18/11/2022. o Edital poderá ser acessado/retirado no site do Município www.cafezaldosul.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes . Mais informações pelo telefone (44) 3655 8000 ou e-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br, de 08h as 11h e de 14h as 16h

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 1737/2022, de 27 de Outubro de 2022.

SÚMULA: "Estabelece critérios para a concessão de Licença Especial para os Professores lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 145 da lei 455/1992 e art. 162, XVIII da Lei Orgânica do Município de Alto Piquiri - PR."

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão da concessão das licenças especiais;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa peculiar da Secretaria Municipal de Educação, adequando ao calendário escolar;

CONSIDERANDO que deve haver critérios objetivos para concessão de licenças entre servidores;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Os professores da rede municipal de ensino que desejam usufruir da Licença Especial, formulará Requerimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o último dia útil do mês de Fevereiro, independente da data de gozo da Licença Especial, para que se possa fazer a classificação do corrente ano que enviará ao Departamento de Recursos Humanos, sendo que a Administração avaliará a conveniência da concessão em determinada oportunidade, considerando questões internas. O professor que tiver dois padrões, caso haja professor disponível, poderá usufruir ambos os padrões, desde que seja comprovado o tempo necessário para a aquisição da Licença Especial. Os professores em processo de aposentadoria terão prioridade no gozo das Licenças Especiais mediante requerimento. Para a indicação do período da fruição da licença Especial, será considerado prioritariamente, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Maior numero de licenças acumuladas;

II - O mais idoso;

III - O maior tempo de exercício no cargo efetivo;

IV - O menor número de licenças já usufruídas;

V - Recusa de licença concedida;

VI - Caso aconteça empate será feito sorteio na presença dos interessados.

§ 1º Sendo **até** 4 professores por ano, conforme a organização da Administração.

§ 2º De acordo com o Decreto N° 566/15 (regulamenta a concessão da Licença Especial), a licença especial será concedida preferencialmente no início ou no término do ano letivo. Como o início do ano letivo trata da organização das Instituições Escolares quanto a distribuição de professores e turmas a serem atendidas, torna-se inviável atender a concessão da Licença Especial para o início do Ano letivo. O pedido de Licença Especial deverá ser feito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º O professor que solicitar a fruição da Licença Especial deverá fazer uso da mesma no período requerido, quando a mesma for concedida.

§ 4º A Licença Especial, embora garantida por lei e regulamentada por Decreto, não obriga a administração municipal a conceder o afastamento a critério do servidor, mas aos interesses maiores da administração pública e do ensino, conforme decreto Nº 566/15; Art.7.

§ 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 778/2017, de 03 de Abril de 2017.

Alto Piquiri, 27 de Outubro de 2022.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 1738/2022, de 26 de Outubro de 2022.

SÚMULA: Regulamenta o processo de classificação para fins de distribuição de Salas de Aula no ano letivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e considerando as Leis **nº 329/1988, e 229/2015.**

DECRETA:

Art. 1º A classificação dos professores à docência adotará os critérios abaixo dispostos, observando as Leis Municipais **nº329/1988 e 229/2015**.

Art. 2º Integram esta classificação, os Professores da Educação Infantil atuantes nas Creches e CMEI, Professores atuantes no Ensino Fundamental e Pré Escola, de acordo com o quadro que se posiciona, obedecendo a seguinte ordem:

I - Efetivos;

II - Período probatório;

Art. 3º Os critérios utilizados para distribuição de salas de aula constituir-se-ão da seguinte forma:

I - Magistério ou pedagogia: 1,0 (um ponto);

II - Curso superior na área educacional: 3,0 (três pontos);

III - Pós-Graduação na área educacional ou estudos adicionais: 2,0 (dois pontos);

IV - Tempo de Serviços na rede municipal: 2,0 (dois pontos) por ano, totalizando no máximo 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único Para fins de classificação da distribuição de aulas serão contados os anos a partir da data de admissão do concurso e para toda fração de mês igual ou superior a 06 (seis) meses, acrescenta-se 01 ano. Caso o professor tenha tempo de serviço anterior ao concurso será contado somente para outros fins.

Art. 4º Ocorrendo igualdade de pontos na classificação terá preferência o candidato que:

I - For mais idoso;

II - Apresentar maior encargo de família, de acordo com os critérios estabelecidos pelo departamento de Recursos Humanos;

Parágrafo único Para os professores que estão em estágio probatório, será considerada a data que assumiu o concurso, conforme classificação do mesmo.

Art. 5º A classificação será realizada mediante a apresentação de certificados ou diplomas de conclusão de cursos, nas seguintes modalidades:

I - Ensino médio (magistério);

II - Curso superior na área educacional;

III - Pós-graduação na área educacional.

Art. 6º Terão prioridade a pleitear as vagas de sala de Recursos e Classe Especial os docentes que possuírem os seguintes cursos, seguindo a respectiva ordem:

I - Curso específico na Área de Educação Especial ou Pós Graduação na Área de Educação Especial;

II - Estiver cursando pós-graduação em Educação Especial.

Parágrafo único Não havendo profissional qualificado na área de Educação Especial, em caso de substituição, poderá assumir a turma o professor que estiver cursando **Pós Graduação** em Educação Especial.

Art. 7º Os documentos analisados na classificação, integrarão a pasta individual do professor, os quais ficarão à disposição na SEDUC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para consulta do legitimamente interessado.

Art. 8º A Comissão de classificação, composta por membros integrantes do órgão municipal de educação, conforme Decreto nº1735/2022 terão a incumbência de procederem aos preparativos necessários visando a distribuição de aulas para o ano letivo, conforme segue:

I - A Comissão de classificação:

a) Classificar os professores por tempo de serviço; Classe Especial e Sala de Recursos;

b) Formular o Ato que regulamenta o processo de classificação para fins de distribuição de salas de aula para o ano letivo;

c) Levantamento de turmas e turnos de funcionamento das Escolas Municipais;

d) Auxiliar os integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, antes durante e após a distribuição de aulas;

e) Apreciar e resolver os recursos interpostos;

II - Aos representantes do Departamento de Recursos Humanos:

a) Fornecer comprovante de Tempo de Serviço na rede municipal de ensino, relativo a cada docente;

b) Fornecer comprovante de encargo de família de acordo com os critérios estabelecidos pelo Departamento.

Art. 9º Do resultado da classificação caberá recurso fundamentado ao Presidente da Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da publicação do edital.

Parágrafo único Os recursos serão apreciados pela Comissão de Classificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 10. Os trabalhos de classificação realizados pela Comissão, dar-se-ão nas dependências da **SME –** Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A distribuição de aulas acontecerá sempre ao término do período do ano letivo.

§ 2º Caso o professor não comparecer na data e horário estabelecido conforme a convocação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, o mesmo irá para o final da classificação.

Art. 11. Para a distribuição de aulas, serão utilizados **dois** mapas, sendo que no **primeiro** mapa a ser distribuído constarão as turmas de Educação Infantil dos CMEIs, para os Professores da Educação Infantil efetivos de 40 horas.

A seguir será distribuído o **Segundo** mapa com turmas de Pré de 4 anos, Pré de 5 anos e 1° ao 5° Ano do Ensino Fundamental para Professores efetivos de 20 horas

As salas de Recurso, Classe Especial, Arte e Recreação das **Escolas** da rede municipal de ensino também farão parte do **segundo** mapa, obedecendo a ordem de classificação, qualificação e experiência. Em caso de período suplementar o professor efetivo terá prioridade, levando em consideração o Decreto N° 1736/2022 que regulamenta o Regime Suplementar.

O Professor que tenha período suplementar de Hora Atividade exercerá sua função até o último dia letivo de Dezembro, conforme o calendário escolar do ano em que assumir turma.

Sendo assim será disponibilizado 06 horas atividades para cada professor com um cargo de 20 horas, e 10 horas atividades para cada Professor com um cargo de 40 horas da Educação Infantil, em cumprimento ao Art. 92 da Lei 229/15 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração)

Art. 12. Os Professores da Educação Infantil que forem lotados no Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Otília Richter, Centro Municipal Infantil São José e demais CMEIs dos Distritos serão responsáveis pela higiene pessoal das crianças e deverão cumprir horários estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo único O período de férias anuais dos profissionais do magistério, em efetivo exercício no cargo, será de trinta dias consecutivos, segundo o calendário escolar. Os profissionais do magistério terão direito, além das férias previstas neste parágrafo, a um recesso remunerado de quinze dias a serem usufruídos, preferencialmente, no período de recesso escolar de acordo com o calendário escolar, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da Instituição Educacional e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Art.71&1° da Lei 229/15). Os Cmeis também gozarão o período de recesso em Julho e para que não haja prejuízo nem aos professores e nem a comunidade a Secretaria Municipal de Educação organizará da melhor forma este período.

Art. 13. A equipe pedagógica da escola e Secretaria Municipal de Educação poderão remanejar os professores que não desenvolverem as atividades de acordo com as necessidades dos alunos.

Art. 14. Em caso (s) de dobra (s) de período o professor receberá o período suplementar referente a Classe Inicial da Carreira a contar do primeiro dia letivo com aluno.

§ 1º O professor que dobrar o período, e vier a desistir, ficará impossibilitado de assumir qualquer período suplementar durante o ano de desistência e o subsequente. Só assumirá o novo período Suplementar, caso não haja outro professor para assumir a vaga.

§ 2º No caso de desistência do período Suplementar, o professor deverá comunicar ao Órgão Responsável com antecedência, para organização da instituição de ensino.

Art. 15. Os professores em processo de aposentadoria terão prioridade no gozo das licenças especiais mediante requerimento formulado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme Decreto Nº 1737/2022.

Parágrafo único A Licença Especial, embora garantida por lei e regulamentada por Decreto, não obriga a Administração Municipal a conceder o afastamento a critério do servidor, mas aos interesses maiores da administração pública e do ensino, conforme decreto Nº 566/15; Art.7.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o DECRET0 Nº 1563/2021, de 09 de Novembro de 2021.

Alto Piquiri, 26 de Outubro de 2022.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO Nº 156/22
Pregão Eletrônico: Nº 62/22
Objeto: Aquisição de equipamentos eletrodomésticos para atender as unidades escolares, Sec. De Educação, Cultura e Esportes.
Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:30 Horas do dia 24/11/2022. Data e horário do inicio da disputa 08:45min do dia 24/11/2022. o Edital poderá ser acessado/retirado no site do Município www.cafezaldosul.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes . Mais informações pelo telefone (44) 3655 8000 ou e-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br, de 08h as 11h e de 14h as 16h

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO Nº 158/22
Pregão Eletrônico: Nº 63/22
Objeto: Contratação de empresa especializada em realizar palestra em incentivo a atenção à criança e adolescente - Sec. de Ass. Social.
Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:30 Horas do dia 24/11/2022. Data e horário do inicio da disputa 08:45min do dia 24/11/2022. o Edital poderá ser acessado/retirado no site do Município www.cafezaldosul.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes . Mais informações pelo telefone (44) 3655 8000 ou e-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br, de 08h as 11h e de 14h as 16h

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 331/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MÁRCIA PEREIRA ANASTÁCIO.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando o Requerimento protocolado sob nº 184/2022, nesta data,
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 21/11/2022 a 20/12/2022, referente ao período aquisitivo de 03/08/2021 a 02/08/2022, à Servidora MÁRCIA PEREIRA ANASTÁCIO, inscrita na CI/RG sob n.º 8.434.603-9 SSP/PR e CPF sob nº 007.269.329-06, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, no exercício do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de outubro de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 139/2022
Ementa: Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação, embasado no disposto no artigo 6º da Lei Municipal 2.424/2021 e artigo 19 da Lei Municipal 2.403/2021 e da Outras Providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.424/2021 e artigo 19, da Lei Municipal 2.403/2021, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por excesso de arrecadação, na fonte de recurso, no exercício financeiro de 2022, no montante de R$ 13.872,03 (treze mil, oitocentos e setenta e dois reais e três centavos), com a seguinte ordem classificatória:
05 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ft Fc 0824412202020 Manutenção do IGD bolsa família
940 459 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente 13.872,03
Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em receita provenientes de transferência recebidas na fonte de recursos em epígrafe, conforme balancete da receita, em apenso, não previsto em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º, da Lei Municipal 2.403/2021 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2.424/2021.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 27 de outubro de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

Balancete da Receita Janeiro a Outubro/2022
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha
Receita Descrição Previsto Liquido Arrecadado Período Arrecadado no Ano
Diferença
940 bloco de financiamento da gestão do programa bolsa família e cadastro único – portaria MDS 113/2015
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receitas Correntes 150,00 20.928,46 20.928,46
20.778,46
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receita Patrimonial 150,00 1.658,86 1.658,86
1.508,86
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Valores Mobiliários 150,00 1.658,86 1.658,86
1.508,86
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 Juros e Correções Monetárias 150,00 1.658,86 1.658,86
1.508,86
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários 150,00 1.658,86
1.658,86 1.508,86
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 150,00
1.658,86 1.658,86 1.508,86
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários
73 150,00 1.658,86 1.658,86 1.508,86
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências correntes 0,00 19.269,60 19.269,60
19.269,60
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferên. Da União e de suas Entidades 0,00 19.269,60
19.269,60 19.269,60
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00 Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS 0,00
19.269,60 19.269,60 19.269,60
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00 Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS 0,00
19.269,60 19.269,60 19.269,60
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00 Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS - Principal
135 0,00 19.269,60 19.269,60 19.269,60
Total da Fonte. 150,00 20.928,46 20.928,46 20.778,46
Total Geral.... 150,00 20.928,46 20.928,46 20.778,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 291/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 936/2021, de 15/12/2021,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 13.540,00 (treze mil e quinhentos e quarenta reais), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias:
Suplementação
09 SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TUR.
09.001 DEP. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO
09.001.18.541.1600.2.044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE
502 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE................................ 13.540,00
Total Suplementação: . . . . R$ 13.540,00
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
3000 (000) RECURSOS LIVRES 13.540,00
TOTAL . . . . R$ 13.540,00
Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de outubro de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 108/2021 – ID Nº 2351, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA-EPP
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão Rio Branco, n.º 767, inscrito no CNPJ sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA-EPP, com sede Rua Naga, nº 1741 - Quadra 03 - Lote 18 - Parque Industrial III, CEP. 87.507-150 na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 10.801.453/0001-70, Inscrição Estadual sob nº.904.78759-08, representada neste ato pelo Sr. Hugo de Assis Gonzaga, brasileiro, Casado, portador da C.I.RG. sob n.º 3.501.106 SSP/MG e do CPF/MF sob nº.809.031.426-00, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 3071, Jardim América CEP. 87.502-400, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADO, firmam o presente TERMO ADITIVO, para fins de Supressão e Reajuste de Valor.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Aditivo tem por objeto Supressão no valor contratado no montante de R$ 78.662,59 (setenta e oito mil seiscentos e sessenta dois reais e cinquenta e nove centavos reais), percentual de 3,88% (três virgula oitenta e oito por cento), e a alteração no quantitativo, com acréscimo de valor de R$ 259.407,54 (duzentos e cinquenta nove mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), percentual de 12,78% (doze virgula setenta e oito por cento), de acordo com a planilha de serviços em anexo, fundamentado no artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei Federal nº. 8.666/93. Que passam a ser parte integrante do Processo Licitatório nº. 102/2021 Modalidade Tomada de Preço nº 03/2021 de 26/11/2021 e homologado em 16/12/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas com a execução deste termo aditivo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Escolares 08.002.12.361.0011.1095.4.4.90.51 Obras e Instalações, Fonte 1000 Recursos livres e Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Escolares 08.002.12.361.00 11.1095.4.4.90.51 Obras e Instalações, Fonte 1104 Demais impostos vinculados à educação básica.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (26/10/2022).
MUNICÍPIO DE DOURADINA
Oberdam José de Oliveira
Indústria de Artefatos e Infraestrutura
Umuarama Ltda-Epp
Hugo de Assis Gonzaga
Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 142/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67 doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita **Srª. MILENA SILVA ROSA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasília, n° 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **QI EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA – ME** , inscrita no CNPJ sob nº 01.960.620/0001-35, com sede à Rua Aldir Pedron, nº 1319, Sala 02, Centro, CEP: 85950-000, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo **Sr. OSMAR ANTONIO CANTU,** brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF Nº 334.028.259-53 e do RG. 3.498.014-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Palotina, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2019**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, com o aumento das quantidades inicialmente licitadas no percentual de 100% do **ITEM 01 ao 13**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2019**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2019**, que findaria em 21 de outubro de 2022, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, findando em 21 de outubro de 2023.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES ADITIVADOS
3.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor atual do contrato passa de **R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)** para **R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)** considerando o acréscimo de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) referente ao acréscimo de 100% das quantidades inicialmente licitadas, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTADT	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
01	Contratação de 60mbps de link dedicado simétrico fullduplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial a ser instalado no PAÇO MUNICIPAL	MESES	12	R$ 159,5933	R$ 1.915,12	QI INFORMATICA
02	Contratação de 60mbps de link dedicado simétrico fullduplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial a ser instalado na ESCOLA PROFESSOR JULIO LEVINO RODRIGUES	MESES	12	R$ 159,74	R$ 1.916,88	QI INFORMATICA
03	Contratação de 40mbps de link dedicado simétrico fullduplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial a ser instalado na UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)	MESES	12	R$ 106,50	R$ 1.278,00	QI INFORMATICA
04	Contratação de 40mbps de link dedicado simétrico fullduplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial a ser instalado na CLINICA DA MULHER	MESES	12	R$ 106,50	R$ 1.278,00	QI INFORMATICA
05	Contratação de 40mbps de link dedicado simétrico fullduplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial a ser instalado no POSTO DE SAÚDE	MESES	12	R$ 106,50	R$ 1.278,00	QI INFORMATICA
06	Contratação de 20mbps de link dedicado simétrico fullduplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial a ser instalado no CMEI – PEDACINHO DO CÉU	MESES	12	R$ 53,25	R$ 639,00	QI INFORMATICA
07	Contratação de 20mbps de link dedicado simétrico fullduplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial a ser instalado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MESES	12	R$ 53,25	R$ 639,00	QI INFORMATICA
08	Contratação de 15mbps de link dedicado simétrico fullduplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial a ser instalado no CMEI – NOSSA SENHORA APARECIDA	MESES	12	R$ 39,94	R$ 479,28	QI INFORMATICA
09	Contratação de 15mbps de link dedicado simétrico fullduplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial a ser instalado na ESCOLA MUNICIPAL GLORIA XAVIER MENDONÇA	MESES	12	R$ 39,94	R$ 479,28	QI INFORMATICA
10	Contratação de 15mbps de link dedicado simétrico fullduplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial a ser instalado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (GINASIO DE ESPORTES)	MESES	12	R$ 39,94	R$ 479,28	QI INFORMATICA
11	Contratação de 15mbps de link dedicado simétrico fullduplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial a ser instalado no PÁTIO RODOVIÁRIO	MESES	12	R$ 39,94	R$ 479,28	QI INFORMATICA
12	Contratação de 10mbps de link dedicado simétrico fullduplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial a ser instalado na DELEGACIA POLICIAL MILITAR	MESES	12	R$ 26,62	R$ 26,62	QI INFORMATICA
13	Contratação de 10mbps de link dedicado simétrico fullduplex com 100% (cem por cento) de garantia de banda via rede de fibra óptica, disponibilizando conectividade com a rede mundial a ser instalado No CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	MESES	12	R$ 26,62	R$ 26,62	QI INFORMATICA
VALOR TOTAL					R$ 11.500,00	

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, e no art. 65, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Décima Quarta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2020**.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.
E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.

Francisco Alves/PR, 20 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal

QI EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA – ME /Contratada
OSMAR ANTONIO CANTU/Representante

Testemunhas:

DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO
CPF: 077.076.779-57

HELENA C. SABINO ISRAEL
CPF: 094.499.089-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 67/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), a ser aplicado na oferta de aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme as diretrizes da Deliberação nº 38/2021 - CEDCA/PR.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), a ser aplicado na oferta de aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme as diretrizes da Deliberação nº 38/2021 - CEDCA/PR, na seguinte dotação orçamentária:
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
10.003 – DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0016.1.132 – DELIBERAÇÃO N°38/2021
FONTE 917 – Deliberação 38/2021 – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.
(506) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente 5.600,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL... 5.600,00
Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á da anulação parcial de dotação no valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), de acordo com Art. 43, §1°, III da Lei n°4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
10.003 – DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0016.1.132 – DELIBERAÇÃO N°38/2021
FONTE 917 – Deliberação 38/2021 – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.
(504) 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 5.600,00
TOTAL DA ANULAÇÃO... 5.600,00
Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022-2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programas e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 27, de 19/07/2021, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2022 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2022, no que couber.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 68/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$263.755,56 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), destinados ao custeio de dotações do transporte escolar municipal.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$263.755,56 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), destinados ao custeio de dotações do transporte escolar municipal, com recursos do excesso de arrecadação da fonte de recursos 146 – Convênio PETE/SEED (Programa Estadual de Transporte Escolar da Secretaria Estadual de Educação), na seguinte dotação orçamentária:
11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
11.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0023.2075 - Manutenção e Encargos com o Programa Transporte Escolar FNDE/PNATE
Fonte de recursos: 146 – Convênio PETE / SEED
3.3.90.30.00 – material de consumo.. 200.000,00
3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica........ 63.755,56
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.. 263.755,56
Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses da fonte de recursos 146, Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item II - parecer 214/01-DCM-TC.
Fonte 146 Convênio PETE / SEED (excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente)
263.755,56
Art. 3º Fica alterada a Lei nº 27, de 19/07/2021, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2021 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo IX – Ações Prioritárias da Administração Municipal – Exercício 2022, na Secretaria Municipal de Educação, ficando o referido Anexo da seguinte forma:
"(...) AÇÃO: Manutenção e Encargos com o Programa Transporte Escolar FNDE/PNATE
Unidade Orçamentária: 11.01 – DIVISÃO DA EDUCAÇÃO
Programa: 0023 – Transporte Escolar
Tipo: Atividade
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Recursos Valores
Manutenção e Encargos com o Programa Transporte Escolar FNDE/PNATE Atividade P Unid.
Ordinário
Vinculado 263.755,56
Meta na LDO 263.755,56
Data Inicio: 05/10/2022
Data Fim: 31/12/2022
Art. 4º Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:
Unidade Orçamentária: 11.01 – DIVISÃO DA EDUCAÇÃO
Programa: 0023 – Transporte Escolar
Objetivo: Manutenção dos veículos pertencentes ao transporte escolar (combustíveis, lubrificantes, peças, serviços e taxas de licenciamento), bem como o custeio da terceirização do transporte escolar.
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Metas Física Ano Valores
Manutenção e Encargos com o Programa Transporte Escolar FNDE/PNATE Atividade P UN
01 2022 263.755,56
TOTAL 263.755,56
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 69/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados ao custeio de dotações da educação fundamental, com recursos do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos 104 - Educação 25% sobre Impostos.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados ao custeio de dotações da educação fundamental, com recursos do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos 104 - Educação 25% sobre Impostos, na seguinte dotação orçamentária:
11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
11.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0022.2073 - Manutenção e Encargos com Ensino Regular
Fonte de recursos: 104 – Educação 25%/Impostos
3.3.90.30.00 – material de consumo.. 150.000,00
3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica...... 250.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..400.000,00
Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses da fonte de recursos 104, Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item II - parecer 214/01-DCM-TC.
Fonte 104 Educação 25%/Impostos (excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente)
400.000,00
Art. 3º Fica alterada a Lei nº 27, de 19/07/2021, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2021 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo IX – Ações Prioritárias da Administração Municipal – Exercício 2022, na Secretaria Municipal de Educação, ficando o referido Anexo da seguinte forma:
"(...) AÇÃO: Manutenção e Encargos com o Ensino Regular
Unidade Orçamentária: 11.01 – DIVISÃO DA EDUCAÇÃO
Programa: 0022 – Ensino Regular
Tipo: Atividade
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Recursos Valores
Manutenção e Encargos com Ensino Regular Atividade P Unid. Ordinário
400.000,00
Vinculado
Meta na LDO 400.000,00
Data Inicio: 05/10/2022
Data Fim: 31/12/2022
Art. 4º Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:
Unidade Orçamentária: 11.01 – DIVISÃO DA EDUCAÇÃO
Programa: 0022 – Ensino Regular
Objetivo: Apoio ao funcionamento de todas as Unidades de Educação do Município, através das ações de manutenção (água, luz, telefone, materiais de limpeza, materiais de expediente, suprimentos de informática, manutenções prediais etc).
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Metas Física Ano Valores
Manutenção e Encargos com Ensino Regular Atividade P UN 01 2022
400.000,00
TOTAL 400.000,00
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 70/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$4.202.978,21 (quatro milhões, duzentos e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), destinados ao custeio de dotações da saúde do orçamento corrente, com recursos do provável excesso de arrecadação da fonte 1016 (Emendas Parlamentares Individuais), nos termos do Inciso I do art. 169-A da EC 105/2020.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$4.202.978,21 (quatro milhões, duzentos e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), destinados ao custeio de dotações da saúde do orçamento corrente, com recursos do excesso de arrecadação da fonte 1016 (Emendas Parlamentares Individuais Impositivas – Transferência Especial), nos termos do Inciso I do art. 169-A da EC 105/2020, na seguinte dotação orçamentária:
09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
09.02 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0020.2043-Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de recursos: 1016 (Emendas Parlamentares Individuais Impositivas – Transf Especial)
3.3.90.30.00 – material de consumo... 200.000,00
3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física………… 100.000,00
3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica……… 3.902.978,21
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR ………………………… 4.202.978,21
Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses da fonte de recursos 1016, Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item II - parecer 214/01-DCM-TC.
Fonte - 1016 Emendas Parlamentares Individuais Impositivas – Transf. Especial (excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente)
4.202.978,21
Art. 3º Fica alterada a Lei nº 27, de 19/07/2021, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2021 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo IX – Ações Prioritárias da Administração Municipal – Exercício 2022, na Secretaria Municipal de Saúde, ficando o referido Anexo da seguinte forma:
"(...) AÇÃO: Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 0020 – Atendimento Geral à Saúde do Município
Tipo: Atividade
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Recursos Valores
Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde Atividade P Unid.
Ordinário
Vinculado 4.202.978,21
Meta na LDO 4.202.978,21
Data Inicio: 05/10/2022
Data Fim: 31/12/2022
Art. 4º Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:
Unidade Orçamentária: 09.02 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 0020 – Atendimento Geral à Saúde do Município
Objetivo: Apoio ao funcionamento de todas as Unidades de Saúde do Município, na aquisição de materiais de consumo, insumos, medicamentos e contratação de serviços médicos e laboratoriais.
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bem ou Serviço) Tipo Unidade Medida
Metas Física Ano Valores
Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde Atividade P UN 01
2022 4.202.978,21
TOTAL 4.202.978,21
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
LEI Nº 955/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
Súmula: CONCEDE DIREITO REAL DE USO À EMPRESA MADI CONFECÇÕES LTDA – ME, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder o Direito Real de Uso do Imóvel: 02 Barracões Industrial, de 200 m² cada, localizado na cidade de Cafezal do Sul-PR, Comarca de Iporã-PR, situados no Lote nº 19, desafetação da Rua Chile, Quadra nº 286, com área de 1.300,00 m², objeto da matrícula sob nº 18.259, do Cartório do Registro de Imóvel de Iporã-PR, para a empresa: MADI CONFECÇÕES LTDA – ME.
Art. 2º - Tendo em vista o relevante interesse público dessa empresa em se manter instalada nesse município, por gerar empregos e tributos, fica dispensada a concorrência com base no Art. 98, § 1º da Lei Orgânica desse Município.
Art. 3º - Transcorridos 05 (cinco) anos após a concessão de direito real de uso, essa Lei autoriza a doação desse imóvel a empresa mencionada no caput, desde que cumprido os encargos impostos.
Art. 4º - Entende-se por encargos a manutenção de 12 (doze empregos diretos);
Parágrafo Único. Para comprovar o mencionado no inciso I, do art. 4º desta lei, a empresa deverá informar a esse município, até a data de 31 de janeiro dos anos decorrentes a cessão de direito real de uso, uma relação de manutenção dos funcionários devidamente registrados na empresa.
Art. 5º - No decorrer da cessão essa municipalidade, em comum acordo das partes e através de lei, poderá adicionar ou diminuir os encargos mencionados no art. 4º dessa lei.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 71/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$14.206,38 (quatorze mil, duzentos e seis reais e trinta e oito centavos), destinados a restituição de sobras de recursos não aplicados, decorrentes do Convênio n°885845/2019.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$14.206,38 (quatorze mil, duzentos e seis reais e trinta e oito centavos), destinados a restituição de sobras de recursos não aplicados, decorrentes do Convênio n°885845/2019, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, e o Município de Cruzeiro do Oeste, através do excesso de arrecadação bem como do Superávit Financeiro apurado na fonte de recursos 889, na seguinte dotação orçamentária:
14.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
14.001 - RECURSOS S/SUPERVISÃO DA SEC. DE FAZENDA
28.846.0003.0001- Restituição de Saldos de Convênios
Fonte 889 – CONVENIO PAVIMENTAÇÃO PROP 2165/2019
4.4.90.93.00.00 - Indenizações e restituições………………………… … 14.206,38
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.. 14.206,38
Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior (31/12/2021), proveniente dos repasses oriundos da fonte de recursos 889 (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item I - parecer 214/01-DCM-TC):
Fonte -
889 Convênio Pavimentação Prop 2165/2019 (Superávit Financeiro) 11.525,11
b) O produto do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses do Convênio n°885845/2019 – fonte de recursos 889 (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item II - parecer 214/01-DCM-TC):
Fonte -
889 Convênio Pavimentação Prop 2165/2019 (Excesso de arrecadação) 2.681,27
Art. 3º Fica alterada a Lei nº 27, de 19/07/2021, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2022 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo IX – Ações Prioritárias da Administração Municipal – Exercício 2022, conforme classificação da despesa orçamentária no órgão Encargos Gerais do Município, ficando o referido Anexo da seguinte forma:
"(...)0.001 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIOS
Unidade Orçamentária: 14.001 – Recursos S/Supervisão da Sec. da Fazenda
Programa: 0003 – Planejamento Governamental
Tipo: Operações Especiais
Função: 28 – Encargos Especiais
Subfunção: 846 – Outros Encargos Especiais
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bens ou Serviços) Tipo Unidade Medida
Recursos Valores
Restituições de Saldos de Convênios Operações Especiais A Ações
Vinculado 14.206,38
Meta na LDO 14.206,38
Data Inicio: 07/09/2022
Data Fim: 31/12/2022
Art. 4º Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:
Unidade Orçamentária: 14.001 – Recursos S/Supervisão da Sec. da Fazenda
Programa: 0003 – Planejamento Governamental
Objetivo: Efetuar a restituição de recursos não aplicados, decorrentes do Convênio n°885845/2019, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, e o Município de Cruzeiro do Oeste
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação Produto (Bens ou Serviços) Tipo Unidade Medida
Metas Física Ano Valores
Restituições de Saldos de Convênios Operações Especiais
A
Ações 01 2022 14.206,38
TOTAL 14.206,38
Função: 28 – Encargos Especiais
Subfunção: 846 – Outros Encargos Especiais
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 285/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de **R$4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais)**, destinados ao custeio da folha de pagamento dos profissionais da saúde, com recursos do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos **303** – **Saúde/Receitas Vinculadas (Emenda Constitucional 29/00)**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 62, de 13 outubro de 2022 **(LEI ESPECÍFICA).**

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de **R$4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais)**, destinados ao custeio de dotações do orçamento corrente referentes a folha de pagamento dos profissionais da saúde, com recursos do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos **303** - **Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00)**, na seguinte dotação orçamentária:
09.00 – SECRETARIA MUNICIPA DE SAUDE
09.02 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0020.2043-Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de recursos: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00)
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens – pessoal civil........................... 4.200.000,00
3.1.90.13.00 – obrigações patronais.. 500.000,00
3.1.91.13.00 – obrigações patronais 200.000,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR...4.900.000,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:

a) O produto do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses da fonte de recursos 303, Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item II - parecer 214/01-DCM-TC.

Fonte 303	**Saúde/Receitas Vinculadas - Emenda Constitucional 29/00** ***(excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente)***	***4.900.000,00***

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº 27, de 19/07/2021, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2021 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo IX – Ações Prioritárias da Administração Municipal – Exercício 2022, na **Secretaria Municipal de Saúde,** ficando o referido Anexo da seguinte forma:

"(...) AÇÃO: Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 09.02 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 0020 – Atendimento Geral à Saúde do Município
Tipo: Atividade
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES	
Descrição da Ação	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Tipo**	**Unidade Medida**	**Recursos**	**Valores**
Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde	**Atividade**	P	Unid.	Ordinário	***4.900.000,00***
				Vinculado	
				Meta na LDO	***4.900.000,00***
Data Inicio: 02/09/2022					
Data Fim: 31/12/2022					

Art. 4º - Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:

Unidade Orçamentária: 09.02 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 0020 – Atendimento Geral à Saúde do Município
Objetivo: Apoio ao funcionamento de todas as Unidades de Saúde do Município, através do custeio da folha de pagamentos dos profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, administrativos etc).

DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Tipo**	**Unidade Medida**	**Metas Física**	**Ano**	**Valores**
Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde	**Atividade**	P	UN	01	**2022**	**4.900.000,00**
				TOTAL		**4.900.000,00**
Função: 10 - Saúde						
Subfunção: 301 – Atenção Básica						

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 380/2022
Data: 27.10.2022
Ementa: declara vago o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em razão do falecimento de HILDO CORREIA, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e considerando o memorando on-line sob o nº 2.730/2022,
DECRETA:
Art. 1º Declara vago o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em razão do falecimento do Servidor HILDO CORREIA, RG Nº 4.615.590-4- SESPII/PR e CPF nº 615.171.309-82, com eficácia retroativa a data de 24 de outubro de 2022.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

Exercício: 2022

Realização da Receita no Período de 01/08/2022 a 30/09/2022

Lanc.	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil
27647	01/08/2022	137	1.3.2.1.01.0.1.57.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 889- CONTA 647029-9	24,04	1111119
25830	01/08/2022	111	1.9.2.2.99.0.4.01.00.00.00.00.	1000	Restituição de auxílios - Principal	270,93	1111119
23779	01/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	10.000,00	1111119
25596	02/08/2022	82	1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00.	1000	TRANSF. ESTADUAL SUS - ATENÇÃO BÁSICA	14.377,50	1111119
25597	02/08/2022	82	1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00.	1000	TRANSF. ESTADUAL SUS - ATENÇÃO BÁSICA	13.228,59	1111119
25598	02/08/2022	82	1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00.	1000	TRANSF. ESTADUAL SUS - ATENÇÃO BÁSICA	13.228,59	1111119
21655	02/08/2022	98	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal	235.722,86	1111119
21656	02/08/2022	99	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-47.144,59	1111119
25826	02/08/2022	98	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal	-235.722,86	1111119
25827	02/08/2022	98	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal	235.722,96	1111119
25828	02/08/2022	99	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-47.144,59	1111119
25829	02/08/2022	99	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	47.144,59	1111119
21657	02/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	35.487,51	1111119
23780	02/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	3.000,00	1111119
23781	02/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	6.000,00	1111119
23782	02/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
25756	02/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	18.500,00	1111119
25757	02/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	3.500,00	1111119
25758	02/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	300,00	1111119
25759	02/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	10.000,00	1111119
25760	02/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	7.400,00	1111119
25761	02/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	7.000,00	1111119
25536	03/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	4.793,48	1111119
25537	03/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	3.173,29	1111119
25793	03/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	50,00	1111119
25551	03/08/2022	167	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	494	ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 494	441,45	1111119
25552	03/08/2022	167	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	494	ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 494	25,84	1111119
25547	03/08/2022	85	1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção E	21.919,00	1111119
25549	03/08/2022	85	1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção E	2.935,39	1111119
25550	03/08/2022	85	1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção E	2.935,39	1111119
25554	03/08/2022	85	1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção E	204.609,27	1111119
25546	03/08/2022	125	1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilânci	25.330,80	1111119
25548	03/08/2022	125	1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilânci	3.539,50	1111119
25553	03/08/2022	125	1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilânci	1.333,20	1111119
23572	03/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	7.780,55	1111119
23573	03/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	9.294,69	1111119
23574	03/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	81.730,37	1111119
23783	03/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23784	03/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
25762	03/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	9.400,00	1111119
25763	03/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	2.400,00	1111119
25764	03/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	22.600,00	1111119
25765	03/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	4.300,00	1111119
25766	03/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	20.200,00	1111119
25767	03/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	134.000,00	1111119
25768	03/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	28.000,00	1111119

Lanc.	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil
25769	03/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	35.700,00	1111119
25770	03/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	8.700,00	1111119
25771	03/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	96.000,00	1111119
25772	03/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	182.000,00	1111119
25773	03/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1.050,00	1111119
23730	04/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	1.326,50	1111119
25794	04/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	250,00	1111119
23597	04/08/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	9.244,80	1111119
23598	04/08/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	275,60	1111119
23599	04/08/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	7.871,00	1111119
23600	04/08/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	16.553,60	1111119
23601	04/08/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	422,40	1111119
25570	04/08/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	9.244,80	1111119
25571	04/08/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	275,60	1111119
25572	04/08/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	7.871,00	1111119
25573	04/08/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	16.553,60	1111119
25574	04/08/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	422,40	1111119
25788	04/08/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	-9.244,80	1111119
25789	04/08/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	-275,60	1111119
25790	04/08/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	-7.871,00	1111119
25791	04/08/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	-422,40	1111119
25792	04/08/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	-16.553,60	1111119
23607	04/08/2022	90	1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	2.566,80	1111119
23608	04/08/2022	90	1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	741,52	1111119
23609	04/08/2022	90	1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	342,24	1111119
25575	04/08/2022	90	1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	741,52	1111119
25576	04/08/2022	90	1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	2.566,80	1111119
25577	04/08/2022	90	1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	342,24	1111119
25750	04/08/2022	90	1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	-2.566,80	1111119
25751	04/08/2022	90	1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	-741,52	1111119
25752	04/08/2022	90	1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	-342,24	1111119
25538	04/08/2022	123	1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	1000	Outras Restituições - Principal	8.177,94	1111119
23785	04/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	800,00	1111119
23786	04/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
25774	04/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	62.000,00	1111119
25775	04/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	27.500,00	1111119
25776	04/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	82.000,00	1111119
25795	05/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	100,00	1111119
25796	05/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	50,00	1111119
25797	05/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	250,00	1111119

Lanc.	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil
23734	05/08/2022	123	1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	1000	Outras Restituições - Principal	37.212,16	1111119
25787	05/08/2022	123	1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	1000	Outras Restituições - Principal	5.364,34	1111119
23787	05/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	3.000,00	1111119
25798	08/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	50,00	1111119
25799	08/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	250,00	1111119
23788	08/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	2.500,00	1111119
23789	08/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23790	08/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23791	08/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
25777	08/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	4.900,00	1111119
25778	08/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	7.900,00	1111119
25800	09/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	50,00	1111119
25801	09/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	50,00	1111119
25599	09/08/2022	83	1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00.	1000	TRANSF. ESTADUAL SUS - MAC	27.600,00	1111119
23753	09/08/2022	98	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal	114.492,25	1111119
23754	09/08/2022	99	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-22.898,45	1111119
23755	09/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	17.236,53	1111119
25831	09/08/2022	111	1.9.2.2.99.0.4.01.00.00.00.00.	1000	Restituição de auxílios - Principal	213,28	1111119
23792	09/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.000,00	1111119
23793	09/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23794	09/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
25753	10/08/2022	24	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	108,17	1111119
25802	10/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	50,00	1111119
25803	10/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	350,00	1111119
25804	10/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	50,00	1111119
25805	10/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	200,00	1111119
23756	10/08/2022	74	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.600.159,41	1111119
23757	10/08/2022	75	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB	-320.031,87	1111119
23760	10/08/2022	102	1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	7.572,41	1111119
23761	10/08/2022	103	1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Deduções FUNDEB	-1.514,48	1111119
23762	10/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	3.765,64	1111119
23763	10/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	8.366,14	1111119
23764	10/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	400,32	1111119
23765	10/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	45.259,52	1111119
23766	10/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	126.734,39	1111119
23767	10/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	6.256,28	1111119
23768	10/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	3.688,21	1111119

Lanc.	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil
23769	10/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	55.741,01	1111119
23770	10/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	4.606,10	1111119
23795	10/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23796	10/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	450,00	1111119
23797	10/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	50,00	1111119
23798	10/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23799	10/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23800	10/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	3.000,00	1111119
23801	10/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23802	10/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23803	10/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23804	10/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23805	10/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23806	10/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23807	10/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23808	10/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23809	10/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	800,00	1111119
23810	10/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
25779	10/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	17.500,00	1111119
25780	10/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	-17.500,00	1111119
25806	11/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	150,00	1111119
25807	11/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	50,00	1111119
25808	11/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	200,00	1111119
25809	11/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	50,00	1111119
23811	11/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23812	11/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	500,00	1111119
23813	11/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	5.000,00	1111119
23814	11/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23774	12/08/2022	24	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	132.441,34	1111119
25810	12/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	150,00	1111119
25811	12/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	50,00	1111119
25812	12/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	100,00	1111119
23758	12/08/2022	78	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	632,89	1111119
23759	12/08/2022	79	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FUNDEB	-126,57	1111119
25557	12/08/2022	167	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	494	ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 494	115.969,00	1111119
25558	12/08/2022	167	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	494	ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 494	22.311,84	1111119
25559	12/08/2022	167	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	494	ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 494	25,84	1111119
25560	12/08/2022	167	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	494	ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 494	25,84	1111119
25566	12/08/2022	287	1.7.1.3.99.0.1.01.00.00.00.00.	10511	REPASSES PISO NACIONAL DAS AGENTES COMUNITÁRIAS - F. 10511	101.808,00	1111119
25785	12/08/2022	287	1.7.1.3.99.0.1.01.00.00.00.00.	10511	REPASSES PISO NACIONAL DAS AGENTES COMUNITÁRIAS - F. 10511	-101.808,00	1111119
25786	12/08/2022	287	1.7.1.3.99.0.1.01.00.00.00.00.	10511	REPASSES PISO NACIONAL DAS AGENTES COMUNITÁRIAS - F. 10511	101.808,00	1111119
23815	12/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23816	12/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	5.000,00	1111119
23817	12/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23818	12/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	2.000,00	1111119
25781	12/08/2022	113	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	34.500,00	1111119
25813	15/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	100,00	1111119

Lanc.	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil
25814	15/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	100,00	1111119
25815	15/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	300,00	1111119
25578	15/08/2022	88	1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências do Salário-Educação - Principal	75.895,66	1111119
23819	15/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23820	15/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23821	15/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23822	15/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
25823	15/08/2022	236	2.4.2.2.99.0.1.09.00.00.00.00.	898	CONVENIO 39/2020 - PARQUE MUNICIPAL	88.954,12	1111119
25816	16/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	50,00	1111119
25817	16/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	100,00	1111119
25818	16/08/2022	124	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	150,00	1111119
25600	16/08/2022	82	1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00.	1000	TRANSF. ESTADUAL SUS - ATENÇÃO BÁSICA	14.377,50	1111119
25601	16/08/2022	83	1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00.	1000	TRANSF. ESTADUAL SUS - MAC	800,00	1111119
25602	16/08/2022	83	1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00.	1000	TRANSF. ESTADUAL SUS - MAC	-800,00	1111119
25561	16/08/2022	167	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	494	ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 494	8.500,00	1111119
25562	16/08/2022	167	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	494	ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 494	147.260,48	1111119
23771	16/08/2022	98	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal	480.447,19	1111119
23772	16/08/2022	99	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-96.089,43	1111119
23773	16/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	72.330,15	1111119
23823	16/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	2.000,00	1111119
23827	17/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	7.854,58	1111119
23828	17/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	4.709,31	1111119
23829	17/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	364.328,84	1111119
23824	17/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	2.000,00	1111119
23825	17/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	800,00	1111119
23895	17/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	5.000,00	1111119
23896	17/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	800,00	1111119
23897	18/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	20.000,00	1111119
23898	18/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	900,00	1111119
23830	19/08/2022	74	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	208.594,39	1111119
23831	19/08/2022	75	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB	-41.718,87	1111119
23832	19/08/2022	78	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	153,45	1111119
23833	19/08/2022	79	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FUNDEB	-30,69	1111119
23834	19/08/2022	102	1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	671,72	1111119
23835	19/08/2022	103	1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Deduções FUNDEB	-134,34	1111119
23836	19/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	135,05	1111119
23837	19/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	16.520,90	1111119
23838	19/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	815,56	1111119
23839	19/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	480,79	1111119

Lanc.	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil
23840	19/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	7.251,89	1111119
23841	19/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	408,59	1111119
23899	19/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	6.000,00	1111119
23900	19/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	300,00	1111119
25832	22/08/2022	111	1.9.2.2.99.0.4.01.00.00.00.00.	1000	Restituição de auxílios - Principal	269,47	1111119
23901	22/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.050,00	1111119
23902	22/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23848	23/08/2022	98	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal	430.571,85	1111119
23849	23/08/2022	99	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-86.114,37	1111119
23850	23/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	64.821,54	1111119
23903	23/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23904	23/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	2.000,00	1111119
25834	24/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	4.463,35	1111119
25835	24/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	7.246,99	1111119
25836	24/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	61.368,37	1111119
23905	24/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23906	24/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.600,00	1111119
25755	25/08/2022	80	1.7.1.2.52.3.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-parte pela Participação Especial Lei n 9.478/97, artigo 50 - Principal	423,07	1111119
25603	25/08/2022	83	1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00.	1000	TRANSF. ESTADUAL SUS - MAC	800,00	1111119
23907	25/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	10.000,00	1111119
23908	25/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.500,00	1111119
23909	25/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	14.350,00	1111119
23910	25/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	2.500,00	1111119
25604	26/08/2022	82	1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00.	1000	TRANSF. ESTADUAL SUS - ATENÇÃO BÁSICA	14.377,50	1111119
23869	29/08/2022	81	1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	44.991,11	1111119
25782	29/08/2022	106	1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00.	1000	TRANSF. PETE/SEED - TRANSPORTE ESCOLAR	31.026,47	1111119
25783	29/08/2022	106	1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00.	1000	TRANSF. PETE/SEED - TRANSPORTE ESCOLAR	48.321,97	1111119
23870	30/08/2022	74	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	624.335,70	1111119
23871	30/08/2022	75	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB	-124.867,14	1111119
23872	30/08/2022	78	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.570,32	1111119
23873	30/08/2022	79	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FUNDEB	-514,06	1111119
23882	30/08/2022	96	1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/2020 - Principal	9.087,48	1111119
23883	30/08/2022	98	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal	201.276,42	1111119
23884	30/08/2022	99	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-40.255,28	1111119
23874	30/08/2022	102	1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	3.122,56	1111119
23875	30/08/2022	103	1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Deduções FUNDEB	-624,51	1111119
23876	30/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	287,34	1111119
23877	30/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	49.448,07	1111119
23878	30/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	2.441,02	1111119

Lanc.	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil
23879	30/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.428,75	1111119
23880	30/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	21.667,28	1111119
23881	30/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.899,37	1111119
25833	30/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	30.297,56	1111119
25754	30/08/2022	123	1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	1000	Outras Restituições - Principal	7.626,37	1111119
25674	31/08/2022	40	1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - FUNDEB 60%	41.805,37	1111119
25675	31/08/2022	40	1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - FUNDEB 60%	31.449,24	1111119
25620	31/08/2022	41	1.3.2.1.01.0.1.04.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - 25% EDUCAÇÃO	6.762,44	1111119
25621	31/08/2022	42	1.3.2.1.01.0.1.05.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - EDUCAÇÃO 5%	6.177,44	1111119
25618	31/08/2022	43	1.3.2.1.01.0.1.06.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.353,74	1111119
25619	31/08/2022	44	1.3.2.1.01.0.1.07.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - PNATE-FNDE F. 1043	82,25	1111119
25634	31/08/2022	45	1.3.2.1.01.0.1.08.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - PETE/SEED	2.424,11	1111119
25656	31/08/2022	46	1.3.2.1.01.0.1.10.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - MERENDA ESCOLAR F. 112	123,88	1111119
25712	31/08/2022	283	1.3.2.1.01.0.1.11.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DA FONTE 912	1,20	1111119
25657	31/08/2022	47	1.3.2.1.01.0.1.12.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - ATENÇÃO BÁSICA F. 495	29,03	1111119
25640	31/08/2022	48	1.3.2.1.01.0.1.13.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - MAC - FONTE 496	5,74	1111119
25669	31/08/2022	48	1.3.2.1.01.0.1.13.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - MAC - FONTE 496	20,21	1111119
25660	31/08/2022	49	1.3.2.1.01.0.1.14.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - VIGILÂNCIA EM SAÚDE F. 497	3.191,83	1111119
25631	31/08/2022	51	1.3.2.1.01.0.1.16.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - SAÚDE 15%	7.472,48	1111119
25715	31/08/2022	284	1.3.2.1.01.0.1.17.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DA FONTE 1050	249,05	1111119
25632	31/08/2022	52	1.3.2.1.01.0.1.18.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - PODER DE POLÍCIA F. 510	45,90	1111119
25633	31/08/2022	53	1.3.2.1.01.0.1.19.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS F. 511	166,23	1111119
25713	31/08/2022	285	1.3.2.1.01.0.1.20.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DA FONTE 921	7.533,87	1111119
25622	31/08/2022	54	1.3.2.1.01.0.1.21.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - COSIP - F. 507	2.456,60	1111119
25647	31/08/2022	55	1.3.2.1.01.0.1.22.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - CIDE - F. 512	175,90	1111119
25664	31/08/2022	56	1.3.2.1.01.0.1.23.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - PROT. SOCIAL BÁSICA F. 934	204,15	1111119
25671	31/08/2022	56	1.3.2.1.01.0.1.23.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - PROT. SOCIAL BÁSICA F. 934	0,22	1111119
25680	31/08/2022	56	1.3.2.1.01.0.1.23.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - PROT. SOCIAL BÁSICA F. 934	312,89	1111119
25663	31/08/2022	57	1.3.2.1.01.0.1.24.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - BOLSA FAMILIA/IGD F. 932	153,96	1111119
25711	31/08/2022	57	1.3.2.1.01.0.1.24.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - BOLSA FAMILIA/IGD F. 932	337,69	1111119
25670	31/08/2022	58	1.3.2.1.01.0.1.25.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - PROT. SOCIAL ESPECIAL F. 935	0,33	1111119
25677	31/08/2022	58	1.3.2.1.01.0.1.25.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - PROT. SOCIAL ESPECIAL F. 935	1.623,06	1111119
25692	31/08/2022	58	1.3.2.1.01.0.1.25.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - PROT. SOCIAL ESPECIAL F. 935	8,87	1111119
25665	31/08/2022	59	1.3.2.1.01.0.1.26.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - SUAS/IGD SUAS F. 933	9,68	1111119
25819	31/08/2022	59	1.3.2.1.01.0.1.26.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - SUAS/IGD SUAS F. 933	55,65	1111119
25662	31/08/2022	60	1.3.2.1.01.0.1.27.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA BPC NA ESCOLA	3,46	1111119
25639	31/08/2022	61	1.3.2.1.01.0.1.28.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - BLOCO INVESTIMENTOS - F. 500	3,51	1111119
25661	31/08/2022	61	1.3.2.1.01.0.1.28.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - BLOCO INVESTIMENTOS - F. 500	14.435,91	1111119
25666	31/08/2022	61	1.3.2.1.01.0.1.28.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - BLOCO INVESTIMENTOS - F. 500	107,72	1111119

Lanc.	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil
25679	31/08/2022	61	1.3.2.1.01.0.1.28.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - BLOCO INVESTIMENTOS - F. 500	25,73	1111119
25627	31/08/2022	62	1.3.2.1.01.0.1.32.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - ALIENAÇÃO BENS F. 501	6.929,12	1111119
25626	31/08/2022	63	1.3.2.1.01.0.1.33.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - ALIENAÇÃO BENS EDUC. F. 105	9,03	1111119
25672	31/08/2022	64	1.3.2.1.01.0.1.36.00.00.00.00.	1000	RENDIM. BLOCO DE CUSTEIO - CONTA UNICA SUS	51.560,31	1111119
25690	31/08/2022	64	1.3.2.1.01.0.1.36.00.00.00.00.	1000	RENDIM. BLOCO DE CUSTEIO - CONTA UNICA SUS	38,39	1111119
27609	31/08/2022	64	1.3.2.1.01.0.1.36.00.00.00.00.	1000	RENDIM. BLOCO DE CUSTEIO - CONTA UNICA SUS	0,36	1111119
27610	31/08/2022	64	1.3.2.1.01.0.1.36.00.00.00.00.	1000	RENDIM. BLOCO DE CUSTEIO - CONTA UNICA SUS	-0,36	1111119
25648	31/08/2022	65	1.3.2.1.01.0.1.41.00.00.00.00.	1000	RENDIM. FUNDO ESPECIAL ROYALTIES F. 504	819,15	1111119
25667	31/08/2022	66	1.3.2.1.01.0.1.49.00.00.00.00.	1000	RENDIM. FEAS PPAS F. 860	91,24	1111119
25701	31/08/2022	134	1.3.2.1.01.0.1.54.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 1023 - CONTA 71021	289,56	1111119
25673	31/08/2022	136	1.3.2.1.01.0.1.56.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 518 - CONTA 71008-5	589,26	1111119
25678	31/08/2022	136	1.3.2.1.01.0.1.56.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 518 - CONTA 71008-5	647,13	1111119
27626	31/08/2022	137	1.3.2.1.01.0.1.57.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 889- CONTA 647029-9	140,71	1111119
25628	31/08/2022	139	1.3.2.1.01.0.1.59.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 509 - CONTA 12395-1	361,14	1111119
25685	31/08/2022	140	1.3.2.1.01.0.1.60.00.00.00.00.	1000	REND. FONTE 893 - CONTA 21682-8	219,00	1111119
25683	31/08/2022	141	1.3.2.1.01.0.1.61.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 894 - CONTA 21346-2	3,73	1111119
25684	31/08/2022	142	1.3.2.1.01.0.1.62.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 898 - CONTA 21101-X	293,29	1111119
25686	31/08/2022	143	1.3.2.1.01.0.1.63.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 894 - CONTA 21345-4	0,01	1111119
25687	31/08/2022	144	1.3.2.1.01.0.1.64.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 882 - CONTA 20450-1	0,47	1111119
25689	31/08/2022	145	1.3.2.1.01.0.1.65.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 884 - CONTA 20696-2	333,44	1111119
25691	31/08/2022	146	1.3.2.1.01.0.1.66.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE878 - CONTA 20347-5	0,05	1111119
25688	31/08/2022	147	1.3.2.1.01.0.1.67.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 883 - CONTA 20516-8	5,51	1111119
25693	31/08/2022	148	1.3.2.1.01.0.1.68.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE886 - CONTA 21065-X	134,36	1111119
25694	31/08/2022	149	1.3.2.1.01.0.1.69.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 895 - CONTA 21048-X	232,87	1111119
25696	31/08/2022	150	1.3.2.1.01.0.1.70.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 941 - CONTA 21318-7	0,14	1111119
25695	31/08/2022	151	1.3.2.1.01.0.1.71.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 1022 - CONTA 21319-5	11,02	1111119
25697	31/08/2022	152	1.3.2.1.01.0.1.72.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 1022 - CONTA 21317-9	313,25	1111119
25699	31/08/2022	153	1.3.2.1.01.0.1.73.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 1015 - CONTA 21157-5	1.602,91	1111119
25700	31/08/2022	154	1.3.2.1.01.0.1.74.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 1021 - CONTA 21290-3	0,95	1111119
25698	31/08/2022	155	1.3.2.1.01.0.1.75.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 1031 - CONTA 21625-9	28,27	1111119
25681	31/08/2022	157	1.3.2.1.01.0.1.77.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 892 - CONTA 21368-3	1,66	1111119
25668	31/08/2022	158	1.3.2.1.01.0.1.78.00.00.00.00.	1000	REND. FONTE 160 - CONTA 19801-3	0,17	1111119
25676	31/08/2022	159	1.3.2.1.01.0.1.79.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 102 - CONTA 20378-5	1.153,51	1111119
25658	31/08/2022	160	1.3.2.1.01.0.1.80.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 150 - CONTA 18364-4	0,03	1111119
25653	31/08/2022	161	1.3.2.1.01.0.1.81.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 607 - CONTA 18202-8	7,00	1111119
25702	31/08/2022	162	1.3.2.1.01.0.1.82.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 903 - CONTA 21230-X	1,28	1111119
25641	31/08/2022	163	1.3.2.1.01.0.1.83.00.00.00.00.	1000	REND. FONTE 151 - CONTA 17678-8	0,06	1111119
25638	31/08/2022	164	1.3.2.1.01.0.1.84.00.00.00.00.	1000	REND. FONTE 304 - CONTA 16547-6	0,13	1111119
25824	31/08/2022	166	1.3.2.1.01.0.1.86.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 158 - CONTA 21214-8	0,28	1111119
23912	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	432,55	1111119
25617	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	2.766,95	1111119
25623	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	126,35	1111119
25624	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	4.397,50	1111119
25625	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	93,68	1111119
25629	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	13.419,87	1111119
25630	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	233,44	1111119
25635	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	149,34	1111119
25636	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	4,74	1111119
25637	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	0,15	1111119

Lanc.	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil
25642	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	18,41	1111119
25643	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	767,67	1111119
25644	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	3,31	1111119
25645	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	5,71	1111119
25646	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	0,59	1111119
25649	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	3.539,97	1111119
25650	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	43,96	1111119
25651	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	41,59	1111119
25652	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	227,36	1111119
25654	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	538,31	1111119
25655	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	337,62	1111119
25659	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	14,74	1111119
25716	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	432,55	1111119
25825	31/08/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	-432,55	1111119
25682	31/08/2022	190	1.3.2.1.01.0.1.88.00.00.00.00.	1000	REND. APLICAÇÕES DA F. 891	2,64	1111119
25703	31/08/2022	191	1.3.2.1.01.0.1.89.00.00.00.00.	1000	REND. APLICAÇÕES DA FONTE 1016	7.039,94	1111119
25714	31/08/2022	191	1.3.2.1.01.0.1.89.00.00.00.00.	1000	REND. APLICAÇÕES DA FONTE 1016	4.252,26	1111119
25704	31/08/2022	233	1.3.2.1.01.0.1.93.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DA FONTE 1051	249,05	1111119
25705	31/08/2022	234	1.3.2.1.01.0.1.94.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DA FONTE 1052	1.422,59	1111119
25706	31/08/2022	238	1.3.2.1.01.0.1.95.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DA FONTE 897	0,83	1111119
25707	31/08/2022	250	1.3.2.1.01.0.1.96.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DA FONTE 919	195,33	1111119
25708	31/08/2022	251	1.3.2.1.01.0.1.97.00.00.00.00.	918	RENDIMENTOS DA FONTE 918	777,90	1111119
25709	31/08/2022	252	1.3.2.1.01.0.1.98.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DA FONTE 917	172,43	1111119
25710	31/08/2022	253	1.3.2.1.01.0.1.99.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DA FONTE 920	20,16	1111119
23885	31/08/2022	81	1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	20.279,06	1111119
25564	31/08/2022	167	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	494	ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 494	3.000,00	1111119
25565	31/08/2022	167	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	494	ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 494	11.000,00	1111119
25555	31/08/2022	93	1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00.	1000	REPASSES FNAS-PROT SOCIAL ESPECIAL F. 935	4.457,24	1111119
25556	31/08/2022	93	1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00.	1000	REPASSES FNAS-PROT SOCIAL ESPECIAL F. 935	3.619,78	1111119
25563	31/08/2022	93	1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00.	1000	REPASSES FNAS-PROT SOCIAL ESPECIAL F. 935	1.939,17	1111119
23913	31/08/2022	100	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do IPVA - Principal	120.973,62	1111119
23914	31/08/2022	101	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Deduções FUNDEB	-24.194,72	1111119
23886	31/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	7.418,48	1111119
23887	31/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	5.101,49	1111119
23888	31/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	90.545,82	1111119
25837	31/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	-50.024,60	1111119
27605	31/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	50.024,60	1111119

Lanc.	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil
27606	31/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	-50.024,80	1111119
27607	31/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	50.024,80	1111119
27608	31/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	-50.024,60	1111119
27622	31/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	50.024,60	1111119
27623	31/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	42.520,91	1111119
27627	31/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	-42.520,91	1111119
27628	31/08/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	42.520,91	1111119
23911	31/08/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	20.000,00	1111119
25853	02/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	6.638,53	1111119
25854	02/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	2.759,19	1111119
25855	02/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	301,65	1111119
27650	02/09/2022	91	1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00.	932	REPASSES FNAS-IGD/SUAS F. 932	4.724,76	1111119
27588	02/09/2022	123	1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	1000	Outras Restituições - Principal	1.912,30	1111119
25735	05/09/2022	85	1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção E	21.919,00	1111119
25736	05/09/2022	85	1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção E	207.544,66	1111119
25745	05/09/2022	125	1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilânci	1.333,20	1111119
25746	05/09/2022	125	1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilânci	25.330,80	1111119
25541	05/09/2022	98	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal	73.164,10	1111119
25542	05/09/2022	99	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-14.632,82	1111119
25543	05/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	11.013,18	1111119
27651	05/09/2022	286	1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00.	1000	PATROCÍNIOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE	1.000,00	1111119
27484	06/09/2022	82	1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00.	1000	TRANSF. ESTADUAL SUS - ATENÇÃO BÁSICA	14.377,50	1111119
25579	06/09/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	422,40	1111119
25580	06/09/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	9.244,80	1111119
25581	06/09/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	7.871,00	1111119
25582	06/09/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	16.553,60	1111119
27480	06/09/2022	94	1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00.	1000	BPC FNAS	2.153,99	1111119
27481	06/09/2022	94	1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00.	1000	BPC FNAS	2.800,19	1111119
27482	06/09/2022	94	1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00.	1000	BPC FNAS	1.292,87	1111119
27483	06/09/2022	94	1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00.	1000	BPC FNAS	947,76	1111119
25567	08/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	8.581,96	1111119
25568	08/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	5.910,85	1111119
25569	08/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	39.285,65	1111119
27614	09/09/2022	24	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	214,85	1111119

Lanc.	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil
25717	09/09/2022	74	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.147.538,63	1111119
25718	09/09/2022	75	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB	-229.507,72	1111119
25749	09/09/2022	76	1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	219.417,81	1111119
25583	09/09/2022	78	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	8.717,30	1111119
25584	09/09/2022	79	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FUNDEB	-1.743,46	1111119
25738	09/09/2022	167	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	494	ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 494	8.500,00	1111119
25739	09/09/2022	167	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	494	ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 494	115.969,00	1111119
25740	09/09/2022	167	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	494	ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 494	22.311,84	1111119
25741	09/09/2022	167	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	494	ATENÇÃO BÁSICA - FONTE 494	147.260,48	1111119
25742	09/09/2022	125	1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilânci	1.062,60	1111119
25743	09/09/2022	125	1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilânci	1.062,60	1111119
25744	09/09/2022	125	1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilânci	1.062,60	1111119
25747	09/09/2022	125	1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	494	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilânci	3.539,50	1111119
25784	09/09/2022	287	1.7.1.3.99.0.1.01.00.00.00.00.	10511	REPASSES PISO NACIONAL DAS AGENTES COMUNITÁRIAS - F. 10511	101.808,00	1111119
27624	09/09/2022	89	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	275,60	1111119
25585	09/09/2022	102	1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	8.927,87	1111119
25586	09/09/2022	103	1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Deduções FUNDEB	-1.785,57	1111119
25587	09/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.259,94	1111119
25588	09/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	90.917,32	1111119
25589	09/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	4.488,16	1111119
25590	09/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	2.626,96	1111119
25591	09/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	40.008,88	1111119
25592	09/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	5.429,84	1111119
25593	13/09/2022	98	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal	180.172,86	1111119
25594	13/09/2022	99	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-36.034,57	1111119
25607	13/09/2022	98	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal	-180.172,86	1111119
25608	13/09/2022	98	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal	180.172,86	1111119
25609	13/09/2022	99	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-36.034,57	1111119
25595	13/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	27.120,90	1111119
25615	14/09/2022	24	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	133.735,78	1111119
27611	14/09/2022	90	1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	741,52	1111119
27612	14/09/2022	90	1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	342,24	1111119
27613	14/09/2022	90	1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	2.566,80	1111119
25610	14/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	2.912,96	1111119

Lanc.	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil
25611	14/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	6.384,27	1111119
25612	14/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	227.486,21	1111119
27479	15/09/2022	88	1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências do Salário-Educação - Principal	78.264,79	1111119
25616	16/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	1.769,58	1111119
25719	20/09/2022	74	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	221.964,17	1111119
25720	20/09/2022	75	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB	-44.392,82	1111119
25721	20/09/2022	78	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	18.626,26	1111119
25722	20/09/2022	79	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FUNDEB	-3.725,25	1111119
25723	20/09/2022	98	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal	773.234,45	1111119
25724	20/09/2022	99	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-154.646,89	1111119
25725	20/09/2022	102	1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	3.162,43	1111119
25726	20/09/2022	103	1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Deduções FUNDEB	-632,48	1111119
25727	20/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.189,50	1111119
25728	20/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	17.585,80	1111119
25729	20/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	868,13	1111119
25730	20/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	508,12	1111119
25731	20/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	7.696,76	1111119
25732	20/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.923,36	1111119
25733	20/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	116.392,75	1111119
27656	21/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	34.585,08	1111119
25820	22/09/2022	80	1.7.1.2.52.3.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-parte pela Participação Especial Lei n 9.478/97, artigo 50 - Principal	436,57	1111119
27485	22/09/2022	83	1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00.	1000	TRANSF. ESTADUAL SUS - MAC	30.000,00	1111119
27619	22/09/2022	114	2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	501	Alienação de Bens Imóveis - Principal	3.750,00	1111119
27469	23/09/2022	123	1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	1000	Outras Restituições - Principal	2.624,84	1111119
27470	23/09/2022	123	1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	1000	Outras Restituições - Principal	2.529,78	1111119
27471	23/09/2022	123	1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	1000	Outras Restituições - Principal	2.529,78	1111119
27472	23/09/2022	123	1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	1000	Outras Restituições - Principal	1.474,65	1111119
27473	23/09/2022	123	1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	1000	Outras Restituições - Principal	1.150,19	1111119
25821	27/09/2022	98	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal	229.759,82	1111119
25822	27/09/2022	99	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-45.951,96	1111119
27657	27/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	4.941,07	1111119
27658	27/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	7.228,89	1111119
27659	27/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	214.109,78	1111119

Lanc.	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil
25848	28/09/2022	81	1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	47.983,91	1111119
25849	28/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	4.139,93	1111119
25850	28/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	6.484,48	1111119
25851	28/09/2022	107	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	102.484,53	1111119
25852	29/09/2022	81	1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	21.008,04	1111119
27620	29/09/2022	106	1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00.	1000	TRANSF. PETE/SEED - TRANSPORTE ESCOLAR	31.026,47	1111119
27621	29/09/2022	106	1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00.	1000	TRANSF. PETE/SEED - TRANSPORTE ESCOLAR	48.321,97	1111119
27533	30/09/2022	40	1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - FUNDEB 60%	39.745,02	1111119
27534	30/09/2022	40	1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - FUNDEB 60%	29.214,96	1111119
27490	30/09/2022	41	1.3.2.1.01.0.1.04.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - 25% EDUCAÇÃO	6.579,25	1111119
27491	30/09/2022	42	1.3.2.1.01.0.1.05.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - EDUCAÇÃO 5%	3.161,10	1111119
27488	30/09/2022	43	1.3.2.1.01.0.1.06.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.395,50	1111119
27489	30/09/2022	44	1.3.2.1.01.0.1.07.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - PNATE-FNDE F. 1043	25,80	1111119
27504	30/09/2022	45	1.3.2.1.01.0.1.08.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - PETE/SEED	2.843,32	1111119
27523	30/09/2022	46	1.3.2.1.01.0.1.10.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - MERENDA ESCOLAR F. 112	152,96	1111119
27564	30/09/2022	283	1.3.2.1.01.0.1.11.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DA FONTE 912	1,12	1111119
27570	30/09/2022	47	1.3.2.1.01.0.1.12.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - ATENÇÃO BÁSICA F. 495	26,84	1111119
27510	30/09/2022	48	1.3.2.1.01.0.1.13.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - MAC - FONTE 496	5,32	1111119
27572	30/09/2022	49	1.3.2.1.01.0.1.14.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - VIGILÂNCIA EM SAÚDE F. 497	3.121,00	1111119
27501	30/09/2022	51	1.3.2.1.01.0.1.16.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - SAÚDE 15%	3.238,55	1111119
27648	30/09/2022	284	1.3.2.1.01.0.1.17.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DA FONTE 1050	137,34	1111119
27502	30/09/2022	52	1.3.2.1.01.0.1.18.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - PODER DE POLÍCIA F. 510	108,87	1111119
27503	30/09/2022	53	1.3.2.1.01.0.1.19.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS F. 511	265,18	1111119
27565	30/09/2022	285	1.3.2.1.01.0.1.20.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DA FONTE 921	7.002,40	1111119
27492	30/09/2022	54	1.3.2.1.01.0.1.21.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - COSIP - F. 507	1.780,87	1111119
27517	30/09/2022	55	1.3.2.1.01.0.1.22.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - CIDE - F. 512	8,35	1111119
27527	30/09/2022	56	1.3.2.1.01.0.1.23.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - PROT. SOCIAL BÁSICA F. 934	171,27	1111119
27532	30/09/2022	56	1.3.2.1.01.0.1.23.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - PROT. SOCIAL BÁSICA F. 934	0,22	1111119
27537	30/09/2022	56	1.3.2.1.01.0.1.23.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - PROT. SOCIAL BÁSICA F. 934	110,65	1111119
27526	30/09/2022	57	1.3.2.1.01.0.1.24.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - BOLSA FAMILIA/IGD F. 932	76,47	1111119
27563	30/09/2022	57	1.3.2.1.01.0.1.24.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - BOLSA FAMILIA/IGD F. 932	350,06	1111119
27531	30/09/2022	58	1.3.2.1.01.0.1.25.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - PROT. SOCIAL ESPECIAL F. 935	0,31	1111119
27536	30/09/2022	58	1.3.2.1.01.0.1.25.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - PROT. SOCIAL ESPECIAL F. 935	1.488,60	1111119
27528	30/09/2022	59	1.3.2.1.01.0.1.26.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - SUAS/IGD SUAS F. 933	1,97	1111119
27625	30/09/2022	59	1.3.2.1.01.0.1.26.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - SUAS/IGD SUAS F. 933	51,71	1111119
27525	30/09/2022	60	1.3.2.1.01.0.1.27.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA BPC NA ESCOLA	3,22	1111119
27509	30/09/2022	61	1.3.2.1.01.0.1.28.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - BLOCO INVESTIMENTOS - F. 500	3,27	1111119
27573	30/09/2022	61	1.3.2.1.01.0.1.28.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - BLOCO INVESTIMENTOS - F. 500	13.365,69	1111119
27574	30/09/2022	61	1.3.2.1.01.0.1.28.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - BLOCO INVESTIMENTOS - F. 500	99,68	1111119
27579	30/09/2022	61	1.3.2.1.01.0.1.28.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - BLOCO INVESTIMENTOS - F. 500	23,82	1111119

Lanc.	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil
27497	30/09/2022	62	1.3.2.1.01.0.1.32.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - ALIENAÇÃO BENS F. 501	7.562,75	1111119
27496	30/09/2022	63	1.3.2.1.01.0.1.33.00.00.00.00.	1000	REND. APLIC. FINANCEIRA - ALIENAÇÃO BENS EDUC. F. 105	8,39	1111119
27575	30/09/2022	64	1.3.2.1.01.0.1.36.00.00.00.00.	1000	RENDIM. BLOCO DE CUSTEIO - CONTA UNICA SUS	18,66	1111119
27576	30/09/2022	64	1.3.2.1.01.0.1.36.00.00.00.00.	1000	RENDIM. BLOCO DE CUSTEIO - CONTA UNICA SUS	45.059,99	1111119
27580	30/09/2022	64	1.3.2.1.01.0.1.36.00.00.00.00.	1000	RENDIM. BLOCO DE CUSTEIO - CONTA UNICA SUS	35,74	1111119
27518	30/09/2022	65	1.3.2.1.01.0.1.41.00.00.00.00.	1000	RENDIM. FUNDO ESPECIAL ROYALTIES F. 504	1.100,36	1111119
27529	30/09/2022	66	1.3.2.1.01.0.1.49.00.00.00.00.	1000	RENDIM. FEAS PPAS F. 860	1,68	1111119
27581	30/09/2022	134	1.3.2.1.01.0.1.54.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 1023 - CONTA 71021	268,03	1111119
27577	30/09/2022	136	1.3.2.1.01.0.1.56.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 518 - CONTA 71008-5	459,77	1111119
27578	30/09/2022	136	1.3.2.1.01.0.1.56.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 518 - CONTA 71008-5	597,77	1111119
27498	30/09/2022	139	1.3.2.1.01.0.1.59.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 509 - CONTA 12395-1	323,65	1111119
27541	30/09/2022	140	1.3.2.1.01.0.1.60.00.00.00.00.	1000	REND. FONTE 893 - CONTA 21682-8	148,02	1111119
27539	30/09/2022	141	1.3.2.1.01.0.1.61.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 894 - CONTA 21346-2	3,48	1111119
27540	30/09/2022	142	1.3.2.1.01.0.1.62.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 898 - CONTA 21101-X	40,73	1111119
27542	30/09/2022	143	1.3.2.1.01.0.1.63.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 894 - CONTA 21345-4	0,01	1111119
27543	30/09/2022	144	1.3.2.1.01.0.1.64.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 882 - CONTA 20450-1	0,45	1111119
27545	30/09/2022	145	1.3.2.1.01.0.1.65.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 884 - CONTA 20696-2	237,78	1111119
27546	30/09/2022	146	1.3.2.1.01.0.1.66.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE878 - CONTA 20347-5	0,04	1111119
27544	30/09/2022	147	1.3.2.1.01.0.1.67.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 883 - CONTA 20516-8	5,15	1111119
27547	30/09/2022	148	1.3.2.1.01.0.1.68.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE886 - CONTA 21065-X	17,81	1111119
27548	30/09/2022	149	1.3.2.1.01.0.1.69.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 895 - CONTA 21048-X	70,21	1111119
27553	30/09/2022	150	1.3.2.1.01.0.1.70.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 941 - CONTA 21318-7	0,13	1111119
27552	30/09/2022	151	1.3.2.1.01.0.1.71.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 1022 - CONTA 21319-5	10,29	1111119
27554	30/09/2022	152	1.3.2.1.01.0.1.72.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 1022 - CONTA 21317-9	291,01	1111119
27551	30/09/2022	153	1.3.2.1.01.0.1.73.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 1015 - CONTA 21157-5	526,73	1111119
27555	30/09/2022	154	1.3.2.1.01.0.1.74.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 1021 - CONTA 21290-3	0,90	1111119
27550	30/09/2022	155	1.3.2.1.01.0.1.75.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 1031 - CONTA 21625-9	26,26	1111119
27538	30/09/2022	157	1.3.2.1.01.0.1.77.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 892 - CONTA 21368-3	1,56	1111119
27530	30/09/2022	158	1.3.2.1.01.0.1.78.00.00.00.00.	1000	REND. FONTE 160 - CONTA 19801-3	0,16	1111119
27535	30/09/2022	159	1.3.2.1.01.0.1.79.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 102 - CONTA 20378-5	235,57	1111119
27524	30/09/2022	160	1.3.2.1.01.0.1.80.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 150 - CONTA 18364-4	0,04	1111119
27520	30/09/2022	161	1.3.2.1.01.0.1.81.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 607 - CONTA 18202-8	6,50	1111119
27511	30/09/2022	163	1.3.2.1.01.0.1.83.00.00.00.00.	1000	REND. FONTE 151 - CONTA 17678-8	0,06	1111119
27508	30/09/2022	164	1.3.2.1.01.0.1.84.00.00.00.00.	1000	REND. FONTE 304 - CONTA 16547-6	0,13	1111119
27549	30/09/2022	166	1.3.2.1.01.0.1.86.00.00.00.00.	1000	RENDI. FONTE 158 - CONTA 21214-8	0,26	1111119
27487	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	201,23	1111119
27493	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	121,66	1111119
27494	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	4.147,42	1111119
27495	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	90,87	1111119
27499	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	8.486,48	1111119
27500	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	124,82	1111119
27505	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	258,72	1111119
27506	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	4,40	1111119
27507	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	0,15	1111119
27512	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	11,35	1111119
27513	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	315,96	1111119
27514	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	2,68	1111119
27515	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	5,73	1111119

Lanc.	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil
27516	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	0,55	1111119
27519	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	1.648,96	1111119
27521	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	504,62	1111119
27522	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	416,53	1111119
27566	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	62,71	1111119
27567	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	32,38	1111119
27568	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	35,80	1111119
27569	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	130,14	1111119
27571	30/09/2022	188	1.3.2.1.01.0.1.87.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES - FONTE 1000	6,43	1111119
27582	30/09/2022	191	1.3.2.1.01.0.1.89.00.00.00.00.	1000	REND. APLICAÇÕES DA FONTE 1016	5.479,50	1111119
27583	30/09/2022	191	1.3.2.1.01.0.1.89.00.00.00.00.	1000	REND. APLICAÇÕES DA FONTE 1016	3.936,72	1111119
27556	30/09/2022	233	1.3.2.1.01.0.1.93.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DA FONTE 1051	137,34	1111119
27649	30/09/2022	233	1.3.2.1.01.0.1.93.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DA FONTE 1051	-137,34	1111119
27557	30/09/2022	234	1.3.2.1.01.0.1.94.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DA FONTE 1052	1.198,87	1111119
27558	30/09/2022	238	1.3.2.1.01.0.1.95.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DA FONTE 897	0,78	1111119
27559	30/09/2022	250	1.3.2.1.01.0.1.96.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DA FONTE 919	166,51	1111119
27560	30/09/2022	251	1.3.2.1.01.0.1.97.00.00.00.00.	918	RENDIMENTOS DA FONTE 918	722,63	1111119
27561	30/09/2022	252	1.3.2.1.01.0.1.98.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DA FONTE 917	160,18	1111119
27562	30/09/2022	253	1.3.2.1.01.0.1.99.00.00.00.00.	1000	RENDIMENTOS DA FONTE 920	18,73	1111119
25838	30/09/2022	74	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	650.851,42	1111119
25839	30/09/2022	75	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB	-130.170,27	1111119
25840	30/09/2022	74	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-650.851,42	1111119
25841	30/09/2022	74	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	650.851,42	1111119
25842	30/09/2022	75	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB	-130.170,27	1111119
25845	30/09/2022	74	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	2.904,86	1111119
25846	30/09/2022	75	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB	-580,97	1111119
27655	30/09/2022	75	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB	130.170,27	1111119
25843	30/09/2022	78	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	164.894,59	1111119
25844	30/09/2022	79	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FUNDEB	-32.978,91	1111119
25847	30/09/2022	96	1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/2020 - Principal	9.087,48	1111119
27477	30/09/2022	100	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do IPVA - Principal	106.106,63	1111119
27478	30/09/2022	101	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	1000	Cota-Parte do IPVA - Principal - Deduções FUNDEB	-21.221,32	1111119
27618	30/09/2022	123	1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	1000	Outras Restituições - Principal	8.472,43	1111119

Total Realizado: 12.476.021,90

Total Devolução: 1.887.687,81

Total Estornado: 1.267.964,26

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

LEILÃO Nº. 01/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2022
OBJETO: Constitui objeto deste a Alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Douradina-PR.
O MUNICÍPIO DE DOURADINA, inscrito no CNPJ sob n.º 78.200.110/0001-94, através do LEILOEIRO OFICIAL, Luiz Barbosa de Lima Junior, JUCEPAR 10/030-L, torna público que realizará a venda de ativos inservíveis, ao final deste edital discriminados, através de leilão público oficial on-line.
Todo o processo de realização do leilão será acompanhado pela Comissão Especial Avaliação nomeados pela Portaria Municipal nº 450, de 07 de outubro de 2021 e 456, de 15 de outubro de 2021, conforme dispõe o art. 43, parágrafo 4º e art. 51 da Lei Federal 8.666 de 1993.
O leilão será REALIZADO PELO LEILOEIRO OFICIAL acima descrito, em conformidade com o que dispõe o artigo 53, da Lei 8.666/1993 e suas modificações posteriores e será regido pelas disposições que seguem:
1.LEILÃO - O leilão ocorrerá no dia 29 de novembro de 2022, a partir das 09:00 horas no portal www.lbleiloes.com.br.
Para obter informações e sanar duvidas pessoalmente o interessado deve-se dirigir a LB Leilões situada na Avenida Brasil, nº 456, Centro, CEP. 86.870-000, Ivaiporã-PR.
2.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO - Os interessados em participar do leilão deverão se cadastrar no sítio eletrônico www.lbleiloes.com.br com pelo menos 24 horas de antecedência, sob pena de não ser possível participar do certame; Após preencher as informações solicitadas no site, o participante receberá em seu e-mail a lista de documentos que deverá ser enviada para a finalização do cadastro; Somente após a entrega de todos os documentos o cadastro será finalizado e o participante estará apto a ofertar lances.
Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos no PORTAL LB LEILÕES www.lbleiloes.com.br , o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor.
Menores de 18 (dezoito) anos não serão admitidos a participar do leilão, salvo os emancipados. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal,
O participante deverá manter seus dados (endereço, números de telefones, endereço eletrônico (e-mail)) atualizados no site www.lbleiloes.com.br.
Os veículos nas condições de SUCATA somente poderão participar deste lotes pessoas jurídicas que comprovem o registro da empresa no ramo de desmontagem de veículo, perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuam, conforme previsto na Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 611/2016 – CONTRAN, as quais deverão apresentar Certificado de registro da empresa no ramo de desmontagem de veículos, conforme previsto na Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 611/2016 – CONTRAN;
3.BENS - Os bens apregoados estão relacionados no Anexo I do presente Edital e serão vendidos NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO em que se encontram e SEM GARANTIA, reservando-se ao Município de Douradina-PR, o direito de liberá-los, ou não, a quem MAIOR LANCE oferecer bem como retirar, desdobrar ou reunir os bens em lotes, de acordo com o seu critério ou necessidade, por intermédio do Servidor Municipal.
As fotos divulgadas no PORTAL LB LEILÕES são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação de bens.
Os veículos leiloados na condição de SUCATA, sendo sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível (baixados no RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores), não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se exclusivamente para DESMONTE E REAPROVEITAMENTO comercial de suas peças e partes metálicas. Os motores sem identificação da sua numeração (S/N ou Inservível) não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para DESMONTE E REAPROVEITAMENTO comercial de suas peças e partes metálicas. O Arrematante é responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação que esteja em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital, bem como pela comercialização delas na forma originalmente arrematada.
Os veículos leiloados na condição de MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM –SUCATAS INSERVÍVEIS (baixados no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores) deverão ser destinados exclusivamente para RECICLAGEM, não podendo ser registrados e/ou licenciados (sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública), ou ainda comercializados como peças ou partes metálicas. O Arrematante é responsável pelo destino final dos MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM, inclusive a captação ambientalmente correta de fluídos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente, e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital.
O interessado declara ter pleno conhecimento do presente Edital, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A VISTORIA PRÉVIA DOS LOTES, isentando o Município de DOURADINA - PR e o PORTAL LB LEILÕES por eventuais vícios existentes no bem adquirido, inclusive por falta de peças.
4. VISITAÇÃO - Cabe aos interessados vistoriar os bens a serem apregoados a partir da publicação deste edital, no horário compreendido entre as 08h às 12h e das 13:30h às 17:30h, até o dia 28 de novembro de 2022, no mesmo horário compreendido. Os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria de Viação, Obra Serviço Público de Douradina-PR pelo telefone (44) 3663-1069 ou e-mail: rodoviario@douradina.pr.gov.br, para agendamento de visita.
Os lotes a serem apregoados neste leilão encontram-se localizados no Pátio Rodoviário do Município e terrenos adjacentes.
Os lotes a serem apregoados estão devidamente descritos e caracterizados no Anexo I do presente Edital.
5.LANCES - Os lances poderão ser ofertados através do PORTAL www.lbleiloes.com.br (Até a data do encerramento do leilão).
Os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.
O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.
O PORTAL LB LEILÕES permite o recebimento de lances virtuais e em tempo real.
O leilão será apregoado pelo leiloeiro em estúdio e transmitido O ÁUDIO de forma online pelo site www.lbleiloes.com.br, podendo ser acompanhado o áudio por meio do botão AO VIVO disponibilizado logo à frente do número do lote, mas o participante deverá ofertar seu(s) lance(s) na tela de lance de cada lote.
Atenção a tela de lance do cliente, a transmissão é apenas PARA EFEITO DE ACOMPANHAMENTO, não sendo ela utilizada para oferta ou tomada de decisão.
Os lotes estarão abertos para recebimento de lances a partir da publicação e divulgação do edital no site, mas as ofertas de lances serão suspensas 10 minutos antes do início do leilão e novos lances só poderão ser registrados no lote que está sendo apregoado pelo leiloeiro.
Sistemática: Será apregoado lote a lote. Os lances serão aceitos até o DOU-LHE UMA, registrado o DOU-LHE DUAS não será mais possível a oferta de lances. A venda se concretizará ao registro de VENDIDO pelo leiloeiro, sendo confirmada a venda para o maior lance registrado no sistema, desde que ocorra após transcorrido no mínimo 10 segundos do último lance recebido.
6.PREÇO MÍNIMO DE VENDA DO BEM OU PREÇO DE RESERVA - É o valor mínimo estipulado pelo Município de Douradina-PR para a venda do bem. O valor atribuído para o lance inicial exibido no PORTAL LB LEILÕES (“valor inicial do leilão” ou “valor de abertura”) é o preço mínimo de venda do bem (“valor reservado” ou “preço de reserva”).
7.LANCES AUTOMÁTICOS - O Usuário poderá programar lances automáticos, de forma que, se outro usuário cobrir seu lance, o sistema automaticamente gerará um novo lance para aquele Usuário, acrescido de um incremento fixo e pré-determinado, até um limite máximo definido pelo Usuário, com o objetivo de que o mesmo tenha certeza de que até o valor estipulado o seu lance será o vencedor. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados.
8.DA FORMA DE RECOLHIMENTO - Os pagamentos devidos pelos arrematantes serão sempre à vista e efetuados em valores individualizados, da seguinte forma:
8.1) Pagamento à vista, do valor do bem arrematado, depósito identificado ou por transferência bancária (TED) na conta da Prefeitura Municipal Douradina-PR, sendo: Banco do Brasil – Agência: 0645-9 – Conta Corrente: 32.106-0 – CNPJ: 78.200.110/0001-94
Não é aceito o envio de pagamento por PIX ao Município.
8.2) Valor de 5% (cinco por cento) do lote arrematado, correspondente à comissão devida ao leiloeiro, pagos diretamente ao mesmo, da forma que a este convier, conforme disposto no artigo 24, do Decreto Federal n. 21.981/32 e artigo 53, §2, da Lei 8666/93, conta leiloeiro CPF: 397.601.709-49 Banco do Brasil agencia 2631-X conta corrente 31015-8 ou chave PIX: 397.601.709-49.
8.3) O ICMS (0,9% zero vírgula nove por cento), quando devido, deverá ser pago diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, o qual deverá apresentar ao Município de Douradina, Estado do Paraná, a guia comprobatória do recolhimento, para liberação do bem arrematado.
IMPORTANTE: OS PAGAMENTOS DO COMITENTE (PREFEITURA), DO LEILOEIRO E DO IMPOSTO (ICMS), DEVERÃO SER RECOLHIDOS EM ATÉ 1 (UM) DIA ÚTEL, A CONTAR DA ARREMATAÇÃO.
9.RETIRADA - a) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e impostos incidentes sobre os bens arrematados. Será(ão) disponibilizado(s) pelo Município de Douradina-PR para ser(em) retirado(s) pelo(s) arrematante(s) / procurador(es), mediante entrega de Procuração com firma reconhecida, se for caso.
b) O PORTAL LB LEILÕES não tem qualquer responsabilidade pela entrega do(s) bem(s) arrematado(s) ao(s) arrematante(s).
c) Da Retirada dos Veículos com DUT (Documento Único de Transferência). Somente a partir do 3º (terceiro) dia útil após a realização do Leilão e da confirmação do efetivo pagamento em conta do Município do valor do lance ofertado e do valor devido à LB LEILÕES, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para a retirada do bem arrematado.
d) Da Retirada dos demais lotes. Somente a partir do 3º (terceiro) dia útil após a realização do Leilão e da confirmação do efetivo pagamento em conta do Município do valor do lance ofertado e do valor devido à LB LEILÕES, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para a retirada do bem arrematado.
Para efetuar a retirada do(s) bem(ns) arrematado(s) item 9, c) e d), o arrematante deverá agendar data e horário junto ao Município de Douradina-PR, através do número de telefone (44)3663-1069 com o servidor municipal Carlos Augusto Iria.
No ato da retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá conferir o(s) referido(s) lote(s) natureza, quantidade, estado ou condições em que o(s) mesmo(s) estiver(em). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, ao Município de Douradina-PR, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as eventuais dúvidas existentes. Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do(s) bem(ns).
O arrematante deverá descaracterizar toda e qualquer identificação do Município de Douradina-PR constante do bem arrematado.
Na retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas internas de segurança estabelecidas pelo Município de Douradina-PR no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo ao Município de Douradina-PR qualquer responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer durante e em função das operações de carregamento e retirada.
Se o(s) bem(ns) arrematado(s) não for(em) retirado(s) no prazo estipulado no item 8 – C) e D), será cobrada pela guarda do(s) mesmo(s) uma taxa de 1%/dia (um por cento), calculada sobre o valor da arrematação. Decorrido o período de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de liberação de retirada sem que o(s) bem(ns) tenha(m) sido retirado(s), o(s) mesmo(s) poderá(ão) ser vendido(s) para terceiros, sendo devolvidos ao arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do término do prazo para retirada do(s) bem(ns), os valores pagos, descontados o valor devido pela guarda do(s) bem(ns), o valor devido à LB LEILÕES e multa de 20% (vinte por cento) do valor do lance ofertado.
10.VEÍCULOS - Será de responsabilidade da Prefeitura de Douradina-PR o pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) apregoado(s), anteriores à data do leilão.
IMPORTANTE: APÓS A TRANFERÊNCIA DO VEÍCULO PARA O COMPRADOR PODERÁ OCORRER A COBRANÇA DO IPVA (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES) PROPORCIONAL DO VALOR SOBRE OS MESES EM VIGÊNCIA DO ANO DE EXERCÍCIO. ESTE VALOR É DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE.
Somente a partir do 3º (terceiro) dia útil após a realização do Leilão e da confirmação do efetivo pagamento em conta do Município do valor do lance ofertado e do valor devido à LB LEILÕES, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para a retirada dos veículos arrematados e a respectiva documentação de transferência (DUT) serão disponibilizados pelo Município de Douradina-PR, para serem retirados pelo(s) arrematante(s)/ procurador(es) mediante a apresentação da e fornecimento de cópia da Cédula de Identidade, CPF/MF e Carteira Nacional de Habilitação, no caso de Pessoa Física, e Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado de Ata de Eleição da Diretoria, no caso de Pessoa Jurídica, bem como de Procuração com firma reconhecida, se o caso.
Deverá o arrematante transferir o(s) veículo(s) arrematado(s) para o seu nome nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega do(s) documento(s), bem como encaminhar cópia da documentação já transferida para a LB LEILÕES, contato@lbleiloes.com.br. Independentemente dessa providência, o Município de Douradina-PR cientificará o DETRAN da(s) venda(s) ocorrida(s) através do envio de cópia do Documento Único de Transferência - DUT do(s) veículo(s) arrematado(s). Não sendo realizada a transferência do veículo no prazo acima estipulado, o Município de Douradina-PR, poderá solicitar o bloqueio do mesmo junto ao órgão responsável.
Correrão por conta dos arrematantes todas as despesas de transferência do(s) veículo(s) para o seu nome, inclusive despesas com serviços de terceiros, despachantes, taxas, vistorias e quaisquer outras necessárias, como emissão de segunda via de documentos, mesmo que decorrentes da indisponibilidade, perda ou extravio do DUT na Prefeitura.
O PORTAL LB LEILÕES não tem qualquer responsabilidade pela entrega do(s) veículo(s) arrematado(s) e respectiva documentação ao(s) arrematante(s).
11.INADIMPLÊNCIA - Caso o arrematante não pague o preço do bem arrematado e o valor devido à LB LEILÕES no prazo acima estipulado de 24 Horas, a arrematação ficará cancelada, devendo o arrematante pagar o valor devido à LB LEILÕES 5% - cinco por cento) e o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lance ofertado, destinado ao Município de Douradina-PR e ao pagamento de eventuais despesas incorridas. Nesta hipótese, os dados cadastrais do arrematante poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito.
O arrematante inadimplente não será admitido a participar de qualquer outro leilão divulgado no PORTAL LB LEILÕES, pelo que seu cadastro ficará bloqueado. Caso sejam identificados cadastros vinculados a este cadastro bloqueado, os mesmos serão igualmente bloqueados.
Caso o arrematante esteja com seu CPF/CNPJ em situação “suspenso/irregular” junto à Receita Federal ou com seu endereço desatualizado junto à Receita Federal e/ou SINTEGRA, ficará sujeito à perda do lote arrematado e dos valores pagos.
Obs.: Em caso de inadimplência do lote então arrematado, fica o leiloeiro autorizado a acatar proposta de venda direta, sendo oportuna e conveniente à Administração, sob a devida anuência da comissão designada pela Portaria Comissão Especial Avaliação nomeados pela Portaria Municipal nº 450, de 07 de outubro de 2021 e 456, de 15 de outubro de 2021, desde que respeite o valor mínimo do lote.
12.SANÇÕES - O PORTAL LB LEILÕES, a seu exclusivo critério, poderá cancelar qualquer lance, sempre que não for possível autenticar a identidade do interessado, ou caso este venha a descumprir as regras estabelecidas neste Edital.
13.SISTEMA - O interessado responderá civil e criminalmente pelo uso de equipamento, programa ou procedimento que possa interferir no funcionamento do PORTAL LB LEILÕES.
O PORTAL LB LEILÕES não será responsável por qualquer prejuízo eventualmente acarretado aos interessados por dificuldades técnicas ou falhas no sistema da Internet.
O PORTAL LB LEILÕES não garante o acesso contínuo de seus serviços, uma vez que a operação do PORTAL LB LEILÕES poderá sofrer interferências acarretadas por diversos fatores fora do seu controle.
No caso de desconexão do Leiloeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do leilão, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o Leiloeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
Quando a desconexão persistir, e não for possível a sua retomada, por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão poderá ser suspensa por prazo estipulado pelo leiloeiro com reinício em novo horário ou data e horário previamente fixados no site do leilão.
14.MODIFICAÇÃO - O PORTAL LB LEILÕES poderá, a qualquer momento e a seu livre arbítrio, acrescentar, extinguir ou alterar alguns ou todos os serviços disponíveis no PORTAL LB LEILÕES.
15.REGISTRO - Uma vez aceitas as regras estabelecidas neste Edital, o Usuário autoriza o respectivo registro perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para que produza todos os efeitos legais, correndo por conta da LB LEILÕES os custos envolvidos.
16.IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Eventual impugnação ao Edital deverá ser protocolada junto a Prefeitura Municipal de Douradina-PR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do leilão. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
17.RECURSOS – Dos atos da Administração caberá recurso, por parte de qualquer licitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata do leilão.
O recurso será dirigido, por escrito, á autoridade superior municipal, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dento do prazo de 5 (cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso
18.DISPOSIÇÕES GERAIS - As dúvidas que surgirem durante o leilão serão analisadas pelo Servidor Municipal designado juntamente com a comissão de leilão e, a critério destes, repassadas à Procuradoria Geral do Município de Douradina-PR.
O Município de Douradina-PR, através de seu representante, se reserva no direito de revogar, adiar ou anular o presente leilão, total ou parcialmente, desde que haja a devolução dos recursos comprovadamente empregados na arrematação do lote.
A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do presente Edital
Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão especial formada pelos servidores nomeados pela Portaria Comissão Especial Avaliação nomeados pela Portaria Municipal nº 450, de 07 de outubro de 2021 e 456, de 15 de outubro de 2021, com base na legislação em vigor.
Douradina-PR, 26 de outubro de 2022.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÕES DE BENS PARA LEILÃO

LOTE	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO
01	Marca/Modelo: FIAT/UNO S Ano de fabricação/modelo:1988/1988 Combustível: ALCOOL Cor: BRANCA Placa: AIS-0318 RENAVAM: 0052.184488-6 Descrição do Bem: TAXA DE LICENCIAMENTO ANTERIOR(ES) R$ 173,00 Interna Ruim, externa em regular estado, possível remarcação de chassis. Não foi possível avaliar as condições de funcionamento e problemas do bem.	R$ 300,00
02	Marca/Modelo: VW/KOMBI Espécie/Tipo: MISTO / CAMIONETA Ano de fabricação/modelo: 2013/2014 Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor: BRANCA	R$ 15.000,00
	Placa: AYC-6846 RENAVAM: 0099.720248-3 Descrição do Bem: Interna em bom estado, externa em regular estado, pneus em bom estado, pegou fogo no motor. Não foi possível avaliar as condições de funcionamento e problemas do bem. 	
03	Marca/Modelo: GM/CHEVROLET A10 CUSTOMS	R$ 700,00
	Espécie/Tipo: CARGA / CAMIONETA Ano de fabricação/modelo: 1988/1989 Combustível: GASOLINA Cor: BRANCA Placa: AHU-5753 RENAVAM: 0052.257378-9 Descrição do Bem: S/ motor e s/ cambio. 	
04	Marca/Modelo: RENAULT/MASTER ALTECHAMB Espécie/Tipo: ESPECIAL / CAMINHONETE Ano de fabricação/modelo: 2005/2006 Combustível: DIESEL Cor: BRANCA Placa: ANL-9093 RENAVAM: 0087.619339-4 Descrição do Bem: Interna em regular estado, externa em bom estado, c/ motor podendo faltar peças, para-brisa quebrado. Não foi possível avaliar as condições de funcionamento e problemas do bem.	R$ 5.000,00
05	Marca/Modelo: FIAT/DUCATO MINIBUS Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / MICRO ONIBUS Ano de fabricação/modelo: 2015/2016 Combustível: DIESEL Cor: BRANCA	R$ 22.000,00
	Placa: BAK-5727 RENAVAM: 0108.255667-7 Descrição do Bem: Interna e Externa em bom estado, faltando bandeja lado direito, parou com problema de câmbio. Não foi possível avaliar as condições de funcionamento e problemas do bem. 	
06	Marca/Modelo: RENAULT/ MASTER TCA AMB	R$ 26.000,00
	Ano de fabricação/modelo: 2018/2019 Combustível: DIESEL Cor: BRNACA Placa: BCE-4728 RENAVAM: 0115.385036-0 Descrição do Bem: Interna e Externa em bom estado, pneus em regular estado, faltando maca. Não foi possível avaliar as condições de funcionamento e problemas do bem. 	
	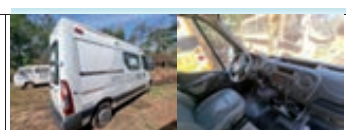	
07	Marca/Modelo: FIAT/DUCATO MARTICAR 16 Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / MICRO ONIBUS Ano de fabricação/modelo: 2015/2016 Combustível: DIESEL Cor: BRANCA Placa: BAL-9761 RENAVAM: 0108.546823-0 Descrição do Bem: Interna e Externa em bom estado de conservação, pneus em regular estado, parou com problema de motor, faltando peças. Não foi possível avaliar as condições de funcionamento e problemas do bem.	R$ 22.000,00
08	Marca/Modelo: VW/MASCA GRANMINI O Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / ONIBUS Ano de fabricação/modelo: 2007/2007 Combustível: DIESEL Cor: PRATA	R$ 19.000,00
	Placa: APL-1775 RENAVAM: 0094.222877-4 Descrição do Bem: Interna e Externa em bom estado, pneus bons. Não foi possível avaliar as condições de funcionamento e problemas do bem. 	
09	Marca/Modelo: VW/INDUSCAR FOZ U	R$ 30.000,00
	Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / ONIBUS Ano de fabricação/modelo: 2008/2009 Combustível: DIESEL Cor: AMARELA Placa: ARG-5594 RENAVAM: 0013.986234-0 Descrição do Bem: Interna e Externa em bom estado, pneus em regular estado. Não foi possível avaliar as condições de funcionamento e problemas do bem. 	
	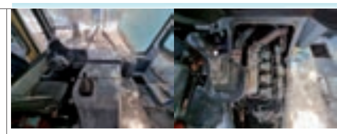	
10	Marca/Modelo: VW/INDUSCAR FOZ U Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / ONIBUS Ano de fabricação/modelo: 2009/2009 Combustível: DIESEL Cor: AMARELA Placa: APN-0115 RENAVAM: 0013.985949-7 Descrição do Bem: Interna e Externa em bom estado, motor faltando peças, faltando para-choque dianteiro. Não foi possível avaliar as condições de funcionamento e problemas do bem. Tipo de Financiamento/ Restrição: ALIENACAO FIDUCIARIA - BCO DO BRASIL S/A – já baixada.	R$ 25.000,00
11	Marca/Modelo: IVECO/CITYCLASS 70C16 Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / ONIBUS Ano de fabricação/modelo: 2009/2009 Combustível: DIESEL Cor: AMARELA	R$ 5.000,00
	Placa: ARM-9176 RENAVAM: 0015.331839-2 Descrição do Bem: Interna e Externa em bom estado, pneus bons. Podendo estar faltando peças, não foi possível avaliar as condições de funcionamento e problemas do bem. 	
12	Marca/Modelo: M. BENZ/MASC GRANMINI O	R$ 21.000,00
	Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / ONIBUS Ano de fabricação/modelo: 2009/2009 Combustível: DIESEL Cor: AMARELA Placa: ARP-3373 RENAVAM: 0015.767704-4 Descrição do Bem: Interna e externa em bom estado, pneus bons, parou funcionando. Não foi possível avaliar as condições de funcionamento e problemas do bem. 	
	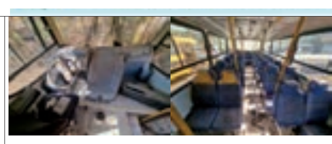	
13	Marca/Modelo: M. BENZ/MASC GRANMINI O Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / ONIBUS Ano de fabricação/modelo: 2009/2009 Combustível: DIESEL Cor: AMARELA Placa: ARP-3381 RENAVAM: 0015.750394-1 Descrição do Bem: Interna em regular estado, externa em bom estado, pneus bons, parou funcionando. Não foi possível avaliar as condições de funcionamento e problemas do bem.	R$ 21.000,00
14	Marca/Modelo: M. BENZ/L 1516 Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHAO Ano de fabricação/modelo: 1986/1986 Combustível: DIESEL Cor: AZUL	R$ 46.000,00
	Placa: ADZ-4792 RENAVAM: 0015.009575-9 Descrição do Bem: Interna e Externa em bom estado, pneus bons, veiculo funcionando. 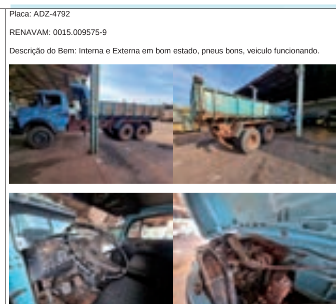	
15	Marca/Modelo: FORD/CARGO 1317 E	R$ 65.000,00
	Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHAO Ano de fabricação/modelo: 2009/2009 Combustível: DIESEL Cor: BRANCA Placa: ASS-7253 RENAVAM: 0021.712872-6 Descrição do Bem: Interna e Externa em bom estado, pneus em regular estado, com caçamba de coleta de lixo (prensa), veículo funcionando com aprox. 100 mil KM. 	
	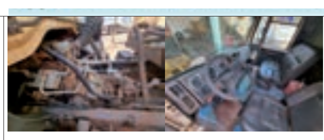	
16	Marca/Modelo: Estrutura de Roçadeira Hidráulica –MFW ROT D F800 Cor: Vermelha Descrição do Bem: Somente a estrutura da roçadeira, em bom estado. Não acompanha diferencial, facas e cardan.	R$ 100,00
	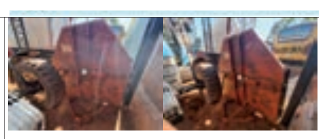	
17	Marca/Modelo: COLHEDROA DE FORRAGENS – CREMASCO CUSTOM 930-C III Ano de fabricação/modelo: 2015 Cor: VERDE Descrição do Bem: Em regular estado, podendo estar faltando peças. Não foi possível avaliar as condições de funcionamento e problemas do bem. 	R$ 400,00
18	Marca/Modelo: FIAT/ PALIO FIRE – Motor inservível Ano de fabricação/modelo: 2002/2003 Combustível: GASOLINA Cor: VERMELHA Placa: NES-1319 Descrição do Bem: Em bom estado, veículo destinado a reaproveitamento de peças, motor inservível. 	R$ 100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

19	Marca/Modelo: 2 PULVERIZADOR Descrição do Bem: 1 Pulverizador marca IMEP IM 12, com tanque capacidade 600 litros (furado), sem a bomba e barras de pulverização. 1 Pulverizador marca MONTANA, com tanque capacidade 600 litros, sem a bomba e barras de pulverização. 	R$ 200,00
20	Marca/Modelo: 2 CARRETA DE FERRO BASCULANTE Cor: Vermelho Descrição do Bem: Em regular estado. Podendo estar faltando peças, não foi possível avaliar as condições de funcionamento e defeitos presentes. 	R$ 2.000,00
21	Marca/Modelo: Distribuidora de Adubo JAN - 5000KG Cor: Azul Descrição do Bem: Em regular estado. Não foi possível avaliar as condições de funcionamento e defeitos presentes, faltando peças. 	R$ 1.000,00
22	Marca/Modelo: GRADE ROMA Ano de fabricação/modelo: Não ID. Cor: Verde Descrição do Bem: Em regular estado, faltando peças. 	R$ 1.800,00
23	Marca/Modelo: GRADE BALDAN TERRACEIRA – TACR DE 20 C/ DSC LIS 26" Ano de fabricação/modelo: 2012 Cor: AMARELA Descrição do Bem: Em bom estado de conservação, faltando 1 roda, podendo faltar peças. 	R$ 14.000,00
24	Marca/Modelo: Sucata de Ônibus sem identificação	R$ 200,00
	Descrição do Bem (leiloeiro): Sucata de ônibus, não possui cambio, motor e diferencial. 	
25	Marca/Modelo: Caixa de água de ferro Descrição do Bem: Em bom estado de conservação.	R$ 1.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-86
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP 87-580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 1739/2022, de 27 de Outubro de 2022.

SÚMULA: Considerando o parágrafo único do art. 78 da Lei Municipal 229/15 (Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal) fixa normas para a distribuição de aulas e/ou turmas dos profissionais do magistério.

O Prefeito do município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério objetiva:

I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;

II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;

III - a definição do trabalho e período correspondente.

Art. 2º A distribuição de aulas e/ou turmas ocorrerá no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 3º Na distribuição de aulas e/ou turmas deverá ser obedecida a ordem de classificação de acordo com o Decreto nº 1738/2022 que regulamenta o processo.

Parágrafo único Os profissionais do magistério cedidos por outras entidades, entes federados ou órgão não integrante da rede municipal de educação, terão o tempo de serviço computado a partir da data da cedência.

Art. 4º As aulas e/ou turmas criadas ou vagas durante o ano letivo, serão distribuídas a título de substituição temporária até o novo processo de distribuição, observando-se as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas e/ou turmas, encontrarem-se em licença maternidade ou em tratamento de saúde, deverão participar do processo de distribuição.

Art. 6º Os profissionais do magistério que não puderem comparecer na distribuição de aulas e/ou turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração.

Parágrafo único A não presença do profissional ou do seu representante acarretará reposicionamento no final da lista classificatória.

Art. 7º Os profissionais do magistério que na distribuição de aulas assumirem salas nos distritos, deverão cumprir os horários estabelecidos pela Instituição independente de qualquer motivo, inclusive por conta de transporte, sabendo que o horário dos transportes será estabelecido pelo setor competente para atender o município e seus trabalhadores da melhor maneira.

Art. 8º Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer para os profissionais do magistério amparados pelo que dispõe o art. 75 da lei nº 229, de 10 de fevereiro de 2015, as atividades a serem realizadas na rede municipal de ensino, observada para o desempenho das atribuições e responsabilidades a compatibilidade com suas limitações.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Alto Piquiri.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Nº 1564/2021, de 10 de Novembro de 2021.

Alto Piquiri, 27 de Outubro de 2022.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022 – AGRICULTURA FAMILIAR
Inexigibilidade nº 15/2022
Processo Administrativo nº 123/2022
OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
O Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria nº 278/2022, de 30 de agosto de 2022, torna público aos interessados, que promoverá a CHAMADA PÚBLICA, tendo por objeto o “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NA ÁREA DA AGRICULTURA FAMILIAR”, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos.
Local e Data do Credenciamento, para Realização da Chamada Pública:
O credenciamento será realizado até o dia 28 de novembro de 2022 até às 08:55 (oito horas e cinquenta e cinco minutos), e o início da sessão dar-se-á às 09:00 (nove horas), no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, sito na Rua Santos Dumont, 341 no 2º pavimento na cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Retirada do Edital:
A cópia do Edital, estará à disposição dos interessados de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, na sala do Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, sito à Rua Santos Dumont, nº 341, telefone (44) 3656-8000 ou no site www.altopiquiri.pr.gov.br.
 - PR, 27 de outubro de 2022.
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicações legais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 1740/2022, de 27 de Outubro de 2022.

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$ 770.750,57 (setecentos e setenta mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃOCONFERIDAS POR E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 668/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 770.750,57 (setecentos e setenta mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

Suplementação:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.001 Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.301.0006.2.266. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
568 - 3.1.90.11.00.00 - 376 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	232.704,00
05.002 Divisão de Vigilância Sanitária	
05.002.10.305.0006.2.267. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	
569 - 3.1.90.11.00.00 - 376 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	109.080,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
422 - 4.4.90.52.00.00 - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	190.000,00
570 - 4.4.90.52.00.00 - 146 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	225.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.002.08.244.0005.1.238. APRIMORA CREAS - DELIB. 67 - CEAS/FEAS	
571 - 4.4.90.52.00.00 - 842 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.118,65
08.002.08.244.0005.1.239. APRIMORA CRAS - DELIB. 67 - CEAS/FEAS	
572 - 4.4.90.52.00.00 - 843 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	847,92
08.003 Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA	
08.003.08.243.0005.6.205. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
573 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
Total Suplementação:	**770.750,57**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.002.08.244.0005.2.250. MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA	
301 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
307 - 3.3.90.33.00.00 - 000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
08.003 Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA	
08.003.08.243.0005.6.201. MANUTENÇÃO DA INSTANCIA DE CONTROLE - CMDCA	
313 - 3.3.90.36.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
315 - 4.4.90.52.00.00 - 000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
Total:	**11.000,00**

Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	2.966,57
Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	190.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.11.06.00 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	232.704,00
Receita: 1.7.1.3.50.41.01.00 - COMBATE A ENDEMIAS	109.080,00
Receita: 1.7.2.4.51.01.04.00 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR - TERMO DE COMPROMISSO N 202141205-4	225.000,00
Total:	**759.750,57**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 27 de Outubro de 2022.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 668/2022, de 27 de Outubro de 2022.

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$ 770.750,57 (setecentos e setenta mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 770.750,57 (setecentos e setenta mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)

Suplementação:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.001 Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.301.0006.2.266. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
568 - 3.1.90.11.00.00 - 376 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	232.704,00
05.002 Divisão de Vigilância Sanitária	
05.002.10.305.0006.2.267. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	
569 - 3.1.90.11.00.00 - 376 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	109.080,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
422 - 4.4.90.52.00.00 - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	190.000,00
570 - 4.4.90.52.00.00 - 146 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	225.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.002.08.244.0005.1.238. APRIMORA CREAS - DELIB. 67 - CEAS/FEAS	
571 - 4.4.90.52.00.00 - 842 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.118,65
08.002.08.244.0005.1.239. APRIMORA CRAS - DELIB. 67 - CEAS/FEAS	
572 - 4.4.90.52.00.00 - 843 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	847,92
08.003 Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA	
08.003.08.243.0005.6.205. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
573 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
Total Suplementação:	**770.750,57**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.002.08.244.0005.2.250. MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA	
301 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
307 - 3.3.90.33.00.00 - 000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
08.003 Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA	
08.003.08.243.0005.6.201. MANUTENÇÃO DA INSTANCIA DE CONTROLE - CMDCA	
313 - 3.3.90.36.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
315 - 4.4.90.52.00.00 - 000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
Total:	**11.000,00**

Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	2.966,57
Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	190.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.11.06.00 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	232.704,00
Receita: 1.7.1.3.50.41.01.00 - COMBATE A ENDEMIAS	109.080,00
Receita: 1.7.2.4.51.01.04.00 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR - TERMO DE COMPROMISSO N 202141205-4	225.000,00
Total:	**759.750,57**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 27 de Outubro de 2022.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 294/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
SÚMULA: PRORROGA PARA O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022 O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 048, de 19/07/2022,
DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 30 de novembro de 2022, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no município de Cafezal do Sul, instituído pela Lei Complementar nº 048, de 19 de julho de 2022.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 330/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO Nº 064/2022".

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para comporem a Comissão de Avaliação do Pregão nº 64/2022:

Sistemas a serem avaliados de acordo com as especificações do Edital	Membros da COMISSÃO AVALIADORA
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (PPA, LDO, LOA)	Claudia Regina de Oliveira Toinko Takada, Giusley Belini, Gilberto Barbosa, Evair Dias Aguiar, Renan Carlos Evangelista, Angela Aparecida Cesar
CONTABILIDADE PÚBLICA	Giusley Belini, Angela Aparecida Cesar
FINANCEIRO-TESOURARIA	Renan Carlos Evangelista, Giusley Belini, Angela Aparecida Cesar
GESTÃO FISCAL - LRF	Gilberto Barbosa, Giusley Belini, Evair Dias Aguiar, Eleandro Alechandre Zemuner, Angela Aparecida Cesar
RECURSOS HUMANOS / FOLHA DE PAGAMENTO/E-SOCIAL (com modulo Web para disponibilização de consultas de holerites, informativos IRPF)	Maria Socorro de Souza Silva, Angela Aparecida Cesar
TRIBUTÁRIO (com modulo web para disponibilização de consultas ao cidadão de certidões, dividas, carnês)	Givaldo Francisco dos Santos, Angelo Aparecido Degan
CONTROLE DE PATRIMÔNIO	Eleandro Alechandre Zemuner, Giusley Belini, Cleusa Tecilla, Alessandra Eidt Valvassore
CONTROLE DE FROTAS	Claudia Regina de Oliveira Toinko Takada, Eleandro Alechandre Zemuner, Gilberto José Eidt
SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	Givaldo Francisco dos Santos, Angelo Aparecido Degan
CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS	Elton Bruno Custodio, Claudia Regina de Oliveira Toinko Takada
CONTROLE DE ALMOXARIFADO (COM CONTROLE DE ESTOQUE)	Glicerio Dias Araujo, Eleandro Alechandre Zemuner, Giusley Belini
MODULO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Sandra Aparecida da Silva Brandao, Katia Silva Trives, Jose Lauro Tanganelli Neto, Angela Aparecida Cesar, Alessandra Eidt Valvassore
SISTEMA DE PROTOCOLO	Bruno de Jesus Protilho, Cleusa Tecilla
PONTO ELETRONICO	Maria Socorro de Souza Silva, Angela Aparecida Cesar, Cleusa Tecilla
MODULO DE ALVARA	Givaldo Francisco dos Santos
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Bruno de Jesus Portilho, Claudete Portilho Estabile, Cleusa Tecilla, Angela Aparecida Cesar
GERADOR DE ARQUIVO PARA TCE-PR	Eleandro Alechandre Zemuner, Giusley Belini, Katia Silva Trives, Claudia Regina de Oliveira Toinko Takada, Elton Bruno Custodio, Givaldo Francisco dos Santos, Maria Socorro de Souza Silva, Angela Aparecida Cesar
ATENDIMENTO TECNICO	Eleandro Alechandre Zemuner, Giusley Belini, Katia Silva Trives, Sandra Aparecida da Silva Brandao Claudia Regina de Oliveira Toinko Takada, Elton Bruno Custodio, Givaldo Francisco dos Santos, Maria Socorro de Souza Silva, Bruno de Jesus Portilho, Renan Carlos Evangelista, Angela Aparecida Cesar
HOSPEDAGEM EM NUVEM	Bruno de Jesus Portilho, Cleusa Tecilla
SIAFIC	Eleandro Alechandre Zemuner, Giusley Belini, Katia Silva Trives, Claudia Regina de Oliveira Toinko Takada, Elton Bruno Custodio, Givaldo Francisco dos Santos, Maria Socorro de Souza Silva, Angela Aparecida Cesar

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de outubro de 2022.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE ALTO PIQUIRI – PARANÁ

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Piquiri, com sede em Alto Piquiri, na rua Getúlio Vargas, nº 1054, bairro centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Senhor Jamil Rico, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da Apae, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 19 horas, do dia 18 de NOVEMBRO DE 2022, com a seguinte ordem do dia:

1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2020/2022;
2 - Apreciação e aprovação das contas do exercício 2022, mediante parecer do Conselho Fiscal.
3 - Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Alto Piquiri, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III e 26 do Estatuto padrão da Apae de Alto Piquiri para mandato de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2025.

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (Art. 58, inciso I, do Estatuto padrão da Apae.).

Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 01 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 01 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. (art. 58, inciso II, do novo Estatuto padrão das Apaes).

É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art. 58, inciso VI, do novo Estatuto padrão das Apaes).

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial (art.24, §2o, do novo Estatuto padrão das Apaes).

Alto Piquiri, 17 de Outubro de 2022.

JAMIL RICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 140/2022
Ementa: Abre crédito suplementar por transposição de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 1º da Lei 2364/2020 e artigo 7º, § 1º da Lei 2379/2020 e da outras providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 1º da Lei Municipal 2.424/2021 e artigo 20, § 1º da Lei Municipal 2.403/2021, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por transferência de dotação no montante de R$ 231.938,37 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), com a seguinte ordem classificatória:
05 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Ft Fc 0824412132013 Divisão de assistência social geral
000 329 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 100.000,00
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Ft Fc 0824412242024 Serv. de conv. e fortal. de vínc. prot. soc. básica
934 482 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 41.938,37
Ft Fc 0824412162016 Concessão de benefícios eventuais
934 1893 3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 90.000,00
Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:
05 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Ft Fc 0824412132013 Divisão de assistência social geral
000 293 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 50.000,00
934 2212 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 16.938,37
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Ft Fc 0824312152015 Manutenção da casa lar
000 288 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 25.000,00
Ft Fc 0824412162016 Concessão de benefícios eventuais
000 345 3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 15.000,00
Ft Fc 0824412182018 Manutenção do CRAS
934 365 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 25.000,00
Ft Fc 0824412202020 Manutenção do IGD bolsa família
940 458 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 25.000,00
Ft Fc 0824412242024 Serv. de conv. e fortal. de vínc. prot. soc. básica
000 470 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 50.000,00
05.03 FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ft Fc 0824312292029 Manut. das ativ. do fundo mun. da cri. e do adol.
000 493 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros – pessoa física 25.000,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 27 de outubro de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 498/2022
DATA: 27/10/2022
SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º)– Fica Nomeado o Sr. OSMIR SIANE FULGÊNCIO, portador do RG n.º 5.743.845-2 e do CPF nº 756.269.429-04, Como Fiscal de Contrato nº 241/2022 Empresa: ANÉZIA JANDIRA TIMOTEO DE ALMEIDA, Fiscal de Contrato nº 242/2022 Empresa: MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA, Fiscal de Contrato nº 243/2022 Empresa: INFATEC COMPUTADORES LTDA.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 27 dias do mês de Outubro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 174 /2022
REF. CONTRATO Nº 247 / 2021
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e do-miciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa CAIOBA SERVICOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ: 40.388.611/0001-73 com sede na: Avenida Juscelino K De Oliveira, 975 nº 0, Bairro Centro, CEP 83260000, Matinhos - PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato represen-tada pelo(a) Sr. Karla Isabelle Januário portador do CPF: 023.581.259-54, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condi-ções seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto Contratação de Empresa Especializada para prestação de ser-viços médicos plantonistas e diretor clínico para o Hospital Municipal, da (o) Pregão 39/2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento lici-tatório na Modalidade Pregão 39/2021, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acor-do, acrescer ao contrato 247/2021, R$ 116.830,48 (Cento e dezesseis mil oitocentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) conforme índice IPCA, tendo em vista ser o índice de cor-reção oficial do município, de acordo com o art. 5° do Decreto n°176/2022, do Município de Cruzeiro do Oeste. Termo aditivo de reequilíbrio econômico conforme solicitação e justifica-tiva constante em memorando 2022002187 e parecer jurídico 851/2022.
LOTE 1: LOTE 1
Item Descrição Valor Atual Valor Ajustado
1 SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOS-PITAL MUNICIPAL, COM ATENDIMENTO 24 HO-RAS R$ 2.781,77 R$ 3.061,88
2 01 (UM) MÉDICO ATUANTE NO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL, DESIGNADO A SER DIRETOR CLÍNICO R$ 11.780,86 R$ 12.967,12
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabele-cidas pela licitação Pregão 39/2021, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 247 / 2021.
Cruzeiro do Oeste,20 de outubro de 2022.
CAIOBA SERVICOS MEDICOS LTDA
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1---
2 ---

TERMO ADITIVO Nº 178 /2022
REF. CONTRATO Nº 251 / 2022
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e do-miciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa CJ NOBRE - CONSTRUTORA DE OBRAS – EPP inscrita no CNPJ: 20.127.698/0001-18 com sede na Rua Desembargador Munhoz De Mello nº 3800, Bairro ZONA I, CEP 87501180, UMUARAMA - PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr. CARLOS JEFFERSON NOBRE portador do CPF: 433.769.839-68, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contra-to, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto Construção de 2(duas) salas de aula Na Escola Municipal Emiliano Perneta, da (o) Tomada de Preços 02/2022, que passa a fazer parte integrante des-te Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento lici-tatório na Modalidade Tomada de Preços 02/2022, na forma da Lei 8.666/93, bem como pe-las demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, acrescer ao contrato 251/202, R$ 15.734,17 (quinze mil setecentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), o valor representa 9,84% do valor contratual. Termo aditivo quantitativo conforme solicitação e justificativa em memorando 2022002282 e parecer jurídico 864/2022
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabele-cidas pela licitação Tomada de Preços 02/2022, que não colidirem com as disposições des-te aditivo, obedecendo ao Contrato nº 251 / 2022.
Cruzeiro do Oeste,26 de outubro de 2022.
CJ NOBRE - CONSTRUTORA DE OBRAS - EPP
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1---
2 ---

TERMO ADITIVO Nº 179 /2022
REF. CONTRATO Nº 300 / 2020
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e do-miciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa BARAVIERA CLINICA INTEGRADA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME inscrita no CNPJ: 27.752.170/0001-89 com sede na Rua Rotary, 543, Centro, CEP 87400000, Cruzeiro do Oeste - PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr. Décio Augusto Andrade Baraviera inscrito no CPF: 046.844.569-27, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA COM ATENDIMENTOS INDIVIDUALIZADOS E EM ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS * FATU-RAMENTO E PAGAMENTO POR SESSÕES ATENDIDAS MEDIANTE GUIAS DE AUTO-RIZAÇÃO EFETUADAS E LIBERADAS PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE. * ATENDIMEN-TOS MENSAL DE ATÉ 400 SESSÕES MENSAIS NO MÁXIMO * PERÍODO DE 12 MESES, da (o) Pregão 94/2020, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudi-cados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento lici-tatório na Modalidade Pregão 94/2020, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 300 / 2020, a contar do dia 24/10/2022 com ven-cimento em 24/12/2022, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo Aditivo de prazo conforme pedido e justificativa constante em memorando 2022002599.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabele-cidas pela licitação Pregão 94/2020, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 300 / 2020.
Cruzeiro do Oeste,24 de outubro de 2022.
BARAVIERA CLINICA INTEGRADA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1---
2 ---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 305/2022
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, CONFORME EDITAL Nº 001/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 12 de março de 2021, realizado em 11 de abril de 2021, e considerando a Ata de Classificação que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, publicado em 27 de Abril de 2021 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA o candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado - PSS n° 001/2021, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Decreto nº. 192/2021 do dia 26/04/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 27/04/2021, observadas as condições previstas no Edital nº. 01/2021.
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
4209	LEONARDO GELINI HADAS	098.749.189-00	54°
4169	DANIEL LEMOS DA COSTA JUNIOR	068.349.919-05	55º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: htpps://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco ITAÚ. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 01/2021.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 27 (vinte e sete) de OUTUBRO de 2.022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 306/2022
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, CONFORME EDITAL Nº 001/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 12 de março de 2021, realizado em 11 de abril de 2021, e considerando a Ata de Classificação que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, publicado em 27 de Abril de 2021 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA o candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado - PSS n° 001/2021, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Decreto nº. 192/2021 do dia 26/04/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 27/04/2021, observadas as condições previstas no Edital nº. 01/2021.
CARGO: PROFESSOR - 20H

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
4298	ALINE VIEIRA CUSTÓDIA	112.288.599-73	59°

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: htpps://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco ITAÚ. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 01/2021.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 27 (vinte e sete) de Outubro de 2.022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 307/2022
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, CONFORME EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 21 de Janeiro de 2022 e realizado em 13 de fevereiro de 2022, e considerando o Edital nº 44/2022 que homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, publicado em 24 de Fevereiro de 2022 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA o candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado - PSS n° 01/2022, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Edital Homologação nº. 44/2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 24/02/2022, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2022.
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
22790	MARIA ROSA DOS SANTOS	815.068.059-49	25º
22771	ADRIANA RAMALHO	040.396.789-90	26º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: htpps://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco ITAÚ. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 01/2022.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 27 (vinte e sete) DE OUTUBRO DE 2.022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 486/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pes-soa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato repre-sentado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: PIFFER & FERNANDES LTDA
SEDE: UMUARAMA – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Dis-pensa 211/2022 , na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento e instação de mobiliário urbano (cerca de Madeira Plástica) para atender o Parque Municipal João Ferreira no playground.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 18.445,00 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).
Data da assinatura do contrato: 26 de outubro de 2022
Vigência do contrato: 26 de março de 2023
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO N.º 6.490/2022
DATA: 26/10/2022
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro o Sr. João Gilson Prado
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas ADOLBERTO ALDO RIBEIRO LIMA, FORTLUX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS, ELETROSARDANHA MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, ALED COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, GOIAIS LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA, SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA, o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 074/2022.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 074/2022 em favor das empresas ADOLBERTO ALDO RIBEIRO LIMA, FORTLUX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS, ELETROSARDANHA MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, ALED COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, GOIAIS LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA, SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA, cujo objeto trata se de futuras e eventuais aquisições de diversos materiais de decoração natalina para atender as necessidades da secretaria de cultura, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência do edital.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 26 dias do mês de Outubro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
Decreto Municipal nº. 141/2.022
EMENTA: Declara de utilidade pública imóvel urbano conforme especifica e, dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha;
Considerando, de partida, o elevado índice de déficit habitacional no município, bem como a adiantada parceria com o Estado do Paraná, através da Cohapar, de novel projeto de habitação;
Considerando, por final, que a área objeto do presente ato administrativo é de propriedade do município e, é apta para a concretização do projeto de loteamento Unifamiliar de interesse social, necessitando apenas das licenças dos órgãos fiscalizadores governamentais, para fins de implantação de atividade de parcelamento do solo;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com o art. 5º, "i", § 1º c/c o art. 6º, ambos do Decreto Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1.941, o imóvel urbano localizado neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para fins de loteamento habitacional unifamiliar de interesse social, conforme descrição a seguir:
I – IMÓVEL URBANO: Protocolo nº 80.997, de 21/09/2021. CHÁCARA nº 91-A (noventa e um – letra "A") , com a área de 45.180,00 m² (quarenta e cinco mil, cento e oitenta metros quadrados), subdivisão da chácara nº 91, esta desmembrada de maior porção da subdivisão dos lotes originários nº s 11, 12, 13, 19, 20, e 21, da Gleba 05, 2ª Secção da Colônia Tapejara, perímetro urbano desta cidade e comarca de Cidade Gaúcha-PR, com as seguintes divisas confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V 01, situado no limite com a chácara nº 90; Deste segue confrontando com a Avenida Palmital, rumo NO 42º 30 ' SE a distância de 119, 50 metros, até o vértice V 02; Deste segue confrontando com a chácara nº 91-B, com os seguintes rumos e distâncias, primeiramente segue o rumo NE 41º 29 ' SO a distância de 167, 75 metros, até o vértice V 03; Deste segue com rumo NE 44º 09 ' SO a distância de 135, 85 metros, até o vértice V 04, Deste segue confrontando com parte da chácara nº 92, rumo NE 47º 30 ' SO a distância de 32,10 metros, até o vértice V 05; Deste segue confrontando com as chácaras nº s 100 e 101, rumo SE 42º 30 ' NO a distância de 145,00 metros, até o vértice V 06; Deste segue confrontando com a chácara nº 90, rumo SO 47º 30 ' NE a distância de 335,00 metros, até o vértice V 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os rumos, distâncias e áreas referem-se ao Norte Verdadeiro".
Art. 2º - A presente declaração de utilidade pública visa possibilitar futuro processo público habitacional de loteamento unifamiliar de interesse social, a versar sobre a construção de imóveis populares no âmbito do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.
Art. 3º - Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando, ainda, para tanto, revogadas todas as disposições contrárias, em especial os termos do Decreto Municipal nº. 121/2.022.
Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, 27 de outubro de 2.022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO N° 148/2022
SÚMULA: Homologa Laudo de Avaliação emitido por Comissão Avaliadora e declara a inservibilidade de bens móveis públicos e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis da Administração Pública designada pela Portaria nº 119/2021,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Homologado o Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação do município em 26/10/2022, publicado no Diário Oficial deste Município, o qual, seu Presidente e demais membros, avaliaram os bens móveis(veículos e outros), relacionados abaixo, declarados inservíveis para a administração pública, podendo os mesmos serem alienados pelo valor atribuído conforme relacionados abaixo:
FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0, Flex, Ano/modelo 2018/2019, Placas BCN-5492, Cor Branca, RENAVAM nº 0116.887260-7, CHASSI nº 9BD195A4ZK0839517, Combustível Álcool/Gasolina, 4 Portas, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0, Flex, Ano/modelo 2018/2019, Placas BCN-5491, Cor Branca, RENAVAM nº 0116.8868901, CHASSI nº 9BD195A4ZK0838794, Combustível Álcool/Gasolina, 4 Portas, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0, Flex, Ano/modelo 2015/2016, Placas BAD-7966, Cor Branca, RENAVAM nº 01071366243, CHASSI nº 9BD195A4ZG0733403, Combustível Álcool/Gasolina, 4 Portas, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
RENAULT/DUSTER 2.0 4x2, Ano/Modelo 2014/2015, Placas PUQ2A08, Cor Prata, RENAVAM nº 01008735865, CHASSI nº 93YHSR2LAFJ429738, 4 Portas, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
FIAT DUCATO PICKUPCIA(AMBULÂNCIA), Ano/Modelo 2014/2015, Placas AZI1476, Cor Branca, RENAVAM nº 01037262830, CHASSI nº 93W245G34F2144932, 127CV. no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
CITROEN/XSARA PICASSO EXS, Ano/Modelo 2004, Placas LTN0D60, Cor Azul, RENAVAM nº 00829852450, CHASSI nº 935CHRFN04B506712, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 3.000,00 (três mil reais).
CAMINHÃO FORD CARGO 712, Ano/Modelo 2007/2008, Placas AQK2441, Cor Prata, RENAVAM nº 00978786653, CHASSI nº 9BFVCAC988BB05861, com compactador de lixo, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
MICRO ONIBUS 4X4 MARCOPOLO/VOLARE, Ano/Modelo 2014/2015, Placas BAD 7959, Cor Amarela, RENAVAM nº 01071426734, CHASSI nº 93PB58M1MFC053401, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).
TRATOR FORD 4630, Ano Fabricação 1997, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
02 PNEUS USADOS 20.1.30 – Pneu de Trator, carcaça para recapagem, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).
05 PNEUS USADOS 17.5/25 – Pneu de Pá Carregadeira, para recapagem, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
08 RODAS DE FERRO USADAS 22.5, sendo: 05(cinco) com pneus usados, carcaça para recapagem, 1000/20 e 03(três) Rodas sem Pneus, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
03 PNEUS USADOS 295/80R 22.5 – Pneu de Caminhão, carcaça para recapagem, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 600,00 (seiscentos reais).
11 PNEUS USADOS 275/80r 22.5 – Pneu de Caminhão, carcaça para recapagem, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).
02 PNEUS USADOS 12.4/24 – Pneu de Trator, carcaça para recapagem, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 700,00 (setecentos reais).
01 PNEU USADO 14.9/28 – Pneu de Trator, carcaça para recapagem, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 600,00 (seiscentos reais).
01 PNEU USADO 18.4/30 – Pneu de Trator, carcaça para recapagem, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 600,00 (seiscentos reais).
01 PNEU USADO 18.4/34 – Pneu de Trator, carcaça para recapagem, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 600,00 (seiscentos reais).
02 PNEUS USADOS 14.00/24 – Pneu de Motoniveladora, carcaça para recapagem, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 1.000,00 (mil reais).
04 RODAS DE FERRO USADA 17.5 para pneus com Câmara e 01 PNEU 17.5 USADO, carcaça para recapagem, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 700,00 (setecentos reais).
04 PNEUS USADOS 17.5/25 – Pneus+câmara+protetor de Pá Carregadeira, carcaça para recapagem. Valor mínimo R$ 4.000,00 (quatro e cem reais).
02 PNEUS USADOS 14.9/24 – Pneus de Trator, carcaça para recapagem. Valor mínimo R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
01 TANQUE AGRÍCOLA METÁLICO USADO, capacidade 2.000 litros, sob duas rodas com engate para trator, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
01 GRADE NIVELADORA, 28 DISCOS USADA, marca TATU, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 3.000,00 (três mil reais).
01 TRILHADEIRA (BATEDEIRA DE CEREAIS), marca Nogueira, usada, no estado em que se encontra. Valor mínimo R$ 800,00 (oitocentos reais).
19 FILTROS DE AR NOVOS, SENDO: 01 AP1185 TECFIL; 02 ARS9837 TECFIL; 02 C1337 DELKRAFT; 01 DR1406 DELKRAFT; 01 VARS28030P UNIFILTER; 03 SPA9403 INPEEA; 01 SPA8548 INPEEA; 01 AP3003 VOX;01 CA9129 PV FRAM; 01 HD2833 VOX; 01 HP2710 VOX; 01 AX7505 RECER; 01 P776695 DONALDSON; 01 AS820 TECFIL; 01 AP2710 TECFIL. Valor mínimo R$ 500,00 (quinhentos reais).
17 FILTROS DE ÓLEO NOVOS, SENDO: 06 OC23 MAHLE; 02 WO240 WEGA; 01 87712547 CNH; 01 81879134 NIW; 01 OC248 MAHLE; 01 CC5704 SACURA; 01 PSL156 TECFIL; 02 PSL338 TECFIL; 01 PSL171 TECFIL; 01 BT287 BALDWIN; Valor mínimo R$ 300,00 (trezentos reais).
Art. 2º - Ficam DECLARADOS INSERVÍVEIS para esta Administração os bens citados acima, em razão das condições que se encontram, e em razão da desnecessidade de mantê-los esses bens inservíveis no Municipal, ficando AUTORIZADA a venda por meio de Processo de Leilão.
I - O Laudo de Avaliação constará do Processo de Leilão, parte integrante do mesmo.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n° 20/2022
Processo nº 64/2022

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, **RATIFICO** o objeto da presente dispensa de licitação é a aquisição de equipamentos de sonorização (KIT DE SOM) pela Assistência Social, para equipar o salão multiuso na realização de eventos no município de Esperança Nova/PR, a ser adquirido da empesa JESSICA MARIA FEDRIGO PERDROCHE 09674536906, inscrita no CNPJ sob o nº 25.684.274/0001-78, que apresentou a proposta mais vantajosa conforme orçamento em anexo, no valor total de R$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), tendo como fundamento o art. 24, inciso ll, da Lei 8.666/93 e o Decreto Federal nº9.412/2018, atualizou o valor da dispensa de Licitação de que trata o art.23, da Lei 8666/93, no que desrespeito a compras e serviços, para até R$17.600 (dezessete mil e seiscentos reais).

Esperança Nova /PR, 27 de outubro de 2022.

Everton Barbieri
Prefeito

PREFEITURA DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 55/2022
CONTRATANTE: Município de Esperança Nova/PR
CONTRATADO: Instituto de Pesquisas, Pós-Graduação e Ensino de Cascavel - IPPEC
Objeto: Contratação de entidade ou fundação para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de provas (escrita, prática e de títulos), objetivando o provimento de cargos públicos, de Nível Fundamental, Nível Médio e Nível Superior e Cadastro de Reserva, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços.
Valor Total: R$60.000,00 (sessenta mil reais) será cobrado uma taxa de R$90 (noventa reais) se exceder o limite de candidato exposto do contrato.
Prazo de execução: O prazo para conclusão dos trabalhos será de 05 (cinco) dias corridos para o início, e de 90 (noventa) dias corridos para a conclusão da execução, contados dá data da emissão da Nota de Empenho ou assinatura do contrato ou emissão de ordem de serviços contado do que for emitido primeiro.
O prazo máximo para execução do objeto do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da assinatura do contrato.
Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de 27 de outubro de 2022.
Fundamentação: Dispensa por Valor nº 19/2022

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 629
DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R$- 200,00 (duzentos reais), ao Servidor Municipal MARCIO HENRIQUE MORICO, matrícula n° 1707, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Jardim do Ivaí, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
31/10/2022 11:0h/22:00h Maringá-PR
Conduzir pacientes para tratamento de saúde no Instituto da Audição.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 27 de outubro de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2022- TOMADA DE PREÇO 08/2022

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EVERTON BARBIERI, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 SESP/PR e do CPF/MF nº 045.879.159-80, e

CONTRATADA: R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.375.328/0001-43.

OBJETO: Contratação de empresa por empreitada global para a Revitalização de Praça, contendo: circulação, canteiros, chafariz, iluminação, estacionamento e espaço para playground, execução de serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; instalações elétricas; instalações hidráulicas; revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas, pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; diversos, sendo um área Construída de 5025,00 m², com recursos provenientes do **Termo de Convênio nº** 1240/2022 - **SEDU**, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, e contrapartida do município de Esperança Nova/PR,.

VALOR: R$ 423.480,85 (quatrocentos e vinte e tres mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias contados, com início da obra de no máximo 21° (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de outubro de 2022.

FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.

Esperança Nova, 27 de outubro de 2022. Everton Barbieri – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 628
DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula n° 1762, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
27/10/2022 05:00h/16:00h Maringá/Paraná
Conduzir paciente para tratamento de saúde no Laboratório São Camilo.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR 27 de outubro de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÕES
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 223/2022
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de uma usina solar, com sistema de geração de energia fotovoltaica conectados à rede (on-grid), compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico, de acordo com o Convênio firmado com a Itaipu Binacional sob ° 4500060889/2021.
DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): As empresas licitantes poderão realizar VISTORIA PRÉVIA (facultativa), a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "antecipadamente" na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a Engenheira Civil Letícia Albuquerque da Silva, pelo telefone (44) 3642-0006/0017, em horário normal de expediente, de segunda a sexta feira.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h30min. do dia 18/11/2022
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h31min. às 08h59min do dia 18/11/2022
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min. do dia 18/11/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 224/2022
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária para execução de sistemas de cerca elétrica e ou por alarme por sirene e sistema de monitoramento com cerca elétrica e ou por alarme, os quais serão utilizados pelas Secretarias deste Município.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h30min. do dia 17/11/2022
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h31min. às 08h59min do dia 17/11/2022
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min. do dia 17/11/2022
Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bll.org.br/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 27 de outubro de 2022.
Marcelo Celestrino/ Pregoeiro/ Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 241/2022
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 2022
CONTRATADA: ANEZIA JANDIRA TIMOTEO DE ALMEIDA
CNPJ: 06.029.558/0001-86
OBJETO: ATA é REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de cartuchos e toners compatíveis, fitas para impressora matricial e refil de tinta, para atendimento das diversas secretarias do município de Icaraíma, tudo conforme quantidade e descrições constantes no termo de referência e demais anexos do Edital.
VALOR TOTAL: R$ 69.174,94 (sessenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da assinatura da Ata.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 242/2022
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA: 27 de Outubro de 2022
CONTRATADA: MILLENIUM CARTRIDGE IMPORTS LTDA
CNPJ: 05.228.533/0001-49
OBJETO: ATA é REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de cartuchos e toners compatíveis, fitas para impressora matricial e refil de tinta, para atendimento das diversas secretarias do município de Icaraíma, tudo conforme quantidade e descrições constantes no termo de referência e demais anexos do Edital.
VALOR TOTAL: R$ 76.700,50 (setenta e seis mil, setecentos reais e cinquenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da assinatura da Ata.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 243/2022
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA: 27 de Outubro de 2022
CONTRATADA: INFATEC COMPUTADORES LTDA
CNPJ: 03.858.720/0001-80
OBJETO: ATA é REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de cartuchos e toners compatíveis, fitas para impressora matricial e refil de tinta, para atendimento das diversas secretarias do município de Icaraíma, tudo conforme quantidade e descrições constantes no termo de referência e demais anexos do Edital.
VALOR TOTAL: R$ 25.422,50 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da assinatura da Ata.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 6.492/2022
DATA: 27/10/2022
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Pregoeira a Sra. Joyce da Silva Francisco Vergentino.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA e RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 071/2022.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 071/2022 em favor da empresas CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA e RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP, cujo objeto trata se de contratações de empresa para futuras e eventuais aquisições de emulsão asfáltica tipo RL-1C, concreto asfáltico usinado a quente e pré - misturado a frio DENSO-PMFD, para a realização de manutenção do pavimento asfáltico das vias públicas dos Distritos e da cidade de Icaraíma.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 27 dias do mês de Outubro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
Icaraíma, 27 de Outubro de 2022.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022
O Vereador MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA, Presidente do Legislativo Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma,
CONVOCA:
Os Excelentíssimos Senhores Vereadores para uma Sessão Solene, a ser realizada no dia 31 de Outubro de 2022, às 19h45min, no Plenário da Câmara Municipal, para entrega de certificado de Moção de Aplausos aos Policiais Militares Sd. Alexandre Galeti, Cb. Rogério Amaral e Sd. Tharik Giomo Sanches.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
-Presidente-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: nº 262/2022.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: C. ROCHA-SISTEMAS E PRODUTOS DE PAPELARIA.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de lixeiras, para a Secretaria de Infra Estrutura Urbana do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).
Vigência: 27/10/2022 á 27/12/2022.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 241/2022 e Dispensa nº 111/2022.
Iporã-Pr. 27 de Outubro de 2022.
SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Bal Bem, 882 - Telefone: 055-44-3694-1299 - Fax 055-44-3694-1299

DECRETO N.º 086/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2022, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no Inciso II do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 777/2021, datada de 30 de novembro de 2021, (Lei Orçamentária de 2022).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.545.616,58 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), que obedecerá a seguinte classificação:

02 -	**SECRETARIA DE GOVERNO**	
001.04.122.1050.2.003-	**Manutenção do Gabinete do Prefeito**	
1 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	12.750,00
2 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	6.760,00
4 – 3.3.90.14.00.00 -	Diárias – Civil	5.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
05 -	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	
001.04.122.1050.2.004-	**Manutenção da Procuradoria Geral**	
25 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	32.200,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
06 -	**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.1050.2.006-	**Manutenção da Secretaria Geral de Administração**	
39 – 3.1.90.16.00.00 -	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.600,00
43 – 3.3.90.39.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
07 -	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
001.04.123.1051.2.008-	**Manutenção das Atividades Financeiras e Fazendárias**	
52 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	23.000,00
53 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	9.850,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
08 -	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
001.04.121.1050.2.007-	**Manutenção das Atividades de Planejamento e Coordenação**	
62 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	65.000,00
63 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	18.500,00
64 – 3.1.90.16.00.00 -	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
70 – 3.3.90.40.00.00 -	Serviços de T.I. – Pessoa Jurídica	15.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
09 -	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.1400.2.012-	**Manutenção do Ensino Fundamental**	
73 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	76.000,00
76 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	20.000,00
Fonte – 01101 -	FUNDEB 70%	
74 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	18.000,00
Fonte – 01102 -	FUNDEB 30%	
80 – 3.1.90.16.00.00 -	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	24.000,00
82 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	13.000,00
87 – 3.3.90.32.00.00 -	Material de Distribuição Gratuita	23.000,00
Fonte – 01103 -	5% Transferências Constitucionais	
001.12.361.1400.2.013-	**Manutenção do Transporte Escolar**	
98 – 3.1.90.16.00.00 -	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	11.000,00
Fonte – 01103 -	5% Transferências Constitucionais	
001.12.365.1400.2.025-	**Manutenção da Educação Infantil 0 a 3**	
133 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	35.000,00
135 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	8.500,00
Fonte – 01101 -	FUNDEB 70%	
134 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	12.000,00
Fonte – 01103 -	5% Transferências Constitucionais	
002.13.392.1450.2.029-	**Manutenção das Atividades Culturais e Turismo**	
167 – 3.3.50.43.00.00 -	Subvenções Sociais	83.240,00
174 – 3.3.90.39.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	143.007,58
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
003.27.812.2000.6.047-	**Ações Esportivas e Recreativas para Criança e Adolescente**	
200 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	3.100,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
10 -	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.1200.2.023-	**Administração da Secretaria de Assistência Social**	
210 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	50.000,00
211 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	12.500,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
11 -	**SECRETARIA DE OBRAS**	
001.15.452.1500.2.020-	**Serviços Gerais de Urbanismo**	
237 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	114.000,00
238 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	36.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
001.26.782.1950.2.022-	**Manutenção dos Serviços Rodoviários**	
284 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	82.000,00
285 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	25.800,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
18 -	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.1300.2.035-	**Ações e Serviços Públicos de Saúde**	
406 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	47.864,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
001.10.301.1300.2.036-	**Ação Estratégica de ACS**	
427 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	17.200,00
428 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	5.200,00
Fonte – 01303 -	SAÚDE – REC. 15%	
001.10.301.1300.3.012-	**Construir, Ampliar e Reformar a Rede Física de Saúde**	
564 – 4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações	306.000,00
Fonte – 45000 -	Convênio Itaipu Sustentável	
001.10.304.1300.2.039-	**Ações da Vigilância Sanitária**	
445 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	49.000,00
446 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	20.000,00
447 – 3.1.90.16.00.00 -	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	20.000,00
Fonte – 01303 -	SAÚDE – REC. 15%	
001.10.301.1300.6.043-	**Ações da Clínica da Mulher e da Criança**	
438 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	43.700,00
439 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	12.845,00
Fonte – 01303 -	SAÚDE – REC. 15%	
	SOMA	**1.545.616,58**

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:

I – Na importância de R$1.545.616,58 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), proveniente do produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 -	**SECRETARIA DE GOVERNO**	
001.04.122.1050.2.003-	**Manutenção do Gabinete do Prefeito**	
3 – 3.1.90.16.00.00 -	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.088,00
5 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	10.764,00
6 – 3.3.90.33.00.00 -	Passagens e Despesas com Locomoção	6.320,00
8 – 3.3.90.39.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	595,00
9 – 3.3.90.40.00.00 -	Serviços de T.I. – Pessoa Jurídica	1.088,00
10 – 3.3.90.47.00.00 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	544,00
11 – 4.4.90.52.00.00 -	Equipamentos e Material Permanente	7.040,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
05 -	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	
001.04.122.1050.2.004-	**Manutenção da Procuradoria Geral**	
26 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	1.160,00
27 – 3.1.90.16.00.00 -	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	544,00
28 – 3.3.90.14.00.00 -	Diárias – Civil	201,00
29 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	1.088,00
30 – 3.3.90.33.00.00 -	Passagens e Despesas com Locomoção	544,00
31 – 3.3.90.35.00.00 -	Serviços de Consultoria	108,80
32 – 3.3.90.36.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.088,00
34 – 3.3.90.40.00.00 -	Serviços de T.I. – Pessoa Jurídica	1.088,00
35 – 3.3.90.47.00.00 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	217,60
36 – 4.4.90.52.00.00 -	Equipamentos e Material Permanente	1.632,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
06 -	**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.1050.2.006-	**Manutenção da Secretaria Geral de Administração**	
37 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	143.500,00
38 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	7.000,00
44 – 3.3.90.36.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	14.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
07 -	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
001.04.123.1051.2.008-	**Manutenção das Atividades Financeiras e Fazendárias**	
54 – 3.1.90.16.00.00 -	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.500,00
55 – 3.3.90.14.00.00 -	Diárias – Civil	132,00
56 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	1.106,00
57 – 3.3.90.36.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.028,00
59 – 3.3.90.47.00.00 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.305,60
60 – 3.3.90.92.00.00 -	Despesas de Exercícios Anteriores	1.088,00
61 – 4.4.90.52.00.00 -	Equipamentos e Material Permanente	2.841,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
08 -	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
001.04.121.1050.2.007-	**Manutenção das Atividades de Planejamento e Coordenação**	
65 – 3.3.90.14.00.00 -	Diárias – Civil	138,00
67 – 3.3.90.33.00.00 -	Passagens e Despesas com Locomoção	2.176,00
68 – 3.3.90.36.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	33.672,00
71 – 3.3.90.47.00.00 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.984,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
09 -	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.1400.2.012-	**Manutenção do Ensino Fundamental**	
77 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	5.000,00
79 – 3.1.90.16.00.00 -	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.880,00
Fonte – 01102 -	FUNDEB 30%	
75 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	24.000,00
78 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	13.000,00
Fonte – 01103 -	5% Transferências Constitucionais	
001.12.361.1400.2.013-	**Manutenção do Transporte Escolar**	
96 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	10.000,00
Fonte – 01103 -	5% Transferências Constitucionais	
001.12.365.1400.2.016-	**Manutenção da Educação Infantil 4 e 5**	
120 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	85.250,00
122 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	44.206,00
Fonte – 01101 -	FUNDEB 70%	
001.12.366.1400.2.017-	**Educação de Jovens e Adultos**	
153 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	2.800,00
154 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	1.349,00
Fonte – 01101 -	FUNDEB 70%	
001.12.367.1400.2.018-	**Manutenção da Educação Especial**	
159 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	6.615,00
160 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	2.020,00
Fonte – 01101 -	FUNDEB 70%	
001.12.365.1400.2.025-	**Manutenção da Educação Infantil 0 a 3**	
136 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	12.000,00
137 – 3.1.90.16.00.00 -	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	24.000,00
Fonte – 01103 -	5% Transferências Constitucionais	
10 -	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.1200.2.023-	**Administração da Secretaria de Assistência Social**	
213 – 3.3.90.14.00.00 -	Diárias – Civil	132,00
215 – 3.3.90.33.00.00 -	Passagens e Despesas com Locomoção	2.720,00
217 – 3.3.90.39.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.000,00
218 – 3.3.90.40.00.00 -	Serviços de T.I. – Pessoa Jurídica	2.176,00
219 – 3.3.90.47.00.00 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.720,00
220 – 4.4.90.52.00.00 -	Equipamentos e Material Permanente	830,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
11 -	**SECRETARIA DE OBRAS**	
001.15.451.1500.3.006-	**Obras de Urbanização Urbana**	
233 – 4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações	5.880,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
001.15.451.1500.3.030-	**Serviços de Pavimentação e Reparos em Vias Públicas**	
235 – 4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações	114.800,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
001.15.451.1500.3.062-	**Recape Asfáltico**	
239 – 4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações	100.800,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
001.15.451.1500.3.065-	**Infraestrutura Urbana**	
241 – 4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações	163.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
001.15.452.1050.2.019-	**Serviços de Engenharia e Obras Públicas**	
247 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	4.272,00
248 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	1.320,00
249 – 3.1.90.16.00.00 -	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.320,00
250 – 3.3.90.14.00.00 -	Diárias – Civil	1.088,00
251 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	880,00
252 – 3.3.90.36.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.915,00
253 – 3.3.90.39.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.459,00
255 – 3.3.90.47.00.00 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	652,80
256 – 4.4.90.52.00.00 -	Equipamentos e Material Permanente	3.264,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
001.15.452.1500.2.020-	**Serviços Gerais de Urbanismo**	
260 – 3.3.90.14.00.00 -	Diárias – Civil	88,00
264 – 3.3.90.36.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
268 – 3.3.90.40.00.00 -	Serviços de T.I. – Pessoa Jurídica	3.880,00
269 – 3.3.90.47.00.00 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	22.500,00
270 – 4.4.90.52.00.00 -	Equipamentos e Material Permanente	1.326,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
001.26.782.1950.2.022-	**Manutenção dos Serviços Rodoviários**	
290 – 3.3.90.36.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	24.800,00
292 – 3.3.90.47.00.00 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.760,00
295 – 4.4.90.52.00.00 -	Equipamentos e Material Permanente	887,70
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
12 -	**SECRETARIA DE AGRICULTURA**	
001.20.606.1700.2.031-	**Atividades de Fomento Agropecuário**	
310 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	23.700,00
311 – 3.1.90.13.00.00 -	Obrigações Patronais	6.500,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres	
18 -	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.1300.2.035-	**Ações e Serviços Públicos de Saúde**	
397 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	53.082,00
403 – 3.1.90.16.00.00 -	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	42.000,00
Fonte – 01303 -	SAÚDE – REC. 15%	
001.10.301.1300.2.036-	**Ação Estratégica de ACS**	
429 – 3.1.90.16.00.00 -	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.838,00
Fonte – 01303 -	SAÚDE – REC. 15%	
001.10.301.1300.6.043-	**Ações da Clínica da Mulher e da Criança**	
440 – 3.1.90.16.00.00 -	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	41.712,00
442 – 3.3.90.39.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.833,00
444 – 4.4.90.52.00.00 -	Equipamentos e Material Permanente	4.600,00
Fonte – 01303 -	SAÚDE – REC. 15%	
001.10.304.1300.2.039-	**Ações da Vigilância Sanitária**	
453 – 3.3.90.40.00.00 -	Outros Serviços de T.I. – Pessoa Jurídica	5.440,00
455 – 4.4.90.52.00.00 -	Equipamentos e Material Permanente	5.440,00
Fonte – 01303 -	SAÚDE – REC. 15%	
19 -	**FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**	
001.18.541.1650.3.067-	**Ações do Programa Itaipu Sustentável**	
478 – 3.3.90.39.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
482 – 4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações	60.000,00
484 – 4.4.90.52.00.00 -	Equipamentos e Material Permanente	196.000,00
Fonte – 45000 -	Convênio Itaipu Sustentável	
	SOMA	**1.545.616,58**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 27 de outubro de 2022.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 489/2022
Data: 27.10.2022
Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos on-line sob os n°s 3471/2021, 1542/2022 e 2698/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Kelly Karine Zager dos Santos	5.765.717-0 - SESPII/PR	2021/2022	14/12/2022 a 02/01/2023
Maria Aparecida Pereira	4.393.584-4 - SESPII/PR	2021/2022	17/11/2022 a 16/12/2022
Michel Alves Ribeiro	8.391.806-3 - SESPII/PR	2021/2022	12/12/2022 a 31/12/2022

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº112/2022 PMI-PROCESSO 244/2022

SOLICITANTE:
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURANÇA E DESENVOLVIMENTO

Ao Senhor Prefeito:
Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de Dispensa com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que preveem a possibilidade de dispensa de licitação e outras formalidades para contratação de empresa para aquisição de água mineral e bebida isotônico, para a Secretaria de Administração Pública, Segurança e Desenvolvimento do município de Iporã/Pr.

1. Objeto
Contratação da empresa **QUEIROZ & KOTRICHI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.636.683/0001-00, no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para aquisição de água mineral e bebida isotônico, para a Secretaria de Administração Pública, Segurança e Desenvolvimento do município de Iporã/Pr., determinadas no quadro demonstrativo abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. Unitário	Valor total
1	12.000	UND	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML	R$ 1,20	R$ 14.400,00
2	640	UND	BEBIDA ISOTONICO 500 ML	R$ 5,00	R$ 3.200,00

2. Justificativa
Justifica tal aquisição uma vez que a aquisição de água mineral e bebida isotônico será destinada à atender as necessidades da Secretaria de Administração Pública, Segurança e Desenvolvimento do município de Iporã/Pr.
Deve ficar claro que mesmo com a urgência na aquisição de água mineral e bebida isotônico, foram elaborados 03 (três) orçamentos de empresas do mesmo ramo de atividade, com objetivo de verificar o menor preço.

3. Condições de pagamento
A data prevista para o pagamento deverá ser informada pelo Departamento de Tesouraria e Secretária de Finanças.

4. Orçamento
As despesas decorrentes da contratação serão informadas pelo Departamento de Contabilidade.

5. Valor
O valor total do presente objeto é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

- R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) em água mineral e bebida isotônico.

Iporã/PR, 27 de outubro de 2022

RENAN GUSTAVO BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURANÇA E DESENVOLVIMENTO

MUNICÍPIO IPORÃ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2022.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 004/2022, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	ALUGALILA-USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	R$ 1.750.965,82
2	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA	R$ 1.742.784,81

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

(*IPORÃ*),27 de Outubro de 2022.

presidente da comissão : GILBERTO MARCIACK
membros da comissão : MICHELE LINARES DE OLIVEIRA
ISABELE SALATA ALVES
GABRIEL FERNANDO GAZOLA

MUNICÍPIO IPORÃ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2022.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 005/2022, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	ALUGALILA-USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	R$741.422,76

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

(*IPORÃ*),27 de Outubro de 2022

presidente da comissão : Gilberto Marciack
membros da comissão : Gabriel Fernando Gazola
Michele Linares De Oliveira
Isabele Salata Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
CNPJ. 95.640.553/0001-15
SECRETARIA DE FAZENDA
Notificação de Liberação de Recursos Federais

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as Entidades Empresariais, com sede no município de Ivaté, da liberação dos seguintes Recursos Federais para o município.

ÓRGÃO REPASSADOR/PROGRAMA	VALOR	DATA
ME/FNDE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	8.500,00	05/10/2022
FNAS - BL PSB	2.562,80	05/10/2022
FNAS - BL PSB	3.411,71	07/10/2022
MS/FNS - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEM. AOS ESTADOS, DISTR. FEDERAL E MUNIC P/ AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	7.272,00	05/10/2022
MS/FNS -INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTR. FEDERAL E MUN. PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.000,00	05/10/2022
MS/FNS -INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTR. FEDERAL E MUN. PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	1.373,33	05/10/2022
MS/FNS - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	4.717,05	06/10/2022
MS/FNS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	31.512,00	10/10/2022
MS/FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	56.727,48	11/10/2022
MS/FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	6.472,59	11/10/2022
MS/FNS -INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTR. FEDERAL E MUN. PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	3.296,00	11/10/2022
MS/FNS - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	2.453,00	11/10/2022
ME/FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR	2.314,55	13/10/2022
ME/FNDE - QUOTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO	29.454,65	18/10/2022
MS/FNS - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	400,56	24/10/2022

IVATÉ, 27 DE OUTUBRO DE 2022

TÂNIA ROBERTA SANTOS STEVANATO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 237/2022
SÚMULA: "Declara Ponto Facultativo nos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2022, e dá outras providências".
O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente, e:
CONSIDERANDO o dia do Servidor Público a ser comemorado no dia 28 de outubro (sexta feira), sendo praxe tal dia ser decretado ponto facultativo;
CONSIDERANDO que no dia 02 de novembro é feriado nacional, por ser um dia dedicado aos mortos, dia de finados;
DECRETA:
Art. 1º Fica transferido o Ponto Facultativo do dia 28 de outubro de 2022 (sexta feira) para o dia 31 de outubro de 2022 (segunda feira) e também fica decretado ponto facultativo no dia 01 de novembro de 2022 (terça feira), véspera do feriado de finados, sendo que não haverá expediente normal de trabalho nos órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta neste período (de 31/10/2022 a 02/11/2022), com exceção dos serviços essenciais que, por sua natureza, não devem sofrer paralisação, tais como serviços de saúde e coleta de lixo.
§ 1° As Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil, seguirão o calendário escolar.
§ 2° A Secretaria Municipal de Saúde manterá em funcionamento o Pronto Atendimento Municipal, para atendimento dos casos de urgência e emergência.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal de Ivaté

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA N.º 626
De 25/10/2022
DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO NA CARREIRA POR INCENTIVO AO CONHECIMENTO À SERVIDORES MUNICIPAIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 23 DE MARÇO DE 2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no art. 9º, da Lei Complementar n.º 039, de 23 de Março de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e/ou Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO o requerimento e apresentação dos respectivos certificados;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER promoção por incentivo ao conhecimento à servidores municipais efetivos abaixo relacionados, enquadrando-os na nova Referência, de acordo com o Grupo Ocupacional:
1-GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL-GOP

NOME	DOCUMENTO	CARGO	REF.
JOSELI PEREIRA CASARI	021.554.629-64	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	B-72
RAFAELA CAROLINE CORSINI	067.798.729-38	ASSISTENTE SOCIAL	B-60

1-GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO-GOAT

NOME	DOCUMENTO	CARGO	REF.
SILVANA DA SILVA RIBEIRO	069.551.589-61	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	C-07

1-GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL-GOO

NOME	DOCUMENTO	CARGO	REF.
JANDELSON APARECIDO ALVES	678.622.769-49	MOTORISTA	E-29
JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA	028.051.169-84	MOTORISTA	C-22
MARCIA DE PAULA MARCELINO DE MELO SERVIÇOS GERAIS-FEMININO	C-06	037.997.859-81	AUXILIAR DE
NICILENE APARECIDA BARROS	051.877.769-32	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-FEMININO	A-07

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. (25/10/2022).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 381/2022

Data: 27.10.2022

Ementa: constitui o Conselho Escolar da Escola Municipal Professor João Ambrózio do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Professor João Ambrózio, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar da Escola Municipal Professor João Ambrózio do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Ensino Fundamental e Educação Especial.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RGNº
Diretora	Natachia Carolina de Oliveira Alves de Oliveira	9.234.404-5 SSP/PR	Não há suplente	Não há suplente
Equipe Pedagógica - Professores	Cleonice Gomes da Silva Neves	6.180.400-5 SSP/PR	Renata de Lima Dalla Vecchia	6.895.815-6 SSP/ PR
Estudantes	H.T.O. - - Responsável legal: Renato Otávio Ogassawara	7.841.686-6 SSP/ PR	N.N.D.S – Responsável legal: Bianca Barbosa Nicolino	8.559.529-6 SSP/ PR
Funcionários	Vilma Silva Ramos de Paula	6.140.850-9 SSP/ PR	Anelize Bohringer	4.698.092-1 SSP/ PR
Pai/Responsável	Liziane Cristina Bacovicz de Lima Albano	10.131.784-6 SSP/ PR	Sandra Alves de Oliveira Souza	8.397.938-0 SSP/ PR
Comunidade Local	Lucinéia Marques de Oliveira Rangel	4.419.844-4 SSP/ PR	Luciana Alves do Nascimento	6.751.711-3 SSP/ PR
Comunidade Local	Mônica Camphorst dos Santos Morel	7.581.881-5 SSP/ PR	Daiane da Silva Cruz	8.045.764-2 SSP/ PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 197/2021, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2022.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 6.488 /2022
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso VIII conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.782 de 09 de Novembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2022, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2022 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 583.632,00 (quinhentos e oitenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAUDE - ATENÇÃO PRIMARIA
3.1.90.11.00.00 242 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 140.000,00
3.1.90.13.00.00 247 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 40.000,00
3.1.90.16.00.00 251 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL 60.000,00
3.1.90.13.00.00 257 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 35.000,00
FONTE303 SAÚDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente 275.000,00
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.035 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00 430 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 180.000,00
3.1.90.16.00.00 439 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL 25.000,00
3.1.91.13.00.00 449 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 60.000,00
FONTE104 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE 265.000,00
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA
3.1.90.11.00.00 899 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 33.936,00
10.304.0012.2.032 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.90.11.00.00 900 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 9.696,00
FONTE1051 TRANSF. AGENTES COMUN. DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS 43.632,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:
COD. RED. RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
188 1.1.1.2.53. - ITR 275.000,00 303
226 1.7.2.1.50.0.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL 265.000,00 104
406 1.7.1.3.50.3.1.05 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS 9.696,00 1051
407 1.7.1.3.50.1.1.21 - BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 33.936,00 1051
TOTAL 583.632,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 25 dias do mês de Outubro de 2022.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15
Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná
CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 002/2022
Edital n.º 06/2022

O Prefeito de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2022, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve,

TORNAR PÚBLICO

1º - A homologação do resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 002/2022.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
150622	HELENA MARIA DE OLIVEIRA BORNIA	05/05/2002	8,00	4,00	16,00	32,00	**60,00**	1º
150474	ANTONIO MARCOS GOMES DE MELLO	29/06/1970	8,00	8,00	12,00	32,00	**60,00**	2º
150568	ISABELE OLIVEIRA ALMEIDA	09/02/2004	8,00	12,00	4,00	32,00	**56,00**	3º
150498	CARLOS EDUARDO ROCHA DA SILVA	01/06/1979	16,00	8,00	8,00	24,00	**56,00**	4º
150504	GILVANE RIBEIRO DA SILVA VIEIRA	14/10/1971	12,00	8,00	12,00	24,00	**56,00**	5º
150883	WILLIAN HENRIQUE FUZARO DE OLIVEIRA	05/02/1999	4,00	4,00	8,00	32,00	**48,00**	6º
150401	GABRIEL JOSE DEUNGARO	06/01/2001	8,00	16,00	0,00	24,00	**48,00**	7º
150419	OSMARINA ALVES CAMPOS	15/09/1977	8,00	4,00	8,00	24,00	**44,00**	8º
150429	TATIANE SEBASTIANA NASCIMENTO	14/07/1986	4,00	4,00	12,00	24,00	**44,00**	9º
150308	KAREN CARLA FERREIRA DOS SANTOS	18/11/1992	4,00	8,00	12,00	16,00	**40,00**	10º

ELETRICISTA

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PP	NF	CLASSIF.
150473	JEFERSON GONCALVES NARCISO	29/05/1995	8,00	0,00	20,00	24,00	**52,00**	**72,00**	**64,00**	1º

FARMACÊUTICO

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PT	NF	CLASSIF.
150450	LUANA MEIRINHO DECOSIMO	13/07/1997	8,00	8,00	12,00	32,00	**60,00**	**1,00**	**61,00**	1º
150414	KATIA PEREIRA DA COSTA	29/01/1975	8,00	4,00	4,00	40,00	**56,00**	**1,00**	**57,00**	2º
150950	BARBARA VIEIRA HENRIQUE	11/03/1993	4,00	4,00	4,00	40,00	**52,00**	**2,00**	**54,00**	3º
150543	LINDOMAR SHIGUEYUKI ITO	26/02/1977	4,00	8,00	8,00	32,00	**52,00**	**2,00**	**54,00**	4º
150362	AMANDA SCANDENARI CASSIOLATO	10/04/1987	0,00	12,00	8,00	32,00	**52,00**	**1,00**	**53,00**	5º
150598	RUTH GONCALVES FONSECA	19/03/2000	4,00	0,00	12,00	24,00	**40,00**		**40,00**	6º

PEDREIRO

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PP	NF	CLASSIF.
151023	ROGERIO SILVA TESSAROLLO	06/05/1980	4,00	12,00	12,00	24,00	**52,00**	**98,00**	**79,60**	1º

Legenda:
LP – Nota obtida em Língua Portuguesa
MAT – Nota obtida em Matemática
CG – Nota obtida em Conhecimentos Gerais
CE – Nota obtida em Conhecimentos específicos
PE – Nota da Prova Escrita
PP – Nota da Prova Prática
PT – Nota da Prova de títulos
NF – Nota Final

Na hipótese de igualdade da nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste Processo Seletivo Simplificado, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).
b) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
c) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;
d) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Gerais e legislação;
e) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem).

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaté/PR, 26 de outubro de 2022.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
DISPENSA Nº 102/2022
PROCESSO Nº 188/2022
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS COM TARJA, PARA COLETA DE AMOSTRA DAS REFEIÇÕES SERVIDAS NAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO.
CONTRATADA: CONCORDE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO – EIRELI.
CNPJ: 04.247.793/0001-07
VALOR TOTAL: R$ 1.284,00 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 358/2022
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (VALOR TOTAL)
Pregão Eletrônico nº 130/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: R. A. MORAES - EIRELI, CNPJ nº 32.134.537/0001-30
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa do ramo para o fornecimento de equipamentos de informática, computadores, notebook, periféricos externos e internos, materiais de consumo e outros, que serão empregados em toda a estrutura municipal.
Valor Total: R$ 40.738,00 (quarenta mil, setecentos e trinta e oito reais).
Prazo de Vigência: início em 01 de setembro de 2022 e término em 31 de agosto de 2023.
Data de Assinatura: 01 de setembro de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 01 de setembro de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 477/2022
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (VALOR TOTAL)
Pregão Presencial nº 204/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 41.191.505/0001-68
Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, desta municipalidade, com previsão de consumo parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses.
Valor Total: R$ 200.728,00 (duzentos mil, setecentos e vinte e oito reais).
Prazo de Vigência: início em 26 de outubro de 2022 e término em 25 de outubro de 2023.
Data de Assinatura: 26 de outubro de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 26 de outubro de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 481/2022
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (VALOR TOTAL)
Pregão Presencial nº 204/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: C. H. DISTRIB. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 35.247.597/0001-58
Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, desta municipalidade, com previsão de consumo parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses.
Valor Total: R$ 62.804,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e quatro reais).
Prazo de Vigência: início em 26 de outubro de 2022 e término em 25 de outubro de 2023.
Data de Assinatura: 26 de outubro de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 26 de outubro de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 486/2022
Pregão Eletrônico nº 130/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, CNPJ nº 02.543.216/0011-09
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa do ramo para o fornecimento de equipamentos de informática, computadores, notebook, periféricos externos e internos, materiais de consumo e outros, que serão empregados em toda a estrutura municipal.
Valor Total: R$ 163.900,00 (cento e sessenta e três mil e novecento reais).
Prazo de Vigência: início em 27 de outubro de 2022 e término em 31 de agosto de 2023.
Data de Assinatura: 27 de outubro de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 27 de outubro de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 487/2022
Pregão Eletrônico nº 189/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: TEREZA PNEUS LTDA, CNPJ nº 01.179.914/0001-24
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas de responsabilidade deste município.
Valor Total: R$ 35.380,00 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais).
Prazo de Vigência: início em 27 de outubro de 2022 e término em 26 de outubro de 2023.
Data de Assinatura: 27 de outubro de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 27 de outubro de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 488/2022
Pregão Eletrônico nº 189/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.795.704/0001-60
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas de responsabilidade deste município.
Valor Total: R$ 32.820,00 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte reais).
Prazo de Vigência: início em 27 de outubro de 2022 e término em 26 de outubro de 2023.
Data de Assinatura: 27 de outubro de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 27 de outubro de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 489/2022
Pregão Eletrônico nº 189/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: CV TYRES EIRELI - EPP, CNPJ nº 28.888.423/0001-09
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas de responsabilidade deste município.
Valor Total: R$ 54.240,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais).
Prazo de Vigência: início em 27 de outubro de 2022 e término em 26 de outubro de 2023.
Data de Assinatura: 27 de outubro de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 27 de outubro de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 490/2022
Pregão Eletrônico nº 189/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: ÁGUIA COMERCIO DE PNEUS EIRELI, CNPJ nº 08.774.832/0001-77
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas de responsabilidade deste município.
Valor Total: R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais).
Prazo de Vigência: início em 27 de outubro de 2022 e término em 26 de outubro de 2023.
Data de Assinatura: 27 de outubro de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 27 de outubro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 233/2022
Pregão Eletrônico nº 212/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 07.075.504/0001-10
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte específico devidamente equipado com balança, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, dos grupos "A", "B" e "E", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades e da Secretaria Municipal de Administração: Cemitério Municipal.
Valor Total: R$ 130.680,00 (cento e trinta mil, seiscentos e oitenta reais)
Prazo de Vigência: O Contrato terá de vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 27 de outubro de 2022 e término em 26 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
Data de Assinatura: 27 de outubro de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 27 de outubro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 232/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 118/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CONTRATADA: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, CNPJ nº 30.092.431/0001-96
Objeto do Contrato: Contratação da empresa CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, inscrita no CNPJ nº 30.092.431/0001-96, que será responsável pelo fornecimento do Curso de Formação de Instrutores/Multiplicadores em Operações com Tecnologias Não Letais e SPARK para servidores municipais deste município de Guaíra –PR.
Valor Total: R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência e validade do contrato tem início na data de assinatura e término em 27 de janeiro de 2023.
Data de Assinatura: 27 de outubro de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 27 de outubro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 234/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 119/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, CNPJ nº 04.096.738/0001-55
Objeto do Contrato: Contratação da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, que será responsável pelo fornecimento de Material gráfico exclusivo intitulado "Combate ao mosquito: uma tarefa de todos - 2ª edição" e "Dengue: aqui em casa não!", para ser utilizado nas ações e campanhas a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vig. Ambiental, em diversas instituições deste município de Guaíra -PR.
Valor Total: R$ 20.546,00 (vinte mil e quinhentos e quarenta e seis reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência tem início na data de assinatura do Contrato e término em 31 de dezembro de 2022.
Data de Assinatura: 27 de outubro de 2022.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 27 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 484/2022
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (ITENS VENCEDORES)
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 204/2022 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 204/2022, cujo objeto é o Registro de Preços visando a aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, desta municipalidade, com previsão de consumo parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, sendo as empresas vencedoras:
Fornecedor Itens Vencedores Valor Total
HIGILIMPE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 28.279.513/0001-00 4, 9, 10, 11, 12, 58, 77, 79, 100 R$ 97.326,50
FG DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 36.046.750/0001-41 8, 13, 23, 29, 30, 32, 34, 37, 52, 59, 102, 113, 115, 120, 135 R$ 111.253,60
NELSON PEREIRA DE SALES - EPP, CNPJ Nº 05.288.665/0001-66 6, 19, 20, 25, 26, 27, 38, 43, 46, 47, 48, 50, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 78, 80, 89, 90, 96, 97, 107, 108, 109, 110, 116, 117, 121, 122, 124, 126, 128, 129, 133, 134 R$ 187.177,20
BELLA STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 48.224.322/0001-40 3, 18, 28, 33, 84, 85, 86, 87, 88, 103, 111, 112, 114, 119, 123, 130, 131, 132 R$ 97.941,45
BMM DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 08.179.157/0001-38 3 6 , 40, 41, 44, 45, 49, 83, 118 R$ 37.241,30
ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 41.191.505/0001-68 1, 5, 16, 22, 35, 95, 98, 104, 105, 106 R$ 200.728,00
C F ANTONELLI EIRELI, CNPJ Nº 26.671.089/0001-01 31, 39, 82, 91, 92, 93, 94 R$ 63.493,40
GM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 00.538.257/0001-00 81 R $ 68.100,00
C. H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, CNPJ Nº 35.247.597/0001-58 2, 7, 17, 21 R$ 62.804,00
Art. 2º - Declarar DESERTOS/FRACASSADOS os itens 114, 15, 24, 42, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 62, 63, 73, 74, 76, 99, 101, 125 e 127 da Licitação.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 26 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 485/2022
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Eletrônico nº 130/2022 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre propostas apresentadas (item 23) ao edital de Pregão Eletrônico nº 130/2022, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa do ramo para o fornecimento de equipamentos de informática, computadores, notebook, periféricos externos e internos, materiais de consumo e outros, que serão empregados em toda a estrutura municipal, sendo a empresa vencedora:
PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.543.216/0011-09, vencedora do item 23 da licitação, com valor total máximo de R$ 163.900,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 27 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 490/2022
Ementa: Homologa e adjudica julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Eletrônico nº 212/2022 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar e adjudicar o julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Eletrônico nº 212/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte específico devidamente equipado com balança, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, dos grupos "A", "B" e "E", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades e da Secretaria Municipal de Administração: Cemitério Municipal, sendo a empresa vencedora:
ATITUDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.075.504/0001-10, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R$ 130.680,00 (cento e trinta mil, seiscentos e oitenta reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Guaíra, Paraná, 27 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 491/2022
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Eletrônico nº 189/2022 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 189/2022, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas de responsabilidade deste município, sendo as empresas vencedoras:
TEREZA PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.179.914/0001-24, vencedora dos itens 3 e 4 da licitação, com valor total máximo de R$ 35.380,00 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais);
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.795.704/0001-60, vencedora do item 1 da licitação, com valor total máximo de R$ 32.820,00 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte reais);
CV TYRES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 28.888.423/0001-09, vencedora dos itens 2 e 8 da licitação, com valor total máximo de R$ 54.240,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais);
ÁGUIA COMERCIO DE PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.774.832/0001-77, vencedora do item 5 da licitação, com valor total máximo de R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais);
Art. 2º - Declarar FRACASSADOS os itens 6 e 7 da licitação.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 27 de outubro de 2022.
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 098/2022
Contrato nº 284/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE OUTUBRO 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: UMUARAMINHA ESPORTES LTDA.
CNPJ: 36.932.106/0001-70.
OBJETO: A AQUISIÇÃO DE 82 CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA OUTUBRO ROSA, CAMISETAS CONFECCIONADAS EM 100% POLIÉSTER, MANGA CURTA, SEM GOLA, NA COR ROSA
VALOR TOTAL: R$ 2.460,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DE CONTRATO
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 099/2022
Contrato nº 285/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE OUTUBRO 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: DYNAMIS GESTÃO E SERVIÇOS TERCERIZADO.
CNPJ: 46.899.048/0001-84.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HÓRUS NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL: R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DE CONTRATO
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 100/2022
Contrato nº 286/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE OUTUBRO 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: D PEREIRA DE SOUZA PURIFICADORES DE ÁGUA.
CNPJ: 20.344.445/0001-04
OBJETO: A AQUISIÇÃO DE UM RESFRIADOR DE ÁGUA INDUSTRIAL COM CAPACIDADE DE 25L, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR TOTAL: R$ 1.999,00 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022
TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA E A APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ICARAÍMA.
O MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810 - Centro, inscrito no CNPJ nº. 76.247.337/0001-60, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, doravante denominado Município e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ICARAÍMA, pessoa jurídica de direito privado de caráter filantrópico inscrita no CNPJ sob o nº 80.613.367/0001-10, com sede à Rua Professora Yolanda Aparecida Santos de Carvalho, nº 970, Centro, CEP 87530-000, nesta cidade de Icaraíma - PR, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. ANTONIO CARLOS SABEC, brasileiro, portador do RG nº 3644578-5 SSP-PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 522.497.609-00, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, doravante denominada Entidade, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Colaboração, regido, no que couber pela Lei Municipal n° 1.832/2022 de 10 de Maio de 2022, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de prestar serviços assistenciais às pessoas portadoras de deficiências múltiplas que necessitam de educação especial, proporcionando-lhes um melhor desenvolvimento físico, mental, emocional, intelectual e social, juntamente com a família e a comunidade, transferidos pelo Governo Municipal através da Secretaria de Assistência Social, em conformidade com o Plano de Trabalho.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo de Colaboração tem a finalidade de reger o Repasse de Subvenção conforme autorização emitida pela Lei n° 1.832/2022 de 10 de Maio de 2022, visando repasse financeiro para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Icaraíma.
1.1. Os recursos financeiros são oriundos de verba enviada ao Município junto ao FUNDEB, e é destinado às APAEs.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS
O valor total do presente Termo de Colaboração é de R$ 78.848,64 (setenta e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e sessenta centavos), que serão repassados em até 06 (seis) parcelas mensais pela Prefeitura Municipal de Icaraíma, recursos estes que serão repassados no decorrer de 06 (seis) meses, e serão pagos com recursos repassados pelo FUNDEB para os municípios.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
I - São obrigações do município:
a) Transferir os recursos financeiros necessários a execução dos objetivos e metas estabelecidas no Programa de Trabalho, observadas as normas estabelecidas no Decreto Municipal n° 4.021/2017;
b) Prestar colaboração técnica e administrativa à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Icaraíma, durante a vigência do presente Termo de Colaboração;
c) Acompanhar através da plataforma do Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR disponível no sitio do tribunal de Contas do Estado do Paraná, que, após Parecer, será submetida à apreciação do Chefe do Executivo Municipal, que se manifestará quanto a aprovação e arquivamento do processo.
d) Promover o arquivamento e a guarda da documentação comprobatória da execução do Termo de Colaboração.
e) Fica Administração Pública Municipal de Icaraíma obrigada a fazer valer todos os aspectos fiscalizatórios e de acompanhamento e Fiscalização constantes na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal 4.021/2017.
II - São obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Icaraíma:
a) Manter conta bancária específica para a movimentação dos recursos transferidos pelo Município;
b) Executar as atividades constantes do Plano de Trabalho;
c) Aplicar os recursos exclusivamente no atendimento dos objetivos e metas constantes do Plano de Trabalho;
d) Elaborar e executar a prestação de contas através da plataforma do Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR disponível no sitio do tribunal de Contas do Estado do Paraná, no qual a Entidade deve estar devidamente registrada.
e) Na execução dos objetivos e metas constantes do Plano de Trabalho e por ocasião da aplicação dos recursos transferidos pelo Município, a conveniada deve observar as normas estabelecidas no Decreto Municipal n°. 4.021/2017, a qual, independente de transcrição, passa a integrar o presente Termo de Colaboração;
f) Comunicar previamente ao Município, qualquer iniciativa que implique em alteração no Plano de Trabalho aprovado.
g) Cabe a Entidade a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
h) Cabe a Entidade a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
i) Em todos os aspectos ficam as partes vinculadas as exigências constantes da Lei Federal n.º 13019 e do Decreto Municipal n.º 4.021/2017.
PARAGRAFO ÚNICO - A aplicação dos recursos financeiros recebidos pela Prefeitura em finalidades não previstas neste Termo de Colaboração ou não definidas no Plano de Trabalho, tornará exigível a devolução das parcelas liberadas pelo Município, de uma só vez, corrigidas na forma de Lei, no prazo máximo de até 10 dias da comunicação efetuada para tal fim.
CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS
A despesa prevista na Cláusula Segunda do presente Termo de Colaboração ocorrera à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
FONTE: 101FUNDEB 60% - Exercício Corrente
Órgão: 08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
Un Orçamentária: 08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
Código Especificação Despesa Esfera Fonte
12.367.0037.2.162.000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 875 Fiscal 101
Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado a Entidade, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
CLÁUSULA QUINTA - GESTÃO DOS RECURSOS
a) Os recursos serão depositados em conta corrente especialmente aberta para fins do Presente Termo de Colaboração no Banco do Brasil S.A.
b) A movimentação dos recursos será efetuada através de cheque nominal, ou transferência bancaria independentemente de seu valor assinado em conjunto pelo Presidente (a) e pelo Tesoureiro (a);
c) Os comprovantes das despesas devem ser emitidos em nome de APAE - Subvenção Municipal;
d) O saldo financeiro disponível no final do exercício e ou por ocasião da conclusão do Termo de Colaboração, será devolvido ao Município através de D.A.M Guia de Arrecadação Municipal, a ser recolhida na Rede Bancária, cujo comprovante fará parte da prestação de contas.
CLÁUSULA SEXTA - DOS RENDIMENTOS
a) A aplicação do saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Colaboração deverá ser em caderneta de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização do mesmo verificar-se em prazo menor que um mês;
b) Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão utilizados, exclusivamente, no objeto do presente Termo de Colaboração, ficando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Nos termos da Lei Federal 13.019/14 e do Decreto n.º 4.021/2017, a fiscalização será exercida pelo Gestor do Termo de Colaboração em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação.
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
À Entidade serão aplicadas multas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a serem apuradas na forma, a saber: de 1% (um por cento) do valor contratual quando a Entidade por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.
CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS
Quando da aplicação de multas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL notificará a Entidade que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;
Parágrafo Primeiro: Compete ao Departamento Jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, quando for o caso, a aplicação de multa à Entidade;
Parágrafo Segundo: Da aplicação de multa, caberá recurso à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela Entidade, que, se procedente, será devolvida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO
A Entidade não poderá ceder o presente Termo de Colaboração, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS
A Entidade fica obrigada a conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de assinatura, vigendo até 31 de Dezembro de 2022, ressalvado o direito de prorrogação mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento de qualquer das cláusulas, ou ainda, por existência de fato que o torne insubsistente, respondendo as partes pelas obrigações assumidas até aquele momento.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
A inexecução total ou parcial do presente Termo de Colaboração enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do Termo de Colaboração:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
VII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Associação, que prejudique a execução do contrato;
IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
X - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
I – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
II - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do parágrafo anterior;
III - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
IV - judicial, nos termos da legislação;
Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
Parágrafo Quarto: É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
Parágrafo Quinto: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a Entidade falir ou for dissolvida; (b) quando a Entidade transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; (c) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 3 (três) dias por parte da O Entidade sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Entidade.
Parágrafo Sexto: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da Entidade e a proibição de contração com órgãos públicos nos termos da Lei;
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
A Entidade obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação eventualmente necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Entidade, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declara a Entidade ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO
O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexeqüível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida do presente Termo de Colaboração será efetivada por extrato em Diário Oficial da Prefeitura Municipal, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deve observar e a Entidade deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros ;
b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem , ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
e) "prática obstrutiva": significa
(I) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
(II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (5°) abaixo:
Parágrafo Segundo: rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
Parágrafo Terceiro: declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
Parágrafo Quarto: sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
Parágrafo Quinto: Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO
Os convenentes elegem o foro da Comarca de Icaraíma, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir durante a execução deste termo e que não possam ser resolvidas administrativamente.
E por estarem cientes do que foi pactuado, os participantes firmam o presente Termo de Colaboração de Repasse em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.
Icaraíma - PR, 22 de Junho de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ICARAÍMA
Testemunhas:
Nome: Daiele Fernanda Sabec Nome: Joyce da Silva Francisco
RG. 10.419.480-0 RG. 10.497.866-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 101/2022
Contrato nº 288/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE OUTUBRO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: J. G. LUIZ NETO & CIA LTDA
CNPJ: 82.490.491/0001-60
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE IVATÉ E O DISTRITO DE HERCULANDIA NO DIA 31 DE DEZEMBRO.
VALOR TOTAL: R$9.732,00 (NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/ 2022
Decreta Ponto Facultativo no Poder Legislativo Municipal de Ivaté PR. e dá outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, João Carlos Tessarollo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 70, Inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaté,
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no legislativo municipal em virtude do dia do Servidor Público, o dia 28 de outubro de 2022.
Art. - 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2022.
João Carlos Tessarollo
Presidente da Câmara

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

CONCURSO PÚBLICO 001/2022
GUARDA MUNICIPAL
EDITAL Nº 012/2022
RESULTADO PRELIMINAR PROVA DISCURSIVA

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público aos interessados o Edital de Resultado Preliminar da Prova Discursiva do Concurso 001/2022.

Art. 1º Consta no Anexo Único deste Edital o Resultado Preliminar da Prova Discursiva.

Art. 2º O candidato Rodrigo de Oliveira inscrição 011.301.511-66, preencheu Folha de Resposta errada, por esse motivo estava ausente, sendo retificado neste Edital.

Art. 3º Haverá prazo recursal contra o Edital de Resultado Preliminar da Prova Discursiva no período de 31, 01 e 03 de novembro de 2022. Para protocolar o questionamento, os candidatos deverão acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos em Andamento, página específica do Concurso Público 001/2022 da Prefeitura Municipal de Guaíra – Guarda Municipal, link Área Restrita do Candidato, Recurso Contra Resultado Preliminar da Prova Discursiva.

Art. 4º As respostas aos recursos serão disponibilizadas no dia 18 de novembro, conforme cronograma de Abertura.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2022.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	DISCURSIVA	RESULTADO
Guarda Municipal - Feminino	AGNES MARIANA DO NASCIMENTO DE FREITAS	011.301.527-93	1253097200	43,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	ALINE DE OLIVEIRA CALENDREAU	011.301.511-48	132874549	45,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	AMANDA DE AGUIAR	011.301.519-37	126218168	39,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	ANA CRISTINA DA SILVA TORRES	011.301.524-61	001965132	37,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	ANA LUCIA DOS SANTOS	011.301.512-64	1533229	33,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	ANA PAULA OLIVEIRA	011.301.512-89	131292236	43,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	ANDREIA HONORATA GONÇALVES DE MACEDO	011.301.512-83	107287760	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	ANDRESSA CAROLINA MUNHOZ PEREIRA	011.301.512-81	104792413	38,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	ANDRESSA DOS SANTOS TELESTE PADILHA	011.301.524-63	135710350	45,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	AUREA CRISTINA NEVES BOARO	011.301.519-39	75199570	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	BIANCA BOARO	011.301.514-99	13.661.279-4	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	BIANCA FRASSETTO PEDRAL	011.301.519-72	103256240	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	CAMILA DA SILVA LOURENÇO	011.301.520-67	256451071	50,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	CARLA FABIANE VELLOZO	011.301.522-14	85742388	38,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	CARLA MORAES DA SILVA	011.301.524-33	108377992	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	CARLA NATANIELE FRASSETTO PEDRAL	011.301.519-73	103256283	49,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	CAROLINA FERREIRA DE OLIVEIRA	011.301.528-86	337635638	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	CRISTIANE GOMES FORLIN DE SOUZA	011.301.511-78	12737083-4	41,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	DAIANA CARDOSO NUNES	011.301.521-37	126364395	40,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	DAIANE LIRIA CORREA	011.301.522-79	1083783614	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	DANIELE APARECIDA DE QUEIROZ	011.301.512-57	108381558	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	DANIELLE MENDES DA CONCEIÇAO	011.301.511-26	109607029	35,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	DARA BIANCA CAPATTI FERREIRA	011.301.525-05	100440695	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	DEBORA NEVES DE OLIVEIRA ANDRADE	011.301.523-39	86037750	48,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	ELIANE DE FÁTIMA PADILHA	011.301.525-36	125537995	44,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	ELVIA CAROLINE ROSA DIAS CAOVILLA	011.301.512-49	2000637	42,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	ÉRICA FERNANDES CELESTINO	011.301.514-13	110378246	33,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	ERICA LOUISE DA CRUZ MELO	011.301.525-94	137509970	49,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	FERNANDA BONFIM MUSIAL	011.301.518-63	10.413.680-0	45,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	GABRIELE LUCIANE FERREIRA SCHNEIDER	011.301.517-71	124797390	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	GABRIELLE KAROLINE ZAGER LOPES	011.301.512-23	127716366	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	GIOVANA MARIA ALVES DO NASCIMENTO	011.301.516-39	106001138	39,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	GIZELIA DA SILVA CLAUS	011.301.524-07	001926262	48,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	HELEN LOIOLA GONÇALVES	011.301.513-64	126482450	47,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	HILLARY COIMBRA PINTO	011.301.513-00	12.573.609-2	43,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	JAINI MARIA RODRIGUES	011.301.523-74	137460726	44,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	JANAINA IARA RIBEIRO	011.301.525-70	86417618	39,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	JAQUECILAINE MARTINS RIBEIRO	011.301.526-89	107287507	42,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	JAQUELINE ALVES PEREIRA DA SILVA MORO	011.301.514-20	108313056	47,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	JENIFER LOPES DOS SANTOS	011.301.527-56	137266970	44,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	JENIFER RAIANE DA SILVA DOMINGUES	011.301.512-80	95613047	50,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	JEOVANA CAROLINE DE OLIVEIRA	011.301.511-53	13.407.377-2	36,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	JESSICA CHAIANI HELBING BACKES	011.301.529-06	139037146	48,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	JESSICA GASPAR DE SOUZA	011.301.521-41	111547246	37,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	JÉSSICA TAMIE SAIJO	011.301.524-71	128342168	43,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	JOCILENE APARECIDA RIBEIRO TOSTA APARECIDO	011.301.524-60	92344363	41,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	JOSEANE DE OLIVEIRA	011.301.521-17	88109023	44,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	JOSIANE DA SILVA DE SOUZA	011.301.511-52	92528308	43,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	JULIANE TATIANE HENSCHEL SZIMANSKI	011.301.519-89	125757910	47,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	JUSSARA AGOSTINI FERREIRA	011.301.528-49	8.665.849-6	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	KAMILA GABRIELI BEBER MACHADO DE LIMA	011.301.519-97	139779100	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	LARISSA DE ARAUJO DA SILVA	011.301.528-98	148453926	37,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	LAUANA DE LIMA TOSTI	011.301.516-51	13.850.134-5	49,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	LAUANE FERNANDA SELLA	011.301.524-79	136867580	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	LAYSSA OHANNA CROCCOLI	011.301.513-16	111211108	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	LEILA GISELE MACEDO MARCONDES	011.301.528-94	478239014	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	LETICIA DOS SANTOS VAZZOLER	011.301.522-01	153966753	34,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	LILIAN ELIAS DE MORAES	011.301.523-04	98864202	47,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	LILIAN QUELI LUCAS	011.301.521-72	104323251	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	LUANA LEME DE SOUZA LOPES	011.301.512-34	83549211	44,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	LUANA SCHMEISKI TERASSI	011.301.526-79	001903821	36,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	MÁRCIA AMARO DOS SANTOS	011.301.524-24	86187892	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	MARIA CECÍLIA WACHELESKI MATTER	011.301.517-89	111093130	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	MARIANE KEUNECKE	011.301.528-82	136417827	44,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	MARIANE KRAUSE	011.301.523-05	102398610	50,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	MARISTELA FIEKER DOS SANTOS	011.301.516-99	12553197-0	33,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	NÁDIA PERES JESUS DE OLIVEIRA	011.301.521-03	128463330	40,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	NATALIA CRISTINE ROCHA DA SILVA	011.301.523-44	129143924	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	NATYELE VANEESSA DA SILVA	011.301.517-30	430663171	38,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	PATRICIA MOISES DE OLIVEIRA	011.301.520-58	124092280	40,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	PATRICIA NATIELI VITOR ROCHA	011.301.529-10	141166395	49,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	QUEILA DAIANE TELESTE	011.301.526-01	98000127	41,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	RAFAELA APARECIDA GOMES	011.301.526-39	111549176	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	RAFAELA PEREIRA DE ASSIS	011.301.524-87	1996720	45,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	REGIANE APARECIDA DOS REIS	011.301.511-67	111546908	30,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	RENATA PEREIRA BERTO	011.301.520-37	130082769	45,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	RONICLEIA FERMINO VIEIRA	011.301.522-72	000928401	49,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	RUTIELE CUNHA DE QUADROS	011.301.512-42	158350220	50,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	SAMIRA KLAUCK DE MACEDO BALEM	011.301.512-86	103255970	44,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	SIMONE APARECIDA LEIDA SALLES CORBARI	011.301.522-62	101179400	43,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	SIMONE GIMENEZ NERIS SCHERER	011.301.512-72	88390377	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	STÉFANY DA SILVA CAROLINA	011.301.529-02	133203273	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	TAMIRES ANTUNES DE AZEVEDO DE ALMEIDA	011.301.517-78	148491682	37,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	TATIANA ALBERTO	011.301.522-83	73562953	43,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	TATIANE APARECIDA PEREIRA	011.301.518-84	111082170	48,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	TATIANE FERNANDES CASTILHO	011.301.515-86	131884192	46,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	THAIS KALESKI BILK	011.301.514-88	2606370	48,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	VALERIA MAIARA MARRA ROCHA	011.301.524-55	97982422	40,00	APROVADO
Guarda Municipal - Feminino	VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA MOENSTER	011.301.524-88	87229920	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Feminino	VIVIANE CRISTINA JESUS DOS SANTOS	011.301.523-67	10.259.626-9	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	ADÃO CARLOS MENDONÇA	011.301.511-47	75141050	47,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ADEMIR NERIS	011.301.521-24	97822050	42,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ADIR LARA PAIVA JUNIOR	011.301.513-71	86883996	38,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ADRIANO BENITEZ PEREIRA	011.301.520-06	106190860	45,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ADRIANO RODRIGO VASCONCELOS	011.301.524-64	1555658	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	AFONSO PEREIRA BERTO	011.301.519-79	147132476	47,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ALAN MARLON TIECHER	011.301.521-83	108546174	42,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ALESANDRO DE SOUZA LOBO	011.301.523-35	1694144	42,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ALESI GUIMARAES SILVA	011.301.521-70	99999756	48,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ALESSANDRO JOAQUIM DOS SANTOS	011.301.523-34	82234691	37,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ALESSANDRO MOURA DA SILVA	011.301.528-00	95127452	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	ALEX DE MATOS FIGUEREDO	011.301.523-14	139547640	40,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ALEX LIMA DE SOUZA	011.301.522-48	105939248	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	ALEXANDRE DE SOUZA MORENO	011.301.512-87	128291261	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	ALEXANDRO CUNHA DA SILVA	011.301.521-46	107796657	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	ALEXANDRO DE FARIAS DE SOUZA	011.301.513-18	94503728	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	ALEXI GARCIA PESSI	011.301.518-02	133317074	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	ALFREDO H ROSEMBERGER	011.301.515-67	103356210	50,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ANDERSON LUCAS HASSE	011.301.520-24	105844158	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	ANDERSON PENA FAE	011.301.528-89	10959854-2	37,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ANDRE APARECIDO VAZ GERALDELI	011.301.519-57	90693107	37,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ANDRÉ RAFAEL DE MARCHI	011.301.521-14	9.312.919 9	46,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ANSELMO DE PAULA	011.301.512-93	75600534	45,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ANTONIO LUIS TOLVES	011.301.511-74	81366977	45,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ANTONIO ALBERTO ALMEIDA ROCHA	011.301.523-53	1266578	35,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ANTÔNIO MARCOS DA SILVA SOARES PEREIRA	011.301.512-10	153941688	43,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ATELINO DIAS FILHO	011.301.522-50	001248284	32,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	BRUNO DE ALMEIDA MARQUES	011.301.520-32	107863249	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	BRUNO HENRIQUE DE SOUZA PADILHA	011.301.528-19	127480052	33,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	BRUNO JANOSKI CABRERA	011.301.512-11	10236584	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	BRUNO RAFAEL RAIMUNDO DE SOUZA	011.301.524-78	111548587	27,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	CAIO HIRONO ALVES DOS SANTOS	011.301.525-22	1393652183	48,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	CARLOS CESAR ALABARSE	011.301.511-50	98360182	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	CARLOS DIONÍSIO LOEWCKE LOYOLLA	011.301.514-04	135974447	43,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	CARLOS EDUARDO SCHUBACK	011.301.516-07	102596820	43,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	CASTILIO SADAT DE MOURA FAITÃO	011.301.517-08	71443841	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	CESAR KIYOSHI SUGAWARA	011.301.518-77	111546010	42,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	CHARLES DO ESPIRITO SANTO HERMES	011.301.524-43	106779430	39,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	CLAUDIO ANDERSON SALINO FERREIRA	011.301.513-58	10.837.826-3	34,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	CLÁUDIO ROBERTO DALLE LASTE ANDREOLLI	011.301.517-53	9393242-0	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	CLAUDIO ROBERTO PEREIRA GABRIEL	011.301.523-16	14.296.530-5	42,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	CLEIDSON MAURÍCIO FERREIRA	011.301.523-71	23792989-2	46,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	CLEITON DENIZ DOS SANTOS	011.301.526-61	95152490	28,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	CLEITON FELIPE BATISTA DA SILVA	011.301.515-19	149268243	43,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	CLEITON LEITE LIMA	011.301.512-04	149498109	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	CLEITON PESSI PEREIRA	011.301.514-24	12.961.852-3	37,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	CRYSTIAN KENJI DIAS KASUGA	011.301.525-96	136107453	43,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	DANIEL DOS SANTOS MORITZ	011.301.522-31	133339060	50,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	DANIEL FELIPE DE ABREU	011.301.513-95	108572493	45,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	DANIEL TOLEDO ALVES	011.301.525-24	13736429-8	43,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	DANILO MARANHÃO DE OLIVEIRA	011.301.519-66	3170538	36,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	DAVI MAXIMIANO CARDOSO	011.301.525-26	124682916	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	DAVID HENRIQUE MARTINS	011.301.519-12	130034896	33,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	DE ANGELIS MACHADO DA SILVA	011.301.525-31	58329142	41,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	DEOCLESIO LENTZ DANIEL	011.301.526-37	108438479	37,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	DEONIR CASARIL	011.301.527-32	84947849	32,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	DEVIS MAR DE BARROS BRANCO JUNIOR	011.301.526-71	11.154.726-2	38,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	DHIEGO HENRIQUE OLIVEIRA	011.301.524-68	108338741	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	DIEGO ALVES DOS SANTOS	011.301.522-81	108094427	42,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	DIEGO EDMAR DA SILVA PERES	011.301.521-25	102596595	32,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	DIEGO FABRÍCIO DA SILVA SANTOS	011.301.524-58	13.755.628-6	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	DIEGO GUERINI	011.301.523-03	91354250	50,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	DIEGO HIRO MOTA MINE	011.301.513-49	10.786.280-3	45,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	DIEGO MARTINEZ DE CARVALHO	011.301.513-61	125538088	41,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	DIEGO WILLIAN FERNANDES MEIRA	011.301.516-34	001531886	29,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	DIOGO BIANCHINI SANFELICE	011.301.523-24	15.062.377-4	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	DIOGO DE LOIOLA GONCALVES	011.301.513-75	126482302	45,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	DIOGO KLEIN PRADO	011.301.523-96	104324380	40,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	DOUGLAS LOPES XAVIER	011.301.526-41	104332980	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	DOUGLAS RAFAEL DA SILVA	011.301.511-95	107473467	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	EDENILSON GUIMARÃES DOS SANTOS	011.301.524-34	156146536	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	EDER CAMARGO DOS SANTOS	011.301.517-90	77613536	28,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	EDILSON PEREIRA VARGAS	011.301.517-45	001360337	43,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	EDNILSON SILVA	011.301.518-50	132946868	39,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	EDSON DA SILVA	011.301.519-13	99960582	37,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	EDSON DE OLIVEIRA GOMES	011.301.525-46	1740682	41,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	EDUARDO BERTOLA DE OLIVEIRA	011.301.526-59	130362753	31,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	EDUARDO FERNANDES JORGE	011.301.521-36	10.593.159-0	33,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	EDUARDO FONSECA CORREIA	011.301.523-89	10518004-7	33,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	EDUARDO VITOR PENIDO DA SILVA	011.301.522-57	75220596	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	ELIAS ANTUNES CAMPOS	011.301.513-96	100310554	35,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ELVES DOS SANTOS FERREIRA	011.301.513-43	2080360	42,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ELVIS JONI SANFELICE	011.301.515-14	13.424.545-0	37,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	EMERSON DE LIMA BRIZZI	011.301.522-55	84804509	46,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ERICK ARAUJO DE SOUZA	011.301.520-96	91407183	47,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ERICO HENRIQUE RUEL FLORIANI	011.301.521-81	001557211	38,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ERISSON SALINO MARCATO	011.301.527-46	127197245	38,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ESTEVAN ELEUTERIO TEIXEIRA	011.301.529-57	397634936	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	EUCLIDES FILIPINI FILHO	011.301.511-22	87460800	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	EVANDO DEBUS JUNIOR	011.301.522-24	001087044	34,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	EVANILDO NASCIMENTO VIEIRA	011.301.520-62	102999061	35,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	EVARISTO KUCHLA NOGUEIRA MARCONDES	011.301.515-74	102318854	31,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	EVERALDO TONELLI DA CRUZ	011.301.515-30	7227591-8	44,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	EVERTON DIEGO DORNER	011.301.517-77	12.814.331-9	39,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	FABRICIO BRZOSTEK	011.301.521-42	5077574829	49,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	FABRICIO GABRIEL DE SOUZA	011.301.527-08	132742960	43,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	FAGNER RODRIGUES CLOTH	011.301.511-62	96960646	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	FELIPE DE OLIVEIRA LEONARDO	011.301.527-00	98170073	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	FELIPE MATEUS KRUTSCHE	011.301.524-22	127724008	47,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	FELIPHE LUIZ ALVES DE AZEVEDO	011.301.529-09	86311055	48,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	FERNANDO CESAR DA SILVA	011.301.522-16	96276621	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	FERNANDO HENRIQUE AMARAL GOMES	011.301.515-73	127845867	48,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	FERNANDO LUIS GÜCKERT PEREIRA	011.301.511-58	10579116-0	48,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	FERNANDO MENDES ARAUJO	011.301.518-39	10325884-7	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	FILIPE SOUZA BARRETO	011.301.527-03	2249288640	48,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	FLAVIO MARQUEZINI DIAS	011.301.516-03	10.325.621-6	44,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	FRANCISCO EDUARDO BOARO	011.301.524-62	83731630	40,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	GABRIEL DE SOUZA BAPTISTA	011.301.526-29	14.775.376-4	48,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	GABRIEL HENRIQUE BENITES SPADA	011.301.522-15	135055115	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	GABRIEL HENRIQUE GARCIA DE MORAES	011.301.524-92	138474011	36,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	GABRIEL SOARES ZORZAN AZAMBUJA	011.301.523-10	2005898	50,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	GEAN LOURENÇO DA SILVA	011.301.520-68	315717280	40,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	GEOVANI MULINARI	011.301.513-46	85047396	37,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	GERSON PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	011.301.515-53	108382805	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	GEVAIR MARCELO DE SOUZA	011.301.513-25	90521934	41,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	011.301.512-68	106157723	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	GIOVANE ANDREI KULHKAMP	011.301.524-72	10642427	36,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	GIOVANE BUENO DA SILVA	011.301.520-70	133959076	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	GIOVANI GOMES COELHO	011.301.513-36	8.546.945 2	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	GIOVANI MARQUES BONIFÁCIO	011.301.512-56	76888086	38,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	GIOVANI SULIANO DOS SANTOS	011.301.520-43	1948700	45,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	GLAUTON COELHO DE FARIAS	011.301.513-60	1757259	41,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	GUILHERME CARRIJO DE ARAUJO	011.301.518-44	16214241-0	49,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	GUILHERME CASTILHO DE FREITAS	011.301.524-15	14.702.599-8	49,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	GUSTAVO GONÇALVES DA CRUZ	011.301.515-47	131154054	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	GUSTAVO HENRIQUE BUENEVIDES PRIGOL	011.301.523-47	98972005	50,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA RICHTER	011.301.526-52	14.177.134-5	36,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS NOETZOLD	011.301.527-26	10617875-5	50,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	GYBSON RUMENNIG TOMAIS FERNANDES	011.301.513-68	548492207	46,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	HAMILTON CARLOS DE OLIVEIRA BRANDORFF	011.301.517-10	13.791.589-8	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	HENRI DE CARVALHO DE OLIVEIRA	011.301.520-05	110423390	45,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	HENRIQUE BATISTA PASTORE	011.301.524-80	133907556	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	IAN CARLOS TEZOLIN	011.301.527-34	106190810	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	IGOR ROGÉRIO DE SOUZA MAYER	011.301.528-87	111550298	32,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JACKSON VAGNER DE ANDRADE	011.301.523-90	107286519	33,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JAIRO ALMEIDA DE SOUZA	011.301.517-72	102861981	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	JAIRO LEMES DE CARVALHO	011.301.519-20	106356327	48,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JEAN CARLOS DOS SANTOS ANDRADE	011.301.512-22	106191620	39,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JEAN RODRIGO ALVES ZEFERINO	011.301.511-38	13115502-6	38,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JEFERSON MARCOS SPOSITO	011.301.518-86	72581032	49,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JHONATAN DOS SANTOS FERREIRA	011.301.528-23	6335461	47,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JHONNY HANS BACH OZORIO	011.301.523-11	123259793	39,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JHONY ANTUNES SILVA	011.301.521-69	108379839	36,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JOAO ARTUR GACIA	011.301.512-94	145243190	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	JOÃO BRUNO DE NOVAIS	011.301.524-18	11154509-0	42,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JOÃO CÉSAR GOMES ALVES	011.301.517-96	108328487	48,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JOÃO HENRIQUE POLETTI	011.301.522-39	135697133	47,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JOÃO ROBERTO FEITOSA JUNIOR	011.301.518-14	402711555	46,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JOÃO VÍCTOR DELFINO	011.301.520-03	13002640-02	48,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JOAO VICTOR PEREIRA DA SILVA	011.301.520-39	145255333	47,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JOÃO VICTOR VAIN RODRIGUES	011.301.517-47	145946263	37,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JOAO VITOR FELIX PAIXÃO	011.301.516-50	142513927	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	JOÃO VÍTOR FRASSATO GOMES	011.301.524-83	134980001	45,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JONATÃ HERBERT CHECONI	011.301.514-42	100608995	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	JÔNATAN SOARES DIAS	011.301.512-00	106178763	29,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JONATAN VILMAR DE LIMA ALBANO	011.301.522-10	104322921	38,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JOSÉ AUGUSTO RIGOTTO	011.301.518-32	124492955	35,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JOSE WILLIAN GONÇALVES DE SOUZA LEITE	011.301.519-96	103748640	32,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JOSIEL DE BARROS JORDAN	011.301.511-88	110418450	36,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JOSUÉ ALVES DA SILVA	011.301.525-99	4008323	35,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JULIANO GROBERIO	011.301.522-43	85743228	31,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JULIANO MINORU YOCHIDA	011.301.527-65	82234799	38,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JULIO CÉSAR JESUS DOS SANTOS	011.301.521-77	10259622-6	39,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	JUZENILDO JULIE CONCEIÇÃO DA SILVA	011.301.518-56	88652797	35,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	LEANDRO ALVES BARBOSA	011.301.528-96	2419203	36,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	LEANDRO ROHDE	011.301.512-67	99515660	48,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	LEANDRO VILELA DIAS	011.301.522-49	85273485	50,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	LEODIR PEREIRA DE OLIVEIRA	011.301.518-33	87564592	41,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	LEONARDO DOS REIS MARQUES	011.301.513-70	5176803	38,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	LEONARDO RAMIRES NEVES	011.301.515-42	30 anos	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	LINDIOMAR GONÇALVES DOS SANTOS	011.301.520-75	83731435	46,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	LUAN HENRIQUE DE ARAUJO	011.301.512-09	2654255	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	LUAN JOSÉ FRIEDRICH DE CARVALHO	011.301.517-67	10832853-3	31,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS DA SILVA AVEIRO ORTIZ	011.301.512-29	532100384	34,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS DE AQUINO CASTRO	011.301.518-90	026.086.510-97	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS DE SOUZA MODESTO	011.301.512-17	102161084	39,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS ESPÓSITO KEHL	011.301.518-42	143337316	44,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS GARCIA DA SILVA	011.301.522-25	129042559	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS HENRIQUE DA SILVA FINCKE	011.301.515-16	126706529	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS HENRIQUE DE ABREU DE OLIVEIRA	011.301.525-00	131060092	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS HENRIQUE DE FARIAS DA SILVA	011.301.527-63	138854949	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS HENRIQUE JONCK DA SILVA	011.301.513-31	126561121	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS HOROKOSKY BENEDETTI	011.301.520-72	84915181	49,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS MATEUS BRUM DE OLIVEIRA	011.301.523-22	132867160	40,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS MATEUS DE SÁ AMARAL	011.301.512-90	2423463	39,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS MENDES GIROLOMETO	011.301.528-61	108320290	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS RONEY ZORZAN AZAMBUJA	011.301.511-43	001904226	50,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS SAUER	011.301.528-02	99597038	31,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS TELESTE FERREIRA	011.301.521-78	142865149	38,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS VITRO CHAVES	011.301.512-96	2258227	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS WILLIAM DA SILVA PEZ	011.301.511-31	143376028	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	LUCAS ZAMPIERI YUNES	011.301.511-30	14.084.958-8	38,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	LUIS CARLOS PAIS	011.301.523-83	14.395.145-6	30,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	LUIS HENRIQUE MARTINS LOPES	011.301.521-21	108308338	49,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	011.301.519-90	10518091-8	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DO AMARAL	011.301.528-33	95230679	32,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	LUIZ HENRIQUE SANCHES TEIXEIRA	011.301.513-97	108340398	43,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	MARCEL SANDRO KUBO	011.301.512-65	80001568	47,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	MARCELO ADRIEL ALVES DA COSTA	011.301.511-19	10.172.663-0	42,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	MARCELO CAETANO DOS SANTOS	011.301.518-96	148704970	39,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	MARCELO HENRIQUE BORGES DOS SANTOS	011.301.524-23	101858499	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	MARCIO CENTURIÃO BENITEZ	011.301.515-40	97846715	38,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	MARCO TÚLIO OLIVEIRA CORRÊA	011.301.513-63	87838102	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	MARCOS RENÊ FERNANDO DO NASCIMENTO	011.301.522-40	87689336	44,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	MARIO ALVES FERREIRA	011.301.526-92	91031906	38,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	MARIO ANTONIO FLORENCIO JUNIOR	011.301.521-98	407859433	32,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	MATEUS DE ANDRADE CAMARGO	011.301.525-07	129929120	48,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	MATEUS FELIPE GOVEIA DA SILVA SILVEIRA	011.301.523-08	10259694-3	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	MATEUS GOULART CORREA	011.301.511-36	137262460	35,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	MATEUS RAMOS TREVISAN DA CRUZ	011.301.511-69	130149677	40,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	MATHEUS SANCHEZ KONNO	011.301.523-17	129149906	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	MATHEUS SVANTEK BRAMBILA	011.301.512-25	13515689-2	45,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	MAURI GOMES MORAES	011.301.525-85	127539286	33,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	MAURICIO SHMITT	011.301.521-85	91481324	42,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	MAURO FIOIRI DE LIMA	011.301.519-15	87772454	39,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	MAXWELL FERNANDO SICKORRA PALMEIRAS DA SILVA	011.301.527-88	84075973	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	MICHAEL BITENCOURT GOMES ALEIXO	011.301.519-55	98332391	47,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	MICHAEL RANGEL DA SILVA BONIFACIO	011.301.511-61	106191425	32,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	MICHAEL WILLIAM DE LIMA RAFACHO	011.301.513-38	108546492	45,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	MICHEL FELIPE SILVA COELHO	011.301.523-36	16210208	47,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	MICHEL JHOBSON DIAS BRUNO	011.301.511-79	142330709	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	NATÃ HENRIQUE FERREIRA LOFFI	011.301.522-46	143480577	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	NATAN CARLOS BERNARDES KRZIZANOWSKI	011.301.518-43	132191824	41,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	NATAN DOS SANTOS DA FONSECA	011.301.513-52	138904997	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	NATHAN FELIPE DA CRUZ DA SILVA	011.301.514-26	140188492	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	NELSON ADRIANO VIEIRA JUNIOR	011.301.524-39	9548256-2	37,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	NESTOR ROMEIRO MORENO	011.301.511-35	001905177	38,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	NICOLAS MATHEUS PUSKA FARIAS	011.301.521-67	07287840540	34,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	NICOLAS SEBASTCHAN ALCARÁ DA ROSA	011.301.527-15	124814502	48,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	ORLEI STURMER JUNIOR	011.301.513-14	110784171	45,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	OSCAR RUHOFF D'ONOFRE	011.301.511-57	131311109	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	OSIEL DE SOUZA SILVA	011.301.520-31	9996117-1	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	OSMAR LUIS ROSA	011.301.527-94	93945964	43,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	011.301.526-76	146786901	43,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	PATRICK DAROS GOULART	011.301.517-66	13.190.763-0	32,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	PAULO FRANCISCO DA CRUZ DA ROCHA	011.301.517-46	107577602	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	PAULO HENRIQUE DA SILVA AMES	011.301.522-77	143643352	20,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	PAULO VITOR NONATO DA SILVA	011.301.521-58	90692798	42,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	PEDRO ADRIAN SANCHES GARCIA	011.301.513-87	13.653.289-8	43,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	PEDRO HENRIQUE DA SILVA MASTRANGELO	011.301.522-97	108308842	43,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	PEDRO HENRIQUE DIAS CASARIN	011.301.520-22	138418260	47,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	PEDRO HENRIQUE VIEIRA MORETTO	011.301.511-29	023	41,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	PEDRO TOBIAS LOPEZ FERNANDEZ	011.301.526-19	F017238s	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	PEDRO WOLSKI FANTI	011.301.525-50	142198118	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	RAFAEL CASARIL DOS SANTOS	011.301.517-28	10.301.974-5	45,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	RAFAEL DE FREITAS MUNHOS	011.301.511-76	108572213	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	RAFAEL DE OLIVEIRA RICARDO	011.301.527-79	12735030-2	38,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	RAFAEL DELMONDES KRZIZANOWSKI	011.301.524-59	68956552	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	RAFAEL DOS SANTOS COUTO	011.301.516-37	127117713	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	RAFAEL DURANTE ADONSKI	011.301.512-32	127112150	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	RAFAEL FONTES RIBEIRO	011.301.529-34	139124030	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	RAILSON ERNANDES GONCALVES GUEDES	011.301.527-30	2000029186278	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	RENAN DA SILVA SANTOS	011.301.521-51	6157494	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	RICARDO CECYN LEMOS DE PAULA FRANCO	011.301.513-65	92028879	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	RICARDO HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS	011.301.524-96	139591852	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	ROBERT TOME FERREIRA	011.301.520-36	131432755	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	ROBSON AMARAL SANTOS	011.301.517-92	1758934	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	ROBSON GAMA DE ALMEIDA	011.301.519-49	97518440	37,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	RODRIGO DA SILVA URIAS	011.301.525-37	107267727	33,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	RODRIGO DE OLIVEIRA	011.301.511-66	97351970	24,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	RODRIGO FERNANDES MACEDO	011.301.515-84	130009930	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	RODRIGO FERREIRA	011.301.511-84	99756357	33,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	RODRIGO GALINDO DE SOUZA	011.301.520-33	86329840	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	RODRIGO LEMES DA SILVA	011.301.521-06	108386428	40,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	RODRIGO LUIS KIPPER	011.301.521-35	85047477	39,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	RODRIGO MARIANO DA SILVA	011.301.514-49	105332599	48,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	RONAN RUHOFF DOS SANTOS	011.301.524-48	150025729	31,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	RUDINEI BORGES NUNES	011.301.520-14	89158559	40,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	SÉRGIO HENRIQUE ALVES DA ROCHA	011.301.520-45	133220933	30,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	SIDNEI DE NOVAIS FERREIRA	011.301.526-94	80910681	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	SOLANO NUNES BARBOSA	011.301.524-67	133059180	46,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	THEOPHILO H .ILHEUS BOGADO	011.301.522-17	108309016	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	THIAGO DA SILVA	011.301.524-69	99147318	29,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	THIAGO GUISELINI	011.301.518-82	7.522.850-3	49,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	TIAGO BATISTA PARREIRA	011.301.521-71	107840036	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	TIAGO CORREIA SOARES	011.301.513-50	99419741	50,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	TIAGO HENRIQUE FERRAZ	011.301.519-21	97351937	37,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	TIAGO HENRIQUE RODRIGUES DO CARMO	011.301.525-90	108305932	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	TIAGO RODRIGO FEIL	011.301.516-80	8308288 7	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	TOMAS MATTOS MONTEIRO	011.301.524-56	85470159	32,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	UESLEI OLIVEIRA DA SILVA	011.301.517-61	100438593	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	VALTAIR RIEGEL	011.301.519-24	86067315	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	VICTOR JOSE GARCIA	011.301.522-89	136032771	38,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	VICTOR KOAKOSKI	011.301.518-37	105466366	43,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	VINICIUS DE BRITO DE CARLOS	011.301.520-76	10199649-2	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	VINÍCIUS DUTRA PRATES DE SOUZA	011.301.526-60	15.315.470-8	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	VINICIUS LEONARDO DOS SANTOS BURTET	011.301.514-25	130321518	47,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	VINICIUS MACHADO LEMES	011.301.525-73	2042992	40,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	VINÍCIUS MENDES GIROLOMETO	011.301.528-24	142070324	41,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	VITOR APARECIDO DOS SANTOS	011.301.519-85	125537820	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	VITOR AUGUSTO BESSA	011.301.527-55	2080010	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	WEBER WELLINGTON RAMOS MEIRA	011.301.514-77	155935227	39,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	WELLINGTON CÂNDIDO RUFATO	011.301.523-06	123313917	40,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	WELLINGTON PEREIRA DORNELLES	011.301.514-65	153622426	41,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	WESLEY EDER NEVES CARNEIRO DA SILVA	011.301.521-18	111093113	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	WILLI SANDRO FREITAS DA SILVA	011.301.525-15	111082626	45,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	WILLIAM FELIPE DA SILVA DE SOUZA	011.301.512-52	110089520	49,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	WILLIAM SILVA DE SOUZA	011.301.512-13	10.514.963-8	42,00	APROVADO
Guarda Municipal - Masculino	WILLIAN JEFERSON ALVES DE AZEVEDO	011.301.518-92	85365800	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	WILLIAN RAFAEL DA SILVA	011.301.518-31	104792235	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	WYNICIO BORGES	011.301.515-36	123053885	0,00	ELIMINADO
Guarda Municipal - Masculino	YESLEI LEITE DE SOUZA	011.301.522-65	101909069	40,00	APROVADO

MUNICÍPIO IPORÃ

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2022.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 004/2022, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
	ALUGALILA-USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA

E inabilitar as seguintes proponentes :

Nº	EMPRESA

Comunica outrossim, que não abrira o prazo para recurso.

(*Iporã*),27 de Outubro de 2022 .

presidente da comissão : GILBERTO MARCIACK
membros da comissão : MICHELE LINARES DE OLIVEIRA
ISABELE SALATA ALVES
GABRIEL FERNANDO GAZOLA

MUNICÍPIO IPORÃ

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2022.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 005/2022, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	ALUGALILA-USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

E inabilitar as seguintes proponentes :

Nº	EMPRESA

Comunica outrossim, a comissão de licitação não abrira prazo para recurso.

(IPORÃ),27 de Outubro de 2022 .

presidente da comissão : Gilberto Marciack
membros da comissão : Gabriel Fernando Gazola
Michele Linares De Oliveira
Isabele Salata Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2022
CONCORRÊNCIA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia a serem contratados pelo município de Ivaté-PR.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)
1	Projeto Arquitetônico Executivo (áreas de saúde, educacional e administrativo)	p/m²	2.000	22,50	45.000,00
2	Projeto Arquitetônico Executivo (áreas industrial)	p/m²	1.000	12,50	12.500,00
3	Projeto Executivo de Estrutura Metálica de Cobertura	p/m²	2.000	8,00	16.000,00
4	Projeto Executivo de Estruturas de Concreto Armado	p/m²	2.000	8,50	17.000,00
5	Projeto Executivo de Instalações Hidro Sanitárias (Dist. De Água, Esgoto e Águas Pluviais)	p/m²	2.000	5,17	10.340,00
6	Projeto Executivo de Prevenção Contra Incêndio e Pânico	p/m²	2.000	4,50	9.000,00
7	Projeto Executivo de Instalações Elétricas	p/m²	2.000	4,50	9.000,00
8	Projeto SPDA (Sistema de Proteção de Descargas Atm)	p/m²	2.000	2,50	5.000,00
9	Projeto de Telefonia, Lógica, CFTV, Automação e Segurança	p/m²	2.000	3,00	6.000,00
10	Projeto Executivo de Sistema de Ar Condicionado	p/m²	2.000	2,50	5.000,00
11	Projeto Executivo de Sistema de gases medicinais	p/m²	500	2,00	1.000,00
12	Projetos de implantação de usinas fotovoltaicas para distribuição de energia junto aos edifícios públicos.	und	1	42.393,50	42.393,50
13	Projeto de implantação de iluminação em estádio de futebol.	und	1	27.666,50	27.666,50
14	Projeto Executivo de Pavimentação Asfáltica em CBUQ ou TST, Blocos em Concreto, Inclusive Serviços de Laboratório para Dimensionamento da Base (CBR)	p/m²	40.000	4,00	160.000,00
15	Projeto de Requalificação de Espaços Públicos – Revitalização de Praça	p/m²	10.000	4,00	40.000,00
16	Projeto Executivo de Drenagem de Águas Pluviais	m	5.000	5,00	25.000,00
17	Orçamento e Cronograma Físico-financeiro	und	10	1.500,00	15.000,00
18	Maquete Digital 3D c/ 05 Imagens	unid	10	1.500,00	15.000,00
19	Levantamento Topográfico Planialtimétrico, Altimétrico e Cadastral	p/m²	50.000	1,00	50.000,00
20	Memorial Descritivo/Especificações Técnicas de Materiais e Serviços	und	10	1.200,00	12.000,00
Total	R$ 522.900,00				

CONDIÇÕES:

1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2 - O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade/solicitação do município, sendo a entrega da seguinte forma:

3 - Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.

4 - O pagamento das Notas Fiscais ficará condicionado a apresentação pela contratada das respectivas AUTORIZAÇÕES emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos.

5 – Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6 Compete a contratada assinar o instrumento de contrato devolvendo-o em sua via original à Prefeitura Municipal de Ivaté, no prazo de 48 horas.

7 Todos os documentos referentes ao processo licitatório Concorrência 002/2022 integram a presente ata, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 239/2022

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público n° 001/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 37, III da Constituição Federal, que estabelece que o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma única vez, por igual período;

Considerando, que o Edital do Concurso Público n° 01/2020, em seu item 1.2, fixou o prazo de validade de 2 (dois) anos para o referido concurso, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo Municipal;

Considerando, que a homologação do resultado final do Concurso Público n° 01/2020, foi publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, Edição n° 11.997, em 05 de novembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Ivaté correspondente ao Edital n° 001/2020, a partir de 07 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 002

CONTRATO NÚMERO 36/2022 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E EMBALAGENS, PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE MARILUZ, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 22/2022

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, brasileiro (, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.797.549-60 residente e domiciliado na cidade de CASCAVEL/PR. representante da empresa F.G DE OLIVEIRA LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os item 13 do lote 1 e item 05 do lote 2, do contrato nº 036/2022, alterando o valor do contrato de R$ 41.019,20 para R$ 41.699,00, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.

Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 27 DE OUTUBRO 2022

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante

F.G DE OLIVEIRA LTDA
FABIO GARCIA DE OLIVEIA
Contratada

Testemunhas
NOME..CPF.....................
NOME..CPF.....................

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 433/2022

Concede Licença para tratamento de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde ao servidor ANTONIO RIBEIRO DA ROCHA, portador da Cédula de Identidade nº 7.888.434-7 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operário Braçal, lotado na Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários, no período de 26.10.2022 a 09.11.2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 383/2022

Revoga a Portaria 268/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º. REVOGAR a Portaria nº. 268/2022, que concedeu adicional de insalubridade a Servidora JANAINA DE ALMEIDA BATISTA, portadora da Cédula de Identidade nº. 10.836.931-0, SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 27 de outubro de 2022.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 286/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de **R$14.206,38 (quatorze mil, duzentos e seis reais e trinta e oito centavos)**, destinados a restituição de sobras de recursos não aplicados, decorrentes do Convênio n°885845/2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 71, de 27 outubro de 2022 **(LEI ESPECÍFICA)**,

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldo nas rubricas contábeis de despesa no orçamento municipal vigente.

DECRETA:

ART. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R$14.206,38 (quatorze mil, duzentos e seis reais e trinta e oito centavos)**, destinados a restituição de sobras de recursos não aplicados, decorrentes do Convênio n°885845/2019, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, e o Município de Cruzeiro do Oeste, através do excesso de arrecadação bem como do Superávit Financeiro apurado na fonte de recurso 899, na seguinte dotação orçamentária:

14.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

14.001 - RECURSOS S/SUPERVISÃO DA SEC. DE FAZENDA

28.846.0003.0001- Restituição de Saldos de Convênios

Fonte 899 – *CONVENIO PAVIMENTAÇÃO PROP 2165/2019*

4.4.90.93.00.00 - Indenizações e restituições 14.206,38

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.. 14.206,38

ART. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:

a) **O produto do Superávit Financeiro apurado na fonte de recursos 899 (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item I - parecer 214/01-DCM-TC):**

Fonte - 899	**Convênio Pavimentação Prop 2165/2019** (Superávit Financeiro)	**11.525,11**

b) **O produto do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses do Convênio n°885845/2019 – fonte de recursos 899 (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item II - parecer 214/01-DCM-TC):**

Fonte - 899	**Convênio Pavimentação Prop 2165/2019** (Excesso de arrecadação)	**2.681,27**

ART. 3º - Art. 3º - Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 27, de 19/07/2021, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2022 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2022, no que couber.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
COMUNICADO
PREGÃO 083-2022
Em virtude de falha na operacionalização do site compras net, comunicamos aos que se fizerem interessados, que fica designada nova data de abertura do referido Pregão, para o dia 11 de novembro de 2022, às 09:00 horas.
Mariluz, 27 de outubro de 2022.
KARINA COSTA PENSIN
Pregoeira

MUNICIPIO DE MARILUZ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 2.321 de 27 de outubro de 2022.

Declara Anulado os Processos Licitatórios descritos na Inexigibilidade nº 036-202 e Tomada de Preços 007-2022.

O Prefeito Municipal de Mariluz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente pela Lei 8666/93, e considerando,

A previsão de exponencial queda na arrecadação municipal em decorrência de diminuição da população apontado no Censo/2022;

Considerando a necessidade de adoção de medidas que assegurem ao município o cumprimento de suas obrigações financeiras;

Considerando que, em momentos de crise, como o que está por vir, cabe ao Gestor Municipal voltar sua atenção e esforços, de forma prioritária às áreas da saúde e assistência social.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado anulado os procedimentos licitatórios nas modalidades de Inexigibilidade nº 036-2022, destinado ao Contração de profissional artístico com renome regional e nacional, consagrados pelo público para compor as atrações da Expoluz 2022. Bem como, a Tomada de Preços nº 007-2022, referente a Contratação de empresa especializada no gerenciamento, locação e montagem de toda infraestrutura para o evento EXPOLUZ 2022, no qual ocorrerá de 25 a 28 de novembro, conforme especificado no termo de referência e elementos instrutores do edital.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Edifício do Paço Municipal, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 483/2022
Concede AUXILIO DOENÇA a servidora SUSIANY CRISTINA PEREIRA, e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o previsto nos Artigos 291 a 294, da Lei Complementar nº 02/2010 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora SUSIANY CRISTINA PEREIRA, matrícula nº 1859-7, ocupando o cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, AUXILIO DOENÇA, de 19 de setembro de 2022 a 18 de outubro de 2022(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 27 de outubro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 482/2022
Concede AUXILIO DOENÇA a servidora ELENA BOLSON, e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o previsto nos Artigos 291 a 294, da Lei Complementar nº 02/2010 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ELENA BOLSON, matrícula nº 1709-4, ocupando o cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, AUXILIO DOENÇA, de 06 de outubro de 2022 a 04 de março de 2023(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 27 de outubro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 484/2022
Concede AUXILIO DOENÇA ao servidor LUCAS DA LUZ STEL, e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o previsto nos Artigos 291 a 294, da Lei Complementar nº 02/2010 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor LUCAS DA LUZ STEL, matrícula nº 2269-1, ocupando o cargo efetivo de Enfermeiro, lotado na Secretaria de Saúde, AUXILIO DOENÇA, de 10 de setembro de 2022 a 20 de novembro de 2022(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 27 de outubro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA N.º 059/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 195/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA ESTRADA SÃO HENRIQUE E ESTRADA SÃO MANOEL COM ÁREA TOTAL DE 576,00M², COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO NAS VIAS, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93E DEMAIS REGRAMENTOS PERTINENTES.
FORNECEDOR: TIAGO GAMBETA EIRELI
CNPJ nº 10.264.049/0001-05.
VALOR R$: R$ 14.301,40 (quatorze mil trezentos e um reais e quarenta centavos).
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio.
São Jorge do Patrocínio-Pr., 27 de outubro de 2022.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 287 /2022

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, a ser aplicado na oferta de aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme as diretrizes da Deliberação nº 38/2021 - CEDCA/PR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 67, de 27 outubro de 2022 **(LEI ESPECÍFICA),**

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldo nas rubricas contábeis de despesa no orçamento municipal vigente.

DECRETA:

ART. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, a ser aplicado na oferta de aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme as diretrizes da Deliberação nº 38/2021 - CEDCA/PR, na seguinte dotação orçamentária:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10.003 – DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0016.1.132 – DELIBERAÇÃO N°38/2021

FONTE 917 – Deliberação 38/2021 – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.
(506) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente 5.600,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.. 5.600,00

ART. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á da anulação parcial de dotação no valor de **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais),** de acordo com Art. 43, §1°, III da Lei n°4.320/64**,** da seguinte dotação orçamentária:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10.003 – DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0016.1.132 – DELIBERAÇÃO N°38/2021

FONTE 917 – Deliberação 38/2021 – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.
(504) 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 5.600,00

TOTAL DA ANULAÇÃO... 5.600,00

Art. 3º - Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022-2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 27, de 19/07/2021, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2022 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2022, no que couber.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.320 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.045 de 20 de dezembro de 2021 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação.
Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.028. MANUTENÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA G.LOPEZ - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO
261 - 3.3.90.39.00.0001103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.800,00
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0008.2.052. MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
483 - 3.1.90.94.00.00494 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 3.900,00
Total Suplementação: 14.700,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Redução
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.028. MANUTENÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA G.LOPEZ - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO
250 - 3.1.90.04.00.0001103 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.900,00
260 - 3.3.90.36.00.0001103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 2.900,00
04.001.12.361.0005.6.030. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO
276 - 3.1.91.13.00.0001103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0008.2.052. MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
484 - 3.3.90.14.00.00494 DIÁRIAS - CIVIL 2.950,00
489 - 3.3.90.33.00.00494 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 950,00
Total Redução: 14.700,00
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 335, de 27 de outubro de 2022
Constitui Comitê Local e Municipal de Gestão do Programa Nossa Gente Paraná.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica constituído o Comitê Local e Municipal de Gestão do Programa Nossa Gente Paraná, conforme membros abaixo relacionados, acompanhados de seus respectivos suplentes.
COMITÊ LOCAL (EQUIPES TECNICAS)
NOME ÓRGÃO
ANA CLAUDIA DA CRUZ CERANTOLA SANTOS
IZABELY BIMBATO NERI SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
EDSON BIZARRI
SHEILE ALMEIDA DE CASTRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
LUCIMAR OLIVOTTO
SELVINA LEAL BAESSO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ROZALIA PAULA ALVES DORNA
ADEVIELLY RIBEIRO CASTRO SECRETARIA DE SAÚDE
LUCAS PAIVA BRANCO
MICHELE OLIVEIRA DA SILVA DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMERCIO

COMITÊ MUNICIPAL (GESTÃO)
NOME ÓRGÃO
MAYCON JUNIOR DOS SANTOS
ELONEIDA CLAUDIA FIGUEIRA FONSECA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
LUCIANO WILLIAN LAZARIN
SHEILE ALMEIDA DE SOUZA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
MARIA SONIA CELINI
RONY EDUARDO SOUZA TERRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ROSANGELA GUANDALIN
MARTA MARIA VIEIRA FONSECA SECRETARIA DE SAÚDE
MICHELE DE OLIVEIRA DA SILVA
LUCAS PAIVA BRANCO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMERCIO
Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando quaisquer disposições anteriores.
Pérola, 27 de outubro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 332, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2022, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2022 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 3.234 de 27 de outubro de 2022, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 28.937,78 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2035 Manutenção do Hospital Municipal
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 304) R$ 28.937,78
TOTAL R$ 28.937,78
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
304 – Alienação de Bens da Saúde R$ 28.937,78
TOTAL R$ 28.937,78
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 27 de outubro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 333, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2022, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2022 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 3.235 de 27 de outubro de 2022, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 2.062,22 (dois mil, sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2035 Manutenção do Hospital Municipal
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 304) R$ 2.062,22
TOTAL R$ 2.062,22
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
304 – Alienação de Bens da Saúde R$ 2.062,22
TOTAL R$ 2.062,22
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 27 de outubro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE: (3534-8000)
MARILUZ - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

EDITAL Nº 07/2022

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°. 001/2022

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA NOTA OBJETIVA E TITULOS PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DEVIDO A ANULAÇÃO DA QUESTÃO 30

O Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e considerando o Edital de Abertura nº 01/2022,

TORNA PÚBLICO: Fica divulgada a retificação da Nota da Prova Objetiva e a nota da prova de Títulos, devido a anulação da questão 30 para o Concurso Público 001/2022, conforme segue:

INSC	NOME	NOTA OBJETIVA	TITULOS	SITUAÇÃO	CARGO
102835	AMANDA PRISCILA SANTANA GONÇALVES	44,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102619	ANA CAROLINA FERNANDES DA SILVA	38,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102425	APARECIDA MIRA DO NASCIMENTO	41,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
103407	BEATRIZ DE FATIMA CORREIA TEIXEIRA	48,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102356	CLAUDETE FERNANDES	48,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102549	CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA	51,00		APROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
103200	DAIANE REGINA LEIVA PEREIRA	40,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102004	DANIELA CRISTINA VALÉRIO	51,00	8,00	APROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
103067	DARLENE PAES BARRETO GOMES DE OLIVEIRA	34,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102324	DAYANE APARECIDA WAKAMI	42,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
103062	EDILAINE APARECIDA DOS SANTOS QUEIROZ	47,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
103261	ELISABETE DE OLIVEIRA SANTOS BAZZANELLA	27,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
103185	ELISANGELA EUGENIO	46,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
103220	ELOIZA ESTERCIO FRANCO	62,00	5,00	APROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
101960	FABIANE DE FÁTIMA DORNELAS SILVA	63,00		APROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102712	FRANCIELLY ALVES NUNES DOS SANTOS	0,00		AUSENTE	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102771	GRASIELE DIAS NASCIMENTO	65,00		APROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
103105	IVONE MARIA CAVALCANTI	63,00		APROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
101959	JESSICA KAREN DOS SANTOS	64,00		APROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102593	JOSEFA CLAUDIA DOS SANTOS	29,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102440	JOSIANE ALVES DE ARAUJO	46,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102781	JULIANA ALMEIDA ROSA	51,00	10,00	APROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102934	JULIANA DA SILVA BATISTA	36,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
103071	JULIANA MAFFA DOS SANTOS	0,00		AUSENTE	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
101954	JURACI DE AMORIM VANDERLEY	53,00		APROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102138	KAIO JÚNIOR PIRES FERREIRA	27,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102071	LARESSA CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	43,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102162	LUCIA RIBEIRO DA SILVA	47,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102660	LUCIANA PIVA ARBOLEYA	39,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102908	LUCIANA TRAVAIN PLACIDO	45,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
103409	LUCIMARA DE FATIMA FERREIRA TEIXEIRA	42,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
103052	LUCIMEIRE MACIEL DA SILVA	55,00	4,00	APROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
103322	MARIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS	0,00		AUSENTE	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
101875	MARIA CRISTINA DIAS	39,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102001	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA HORA	36,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102025	MILENE ALVES DE PAULA	52,00		APROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102641	PATRICIA DE MELO CARDOSO COSTA	52,00		APROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102964	PRISCILA FERRAREZI	62,00		APROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102396	REGIANE CARDOSO DE OLIVEIRA	27,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102929	RODRIGO DE MELO CARDOSO	68,00		APROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
101938	SHEILA ESTRADA ESPINASSI	51,00	10,00	APROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
103325	SILVIA APARECIDA FERREIRA GRILLO	63,00		APROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102221	SIMONE APARECIDA FERREIRA	56,00		APROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102476	SIMONE DE LIMA DINIZ	33,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102082	SIMONE FAUSTO DOS SANTOS	36,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102262	SUZZY KELLY DA SILVA	30,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102090	VALERIA PAULA DOS SANTOS	38,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
103111	VANUZA FRANCISCA DA SILVA	41,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102348	VIVIANE APARECIDA VICENTE	55,00		APROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
102400	YURI GARUTI BARBOSA	44,00		REPROVADO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM

Mariluz-Pr., 27 de Outubro de 2022.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

CORIPA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Consórcio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 demais legislações aplicáveis bem como as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado na sessão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 15/2022
b) Licitação Nrº : 3/2022
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Adjudicação : 24/08/2022
e) Objeto Adjucado : AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR NOVO, PNEUS DIANTEIROS MINÍMO DE 12.4-24 E PNEUS TRASEIROS MÍNIMOS DE 18.4-30, TIPO SEM CABINE, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV. MÍNIMO DE 4 CILINDROS E COM CÂMBIO MÍNIMO DE 12 VELOCIDADES Á FRENTE E 4 À DE RÉ.

EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ: 77.310.589/0001-59

Descrição	Unid.	Quant.		Valor Unit.	Valor Total
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR NOVO, PNEUS DIANTEIROS MINÍMO DE 12.4-24 E PNEUS TRASEIROS MÍNIMOS DE 18.4-30, TIPO SEM CABINE, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV. MÍNIMO DE 4 CILINDROS E COM CÂMBIO MÍNIMO DE 12 VELOCIDADES Á FRENTE E 4 À DE RÉ.	UND	1,0000		191.500,00	191.500,00

Descrição	Unid.	Quant.		Valor Unit.	Valor Total
				Total:	191.500,00

02 – Submete o presente julgamento a Autoridade Competente para Homologação do resultado da presente licitação.

São Jorge do Patrocínio/PR, 24 de agosto de 2022.

Paulo Sérgio Souza
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1160
De 27 de outubro de 2022
Concede direito real de uso à empresa SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal,sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a conceder do Direito Real de Uso do imóvel: Lote de terras sob o nº 23-K-3 B, da subdivisão do Lote 23-k-3 da subdivisão do lote 23k, da subdivisão do lote nº 23 da Gleba nº 3 – Jaracatiá da Colônia Núcleo Rio da Areia, situado no Município de Perobal, Comarca de Umuarama, no Estado do Paraná, com área útil de 5.755,33m2 (cinco mil, setecentos e cinqüenta e cinco vírgula trinta e três metros quadrados), matriculada sob o nº 451 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Umuarama, Comarca de Umuarama (PR), para a empresa SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 67.156.943/0002-60, com sede na Rodovia PR-323, Km 326, Zona Rural, Caixa Postal 063, CEP 87.538-000, na cidade de Perobal, Estado do Paraná.
Art. 2º. Tendo em vista o relevante interesse público de essa empresa aumentar suas atividades nesse município, além de gerar mais empregos e tributos, fica dispensado a concorrência com base no art. 96, §1º, da Lei Orgânica desse Município.
Art. 3º. Transcorridos 10 (dez) anos após a concessão de direito real de uso, essa Lei autoriza a doação desse imóvel a empresa mencionada no caput, desde que cumpridos os encargos impostos.
Art. 4º. Entende-se por encargos:
I – A manutenção de 12 (doze) empregos diretos;
II – Que os veículos que forem de propriedade da empresa sejam todos emplacados nesse município;
III – Compromisso de prestação de informações relacionadas ao DFC (Declaração do Fisco-Contábil);
IV – Valor do investimento inicial em instalação e equipamentos destinados à expansão da empresa, pela utilização desta área ora cedida, no importe de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
§ 1º. Para comprovar o mencionado no inc. I do art. 4º desta lei, a empresa deverá informar a esse município, até a data de 31 de janeiro dos anos decorrentes à cessão de direito real de uso, uma relação de manutenção dos funcionários devidamente registrados na empresa.
§ 2º. Para comprovar o mencionado no inc. II do art. 4º desta lei, a empresa deverá informar a esse município, até a data de 31 de janeiro dos anos decorrentes à cessão de direito real de uso, uma relação dos veículos adquiridos pela empresa e se estão emplacados nessa municipalidade.
Art. 5º. No decorrer da cessão essa municipalidade, em comum acordo das partes e através de lei, poderá adicionar ou diminuir os encargos mencionados no art. 4º dessa Lei, bem como poderá unilateralmente revogar esta lei, em caso de descumprimento por parte da empresa cessionária.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 de outubro de 2022.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS 2022
MÊS/COMPETÊNCIA QUANTIDADE DE SERVIDORES
Outubro 402
Pérola-PR, 26 de outubro de 2022.
LEONARDO CORDEIRO DA SILVA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Avenida Paraná, 1690 - Fone (44) 3662.1212 - CEP 87480-000 Maria Helena,
Paraná – CNPJ nº 75.540.487/0001-06
e-mail: camaramunimh@hotmail.com

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 003/2022, de 17 de Janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 002/2022

OBJETO: prestação de serviços de informática consistente na Administração da Rede Interna, hospedagem de Site e E-mail, e hospedagem de 01 servidor "Cloud", conforme termo de referência, anexo a este processo.

CONTRATADA: NETWORK TECNOLOGIA EIRELI,
CNPJ Nº 22.840.536/0001-58
VALOR TOTAL: R$ 14.938,80 (quatorze mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)

Maria Helena, 27 de outubro de 2022

Jhenniffer Mariane Romig
Membro da Comissão de Licitação

SERGIO APOLONIO
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1650 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

DECRETO Nº. 093/2022

Homologa o Laudo de Avaliação de Bens Móveis pertencentes ao Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Comissão Especial de Avaliação constituída através da Portaria nº 111/2022, de 21 de outubro de 2022, exarando o Laudo de Avaliação de bens móveis desta Municipalidade,

CONSIDERANDO também o contido no disposto no artigo 22, § 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Laudo de Avaliação exarado pela Comissão Especial de Avaliação constituída pela Portaria nº 111/2022, de 21 de outubro de 2022, referente aos seguintes bens móveis de propriedade do Município:

ITEM 01	**TOYOTA/COROLLA GLI FLEX,** ESPÉCIE/TIPO PASSAGEIRO/AUTOMÓVEL, ANO 2012/2013, PLACA AVU-3867, RENAVAN 0047.961674-4, **CHASSI 9BRBL42EXD4743904**, COR CINZA, COMBUSTÍVEL ETANOL/GASOLINA. **Avaliado no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**
ITEM 02	**GM/S10 2.8 D 4X4**, ESPÉCIE/TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE, ANO 2001/2001, PLACA AAW-8872, RENAVAN 0076.782287-8, **CHASSI 9BG138BC01C439314**, COR BRANCA, COMBUSTIVEL DIESEL. **Avaliado no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**
ITEM 03	**FORD/KA SE 1.5 HA C**, ESPÉCIE/TIPO PASSAGEIRO/AUTOMÓVEL, ANO 2019/2019, PLACA BDD-6J54, RENAVAN 0119.401873-1, **CHASSI 9BFZH55S1K8321756**, COR BRANCA, COMBUSTIVEL ETANOL/GASOLINA. **Avaliado no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**
ITEM 04	**HONDA CG 125 TITAN KS**, ANO 2004/2004, PLACA ALS-5951, RENAVAN 0082.630072-3, **CHASSI 9C2J30104R094679**, COR VERDE, COMBUSTÍVEL GASOLINA. **Avaliado no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**
ITEM 05	**HONDA CG 125 TITAN KS**, ANO 2002/2003, PLACA AKN-0287, RENAVAN 0079.116769-0, **CHASSI 9C2JC30103R051472**, COR PRATA, COMBUSTIVEL GASOLINA **Avaliado no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**
ITEM 06	**ONIBUS M.BENZ/** MASC GRANMINI O, ANO 2009/2009, TIPO PASSAGEIRO/ONIBUS, PLACA ARO-8H22, RENAVAN 0015.709253-4, **CHASSI 9BM6882729B648755**, COMBUSTIVEL DIESEL, COR AMARELA. **Avaliado no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**
ITEM 07	**ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C16**, ANO 2009/2009, TIPO PASSAGEIRO/ONIBUS, PLACA ARL-8B55, RENAVAN 0015.173522-0, **CHASSI 90ZL68B0198409473**, COMBUSTIVEL DIESEL, COR AMARELA. **Avaliado no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**
ITEM 08	**SUCATA, FORD ESCORT 1.0 HOBBY**, espécie/tipo PAS/AUTOMOVEL, ano de fabricação/modelo 1996/1996, PLACA CDN-5647, **CHASSI 9BFZZZ542TB815904**, RENAVAM: 0064.848742-3 **Avaliado no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**
ITEM 09	**SUCATA, VW SAVEIRO 1.6** espécie/tipo PAS/AUTOMOVEL, ano de fabricação/modelo 2002/2003, PLACA MCR-0748, **RENAVAM: 792855728 Avaliado no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**
ITEM 10	**SUCATA, GM CORSA MILENIUM**, espécie/tipo PAS/AUTOMOVEL, ano de fabricação/modelo 2001/2002, PLACA AAY-1479, **CHASSI 9BGSC19Z02C119864**, RENAVAM: 0076.829819-9. **Avaliado no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**
ITEM 11	**SUCATA, GM CLASSIC LIFE**, espécie/tipo PAS/AUTOMÓVEL, ano de fabricação/modelo 2009/2009, PLACA EKM-6634, **CHASSI 9BGSA1910AB136503**, RENAVAM 00157318605. **Avaliado no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**
ITEM 12	**SUCATA, VW SANTANA**, espécie/tipo PAS/AUTOMÓVEL, ano de fabricação/modelo 2000/2000, PLACA KMM-3288, **CHASSI 9BWAC03X01P009848**, RENAVAM 00749949406. **Avaliado no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Helena - PR, 27 de outubro de 2022

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1650 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 003/2022, de 17 de Janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 017/2022

OBJETO: locação DO TRENZINHO DA ALEGRIA, para as festividades de final de ano, com capacidade para 18 passageiros, conforme termo de referência, anexo a este processo.

CONTRATADA: MR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 39.849.945/0001-18
VALOR TOTAL: R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Maria Helena, 27 de outubro de 2022

Jhenniffer Mariane Romig
Membro da Comissão de Licitação

SERGIO APOLONIO
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1650 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 102/2022
EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 102/2022.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br

OBJETO: Aquisição de CAMISETAS PERSONALIZADAS DO PROERD, destinados as crianças atendidas pelo programa, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital
VALOR MAXIMO: R$ 3.672,50 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 16/11/2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 as 09:00 horas do dia 16/11/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 16/11/2022.

Maria Helena – PR, 27 de outubro de 2022.

JHENNIFFER MARIANE ROMIG
Pregoeira Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1650 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Edital N°	130/2022
Licitação N°	091/2022
Modalidade	Pregão
Data Homologação	27/10/2022
Objeto Homologado	Aquisição futura e eventual de Cacau em Pó 100% Alcalino que irá compor os cardápios ofertados aos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, os quais pertencerão ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no ano letivo de 2022, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

DECLARANDO VENCEDOR O SEGUINTE FORNECEDOR:

MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA (22.077.561/0001-21) com o ITEM: 1 no valor total de R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

MARIA HELENA, 27 de outubro de 2022.

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1650 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Edital N°	137/2022
Licitação N°	096/2022
Modalidade	Pregão
Data Homologação	27/10/2022
Objeto Homologado	Aquisição de APARELHO MEDIDOR DE CLORO E REAGENTES, destinados ao setor de Vigilância Sanitária deste Município, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

DECLARANDO VENCEDOR O SEGUINTE FORNECEDOR:

DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (19.316.524/0001-14) com o lote: 1 no valor total de R$1.830,00 (um mil e oitocentos e trinta reais)

MARIA HELENA, 27 de outubro de 2022.

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1650 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Edital N°	138/2022
Licitação N°	097/2022
Modalidade	Pregão
Data Homologação	27/10/2022
Objeto Homologado	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO INCLUSA de TAPETE LÚDICO para ser fixado no playground do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus da Rede Municipal de Ensino de Maria Helena, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital

DECLARANDO VENCEDOR O SEGUINTE FORNECEDOR:

HELDER HENRIQUE FERREIRA (42.615.101/0001-17) com o lote: 1 no valor total de R$44.794,69 (quarenta e quatro mil e setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos)

MARIA HELENA, 27 de outubro de 2022.

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE Pág. 1/2
Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15
Exercício: 2022

Decreto nº 60/2022 de 14/04/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 811/2021 de 16/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 56.500,00 (cinqüenta e seis mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002.10.301.0008.1.062. AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
464 - 4.4.90.52.00.00 31878 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 21,13
05.002.10.304.0008.2.052. MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
481 - 3.3.90.36.00.00 31891 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 26.245,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.002 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
06.002.08.244.0009.2.101. CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- CRAS
473 - 3.1.90.11.00.00 31934 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 22.935,00
474 - 3.1.90.13.00.00 31934 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.770,00
06.002.08.244.0009.2.182. MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BASICA SOCIAL
294 - 3.3.90.30.00.00 31934 MATERIAL DE CONSUMO 2.028,87
08 SECR DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001 SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001.15.452.0004.2.113. OBRAS, SERVICOS URBANOS E RODOVIARIOS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS D
363 - 3.1.90.11.00.00 01510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 500,00
Total Suplementação: 56.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.000 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 500,00
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.000 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal 21,13
Receita: 1.7.1.6.50.01.00.000 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal 29.733,87
Receita: 1.7.2.4.50.01.01.000 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal 26.245,00
Total da Receita: 56.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 14 de abril de 2022.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

TANIA ROBERTA SANTOS STEVANATO
Secretaria de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE Pág. 1/2
Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15
Exercício: 2022

Decreto nº 107/2022 de 15/06/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 811/2021 de 16/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 455.200,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil duzentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04 SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER
04.001 COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
04.001.12.361.0006.2.109. MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR
513 - 3.3.90.30.00.00 3104 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
04.001.12.365.0006.2.106. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
515 - 3.3.90.30.00.00 33204 MATERIAL DE CONSUMO 32.000,00
516 - 3.3.90.39.00.00 33204 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 18.334,98
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002.10.302.0008.2.044. PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAUDE - CISA
459 - 3.3.71.70.00.00 3494 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 345.192,88
10 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
10.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
10.001.28.846.0000.3.070. DESPESAS COM DEVOLUÇÃO/RESTIUIÇÃO DE SALDOS DE CONVENIOS E CONGENERES
498 - 3.3.30.93.00.00 3745 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 33.607,12
511 - 3.3.30.93.00.00 3977 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 16.065,02
Total Suplementação: 455.200,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):
3104 Demais impostos vinculados à educação básica - Exerc. Anterior
3494 Bloco de Custeio ds Ações e Serviços Públicos de Saúde
3745 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA MINIST. DESENV. REGIONAL
3977 INCENTIVO A PESSOA IDOSA
33204 APOIO FINANCEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL Exer. Anterior

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 15 de junho de 2022.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

TANIA ROBERTA SANTOS STEVANATO
Secretaria de Fazenda

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 258/2022
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: ADEMIR SCARSO - ALCATEIA LAJES E PRE MOLDADOS, inscrita no CNPJ nº 17.507.979/0001-91, com sede à RUA JOSE PEREIRE DOS SANTOS, nº , CENTRO - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCI, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR SCARSO, portador(a) do RG. nº 77072845 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 028.385.229-14, residente e domiciliado à RUA LUIZ MARDEGAN, Nº 1799, CENTRO, ESPERANÇA NOVA, CEP 87.540-000, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 69/2022, Processo n° 183, data da homologação da licitação 26/10/22, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO OBJETO
Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE PISO INTERTRAVADO, TIPO PAVER DE CONCRETO E MEIO FIO DE CONCRETO, PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS NOS PASSEIOS PUBLICO DOS PRÉDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ. Sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R$-131.000,00-(cento e trinta e um mil reais), conforme notas fiscais e solicitações emitidas pela secretaria requisitante, à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de (12 (dose)) meses, tendo início em 27/10/2022 e término previsto para 27/10/2023, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
São Jorge do Patrocínio-PR, 27 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 - Centro - CEP: 87.470-000
Fone: (44) 3534-8000 - CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão 074/2022, cujo objeto é: Contratação de Empresa especializada para realizar Serviços de "Confecção de Uniformes", Agasalhos Escolares, para atender as necessidades dos alunos da rede de ensino municipal, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

LOTE	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	QTD	VALOR EM R$ POR ITEM – LICITADO	VALOR EM R$ POR ITEM – CONTRATADO	VALOR TOTAL EM R$ CONTRADO	FIRMA CONTRATADA
1	**AGASALHO (BLUSA + CALÇA):** CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: blusa no tecido helanca 100% poliamida com a gramatura 295gr, na cor Azul Marinho, com fechamento em zíper cinza escuro,nas laterais das mangas de forma vertical, deverá ser costurado três filete de 1,0cm acabado costurado em maquina overloque, sendo o tecido de meia malha PV, 67% poliéster 33% viscose, com gramatura de 160 G/M², com tolerância de variação de (± 5%),sendo um filete na cor vermelho Pantone , outro na cor branca e outro na cor verde musgo (18-1561TPX), com estampa no peito brasão do município e uma estampa nas costas nome da cidade "MUNICÍPIO de Mariluz - Secretaria Municipal de Educação". Calça no tecido helanca 100% poliamida com a gramatura 295gr cor Azul Marinho ,nas laterais deverá ser costurado três filete de 1,0cm acabado costurado em maquina overloque, sendo o tecido de meia malha PV, 67% poliéster 33% viscose, com gramatura de 160 G/M², com tolerância de variação de (± 5%),sendo um filete na cor vermelho Pantone , outro na cor branca e outro na cor verde musgo, perna estampa do brasão do município bordado.	UNIDADE	1196	R$ 146,00	R$ 75,41	**R$ 90.189,88**	**Claudemir Alexandre Esportes - EPP CNPJ: 04.105.339/0001-03**

MARILUZ, 27 DE OUTUBRO DE 2022

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 - CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (44) 3534-1120
CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão 081/2022, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) par de Tabela de Basquete Móvel, com acionamento elétrico, para ser utilizada no Ginásio de Esportes Álvaro Dias do Município de Mariluz, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

LOTE I	TABELA MOVÉL DE BASQUETE, COM ACIONAMENTO ELÉTRICO			PREÇO DO ITEM		
Item	***Unid***	***Descriminação***	***Qtd.***	***Licitado***	***Contratado***	***Firma Vencedora***
1	PAR	Tabela de Basquete Móvel, com acionamento elétrico. **Especificações:** Equipamento móvel deslizante através de Rodas (tipo trem de pouso) em poliuretano ou borracha (dependendo do tipo de piso), com regulagem de altura através de acionamento hidráulica mecânico ou elétrico. Confeccionado em estrutura metálica (aço carbono), com pinturas de 30 microns de fundo primer anti-corrosivo e acabamento em esmalte sintético nas cores a ser definida pelo comprador, vidro temperado de 10mm de espessura, espuma protetora contra impacto frontal e lateral (densidade 28 com espessura de 5 cm revestida com plástico na cor a ser definida pelo comprador. **Aro:** Deverá possuir 03 molas espirais de aço e com sistema de regulagem de trava para estar dentro das Normas de Basquete, e suportar uma carga Estática de até 82 kg, posteriormente efetuar a ação de retrátil. **Sistema Hidráulico Elétrico:** Acionamento Elétrico com opções pela voltagem de 110 ou 220v. O equipamento deverá possuir uma trave na alavanca de acionamento com cadeados. **Medidas:** Base ou mesa medindo no mínimo 1,20m na largura e 1,70m de comprimento. Garantia de 12 (doze) meses.	1	R$ 51.723,00	**R$ 40.900,00**	**LEDSPORT TECNOLOGIA A LED E ESPORTIVA EIRELI CNPJ: 02.437,638/0001-10**
				TOTAL	**R$ 40.900,00**	

MARILUZ, 27 DE OUTUBRO DE 2022

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE Pág. 1/2
Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15
Exercício: 2022

Decreto nº 228/2022 de 24/10/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 811/2021 de 16/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 235.691,20 (duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04 SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER
04.001 COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
04.001.12.361.0006.2.104. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
551 - 3.3.90.32.00.00 01104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10.000,00
547 - 4.4.90.52.00.00 01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.441,20
04.001.12.361.0006.2.109. MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR
549 - 3.3.90.30.00.00 01104 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
04.001.12.361.0006.2.139. MANUTENÇÃO DA DIVISAO DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
546 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.250,00
04.001.12.365.0006.2.106. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
550 - 3.3.90.32.00.00 01104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10.000,00
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002.10.301.0008.1.062. AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
489 - 4.4.90.52.00.00 31892 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 170.000,00
Total Suplementação: 235.691,20

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.1.1.2.50.01.00.000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 65.691,20
Receita: 2.4.2.9.99.01.01.000 Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal 170.000,00
Total da Receita: 235.691,20

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 24 de outubro de 2022.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

TANIA ROBERTA SANTOS STEVANATO
Secretaria de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 191/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO (AMBULÂNCIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 74/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: YPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$-333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 27 de outubro de 2022
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 214, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
Concede Adicional de Tempo de Serviço Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o requerimento protocolado sob o nº 029 de 13 de outubro de 2022 e Parecer jurídico n.º 71 de 25 de outubro de 2022;
RESOLVE:
Art. 1o Conceder, Adicional de Tempo de Serviço Público, de acordo com o art. 86, § 5º da Lei Complementar n.º 118 de 14 de fevereiro de 2022, a servidora abaixo relacionada, como segue:

Matrícula	Nome	Tempo de Serviço
92555	Letícia Thais Campos Leite	6 anos, 5 meses e 16 dias

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 27 de outubro de 2022.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 76/2022, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 24 de outubro de 2022.
Fornecedor: AUTO POSTO ESQUINAO LTDA
CNPJ/CPF: 04.199.726/0001-56

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GASOLINA COMUM	50000	R$ 5,69	R$ 284.500,00

Valor Total Homologado - R$ 284.500,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)
Fornecedor: J. F GIMENEZ & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 76.337.856/0001-19

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ETANOL HIDRATADO	22000	R$ 3,79	R$ 83.380,00

Valor Total Homologado - R$ 83.380,00 (oitenta e três mil, trezentos e oitenta reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 27 de outubro de 2022.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA PARA ATENDER AS EVENTUAIS NECESSIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.
HOMOLOGA como vencedora a empresa:
TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº. 09.115.828/0001-60, tendo o valor global totalizando a quantia de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais);
Tapira, 27 de Outubro de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE Pág. 1/3
Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15
Exercício: 2022

Decreto nº 238/2022 de 27/10/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 811/2021 de 16/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 174.100,00 (cento e setenta e quatro mil cem reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.002. GOVERNO MUNICIPAL - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIRO,
1 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.250,00
2 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.000,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03.001 COORDENAÇÃO GERAL SEC. ADM. E FAZENDA
03.001.04.122.0002.2.111. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE P
22 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 16.700,00
24 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 25.000,00
04 SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER
04.001 COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
04.001.12.306.0006.2.151. CONFERENCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL - CONSEA
53 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150,00
04.001.12.361.0006.2.104. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
65 - 3.1.90.13.00.00 01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.300,00
04.002 FUNDEB
04.002.12.361.0006.2.107. REMUNERAÇAO DE PROFESSORES - FUNDEB 30%
130 - 3.1.90.11.00.00 01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.700,00
131 - 3.1.90.13.00.00 01102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 200,00
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002.10.301.0008.2.043. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA
178 - 3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 31.300,00
176 - 3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 19.800,00
181 - 3.1.90.13.00.00 01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 24.500,00
07 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
07.001 COORDENAÇÃO GERAL SEC. PLANEJAMENTO
07.001.23.691.0005.2.019. SEC DE PLANEJAMENTO - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIRO,
320 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.400,00
321 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.000,00
08 SECR DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001 SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001.15.452.0004.2.113. OBRAS, SERVICOS URBANOS E RODOVIARIOS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS D
365 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.800,00
Total Suplementação: 174.100,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
04 SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER
04.001 COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
04.001.12.361.0006.2.104. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
62 - 3.1.90.11.00.00 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 11.300,00
04.002 FUNDEB
04.002.12.361.0006.2.105. REMUNERAÇAO DE PROFESSORES - FUNDEB 70%
129 - 3.1.90.13.00.00 01101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.900,00
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.001 COORDENAÇÃO GERAL FUNDO MUN. SAUDE
05.001.10.301.0008.2.042. FUNDO MUNIC. SAUDE - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIRO,
170 - 4.4.90.52.00.00 01303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.300,00
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002.10.301.0008.2.043. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA
198 - 4.4.90.52.00.00 01303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.500,00
05.002.10.302.0008.2.044. PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAUDE - CISA
199 - 3.1.71.70.00.00 01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 10.000,00
201 - 4.4.71.70.00.00 01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 10.000,00
05.002.10.302.0008.2.057. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PLENA
204 - 3.3.90.39.00.00 494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
05.002.10.302.0008.2.126. CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DO CIUENP - SAMU
206 - 3.1.71.70.00.00 01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 10.000,00
208 - 4.4.71.70.00.00 01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 10.000,00
05.002.10.304.0008.2.052. MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
209 - 3.3.90.30.00.00 494 MATERIAL DE CONSUMO 9.800,00
08 SECR DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001 SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001.15.451.0003.1.092. CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CALÇADAS E ESTACIONAMENTOS
351 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 15.800,00
352 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 28.350,00
353 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 40.150,00
Total Redução: 174.100,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 27 de outubro de 2022.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

TANIA ROBERTA SANTOS STEVANATO
Secretaria de Fazenda

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Dispensa por Limite Nº 59/2022
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 195/2022, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 379/2022 de 18 de maio de 2022, sobre o Processo de Licitação nº 59/2022, que tem por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA ESTRADA SÃO HENRIQUE E ESTRADA SÃO MANOEL COM ÁREA TOTAL DE 576,00M², COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO NAS VIAS, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante na ATA de abertura e julgamento, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação.
FORNECEDOR: TIAGO GAMBETA EIRELI
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.
§ 4º. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.
São Jorge do Patrocínio-PR, 27/10/2022.
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE: (3534-8000)
MARILUZ - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

EDITAL Nº 08/2022

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2022

EDITAL DE NOTA DOS TITULOS APÓS RECURSOS PARA O CONCURSO PÚBLICO nº. 001/2022

O Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e considerando o Edital de Abertura nº 01/2022,

TORNA PÚBLICO: A Nota da prova de Títulos após recursos, conforme segue:

	INSC	NOME	TITULOS	SITUAÇÃO	CARGO
	101986	ACACIO NOGUEIRA DA SILVA NETO	5,00	APROVADO	ADVOGADO
	101871	ANA RENATA FRANCHINI DE MACEDO ALVES		AUSENTE	ADVOGADO
	101870	BEATRIZ SARTORI DOS SANTOS		APROVADO	ADVOGADO
	102449	BRUNA EDUARDA DE OLIVEIRA CESAR		REPROVADO	ADVOGADO
	102044	BRUNA MARCONI COLUCCI		APROVADO	ADVOGADO
	103288	BRUNO AUGUSTO DA CRUZ		AUSENTE	ADVOGADO
	103073	CAMILA MARA NOGUEIRA ROSSONI		AUSENTE	ADVOGADO
	103032	CLEBERSON SILVA AMARO DE SOUZA		REPROVADO	ADVOGADO
	103214	DIEISON NIQUELSO FERNANDES GONCALVES		REPROVADO	ADVOGADO
	102070	EDER ZANI		REPROVADO	ADVOGADO
	102387	EDMUNDO GONÇALVES BRUECKHEIMER		AUSENTE	ADVOGADO
	102799	ELDA ALVES		REPROVADO	ADVOGADO
	102704	ELTON APARECIDO CAMPOS FERREIRA		APROVADO	ADVOGADO
	103131	FRANCESCA HAIDE FUKITA		APROVADO	ADVOGADO
	103418	FREDERICO MARCOS KRUGER		REPROVADO	ADVOGADO
	102251	GIANCARLO DE GIULI MADEIRA		AUSENTE	ADVOGADO
	102190	GISELLE THAIS DE MELLO		AUSENTE	ADVOGADO
	103106	HUMBERTO SCHEIFER BASAGLIA		AUSENTE	ADVOGADO
	102600	IZABELA MORENO PIMENTEL DA SILVA		AUSENTE	ADVOGADO
	102522	JALVES GOMES DE SOUZA JUNIOR		REPROVADO	ADVOGADO
	102817	KATIA MARCHI VIENSCOSKI		AUSENTE	ADVOGADO
	102166	KEVIN FERNANDO DOS SANTOS		REPROVADO	ADVOGADO
	102626	LARISSA DELLAI TANOUE		AUSENTE	ADVOGADO
	103039	LAYS OLIVEIRA VEDOVOTO		REPROVADO	ADVOGADO
	103378	LUCAS AKIO TOMINAGA		AUSENTE	ADVOGADO
	102791	LUCAS DE ALMEIDA DOTA		REPROVADO	ADVOGADO
	103392	LUCIANE GUEDES DE CARVALHO	10,00	APROVADO	ADVOGADO
	103270	LUIZ EDUARDO DOS SANTOS		REPROVADO	ADVOGADO
	103043	LUIZ GUSTAVO DO AMARAL		REPROVADO	ADVOGADO
	102684	PAULO HENRIQUE LUCHETTI FERNANDES		APROVADO	ADVOGADO
	102016	RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA	4,00	APROVADO	ADVOGADO
	102682	RAFAEL DE QUEIROZ LOPES	1,00	APROVADO	ADVOGADO
	101917	RAFAEL FACCINI FAUSTINO		REPROVADO	ADVOGADO
	102621	RAFAELLA GARCIA RAMOS DILELLI		REPROVADO	ADVOGADO
	102231	SABRINA QUEIROGA TARINI		REPROVADO	ADVOGADO
	102423	ALESSANDRA GUELBER VIEIRA	1,00	APROVADO	ASSISTENTE SOCIAL
	103140	ANDREA CRISTINA BERNARDO DE OLIVEIRA		APROVADO	ASSISTENTE SOCIAL
	102990	ANDRÉA MACEDO CARAMORI BARON		AUSENTE	ASSISTENTE SOCIAL
	102099	CARLOS EDUARDO DE PAULA	6,00	APROVADO	ASSISTENTE SOCIAL
	102671	CASSIANA KREHER	5,00	APROVADO	ASSISTENTE SOCIAL
	102681	DANIELA DA SILVA DE AZEVEDO		APROVADO	ASSISTENTE SOCIAL
	102097	ELISA DOS SANTOS RODRIGUES		AUSENTE	ASSISTENTE SOCIAL
	102204	GRAZIELLA GOMES DE FREITAS		REPROVADO	ASSISTENTE SOCIAL
	102610	IHARJORYE NASCIMENTO HENRIQUE SIQUEIRA		REPROVADO	ASSISTENTE SOCIAL
	102130	JANE CLÁUDIA GUERRINI FRANCISCO		REPROVADO	ASSISTENTE SOCIAL
	102402	JULIANO FERNANDES LAGE		REPROVADO	ASSISTENTE SOCIAL
	102490	KAREN SCHENDROSKI JUNCKER	2,00	APROVADO	ASSISTENTE SOCIAL
	103310	LIDIA DE JESUS FARIA RIBEIRO		REPROVADO	ASSISTENTE SOCIAL
	102974	MARINETE DE SOUZA NASCIMENTO		REPROVADO	ASSISTENTE SOCIAL
	102439	MICHELE APARECIDA NOGUEIRA LOPES		REPROVADO	ASSISTENTE SOCIAL
	102870	NATHÁLIA GUIMARÃES DA SILVA		APROVADO	ASSISTENTE SOCIAL
	102901	NOIBIA BENEDITA RODRIGUES	1,00	APROVADO	ASSISTENTE SOCIAL
	102397	PABRIANE SANTOS DE OLIVEIRA		AUSENTE	ASSISTENTE SOCIAL
	102980	RAIRA ESTELA RICARDO		AUSENTE	ASSISTENTE SOCIAL
	103077	ROSENI DE MORAES CARVALHO		REPROVADO	ASSISTENTE SOCIAL
	103318	ROSILÉIA APARECIDA FANTIN	3,00	APROVADO	ASSISTENTE SOCIAL
	102483	TAMIRYS DA SILVA CAMPOS		REPROVADO	ASSISTENTE SOCIAL
	101885	TASSIANY SANTIAGO DE OLIVEIRA		APROVADO	ASSISTENTE SOCIAL
	102643	VALDIRENE APARECIDA BOSSONI DA SILVA		AUSENTE	ASSISTENTE SOCIAL
	103427	BEATRIZ DA SILVA PAIVA		REPROVADO	CONTADOR-SAMAE
	101916	EMILI KAROLAINI MACEDO GRACI	2,00	APROVADO	CONTADOR-SAMAE
	102330	EVERTON BARBOSA		REPROVADO	CONTADOR-SAMAE
	102432	GLEICELY F L SOUZA	1,00	APROVADO	CONTADOR-SAMAE
	102264	GUILHERME AUGUSTO BISPO LUCHETTA		ELIMINADO	CONTADOR-SAMAE
	103260	JOSE SIDNEI FERREIRA		REPROVADO	CONTADOR-SAMAE
	102807	JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA		APROVADO	CONTADOR-SAMAE
	102569	KARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA BASTOS		APROVADO	CONTADOR-SAMAE
	102326	LUCAS WATANABE		REPROVADO	CONTADOR-SAMAE
	103015	MARCIO WAGNER		AUSENTE	CONTADOR-SAMAE
	102604	RAFAEL FRANÇA SANTANELI		REPROVADO	CONTADOR-SAMAE
	102451	ARISSA AYUMI OKABAYASHI		REPROVADO	DENTISTA
	102944	BRUNA GABRIELA MERINO		APROVADO	DENTISTA
	102132	GABRIELLA FERNANDA GUEDES	3,00	APROVADO	DENTISTA
	102598	ISADORA ADAMO DA SILVA		REPROVADO	DENTISTA
	102037	IZABELA CUARELI GIMENEZ	1,00	APROVADO	DENTISTA
	102327	JULIA NICOLETTI LEITE		APROVADO	DENTISTA
	103021	KEILA FIGUEIRA DE ARRUDA SOUZA		REPROVADO	DENTISTA
	102555	MANOELLA CAZULA LOPES SIMÃO		APROVADO	DENTISTA
	103347	PATRICIA BASSO		APROVADO	DENTISTA
	101915	TAÍS YUKARI YAMAMOTO		REPROVADO	DENTISTA
	101889	AMANDA RODRIGUES CARPINÉ	10,00	APROVADO	FARMACEUTICO(A)
	102845	ANDERSON DE VECHI		REPROVADO	FARMACEUTICO(A)
	102111	ANDRE LUIZ DA SILVA	6,00	APROVADO	FARMACEUTICO(A)
	102371	ANDRESSA CAROLINA MORRI		APROVADO	FARMACEUTICO(A)
	103213	CELINA APARECIDA DA SILVA GUILHERME		REPROVADO	FARMACEUTICO(A)
	102240	DEBORA SUELI MANGOLIN		REPROVADO	FARMACEUTICO(A)
	102223	GABRIELA FACHINA		AUSENTE	FARMACEUTICO(A)
	102428	JANSEN HIGASHI PUERARI	9,00	APROVADO	FARMACEUTICO(A)
	102536	KELLY DEYSE SEGATI		REPROVADO	FARMACEUTICO(A)
	102245	LORENA PRONSAT GUIDELLI	10,00	APROVADO	FARMACEUTICO(A)
	102283	MAIARA CANEZIN	10,00	APROVADO	FARMACEUTICO(A)
	102906	MARIA EDUARDA GUIMARÃES DOS SANTOS		APROVADO	FARMACEUTICO(A)
	102268	MARIA JOSE DOS SANTOS		APROVADO	FARMACEUTICO(A)
	102154	MARIANA EVELIZE ZANARDI GIMENEZ		REPROVADO	FARMACEUTICO(A)
	102024	MARILIA TAMA HIGASHI	10,00	APROVADO	FARMACEUTICO(A)
	103367	MAYARA ALEXSANDRA ROCHA DE REZENDE		REPROVADO	FARMACEUTICO(A)
	102978	MAYCON SANTOS ARMAZCUK	4,00	APROVADO	FARMACEUTICO(A)
	102453	MICHELLE ALVES DE SOUZA	8,00	APROVADO	FARMACEUTICO(A)
*	102564	MONICA DUTRA GARCIA LOPES	10,00	APROVADO	FARMACEUTICO(A)
	103116	PAULA REGINA FERREIRA		AUSENTE	FARMACEUTICO(A)
	102064	RICARDO TOMAZ DE REZENDE		REPROVADO	FARMACEUTICO(A)
	102737	RICIELLY PATRICE CORTEZ FERREIRA	6,00	APROVADO	FARMACEUTICO(A)
	103051	WILLIAN YUJI YOSHIURA	1,00	APROVADO	FARMACEUTICO(A)
	103313	YASMIN FLAVIA PRADO VERGUTZ		REPROVADO	FARMACEUTICO(A)
	102997	ANTONIO CEZAR RODRIGUES MARTINS		REPROVADO	MEDICO VETERINARIO
	103183	AUDREY HARUKO NONOSE		AUSENTE	MEDICO VETERINARIO
	103132	CAROLINE HELENA ROCHA		REPROVADO	MEDICO VETERINARIO
	102629	CAROLINE SESTITO FRANCISCATO		AUSENTE	MEDICO VETERINARIO
	101897	FABÍOLA CORDEIRO DE CAMPOS SILVA	1,00	APROVADO	MEDICO VETERINARIO
	103089	GABRIEL DA SILVA PAIVA		REPROVADO	MEDICO VETERINARIO
	102969	GABRIELA NERY DOS REIS		REPROVADO	MEDICO VETERINARIO
	101967	GEOVANNA BARRETO DE MACEDO SILVA		REPROVADO	MEDICO VETERINARIO
	103359	GUSTAVO TSUNEO HIGASHI RODRIGUES		REPROVADO	MEDICO VETERINARIO
	102732	ISABELLA DE FÁTIMA LIMA MARCHETTI		REPROVADO	MEDICO VETERINARIO
	102950	JESSICA PRISCILA DA PAZ		REPROVADO	MEDICO VETERINARIO
	102226	KAREN ALVES RODRIGUES DOS SANTOS		REPROVADO	MEDICO VETERINARIO
	102537	LAURENZO VICENTINI PAIS MENDONÇA		REPROVADO	MEDICO VETERINARIO
	102918	LENIN VICENTE CARDOZO FAGA		REPROVADO	MEDICO VETERINARIO
	103244	LUCAS VIEIRA BARBOSA DE QUEIROZ		AUSENTE	MEDICO VETERINARIO
	101901	LUCAS VINICIUS SANTANA		REPROVADO	MEDICO VETERINARIO
	102912	MARCO ANTONIO TODERO GALLI		REPROVADO	MEDICO VETERINARIO
	103114	MARIA EDUARDA CANASSA		APROVADO	MEDICO VETERINARIO
	101961	NATÁLIA BAZANELLA ROCHA		REPROVADO	MEDICO VETERINARIO
	102809	PATRÍCIA FRANCO G. PREVIATO DO AMARAL		REPROVADO	MEDICO VETERINARIO
	103181	PAULO VICTOR BUCK MELLO		AUSENTE	MEDICO VETERINARIO
	103161	VIVIAN AMARO DA SILVA		REPROVADO	MEDICO VETERINARIO
	101929	ADELIZA GONÇALVES DA SILVA CORREA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102378	ADRIANA PEREIRA DOS ANJOS SANTANA	10,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103028	ADRIANA PIM DA SILVA PIAGENTINI		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	101970	ADRIANO HANSEN BARBOZA		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102885	ALANA COSTA ARAUJO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102876	ALANNA KRISTYNA MOREIRA DUTRA		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102244	ALDINA BATISTA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103257	ALESSANDRA MARTINS DOS SANTOS MATSUYUKI		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103086	ALEXANDRA RISSATTO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103323	ALINE DANIELE DOS SANTOS SOARES	0,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102725	ALINE FERREIRA DE VASCONCELOS		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103312	ALINE VIEIRA CUSTODIO	0,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103203	AMANDA DE OLIVEIRA FANTINEL		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102640	AMANDA PEREIRA CARDOSO		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102577	ANA CARLA PENSIN BARBOSA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102304	ANA CAROLINA VIGNOTO SILVA	0,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102002	ANA CAROLINE MIGUEL SIMÃO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103179	ANA CLAUDIA ESTERCIO MOURÃO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103133	ANA CLAÚDIA PAZINATTO DE OLIVEIRA DA SILVA	3,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102515	ANA JULIA MACEDO PINTO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102368	ANA JULIA PEREIRA LIMA		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102767	ANA LIGIA ASSIS ODORCIK		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102279	ANA PAULA APARECIDA DO AMARAL		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102174	ANA PAULA DA SILVA FERNANDES		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102930	ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102661	ANDREIA APARECIDA FERREIRA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102977	ANDREIA COUTINHO DOS SANTOS RIBEIRO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102952	ANDREIA DA SILVA ZAMPERONI		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	101988	ANDREINA ANDRELEVICIUS BRASILEIRO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	101953	ANDRESSA CALIXTO DOS SANTOS		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103278	ANDRESSA CUNICO DOS SANTOS		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102156	ANDREZA DE OLIVEIRA MARTINS		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102232	ANGELA VERONICA SOUZA	0,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102407	APARECIDA CONCEIÇÃO BATISTA MARTINS		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102808	APARECIDA FIGUEIREDO ROSA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103091	AQUILA LUZ DA SILVA		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103332	AUREA MARTINES		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103253	AVANILDA MALAQUIAS CARDOSO NAVARRO		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	101976	BARBARA D PAULA MULATO RODRIGUES GOMES	5,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102355	BARBARA OLIVEIRA CAMARGO DE OLIVEIRA	0,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102140	BEATRIZ ATHAYDES		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102308	BEATRIZ KAROLINY MARTINS DE PAULA	4,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102588	BEATRIZ LEOPOLDINO DA SILVA		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102263	BEATRIZ MARIA ZUCARELLI VOSS		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103022	BRUNA APARECIDA TEODORO PINTO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103381	BRUNA FERNANDA DA SILVA FRANCO	0,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102955	CAIO VINICIUS SILVA BICUDO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102607	CAMILA VICTÓRIA DE LIMA ESTEVES		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103337	CARLA REGINA DA SILVA LIMA		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102861	CAROLAINE DE OLIVEIRA LOPES		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102072	CÁSSIA DE SOUSA NERES		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102105	CAUANY HARUI SANTOS UMEDA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103088	CLAUDIA DEMARCHI MARTINS DOS SANTOS	2,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102286	CLEONICE PEREIRA DA SILVA		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102666	CRISTIANE FELISBERTO BATISTA		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102469	DAIANE CRISTINA SOARES DA SILVA MARTINS		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102642	DAIANE DOS SANTOS		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103025	DALILA CAROLAINE DOS SANTOS		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102778	DANIELA DA SILVA TIMÓTEO	2,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102228	DANIELLY DA SILVA CADAN	6,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102938	DANILO GONÇALVES DA ROCHA		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103314	DEBORA ALVES BARBOSA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102031	DÉBORA CAROLINE DA SILVA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102149	DÉBORA CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	2,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103282	DÉBORA JAQUELINE MARSOLLA COSTA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102215	DEBORA MIRIAN GALDINO CARDOSO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102897	DEBORA VITORIA BEZERRA		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103189	DEIVIT EDUARDO BARBOSA DA SILVA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102018	DENISE DANIEL		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103356	DENISE DE LIMA SANTOS		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102462	DENISE DOS SANTOS ARAUJO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103013	DHIOVANA DOS SANTOS GONÇALVES		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103262	DIEGO DUENHA BARDELA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	101912	EDILAINE VITOR DE PINHO	0,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102222	EDUARDA APARECIDA SILVA FERNANDES		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103087	EDUARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103076	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	4,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102834	ELAINE FERNANDES MOURA CINTRA	6,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102776	ELAINE GRAZIELI DE OLIVEIRA CARDOZO FERREIRA	8,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102804	ELAINE KATIANI SILVA	9,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103384	ELIANA PAZINATTO DE OLIVEIRA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102386	ELIANE PEDROSO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102135	ELIANE TABORDA DE BONFIM SILVEIRA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103295	ELIANE VICENTE		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103045	ELISÂNGELA CUSTODIO DA VEIGA MENESES	2,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103037	ELIZANGELA TREVIZANOTO DURÃES	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102585	ELLOIZA FERNANDA JOZINO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103049	ELOIZE FERNANDA NOBRE DOS SANTOS		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	101922	EMANOEL HENRIQUE SILVA MOURA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103264	EMELLYN THAISA CORREIA DE FARIAS		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102100	EMILHY KIMBERLI PINHO DA COSTA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102633	EMILLY MICHAELE BRUNO CORRÊA SILVA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102178	EMILY VITORIA SILVA DE SOUZA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102686	ÉRIKA EDUARDA DOMINGOS SILVA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102047	EVELAINE DAIANE MARQUES DE SOUZA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102383	EVELINE POIARES BUOSI	8,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102561	EVELYN DOS SANTOS EDWIGES STIVAM	2,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102005	EVERONICE ELFRIDA BOCK	10,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102538	FABIELIN CRISTINA LEMOS		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102743	FERNANDA CRISTINA BIANCHI		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103050	FRANCIELE APARECIDA DOMINGOS DE OLIVEIRA	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103271	FRANCIELE DE SOUZA DOMINGUES		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102061	FRANCIELE FORTUNATO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102159	FRANCIELLE FLORIANO BATISTA	0,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102448	FRANCIELLY ROBERTA DOS SANTOS		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102566	FRANCISCA ROSA DA SILVA PERES	4,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102695	FRANCISLAINE COSTA SOUZA		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102699	GABRIELLA CRISTINA DOS SANTOS	0,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102257	GABRIELLA PENSIN DE OLIVEIRA	4,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102680	GEOVANA DE OLIVEIRA VIEIRA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102819	GEOVANA DOS SANTOS FRANCISCO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102247	GIOVANA ALMEIDA DA SILVA	2,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102312	GIOVANNA CASTRO SANTOS		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102107	GIOVANNA OLIVEIRA PUERARI		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102572	GIZELI CAMILO DA SILVA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102035	GLAUCIA NÉRIS GOMES		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102042	GLEYCI DALIANE MOTA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102726	GRAZIELA BEZERRA DA SILVA		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103218	HELENA SAVELLI CUNICO DOS SANTOS	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103402	HELLEN VITORIA MENDONÇA MACHADO	0,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103167	HELOISE CALDAS MENESES		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103085	HELOIZY CAROLINY MENDONÇA MACHADO	0,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102384	IARA DE ALCANTARA SOARES		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103246	IGOR GOMES DE SOUZA	3,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102123	ILZA DOS SANTOS CAETANO	6,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102128	INGRID ARAUJO MARCELINO	4,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	101969	IRENE APARECIDA FERREIRA DE QUEIROZ		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102395	IVONETE PEREIRA SABATINE	3,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103068	IZABEL CRISTINA RESENDE DA SILVA	5,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102715	JACKELINE CREMONESI BERTASSO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	101989	JACQUELINE MENEZES	2,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	101972	JANAÍNA SÁ DE SOUZA DE MELLO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102780	JAQUELINE DA SILVA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102571	JAQUELINE MENDES DE OLIVEIRA		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102659	JAQUELINE SETSUKO VIEIRA	4,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103249	JENNIFER ACUNHA		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102259	JÉSSICA APARECIDA DE ARAÚJO DO NASCIMENTO	2,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102241	JESSICA CRISTINA DE SOUZA SANTOS		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102377	JÉSSICA IOLAINE PIRES	0,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102730	JHENIPHER BEZERRA DE JESUS GOMES		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102816	JHENNIFER MARTINS MARIN		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102796	JOÃO HENRIQUE GARCIA ALMEIDA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102121	JOÃO LUCAS JULIÃO CORTE		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102854	JOCIELLE CRISTINA DOS SANTOS SOARES		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102441	JOELMA MESSIAS		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102718	JOSIELE CRISTINA DA SILVA		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102958	JOSILAINE KETTELIN PEREIRA XAVIER		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102210	JOSINEIA MARQUES DE ARRUDA DA CUNHA	5,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103352	JOSISLAINE DE JESUS MATOS		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102320	JOVANA SANTANA DA SILVA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102315	JOYCE RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102586	JUCÉLIA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102769	JULIA RAYANNE CARVALHO BRILHANTE		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102705	JULIANA APARECIDA RODRIGUES LUIZ	2,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102323	JULIANA SANTOS FELIZARDO PAZIANO	3,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102269	JULIANI PINELI BELÉM		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102214	KAMYLA DE OLIVEIRA LOPES		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103166	KARINA COSTA PENSIN	3,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103135	KARINE BEATRIZ PAZINATTO DE OLIVEIRA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102173	KATIELLI GUIJO PONCE	3,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102482	KATLEN TAYNÁ SANCHES DE CRISTO DA SILVA		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102548	KAUANA DE ANDRADE DO NASCIMENTO SOUZA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102818	KAUANA DOS SANTOS FRANCISCO		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102690	KENYA RAFAELA RIBEIRO SEGURA GOMES	0,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102252	LAIS DA SILVA VIEIRA SARAIVA	5,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102689	LARISSA BIETI DOURADO		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102840	LAURA LELES DE FREITAS RISSATO	0,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	101987	LETÍCIA APARECIDA DA SILVA	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102647	LETICIA FOGAÇA DE MENESES		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102211	LETÍCIA GABRIELLY FIAUX	4,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102421	LETÍCIA VITÓRIA DA SILVA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
*	102498	LORENA MAZUCHINI MIRANDA	4,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103020	LUANA HYPOLITO SERAO		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102450	LUCIANA COSMO DE OLIVEIRA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102452	LUCIANA MARIA ROSSETTO	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102115	LUCIANA RIBEIRO DA SILVA DE FARIAS		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103141	LUCIANE PEREIRA MIRANDA COSTA	0,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103256	LUCIANE SOARES DOS SANTOS THOMAZ		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102337	LUCINA ACELMO DA COSTA PARIS		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102392	LUCINEIA DOS SANTOS ALVES		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102150	LUCINEIA RODRIGUES CHAVES		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102207	LUIZ JOSÉ DOS SANTOS NETO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102525	MARCELA MENESES DA COSTA		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102986	MARCIA DA SILVA PUGLIESI	10,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102827	MARCIA REGINA ALVES FABRIL	5,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103274	MÁRCIA SAVELLI CUNICO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102910	MARCOS GABRIEL DA CUNHA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103320	MARESSA PLACIDO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102208	MARIA ANTONIA DE SOUZA		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103426	MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS AMATI		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102813	MARIA CRISTINA DA SILVA		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103192	MARIA EDUARDA MARCELINO DE LIMA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102770	MARIA FERNANDA SOUZA SILVA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102662	MARIA FRANCIELI LEONATO	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103044	MARIA GIOVANNA SILVA GONÇALVES	3,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102866	MARIA GORETTI IANQUI COUTINHO	5,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102668	MARIA JOSEFA DOS SANTOS	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	101983	MARIA LUCIA DE SOUZA DOS SANTOS		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102560	MARIA LUCIA VIDAL VARGAS	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102989	MARIA REGINA ALVES FERREIRA DE SOUZA	5,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	101920	MARIA ROSÂNGELA DIAS FRANÇA	6,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102971	MARIA VITORIA CLEMENTE BONASSOLI		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102552	MARIA VITÓRIA DA SILVA DE SOUZA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102669	MARINES BATISTA DOS SANTOS	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102530	MARLEIDE MOTA SOARES FONSECA		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102899	MARLENE APARECIDA BEZERRA DA SILVA	9,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103393	MARLENE PEREIRA DA SILVA VIEIRA	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102272	MARLI A. ALMEIDA DIAS	2,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102116	MATHEUS NICOLETTE FERNANDES	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103042	MAYARA CRISTINA ANTERO DA SILVA	2,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102553	MAYRA FERNANDA FERREIRA	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102043	MERIELLE ELAINE CLARO	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102849	MIKAELA DE ALMEIDA GUEDES BRILHANTE		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102719	MIRIAN ALVES DE SOUZA CUCULO	5,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102169	MIRY ELLEN DE MATTOS ROSSETTO	6,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103040	MISAEL SANTOS DE SOUSA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103411	MÔNICA APARECIDA CARDOSO DA SILVA		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103005	NAGELA MAELLIALVES SOUSA		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103236	NATALIA EDUARDA SANTOS DUARTE		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102087	NATYELLE STEFANI DOS SANTOS NERES		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103386	NAYANE GOMES DE SOUZA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102717	NAYARA ILANA PEREIRA ALVES		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103328	NELCI TEREZA BATISTA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103222	NELSON SERGIO DE OLIVEIRA DIAS	2,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102195	NILZA DOS SANTOS SILVA	3,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103293	NUBIA DOS SANTOS GOMES	2,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102687	PABLO RUAN DA SILVA GUARNIERI		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103316	PÂMELA ALESSANDRA DALCIN		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	101971	PAMELA CRISTINA TENORIO FERREIRA	0,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103018	PATRICIA CRISTINA LINS		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103305	PATRICIA SANTOS DA CRUZ		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103358	POLIANI CRISTINA FERREIRA CAVALIER		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102296	POLLYANA CRISTINA FREITAS SOUSA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102285	RAFAELA CAROLINE AMORA DOMINGOS	2,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102923	RAFAELA CRISTINA BASSI NEGRISOLI		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103412	RAFAELA CRISTINA DA SILVA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103370	RAFAELA DA SILVA MONTEIRO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103023	RAFAELA EVANGELISTA DOS SANTOS		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102800	RAFAELA MARQUES DA SILVA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102176	RAFAELLA CORREIA FLORIANO		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102271	RAQUEL DA SILVA CHAVES		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102206	RAYANE DE SOUZA DA SILVA		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102584	RAYANE PINHEIRO LIBANO		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103079	RAYANE SILVA ROCHA		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	101933	RAYSSA VALESCA SANTOS RIBEIRO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102921	REGINA ALVES DOS SANTOS PEREIRA	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102902	RENATA CRISTINA DA ROSA BERGAMO	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102636	RENATA DE MELO CARDOSO SOUZA	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102723	RENATA FERREIRA DA SILVA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102979	RENATA FERREIRA DE SOUZA	2,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102080	RENATA GONÇALVES DE LIMA	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102928	ROSA MARA DE LIMA SOUZA	4,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102398	ROSANGELA GOES MENGUE BRITO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102878	ROSANGELA VITURINO DA SILVA BRILHANTE	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102683	ROSELI FERREIRA ALIAGA		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103294	ROSINEIDE MARCIA OLIVEIRA		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102550	ROSINI KINZLER	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102290	RUTIELLEN FERREIRA DE CAMPOS		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102967	SABRINA BEZERRA FURLAN	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102388	SABRINA FAGUNDES JACOME		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103400	SABRINA RODRIGUES DOS SANTOS		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102738	SALETE PEREIRA DA SILVA	10,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103226	SAMARA DA SILVA STEVANATO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102911	SANDRA MARCIA PIRES	5,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	101992	SANDRA SANTOS PEREIRA BOSSONI	10,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102617	SELMA GOMES VIANA	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102727	SELMA MARIA EDWIGES	7,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102599	SILMARA GOMES RAMALHO	6,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102489	SILMARA MAZUCHINI SILVA	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102501	SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMARGO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102139	SILVANA DE OLIVEIRA	4,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102266	SILVIA CARDOSO DOS SANTOS		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102846	SIMONE APARECIDA DE LACERDA COUTO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102965	SIMONE CASSEMIRO DA SILVA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102108	SIMONICA DA SILVA FERREIRA HAUBT		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103152	SIRLEI CRISTINA PELEGRIN		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103014	SIRLEI DA SILVA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102855	SÔNIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103350	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102656	STEFHANY DE FRANÇA MOURA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102956	SUELI BASTIDA MARCHESINI	2,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102615	SUELI TEIXEIRA DOS SANTOS	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102147	SUELI TEREZINHA FERREIRA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102454	SUELLEN ALVES MAIOLI	4,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102350	SUELLEN RODRIGUES PEREIRA	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103027	SYLVIA REGINA DE MEDEIROS COVRE		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103098	TAISE SUELEN LUNA DUARTE	2,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102983	TAMIRIS ABIGAIL DE SOUZA CAMPOS	0,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102382	TAMYRES PATRICIA VARGAS PICOLLI	3,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103221	TÂNIA DUARTE		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102301	TATIANE BARBOZA SILVA PIMENTEL		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103209	TAYANE EDUARDA BARBOSA OLIVEIRA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102638	TAYNÁ CAMARGO DE OLIVEIRA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102352	TEREZINHA SILVIA ALEXANDRE DE MATOS		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103063	THAIS DE MATOS SANTOS		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102175	THAIS RIBEIRO MARTINS	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103298	THAYLON GUILHERME VICENTE CANDIDO DA SILVA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103017	VANEA PLÁCIDO		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102299	VANESSA DE SOUZA		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102212	VANESSA FERNANDA SIQUEIRA QUAQUIO	3,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103365	VANESSA SIGOLI DE OLIVEIRA FERNANDES	3,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102741	VERA LUCIA DO CARMO DE JESUS VAZ	10,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102746	VERA LUCIA RODRIGUES DE ARAUJO MEIRA		REPROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102729	VIDAL NICOLAU DA SILVA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102506	VITORIA SCAPOLAN MACHADO	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103344	VIVIANE PACAGNAN		AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	102815	VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA MOREIRA	10,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	101984	WENDER ROSSI DE OLIVEIRA	3,00	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103065	YARA FERNANDA FREITAS DE OLIVEIRA		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL
	103390	ANA PAULA ALMEIDA		APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO EDUCACAO FISICA
	103279	CRISTIANO DA COSTA PASSADOR		APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO EDUCACAO FISICA
	102706	FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS	5,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO EDUCACAO FISICA
	103154	GILBRAN SOLCIA	10,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO EDUCACAO FISICA
	102970	JONATAN ALCANTARA CORREA	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO EDUCACAO FISICA
	102331	JOSIANE ANGELICA RIBEIRO SEGURA FONTE	10,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO EDUCACAO FISICA
	102167	JULIO CESAR DE SOUZA REIS	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO EDUCACAO FISICA
	103153	LARISSA THAIS DOS SANTOS RODRIGUES		APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO EDUCACAO FISICA
	103299	MARCOS JOSE SOUZA SIEBERT		REPROVADO	PROFESSOR DE ENSINO EDUCACAO FISICA
	102573	OSEIAS BATISTA DE OLIVEIRA		REPROVADO	PROFESSOR DE ENSINO EDUCACAO FISICA
	102309	PAULO JOSÉ RODRIGUES		AUSENTE	PROFESSOR DE ENSINO EDUCACAO FISICA
	103263	RICARDO DE ALMEIDA MANDOTTI		AUSENTE	PROFESSOR DE ENSINO EDUCACAO FISICA
	102278	SILVESTER ALVES DE LIMA		REPROVADO	PROFESSOR DE ENSINO EDUCACAO FISICA
	102877	TIAGO APARECIDO AZARIAS DA SILVA		AUSENTE	PROFESSOR DE ENSINO EDUCACAO FISICA
	103415	VALDINEI CARDOSO INACIO		ELIMINADO	PROFESSOR DE ENSINO EDUCACAO FISICA
	102399	ALINE FRANCIELE DE OLIVEIRA LIMA		AUSENTE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102914	ANA PAULA ESTÉRCIO MOURÃO DA SILVA		APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102235	ANDREIA FERREIRA LOPES MONTEIRO	10,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	103006	ANDREIA MARIA PAES LANDIM MENESES		APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	103134	BEATRIZ MARQUES GUTIERRES		REPROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102157	CAMILA GONÇALVES RANOLFI	7,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	103103	CLAUDINEY MARQUES		REPROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102759	ELIANDRA MARCIA VIEIRA FERREIRA		REPROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	103385	ÉRICA CRISTINA VALÉRIO CORTE		REPROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102864	ERICK OLIVEIRA ZANCO		REPROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	103061	FABIANE LOURENÇO DE SOUZA		REPROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102811	FERNANDO DA SILVA JULIÃO	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102445	GEZEBEL NUNES DE ALMEIDA CAMPOS		REPROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102863	GLEICIELI KARINE DOS REIS DIAS	6,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102975	GUILHERME EDUARDO ECHEVERRIA BRILHANTE	7,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	103275	HELEN CRISTIANE C. BABONI DA SILVA DEVECHI		APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102774	HELLEN SOUZA DE BARROS		APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102518	HIAGO BELAFRONTE DE ANDRADE	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	103083	HUGO BELAFRONTE DE ANDRADE		REPROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102688	IRINETE APARECIDA DA SILVA FERRAREZI		APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102334	ISABEL CRISTINA RODRIGUES	7,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	103003	JAQUELINE APARECIDA BRIGO		APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	103107	JHEINE OLIVEIRA DA SILVA	2,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	103190	JOCELAYNE CAMARGO CIRINO CURIONI	10,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102720	JÚLIO ALIAGA		APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	103081	KASSIA ANDRADE NASCIMENTO	10,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102603	LARA BETILIE SANTIAGO TONIN PINEL		APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102903	LARISSA NATHANA FERREIRA		REPROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	103224	LENICE BRASILIANO MARINHO		REPROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102185	LENIRA REALI LEITE REGINALDO		REPROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102826	LETÍCIA SORAI DE ASSIS FRANZOIA		REPROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102907	LUZIA MAGNA BORGES	10,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102171	MARIA APARECIDA DA COSTA	7,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102459	MARILENE EUGENIO DE CAMPOS	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102631	MARINA YARA RIBEIRO CRUZ	1,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	103066	MARINEIDE MARIA PEREIRA FIRMINO	10,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102393	MARISA TREVISAN DE ALMEIDA	10,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102494	MICHELI DOS SANTOS GOMES		AUSENTE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102823	PATRÍCIA APARECIDA LIMA DE AZEVEDO	7,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	103346	PAULA DAIANE LEITE DA SILVA	0,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102486	PAULA EDUARDA BAZANELA		APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102194	ROSILENE CARREIRA DO NASCIMENTO ALVES	10,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102953	SABRINA SOARES CLEMENTE	9,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102943	SANDRA MARTINS FREITAS		REPROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	103058	VANESSA CRISTINA MARQUES DE QUEIROZ		AUSENTE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102300	VANESSA DE SOUZA		AUSENTE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	103184	WESLEY FELIPE DOS SANTOS	2,00	APROVADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
	102773	AMANDA CORDEIRO ANGELO		APROVADO	PSICOLOGO(A)
	102075	ANA CAROLINA DE SOUZA ALVES	10,00	APROVADO	PSICOLOGO(A)
	102414	ANDRESSA CAROLINE FRASSON		AUSENTE	PSICOLOGO(A)
	103252	BEATRIZ PASCUTTI MARTINS		APROVADO	PSICOLOGO(A)
	102973	BRUNA EDUARDA ESTERCIO SANTOS		AUSENTE	PSICOLOGO(A)
	102932	CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA		APROVADO	PSICOLOGO(A)
	103397	DAIANA DONASSOLO SCHIO		APROVADO	PSICOLOGO(A)
	103030	EMANUEL JOSÉ LAHOS BORGES		APROVADO	PSICOLOGO(A)
	102991	ENEIDA FLORISBELA ANDRADE DACAMPO		AUSENTE	PSICOLOGO(A)
	103336	GABRIELA GOMES LUIZ		APROVADO	PSICOLOGO(A)
	101978	GABRIELA MARQUEZI BORGES		AUSENTE	PSICOLOGO(A)
	102742	GABRIELLA MARCONDES DO AMARAL	2,00	APROVADO	PSICOLOGO(A)
	101949	ISABELA BRANDANI CRUZ		APROVADO	PSICOLOGO(A)
	101882	JANAINA FRANCIELE PEZZOTI GUERRER	10,00	APROVADO	PSICOLOGO(A)
	103024	JEFFERSON APARECIDO CALDEIRA GOMES	1,00	APROVADO	PSICOLOGO(A)
	102126	JOSEVAL HENRIQUE SOARES DOS SANTOS		AUSENTE	PSICOLOGO(A)
	102624	LARISSA NICOLETTI FURTADO DOS SANTOS		APROVADO	PSICOLOGO(A)
	103216	LEIDIANE AGUIAR MARCELINO		AUSENTE	PSICOLOGO(A)
	103388	LORENA DE OLIVEIRA MARCHEZONI		APROVADO	PSICOLOGO(A)
	103196	LUIZ AUGUSTO BAESSO TURCI		APROVADO	PSICOLOGO(A)
	102874	MANOELA CRISTINE GONÇALVES GAZOLA		REPROVADO	PSICOLOGO(A)
	103333	MARIANA ALONSO CICERI	1,00	APROVADO	PSICOLOGO(A)
	103395	MARIANA DUARTE MILANI DE HOLANDA		REPROVADO	PSICOLOGO(A)
	102295	MARIANA FIGUEIREDO BARROS		REPROVADO	PSICOLOGO(A)
	102873	MARÍLIA LAGO		REPROVADO	PSICOLOGO(A)
	102376	MONIQUE ALMEIDA DO NASCIMENTO		APROVADO	PSICOLOGO(A)
	102909	NATYELE VANESSA DA SILVA		AUSENTE	PSICOLOGO(A)
	102632	RAFAELA GOMES LUIZ		APROVADO	PSICOLOGO(A)
	102345	RAFAELA VARANDAS SILVA		APROVADO	PSICOLOGO(A)
	102442	RAQUEL BALEEIRO MANTOVANI		REPROVADO	PSICOLOGO(A)
	102404	ROSELI NUNES FENNER		REPROVADO	PSICOLOGO(A)
	103193	STEPHANEI COELHO PAULINI		APROVADO	PSICOLOGO(A)
	102611	TAISA FACCINI PANTE NETO		APROVADO	PSICOLOGO(A)
	103143	TALIA FLAVIANE DOS SANTOS PEREIRA		AUSENTE	PSICOLOGO(A)
	102779	TATIANE FERREIRA PINHEIRO DA SILVA		AUSENTE	PSICOLOGO(A)
*	102872	TATIANE TERUEL DIAS	4,00	APROVADO	PSICOLOGO(A)
	103416	VANESSA FERNANDES KRUGER		AUSENTE	PSICOLOGO(A)
*	102933	VIVIANE BIRELO TIBÉRIO		APROVADO	PSICOLOGO(A)

*** NOTA ALTERADA EM VIRTUDE DOS RECURSOS.**

Mariluz-Pr., 27 de Outubro de 2022.

....
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
AUTÓGRAFO DE LEI Nº033/2022
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 402.500,00 (Quatrocentos e dois mil e quinhentos reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002.046Manutenção do PSF
253/ 3.1.90.13.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS 30.000,00
FONTE 494
TOTAL 30.000,00
02.00 GOVERNO MUNICIPAL
02.02 Procuradoria Jurídica
0412210522.006 Manutenção da Procuradoria Jurídica
27/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA5.000,00
03.00 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
03.01 Gabinete do Secretario
0412210502.004 Manutenção do Gabinete do Secretario
34/3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.000,00
35/ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA50.000,00
2266118002.010Apoio a Implantação e Instalação de Industrias
42/3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 8.000,00
04.00 SECRETARIA DA FAZENDA
04.01 Gabinete do Secretario
2884322000.001 Amortização e Encargos de Financiamentos
73/ 4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 30.000,00
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115512.014Manutenção dos Serviços de Obras
113/3.3.90.36.00OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 10.000,00
05.03 Divisão de Fomento Agrop.e Meio Ambiente
2060617501.015 Contrato de Consorcio - CIBAX
122/ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 7.000,00
2060617502.024 Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuário
125/ 3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 10.000,00
128/ 3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 8.000,00
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
134/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
138/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 30.000,00
05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
1545215502.027 Conservação dos Próprios Municipais
159/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
160/ 3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 15.000,00
06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02 Divisão de Ensino
1236114502.036Manutenção do Transporte Escolar
181/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
184/ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00
1236114502.041Manutenção da Merenda Escolar
190/ 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 20.000,00
1236114502.041Manutenção da Merenda Escolar
192/ 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICÃO GRATUITA 20.000,00
1236514502.038 Manutenção do Ensino Infantil
216/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
219/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 30.000,00
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002.043Manutenção das Atividades da Saúde
247/3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 7.000,00
08.00 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
08.02 Divisão de Assistência Social
0824412002.050 Manutenção da Divisão de Assistência Social
297/3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICÃO GRATUITA 8.500,00
0824412002.086 Manutenção do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS
308/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
FONTE 0
TOTAL 373.500,00
TOTAL GERAL 403.500,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do credito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002.048Manutenção do PAB
261/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 21.000,00
262/3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.000,00
263/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 7.000,00
FONTE 494
TOTAL 30.000,00
02.00 GOVERNO MUNICIPAL
02.02 Procuradoria Jurídica
0412210522.006 Manutenção da Procuradoria Jurídica
26/ 3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 10.000,00
02.03 Departamento de Controle Interno
0412210502.063 Manutenção do Departamento do Controle Interno
28/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 20.000,00
29/ 3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 5.000,00
03.00 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
03.01 Gabinete do Secretario
2266118002.010Apoio a Implantação e Instalação de Industrias
43/ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA15.000,00
04.00 SECRETARIA DA FAZENDA
04.01 Gabinete do Secretario
0412310502.020 Manutenção do Gabinete do Secretario de Fazenda
71/ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA10.000,00
2884622000.003 Precatórios e Sentenças Judiciais
74/ 4.6.90.91.00 SENTENCAS JUDICIAIS 40.000,00
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115512.014Manutenção dos Serviços de Obras
111/ 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIÇO 10.000,00
05.03 Divisão de Fomento Agrop.e Meio Ambiente
2060617502.024 Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuário
126/ 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIÇO 5.000,00
05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
0412215502.029 Manutenção de Cemitério
147/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00
1545215502.042 Aquisição de Equipamentos Urbanismo
164/4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 73.500,00
06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.01 Gabinete do Secretario
1236114502.033Manutenção do Gabinete do Secretários
166/ 3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 10.000,00
06.02 Divisão de Ensino
1236114502.035Manutenção das Escolas Municipais
176/ 3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 50.000,00
06.03 Divisão de Cultura
1339215002.022 Manutenção da Divisão de Cultura
230/ 3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 5.000,00
231/ 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIÇO 3.000,00
08.00 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
08.02 Divisão de Assistência Social
0824412002.039 Aquisição de Equipamentos Assistência Social
291/ 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.000,00
11.00 RESERVA DE CONTINGENCIA
11.01 Reserva de Contingência
9999999992.099 Reserva de Contingência
350/9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA 100.000,00
FONTE 0
TOTAL 373.500,00
TOTAL GERAL 403.500,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1111 com vigência para 2022.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de outubro de 2022.
TADEU LUIZ ROSA
VICE-PRESIDENTE

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI N° 3.234, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2022, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2022 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 28.937,78 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2035 Manutenção do Hospital Municipal
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 304) R$ 28.937,78
TOTAL R$ 28.937,78
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
304 – Alienação de Bens da Saúde R$ 28.937,78
TOTAL R$ 28.937,78
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/PR, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI N° 3.235, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2022, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2022 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 2.062,22 (dois mil, sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2035 Manutenção do Hospital Municipal
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 304) R$ 2.062,22
TOTAL R$ 2.062,22
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
304 – Alienação de Bens da Saúde R$ 2.062,22
TOTAL R$ 2.062,22
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/PR, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
REAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED
DATA DO PROTOCOLO: ATÉ DIA 16/11/2022 ÀS 09:00 HORAS
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16/11/2022 ÀS 09:00 HORAS
LOCAL DE ABERTURA: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
ENDEREÇO: RUA PARANAGUÁ, 518 – CENTRO – TAPIRA – PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Empreitada Global
VALOR MÁXIMO: R$ 877.867,81 (oitocentos e setenta e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos).
DO EDITAL: O edital completo está disponível para os interessados no site da Prefeitura Municipal de Tapira – www.tapira.pr.gov.br. Os interessados poderão obter melhores informações na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapira, durante o período normal de expediente até 11 de Novembro de 2022.
Tapira, 27 de Outubro de 2022
EDNER JOÃO PERES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
NOTIFICAÇÃO 01/2022
O Vereador CLAUDEMIR ANTÔNIO DE ABREU Presidente da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na lei Orgânica do Município e, no artigo 201, inciso I do Regimento Interno, NOTIFICA aos interessados que:
Tramita nesta Câmara Municipal de Tapira os processos para julgamento das Contas do Município de Tapira do exercício de 2016, 2018 e 2019 com base em Acordão de Parecer Prévio nº 623/2019, 466/2019 e 25/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (CF, art. 31, §2).
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 623/19 - Segunda Câmara
Prestação de Contas de Prefeito Municipal.
Exercício de 2016. Emissão de Parecer
Prévio recomendando a regularidade das
contas com ressalva e aplicação de multa
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 466/19 - Segunda Câmara
Prestação de Contas de Prefeito Municipal.
Exercício de 2018. Emissão de Parecer
Prévio recomendando a regularidade das
contas
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 25/21 - Primeira Câmara
EMENTA: Prestação de Contas do PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE TAPIRA, exercício de 2019.
Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas
O inteiro teor dos referidos acórdãos encontra-se disponível no endereço eletrônico: https://www1.tce.pr.gov.br/busca/jurisprudencia/area/242 ou na secretaria da Câmara Municipal no endereço retro mencionado.
Edifício da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2.022.
Claudemir Antônio de Abreu
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.
HOMOLOGA como vencedoras as empresas:
F A MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.334.653/0001-81, tendo o valor global totalizando a quantia de R$ 104.746,00 (cento e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais);
NOVA SOLAR ENERGIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº. 10.683.631/0001-06, tendo o valor global totalizando a quantia de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais);
Tapira, 27 de Outubro de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1162
De 27 de outubro de 2022
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º. Fica o Executivo aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 402.500,00 (Quatrocentos e dois mil e quinhentos reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002.046Manutenção do PSF
253/ 3.1.90.13.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS 30.000,00
FONTE 494
TOTAL 30.000,00
02.00 GOVERNO MUNICIPAL
02.02 Procuradoria Jurídica
0412210522.006 Manutenção da Procuradoria Jurídica
27/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA5.000,00
03.00 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
03.01 Gabinete do Secretario
0412210502.004 Manutenção do Gabinete do Secretario
34/3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.000,00
35/ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA50.000,00
2266118002.010Apoio a Implantação e Instalação de Industrias
42/3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 8.000,00
04.00 SECRETARIA DA FAZENDA
04.01 Gabinete do Secretario
2884322000.001 Amortização e Encargos de Financiamentos
73/ 4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 30.000,00
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115512.014Manutenção dos Serviços de Obras
113/3.3.90.36.00OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 10.000,00
05.03 Divisão de Fomento Agrop.e Meio Ambiente
2060617501.015 Contrato de Consorcio - CIBAX
122/ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 7.000,00
2060617502.024 Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuário
125/ 3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 10.000,00
128/ 3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 8.000,00
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
134/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
138/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 30.000,00
05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
1545215502.027 Conservação dos Próprios Municipais
159/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
160/ 3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 15.000,00
06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02 Divisão de Ensino
1236114502.036Manutenção do Transporte Escolar
181/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
184/ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00
1236114502.041Manutenção da Merenda Escolar
190/ 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 20.000,00
1236114502.041Manutenção da Merenda Escolar
192/ 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICÃO GRATUITA 20.000,00
1236514502.038 Manutenção do Ensino Infantil
216/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
219/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 30.000,00
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002.043Manutenção das Atividades da Saúde
247/3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 7.000,00
08.00 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
08.02 Divisão de Assistência Social
0824412002.050 Manutenção da Divisão de Assistência Social
297/3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICÃO GRATUITA 8.500,00
0824412002.086 Manutenção do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS
308/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
FONTE 0
TOTAL 373.500,00
TOTAL GERAL 403.500,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do credito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002.048Manutenção do PAB
261/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 21.000,00
262/3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.000,00
263/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 7.000,00
FONTE 494
TOTAL 30.000,00
02.00 GOVERNO MUNICIPAL
02.02 Procuradoria Jurídica
0412210522.006 Manutenção da Procuradoria Jurídica
26/ 3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 10.000,00
02.03 Departamento de Controle Interno
0412210502.063 Manutenção do Departamento do Controle Interno
28/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 20.000,00
29/ 3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 5.000,00
03.00 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
03.01 Gabinete do Secretario
2266118002.010Apoio a Implantação e Instalação de Industrias
43/ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA15.000,00
04.00 SECRETARIA DA FAZENDA
04.01 Gabinete do Secretario
0412310502.020 Manutenção do Gabinete do Secretario de Fazenda
71/ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA10.000,00
2884622000.003 Precatórios e Sentenças Judiciais
74/ 4.6.90.91.00 SENTENCAS JUDICIAIS 40.000,00
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115512.014Manutenção dos Serviços de Obras
111/ 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIÇO 10.000,00
05.03 Divisão de Fomento Agrop.e Meio Ambiente
2060617502.024 Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuário
126/ 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIÇO 5.000,00
05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
0412215502.029 Manutenção de Cemitério
147/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00
1545215502.042 Aquisição de Equipamentos Urbanismo
164/4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 73.500,00
06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.01 Gabinete do Secretario
1236114502.033Manutenção do Gabinete do Secretários
166/ 3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 10.000,00
06.02 Divisão de Ensino
1236114502.035Manutenção das Escolas Municipais
176/ 3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 50.000,00
06.03 Divisão de Cultura
1339215002.022 Manutenção da Divisão de Cultura
230/ 3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 5.000,00
231/ 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIÇO 3.000,00
08.00 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
08.02 Divisão de Assistência Social
0824412002.039 Aquisição de Equipamentos Assistência Social
291/ 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.000,00
11.00 RESERVA DE CONTINGENCIA
11.01 Reserva de Contingência
9999999992.099 Reserva de Contingência
350/9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA 100.000,00
FONTE 0
TOTAL 373.500,00
TOTAL GERAL 403.500,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1111 com vigência para 2022.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 de outubro de 2022.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022
O Município de Perobal toma publico que fará realizar, ás 09:00 horas do dia 16 de novembro do ano de 2022, na Avenida Paraná nº 609 em Perobal, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇO, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obras(s):
Local do Objeto Objeto Quantidade e unidade de medida Prazo de execução (dias)
Lote 01 – Quadra 01 Loteamento Jardim Independência Construção de Praça com estacionamentos cobertos 430,00 m² 150
A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitaperobal@hotmail.com ou através do site www.perobal.pr.gov.br link:Licitações. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44)3625-8300.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, 27 de outubro de 2022.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº7/2022.
O MUNICIPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita na Avenida Paraná, 609, LICITAÇÃO na modalidade de TOMADA DE PREÇO, tipo Menor preço - Obras execução ind. empreitada por preço global, para aquisição /contratação/ prestação de serviços do abaixo discriminado:
OBJETO:
contratação de empresa por empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ em trecho da Estrada São Tomé (ETAPA 02) no Município de Perobal- Pr.
Data do Recebimento e abertura dos envelopes: Quinta-Feira, 17 de novembro de 2022.
Horário: 09:00 horas
Local: Avenida Paraná, 609, em Perobal - PR
A pasta técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado no horário comercial e será fornecida mediante cópia do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que solicitarem na divisão de licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Perobal, sem nenhum custo, no endereço eletrônico www.perobal.pr.gov.br, link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, de Segunda à Sexta-feira, das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 17hs.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, 27 de outubro de 2022.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº9
Ref: CONTRATO Nº81/2019.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: R. C. M. PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.
Cláusula Primeira: Concede reajuste conforme Clausula Oitava – Parágrafo Terceiro do presente contrato, ao valor inicialmente firmado, no valor de R$ 186.880,26 (cento e oitenta e seis mil oitocentos oitenta reais e vinte e seis centavos), totalizando o valor do contrato para R$ 3.031.101,38 (três milhões trinta e um mil cento e um reais e trinta e oito centavos). Tal valor foi devidamente demonstrado no Parecer Técnico e Parecer Jurídico.
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 27/10/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº1
Ref: CONTRATO Nº142/2021.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: R G SANCHES E CIA LTDA.
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Quarta do presente contrato, encerrando-se em 08 de novembro de 2023.
Cláusula Segunda: Fica acrescido na clausula terceira o valor total de R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), a serem pagos de forma mensal no valor de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) ao valor inicialmente firmado, a prorrogação do prazo de vigência disposto na clausula primeira do presente aditivo.
Cláusula Terceira: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 27/10/2022.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°115/2022.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA.
Objeto: contratação da empresa para prestação de serviços em locação de sistema de informações geográficas (SIG), para apoio a fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), rotinas para atendimento da Instrução Normativa 1640 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamentos, em atendimento a Secretaria de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, setor de Fiscalização ITR.
Valor Total: R$ 16.524,00.
Vigência: 27/10/22 a 27/10/23.
Fundamentação: Dispensa por Limite nº15/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 57/2022 - ID Nº. 2358
REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022
Segundo Termo Aditivo ao contrato que tem como objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e SERVIÇO DE ATENDIMENTO A SAÚDE ALFA LTDA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pela Senhora GLAUCIA CRISTINA RODRIGUES, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II alínea "d" da lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterada a clausula terceira do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 30 de Outubro de 2022.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DO VALOR
Fica alterada a clausula quarta do contrato inicial, acrescentando o valor de R$ 3.984,38 (três mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), passando o valor total do contrato para a quantia de R$ 25.160,20 (vinte e cinco mil cento e sessenta reais e vinte centavos).
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 05 de Setembro de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
GLAUCIA CRISTINA RODRIGUES
SERVIÇO DE ATENDIMENTO A SAÚDE ALFA LTDA
Testemunhas:
1ª Testemunha
Nome e CPF
2ª Testemunha
Nome e CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 98/2022
ID: 2399
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.
CONTRATADA – TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2022
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA PARA ATENDER AS EVENTUAIS NECESSIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	Serviços Técnico de Topografia	Hora	800	110,00	88.000,00

VALOR – R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
VIGÊNCIA – 27 de Outubro de 2022 a 27 de Outubro de 2023
Tapira, 27 de Outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1161
De 27 de outubro de 2022
Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS
Art. 1o- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Perobal para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165o, parágrafo 5o. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:
I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;
TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL
Art. 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 33.707.308,00 (trinta e três milhões setecentos e sete mil trezentos e oito reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.
Orçamento Fiscal está fixado em R$ 23.833.042,50 (vinte e três milhões oitocentos e trinta e três mil quarenta e dois reais e cinqüenta centavos);
Orçamento da Seguridade Social em R$ 10.287.922,50 (dez milhões duzentos e oitenta e sete mil novecentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos);
Orçamento de Investimentos em R$ 1.693.900,00(um milhão seiscentos e noventa e três mil novecentos reais).
Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.
Receitas Correntes
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA R$ 3.858.080,00
1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES R$ 1.022.500,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL R$ 898.700,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R$ 31.875.000,00
1.8 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES R$ 225.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias
7.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES R$ 480.000,00
Receitas de Capital
2.1 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO R$ 1.200.000,00
2.2 – ALIENAÇÃO DE BENS R$ 250.000,00
2.3 – TRANSFERENCIAS DE CAPITAL R$ 204.400,00
Deduções da receita
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA
1.2 – CONTRIBUIÇÕES R$
R$ 111.515,00
0,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R$ 4.087.300,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA R$ 40.013.680,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R$ 35.814.865,00
Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:
POR ÓRGÃOS
a) Orçamento Fiscal
01 - PODER LEGISLATIVO R$ 1.377.100,00
02 - GOVERNO MUNICIPAL R$ 1.574.200,00
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO R$ 2.579.300,00
04 - SECRETARIA DA FAZENDA R$ 918.700,00
05 – SECR. DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBL R$ 9.233.547,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA R$ 7.383.507,50
09 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE R$ 180.050,00
10 - SECRETARIA DE ESPORTES R$ 185.000,00
11 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 401.638,00
Total do Orçamento Fiscal.. R$ 23.833.042,50
b) Orçamento da Seguridade Social
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL R$ 7.122.572,50
08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL R$ 1.344.050,00
12 - INSTITUTO DE PREV. DE PEROBAL - IPREVP R$ 1.821.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social............... R$ 10.287.922,50
c) Orçamento de Investimentos
01 – PODER LEGISLATIVO R$ 148.900,00
03 - SECR. ADMINISTRAÇÃO R$ 1.315.000,00
06 – SECR. DE EDUCAÇÃO E CULTURA R$ 230.000,00
Total do Orçamento de Investimentos..........................R$ 1.693.900,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO................ R$ 35.814.865,00
POR FUNÇÕES
a) Orçamento Fiscal
1 - Legislativa R$ 1.377.100,00
4 - Administração R$ 4.926.700,00
5 - Defesa Nacional R$ 68.000,00
12 - Educação R$ 9.113.007,50
13 - Cultura R$ 132.500,00
15 - Urbanismo R$ 5.299.997,00
18 - Gestão Ambiental R$ 180.050,00
20 - Agricultura R$ 571.000,00
22 - Indústria R$ 140.000,00
26 - Transporte R$ 1.180.050,00
27 - Desporto e Lazer R$ 185.000,00
28 - Encargos Especiais R$ 258.000,00
99 - Reserva de ContingênciaR$ 401.638,00
Total do Orçamento Fiscal .... R$ 23.833.042,50
b) Orçamento da Seguridade Social
8 - Assistência Social R$ 1.344.050,00
9 - Previdência Social R$ 1.821.000,00
10 - Saúde R$ 7.122.872,50
Total do Orçamento da Seguridade Social .... R$ 10.287.922,50
c) Orçamento de Investimentos
01 - Legislativa R$ 148.900,00
12 – Educação R$ 230.000,00
22 - Industria R$ 1.315.000,00
Total do Orçamento de Investimentos.........................R$ 1.693.900,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.................. R$ 35.814.865,00
POR SUBFUNÇÕES
a) Orçamento Fiscal
31 - Ação Legislativa R$ 1.377.100,00
122 - Administração Geral R$ 4.266.000,00
123 - Administração Financeira R$ 572.700,00
129 - Administração de Receitas R$ 88.000,00
153 - Defesa Terrestre R$ 68.000,00
361 - Ensino Fundamental R$ 5.751.000,00
365 - Educação Infantil R$ 3.277.007,50
367 - Educação Especial R$ 85.000,00
392 - Difusão Cultural R$ 132.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana R$ 2.955.500,00
452 - Serviços Urbanos R$ 2.344.497,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental R$ 180.050,00
606 - Extensão Rural R$ 571.000,00
661 - Promoção Industrial R$ 140.000,00
782 - Transporte Rodoviário R$ 1.180.050,00
812 - Desporto Comunitário R$ 185.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna
846 – Outros Encargos Especiais R$
R$ 188.000,00
70.000,00
999 - Reserva de Contingência R$ 401.638,00
Total do Orçamento Fiscal ....R$ 23.833.042,50
b) Orçamento da Seguridade Social
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente R$ 195.000,00
244 - Assistência ComunitáriaR$ 1.149.050,00
272 - Previdência do Regime Estatutário R$ 1.821.000,00
301 - Atenção Básica R$ 7.087.872,50
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial R$ 15.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica R$ 20.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social .... R$ 10.287.922,50
c) Orçamento de Investimentos
031 – Ação Legislativa R$ 148.900,00
361 – Ensino Fundamental R$ 230.000,00
661 – Promoção Industrial R$ 1.315.000,00
Total do Orçamento de Investimentos.........................R$ 1.693.900,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .... R$ 35.814.865,00
POR NATUREZA DA DESPESA
I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA
a) Orçamento Fiscal
3 – Despesas Correntes
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R$ 11.160.223,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA R$ 43.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 8.220.681,50
4 – Despesas de Capital
4.4 - INVESTIMENTOS R$ 3.792.500,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO DÍVIDA / REFIN. DA DÍVIDA R$ 215.000,00
9 – Reserva de Contingência
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 401.638,00
Total do Orçamento Fiscal .... R$ 23.833.042,50
b) Orçamento da Seguridade Social
3 – Despesas Correntes
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R$ 6.111.504,50
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA R$ 0,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 3.595.868,00
4 – Despesas de Capital
4.4 - INVESTIMENTOS R$ 530.550,00
9 – Reserva de Contingência
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 50.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social .... R$ 10.287.922,50
c) Orçamento de Investimentos
3 – Despesas Correntes
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 0,00
4 – Despesas de Capital
4.4 – INVESTIMENTOS R$ 1.693.900,00
Total do Orçamento de Investimentos..........................R$ 1.693.900,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..................... R$ 35.814.865,00
Art. 4o- Fica o Poder Executivo autorizado a:
I A abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei;
II A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
III Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
IV Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovadas, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;
V A abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;
VI A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;
Parágrafo Único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.
Art. 5o- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1o ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 de outubro de 2022.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 99/2022
ID: 2400
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.
CONTRATADA – F A MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA
VALOR – R$ 104.746,00 (cento e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais).
VIGÊNCIA – 27 de Outubro de 2022 a 27 de Fevereiro de 2023
Tapira, 27 de Outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 100/2022
ID: 2401
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.
CONTRATADA – NOVA SOLAR ENERGIA E SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA
VALOR – R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).
VIGÊNCIA – 27 de Outubro de 2022 a 27 de Fevereiro de 2023
Tapira, 27 de Outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 293/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 936/2021 de 15/12/2021,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias:
Suplementação:
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001.04.131.1100.2.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
24 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL................... 3.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 DEPART. DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO
04.001.04.129.1200.2.008 ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA
30 3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.. 2.000,00
04.002 DEP. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
04.002.04.123.1200.2.049 ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA
32 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.................. 12.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.305.1500.2.023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM VIGILÂNCIA EM SAÚDE
157 3.1.90.11.00.00 303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL................ 5.000,00
07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO
07.001.12.361.1400.2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
171 3.1.90.11.00.00 103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL............. 185.000,00
08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.001 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL GERAL
08.001.08.244.1501.2.064 MANUTENCAO DOS PROGRAMAS E SERVICOS DO CRAS
263 3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.. 1.000,00
262 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL................ 8.000,00
10 SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.
10.001 DPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
10.001.15.451.1300.2.009 ADMINISTRACAO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
298 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL................ 27.000,00
Total Suplementação: . . . . R$ 243.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:
Fonte Descrição Valor
1000 (000) RECURSOS LIVRES 243.000,00
Total . . . . R$ 243.000,00
Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de outubro de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 3.236, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2.951, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Pérola e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 2.951, de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 8º. A Estrutura Administrativa do Município de Pérola fica constituída dos seguintes órgãos:
1. CHEFIA DE GABINETE:
1.1 Assessor de Transporte Oficial
1.2 Assessor de Relações Institucionais
1.3 Chefe da Divisão de Ouvidoria Municipal
1.4 Chefe do Departamento de Trânsito
1.5 Assessor de Indústria e Comércio
1.5.1 Chefe da Divisão de Trabalho, Treinamento de Cursos Técnico
1.6 Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
1.7 Chefe da Seção de Recepção do Paço Municipal
2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.1 Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos
3. COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
4. SECRETARIA GERAL
4.1 Diretor do Departamento de Compras e Licitações
4.1.1 Chefe da Divisão de Compras
4.1.2 Chefe da Divisão de Licitações
4.2 Agente de Contratações
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
5.1 Chefe da Divisão de Finanças
5.2 Chefe da Divisão de Contabilidade
5.3 Chefe da Divisão de Convênios
5.4 Chefe da Divisão de Patrimônio
5.5 Diretor de Departamento de Tributação
5.5.1 Chefe da Divisão de Impostos Urbanos e Rurais
5.5.2 Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário
5.5.3 Chefe da Divisão de Taxas e Cobranças
5.6 Diretor do Departamento de Obras e Posturas
5.7 Diretor do Departamento de Recursos Humanos
5.8 Chefe da Divisão de Gestão do Cemitério Municipal
5.8.1 Chefe da Divisão de Gestão da Capela Mortuária
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
6.1 Assessor de Imprensa
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
7.1 Chefe da Divisão de Educação
7.2 Chefe da Divisão de Ensino e Aprendizagem
7.3 Chefe da Divisão de Apoio Administrativo (Escola Municipal Professor Waldemar Biaca)
7.4 Chefe da Divisão de Apoio Administrativo (CEMEI – Doze de Outubro)
7.5 Chefe da Divisão de Apoio Administrativo (Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza)
7.6 Chefe da Divisão de Apoio Administrativo (CEMEI – Menino Jesus)
7.7 Chefe da Divisão de Apoio Administrativo (CEMEI – Recanto Feliz)
7.8 Chefe da Divisão de Limpeza Escolar (Escola Municipal Professor Waldemar Biaca)
7.9 Chefe da Divisão de Limpeza Escolar (CEMEI – Doze de Outubro)
7.10 Chefe da Divisão de Limpeza Escolar (Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza)
7.11 Chefe da Divisão de Limpeza Escolar (CEMEI – Menino Jesus)
7.12 Chefe da Divisão de Limpeza Escolar (CEMEI – Recanto Feliz)
7.13 Chefe da Divisão da Cultura
7.14 Chefe da Divisão de Operação de Áudio, Som e Iluminação
7.15 Diretor do Departamento de Esporte e Lazer
7.15.1 Chefe da Divisão de Esporte
7.15.2 Chefe da Divisão de Treinamentos e Competições
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
8.1 Diretor do Departamento de Saúde Mental
8.2 Diretor do Departamento Geral de Atendimento à Saúde
8.3 Diretor do Departamento de Agendamento
8.3.1 Chefe da Divisão de Regulação de Consultas e Exames
8.3.2 Chefe da Divisão de Apoio Administrativo
8.3.3 Chefe da Divisão de Cadastro de Pacientes
8.3.4 Chefe da Seção de Recepção da Secretaria Municipal de Saúde
8.4 Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária
8.4.1 Chefe da Divisão de Controle de Arboviroses
8.4.2 Chefe da Divisão de Controle de Doenças Parasitárias
8.4.3 Chefe da Divisão de Controle de Doenças Infecciosas
8.4.4 Chefe da Divisão de Epidemiologia
8.5 Diretor do Departamento de Administração Hospitalar
8.5.1 Chefe da Divisão de Serviços Hospitalares
8.5.2 Chefe da Divisão de Arquivamento Médico e Estatístico – SAME
8.5.3 Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Hospital Doutor Raul Sergio Bitencourt
8.5.4 Chefe da Divisão Ambulatorial do Hospital Doutor Raul Sergio Bitencourt
8.5.5 Chefe da Seção de Atendimento à Pacientes do Hospital Doutor Raul Sergio Bitencourt
8.5.6 Chefe da Seção de Recepção do Hospital Doutor Raul Sergio Bitencourt
8.6 Chefe da Seção de Recepção do PSF – Marli Saila Montana do Lago Albuquerque
8.7 Chefe da Seção de Recepção do PSF – Sivanilda de Souza Pulsides
8.8 Chefe da Seção de Recepção do PSF – Conceição Aparecida Ricioli Assunção
8.9 Chefe da Seção de Recepção do Ambulatório Médico Oftalmológico
8.10 Chefe da Seção de Atendimento de Fisioterapia
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
9.1 Chefe da Divisão de Assistência Social
9.2 Chefe da Divisão de Cidadania
9.3 Chefe da Divisão de Políticas Públicas
9.4 Chefe da Divisão de Proteção Social Básica
9.5 Chefe da Divisão de Melhor Idade
9.6 Chefe da Divisão de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
9.7 Chefe da Divisão do INSS
9.8 Chefe da Seção de Atendimento do INSS
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
10.1 Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária
10.1.1 Chefe da Divisão de Nota do Produtor Rural
10.1.2 Chefe da Seção de Extensão Rural
10.2 Diretor do Departamento de Inseminação Artificial
10.3 Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Turismo
10.4 Diretor do Departamento de Obras e Serviços Rodoviários
10.4.1 Chefe da Divisão de Controle de Frota
10.4.2 Chefe da Divisão de Serviços Urbanos
10.4.3 Chefe da Divisão de Águas Pluviais
10.4.4 Chefe da Divisão de Obras Públicas
10.4.5 Chefe da Divisão de Agendamento e Cadastros
10.4.6 Chefe da Divisão de Projetos
10.4.7 Chefe da Divisão de Limpeza Pública
10.4.8 Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários
10.4.9 Chefe da Divisão de Estradas
10.4.10 Chefe da Divisão de Manutenção Pública
10.5 Diretor do Departamento de Peças e Equipamentos
10.6 Diretor do Departamento de Máquinas e Equipamentos Pesados
Art. 2º Fica alterado o ANEXO I, da Lei nº 2.951, de 30 de dezembro de 2020, o qual discrimina os cargos em comissões.
Art. 3º Está lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/PR, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
ANEXO I
DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO
CHEFIA DE GABINETE
CARGO VAGAS SÍMBOLO
Chefe de Gabinete
1 SUBSÍDIO *
Assessor de Transporte Oficial
1 CC-4
Chefe da Seção de Recepção do Paço Municipal 1 CC-7
Assessor de Relações Institucionais 1 CC-4
Chefe da Divisão de Ouvidoria Municipal 1 CC-6
Chefe do Departamento de Trânsito 1 CC-4
Assessor de Indústria e Comércio 1 CC-4
Chefe da Divisão de Trabalho, Treinamento de Cursos Técnicos 1 CC-6
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil 1 CC-2
* Fixado pela câmara municipal de Pérola.
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CARGO VAGAS SÍMBOLO
Procurador-Geral do Município 1 CC-1
Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos 1 CC-4
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
CARGO VAGAS SÍMBOLO
Coordenador Municipal de Controle Interno 1 CC-2
* Exclusivamente servidor de carreira, ocupante de cargo efetivo.
SECRETARIA GERAL
CARGO VAGAS SÍMBOLO
Secretário Geral 1 SUBSÍDIO **
Diretor do Departamento de Compras e Licitações
1 CC-2
Chefe da Divisão de Compras
1 CC-4
Chefe da Divisão de Licitações 1 CC-4
Agente de Contratações 1 CC-3
** Fixado pela câmara municipal de Pérola.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
CARGO VAGAS SÍMBOLO
Secretário Municipal de Fazenda e Administração 1 SUBSÍDIO *
Chefe da Divisão de Finanças 1 CC-4
Chefe da Divisão de Contabilidade 1 CC-4
Chefe da Divisão de Convênios 1 CC-5
Chefe da Divisão de Patrimônio 1 CC-5
Diretor do Departamento de Tributação 1 CC-3
Chefe da Divisão de Impostos Urbanos e Rurais 1 CC-7
Chefe da Divisão de Taxas e Cobranças 1 CC-7
Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário 1 CC-7
Diretor do Departamento de Obras e Postura 1 CC-2
Diretor do Departamento de Recursos Humanos 1 CC-3
Chefe da Divisão de Gestão do Cemitério Municipal 1 CC-6
Chefe da Divisão de Gestão da Capela Mortuária 1 CC-7
* Fixado pela câmara municipal de Pérola.
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CARGO VAGAS SÍMBOLO
Secretário Municipal Comunicação Social
1 SUBSÍDIO *
Assessor de Imprensa 1 CC-4
* Fixado pela câmara municipal de Pérola.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
CARGO VAGAS SÍMBOLO
Secretário Municipal de Educação e Cultura 1 SUBSÍDIO *
Chefe da Divisão de Educação 1 CC-4
Chefe da Divisão de Ensino e Aprendizagem 1 CC-4
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo (Escola Municipal Professor Waldemar Biaca). 1 CC-6
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo (CEMEI – Doze de Outubro). 1 CC-5
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo (Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza). 1 CC-5
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo (CEMEI – Menino Jesus). 1 CC-5
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo (CEMEI – Recanto Feliz). 1 CC-5
Chefe da Divisão de Limpeza Escolar (Escola Municipal Professor Waldemar Biaca). 1 CC-7
Chefe da Divisão de Limpeza Escolar (CEMEI – Doze de Outubro). 1 CC-7
Chefe da Divisão de Limpeza Escolar (Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza). 1 CC-7
Chefe da Divisão de Limpeza Escolar (CEMEI – Menino Jesus). 1 CC-7
Chefe da Divisão de Limpeza Escolar (CEMEI – Recanto Feliz). 1 CC-7
Chefe da Divisão de Cultura
1 CC-4
Chefe da Divisão de Operação de Áudio, Som e Iluminação 1 CC-7
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer 1 CC-2
Chefe da Divisão de Esporte 1 CC-5
Chefe da Divisão de Treinamentos e Competições 1 CC-6
* Fixado pela câmara municipal de Pérola.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARGO VAGAS SÍMBOLO
Secretário Municipal de Saúde 1 SUBSÍDIO *
Diretor do Departamento de Saúde Mental 1 CC-2
Diretor do Departamento Geral de Atendimento à Saúde 1 CC-3
Diretor do Departamento de Agendamento 1 CC-3
Chefe da Divisão de Regulação de Consultas e Exames 1 CC-4
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo 1 CC-5
Chefe da Divisão de Cadastro de Pacientes 1 CC-6
Chefe da Seção de Recepção da Secretaria Municipal de Saúde 1 CC-7
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária 1 CC-3
Chefe da Divisão de Controle de Arboviroses 1 CC-6
Chefe da Divisão de Controle de Doenças Parasitárias 1 CC-6
Chefe da Divisão de Controle de Doenças Infecciosas 1 CC-6
Chefe da Divisão de Epidemiologia 1 CC-4
Diretor do Departamento de Administração Hospitalar 1 CC-3
Chefe da Divisão de Serviços Hospitalares 1 CC-6
Chefe da Divisão de Arquivamento Médico e Estatístico - SAME 1 CC-6
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Hospital Doutor Raul Sergio Bitencourt 1 CC-7
Chefe da Divisão Ambulatorial do Hospital Doutor Raul Sergio Bitencourt 1 CC-7
Chefe da Seção de Atendimento à Pacientes do Hospital Doutor Raul Sergio Bitencourt 1 CC-7
Chefe da Seção de Recepção do Hospital Doutor Raul Sergio Bitencourt 1 CC-7
Chefe da Seção de Recepção do PSF – Marli Saila Montana do Lago Albuquerque 1 CC-7
Chefe da Seção de Recepção do PSF – Sivanilda de Souza Pulsides 1 CC-7
Chefe da Seção de Recepção do PSF – Conceição Aparecida Ricioli Assunção 1 CC-7
Chefe da Seção de Recepção do Ambulatório Médico Oftalmológico 1 CC-7
Chefe da Seção de Atendimento de Fisioterapia 1 CC-7
* Fixado pela câmara municipal de Pérola.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARGO VAGAS SÍMBOLO
Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social 1 SUBSÍDIO *
Chefe da Divisão de Assistência Social 1 CC-4
Chefe da Divisão de Cidadania 1 CC-7
Chefe da Divisão de Políticas Públicas 1 CC-6
Chefe da Divisão de Proteção Social Básica 1 CC-4
Chefe da Divisão de Melhor Idade 1 CC-5
Chefe da Divisão de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 1 CC-7
Chefe da Divisão do Posto de Atendimento do INSS 1 CC-5
Chefe da Seção de Atendimento do Posto do INSS 1 CC-6
* Fixado pela câmara municipal de Pérola.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
CARGO VAGAS SÍMBOLO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos 1
SUBSÍDIO *
Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária 1 CC-3
Chefe da Divisão de Nota do Produtor Rural 1 CC-5
Chefe da Seção de Extensão Rural 1 CC-7
Diretor do Departamento de Inseminação Artificial 1 CC-3
Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Turismo 1 CC-3
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Rodoviários 1 CC-1
Chefe da Divisão de Controle de Frota 1 CC-4
Chefe da Divisão de Serviços Urbanos 1 CC-5
Chefe da Divisão de Águas Pluviais 1 CC-4
Chefe da Divisão de Obras Públicas 1 CC-4
Chefe da Divisão de Agendamento e Cadastros 1 CC-5
Chefe da Divisão de Projetos 1 CC-4
Chefe da Divisão de Limpeza Pública 1 CC-4
Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários 1 CC-4
Chefe da Divisão de Estradas1 CC-4
Chefe da Divisão de Manutenção Pública 1 CC-6
Diretor do Departamento de Peças e Equipamentos 1 CC-2
Diretor do Departamento de Máquinas e Equipamentos Pesados 1 CC-3
* Fixado pela câmara municipal de Pérola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS REPRESENTADOS PELA EMPRESA PAULO DE CAMARGO 67717594900 - ME, PARA REALIZAÇÃO DE BAILE TRADICIONAL PARA A TERCEIRA IDADE, NA CIDADE DE TUNEIRAS DO OESTE/PR, DA BANDA ALMA FANDANGUEIRA, NO DIA 27/10/2022, ALUSIVOS ÀS COMEMORAÇÕES DA SEMANDA NACIONAL DA PESSOA IDOSA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: PAULO DE CAMARGO 67717594900 – ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias - 26/10/2022 até 24/12/2022
VALOR: R$1.300,00 (hum mil e trezentos reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste/PR, em 26 de outubro de 2022.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 141, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
Dispõe sobre alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2022 Lei nº. 2.216/2021, abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.334 de 27 de Outubro de 2022.
DECRETA:
Art. 1o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2022-2025 para exercício de 2022:
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Administração
05.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.000.0000.0.000 - Administração
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.007 - Encargos Gerais do Município R$: 3.636.674,56
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Administração
05.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.000.0000.0.000 - Administração
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.008 - Man. e Encargos dos Serviços Administrativos R$: 1.185.182,13
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.451.0000.0.000 - Infra Estrutura
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras R$: 4.601.630,42
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.002.15.452.0000.0.000 - Cidade Limpa
07.002.15.452.0044.0.000 - Cidade Limpa
07.002.15.452.0044.2.014 - Man. e Enc. da Divisão de Serviços Urbanos R$: 4.008.856,69
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.004.00.000.0000.0.000 - Divisão do Rodoviário Municipal
07.004.15.000.0000.0.000 - Transporte
07.004.15.452.0000.0.000 - Transporte Rodoviário
07.004.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.004.15.452.0043.2.015 - Man. e Encargos de Estradas Pontes e Bueiros R$: 1.501.180,15
08.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.20.000.0000.0.000 - Agricultura
08.001.20.606.0000.0.000 - Extensão Rural
08.001.20.606.0014.0.000 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
08.001.20.606.0014.2.016 - Manutenção e Encargos da Agricultura R$: 2.034.742,63
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.031 - Manutenção e Encargos do PACS R$: 793.280,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.033 - Man. e Encargos de Saúde - Atenção Primária R$: 10.740.358,74
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.035 - Man. e Enc. do Custeio da Atenção Básica - RF R$: 1.742.980,45
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.038 - Manutenção e Encargos do PSF R$: 2.859.020,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
11.001.10.302.0021.0.000 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.039 - Transf. Financeiros a Consorcio de Saúde R$: 2.505.327,59
Art. 2o Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2022:
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.007 - Encargos Gerais do Município R$: 3.636.674,56
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.008 - Man. e Encargos dos Serviços Administrativos R$: 1.185.182,13
07.001.15.451.0000.0.000 - Infra Estrutura
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras R$: 4.601.630,42
07.002.15.452.0000.0.000 - Cidade Limpa
07.002.15.452.0044.0.000 - Cidade Limpa
07.002.15.452.0044.2.014 - Man. e Enc. da Divisão de Serviços Urbanos R$: 4.008.856,69
07.004.15.452.0000.0.000 - Transporte Rodoviário
07.004.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.004.15.452.0043.2.015 - Man. e Encargos de Estradas Pontes e Bueiros R$: 1.501.180,15
08.001.20.606.0000.0.000 - Extensão Rural
08.001.20.606.0014.0.000 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
08.001.20.606.0014.2.016 - Manutenção e Encargos da Agricultura R$: 2.034.742,63
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.031 - Manutenção e Encargos do PACS R$: 793.280,00
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.033 - Man. e Encargos de Saúde - Atenção Primária R$: 10.740.358,74
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.035 - Man. e Enc. do Custeio da Atenção Básica - RF R$: 1.742.980,45
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.038 - Manutenção e Encargos do PSF R$: 2.859.020,00
11.001.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
11.001.10.302.0021.0.000 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.039 - Transf. Financeiros a Consorcio de Saúde R$: 2.505.327,59
Art. 3 o Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de R$: 811.000,00 (Oitocentos e onze mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Administração
05.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.000.0000.0.000 - Administração
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.008 - Manutenção e Encargos dos Serviços Administrativos
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários livres
3.3.90.30.00.00 (53) Material de Consumo R$: 43.500,00
3.3.90.39.00.00 (58) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R$: 6.000,00
3.3.90.47.00.00 (60) Obrigações Tributárias e Contributivas R$: 10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.451.0000.0.000 - Infra Estrutura
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários livres
3.3.90.39.00.00.00 (109) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R$: 13.500,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.002.15.452.0000.0.000 - Cidade Limpa
07.002.15.452.0044.0.000 - Cidade Limpa
07.002.15.452.0044.2.014 - Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários livres
3.3.90.30.00.00 (124) Material de Consumo R$: 50.000,00
3.3.90.36.00.00 (126) Outros Serviços de Terceiros - P. Física R$: 83.000,00
3.3.90.47.00.00 (133) Obrigações Tributárias e Contributivas R$: 13.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.004.00.000.0000.0.000 - Divisão do Rodoviário Municipal
07.004.15.000.0000.0.000 - Transporte
07.004.15.452.0000.0.000 - Transporte Rodoviário
07.004.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.004.15.452.0043.2.015 - Manutenção e Encargos de Estradas Pontes e Bueiros
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários livres
3.3.90.30.00.00 (147) Material de Consumo R$: 50.000,00
08.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.20.000.0000.0.000 - Agricultura
08.001.20.606.0000.0.000 - Extensão Rural
08.001.20.606.0014.0.000 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
08.001.20.606.0014.2.016 - Manutenção e Encargos da Agricultura
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários livres
3.3.90.30.00.00 (172) Material de Consumo R$: 20.000,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.035 - Manutenção e Encargos do Custeio da Atenção Básica - RF
Fonte: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.30.00.00 (327) Material de Consumo R$: 226.250,00
3.3.90.40.00.00 (332) Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ R$: 13.750,00
3.3.90.39.00.00 (331) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R$: 10.000,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.033 - Manutenção e Encargos de Saúde - Atenção Primária
Fonte: 303 - Saúde 15%
3.1.90.11.00.00 (308) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 60.000,00
3.3.90.34.00.00 (317) Outras Desp. de Pessoal Dec. de Contr. de Terceirização R$: 80.000,00
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários livres
3.3.90.30.00.00 (544) Material de Consumo R$: 12.000,00
3.3.90.32.00.00 (601) Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita R$: 15.000,00
3.3.90.39.00.00 (545) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R$: 15.000,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
11.001.10.302.0021.0.000 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.039 - Transferência Financeiros a Consorcio de Saúde
Fonte: 303 - Saúde 15%
3.3.71.70.00.00 (356) Rateio Pela Participação em Consórcio Pública R$: 90.000,00
TOTAL R$: 811.000,00
Art. 4o Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Administração
05.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.000.0000.0.000 - Administração
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.007 - Encargos Gerais do Município
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários livres
3.3.91.97.00.00 (45) Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial RPPS R$: 331.000,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.038 - Manutenção e Encargos do PSF
Fonte: 303 - Saúde 15%
3.1.90.11.00.00 (335) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 200.000,00
Fonte: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.1.90.11.00.00 (336) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 100.000,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.031 - Manutenção e Encargos do PACS
Fonte: 303 - Saúde 15%
3.1.90.11.00.00 (297) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 30.000,00
Fonte: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.1.90.11.00.00 (298) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 150.000,00
TOTAL R$: 811.000,00
Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 27 de Outubro de 2022.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 412/2022 de 27 de outubro de 2022.
SÚMULA: Transfere as comemorações alusivas ao dia 28 de outubro de 2022, no âmbito do Munícipio de Tuneiras do Oeste.
O Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO a Lei 8.112/90, artigo 236, que estabelece a comemoração do Dia do Servidor Público em 28 de outubro;
CONSIDERANDO que a referida data (28/10/2022) será numa sexta-feira;
CONSIDERANDO que na quarta-feira, dia 02 de novembro de 2022 é feriado do dia de finados;
CONSIDERANDO que é mais viável transferir o feriado para a segunda-feira, visando otimizar a prestação dos serviços públicos durante a semana.
DECRETA:
Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo alusivo ao dia do servidor público (28/10/2022) para o dia 31 de outubro de 2022 (segunda-feira), nas repartições Públicas do Município de Tuneiras do Oeste.
Art. 2º Fica declarado Recesso Municipal no dia 01 de novembro de 2022, (terça-feira), em todas as repartições da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em virtude do FERIADO NACIONAL de 02 de novembro de 2022 (quarta-feira), "FINADOS", mantendo-se os serviços essenciais.
Art. 3º No dia 28 de outubro de 2022, haverá expediente nos horários normais de atendimento em todos os setores públicos do Município.
Art. 4º Fica revogado o inciso XII do art. 1º do Decreto Municipal nº 381 de 03 de janeiro de 2022.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2022.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 192/2022
Concede gratificação a servidor que especifica:
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER: Ao Sr. SERGIO DOS SANTOS SILVA, portador da Cédula de Identidade - RG sob nº7.126.186-7 e inscrito no CPF/MF sob nº. 018.440.379-08, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação de Função no percentual de 66,37%, pela prestação de serviço como pintor nas obras e reformas municipais, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 178/2022 a partir de 01 de novembro de 2022, esta portaria entra em vigor neta data.
Registre – se, Anota – se, Publique – se.
Xambrê, 27 de outubro de 2022
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 193/2022
Concede gratificação a servidor que especifica:
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER: Ao Sr. WALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade - RG sob nº 5.302.982-5 e inscrito no CPF/MF sob nº. 769.431.199-15, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação de Função no percentual de 66,37%, pela prestação de serviço como pintor nas obras e reformas municipais, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 179/2022 a partir de 01 de novembro de 2022, esta portaria entra em vigor neta data.
Registre – se, Anota – se, Publique – se.
Xambrê, 27 de outubro de 2022
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº. 2.334, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2022 Lei nº. 2.216/2021, abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2022-2025 para exercício de 2022:
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Administração
05.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.000.0000.0.000 - Administração
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.007 - Encargos Gerais do Município R$: 3.636.674,56
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Administração
05.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.000.0000.0.000 - Administração
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.008 - Man. e Encargos dos Serviços Administrativos R$: 1.185.182,13
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.451.0000.0.000 - Infra Estrutura
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras R$: 4.601.630,42
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.002.15.452.0000.0.000 - Cidade Limpa
07.002.15.452.0044.0.000 - Cidade Limpa
07.002.15.452.0044.2.014 - Man. e Enc. da Divisão de Serviços Urbanos R$: 4.008.856,69
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.004.00.000.0000.0.000 - Divisão do Rodoviário Municipal
07.004.15.000.0000.0.000 - Transporte
07.004.15.452.0000.0.000 - Transporte Rodoviário
07.004.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.004.15.452.0043.2.015 - Man. e Encargos de Estradas Pontes e Bueiros R$: 1.501.180,15
08.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.20.000.0000.0.000 - Agricultura
08.001.20.606.0000.0.000 - Extensão Rural
08.001.20.606.0014.0.000 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
08.001.20.606.0014.2.016 - Manutenção e Encargos da Agricultura R$: 2.034.742,63
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.031 - Manutenção e Encargos do PACS R$: 793.280,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.033 - Man. e Encargos de Saúde - Atenção Primária R$: 10.740.358,74
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.035 - Man. e Enc. do Custeio da Atenção Básica - RF R$: 1.742.980,45
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.038 - Manutenção e Encargos do PSF R$: 2.859.020,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
11.001.10.302.0021.0.000 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.039 - Transf. Financeiros a Consorcio de Saúde R$: 2.505.327,59
Art. 2o Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2022:
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.007 - Encargos Gerais do Município R$: 3.636.674,56
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.008 - Man. e Encargos dos Serviços Administrativos R$: 1.185.182,13
07.001.15.451.0000.0.000 - Infra Estrutura
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras R$: 4.601.630,42
07.002.15.452.0000.0.000 - Cidade Limpa
07.002.15.452.0044.0.000 - Cidade Limpa
07.002.15.452.0044.2.014 - Man. e Enc. da Divisão de Serviços Urbanos R$: 4.008.856,69
07.004.15.452.0000.0.000 - Transporte Rodoviário
07.004.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.004.15.452.0043.2.015 - Man. e Encargos de Estradas Pontes e Bueiros R$: 1.501.180,15
08.001.20.606.0000.0.000 - Extensão Rural
08.001.20.606.0014.0.000 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
08.001.20.606.0014.2.016 - Manutenção e Encargos da Agricultura R$: 2.034.742,63
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.031 - Manutenção e Encargos do PACS R$: 793.280,00
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.033 - Man. e Encargos de Saúde - Atenção Primária R$: 10.740.358,74
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.035 - Man. e Enc. do Custeio da Atenção Básica - RF R$: 1.742.980,45
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.038 - Manutenção e Encargos do PSF R$: 2.859.020,00
11.001.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
11.001.10.302.0021.0.000 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.039 - Transf. Financeiros a Consorcio de Saúde R$: 2.505.327,59
Art. 3 o Fica autorizada à abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de R$: 811.000,00 (Oitocentos e onze mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Administração
05.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.000.0000.0.000 - Administração
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.008 - Manutenção e Encargos dos Serviços Administrativos
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários livres
3.3.90.30.00.00 (53) Material de Consumo R$: 43.500,00
3.3.90.39.00.00 (58) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R$: 6.000,00
3.3.90.47.00.00 (60) Obrigações Tributárias e Contributivas R$: 10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.451.0000.0.000 - Infra Estrutura
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários livres
3.3.90.39.00.00.00 (109) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R$: 13.500,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.002.15.452.0000.0.000 - Cidade Limpa
07.002.15.452.0044.0.000 - Cidade Limpa
07.002.15.452.0044.2.014 - Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários livres
3.3.90.30.00.00 (124) Material de Consumo R$: 50.000,00
3.3.90.36.00.00 (126) Outros Serviços de Terceiros - P. Física R$: 83.000,00
3.3.90.47.00.00 (133) Obrigações Tributárias e Contributivas R$: 13.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.004.00.000.0000.0.000 - Divisão do Rodoviário Municipal
07.004.15.000.0000.0.000 - Transporte
07.004.15.452.0000.0.000 - Transporte Rodoviário
07.004.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.004.15.452.0043.2.015 - Manutenção e Encargos de Estradas Pontes e Bueiros
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários livres
3.3.90.30.00.00 (147) Material de Consumo R$: 50.000,00
08.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.20.000.0000.0.000 - Agricultura
08.001.20.606.0000.0.000 - Extensão Rural
08.001.20.606.0014.0.000 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
08.001.20.606.0014.2.016 - Manutenção e Encargos da Agricultura
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários livres
3.3.90.30.00.00 (172) Material de Consumo R$: 20.000,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.035 - Manutenção e Encargos do Custeio da Atenção Básica - RF
Fonte: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.30.00.00 (327) Material de Consumo R$: 226.250,00
3.3.90.40.00.00 (332) Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ R$: 13.750,00
3.3.90.39.00.00 (331) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R$: 10.000,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.033 - Manutenção e Encargos de Saúde - Atenção Primária
Fonte: 303 - Saúde 15%
3.1.90.11.00.00 (308) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 60.000,00
3.3.90.34.00.00 (317) Outras Desp. de Pessoal Dec. de Contr. de Terceirização R$: 80.000,00
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários livres
3.3.90.30.00.00 (544) Material de Consumo R$: 12.000,00
3.3.90.32.00.00 (601) Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita R$: 15.000,00
3.3.90.39.00.00 (545) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R$: 15.000,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
11.001.10.302.0021.0.000 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.039 - Transferência Financeiros a Consorcio de Saúde
Fonte: 303 - Saúde 15%
3.3.71.70.00.00 (356) Rateio Pela Participação em Consórcio Pública R$: 90.000,00
TOTAL R$: 811.000,00
Art. 4o Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Administração
05.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.000.0000.0.000 - Administração
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.007 - Encargos Gerais do Município
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários livres
3.3.91.97.00.00 (45) Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial RPPS R$: 331.000,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.038 - Manutenção e Encargos do PSF
Fonte: 303 - Saúde 15%
3.1.90.11.00.00 (335) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 200.000,00
Fonte: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.1.90.11.00.00 (336) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 100.000,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.031 - Manutenção e Encargos do PACS
Fonte: 303 - Saúde 15%
3.1.90.11.00.00 (297) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 30.000,00
Fonte: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.1.90.11.00.00 (298) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 150.000,00
TOTAL R$: 811.000,00
Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 27 de Outubro de 2022.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 194/2022
Concede gratificação a servidor que especifica:
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER: Ao Sr. MAYCON RODRIGUES MARQUEZINI, portador da Cédula de Identidade - RG sob nº 10.282.281-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 063.873.619-66 ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação de Função no percentual de 66,37%, pela prestação de serviço como pintor nas obras e reformas municipais, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 180/2022 a partir de 01 de novembro de 2022, esta portaria entra em vigor neta data.
Registre – se, Anota – se, Publique – se.
Xambrê, 27 de outubro de 2022
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 195/2022
Designar servidor que especifica
O SENHOR DECIO JARDIM, PREFEITO DESTE MUNICIPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:
DESIGNAR: O Servidor LUIZ CARLOS DA ROCHA, brasileiro, portador do RG. Sob n°. 4.606.645-6 e inscrito no CPF sob nº 527.096.399-04, ocupante do Cargo Efetivo de Vigia, para prestar serviço na mesma função, no Cemitério Municipal no período Diurno, de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14 às 18:00 horas, a partir de 01 de novembro de 2022, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre – se, Anota – se, Publique – se.
Xambrê, 27 de outubro de 2022
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO 06 REF. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 15/2022 FIRMADO EM 02/05/2022, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, E COMO CONTRATADO ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬HIDALGO & HIDALGO LTDA.
Pregão nº07/2022.
Pelo presente Termo Aditivo, o Município de Xambrê, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ- sob n° 76.247.360/0001-54, estabelecida na Av. Roque Gonzales 480, em Xambrê - PR, doravante denominada CONTRATANTE, e ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬HIDALGO & HIDALGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº00.082.866/0001-99, com sede à Avenida Alberto Byington, 431, centro, na cidade de Xambrê - Pr., CEP 87535-000, doravante denominada VENDEDORA, neste ato representada pela Srª. Rosemara Ruiz Hidalgo, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.676.002-6 SSP/PR, e inscrita no CPF sob n° 744.825.139-20, resolvem, de comum acordo, aditar a Ata de Registro de Preços nº.15, firmado em 02 de maio de 2022, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor unitário do combustível, para restabelecer o equilíbrio econômico no contrato, da seguinte forma:

Lote	Descrição	Vl. Unit.
1	GASOLINA COMUM	R$ 5,18
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 6,37
3	ÓLEO DIESEL S-10	R$ 6,51
4	ETANOL	R$ 3,58

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê-PR, 27 de outubro de 2022.
DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê
Contratante
HIDALGO & HIDALGO LTDA
Contratado
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA
CPF: 089.780.069-90
DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Institui Lei do Código de Obras do Município de Tapejara/PR e prevê outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1. Serão reguladas pelo presente Código as seguintes obras efetuadas por particulares ou entidade pública, na zona urbana, de expansão urbana e rural no Município, obedecidas as prescrições legais federais e estaduais pertinentes:
a) Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição;
b) Projetos de edificações;
c) Serviços e obras de infraestrutura;
d) Drenagens e pavimentação;
e) Abastecimento de água e esgotamento sanitário;
f) Energia e telefonia.
§1º. Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo, executados por órgão público ou por iniciativa particular, estarão obrigados à prévia Licença Municipal.
§2º. Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo devem ser executados de acordo com as exigências contidas neste Código e na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município, mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado e regulares quanto as suas inscrições no Conselhos profissional em que se enquadre legalmente.
Art. 2. Constituem objetivos do Código de Obras:
I. Regular a atividade edilícia, visando garantir as condições mínimas de segurança, conforto, higiene e salubridade das edificações e obras em geral, inclusive as destinadas ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos;
II. Atribuir direitos e responsabilidades do Município, do proprietário ou possuidor de imóvel e do profissional, atuantes na atividade edilícia;
III. Estabelecer procedimentos administrativos, regras gerais e específicas destinadas ao controle da atividade edilícia.
Art. 3. Qualquer construção ou reforma, de iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto e concessão da licença de construção, pelo Governo do Município, de acordo com as exigências contidas neste código e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.
§1º. Toda construção deverá ocorrer dentro dos limites do lote ou terreno, obedecidas às disposições contidas no Plano Diretor e na Lei de Ocupação e Uso do Solo.
§2º. A licença para construção não implica no reconhecimento, por parte do Executivo Municipal, do direito de propriedade do lote ou terreno.
Art. 4. Para os efeitos deste Código ficam dispensadas de apresentação do projeto, ficando, contudo, sujeitas à concessão de licença, as ampliações de edificações residenciais, assim como as pequenas reformas, desde que apresentem as seguintes características:
I. O caso das ampliações, quando não ultrapassarem 20,00m² (vinte metros quadrados) de área e se destinarem ao uso residencial;
II. Não possuam estrutura especial, nem exijam cálculo estrutural;
III. Estarem de acordo com as disposições do Plano Diretor, Lei de Ocupação e Uso do Solo e deste Código.
Parágrafo Único. Para a concessão de licença, nos casos previstos neste artigo, serão exigidos croquis e cortes esquemáticos, contendo dimensões e áreas.
Art. 5. Mediante convênio com organizações governamentais ou não- governamentais, poderá o Poder Público dispensar de projeto próprio as edificações residenciais isoladas com área construída inferior a 70,00m2 (setenta metros quadrados), destinada a famílias com renda inferior a 3 (três) salários-mínimos, sendo utilizado projeto padrão fornecido pela entidade conveniada, sendo a responsabilidade técnica pela execução do profissionais qualificados nos termos do previsto no § 2°, do artigo 1° dessa Lei Complementar, com devida anotação e registro em formulário próprio à tal fim e em conformidade com o previsto nas normas pertinentes emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
Art. 6. Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aqueles destinados à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, conforme orientações previstas na NBR 9050/15 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
Art. 7. Para atividades, construção, reforma ou instalações capazes de causar impactos ao meio ambiente, sob qualquer forma, será exigida, a critério do órgão competente do Município, aprovação prévia dos órgãos estadual e ou municipal de controle ambiental, antes de aprovação do projeto.
Parágrafo Único. Consideram-se impactos ao meio ambiente, natural e construído, as interferências nas condições da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, da insolação e acústica das edificações e suas áreas vizinhas, bem como do uso do espaço urbano.
Art. 8. O projeto do qual possa decorrer risco à saúde pública, deverão atender as exigências do Código de Vigilância Sanitária, legislação estadual e federal, e ser analisado pela autoridade sanitária municipal, a fim de que obtenha as devidas autorizações e licenciamentos.
Art. 9. As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, ou nas suas vizinhanças, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.
Art. 10. Os edifícios públicos deverão possuir condições técnicas-construtivas que assegurem aos deficientes físicos pleno acesso e circulação nas suas dependências.
Art. 11. O responsável por instalação de atividades que possam ser causadoras de poluição ficará sujeito a apresentação, junto ao órgão estadual que trata do controle ambiental, do projeto de instalação para prévio exame e aprovação.
Art. 12. O projeto deverá estar de acordo com esta Lei e com as disposições do Plano Diretor e da Lei de Ocupação e Uso do Solo do Município.
CAPÍTULO I
APRESENTAÇÃO DE PROJETOS
Art. 13. Os projetos deverão ser apresentados ao órgão competente do Governo do Município contendo os seguintes elementos:
I. Croqui de situação e localização, sem escala, onde constarão:
a) A projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, com identificação de localização de rios, canais e outros elementos que possam orientar as decisões das autoridades municipais;
b) As dimensões das medidas de lotes e as dos afastamentos da edificação em relação às divisas e à outra edificação porventura existente;
c) As cotas de largura dos passeios contínuos ao lote;
d) Orientação do Norte magnético;
e) Identificação da numeração do lote a ser construído e dos lotes vizinhos, incluindo o número do cadastro que identifica do imóvel no Cadastro Imobiliário do Poder Executivo Municipal;
f) Relação contendo área do lote, área de projeção de cada unidade, cálculo da área total de cada unidade, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento;
II. Planta baixa de cada pavimento da construção na escala mínima de 1:150 (um para cento e cinquenta), podendo ainda vir a ser exigido pelo setor técnico do Poder Executivo apresentação de planta em outra escala, conforme a necessidade e finalidade exposta, determinando:
a) As dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
b) A finalidade de cada compartimento;
c) Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
d) Indicação da espessura das paredes e dimensões externas totais da obra;
III. Cortes, transversal e longitudinal, indicando as alturas dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris e demais elementos necessários à compreensão do projeto, na escala mínima de 1:100 (um para cem);
IV. Planta de cobertura com indicação do caimento na escala mínima de 1:200 (um para duzentos);
V. Elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na escala mínima de 1:100 (um para cem);
VI. Podendo ser exigido pelo setor técnico do Poder Executivo Municipal, atendimento de outras medidas ou providências, a serem atendidas pelo particular interessado;
§ 1º. As folhas do projeto deverão seguir as normas da NBR 10.068 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias dobradas em tamanho A4 da ABNT.
§ 2º. No caso de reforma ou ampliação deverá ser indicado no projeto o que será demolido, construído ou conservado de acordo com as seguintes convenções de cores:
I. Azul para partes existentes a conservar;
II. Amarelo para as paredes a serem demolidas;
III. Vermelho para as partes a serem ampliadas.
§ 3º. Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas no "caput" deste artigo poderão ser alteradas, devendo, contudo, ser consultado previamente, o órgão competente do Poder Executivo Municipal.
§ 4º. As dimensões dos vãos de iluminação e ventilação dos ambientes, poderão estar especificados em um quadro demonstrativo.
§ 5º. Os projetos serão apresentados em 4 (quatro) cópias, podendo os órgãos técnicos do Poder Executivo Municipal, em função da necessidade e conveniência, alterar a quantidade e forma da apresentação.
§ 6º. No canto inferior direito da (s) folha (s) de projeto será desenhado um quadro legenda com 0,17cm (dezessete centímetros) de largura e 0,27m (vinte e sete centímetros) de altura, tamanho A4, reduzidas às margens, onde constarão:
I. Carimbo ocupando o extremo inferior do quadro legenda, com altura máxima de 0,09m (nove centímetros), especificando:
a) A natureza e o destino da obra;
b) Referência da folha - conteúdo: plantas, cortes, elevações, etc.;
c) Espaço reservado para nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, sendo estes últimos com indicação dos números dos Registros no CREA e ou CAU;
d) No caso de vários desenhos de um projeto que não caibam em uma única folha, será necessário numerá-las em ordem crescente;
II. Espaço reservado para a colocação da área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimento ou edículas;
III. Espaço reservado para a declaração: "Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte do Poder Executivo Municipal, quanto ao direito de propriedade ou de posse do lote";
IV. Espaço reservado ao Poder Executivo Municipal e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações, com altura de 0,06m (seis centímetros).
CAPÍTULO II
CONCEITOS
Art. 14. Para efeito de aplicação deste Código, ficam assim conceituados os termos:
I. Acréscimo – aumento de uma edificação quer no sentido vertical quer no sentido horizontal, realizado após a conclusão da mesma;
II. Afastamento – distância entre a construção e as divisas do lote em que está localizada, podendo ser frontal, lateral ou de fundos;
III. Alinhamento – linha projetada e locada ou indicada pelo Poder Executivo Municipal, para marcar o limite entre o lote e o logradouro público;
IV. Alpendre – área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos;
V. Altura da edificação – desnível real entre o pavimento do andar de saída da edificação e o pavimento do andar mais elevado, excluído o ático;
VI. Alvará – autorização expedida pela autoridade municipal para execução de obras de construção, modificação, reforma ou demolição;
VII. Alvenaria – Processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras, rejuntadas ou não com argamassa.
VIII. Ampliação – alteração no sentido de tornar maior a construção;
IX. Andaime – estrado provisório de madeira ou material metálico para sustentar os operários em trabalhos acima do nível do solo;
X. Andar – volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura;
XI. Antecâmara – Pequeno compartimento complementar que antecede um outro maior;
XII. Antessala – compartimento que antecede a uma sala, sala de espera;
XIII. Apartamento – unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar;
XIV. Área computável – área considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a área do térreo e demais pavimentos; ático com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior;
XV. Área de construção – área total de todos os pavimentos de uma edificação, inclusive o espaço ocupado pelas paredes;
XVI. Área de proteção – área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.
XVII. Área de recuo – espaço livre de edificações em torno da edificação.
XVIII. Área útil – superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.
XIX. Área edificada – área total coberta de uma edificação;
XX. Ático – parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, caixas d'água e circulação vertical;
XXI. Átrio – pátio interno, de acesso a uma edificação;
XXII. Balanço – avanço da construção sobre o alinhamento do pavimento térreo;
XXIII. Balcão – varanda ou sacada guarnecida de grade ou peitoril;
XXIV. Baldrame – viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o soalho;
XXV. Beiral – prolongamento do telhado, além da prumada das paredes;
XXVI. Brise – conjunto de placas de concreto ou chapas de material opaco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação.
XXVII. Caixa de escada – espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento;
XXVIII. Caixilho – a parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;
XXIX. Caramanchão – construção de ripas, canos ou estacas com objetivo de sustentar trepadeiras;
XXX. Certificado de Conclusão de Obra – documento, expedido pelo Poder Executivo Municipal, que autoriza a ocupação de uma edificação;
XXXI. Coroamento – elemento de vedação que envolve o ático;
XXXII. Cota – número que exprime em metros, ou outra unidade de comprimento, distancias verticais ou horizontais;
XXXIII. Declividade – inclinação do terreno;
XXXIV. Demolição – total derrubamento de uma edificação. (a demolição parcial ou o total derrubamento de um bloco de um conjunto de edificações caracteriza-se como reforma);
XXXV. Divisa – linha limitrofe de um lote ou terreno;
XXXVI. Edificação – obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;
XXXVII. Edificação permanente – aquela de caráter duradouro;
XXXVIII. Edificação transitória – aquela de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
XXXIX. Embargo – paralisação de uma construção em decorrências de determinações administrativas e judiciais;
XL. Equipamento – elemento destinado a guarnecer ou completar uma edificação, a esta integrando-se;
XLI. Equipamento permanente – aquele de caráter duradouro;
XLII. Equipamento transitório – aquele de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
XLIII. Edificação irregular – todas aquelas que não estão de acordo com as leis de Uso e Ocupação do Solo, parcelamento, Código de Obras, além das normas técnicas vigentes;
XLIV. Fossa Séptica – tanque de alvenaria ou concreto onde se depositam as águas de esgotos e as matérias sofrem processo de desintegração;
XLV. Fundação – parte da estrutura localizada abaixo do nível do solo e que tem por função distribuir as cargas ou esforços da edificação pelo terreno;
XLVI. Habite-se – autorização expedida pela autoridade Municipal para ocupação e uso da edificação concluída;
XLVII. Interdição – ato administrativo que impede a ocupação de uma edificação;
XLVIII. Jirau – mobiliário constituído por estrado ou passadiço instalado a meia altura em compartimento;
XLIX. Logradouro Público – parte da superfície da cidade destinada ao trânsito ou uso público, oficialmente reconhecida por uma designação própria;
L. Marquises – estrutura em balanço destinada à cobertura e proteção de pedestres;
LI. Mezanino – pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares;
LII. Memorial descritivo – texto descritivo de elementos ou serviços para a compreensão de uma obra, tal como especificação de componentes a serem utilizados e índices de desempenho a serem obtidos;
LIII. Mobiliário – elemento construtivo não enquadrável como edificação ou equipamento;
LIV. Movimento de terra – modificação do perfil do terreno que implicar em alteração topográfica superior a 1,00m (um metro) de desnível ou a 1.000,00m³ (mil metros cúbicos) de volume, ou em terrenos pantanosos ou alagadiços;
LV. Muro – elemento construtivo situado no alinhamento predial do terreno, construído com material que vede a visão, em relação ao nível do passeio;
LVI. Muro de arrimo – muro destinado a suportar os esforços do terreno como desnível de terreno superior a 1,00m (um metro), com altura necessária para sustentar o desnível de terra entre o alinhamento do logradouro e do terreno a ser edificado;
LVII. Nivelamento – regularização do terreno através de cortes e aterros;
LVIII. Obra – realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;
LIX. Obra complementar – edificação secundária, ou parte da edificação que, funcionalmente, complemente a atividade desenvolvida no imóvel;
LX. Obra emergencial – obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel;
LXI. Passeio – parte do logradouro destinado à circulação de pedestres;
LXII. Pavimento – plano de piso;
LXIII. Pé-direito – distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento;
LXIV. Peça gráfica – representação gráfica de elementos para a compreensão de um projeto ou obra;
LXV. Perfil do terreno – situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto e/ou constatação da realidade;
LXVI. Perfil original do terreno – aquele constante dos levantamentos aerofotogramétricos disponíveis ou do arruamento aprovado, anteriores à elaboração do projeto;
LXVII. Piso drenante – aquele que permite a infiltração de águas pluviais no solo através de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua superfície por metro quadrado;
LXVIII. Recuo – incorporação ao logradouro público de uma área de terreno em virtude de recuo obrigatório;
LXIX. Reforma – obra que implicar em uma ou mais das seguintes modificações, com ou sem alteração de uso: área edificada, estrutura, compartimentação vertical e/ou volumetria;
LXX. Pequena reforma – reforma com ou sem mudança de uso na qual não haja supressão ou acréscimo de área, ou alterações que infrinjam as legislações edilícia e de parcelamento, uso e ocupação do solo;
LXXI. Reconstrução – obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro fortuito, mantendo-se as características anteriores;
LXXII. Reparo – obra ou serviço destinados à manutenção de um edifício, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação horizontal ou vertical, da volumetria, e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação;
LXXIII. Restauro ou restauração – recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir-lhe as características originais; e
LXXIV. Saliência – elemento arquitetônico proeminente, engastado ou aposto em edificação ou muro.
LXXV. Sumidouro – poço destinado a receber afluente da fossa séptica e permitir sua infiltração subterrânea;
LXXVI. Tapume – proteção de madeira que cerca toda extensão do canteiro de obras;
LXXVII. Taxa de Ocupação – relação entre a área do terreno ocupada pela edificação à área total do terreno;
LXXVIII. Vaga – área destina a guarda de veículos dentro dos limites do lote;
LXXIX. Vistoria – diligência efetuada por funcionários credenciados pelo Poder Executivo Municipal para verificar as condições de uma edificação ou obra em andamento;
TÍTULO II
DIREITOS E RESPONSABILIDADES
CAPÍTULO I
MUNICÍPIO
Art. 15. O Poder Executivo Municipal, visando exclusivamente à observância das prescrições deste Código, do Plano Diretor Municipal e da legislação correlata pertinente, licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, e da sua execução ou da sua utilização.
Art. 16. O Município deverá assegurar, por meio do respectivo órgão competente, o acesso aos municipes, a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos, Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária, Ocupação e Uso do Solo Urbano e Municipal, pertinentes ao imóvel a ser construído ou atividade em questão.
Art. 17. O Município manterá um cadastro dos profissionais e empresas legalmente habilitados, nos termos da presente Lei.
Art. 18. O Poder Executivo Municipal fica obrigado, por meio do Departamento de Administração e Planejamento, a comunicar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando constatar irregularidades e ou infrações cometidas pelos profissionais responsáveis pela obra.
Art. 19. A Municipalidade aplicará as multas, estabelecidas nesta Lei, aos que praticarem atos ou condutas que infringirem o disposto neste Código.
CAPÍTULO II
PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR
Art. 20. É direito do proprietário ou possuidor promover e executar obras ou implantar equipamentos no imóvel de sua propriedade, mediante prévio conhecimento, consentimento e aprovação do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação urbanística municipal e o direito de vizinhança.
§ 1º. Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica, portadora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.
§ 2º. Considera-se possuidor, a pessoa, física ou jurídica, que tenha de fato o direito de usar e alterar as características do imóvel objeto da obra.
§ 3º. A análise dos pedidos de emissão dos documentos previstos neste código dependerá, quando for o caso, da apresentação do Título de Propriedade registrado no Registro de Imóveis ou documentos que comprovem posse mansa, pacífica e aquisição de boa fé fundada em justo título da transmissão do direito de posse em conformidade com o exigido na Lei Federal n° 10.406, de 2002 (CÓDIGO CIVIL Brasileiro), sendo o proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, responsáveis, civil e criminalmente, pela veracidade dos documentos e informações apresentadas ao Poder Executivo Municipal, não implicando sua aceitação em reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel, com total e irrestrita isenção de responsabilidade civil do Município a respeito da relação privada das pessoas e o lote que se autorize construir.
Art. 21. O proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, são responsáveis pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade dos imóveis, edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições deste Código e legislação municipal correlata, assegurando-lhes todas as informações cadastradas nos setores do Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR, relativas ao seu imóvel.
CAPÍTULO III
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO
Art. 22. É obrigatória a assistência de profissional habilitado na elaboração de projetos, na execução, implantação e sua fiscalização quanto a edificação de obras, sempre que assim o exigir a legislação federal relativa ao exercício profissional.
Art. 23. Profissional habilitado é o técnico registrado junto ao órgão de classe profissional e fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitada as atribuições e limitações consignadas por aquele organismo e devidamente licenciado pelo Município.
Parágrafo Único. Não será considerado legalmente habilitado o profissional ou empresa que estiver em atraso com os impostos municipais, não tiver o devido cadastro atualizado, ou não cumprir outras condições legais postas para sua atuação.
Art. 24. Será considerado autor, o profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho.
Art. 25. A responsabilidade pela elaboração de projetos, cálculos, especificações e pela execução de obras é do profissional que a assinar, não assumindo o Município, em consequência da aprovação, qualquer responsabilidade sobre tais atos.
Art. 26. Será considerado Responsável Técnico da Obra, o profissional responsável pela direção técnica das obras, desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR e observância da legislação em vigor.
Art. 27. É obrigação do responsável técnico, ou do proprietário, manter no local da obra, à disposição da fiscalização municipal e dos representantes dos órgãos de classe profissional como o CREA e CAU, uma cópia do projeto aprovado, do respectivo alvará, bem como a colocação da placa da obra em posição bem visível, enquanto perdurarem as obras.
Parágrafo Único. A placa da Obra deve conter as informações indicadas e exigidas em Modelo a ser fornecido pelo setor técnico do Poder Executivo, que resultem na identificação dos dados úteis e que interessam ao cumprimento dos fins dessa Lei Complementar.
Art. 28. É permitida a substituição de profissionais responsáveis pela execução de obras, nos termos da legislação profissional regulada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e urbanismo (CAU), devendo o Poder Executivo Municipal ser comunicado, pelo novo responsável, em prazo de 7 (sete) dias úteis após o deferimento da substituição pelo Conselho.
Art. 29. A atuação do profissional que incorra em comprovada imperícia, má fé ou direção de obra sem os documentos exigidos pelo Município, será comunicada ao órgão fiscalizador do exercício profissional.
TÍTULO III
OBRAS PÚBLICAS
Art. 30. As obras públicas não poderão ser executadas sem autorização do Poder Executivo Municipal, devendo obedecer às determinações do presente Código ficando, entretanto isentas de pagamento de emolumentos, as seguintes obras:
I. Construção de edifícios públicos;
II. Obras de qualquer natureza em propriedade da União ou Estado;
III. Obras a serem realizadas por instituições oficiais ou paraestatais quando para a sua sede própria;
IV. Obras para entidades com fins filantrópicos.
Art. 31. O processamento do pedido de licença para obras públicas será feito com preferência sobre quaisquer outros processos.
Art. 32. O pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido ao Poder Executivo Municipal pelo órgão interessado, devendo este ofício ser acompanhado do projeto completo da obra a ser executada, conforme exigências deste Código.
Art. 33. Os projetos deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados:
I. Sendo funcionário público municipal, sua assinatura seguida de identificação do cargo, que deve, por força do mesmo, executar a obra;
II. Não sendo funcionário público municipal, o profissional responsável deverá satisfazer as disposições do presente Código.
Art. 34. Os contratantes ou executantes das obras públicas estão sujeitos ao pagamento das licenças relativas ao exercício da respectiva profissão, a não ser que se trate de funcionário que deva executar as obras em função do cargo.
Art. 35. As obras pertencentes à Municipalidade ficam sujeitas na sua execução, à obediência das determinações do presente Código.
TÍTULO IV
OBRAS EXISTENTES, REFORMAS, REGULARIZAÇÕES E RECONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES
Art. 36. A execução das obras, em geral, somente poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto pelo Poder Executivo Municipal e expedido o alvará de licença para a Construção.
Art. 37. Uma obra será considerada iniciada assim que estiver com os alicerces prontos.
Art. 38. Deverá ser mantido na obra o Alvará de Construção juntamente com o jogo de cópias do projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal para apresentação, quando solicitado, aos fiscais de obras ou a outras autoridades competentes da Prefeitura.
Art. 39. Não será permitida, sob pena de multa ao responsável pela obra, a permanência de qualquer material de construção na via pública, por tempo maior do que o necessário para sua descarga e remoção.
Art. 40. Nenhuma construção ou demolição deverá ser executada no alinhamento predial sem que seja obrigatoriamente protegida por tapumes que garantam a segurança de quem transita pelo logradouro.
Art. 41. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio, deixando a outra inteiramente livre e desimpedida para os transeuntes.
Parágrafo Único. Fazer cobertura, entre o tapume e a guia do meio fio, que assegure aos pedestres passem pelo passeio público sem risco de serem atingidos por objetos ou resíduos de construção, quanto assim o órgão competente apontar necessário em exposição de motivos e riscos que se busca eliminar, quando se tratar de edificação de vários pavimentos superiores ao térreo.
CAPÍTULO I
REFORMAS
Art. 42. As edificações existentes regulares poderão ser reformadas desde que a reforma não crie nem agrave eventual desconformidade com esta Lei ou com a Lei de Ocupação e Uso do Solo Urbano e Rural do Município.
Parágrafo Único. As reformas estão sujeitas ao Alvará de Construção, de Aprovação e Certificado de Conclusão de Obra ("Habite-se").
Art. 43. Não será concedido Certificado de Conclusão para a reforma, parcial ou total, que esteja em desacordo a esta Lei e a com a Lei de Ocupação e Uso do Solo Urbano e Rural do Município.
Art. 44. Nas edificações a serem reformadas com mudança de uso e em comprovada existência regular em um período de 10 (dez) anos, poderão ser aceitas, para a parte existente e a critério do Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR, soluções que, por implicações de caráter estrutural, não atendam integralmente às disposições previstas na Lei de Ocupação e Uso do Solo Urbano e Rural do Município, relativas a dimensões e recuos, desde que não comprometam a salubridade nem acarretem redução da segurança.
CAPÍTULO II
CONSTRUÇÕES IRREGULARES
Art. 45. As edificações irregulares, em execução e concluída, no todo ou em parte, poderão ser regularizadas e reformadas, desde que atendam ao disposto nesta Lei (Código de Obras), na Lei de Ocupação e Uso do Solo Urban e Rural do Município e outras leis aplicáveis a matéria, expedindo-se Alvará de Aprovação e Certificado de Conclusão de Obra - "Habite-se".
Art. 46. Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença estará sujeita a multa, embargo, interrupção e demolição.
Art. 47. A fiscalização, no âmbito de sua competência, expedira notificações e autos de infração endereçados ao proprietário da obra ou do responsável técnico, para cumprimento das disposições previstas neste código.
Art. 48. A reconstrução de qualquer edificação, caso se pretenda introduzir alterações em relação à edificação anteriormente existente, será enquadrada como reforma.
Art. 49. As notificações serão expedidas apenas para o cumprimento de alguma exigência acessória contida no processo, tais como regularização do projeto, da obra ou por falta de cumprimento das disposições deste Código.
§1º. Expedida a notificação esta terá o prazo de 5 (cinco) dias para ser cumprida.
§2º. Esgotado o prazo de notificação, sem que a mesma seja atendida, lavrar-se- á o auto de infração.
Art. 50. Não caberá notificação, devendo o infrator ser imediatamente autuado:
I. Quando iniciar a obra sem a devida licença do Poder Executivo Municipal;
II. Quando não cumprir a notificação no prazo regulamentar;
III. Quando houver embargo ou interdição;
Art. 51. A obra em andamento, seja ela de reparo, reconstrução, reforma ou construção, será embargada, sem prejuízo das multas e outras penalidades, quando:
I. Estiver sendo executada sem a licença ou alvará do Poder Executivo Municipal, no caso em que o mesmo for necessário conforme previsto na presente Lei;
II. For desrespeitado o respectivo projeto;
III. O proprietário ou o responsável pela obra recusar-se a atender a qualquer notificação do Poder Executivo Municipal referente às disposições deste código ou outras normas técnicas e fatores de segurança;
IV. Não forem observados o alinhamento e o nivelamento;
V. Estiver em risco sua estabilidade;
Art. 52. Embargo de obra deverá ser fundamentado em fatos verdadeiros e prejudiciais ao interesse público, embasado em prévio laudo técnico de constatação que aponte os motivos circunstanciados que causam o embargo, devendo ser lavrado por fiscal ou funcionário credenciado pelo Poder Executivo Municipal posterior a parecer jurídico que aponte os fundamentos de fatos, jurídicos e adequação da medida extrema, cabendo ser lavrado e assinado o auto de embargo, por parte do chefe ou responsável pelo setor de obras do Município, em conjunto com engenheiro ou arquiteto servidor de carreira do Poder Executivo Municipal, não tendo validade auto de embargo que não tenha assinatura conjunta dos 2 (dois) servidores subscritores devidamente identificados nos atos, com a identificação das causas e razões que motivaram o ato (embargo de obra).
Art. 53. O embargo somente será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no auto de embargo.
Art. 54. O prédio, ou qualquer de suas dependências, poderá ser interditado provisória ou definitivamente pelo Poder Executivo Municipal, nos seguintes casos:
I. Ameaça à segurança e estabilidade das construções próximas;
II. Obras em andamento com risco para o público ou pessoal da obra;
Art. 55. Não atendida a interdição, não realizada a intervenção ou indeferido o respectivo recurso, terá início a competente ação judicial.
CAPÍTULO III
RECONSTRUÇÕES
Art. 56. A edificação regular poderá ser reconstruída, no todo ou em parte, conforme o projeto aprovado.
Art. 57. A edificação irregular só poderá ser reconstruída para atender ao relevante interesse público.
Art. 58. A reconstrução de edificação que abrigava uso instalado irregularmente, só será permitida se:
I. For destinada a uso permitido no zoneamento;
II. Adaptar-se às disposições de segurança.
Art. 59. O Município poderá recusar, no todo ou em parte, a reconstrução nos moldes anteriores da edificação com índice e volumetria em desacordo com o disposto nesta Lei ou no Plano Diretor Municipal, que seja prejudicial ao interesse urbanístico.
TÍTULO V
OBRAS PARALISADAS OU EM RUÍNAS
Art. 60. No caso de paralisação da obra por mais de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo Municipal mandará proceder a uma vistoria e tratando-se de ruína eminente, intimará o proprietário a mandar demoli-la, sob pena de ser feita a demolição por parte do Poder Público Municipal, cobrando as despesas cabíveis, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
Art. 61. Nas obras paralisadas por mais de 90 (noventa) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno, no alinhamento do logradouro por meio de muro dotado de portão de entrada, observadas as exigências desta Lei, para fechamento dos terrenos.
Art. 62. Durante o período de paralisação, o proprietário será responsável pela vigilância ostensiva da obra, de forma a impedir a ocupação do imóvel.
Parágrafo Único. A obrigação estende-se às pessoas jurídicas de direito público ou privado.
Art. 63. Todas as obras de demolição ou execução de serviços necessários deverão ser acompanhadas por responsável técnico habilitado, o qual deverá tomar as medidas relativas à segurança, durante a sua execução.
Art. 64. No caso de obra comprometida estruturalmente, a Secretaria de Administração e Planejamento em conjunto com a Secretaria de Obras, determinará a execução de medidas necessárias para garantir a estabilidade de edificação.
Art. 65. Para imóveis tombados, será ouvido o órgão competente, em atendimento às normas legais pertinentes, sem prejuízo da vedação e lacramento necessários.
TÍTULO VI
DEMOLIÇÃO
Art. 66. Nenhuma demolição de edificação ou obra permanente, de qualquer natureza, poderá ser realizada sem prévio requerimento ao Poder Executivo Municipal, expedição de certidão de situação e apontamento de atos ou condicionantes a serem cumpridas, bem como, emissão do Alvará pertinente.
Art. 67. A demolição total ou parcial das construções será imposta pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação quando:
I. Clandestina, ou seja, a que for feita sem a prévia aprovação do projeto ou sem Alvará de Construção;
II. For feita sem observância do alinhamento ou em desacordo ao projeto aprovado;
III. Constituírem ameaça de ruína, com perigo para os transeuntes.
Parágrafo Único. A demolição será imediata se for julgado risco iminente de caráter público.
Art. 68. A demolição, no todo ou em parte, será feita pelo proprietário.
Art. 69. O proprietário poderá, às suas expensas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria na construção, a qual deverá ser feita por 2 (dois) peritos habilitados, sendo um obrigatoriamente indicado pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 70. Intimado o proprietário do resultado da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando-se à ação demolitória se não forem cumpridas as decisões do laudo.
Art. 71. Do requerimento, deverão constar os métodos a serem usados na demolição, bem como, o devido projeto técnico, especificações de execução e ART-Anotação de Responsabilidade Técnica.
Art. 72. Imóveis tombados não poderão ser demolidos, descaracterizados, mutilados ou destruídos.
Art. 73. Se a demolição for de construção localizada, no todo ou em parte, junto ao alinhamento dos logradouros, será expedida, concomitantemente, a licença relativa a andaimes ou tapumes.
Art. 74. Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, porá em prática todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos operários e do público, dos logradouros e das propriedades vizinhas, obedecendo ao disposto neste Código.
Art. 75. No caso de nova construção, a licença para demolição poderá ser expedida conjuntamente com a licença para construção.
Art. 76. Os órgãos municipais competentes poderão, sempre que julgarem conveniente, estabelecer horários para demolição.
TÍTULO VII
OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 77. A execução de obra ou serviço público ou particular em logradouro público depende de prévio licenciamento do Poder Executivo Municipal.
Art. 78. A realização de obra e serviço em logradouro público por órgão ou entidade de prestação de serviço da Administ

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

substâncias orgânicas ou tóxicas, sem o saneamento prévio do solo.
Art. 153. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados por meio de laudos técnicos, pareceres ou atestados que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para a sua ocupação.
Art. 154. As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo em hipótese alguma, avançar sob o passeio do logradouro, sob imóveis vizinhos ou sob o recuo obrigatório se houver.
Art. 155. As fundações serão executadas de modo que a carga não ultrapasse os limites indicados nas especificações de Associação Brasileira de Novas Técnicas (ABNT).
§1º. As fundações não poderão invadir o leito da via pública;
§2º. As fundações das edificações deverão ser executadas de maneira que não prejudiquem os imóveis vizinhos, sejam totalmente independentes e situadas dentro dos limites do lote.
Art. 156. No que tange ao cálculo das fundações e estrutura, serão obrigatoriamente considerados:
I. Os efeitos para com as edificações vizinhas;
II. Os bens de valor cultural;
III. Os logradouros públicos; e
IV. As instalações de serviços públicos.
Seção II
Estruturas, paredes e pisos
Art. 157. Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos devem garantir:
I. Resistência ao fogo;
II. Impermeabilidade;
III. Estabilidade da construção;
IV. Bom desempenho térmico e acústico das unidades;
V. Acessibilidade.
Art. 158. As paredes que estiverem em contato direto com o solo deverão ser impermeabilizadas.
Art. 159. As paredes tanto internas quanto externas, quando executadas em alvenaria de tijolo comum deverão ter espessura mínima de 0,15m (quinze centímetros).
Parágrafo Único. As paredes de alvenaria de tijolo comum que constituírem divisões entre economias distintas e as construídas nas divisas de lotes, deverão ter espessura mínima de 0,20m (vinte e cinco centímetros).
Art. 160. As paredes dos andares acima do solo, que não forem vedados por paredes perimetrais, deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra queda, com altura mínima de 0,90m (noventa centímetros) resistente a impactos e pressão.
Art. 161. As espessuras mínimas de paredes constantes no artigo anterior poderão ser alteradas, quando forem utilizados materiais de natureza diversa desde que possuam, comprovadamente, no mínimo os mesmos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico, conforme o caso.
Art. 162. As paredes de banheiros e cozinhas deverão ser revestidas, no mínimo, até a altura de 1,50m (um metro e meio) de material impermeabilizante, liso, lavável e resistente.
Art. 163. Os pisos dos compartimentos assentados diretamente sob o solo deverão ser convenientemente impermeabilizados.
Art. 164. Os pisos de cozinha e banheiro deverão ser impermeáveis e laváveis.
Seção III
Coberturas
Art. 165. As coberturas das edificações serão construídas com materiais que possuam perfeita impermeabilidade e isolamento térmico.
Art. 166. A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre os forros e demais elementos estruturais das unidades.
Art. 167. Quando a edificação estiver junto à divisa, ou com afastamento desta até 0,25m (vinte e cinco centímetros), deverá obrigatoriamente possuir platibanda.
Art. 168. As águas pluviais provenientes das coberturas serão esgotadas dentro dos limites do lote, não sendo permitido o deságue sobre lotes vizinhos ou logradouros.
Parágrafo Único. Os edifícios situados no alinhamento deverão dispor de calhas e condutores e as águas canalizadas por baixo do passeio.
Art. 169. Todas as edificações com beiral com caimento no sentido da divisa, deverão possuir calha, quando o afastamento deste em relação a divisa, for inferior a 0,75m (setenta e cinco centímetros).
Art. 170. Se o guarda-corpo for vazado, deverá assegurar condições de segurança contra transposição de esfera, com diâmetro superior a 0,15m (quinze centímetros).
Art. 171. Desde que comprovado pelo Poder Executivo Municipal, as construções que não possuírem condições técnicas de escoarem suas águas pluviais para o logradouro público, poderão fazê-lo pelo lote a jusante, desde que não cause prejuízos ao mesmo.
Parágrafo Único. As despesas decorrentes das obras necessárias à canalização das águas pluviais, serão por conta do proprietário do imóvel a ser beneficiado.
CAPÍTULO II
INSTALAÇÕES PREDIAIS
Art. 172. A execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, para-raios, telefone, gás e disposição de resíduos sólidos, deverão ser projetados, calculados e executados, visando à segurança, higiene e conforto dos usuários, de acordo com as disposições deste Código e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes.
Art. 173. Todas as instalações e equipamentos exigem responsável técnico legalmente habilitado, no que se refere ao projeto, instalação, manutenção e conservação.
Seção I
Instalações hidráulico-sanitárias
Art. 174. As instalações deverão ser feitas de acordo com as especificações do órgão competente e executadas conforme especificações da ABNT.
Art. 175. As instalações hidráulico-sanitárias deverão obedecer aos seguintes dispositivos específicos, além das disposições previstas no Regulamento do Código de Obras:
I. Toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias que atendam ao número de usuários e à função que se destinam;
II. É obrigatória a ligação da rede de abastecimento de água domiciliar à rede geral de água quando esta existir na via pública onde se situa a edificação;
III. Todas as edificações localizadas nas áreas onde for necessário sistema de tratamento de esgoto e não houver rede coletora de esgoto com tratamento de efluentes, deverão ter seus esgotos conduzidos a sistemas individuais ou coletivos de tratamento (fossa séptica e sumidouro ou fossa séptica e filtro anaeróbico) que tenham prévia aprovação do Poder Executivo Municipal e atendimento das condicionantes legais, para não contaminação do meio ambiente e, em especial, lençol freático, aquíferos e fontes de água.
IV. Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e com tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede de esgotamento sanitário existente;
V. É proibida a construção de fossas em logradouro público (ruas, calçadas, praças, etc.), exceto quando se tratar de projetos especiais de saneamento, desenvolvidos pelo Município, em áreas especiais de urbanização, conforme legislação específica;
VI. Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável com tampa e boia, em local de fácil acesso que permita visita e limpeza;
VII. Em sanitários de edificações de uso público, deverão ser instalados vasos sanitários e lavatórios adequados aos portadores de deficiência, de acordo com a ABNT – NBR 9050, em proporção satisfatória ao número de usuários da edificação;
VIII. Em sanitários de edificações de uso público e com previsão de uso por crianças, deverão ser instalados vasos sanitários e lavatórios adequados e esse público, em proporção satisfatória ao número de usuários da edificação.
Art. 176. As edificações que abrigarem atividades comerciais de consumo de alimentos com permanência prolongada deverão dispor de instalações sanitárias separadas, para atendimento das pessoas de sexo feminino e do masculino, localizadas de tal forma que permitam sua utilização pelo público e na proporção de:
I. Até 35 (trinta e cinco) usuários:
a) Feminino: 2 (dois) vasos e 2 (duas) pias;
b) Masculino: 1 (um) vaso, 1 (um) mictório e 2 (dois) pias.
II. De 35 a 80 (trinta e cinco a oitenta) usuários:
a) Feminino: 4 (quatro) vasos e 4 (quatro) pias;
b) Masculino: 2 (dois) vasos, 3 (três) mictórios e 4 (quatro) pias.
III. De 80 a 150 (oitenta a cento e cinquenta) usuários:
a) Feminino: 6 (seis) vasos e 6 (seis) pias;
b) Masculino: 3 (três) vasos, 4 (quatro) mictórios e 6 (seis) pias.
Parágrafo Único. As edificações que abrigarem atividades de prestação de serviços, edificações classificadas como especiais, edificações destinadas a abrigar atividades de educação e edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional, também deverão dispor de instalações sanitárias separadas por sexo e localizadas de tal forma que permitam sua utilização pelo público, na proporção prevista no Regulamento do Código de Obras.
Art. 177. Os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverão ter assegurada a incomunicabilidade com os compartimentos sanitários.
Art. 178. Todas as edificações em lotes com frente para logradouros públicos que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.
§1º. Deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.
§2º. As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da ABNT.
Art. 179. Os terrenos, ao receberem edificações, deverão ser convenientemente preparados para escoamento das águas pluviais e de infiltração com adoção de medidas de controle da erosão.
Art. 180. Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas ser conduzidas por canalização sob o passeio à rede coletora própria, de acordo com as normas emanadas do órgão competente.
Art. 181. A construção sobre valas ou redes pluviais existentes no interior dos terrenos e que conduzam águas de terrenos vizinhos somente será admitida após análise, caso a caso, pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Art. 182. Somente o Município poderá autorizar ou promover a eliminação ou canalização de redes pluviais, bem como, fazer a alteração do curso das águas.
Art. 183. Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e sem tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos a sistemas individuais ou coletivos, para somente depois serem conduzidos à rede de esgotamento sanitário existente.
Art. 184. Quando a rua não tiver rede de água, a edificação deverá possuir poço adequados para o seu abastecimento, devidamente protegido contra infiltrações de águas servidas.
Art. 185. Os efluentes de fossas sépticas deverão ser devidamente coletados e tratados, tendo seu lançamento condicionado aos locais determinados pelo respectivo licenciamento ambiental, de acordo com determinações da NBR 7229.
Art. 186. Enquanto não houver rede de esgoto, as edificações serão dotadas de fossas sépticas afastadas de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) da divisa do lote e com capacidade proporcional ao número de pessoas ocupantes do prédio.
§1º. Depois de passarem pela fossa séptica, as águas serão infiltradas no terreno por meio de sumidouro corretamente construído.
§2º. As fossas com sumidouro deverão ficar a uma distância de no mínimo 15,00m (quinze metros) de raios de poços de capitação de água, situados no mesmo terreno ou em terrenos vizinhos.
Art. 187. Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e com tratamento final deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede existente, para o devido esgotamento dos efluentes sanitários.
Art. 188. Todos os encanamentos de esgoto em contato com o solo deverão ser feitos com materiais adequados e certificados, tendo-se como referência padrão para qualidade, o que é previsto e exigido no manual hidrossanitário criado e que é posto em prática, pela empresa pública Estadual SANEPAR, sob pena de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, criminal ou outra, a ser apurada e punida pelo órgão competente, para prevalência do interesse público.
Art. 189. As águas provenientes das pias de cozinha e copas deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas.
Art. 190. Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório de uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede geral de esgoto ou fossa asséptica.
§1º. Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.
§2º. As pias de cozinha deverão, antes de ligadas à rede pública, passar por caixa de gordura localizada internamente ao lote.
Art. 191. Os compartimentos sanitários terão um raio auto sifonado provido de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bidês, banheiras e chuveiros, não podendo estes aparelhos ter comunicação com as tubulações dos vasos ou mictórios.
Parágrafo Único. Será obrigatório o uso de tubo ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro mínimo de 2 (duas) polegadas.
Art. 192. Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável de acordo com as determinações da NBR 5626.
Art. 193. Os reservatórios de água deverão possuir:
I. Cobertura que não permita a poluição de água;
II. Torneira de boia que regule automaticamente, a entrada de água do reservatório;
III. Extravasor (“ladrão”) com diâmetro superior, ao lado do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de efeito da torneira de boia;
IV. Canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório.
V. Volume de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da Norma Brasileira – NBR 5626 da ABNT ou norma superveniente do órgão regulador.
Art. 194. É obrigatória a ligação da rede domiciliar às redes gerais de água e esgoto quando tais redes existirem na via pública, onde se situa a edificação.
Art. 195. Em edificações com mais de 1 (um) pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical (tubo de queda).
Parágrafo Único. Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores e os tubos de queda deverão ser material impermeável, resistente e com paredes internas lisas, não sendo permitido o emprego de manilhas de barro, impondo-se observar o previsto no artigo 188 desta Lei Complementar.
Art. 196. A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 3% (três por cento).
Art. 197. Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.
Art. 198. Todo imóvel está sujeito à fiscalização relativa aos efluentes hídricos, ficando assegurado o acesso dos fiscais.
Seção II
Instalações de águas pluviais
Art. 199. As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis aceitáveis de funcionalidade, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia.
Art. 200. Em observância ao Código Civil e a Lei Federal que dispõem sobre loteamentos, deverá haver espaço no terreno, para passagem de canalização de águas pluviais e esgotos provenientes de lotes situados a montante.
§1º. Os terrenos em declive somente poderão extravasar as águas pluviais para os terrenos a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as ruas em que estão situados.
§2º. No caso previsto neste artigo, as obras de canalização das águas ficarão à cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.
Art. 201. Em observância ao Código Civil e ao Código de Águas, as edificações construídas sobre linhas divisórias ou no alinhamento do lote deverão ter os equipamentos necessários para não lançarem água sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.
Art. 202. O escoamento das águas pluviais do terreno para as sarjetas dos logradouros públicos deverá ser feito através de condutores sob os passeios ou canaletas com grade de proteção.
Art. 203. Em caso de obra, o proprietário do terreno fica responsável pelo controle global das águas superficiais, efeitos de erosão ou infiltração, respondendo pelos danos aos vizinhos, aos logradouros públicos e à comunidade, pelo assoreamento e poluição de bueiros e de galerias, devendo fazer e arcar financeiramente com as obras de contenção, consertos ou outras, que o Poder Executivo Municipal apontar e definir como necessárias e adequadas ao cumprimento e prevalência do interesse público, por meio da concretização dos fins dessa Lei Complementar.
Art. 204. O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização constituída sob passeio.
§1º. Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas pluviais às sarjetas, será permitido o lançamento destas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação, pelo Poder Executivo Municipal, de esquema gráfico apresentado pelo interessado.
§2º. As despesas com a ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.
§3º. A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pelo Poder Executivo Municipal, caso haja prejuízo ou inconveniência.
Art. 205. As águas pluviais, provenientes de telhados, balcões, marquises e demais excedentes hídricos, deverão ser captadas e conduzidas para uma caixa receptadora, construída em alvenaria, na parte mais baixa do terreno, para retenção e infiltração, com medida equivalente em metros cúbicos a 3% (três por cento) da área impermeabilizada.
Parágrafo Único. Os condutores, nas fachadas lindeiras à via pública, serão embutidos até a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), acima do nível do passeio.
Art. 206. É terminantemente proibida a ligação de coletores de águas pluviais à rede de coleta de esgoto sanitário, sob pena de responsabilidade administrativa, ambiental, civil com dever de indenização de danos materiais e morais coletivos, criminal ou outra, a ser apurada e punida pelo órgão competente, para prevalência do interesse público, fins didáticos e punir quem não cumpre a Lei.
Seção III
Prevenção de incêndio
Art. 207. Todas as edificações, segundo sua ocupação, uso e carga de incêndio, deverão dispor de sistema de proteção contra incêndio, alarme e condições de evacuação, sob comando ou automático, conforme as disposições e normas técnicas específicas.
Art. 208. As edificações construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Art. 209. As escadas e rampas de proteção contra incêndio classificam-se em enclausuradas e externas e serão obrigatórias nas edificações, conforme orientações previstas no Regulamento do Código de Obras, outras regras legais aplicáveis e normas técnicas aprovadas e divulgadas pela ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Art. 210. A escada ou rampa enclausurada é aquela à prova de fumaça que deverá servir a todos os pavimentos e atender aos requisitos previstos no Regulamento do Código de Obras e normas técnicas aprovadas e divulgadas pela ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Art. 211. A escada enclausurada deverá ter seu acesso através de uma antecâmara protegida por porta corta-fogo leve, com o piso no mesmo nível do piso dos pavimentos internos do prédio e da caixa da escada e ser ventilada por duto ou por janela abrindo diretamente para o exterior.
Art. 212. Os requisitos mínimos para iluminação e ventilação natural das escadas enclausuradas deverão seguir as disposições previstas no Regulamento do Código de Obras e normas técnicas aprovadas e divulgadas pela ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.
§1º. Os dutos de ventilação deverão ser usados somente para ventilação da antecâmara e atender às exigências previstas no Regulamento do Código de Obras.
§2º. A iluminação natural das caixas da escada enclausurada à prova de fumaça será obtida através da colocação de tijolos compactos de vidro, desde que não colocados nas paredes contíguas ao corpo do prédio e atendidas as exigências previstas no Regulamento do Código de Obras.
Art. 213. A escada ou rampa externa de proteção contra incêndio é aquela localizada na face externa da edificação, contando com no mínimo duas de suas empenas livres, não faceando as paredes da edificação e que deverá atender aos requisitos previstos no Regulamento do Código de Obras.
Seção IV
Instalações telefônicas, elétricas e de ar condicionado
Art. 214. As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.
Art. 215. Os diâmetros dos condutores de distribuição interna serão calculados de conformidade com a carga máxima dos circuitos e voltagem de rede.
Art. 216. O diâmetro dos eletrodutos será calculado em função do número e diâmetro dos condutores, conforme as especificações da ABNT.
Art. 217. Todas as edificações deverão ser providas de tubulação para rede telefônica de acordo com as normas técnicas exigidas pela empresa concessionária.
Art. 218. As edificações deverão ter suas instalações elétricas, telefônicas e de ar condicionado executadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentos de instalações da concessionária de energia elétrica.
Parágrafo Único. A instalação de equipamentos da rede telefônica nas edificações obedecerá à norma NBR 5410.
Art. 219. Nas edificações que requeiram o fechamento das aberturas para o exterior, os compartimentos deverão ser providos de equipamento de renovação de ar ou de ar condicionado, conforme estabelecido nas normas técnicas vigentes, devendo:
I. A temperatura resultante no interior dos compartimentos deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas;
II. O equipamento deverá funcionar ininterruptamente durante o período de atividades do local, mesmo durante intervalos, de modo a garantir permanentemente as condições de temperatura e qualidade do ar;
III. Atender a legislação específica quanto à geração de ruídos.
Seção V
Instalações para antenas de transmissão de televisão,
rádio, telefonia e antenas de transmissão de radiação eletromagnética
Art. 220. Nas edificações residenciais multifamiliares é obrigatória a instalação de tubulação para antenas de televisão em cada unidade autônoma.
Art. 221. A edificação de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia e antenas de transmissão eletromagnética deverão atender às exigências das leis específicas.
Seção VI
Isonorização
Art. 222. As edificações que ultrapassarem os níveis máximos de intensidade definidos pela NBR 10151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, deverão receber tratamento acústico adequado, de modo a não perturbar o bem-estar público ou particular, com sons ou ruídos de qualquer natureza.
Art. 223. As instalações e equipamentos causadores de ruídos, vibrações ou choques deverão possuir sistemas de segurança adequados, para prevenir a saúde do trabalhador, usuários ou incômodo à vizinhança.
Seção VII
PÁRA RAIOS –
Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA
Art. 224. É obrigatória a instalação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, estritamente de acordo com a NBR 5419 da Associação Brasileira de Normas Técnicas em:
I. Em regra, em todas as edificações e com exceção das edificações residenciais com área total construída inferior a 400,00m2 (quatrocentos metros quadrados) e com altura inferior a 8,00m (oito metros);
II. Edificações de caráter temporário, tais como: circos, parques de diversões e congêneres.
Art. 225. A instalação será obrigatória nas edificações isoladas, que mesmo com a altura inferior as mencionadas no artigo anterior sejam destinadas a:
I. Edifícios públicos;
II. Supermercado;
III. Escolas;
IV. Cinemas, teatros, shoppings centers;
V. Terminais rodoviários, aeroportos e edifícios garagens;
VI. Depósitos de inflamáveis e explosivos.
Art. 226. Deverá ser realizada anualmente a manutenção do sistema, devendo o proprietário apresentar laudo técnico, emitido por profissional ou empresa legalmente habilitado, sempre que solicitado pelo órgão competente.
Art. 227. Os Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas poderão ser fiscalizados pelo órgão competente, quando este julgar necessário.
Art. 228. As áreas abertas, onde possa ocorrer concentração de público, deverão ser devidamente sinalizadas, de forma a orientar o público quanto às medidas a serem adotadas, no caso de risco de descarga atmosférica.
Art. 229. É obrigatória a substituição dos sistemas que utilizem materiais radioativos ou que se tenham tornado radioativos, em função do tempo de utilização ou devido à quantidade de descargas atmosféricas absorvidas.
Art. 230. Para remoção, substituição, transporte e disposição final dos para-raios radioativos, deverão ser obedecidos os procedimentos estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
Seção VIII
Instalação de gás
Art. 231. Os materiais e acessórios empregados nas instalações de gás devem satisfazer ao que estabelece a NBR 8613 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Art. 232. Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas diretas para o exterior, atendendo as normas técnicas vigentes.
Art. 233. O armazenamento de recipientes de gás deverá estar fora das edificações, em ambiente exclusivo, dotado de aberturas para ventilação permanente e com capacidade de até 13kg (treze quilos).
Parágrafo Único. Se a capacidade de os recipientes de gás ultrapassar os 13kg (treze quilos) é exigida a instalação central que atenda a NB 107 da ABNT.
Art. 234. Se instalados no interior das edificações, os recipientes de gás devem ser localizados em armário de alvenaria situado na cozinha ou na área de serviço dotado de:
I. Porta incombustível vedada e não voltada para o aparelho consumidor;
II. Ventilação para o exterior da edificação com, no mínimo, duas aberturas de cinco centímetros de diâmetro junto ao piso e uma terceira, de igual diâmetro na parte superior.
§1º. No interior dos armários de que trata este Artigo, não podem ser instalados ralos ou caixas de gordura.
§2º. Para efeito de dimensionamento, deve ser previsto local para dois recipientes de gás em cada economia, considerando-se para cada recipiente um espaço de 0,40m (quarenta centímetros) por 0,40m (quarenta centímetros) por 0,65m (sessenta e cinco centímetros).
Art. 235. É obrigatória a construção de chaminés de descarga dos gases de combustão dos aquecedores a gás.
Seção IX
Depósito de lixo
Art. 236. As edificações de uso multifamiliar ou misto com área de construção superior a 300,00m2 (trezentos metros quadrados) ou com mais de três unidades autônomas e as edificações não residenciais com área de construção superior a 150,00m2 (cento e cinquenta metros quadrados) deverão ser dotadas de abrigo destinado à guarda de lixo, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, localizado no interior do lote, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo às normas estabelecidas pelo órgão competente e as normas técnicas vigentes.
Parágrafo único. Material reciclável deverá ser separado de lixo orgânico urbano e mantido esse material (reaproveitável), em local ou compartimento diferente do resíduo orgânico doméstico que é mais adequado a compostagem ou não sendo possível esta, ser destinado ao aterro sanitário, estimulando-se reciclagem e benefícios ao meio ambiente.
Art. 237. Nas edificações com mais de 2 (dois) pavimentos haverá para cada pavimento, local para armazenagem de lixo, se:
I. Tiver mais de 2 (duas) unidades habitacionais;
II. For de uso misto ou de prestação de serviço.
Art. 238. Ficam dispensadas do atendimento ao item anterior, as edificações destinadas a garagens comerciais, templos, cinemas, teatros, auditórios e assemelhados.
Art. 239. As edificações destinadas a hospitais, farmácias, clínicas médicas ou veterinárias e assemelhados deverão ser providas de instalação especial para coleta e eliminação de lixo séptico, de acordo com as normas emanadas do órgão competente, distinguindo-se da coleta pública de lixo comum.
Art. 240. É proibida a instalação de tubo de queda para a coleta de resíduos sólidos urbanos.
Art. 241. Os tubos de queda para a coleta de resíduos deverão ser lacrados.
Art. 242. Conforme a natureza e o volume dos resíduos sólidos serão adotadas medidas especiais para a sua remoção, conforme as normas estabelecidas pelo Código de Vigilância Sanitária e outras normas originadas de órgão competente.
Seção X
Equipamentos mecânicos (Elevadores, escadas rolantes)
Art. 243. Será obrigatório o uso de elevadores ou escadas rolantes, atendendo a todos os pavimentos, de acordo com o previsto no Regulamento do Código de Obras e normas técnicas e de segurança, aplicáveis.
Parágrafo único. A exigência de elevadores não dispensa o uso de escadas ou rampas.
Art. 244. Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.
Art. 245. Qualquer equipamento mecânico de transporte vertical não poderá se constituir no único meio de circulação e acesso às edificações.
Art. 246. Só serão permitidas as instalações mecânicas, tais como, elevadores, escadas rolantes, planos inclinados, caminhos aéreos ou quaisquer outros aparelhos de transporte, para uso particular, comercial ou industrial, quando executada por empresa especializada, com profissional legalmente habilitado e devidamente licenciado pelo órgão competente.
Art. 247. Todos os projetos e detalhes construtivos das instalações deverão ser assinados pelo representante da empresa especializada em instalação e pelo profissional responsável técnico da mesma, devendo ficar arquivado via no local da instalação e com o proprietário, ao menos uma cópia, que deverá ser apresentada ao representante do Poder Público (Municipal, Estadual, Federal ou outro órgão público competente) que a exigir e fiscalizar, quando solicitado pelo órgão competente.
Art. 248. O projeto, a instalação e a manutenção dos elevadores e das escadas rolantes deverão obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as NBRs 9.077 e 13.994.
Art. 249. Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 1 (um) elevador nas edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos e 2 (dois) elevadores nas edificações de mais de 7 (sete) pavimentos.
§1º. O térreo conta como um pavimento, bem como, cada pavimento abaixo do nível do meio-fio.
§2º. No caso de existência da sobreloja, a mesma contará como um pavimento,
§3º. Se o pé-direito do pavimento térreo for igual ou superior a 5,00m (cinco metros) contará como 2 (dois) pavimentos e a partir daí, a cada 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescidos a este pé-direito corresponderá a 1 (um) pavimento a mais.
§4º. Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medida perpendicularmente às portas dos elevadores.
§5º. Os elevadores não poderão ser os únicos modos de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação.
§6º. O sistema mecânico de circulação vertical (número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) está sujeito às normas técnicas da ABNT, sempre que for instalado e deve ter um responsável legalmente habilitado.
§7º. Não será considerado para efeito da aplicação deste artigo o último pavimento, quando este for de uso exclusivo do penúltimo ou destinado a servir de moradia do zelador.
Art. 250. Os poços dos elevadores das edificações deverão estar isolados por paredes de alvenaria, conforme orientações previstas no Regulamento do Código de Obras.
Art. 251. Além das normas técnicas específicas, os elevadores de edificações para o trabalho e especiais deverão ser adaptados ao uso por pessoas portadoras de deficiência.
Parágrafo único. No caso de edifícios residenciais multifamiliares, pelo menos um elevador deverá atender às necessidades do caput deste artigo.
Art. 252. O projeto, a instalação e a manutenção dos elevadores e das escadas rolantes serão feitos de modo a garantir a atenuação do ruído de impacto causado às unidades vizinhas, bem como a segurança e o atendimento à demanda de projeto.
Art. 253. As escadas rolantes são consideradas como aparelhos de transporte vertical, porém sua existência não será levada em conta para o efeito do cálculo do escoamento das pessoas da edificação, nem para o cálculo da largura mínima das escadas fixas.
Art. 254. Os patamares de acesso, sejam de entrada ou saída, deverão ter quaisquer de suas dimensões, no plano horizontal, acima de três vezes a largura da escada rolante, com o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 255. É obrigatória a inspeção periódica e expedição de um relatório anual dos equipamentos das instalações mecânicas pela empresa de manutenção, assinado por profissional responsável.
Art. 256. O Relatório de Inspeção deverá permanecer em poder do proprietário ou do responsável pela edificação inspecionada, para pronta exibição à fiscalização municipal ou por outros órgãos públicos.
Seção XI
Implantação dos mecanismos de contenção de cheias
Art. 257. O controle de cheias e alagamentos consistirá em acumular o máximo possível os excedentes hídricos a montante, possibilitando assim o retardamento do pico das enchentes para as chuvas de curta duração e maior intensidade.
Art. 258. Para aplicação do referido controle, os mecanismos de contenção de cheias ficam assim definidos:
I. BACIAS OU RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO E INFILTRAÇÃO - são dispositivos capazes de reter e acumular parte das águas pluviais de chuvas intensas, de modo a retardar o pico de cheias, aliviando assim os canais ou galerias de jusante responsáveis pela macrodrenagem.
II. CISTERNAS OU RESERVATÓRIOS DE ACUMULAÇÃO E INFILTRAÇÃO - são dispositivos com objetivo de reter os excedentes hídricos localizados, resultantes do micro drenagem, podendo se constituir de sumidouros com dispositivos que permitam a infiltração para o aquífero ou impermeáveis de modo a acumular as águas pluviais e possibilitar o seu aproveitamento para fins de irrigação, limpeza e outros fins que não constituam abastecimento para o uso na alimentação e higiene.
III. CAIXA RECEPTADORA EM ALVENARIA PARA RETENÇÃO E INFILTRAÇÃO DA ÁGUA DE CHUVA – Dispositivo com o objetivo de reter os excedentes hídricos provenientes de telhados, balcões, marquises e demais excedentes, que deverão ser captados na parte mais baixa do terreno, para retenção e infiltração e seu dimensionamento deverá ser em metros cúbicos, o equivalente a 3% (três por cento) da área impermeabilizada do terreno.
Art. 259. Será obrigatória a implantação de cisternas ou reservatórios de acumulação ou retenção:
I. Nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas que gerem área construída superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) com a finalidade de comércio, serviços ou industrial;
II. Nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização com 3 (três) ou mais pavimentos;
III. Nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização que impermeabilizem área superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).
IV. Em lotes que seja autorizado construir 3 (três) ou mais unidades habitacionais multifamiliares, horizontal ou verticalmente, cada uma delas também deverá ter instalada e funcionando cisterna, tanto quanto, projeto técnico deverá prever áreas para permeabilização de água excedente aquela não captada pela cisterna para reuso de água pluviais, assegurando-se infiltração de águas das chuvas no solo, dentro do próprio terreno, em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote.
§1º. O dimensionamento da cisterna ou reservatório de retenção será regulamentado pelo setor competente, de Obras e Urbanismo.
§2º. Será obrigatória a implantação das caixas receptadoras constante nos novos empreendimentos e nas ampliações ou reformas, com metragem superior a 85,00m² (oitenta e cinco metros quadrados) no imóvel.
CAPÍTULO III
COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO
Seção I
Muros, cercas e grades
Art. 260. O Poder Executivo Municipal deverá exigir dos proprietários, a construção de muros de arrimo, estabilização e proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público ou houver desnível entre os lotes que possa ameaçar a segurança individual e pública.
Art. 261. Os muros, muretas, floreiras, cercas vivas ou assemelhados são elementos que definem o alinhamento predial do imóvel e considerados vedações.
§1º. O muro, elemento construtivo situado no alinhamento predial do terreno, construído com material que vede a visão, terá altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio, com exceção do muro de arrimo, que poderá ter altura necessária para sustentar o desnível de terra entre o alinhamento do logradouro e do terreno a ser edificado.
§2º. As grades poderão ter altura superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros).
§3º. A vedação acima do muro de arrimo terá altura máxima de 1,00m (um metro), podendo ter altura superior quando for em gradil.
§4º. A mureta, muro baixo, construída, em geral, para anteparo ou proteção, terá altura máxima de 0,50m (cinqüenta centímetros).
Art. 262. Entre propriedades urbanas e rurais serão comuns os muros e cercas divisórias devendo os proprietários dos imóveis confinantes dividir proporcionalmente as despesas de sua construção e conservação, na forma do Artigo 1.297 da Lei Federal n° 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
Art. 263. Os terrenos baldios da zona urbana serão fechados com muros de alvenaria ou outro tipo de material desde que aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
§ 1º. Os terrenos baldios devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros em bom estado e aspecto.
§ 2º. O infrator será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias da data da intimação. Findo este prazo, não sendo atendida a intimação, o Poder Executivo Municipal executará as obras, cobrando do proprietário, as despesas incorridas, acrescidas de multa, conforme o disposto nesta Lei.
Art. 264. Para os terrenos rurais deverão ser usados, salvo acordo expresso entre os proprietários:
I. Cercas de arame farpado com 4 (quatro) fios, no mínimo, de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de altura;
II. Cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes;
III. Telas de fios metálicos com altura mínima de um metro e cinquenta centímetros.
Art. 265. Nos terrenos de esquina as vedações situadas no alinhamento do logradouro público deverão ter o canto chanfrado de acordo com a definição de cada via (Arterial, Coletora e Local), ficando definidas em cada testada, a partir do ponto de encontro das duas testadas, observando:
I. Para vias Arteriais fica definido que o canto chanfrado será de 3,0m (três metros).
II. Para vias Coletoras fica definido que o canto chanfrado será de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
III. Para vias Locais fica definido que o canto chanfrado será de 2,00m (dois metros).
Art. 266. Em terrenos com edificações de uso residencial é facultativa a construção de vedação no alinhamento dos logradouros públicos, nas divisas laterais e na faixa do recuo frontal, devendo o recuo ser ajardinado e possuir elementos que permitam a identificação de todos os seus limites, conforme desenho técnico anexo ou outra forma que, se apresentado, venha ser aprovado pelo setor técnico do Poder Executivo, com o devido fundamento de ganhos à cidade, decorrentes de aspectos paisagístico, beleza, histórico, cultural ou outros, que possam ser proporcionado pela obra.
Art. 267. Em terrenos com edificações de uso não residencial é obrigatória a construção de vedação no alinhamento dos logradouros públicos, exceto no caso em que o recuo obrigatório seja totalmente ajardinado, com tratamento paisagístico, com acessos de veículos e pedestres definidos, de forma a não permitir a utilização desta área para qualquer atividade, e possua elementos que permitam a identificação de todos os seus limites.
Parágrafo Único. A edificação do muro deverá obedecer ao alinhamento predial, bem como as medidas correspondentes das divisas da propriedade, podendo a comprovação das medidas e as suas demarcações serem obtidas das seguintes formas:
I. A demarcação do alinhamento predial bem como as medidas correspondentes as suas divisas deverão ter a aprovação do Poder Executivo Municipal e de um Responsável técnico devidamente cadastrado e com a sua ART;
II. Através de requerimento e recolhimento de uma tarifa aos cofres do Município, para demarcação e confirmação das medidas das divisas e do alinhamento predial.
Seção II
Fachadas e elementos construtivos em balanço
Art. 268. A composição das fachadas deve garantir as condições térmicas, luminosas e acústicas internas, previstas neste Código.
Art. 269. Os elementos construtivos em balanço tais como marquises, varandas, brises, saliências ou platibandas, deverão adaptar-se às condições dos logradouros, quanto à sinalização, posteamento, tráfego de pedestres e veículos, arborização, sombreamento e redes de infraestrutura, exceto em condições excepcionais e mediante definição, condicionantes e compensações ou não, junto ao Poder Executivo Municipal.
Art. 270. Aparelhos de ar condicionado devem ser instalados e funcionarem em locais apropriados e adequadamente projetados para não ficarem a vista das pessoas e, assim ocorrendo, passarem a causar poluição visual, devendo ser projetado e executado construções que harmonizem com fachadas da edificação e contribuam para os aspectos e resultados estéticos, decorativos e embelezamentos, respeitadas a funcionalidade e estruturação, conforme normas técnicas e o que venha a ser aprovado pelo setor de obras do Poder Executivo Municipal.
Art. 271. Os beirais deverão ser construídos de maneira a não permitirem o lançamento das águas pluviais sobre o terreno vizinho ou o logradouro público.
Art. 272. Serão permitidas as projeções de jardineiras, saliências, quebra-sóis, beirais e elementos decorativos sobre os afastamentos, com no máximo 0,50m (cinquenta centímetros) de profundidade.
Seção III
Marquises e balanços
Art. 273. A construção de marquises, na testada dos edifícios construídas no alinhamento, não poderão exceder a divisa frontal do lote e deverá obedecer às seguintes condições:
I. Sempre serão em balanço;
II. Nenhum elemento estrutural ou decorativo da fachada poderá estar a menos de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) acima de passeio público;
III. Para construções situadas em locais em que a Lei de Ocupação e Uso do Solo Urbano e Rural do Município exija recuo do alinhamento predial, a marquise não poderá exceder 1,20m (um metro e vinte centímetros), sobre a faixa de recuo;
IV. Não apresentar em qualquer de seus elementos, inclusive bambinelas, altura inferior a cota de 3,00m (três metros), referida ao nível do passeio;
V. Ter, na face superior, caimento em direção à fachada do edifício, junto a qual deverá ser disposta a calha, provida de condutor para coletar e encaminhar as águas, sob o passeio, à sarjeta do logradouro;
VI. É vedado o emprego de material sujeito a estilhaçamento;
VII. Deverá ser construída em material incombustível, de boa qualidade, com tratamento harmônico com a paisagem urbana e ser mantida em perfeito estado de conservação;
VIII. A projeção da face externa do balanço deverá ser no máximo igual a 1/3 (um terço) da largura do passeio e nunca superior a 1,00m (um metro);
IX. Nas ruas para pedestres as projeções máximas e mínimas poderão obedecer a outros parâmetros, de acordo com o critério a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 274. As fachadas dos edifícios, quando no alinhamento predial, poderão ter elementos de fachadas somente acima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) do nível do passeio e a projeção desses elementos não poderá ser maior que 0,30m (trinta centímetros).
§1º. Os elementos mencionados no caput deste artigo poderão projetar-se sobre o recuo frontal a uma distância máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) ou recuos laterais e de fundos a uma distância máxima de 0,60m (sessenta centímetros).
§2º. Os beirais com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura não serão considerados como área construída, desde que não tenham utilização na parte superior.
§3º. As sacadas poderão projetar-se, em balanço, até 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo frontal e de fundos.
Seção IV
Sacadas
Art. 275. As sacadas em balanço a serem construídas nos recuos frontais, laterais e de fundo, deverão obedecer às seguintes condições:
I. Ter altura livre mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) entre o pavimento em balanço e o piso;
II. O balanço máximo igual a 1/3 (um terço) dos recuos, frontal ou lateral, obedecendo ao critério de que o afastamento das divisas deverá ser de no mínimo 2,00m (dois metros);
III. As sacadas poderão ter fechamento com material translúcido.
Seção V
Pérgulas
Art. 276. As pérgulas não terão sua projeção incluída na taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote, desde que:
I. Localizem-se sobre aberturas de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos;
II. Tenham parte vazada, uniformemente distribuída em no mínimo 70% (setenta por cento) da área de sua projeção horizontal;
III. A parte vazada não tenha qualquer dimensão inferior a uma vez a altura de nervura;
IV. Somente 10% (dez por cento) da extensão do pavimento de sua projeção horizontal sejam ocupadas por colunas de sustentação.
Art. 277. As pérgulas que não atenderem aos acima, serão consideradas como áreas cobertas para efeito dos paramentos da Lei de Ocupação e Uso do Solo Urbano e Rural Municipal.
Art. 278. É vedada a colocação de quaisquer elementos móveis nas fachadas, marquises ou aberturas das edificações, no alinhamento predial ou a partir do mesmo, tais como: vasos, arranjos, esculturas e congêneres.
Art. 279. É proibida a colocação de vitrines e mostruários nas paredes externas das edificações avançando sobre o alinhamento predial ou limite do recuo obrigatório.
Seção VI
Toldos
Art. 280. Para a instalação de toldos no térreo das edificações no alinhamento predial, deverão ser atendidas as seguintes condições:
I. Não exceder a largura dos passeios, menos 0,50m (cinquenta centímetros) e ficar em qualquer caso, sujeita a balanço máximo de 2,00m (dois metros).
II. Não apresentar quaisquer de seus elementos com altura inferior a cota de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), referida ao nível do passeio;
III. Não prejudicarem a arborização e iluminação pública e não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros;
IV. Não receberem das cabeceiras laterais, qualquer vedação fixa ou móvel;
V. Serem confeccionadas em material de boa qualidade e acabamento, harmônicos com os fatores estéticos, paisagísticos, culturais, históricos e fins urbanísticos;
VI. Não serão permitidos apoios sobre o passeio.
Art. 281. Os toldos instalados no térreo de construções recuadas do alinhamento predial deverão atender as seguintes condições:
I. Altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), a contar do nível do piso;
II. O escoamento das águas pluviais deverá ter destino apropriado no interior do lote;
III. A área coberta máxima deverá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da área de recuo frontal;
IV. Deverá ser confeccionado com material adequado e compatível ao cumprimento dos fins dessa Lei Complementar.
Art. 282. Os toldos quando instalados nos pavimentos superiores, não poderão ter balanço superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 283. Quando se tratar de imóvel de valor cultural, deverá ser ouvido o órgão competente.
Art. 284. É de responsabilidade do proprietário do imóvel garantir as condições de segurança na instalação, manutenção e conservação dos toldos.
Seção VII
Chaminés e torres
Art. 285. As chaminés de qualquer espécie serão executadas de maneira que o fumo, fuligem, fumaça, odores ou resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos ou prejudiquem o meio ambiente, devendo ser equipadas de forma a evitar tais inconvenientes e mantenham a boa convivência e vizinhança.
Art. 286. A qualquer momento o Poder Executivo Municipal poderá determinar a modificação das chaminés existentes ou o emprego de dispositivos fumívoros ou outros dispositivos de controle da poluição atmosférica.
Art. 287. As chaminés de lareiras, churrasqueiras e coifas deverão ultrapassar no mínimo 0,50m (cinquenta centímetros) o ponto mais alto da cobertura.
Art. 288. A altura das chaminés industriais não poderá ser inferior a 5,00m (cinco metros) do ponto mais alto das edificações, num raio de 50,00m (cinquenta metros).
Art. 289. As chaminés e torres deverão ser recuadas a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas, sendo que, caso sua altura ultrapasse 10,00 m (dez metros), deverá ser observado o recuo mínimo de 1/5 (um quinto) de sua respectiva altura.
Art. 290. As chaminés industriais e torres de qualquer espécie deverão obedecer ao afastamento das divisas em medida não inferior a 1/5 (um quinto) de sua altura.
Art. 291. Para a instalação de torres em estrutura metálica deverá ser solicitada prévia autorização, condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
I. Documento de propriedade;
II. Planta da quadra do imóvel;
III. Certidão negativa de tributos;
IV. Laudo técnico quanto à estabilidade;
V. Anuência da aeronáutica quanto à altura e interferência nos equipamentos de rádio navegação;
VI. Para-raios;
VII. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) com o devido recolhimento bancário e comprovação de vigência;
VIII. Representação da implantação da torre no terreno e corte esquemático com as devidas dimensões, bem como do equipamento de apoio, em escala adequada a boa interpretação.
Art. 292. Para a implantação das torres, as fundações deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, bem como qualquer ponto de sua estrutura ou equipamentos acoplados, qualquer que seja o seu tipo, não podendo, em hipótese alguma, avançar sob ou sobre o passeio do logradouro ou imóveis vizinhos.
Art. 293. Para os casos em que houver necessidade de edificação para utilização de equipamento de apoio, a mesma deverá receber previamente Alvará de Construção e/ ou regularização, se for o caso, ou apresentar projeto aprovado.
Seção VIII
Jiraus e passarelas
Art. 294. É permitida a construção de jiraus ou passarelas em compartimentos que tenham pé direito mínimo de 4,00m (quatro metros) desde que o espaço aproveitável com essa construção fique em boas condições de iluminação e não resulte em prejuízo para as condições de ventilação e iluminação de compartimentos onde essa construção for executada.
Art. 295. Os jiraus ou passarelas deverão ser construídos de maneira a atenderem às seguintes condições:
I. Permitir passagem livre por baixo, com altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros);
II. Ter guarda-corpo;
III. Ter escada fixa de acesso.
Art. 296. Quando os jiraus ou passarelas forem colocados em lugares frequentados pelo público, a escada será disposta de maneira a não prejudicar a circulação do respectivo compartimento, atendendo às demais condições que lhe forem aplicáveis.
Art. 297. Não será concedida licença para construção de jiraus ou passarelas sem que seja apresentada, além das plantas correspondentes à construção dos mesmos, o detalhamento do compartimento onde estes devam ser construídos, acompanhados de informações completas sobre o fim a que se destinam.
Art. 298. Não será permitida a construção de jiraus ou passarelas que cubram mais de 1/3 (um terço) da área do compartimento em que forem instalados.
Art. 299. Não será permitida a construção de jiraus ou passarelas, em compartimentos destinados a dormitórios em prédios de habitação.
Art. 300. Não será permitido o fechamento de jiraus ou galerias com paredes ou divisões de qualquer espécie.
Seção IX
Sótãos
Art. 301. Os compartimentos situados nos sótãos que tenham pé-direito médio de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) poderão ser destinados a permanência prolongada, com mínimo de 10,00m2 (dez metros quadrados), desde que sejam obedecidos os requisitos mínimos de ventilação e iluminação.
Seção X
Portarias, guaritas e abrigos
Art. 302. Portarias, guaritas e abrigos para guarda, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas na faixa de recuo mínimo obrigatório, desde que não ultrapassem 6,00m2 (seis metros quadrados).
Art. 303. As bilheterias, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas nas faixas de recuo mínimo obrigatório, não ultrapassando 6,00m2 (seis metros quadrados), desde que a área de espera não interfira no acesso de pedestres ou na faixa de circulação de veículos, tampouco no passeio público.
Art. 304. Quando solicitado pelo Poder Executivo Municipal, estas edificações deverão ser removidas sem qualquer ônus para o mesmo.
Seção XI
Piscinas
Art. 305. Os projetos de construção de piscinas deverão indicar sua posição dentro do lote, dimensões e canalização, respeitando o recuo mínimo das divisas laterais e de fundos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quando se tratar de piscina de uso coletivo.
Art. 306. Deverá ser de material liso e impermeável o revestimento interno da piscina.
Art. 307. Em nenhum caso a água proveniente da limpeza da piscina deverá ser canalizada para a rede de coleta de esgotos sanitários, devendo ser ligados diretamente à galeria de água pluvial, passando por baixo de calçada sob o passeio público, não podendo, sob hipótese alguma, serem jogadas e deixar que se acumulem em vias ou logradouros públicos, sob pena de multa administrativa, providências e determinações da vigilância sanitária ou outras autoridades públicas.
CAPÍTULO IV
CIRCULAÇÃO VERTICAL,
HORIZONTAL E SISTEMAS DE SEGURANÇA
Art. 308. As exigências constantes deste Código, relativas às disposições construtivas da edificação e a instalação de equipamentos considerados essenciais à circulação e à segurança de seus ocupantes, visam, em especial, permitir a evacuação da totalidade da população em período de tempo previsível e com as garantias necessárias de segurança, na hipótese de risco.
Art. 309. Considera-se Sistema de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio, o conjunto de instalações, equipamentos e procedimentos que entram em ação no momento em que ocorre uma situação de emergência, proporcionando nível adequado de segurança aos ocupantes de uma edificação.
Art. 310. Nos edifícios serão adotadas para as saídas de emergência as normas técnicas vigentes e para a segurança contra incêndio e pânico a legislação estadual pertinente.
Art. 311. Estas disposições aplicam-se a todas as edificações por ocasião da construção, da reforma ou ampliação, regularização e mudanças de ocupação já existentes.
Art. 312. Ficam dispensadas das exigências destas especificações, as edificações destinadas a residências unifamiliares.
Art. 313. As especificações para instalações dos Sistemas de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio deverão ser dimensionadas e executadas de acordo com as normas técnicas oficiais e legislações estadual e federal específicas, especialmente a NBR 9.077.
Art. 314. As edificações existentes, que não atenderem aos requisitos mínimos de segurança, deverão ser adaptadas nas condições e prazos estabelecidos por ato do Poder Executivo Municipal.
Art. 315. Os corredores, áreas de circulação, acessos, rampas, escadas e guarda- corpos deverão obedecer aos parâmetros definidos pela NBR 9077, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Art. 316. As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, sendo:
I. A largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
II. As escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros);
III. As escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);
IV. Só serão permitidas escadas em leques ou caracol e do tipo marinheiro quando interligar dois compartimentos de uma mesma habitação;
V. Nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 0,10m (dez centímetros), devendo a 0,50m (cinquenta centímetros) do bordo interno, o degrau deverá apresentar a largura mínima do piso de 0,28m (vinte e oito centímetros);
VI. As escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem a mais de 2 (dois) pavimentos, excetuando-se habitação unifamiliar;
VII. Ter um patamar intermediário de pelo menos 1,00m (um metro) de profundidade, quando o desnível vencido for maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de altura ou 15 (quinze) degraus;
VIII. Os degraus das escadas deverão apresentar espelho “e” e piso “p”, que satisfaçam à relação 0,60m (sessenta centímetros) <= 2 e + p <= 0,65m (sessenta e cinco), admitindo-se:
a) Quando de uso privativo: altura máxima 0,19m (dezenove centímetros) e largura mínima 0,25m (vinte e cinco centímetros);
b) Quando de uso coletivo: altura máxima 0,18m (dezoito centímetros) e largura mínima 0,28m (vinte e oito centímetros).
Parágrafo Único. As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão em um dos lados.
Art. 317. No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento fixadas para as escadas.
§1º. As rampas poderão apresentar inclinação máxima de 22% (vinte e dois por cento) para uso de veículos e de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) para uso de pedestres.
§2º. Se a inclinação da rampa exceder a 6% (seis por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.
§3º. As rampas de acesso para veículos deverão ter seu início, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial no caso de habitação coletiva ou comercial e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no caso de habitação unifamiliar.
§4º. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT, 2004 ou norma superveniente do órgão regulador.
§5º. As escadas e rampas deverão observar todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.
Art. 318. Todos os compartimentos de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação terão abertura em qualquer plano, abrindo diretamente para o logradouro público ou espaço livre e aberto do próprio imóvel.
§1º. Nas edificações residenciais térreas não serão permitidas aberturas de janelas no alinhamento predial.
§2º. As edificações deverão atender os parâmetros de recuo dispostos na Lei Municipal de Zoneamento de Ocupação e Uso do Solo.
§3º. As distâncias mínimas serão calculadas perpendicularmente à abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica a corredores de uso privativo, os de uso coletivo até 10,00m de comprimento, poços de elevadores e caixas de escada.
Art. 319. Não poderá haver abertura em paredes levantadas sobre a divisa ou a menos de 1,50m (um metro e meio) da mesma.
Parágrafo Único. Como abertura entende-se qualquer vão livre ou preenchido com material que permita insolação ou ventilação.
Art. 320. Aberturas para iluminação ou ventilação dos cômodos que sejam confrontantes em economias (edificações) diferentes e localizadas, ou não, no mesmo terreno, não poderão ter entre elas distância menor que 3,00m (três metros), mesmo que estejam em um único edifício.
Art. 321. Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de quaisquer compartimentos, em prédios de um pavimento e até 4,00m (quatro metros) de altura:
I. Espaços livres fechados (poço) com área não inferior a 6,00m² (seis metros quadrados) e dimensão mínima de 2,00m (dois metros);
II. Espaços livres abertos, em pelo menos uma das extremidades (corredores), de largura não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 322. Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de dormitórios, salas, salões e locais de trabalho, em prédios de mais de um pavimento ou altura superior a 4,00m (quatro metros):
I. Os espaços livres fechados que contenham, no plano horizontal, área equivalente a H²/4, onde H representa a diferença de nível entre o teto do pavimento mais alto e o piso do pavimento mais baixo a ser insolado, iluminado ou ventilado, permitindo-se o escalonamento;
II. Os espaços livres abertos em pelo menos uma das extremidades, junto à divisa do lote, com largura igual ou maior a H/6 e mínimo de 2,0m (dois metros).
§1º. A dimensão mínima para a situação do Inciso I será sempre igual ou superior a H/4, não podendo ser inferior a 2,00m (dois metros) e sua área não inferior a 10,00m² (dez metros quadrados) podendo ter qualquer forma, desde que nela possa ser inscrito, no plano horizontal, um círculo de diâmetro igual a H/4.
§2º. Para cálculo da altura H, será considerada a espessura de 0,15m (quinze centímetros), no mínimo, para cada laje de piso ou cobertura.
Art. 323. Para iluminação e ventilação de cozinhas, copas e despensas serão suficientes:
I. Para os prédios até 3 (três) pavimentos e altura não superior a 10,00m (dez metros):
a) Os espaços livres fechados com 6,0m² de área e dimensão mínima de 2,00m (dois metros);
b) Os espaços livres abertos em pelo menos uma extremidade e de largura igual ou superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
II. Para os prédios com mais de 3 (três) pavimentos e altura superior a 10,0m (dez metros):
a) Os espaços livres fechados com 6,00m² (seis metros quadrados) de área e mais 2,00m² (dois metros quadrados) por pavimento excedente, com dimensão mínima de 2,00m (dois metros);
b) Os espaços livres abertos em pelo menos uma extremidade e de largura igual a 1,50m (um metro e meio) mais 0,15m (quinze centímetros) por pavimento excedente de 3 (três).
Art. 324. Os compartimentos destinados a lavabos, antessalas, corredores e “Kit”, poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais), através de compartimento contínuo com a observância das seguintes condições:
I. Largura mínima equivalente à do compartimento a ser ventilado;
II. Altura mínima livre de 0,20m (vinte centímetros);
III. Comprimento máximo de 6,00m (seis metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação àquela medida;
IV. Comunicação direta com espaços livres;
V. A boca voltada para o exterior deverá ter tela metálica e proteção contra água da chuva.
Art. 325. Os compartimentos de lavabos, antessalas, corredores e “kit” poderão ter ventilação forçada, feita por chaminé de tiragem, observadas as seguintes condições:
I. Serem visitáveis na base;
II. Permitirem a inspeção de um círculo de 0,50m (cinquenta centímetros) de diâmetro;
III. Terem revestimento interno liso.
Art. 326. Quando os compartimentos tiverem aberturas para insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura a área do vão para iluminação natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido nos anexos.
Art. 327. Para efeito deste Código, os compartimentos são classificados em:
I. Grupo A - Aqueles compartimentos destinados a repouso, estar, refeição, estudo, trabalho, reunião, prática de exercício físico ou esporte;
II. Grupo B - Os compartimentos destinados a:
a) Depósitos em geral, com área superior a 2,50m2 (dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
b) Cozinhas, copas e áreas de serviço;
c) Salas de espera, com área inferior a 7,50m2 (sete metros e cinquenta centímetros quadrados).
III. Grupo C - Os compartimentos destinados a:
a) Depósitos em geral, com área igual ou inferior a 2,50m2 (dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
b) Instalações sanitárias, vestiários, áreas de circulação em geral e garagens;
c) Todo e qualquer compartimento que, pela natureza da atividade ali exercida, deva dispor de meios mecânicos e artificiais de ventilação e iluminação.
IV. Grupo D - Os compartimentos destinados a abrigar equipamentos.
Parágrafo Único. Salvo casos expressos, todos os compartimentos deverão ter vãos de iluminação e ventilação abertos para o exterior, devendo atender as seguintes condições:
I. Para efeito de ventilação, será exigido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da abertura iluminante;
II. Não serão considerados ventilados os compartimentos cuja profundidade, a partir da abertura iluminante for maior que 3 (três) vezes o seu pé direito;
III. Não poderão existir aberturas em paredes levantadas sobre as divisas do lote, bem como, a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas;
IV. As aberturas de compartimentos de permanência prolongada, quando confrontantes com economias distintas, não poderão ter, entre elas, distância inferior a 3,00m (três metros) embora sejam da mesma edificação;
V. Em nenhum caso a área dos vãos poderá ser inferior a 0,40m (quarenta centímetros).
Art. 328. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de produtos químicos deverão ter aberturas de iluminação e ventilação dos compartimentos da linha de produção dotados de proteção.
Art. 329. As salas de aula das edificações destinadas a atividades de educação deverão ter aberturas para ventilação equivalentes a, pelo menos, um terço de sua área, de forma a garantir a renovação constante do ar e a permitir a iluminação natural mesmo quando fechadas.
Art. 330. Para os compartimentos de utilização prolongada, destinados ao trabalho, ficam permitidas a iluminação

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

artificial e ventilação mecânica, mediante projeto específico que garanta a eficácia do sistema para as funções a que se destina o compartimento.
Art. 331. As dimensões e áreas mínimas de compartimentos, iluminação e ventilação e os pés-direitos mínimos são aqueles constantes do Quadro Resumo em Anexo.
Seção I
Dutos
Art. 332. Os compartimentos dos Grupos C e D que não utilizarem ventilação e iluminação naturais deverão ter sua ventilação proporcionada por dutos de exaustão vertical ou horizontal, visitáveis e abertos diretamente para o exterior, ou por meios mecânicos.
Art. 333. O duto de exaustão vertical deverá ter:
I. Área mínima de 1,00m2 (um metro quadrado);
II. Seção transversal capaz de conter um círculo de 0,60m (sessenta centímetros) de diâmetro.
Art. 334. O duto de exaustão horizontal deverá ter:
I. Área mínima de 0,50m2 (cinquenta centímetros quadrados), observada a dimensão mínima de 0,25m (vinte e cinco centímetros);
II. Comprimento máximo de 5,00m (cinco metros) quando houver uma única comunicação para o exterior;
III. Comprimento máximo de 18,00m (dezoito metros) quando possibilitar ventilação cruzada, pela existência de comunicações diretas para o exterior.
Art. 335. Os meios mecânicos deverão ser dimensionados de forma a garantir a renovação do ar, de acordo com as normas técnicas vigentes, salvo exigência maior fixada por legislação específica.
Seção II
Pátios
Art. 336. Todos os compartimentos dos Grupos A e B, deverão ter ventilação direta para logradouros públicos ou para pátios de iluminação e ventilação, devendo satisfazer as seguintes condições:
I. Ser de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), o afastamento de qualquer vão a face da parede ou face oposta, afastamento este medido sobre a perpendicular traçada no plano horizontal;
II. Permitir a inscrição de um círculo com diâmetro de, no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
III. Permitir a partir do primeiro pavimento servido pela área, quando houver mais de um, a inscrição de um círculo, cujo diâmetro, em metros, será calculado pela fórmula: D= H/6 +1,20, onde "H" é a distância em metros do forro do último pavimento que deve ser servido pela área, até o piso do pavimento térreo, excluindo-se do cálculo os pavimentos intermediários.
CAPÍTULO VI
ABERTURA DE PORTAS E JANELAS
Art. 337. As portas ou janelas terão sua abertura dimensionada em função da destinação do compartimento a que servirem e deverão proporcionar nos casos exigidos resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamentos acústicos, estabilidade e impermeabilidade.
Art. 338. Os portões, portas e janelas situados no plano de piso térreo não poderão abrir sobre as calçadas, salvo portões basculantes.
Art. 339. Com a finalidade de assegurar a circulação de pessoas portadoras de deficiências físicas, as portas situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de ingresso à edificação e às unidades autônomas, terão largura livre mínima de 0,80m (oitenta centímetros).
Art. 340. Em edificações de uso coletivo, as alturas para acionamento de maçaneta de porta e outras medidas recomendadas para pessoas portadoras de deficiência física deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050/15.
Art. 341. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de comércio deverão ser dimensionadas em função da soma das áreas úteis comerciais, na proporção de 1,00m (um metro) de largura para cada 600,0m2 (seiscentos metros quadrados) de área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.
Art. 342. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de indústria deverão, além das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ser dimensionadas em função da atividade desenvolvida, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 343. As aberturas para ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos A e B, poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, 1/8 (um oitavo) da área do compartimento, observado o mínimo de 0,60m2 (sessenta centímetros quadrados).
Art. 344. A metade da área necessária à iluminação deverá ser destinada à ventilação do compartimento.
Art. 345. Os compartimentos classificados nos Grupos A e B poderão apresentar, no máximo, a partir do plano de iluminação, profundidade igual a 3 (três) vezes sua largura mínima.
Art. 346. As aberturas para ventilação dos compartimentos classificados no Grupo C, poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) da área do compartimento, observado o mínimo de 0,25m2 (vinte e cinco centímetros quadrados).
Art. 347. É obrigatória a ventilação de garagens fechadas.
Art. 348. A ventilação e iluminação de qualquer compartimento poderão ser feitas através de varandas.
Art. 349. A ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos B e C poderão ser feitas através de outro compartimento.
Art. 350. As instalações sanitárias não poderão ser ventiladas através de compartimentos destinados ao preparo e ao consumo de alimentos e de daqueles classificados e que se enquadrem no grupo A.
Art. 351. Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas para o exterior, atendendo às normas técnicas vigentes.
Art. 352. Em observância ao disposto no Código Civil, nenhuma abertura voltada para a divisa do lote poderá ter qualquer de seus pontos situados a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) dessa, ressalvadas as aberturas voltadas para o alinhamento dos logradouros públicos.
CAPÍTULO VII
ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGEM
Art. 353. Os espaços destinados a estacionamentos ou garagens de veículos podem ser:
I. Privativos – quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou condomínio, constituindo dependências para uso exclusivo da edificação;
II. Coletivos – quando aberto ao uso da população permanente e flutuante da edificação;
III. Comercial – utilizado para guarda de veículos com fins lucrativos, podendo estar ou não integrado à uma edificação.
Art. 354. É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculados às atividades das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel, à exceção de outras determinações da Lei de Zoneamento, Ocupação e Uso do Solo, conforme o disposto no Anexo II dessa Lei Complementar.
§1º. Para cada vaga será estimada uma área de 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados), destinada à guarda do veículo, circulação e manobra.
§2º. As vagas para estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas.
§3º. Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos, identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e acrescida de espaço de circulação de 1,20m (um metro e vinte centímetros), demarcada com linha contínua, atendendo o estabelecido pela Norma Brasileira NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, 2004, na seguinte proporção:
I. Até 10 (dez) vagas – Facultativo;
II. Acima de 11 a 100 vagas (onze a cem) – 1 (uma) vaga reservada;
III. Acima de 100 (cem) – 1% (um por cento) de vagas reservadas.
§4º. As atividades novas, desenvolvidas em edificações já existentes com uso diferente do pretendido, também estarão sujeitas ao disposto neste artigo.
Art. 355. Na área mínima exigida para estacionamento, conforme o disposto no artigo anterior deverá ser comprovado o número de vagas, atendidos os seguintes padrões:
I. Cada vaga deverá ter as dimensões mínimas de 2,50m (dois metros e cinquenta quarenta centímetros) de largura e 5,00m (cinco metros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo;
II. Os corredores de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas;
III. Em paralelo igual a 3,00m (três metros);
a)- Ângulo até 30° (trinta graus) igual a 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros);
b)- Ângulo entre 31° (trinta e um graus) e 45° (quarenta e cinco graus) igual a 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros);
c)-Ângulos entre 46° (quarenta e seis graus) e 90° (noventa graus) igual a 5,00m(cinco metros).
Parágrafo Único. Nos estacionamentos com vagas em paralelo ou inclinadas com corredores de circulação bloqueados, uma área de manobra para retorno dos veículos deverá ser prevista e demarcada.
Art. 356. Estacionamentos em áreas descobertas sobre o solo deverão ser arborizados e apresentar, no mínimo, uma árvore para cada 4 (quatro) vagas.
Art. 357. Os acessos aos estacionamentos deverão atender às seguintes exigências:
I. Circulação independente para veículos e pedestres;
II. Largura mínima de 3,00m (três metros) para acessos em mão única e 5,00m (cinco metros) em mão dupla até o máximo de 7,00m (sete metros) de largura e o rebaixamento ao longo do meio fio para a entrada e saída de veículos poderá ter o comprimento do acesso mais 25% (vinte e cinco por cento) até o máximo de 7,00m (sete metros);
III. Para testada com mais de um acesso, o intervalo entre guias rebaixadas não poderá ser menor que 5,00m (cinco metros);
IV. Ter uma distância mínima de 10,00m (dez metros) do encontro dos alinhamentos prediais na esquina, exceto quando se tratar de garagem ou estacionamento com área superior a 2.000,0 m² (dois mil metros quadrados), quando esta distância mínima passa a ser de 25,00m (vinte e cinco metros).
Art. 358. Garagem ou estacionamento com capacidade superior a 30 (trinta) vagas deverá ter acesso e saída independentes ou em mão dupla, exceto quando destinado exclusivamente ao uso residencial.
Art. 359. Para análise do espaço destinado ao estacionamento ou garagem deverá ser apresentada planta da área ou pavimento com a demarcação das guias rebaixadas, acessos, corredores de circulação, espaços de manobra, arborização e vagas individualizadas, de acordo com o disposto nesta Lei.
Art. 360. Nos casos em que o piso do estacionamento descoberto receber revestimento impermeável deverá ser adotado um sistema de drenagem, acumulação, infiltração e posterior descarga.
Art. 361. As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender às seguintes exigências, além das relacionadas anteriormente:
I. Ter pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
II. Ter sistema de ventilação permanente;
III- Ter vagas para estacionamento para cada veículo, identificada, delimitada e numeradas, em planta;
IV - Ter demarcada área de manobra, em planta.
Art. 362. Os estacionamentos existentes anteriormente à edição desta Lei não poderão ser submetidos a reformas, acréscimos ou modificações, sem que sejam obedecidas as exigências previstas nesta Lei.
TÍTULO X
NORMAS ESPECÍFICAS
CAPÍTULO I
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS
Art. 363. Toda habitação terá no mínimo 35,00m2 (trinta e cinco metros quadrados) de construção, composta por um quarto, uma sala, um banheiro, uma cozinha, uma área de serviço e um local para guarda de veículos.
Art. 364. Os compartimentos das edificações para fins residenciais conforme sua utilização obedecerá, quanto às dimensões mínimas, o Quadro Resumo em anexo.
Art. 365. Todas as residências devem ser construídas respeitando o nível da rua.
Parágrafo único. É proibido construção abaixo do nível (enterradas), sob pena de embargo, demolição da obra e outras medidas legais cabíveis.
Art. 366. O local para guarda de veículos deverá constar do projeto, não podendo ser utilizados os recuos obrigatórios.
Art. 367. As residências poderão ter duas peças conjugadas, desde que a peça tenha, no mínimo, a soma das dimensões de cada uma delas.
Art. 368. Será permitida a utilização de iluminação zenital nos seguintes compartimentos: vestíbulos, banheiros, corredores, depósitos e lavanderias.
Art. 369. Nos demais compartimentos serão tolerados iluminação e ventilação zenital quando esta concorrer no máximo com até 50% (cinquenta por cento) da iluminação e ventilação requeridas, sendo a restante proveniente de abertura direta para o exterior, no plano vertical.
Art. 370. Toda habitação deverá ter revestimento impermeável, nas seguintes situações:
I. Paredes – revestimento impermeável até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia;
II. Pisos – revestimento impermeáveis na copa, cozinha, banheiro e garagem.
Art. 371. As dimensões mínimas deverão atender o disposto na tabela do Anexo.
Art. 372. Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro do perímetro urbano deverão obedecer ao alinhamento e ao recuo obrigatório, fornecidos pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 373. Os afastamentos mínimos previstos serão aqueles contidos na Lei de Zoneamento, Ocupação e Uso do Solo, em função da localização do lote nas diferentes Zonas ou Áreas.
Seção I
Residências isoladas
Art. 374. Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos seguintes limites:
I. Área mínima: 4,50m2;
II. Diâmetro mínimo do círculo inscrito: 1,52m2.
Art. 375. Não serão considerados como aberturas para ventilação as janelas que abrirem para terraços cobertos, alpendres e avarandados, se tiverem paredes opostas ou ortogonais à abertura, numa distância inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da projeção dos beirais, medido desta, em direção ao terraço coberto.
Seção II
Residências geminadas
Art. 376. Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradias contíguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima de 6,00m (cinco metros) para cada unidade, que devem respeitar os parâmetros que assegurem iluminação, ventilação, recuo lateral em 1 (um) dos lados divisórios do lote, ficando proibido construções de quartos em que seja utilizada a parede divisória comum as casas geminadas para tanto, proporcionar privacidade as pessoas.
Parágrafo Único. O lote das residências geminadas, só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver as dimensões mínimas do lote estabelecidas pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária, onde as moradias, isoladamente, estejam de acordo com este Código e com a Lei d e Zoneamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano e Rural do Município.
Art. 377. A parede comum das residências geminadas deverá ser de alvenaria, na espessura de "uma vez", sendo lajotas, tijolos, blocos ou outros materiais assentado de forma deitada, até a cobertura, para assegurar o cumprimento dos fins dessa Lei Complementar e maior privacidade e qualidade de vida àqueles que nelas venham residir.
Art. 378. A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento são os definidos pela Lei de Zoneamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano e Rural do Município para a zona onde se situarem.
Seção III
Residências em série,
paralelas ao alinhamento predial
Art. 379. Consideram-se as residências em Série, paralelas ao Alinhamento Predial as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio horizontal, as quais não poderão ser em número superior a 20 (vinte) unidades de moradia.
Art. 380. As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:
I. A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei municipal de Zoneamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano e Rural do Município e para a zona onde se situarem.
II. A área mínima do terreno de uso privativo da unidade de moradia não será inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
III. O afastamento da divisa de fundo terá, no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
IV. As vias internas de acesso deverão ter no mínimo 8,00m (oito metros) de largura e 4,00m (quatro metros) de passeio;
V. A área de passeio deverá ter uma faixa pavimentada de no máximo 2,00m (dois metros);
VI. Cada unidade de moradia possuirá uma área de terreno de uso exclusivo com no mínimo:
*12,00m (doze metros) de testada e área de uso privativo de, no mínimo,
*40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona onde estiver situado e
*nunca inferior a 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados);
VII. A Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento e Recuos são definidas pela Lei de Zoneamento, Ocupação e Uso do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.
VIII. As unidades deverão ter afastamentos mínimos de:
2,00m (dois metros) das laterais;
4,00m (quatro metros) do fundo e
3,00m (três metros) da testada do lote,
para que a partir daí é que possam ter construções de casas, devendo este espaço do alinhamento predial até a parte inicial das construções, sejam ocupadas e usadas com paisagismo.
IX-Deverá ser mantida uma taxa de permeabilidade de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do lote.
Parágrafo Único. A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Zoneamento, Ocupação e Uso do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.
Art. 381. O condomínio horizontal somente poderá ter vedações, nas faces voltadas às vias públicas, por meio de gradil com altura máxima de 3,50m (três metros e meio) e com recuo de 3,50m (três e meio metros) do alinhamento predial, devendo ser previsto paisagismo nesta área.
Art. 382. As residências em condomínio horizontal somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 12,00m (doze metros).
Seção IV
Residências em série,
transversais ao alinhamento predial
Art. 383. Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquela cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades no mesmo alinhamento.
Art. 384. As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:
I. A testada do lote terá no mínimo 33,00m (trinta e três metros);
II. O acesso se fará por um corredor com a largura de no mínimo:
a) 8,00m (oito metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso;
b) 10,00m (dez metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso;
III. Quando houver mais de 5 (cinco) moradias no mesmo alinhamento, será feito um bolsão de retorno, cujo diâmetro mínimo deverá ser igual a 15,00m (quinze metros) de largura;
IV. A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento são definidos pela Lei de Ocupação e Uso do Solo para a zona onde se situarem.
V. Até 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo 4m (quatro metros), sendo no mínimo 1,00m (um metro) de passeio;
VI. Com mais de 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo:
a) 8,00m (oito metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio;
b) ou 10,00m (dez metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado.
VII. Possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo:
*5,00m (cinco metros) de testada e área de uso privativo de, no mínimo,
* 40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona onde estiver situado e
*nunca inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
Art. 385. As residências em série transversais ao alinhamento predial, somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 12,00m (doze metros).
Seção V
Conjuntos residenciais
Art. 386. Consideram-se conjuntos residenciais os que tenham mais de 20 (vinte) unidades de moradia, respeitadas as seguintes condições:
I. O anteprojeto será submetido à apreciação do Poder Executivo Municipal;
II. A largura dos acessos será determinada em função do número de moradias a que irá servir e deverá se adequar ao Sistema Viário Básico;
III. O lote deverá ter a área mínima estabelecida pela Lei Municipal de Ocupação e Uso do Solo Urbano e Rural do Município e Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária;
IV. Poderão ser criadas vielas para passagem de pedestres e infraestrutura urbana;
V. Deverá possuir "playground", com área equivalente a 6,00m2 (seis metros quadrados), por unidade de moradia;
VI. As áreas de acesso serão revestidas de asfalto ou similar;
VII. O terreno será convenientemente drenado;
VIII. A infraestrutura exigida é regulamentada pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
IX. Os conjuntos poderão ser constituídos de prédios de apartamentos ou de residências isoladas, geminadas ou em série;
X. O terreno, no todo ou em parte, poderá ser desmembrado em várias propriedades, de uma só pessoa ou condomínio, desde que cada parcela mantenha, as dimensões mínimas permitidas pela Lei Municipal de Ocupação e Uso do Solo Urbano e Rural do Município e as construções estejam de acordo com este Código;
XI. Exigir-se-á, ainda, a reserva de área e outras obrigações contempladas pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano.
XII. Possuir local centralizado para coleta de lixo, com terminal em recinto fechado;
XIII. Possuir equipamento para extinção de incêndio, conforme projeto técnico licenciado pelo Corpo de Bombeiro.
XIV. – Ter área correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do total do terreno em que é implantado, distribuído dentro dos lotes que o compõem ou não, que assegure a permeabilização de águas pluviais no solo ou projeção de sumidouros que sejam construídos para proporcionar o mesmo resultado prático equivalente, conforme análise e exigência técnica do setor competente do Poder Executivo Municipal.
Seção VI
Habitação de interesse social
Art. 387. Entende-se por:
I. Habitação do tipo de Interesse Social a economia (edificação) residencial urbana destinada exclusivamente à moradia própria, constituída apenas de dormitórios, sala, cozinha, banheiro, circulação e área de serviço;
II. "Casa popular" a habitação tipo popular, de um só pavimento e uma só economia;
III. "Apartamento popular" a habitação tipo popular integrante de prédio de habitação múltipla.
Art. 388. É considerada habitação de interesse social, a unidade residencial destinada à moradia própria cujo acabamento não ultrapassar o equivalente do padrão normal da ABNT, INSS, CREA ou Convênios, e cuja área construída não ultrapasse 70,00m² (setenta metros quadrados), integrando conjunto habitacional, construído por entidades públicas de administração direta ou indireta.
I. Área construída máxima de 70,0m² (setenta metros quadrados);
II. Ter revestimento com material liso, resistente, lavável e impermeável até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nos seguintes locais: no gabinete sanitário, no local do banho e na cozinha no local do fogão e do balcão da pia, e pisos: na copa, cozinha e banheiro.
Parágrafo Único. Mediante atos específicos, poderão ser considerados de interesse social habitações construídas ou financiadas por outras entidades.
Art. 389. O projeto e a execução de habitações de interesse social, embora devam observar as disposições relativas à aprovação gozarão em caráter excepcional, das permissões especiais estabelecidas neste Código.
Art. 390. As casas populares deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
I. O pé-direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) em todos os compartimentos de permanência prolongada;
II. Área mínima de:
*8,00m² (oito metros quadrados);
*a altura mínima de 2,80m (dois metros e setenta centímetros) para sala e dormitórios.
Excepcionalmente poderá ter:
*até 8,00 m2 (oito metros quadrados) e
*os demais, poderão ter dimensões menores, com o mínimo de 6,00m² (seis metros quadrados), dependendo da devida justificativa técnica e exposição de compensação que demonstre benefício à quem ocupará e utilizará a construção.
III. Área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) e altura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) e 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de largura, para a cozinha;
IV. Cumprimento mínimo de 2,00m (dois metros), altura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) e 1,35m (um metro e trinta e cinco centímetros) para largura, para os sanitários;
V. Dimensão mínima de 1,2m (um metro e vinte centímetros) por 1,56m (Um metro e cinqüenta e seis centímetros) para área de serviço.
Parágrafo Único. Em casos de programas governamentais (Federal, Estadual ou Municipal), a exemplo, de construções de conjunto habitacional com casas que sejam construídas pelo sistema COHAPAR-Companhia de Habitação do Paraná, que tenham projetos padrões, áreas, alturas e demais parâmetros técnicos diferentes do previsto nesta lei, por causa do interesse público e relevante caráter habitação social, poderão ser aprovados e implantados em caráter excepcional no Município, devendo ser atendido o exigido no artigo 395, dessa lei.
Art. 391. Toda moradia econômica deverá dispor, no mínimo, de sala, quarto, cozinha, banheiro e área de serviço.
Art. 392. Toda moradia econômica, desde que construída isoladamente ou geminada, poderá ter vãos de ventilação e iluminação de dormitórios e salas, voltadas para um recuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 393. A barra impermeável nas paredes, com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, no mínimo, será obrigatória no compartimento sanitário e na cozinha.
Art. 394. É obrigatória a ligação do prédio às redes urbanas de água e esgoto.
Art. 395. Os prédios de apartamentos populares poderão ter orientações diferentes desse Código desde que tecnicamente justificadas pelo projetista e aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.
Art. 396. Considera-se apartamento tipo popular a unidade autônoma destinada à moradia própria, cujo acabamento não ultrapasse o equivalente ao padrão normal da ABNT e cuja área privada não ultrapasse:
I. 40,00m² (quarenta metros quadrados), quando com um dormitório;
II. 55,00m² (cinquenta e cinco metros quadrados), quando com dois dormitórios;
III. 70,00m² (setenta metros quadrados), quando com três dormitórios.
Art. 397. Em apartamento tipo popular, respeitadas as demais exigências deste Código, serão permitidas as seguintes áreas dos cômodos:
I. Primeiro dormitório: 9,00m2 (nove metros quadrados);
II. Segundo dormitório: 7,00m2 (sete metros quadrados);
III. Terceiro dormitório: 6,00m2 (seis metros quadrados);
IV. Salas: 9,00m2 (nove metros quadrados).
Art. 398. As dimensões mínimas das habitações de interesse social deverão atender o disposto na tabela anexa.
Art. 399. O Poder Público Municipal poderá instituir programa especial para fornecimento, gratuito, de projetos de construção de habitação de interesse social, com acompanhamento de profissional habilitado.
Seção VII
Habitação coletiva
Residências multifamiliares
Art. 400. Serão considerados para efeito deste artigo as edificações multifamiliares, correspondendo a mais de uma unidade por edificação, sem prejuízo das exigências das Leis Municipais de Parcelamento e da Ocupação e Uso do Solo.
Art. 401. Os edifícios de 4 (quatro) ou mais pavimentos, incluindo o térreo e/ou 9 (nove) ou mais apartamentos possuirão, no hall de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência.
§ 1°. Independentemente da quantidade de apartamentos, casas geminadas, casas seriadas em condomínio ou não, deverão ter projeção e execução de ligações individualizadas de água, esgoto, gás e energia elétrica, a cargo e responsabilidade do construtor, sob pena de não aprovação e não expedição de habite-se, sem prejuízo imposição de outras consequências legais de natureza administrativa, civil e criminal, inclusive, de servidor público ou que esteja exercendo atribuições, prerrogativas, funções e ocupando cargos pertinentes.
§ 2°. As concessionárias dos serviços públicos dos produtos essenciais, em casos de existência de ligação únicas de medidor da quantidade de produto essencial fornecido, em prédios de apartamentos, casas geminadas, casas seriadas ou outras formas de construção ocupadas e utilizadas para fim habitacional multifamiliar, devem fazer a divisão do consumo total atribuído a ligação daquela economia (edificação) e cobrar valores proporcionais a quantidade de unidades habitacionais autônomas que compõem o condomínio e forem atendidas em conjunto, impondo-se o razoável enquadramento do consumo proporcional em valores correspondentes as faixas de valores do produto previstas para consumidos mais econômicos, médio gasto e mais gastador, conforme escalada de consumo aferida mês a mês,
§ 3°. É inadimissível e terminantemente proibido, concessionárias de serviços públicos e fornecimento de produtos essenciais, cobrar multas ou enquadrar fatura de consumo em maiores valores em m3 (metro cúbico) pelo produto fornecido, como se fosse o condomínio ou outras formas de moradia multifamiliar, 1 (um) só consumidor desperdiçador ou perdulário, não considerando a totalidade das unidades habitacionais autônomas que o compõem e são efetiva e verdadeiramente atendidas, em condomínio, por meio de 1(uma) só ligação da rede de fornecimento interna do condômino à rede externa pública de saneamento básico ou energia elétrica, impondo-se a aplicação do nexo de causa e efeito, razoabilidade, proporcional e legalidade de cobrar valores com base em faixa de consumo correspondente a média do total de unidades habitacionais autônomas atendidas pelo produto e ou serviços essenciais.
Art. 402. As áreas comuns das habitações coletivas deverão ter as dimensões mínimas, conforme disposto na tabela do Anexo V.
Art. 403. Todos os apartamentos deverão observar as disposições contidas nos artigos referentes a dimensionamento dos cômodos, bem como as posturas relativas à iluminação e ventilação.
Art. 404. A residência do zelador, quando houver, deverá satisfazer as mesmas condições de unidade residencial unifamiliar, previstas neste código.
Art. 405. As edificações para apartamentos, com número igual ou inferior a 12 (doze) unidades autônomas deverão ter, acesso pelas áreas de uso comum ou coletivo e independente da eventual residência para o zelador, devendo prever, pelo menos, os seguintes compartimentos para uso dos encarregados dos serviços do condomínio:
I. Instalação sanitária com área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados);
II. Depósito de material de limpeza com área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados).
Art. 406. Nas edificações para apartamentos com mais de 12 (doze) unidades autônomas, deverá ser previsto vestiários com 4,00m² (quatro metros quadrados), além das exigências constantes deste artigo.
Art. 407. Quando o edifício dispuser de menos de 4 (quatro) pavimentos e/ou menos de 9 (nove) apartamentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa coletora de correspondência por unidade autônoma, em local visível do pavimento térreo.
Art. 408. O programa e as áreas mínimas de apartamento para moradia do zelador, quando for o caso, deverá ser:
*sala com 9,00m2 (nove metros quadrados),
*dormitórios com 9,00m2 (nove metros quadrados),
*cozinha com 5,00m2 (cinco metros quadrados),
*sanitário com 2,70m2 (dois e setenta metros quadrados) e
*local para tanque.
§1º. A sala e o dormitório poderão constituir um único compartimento, devendo, neste caso, ter a área mínima de 15,00m2 (quinze metros quadrados).
§2º. Os edifícios não enquadrados nas disposições deste artigo deverão ser dotados de, no mínimo, um banheiro destinado ao zelador (quando for o caso) contendo vaso sanitário, pia e chuveiro.
Art. 409. Os edifícios deverão ter revestimento impermeável nas seguintes situações:
I. Paredes – revestimento impermeável até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia;
II. Pisos – revestimento impermeável, na copa, cozinha, banheiro, garagem, hall do prédio, hall dos pavimentos, corredores principais e secundários, escadas e rampas.
Art. 410. A habitação coletiva deverá dispor, no mínimo, de 1 (uma) vaga de garagem/estacionamento por unidade habitacional.
Art. 411. Os edifícios deverão ter acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência física conforme normas técnicas vigentes – NBR 9050/15 e NBR 13994/1997.
Art. 412. As edificações deverão possuir Saídas de Emergência conforme Normas Técnicas vigentes - NBR 9077/2001.
Art. 413. Entre blocos de edifícios, dentro do mesmo lote, deverá ser respeitado o mínimo de 3,00 m (três metros) de afastamento ou o equivalente ao dobro de metragem prevista para afastamento lateral, pertinente ao zoneamento em que for construído, o que deverá ser definido em análise prévia do órgão competente do Poder Executivo e passadas tais diretrizes ao interessado em construir, aplicável até 4 (quatro) pavimentos.
§ 1°. Construções com 5 (cinco) ou mais pavimentos, devem ter dimensão de afastamento maior entre blocos ou cada edificação no mesmo lote, devendo ser respeitado descontinuidade horizontal máxima de 40m (quarenta metros), que deve ser definido em análise técnica preliminar pelo setor de obras do Poder Executivo Municipal, após prévia deliberação em ata por parte do Conselho de Desenvolvimento Municipal, podendo, excepcionalmente, vir a ser aprovado e autorizado construção com maior testada considerando as peculiaridades de cada caso concreto objeto de análise técnica e as vantagens que pode advir para a cidade e o Município, sem prejuízo a contrapartidas ao Poder Público.
§ 2°. A distância mínima entre pavimentos de edifícios não pode ser inferior a 3,00m (três metros).
§ 3°. Devem ser observadas e aplicadas as normas técnicas estabelecidas pela ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas e prevalecer sobre estas, as normas estabelecidas nesta lei que venham se mostrar mais seguras e garantidoras de maior e melhor qualidade, bem como, conforto àqueles que venham ocupar e usar as edificações.
Art. 414. Os edifícios com área total de construção superior a 750,00m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados) disporão, obrigatoriamente, de espaço descoberto para recreação infantil, que atenda ainda às seguintes exigências:
I. Ter área correspondente a 3% (três por cento) da área total de construção, observada a área mínima 22,50m2 (vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
II. Conter no plano do piso, um círculo de diâmetro mínimo de 3,00m (três metros);
III. Situar-se junto a espaços livres externos ou internos;
IV. Estar separado do local de circulação ou estabelecimento de veículos e de instalação de coletor ou depósito de lixo e permitir acesso direto à circulação vertical;
V. Conter equipamentos para recreação de crianças;
VI. Ser dotado, se estiver em piso acima do solo, de guarda-corpo com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), para proteção contra queda.
Art. 415. Em edifícios de 4 (quatro) ou mais pavimentos é obrigatória a instalação de elevadores na forma disposta neste código.
Art. 416. Nos prédios de apartamentos não será permitido depositar materiais ou exercer atividades que, pela sua natureza, representem perigo, ou seja, prejudiciais à saúde e ao bem-estar dos moradores e vizinhos.
Seção VIII
Habitações transitórias
Art. 417. As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão obedecer às seguintes disposições:
I. Ter instalações sanitárias, em caso de uso comum, na proporção de:
*1 (um) vaso sanitário,
*1 (um) chuveiro e
*1 (um) lavatório, no mínimo, para cada grupo de 4 (quatro) quartos, por pavimento, devidamente separados por sexo;
II. Ter, além dos apartamentos ou quartos, dependências para vestíbulo e local para instalação de portaria e sala de estar;
III. Ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, até a altura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), revestido com material lavável e impermeável;
IV. Ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço;
V. Todas as demais exigências contidas no Código Sanitário do Estado;
VI. Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
VII. Obedecer às demais exigências previstas nesta Lei.
Parágrafo Único. Os quartos que não tiverem instalações sanitárias privativas deverão possuir lavatório com água corrente.
Seção IX
Edificações de madeira
Art. 418. As edificações que possuírem estrutura e vedação em madeira deverão garantir padrão e desempenho quanto ao isolamento térmico, resistência ao fogo, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade nos termos das normas específicas (ABNT).
Art. 419. A resistência ao fogo deverá ser otimizada, através de tratamento adequado da madeira, para retardamento da combustão.
Art. 420. Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.
Art. 421. As edificações de madeira ficarão condicionadas aos seguintes parâmetros:
I. Máximo de 2 (dois) andares;
II. Altura máxima de 8,00m (oito metros);
III. Afastamento mínimo de 2,00m (dois metros) de qualquer ponto das divisas ou de outra edificação;
IV. Afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) de outra edificação de madeira;
V. As paredes deverão ter embasamento de alvenaria, concreto ou material similar, com altura mínima de 0,50m (cinquenta centímetros) acima do solo circundante;
VI. Quando a madeira for convenientemente tratada contra a ação da umidade, conforme atestado comprobatório fornecido por laboratório de comprovada idoneidade, a altura fixada no inciso anterior poderá ser reduzida para 0,20m (vinte centímetros);
VII. Tenha pé-direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);
VIII. Tenha os compartimentos de acordo com a disposição deste Código;
IX. Tenha a instalação sanitária com área mínima de 2,80m² (dois virgula oitenta, metros quadrados);
X. Apresente cobertura de cerâmica ou qualquer outro material incombustível.
Art. 422. Será permitida a construção de habitações de madeira, agrupadas duas a duas, desde que a parede divisória entre ambas, em toda sua extensão e até 0,30m (trinta centímetros) acima do ponto mais elevado do telhado, seja de madeira incombustível ou de outro material que impeça a ação do fogo.
Art. 423. As faces internas das paredes da cozinha deverão ser tratadas com material liso, resistente, impermeável e lavável, até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou receber tratamento impermeabilizante equivalente.
Art. 424. Não serão permitidas edificações de madeira ou outro material similar, quando destinadas a fins comerciais ou industriais.
§1º. Será permitida a construção de barracões de madeira ou material similar, em canteiros de obras, desde que obedecidos os recuos mínimos de 3,00m (três metros) das divisas laterais e de fundos do terreno. Esses barracões serão destinados exclusivamente para operações de venda do imóvel em seu todo ou em unidades isoladas, administração local da obra, depósito de materiais de construção e acomodações de operários, em caráter provisório.
§2º. A autorização para construção desses barracões, será concedida pelo Poder Público Municipal, a título precário, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, desde que justificada sua necessidade.
§3º. A prorrogação do prazo do parágrafo anterior será concedida se requerida e justificada pelo interessado, cabendo ao Poder Público Municipal a decisão de concedê-la ou não.
Art. 425. Os galpões não poderão ser usados para habitação.
Parágrafo Único. Quando a área for superior a 80,00m² (oitenta metros quadrados) exigir-se-á responsável pelo projeto e pela execução da obra, bem como aprovação pelo órgão competente (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná), no que se refere às medidas adotadas para evitar a propagação de incêndios.
Art. 426. As casas de madeira pré-fabricadas deverão atender às especificações contidas neste Código, referentes às habitações unifamiliares.
CAPÍTULO II
EDIFICAÇÕES, USOS E BENFEITORIAS NA ÁREA RURAL
Art. 427. Todas as edificações que se instalarem em zona rural ficam subordinadas às exigências deste Código e as demais que lhes forem aplicáveis.
Art. 428. É proibido qualquer edificação, uso e execução de benfeitorias, como cercas, nas faixas de domínio nas vias rurais.
Art. 429. É proibida a utilização de árvores para promover o cercamento de propriedades ou áreas confinadas.
CAPÍTULO III
EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS
Art. 430. São consideradas edificações não residenciais, aquelas destinadas a instalações de atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais e institucionais.
Art. 431. As edificações não residenciais deverão ter:
I. Estrutura e entrepisos resistentes ao fogo (exceto prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízos ao entorno, a critério do Poder Público Municipal);
II. Ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes a economias distintas não inferior a 3,00m (três metros) um do outro;
III. Acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências físicas conforme normas técnicas vigentes.
IV. Saídas de emergência conforme normas técnicas vigentes (NBR9077/2001).
Art. 432. As edificações destinadas a atividades consideradas potencialmente incômodas, nocivas ou perigosas, além das prescrições do presente Código deverão atender à legislação sobre impactos ambientais.
Art. 433. Nas edificações em que houver atividades que incluam manipulação de óleos e graxas, tais como serviços de lavagem e/ou lubrificação, oficinas mecânicas em geral, retificadoras de motores, dentre outras, além das disposições do artigo anterior, deverá ser instalada caixa separadora de óleo e lama atendendo as normas técnicas pertinentes.
Art. 434. Os sanitários deverão atender, no mínimo, as seguintes condições:
I. Pé-direito mínimo de 2,80m (dois virgula oitenta centímetros);
II. Paredes até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente;
III. Vaso sanitário e lavatório;
IV. Quando coletivos, um conjunto de acordo com as normas técnicas vigentes;
V. Incomunicabilidade direta com a cozinha.
Art. 435. Refeitórios, cozinhas, copas, depósitos de gêneros alimentícios (despensas), lavanderias e ambulatórios deverão:
I. Ser dimensionados conforme equipamentos específicos;
II. Ter piso e paredes até a altura mínima de 2,00m (dois metros), revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente.
Art. 436. As áreas de estacionamentos descobertas em centros comerciais, supermercados, pavilhões, ginásios e estádios deverão:
I. Ser arborizadas na relação de 01 (uma) árvore para cada 04 (quatro) vagas;
II. Ter piso com material absorvente de águas pluviais, quando pavimentado.
Seção I
Edifícios de escritórios
Art. 437. As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional deverão:
I. Ter no pavimento térreo, caixa receptora de correspondência, dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
II. Ter portaria quando a edificação contar com mais de 20 (vinte) salas ou conjuntos;
III. Ter, em cada pavimento, um conjunto de sanitários, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 7,50m2 (sete metros e cinquenta centímetros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo.
Art. 438. Será exigido apenas um sanitário, quando privativo, nos conjuntos ou unidades autônomas com área máxima de 70,00m2 (setenta metros quadrados).
Seção II
Edifícios comerciais,
serviços e atividades profissionais
Art. 439. Além das disposições previstas neste Código, no Plano Diretor e na Lei de Ocupação e Uso do Solo que lhes forem aplicáveis, as edificações destinadas ao comércio em geral, serviço e atividades profissionais, deverão ser dotadas de:
I. Ter pé-direito mínimo nas lojas de: 3,00m (três metros) e de 4,50m (quatro metros e meio), quando da previsão do jirau no interior da sala;
II. Área até 100,00m2 (cem metros quadrados) pé-direito de 3,00m (três metros)
III. Entre 100,00m2 (cem metros quadrados) e 200,00m2 (duzentos metros quadrados) pé-direito de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
IV. Acima de 200,00m2 (duzentos metros quadrados) pé-direito de 4,00m (quatro metros).
V. Ter vãos de iluminação e ventilação com área não inferior a 1/10 (um décimo) da área útil dos compartimentos;
VI. Ter as portas de acesso ao público de largura dimensionada em função da soma das áreas úteis comerciais, na proporção de 0,20m de largura para cada 100,00m² ou fração de área útil, sempre respeitando o mínimo de 0,90m.
VII. Ter em cada pavimento, 1 (um) conjunto sanitário, na proporção de 1 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 15,0m2 (quinze metros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo;
VIII. Ter instalações sanitárias para uso público, separadas por sexo, nas lojas de médio e grande porte, na razão de um conjunto de vaso e lavatório para cada 150,00m2 (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída ou fração, localizadas junto às circulações verticais ou em área de fácil acesso;
IX. Ter pelo menos 1 (um) sanitário nas lojas que não ultrapasse 75,00m2 (setenta e cinco metros quadrados);
X. Instalações coletoras de lixo nas condições exigidas para os edifícios e apartamentos, quando tiverem mais de 2 (dois) pavimentos;
XI. Garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo e previsão de 2% (dois por cento) de sanitários, com o mínimo de um, quando com mais de 20 (vinte) unidades;
XII. Lojas com iluminação artificial e sistema de renovação ou condicionamento de ar, quando possuírem profundidade superior à largura da circulação ou distarem mais de 4 (quatro) vezes esta largura do acesso ou de pátio interno.
Art. 440. Ligação à rede pública de água e esgoto, assim como, reservatório de água de acordo com as exigências do órgão ou empresa responsável do abastecimento de água, totalmente independente da parte residencial quando se tratar de edificações de uso misto;
Parágrafo Único. Quando o sanitário for de uso de uma unidade autônoma com área útil inferior a 75,00m² permite-se apenas um sanitário para ambos os sexos.
Art. 441. As galerias comerciais, além das disposições da presente Lei que lhes forem aplicáveis, deverão:
I. Ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros);
II. Ter largura não inferior a 1/12 (um doze avos) de seu maior percurso e no mínimo de 3,00m (três metros);
III. O átrio de elevadores que se ligar às galerias deverá:
a) Formar um remanso;
b) Não interferir na circulação das galerias.
Art. 442. Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:
I. Não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;
II. Sua área não deverá exceder a 50% (cinqüenta por cento) da área do compartimento inferior;
III. O pé-direito deverá ser, tanto na parte superior quando na parte inferior.
Seção III
Comércio especial
Art. 443. Os edifícios de comércio especial destinam-se às atividades abaixo relacionadas:
I. Restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres;
II. Restaurantes – Pizzarias, cantinas, casas de chá, churrascarias;
III. Lanchonetes e bares – Lanchonete, bares, botequins, hot-dogs, pastelarias;
IV. Confeitarias e padarias – Confeitarias, padarias, docerias, buffets, massas e macarrão, sorveterias.
V. Açougues e peixarias – Açougues, casas de carne, peixarias, aves e ovos, animais vivos (de pequeno porte e pequeno número);
VI. Mercearias e quitandas – Mercearias quitandas, empórios, armazéns, quitandas, laticínios, frios;
VII. Mercados e supermercados – Pequenos mercados e supermercados.
Art. 444. Nos estabelecimentos de comércio especial, os compartimentos destinados a trabalho, fabrico, manipulação, cozinha, despensa, depósito de matérias primas ou gêneros, e guarda de produtos acabados e similares, deverão ter os pisos, paredes, pilares e colunas revestidas de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.
Art. 445. Os compartimentos para venda, atendimento ao público ou consumo de alimentos deverão ter, pelo menos, o piso revestido de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.
Art. 446. Os depósitos de material de limpeza, consertos e outros fins, bem como os eventuais compartimentos para pernoite de empregados ou vigia e a residência ao zelador, não poderão estar no mesmo local, nem ter comunicação direta com os compartimentos destinados a consumo de alimentos, cozinha, fabrico, manipulação, depósito de matérias primas ou gêneros, e a guarda de produtos acabados.
Art. 447. Nos estabelecimentos com área acima de 40,0m² (quarenta metros quadrados), e nos restaurantes, independente da área construída, serão necessários compartimentos sanitários públicos distintos para cada sexo, que deverão obedecer às seguintes condições:
I. Para o sexo feminino, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área útil;
II. Para o sexo masculino, no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área útil.
Parágrafo Único. Na quantidade de sanitários estabelecida por este artigo, deverão ser consideradas às exigências das normas para atendimento dos portadores de necessidades especiais.
Seção IV
Restaurantes, lanchonetes,
bares e estabelecimentos congêneres
Art. 448. As cozinhas, copas, despensas e salões de consumição desses estabelecimentos terão os pisos e paredes revestidas de material liso, resistente e não absorvente, sendo as paredes revestidas até a altura de 2,00m (dois metros).
Art. 449. Se os compartimentos de consumo de alimentos não dispuserem de aberturas externas, pelo menos em duas faces deverão ter instalação de renovação de ar.
Art. 450. Além da parte destinada à consumação, os restaurantes deverão dispor:
I. De cozinha – cuja área que não será inferior a 5,00m2 (cinco metros quadrados), devendo corresponder à relação mínima de 1:10 (um por dez) da área total dos compartimentos que possam ser utilizados para consumo. As cozinhas não poderão ter comunicação direta com o salão de refeições;
II. Opcionalmente, de um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que deverá satisfazer às condições exigidas para compartimentos de permanência transitória, estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,00m2 (quatro metros quadrados).
Art. 451. Nos bares e lanchonetes, deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:
I. A área dos compartimentos destinados à venda ou à realização de refeições ligeiras, quentes ou frias, deverão ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,00m (três metros);
II. Os compartimentos ou ambientes que possam ser utilizados para venda ou consumo de alimentos apresentando área cujo total seja superior a 40,00m2 (quarenta metros quadrados), deverão satisfazer às seguintes especificações:
a) Dispor de aberturas externas, pelo menos em duas faces ou de instalação de renovação de ar;
b) Possuir um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que satisfaça, para efeito de ventilação e iluminação, as condições estabelecidas para os compartimentos de permanência transitória estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,00m2 (quatro metros quadrados).
Art. 452. Confeitarias e padarias deverão atender as seguintes especificações:
I. Os compartimentos de consumo, de trabalho e manipulação, quando tiverem área igual ou superior a 40,00m2 (quarenta metros quadrados) cada um, deverão ter instalação de renovação de ar, se não dispuserem de abertura externa pelo menos em duas faces;
II. Havendo compartimento para despensa ou depósito de matéria prima para o fabrico de pães, doces e confeitos, este deverá satisfazer às condições do compartimento de permanência transitória, estando ligado diretamente ao compartimento de trabalho e manipulação e tendo área mínima de 8,0m2 (oito metros quadrados);
III. Não havendo, no estabelecimento, área destinada à consumação, deverá existir, pelo menos, sanitários para funcionários.
Seção V
Açougues e peixarias
Art. 453. O compartimento destinado a açougues e peixarias deverá:
I. Ter, pelo menos, uma porta de largura não inferior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), amplamente vazada, que abra para via pública ou para faixa de recuo do alinhamento de modo a assegurar plena ventilação para o compartimento;
II. Não ter comunicação direta com os compartimentos destinados à habitação;
III. Ter água corrente e ser dotado de pias;
IV. Ter suficiente iluminação natural e artificial.
Art. 454. As dependências destinadas ao público e ao corte deverão ser separadas entre si por meio de balcão com revestimento impermeável e adequado à função.
Art. 455. As dependências destinadas ao público, ao corte e ao armazenamento não poderão ter aberturas de comunicação direta com chuveiros ou sanitários.
Seção VI
Mercearias e quitandas
Art. 456. Nas mercearias e quitandas, as áreas destinadas à venda, atendimento ao público e manipulação deverão ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,00m (três metros).
Art. 457. Havendo compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, estes deverão satisfazer, para efeito de ventilação e iluminação, as condições de compartimento de permanência transitória e possuir área mínima de 4,00m2 (quatro metros quadrados).
Seção VII
Mercados e supermercados
Art. 458. Para construção de mercados particulares no Município, serão observadas as seguintes exigências:
I. As portas para os logradouros deverão ter largura mínima de 2,00m (dois metros);
II. O pé-direito mínimo será de 3,00m (três metros), medido do ponto mais baixo do telhado;
III. As passagens principais apresentarão largura mínima de 4,00m (quatro metros) e serão pavimentadas com material impermeável e resistente;
IV. A superfície mínima dos compartimentos será de 8,00m2 (oito metros quadrados), com altura mínima de 2,80m (dois virgula oitenta metros);
V. Os pisos serão de material impermeável e resistente;
VI. A superfície iluminante não será, em geral, inferior a 1/5 (um quinto) da superfície útil e as aberturas, quer em plano vertical, quer em claraboias, serão convenientemente estabelecidas, procurando aclaramento uniforme;
VII. A superfície de ventilação permanente em plano vertical, janelas ou lanternins, não será inferior a 1/10 (um décimo) do piso;
VIII. Deverá haver instalações sanitárias na proporção mínima de 1 (uma) para cada 5 (cinco) compartimentos, devidamente separadas para cada sexo, de acordo com as normas deste código, para as instalações sanitárias agrupadas e localizar-se-ão no mínimo a 5,00m (cinco metros) de qualquer compartimento de venda;
IX. Deverão possuir instalação frigorífica proporcional à necessidade do mercado;
X. Deverá haver compartimento especial destinado a depósito de lixo localizado em situação que permita a sua fácil remoção.
Seção VIII
Edificações para usos de saúde
Art. 459. As dependências destinadas ao público deverão ser separadas por meio de balcão com revestimento impermeável e adequado à função, das demais dependências de atendimento, consultas, tratamentos e outras atividades.
Art. 460. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalar e de laboratórios de análise e pesquisa devem obedecer às condições estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, além das disposições deste Código, do Plano Diretor e da Lei de Ocupação e Uso do Solo e demais regras legais e normas que lhes forem aplicáveis.
Art. 461. Consideram-se edificações para usos de saúde as destinadas à prestação de serviços de assistência à saúde em geral, inclusive veterinária, com ou sem internação, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:
I. Hospitais ou casas de saúde;
II. Maternidades;
III. Clínicas médica, odontológica, radiológica ou de recuperação física ou mental;
IV. Ambulatórios;
V. Prontos-socorros;
VI. Postos de saúde;
VII. Bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas.
Art. 462. As edificações para usos de saúde, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer, no que couber, às condições estabelecidas nas normas federais, estaduais e municipais específicas.
Art. 463. Os hospitais, maternidades e pronto-socorro deverão ser dotados de instalações de energia elétrica autônoma - gerador ou equivalente com iluminação de emergência.
Art. 464. Os hospitais para doentes de moléstias mentais ou contagiosas não poderão ficar a menos de 10,00m (dez metros) da linha divisória do terreno.
Art. 465. Não serão permitidos pátios ou áreas internas fechadas em todas as faces da edificação projetada, a não ser que para estes se abram apenas corredores.
Parágrafo Único. Adotada a disposição em pavilhões, a distância entre eles não será inferior à medida média das alturas dos dois edifícios próximos, sem prejuízo do isolamento exigível.
Art. 466. As edificações principais não excederão de 40% (quarenta por cento) da área total do lote, não devendo ficar a menos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de distância das suas linhas divisórias.
§1º. Consideram-se edificações principais as enfermarias ou dormitórios, sala de cirurgia e curativos, compartimentos destinados à consulta ou tratamento de enfermos, velórios e outras compreendidas nesta designação.
§2º. A superfície ocupada pelas edículas não poderá exceder a 10% (dez por cento) da área total do lote.
Art. 467. A circulação interna será garantida pelas disposições seguintes:
I. Os corredores centrais ou principais não apresentarão largura inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
II. Nenhum corredor secundário, mesmo nas dependências, poderá apresentar largura útil inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);
III. As escadas apresentarão largura total mínima de 0,02m (dois centímetros) por pessoa que delas dependam, e não poderão ser inferiores a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), exceto as secundárias em dependências;
IV. Havendo mais de 2 (dois) pavimentos, será obrigatório a instalação de elevador em cada pavilhão;
V. Pelo menos 1 (um) dos elevadores, em cada pavilhão, terá capacidade para transporte de macas, com dimensões internas de 2,20x1,20m (dois metros e vinte centímetros por um metro e vinte centímetros), com portas situadas na face de menor dimensão.
VI. Em cada pavimento, o patamar do elevador não poderá apresentar dimensão inferior a 3,00m (três metros), medidos perpendicularmente às portas do elevador;
VII. As escadas terão lances retos, com patamares intermediários a cada 14 (quatorze) degraus;
VIII. As rampas terão inclinação máxima de 10% (dez por cento) e largura mínima de 2,00m (dois metros).
Art. 468. A disposição das escadas ou elevadores deverá prever que nenhum doente localizado em pavimento superior tenha que percorrer mais de 40,00m (quarenta metros) para atingir os mesmos.
Art. 469. O número de elevadores não será inferior a 1 (um) para cada (cem) doentes localizados em pavimento superior.
Art. 470. Havendo dormitório em pavimento superior haverá copa em cada pavimento, dotada de pia, com área proporcional a dos dormitórios, na relação de, no mínimo 1 (um) por 20 (vinte).
Art. 471. A cada 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área de dormitórios ou enfermarias corresponderá, pelo menos uma sala destinada a curativos, tratamentos ou serviços médicos, dotada de piso de material cerâmico e com paredes revestidas até a altura mínima de 2,00m (dois metros), com azulejo de material equivalente.
Art. 472. As paredes das copas e cozinhas serão revestidas até a altura de 2,00m (dois metros), com azulejo ou material equivalente.
Art. 473. Os compartimentos destinados a farmácia, tratamento, curativo, passagens obrigatórias de doentes ou pessoal de serviço, instalações sanitárias, lavanderias e suas dependências, não poderão ter comunicação direta com a cozinha, despensas, copas e refeitórios.
Art. 474. Os hospitais ou estabelecimentos congêneres deverão ser dotados de equipamentos contra incêndio, obedecidas as normas legais em vigor.
§1º. Nos hospitais para doentes portadores de moléstias mentais ou contagiosas a distância das edificações às divisas do lote não poderá ser inferior a 10,00m (dez metros), submetendo-se esses projetos aos critérios do Poder Público Municipal.
§2º. Consideram-se edificações principais as enfermarias, quartos, salas de cirurgia e curativos, compartimentos destinados a consulta ou tratamento de enfermos, velórios e outras compreendidas nesta designação.
Seção IX
Escolas e estabelecimentos de ensino
Art. 475. As edificações destinadas a estabelecimentos escolares deverão obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria de Educação do Estado, além das disposições deste Código, do Plano Diretor e da Lei de Ocupação e Uso do Solo que lhes foram aplicáveis.
Art. 476. As edificações destinadas a escolas e creches deverão ter as instalações sanitárias com as seguintes condições:
I. Instalações sanitárias separadas por sexo para os alunos;
II. Masculino: 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunos e 1 (um) mictório para cada 25 (vinte e cinco) alunos;
III. Feminino: 1 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunas e 1 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunas;
IV. Instalações sanitárias e quaisquer outros equipamentos adaptados ao porte dos alunos quando em educação infantil (creche e pré-escola);
V. Funcionários e professores: 1 (um) conjunto de vaso sanitário, lavatório e local para chuveiro para cada grupo de 20 (vinte) pessoas;
VI. Sala exclusiva e instalação sanitária para professores, quando com mais de 5 (cinco) salas de aula;
VII. Ter bebedouro automático, no mínimo, 1 (um) para cada 150 (cento e cinquenta) alunos;
VIII. Garantir fácil acesso para pessoas portadoras de deficiência física às dependências de uso coletivo, administração e a 2% (dois por cento) das salas de aula e sanitários.
Art. 477. As edificações para usos educacionais até o ensino médio, inclusive, deverão possuir áreas de recreação para a totalidade da população de alunos calculada, na proporção de:
I. 0,50m2 (cinquenta centímetros quadrados) por aluno para recreação coberta;
II. 2,00m2 (dois metros quadrados) por aluno para recreação descoberta.
Art. 478. Não será admitida, no cálculo das áreas de recreação, a subdivisão da população de alunos em turnos em um mesmo período.
Art. 479. Não serão considerados corredores e passagens como locais de recreação coberta.
Art. 480. Serão admitidos outros pavimentos, desde que para uso exclusivo da administração escolar.
Art. 481. Os corredores e as escadas deverão ter uma largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 482. As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.
Seção X
Edificações para locais de reuniões, salas de espetáculos e edifícios públicos
Art. 483. São considerados locais de reunião:
I. Esportivos: estádios, ginásios, quadras para esportes, salas de jogos, piscinas e congêneres;
II. Recreativos: sedes sociais de clubes e associações, salões de bailes, restaurantes e congêneres com música ao vivo, boates e discotecas, boliches, salas de jogos, parques de diversões, circos e congêneres;
III. Culturais: cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções, museus, bibliotecas, salas públicas e congêneres;
IV. Religiosos: igrejas, templos, salões de agremiações religiosas ou filosóficas e congêneres;
V. Comerciais: espaços destinados a feiras, exposições e eventos similares.
Art. 484. Além das demais disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, os edifícios públicos deverão obedecer ainda às seguintes condições mínimas:
I - Devem conter banheiro adaptado e adequado para uso de pessoas cadeirantes e pelas que tenham limitações e necessidades especiais, conforme normas técnicas aplicáveis, exigível a todas as obras de que trata esta seção.
II. Rampas de acesso ao prédio, que deverão ter declive máximo de 10% (dez por cento), possuir piso antiderrapante e corrimão de altura de 0,75m (setenta e cinco centímetros);
III. Na impossibilidade de construção de rampas, a portaria deverá ser no mesmo nível da calçada;
IV. Quando da existência de elevadores estes deverão ter dimensões mínimas de 1,10m x 1,40m (um metro e dez centímetros por um metro e quarenta centímetros);
V. Os elevadores deverão atingir todos os pavimentos, inclusive garagens e subsolos;
VI. Todas as portas deverão ter vão livre de no mínimo 0,80m (oitenta centímetros);
VII. A altura máxima de campainhas, painéis de elevadores, interruptores e tomadas será de 0,80m (oitenta centímetros).
Art. 485. A folha das portas de saída dos locais de reunião, assim como as bilheterias, se houver, não poderão abrir diretamente sobre os logradouros públicos.
Art. 486. Todo local de reunião deverá ser adequado à utilização por parte de pessoas portadoras de deficiências físicas, de acordo com a legislação municipal em vigor e as normas técnicas pertinentes (NBR 9050/15).
Art. 487. Em pelo menos um gabinete sanitário de cada banheiro masculino e feminino, deverão ser obedecidas as seguintes condições:
I. Dimensões mínimas de 1,40m x 1,85m (um metro e quarenta centímetros por um metro e oitenta e cinco centímetros);
II. O eixo do vaso sanitário deverá ficar a uma distância de 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de uma das paredes laterais;
III. As portas não poderão abrir para dentro dos gabinetes sanitários e terão no mínimo 0,80m (oitenta centímetros) de largura;
IV. A parede lateral mais próxima do vaso sanitário, bem como o lado interno da porta deverão ser dotadas de alças de apoio à altura de 0,80m (oitenta centímetros);
V. Os demais equipamentos não deverão ficar a alturas superiores a 1,00m (um metro).
Art. 488. As boates, além das disposições do artigo anterior, deverão possuir isolamento e condicionamento acústico adequado, em conformidade com a legislação aplicável.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

Art. 489. Os locais de reunião como cultos, salão de baile, casas noturnas, salão de festas, salas de espetáculos, auditórios, cinemas, teatros e similares deverão atender às seguintes disposições:
I. A lotação máxima de salas de espetáculos com cadeiras fixas corresponde a um lugar por cadeira;
II. A lotação máxima de salas sem cadeiras fixas será calculada na proporção de um lugar por metro quadrado de área de piso útil da sala, ou, opcionalmente, na proporção de um lugar para cada 1,60m² (um vírgula sessenta metros quadrados) de área bruta construída;
III. Ter instalações sanitárias para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas, em relação à lotação máxima:
a) Para o sexo masculino, um vaso sanitário, um lavatório e um mictório para cada 100 (cem) lugares ou fração e um mictório para cada 200 (duzentos) lugares ou fração;
b) Para o sexo feminino, um vaso sanitário e um lavatório para cada 100 (cem) lugares ou fração.
IV. Os corredores de acesso e escoamento do público deverão possuir largura mínima de 2,00m (dois metros), com acréscimo de 0,01m (um centímetro) por lugar excedente à lotação de 150 (cento e cinquenta) lugares;
V. As escadas para acesso ou saída de público deverão atender aos seguintes requisitos:
a) Ter largura mínima de 2,00m (dois metros) para uma lotação máxima de 100 lugares e ser aumentada à razão de 0,01m (um centímetro) por lugar excedente;
b) Sempre que a altura a vencer for superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) e ter patamar com profundidade de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
c) Não poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol;
d) As portas deverão ter a mesma largura dos corredores e as de saída de público deverão ter largura total correspondente a 0,01m (um centímetro) por lugar, não podendo cada porta ter menos de 2,00m (dois metros) de vão livre e devendo abrir de dentro para fora;
VI. Os corredores para circulação na plateia deverão ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo acrescidos de 0,01m (um centímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares, na direção do fluxo normal de escoamento da sala para as saídas;
VII. Quando o local de reunião ou salas de espetáculos estiver situado em pavimento que não seja térreo, serão necessárias 2 (duas) escadas, no mínimo, que deverão obedecer às seguintes condições:
VIII. Haverá obrigatoriamente sala de espera, cuja área mínima, deverá ser de 0,20m (vinte centímetros quadrados) por pessoa, considerando a lotação máxima;
IX. As escadas poderão ser substituídas por rampas, com no máximo 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) de declividade;
X. Com a finalidade de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050 da ABNT, 2004 ou norma superveniente de órgão regulador.
XI. Ter instalações preventivas contra incêndio de acordo com as normas da ABNT e aprovadas pelo órgão fiscalizador competente;
XII. Ter todos os pisos situados acima do pavimento térreo e os respectivos elementos estruturais de material incombustível.
TÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção XI
Pavilhões
Art. 490. Pavilhões são edificações destinadas, basicamente, instalações de atividades de depósito, comércio atacadista, armazéns e indústrias, devendo atender as seguintes condições:
I. Ter as paredes de sustentação de material incombustíveis;
II. Ter pé-direito mínimo de:
a) Área até 100,00m2 (cem metros quadrados) pé-direito mínimo de 3,00m (três metros);
b) Entre 100,00m2 (cem metros quadrados) e 200,00m2 (duzentos metros quadrados) pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
c) Acima de 200,00m2 (duzentos metros quadrados) pé-direito mínimo de 4,0m (quatro metros).
III. Ter nos locais de trabalho vãos de iluminação e ventilação com área equivalente a 1/10 (um décimo) da área útil;
IV. Ter instalações sanitárias, separadas por sexos na proporção 1 (um) conjunto sanitário com chuveiro para cada 450,0m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área construída;
V. Ter vestiários separados por sexo.
Seção XII
Garagens não comerciais
Art. 491. São consideradas garagens não comerciais as que forem construídas no lote, em subsolo ou em um ou mais pavimentos de edifício de uso residencial e não residencial.
Art. 492. As edificações destinadas a garagens não comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, todas deverão ter:
I. Pé-direito livre mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) com passagem mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);
II. Locais demarcados de estacionamento para cada carro com área mínima de 10,0m²;
III. Vão de entrada com largura mínima de 3,0m (três metros) e, no mínimo, 2 (dois) vãos quando comportar mais de 50 (cinquenta) veículos;
IV. O corredor de circulação interna deverá ter largura mínima de 3,00m (três metros) quando formar ângulo de 30º (trinta graus) com o local de estacionamento, 4,00m (quatro metros) quando formar ângulo de 45º (quarenta e cinco) e de 6,00m (seis metros) quando for um ângulo de 90º (noventa graus);
V. Ter sistema de ventilação permanente;
VI. Ter estrutura, paredes e forros de material incombustível;
VII. Não ter comunicação direta com compartimentos de permanência prolongada;
VIII. Não serão permitidas quaisquer instalações de abastecimento, lubrificação ou reparos em garagens coletivas;
IX. Qualquer rampa de acesso a garagens com declividade superior a 15% (quinze por cento) deverá ter término à no mínimo 5,00m (cinco metros) do alinhamento do terreno.
X. devem ter luzes de sinalização, alertando para saídas de veículos, dos prédios, para entrar nas vias ou logradouros públicos, conforme normas técnicas aplicáveis.
Art. 493. Os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo.
Art. 494. Não serão permitidas quaisquer instalações de abastecimento, lubrificação ou reparos em garagens não comerciais.
Art. 495. Os locais de estacionamento quando delimitados por paredes, deverão ter largura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), altura de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) e cumprimento de 5,00m (cinco metros).
Art. 496. O rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos não poderá exceder a extensão de 7,00m (sete metros) para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, com afastamento mínimo entre eles de 1,00m (um metro).
Art. 497. Será permitido que as vagas de veículos exigidas paras as edificações ocupem as áreas liberadas pelos afastamentos laterais, frontais ou de fundos, desde que descobertas.
Seção XII
Garagens comerciais
Art. 498. As garagens comerciais são edificações destinadas à guarda de veículos, podendo haver serviços de lavagem, lubrificação e abastecimento, devendo atender as seguintes disposições:
I. Ter local de acumulação com acesso direto do logradouro, que permita o estacionamento eventual de um número de veículos não inferior a 5% (cinco por cento) da capacidade total da garagem, não podendo ser numerado nem sendo computado nesta área o espaço necessário à circulação de veículos;
II. Ter caixa separadora de óleo e lama quando houver local para lavagem e/ou lubrificação;
III. Ter vãos de entrada com largura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), e no mínimo 2 (dois) vãos quando comportar mais de 50 (cinquenta) carros;
IV. Ter os locais de estacionamento para cada carro com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e comprimento mínimo de 5,00m (cinco metros), numerados sequencialmente;
V. Ter o corredor de circulação com largura mínima de :
*3,00m (três metros), 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), 4,00m (quatro metros) ou 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) ou 5,00m (cindo metros) quando os locais de estacionamento formarem em relação ao mesmo, ângulo de até 30°, 45°, 60° e 90° (trinta, quarenta e cinco, sessenta e noventa graus), respectivamente, quando o estacionamento for para veículos e caminhonetes; e
*5,40m (cinco metros e quarenta centímetros), 6,70m (seis metros e setenta centímetros), 8,20m (oito metros e vinte centímetros) ou 10,85m (dez metros e oitenta e cinco centímetros) ou 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) quando os locais de estacionamento formarem em relação ao mesmo, ângulo de até 30°, 45°, 60° e 90° (trinta, quarenta e cinco, sessenta e noventa graus), respectivamente, quando o estacionamento for para ônibus e caminhões;
VI. Ter instalação sanitária para uso público de no mínimo 1 (um) conjunto sanitário;
VII. Ter instalação sanitária destinadas aos funcionários na proporção de 1 (um) conjunto com chuveiro para cada 10 (dez) funcionários;
VIII. Os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo;
IX. O rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos, não poderá exceder a extensão de 7,00m (sete metros) para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, com afastamento mínimo entre eles de 3,00m (três metros);
X. As garagens comerciais com circulação vertical por processo mecânico deverão ter instalação de emergência para fornecimento de força.
Parágrafo único. A tábela que constitui o anexo II é parte integrante desta lei.
Seção XIII
Postos de abastecimento,
lavagem e lubrificação
Art. 499. Será permitida a instalação de postos de abastecimento, serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos nos locais definidos pela Lei de Zoneamento, Ocupação e Uso do Solo do Município, observado o que dispõe a legislação Federal e Estadual.
Art. 500. Os postos de serviços destinam-se às atividades de abastecimento, lubrificação, limpeza e lavagem de veículos, que podem ser exercidos em conjunto ou isoladamente.
Art. 501. A instalação de dispositivos para abastecimento de combustíveis será permitida somente em postos de serviços, garagens comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, empresas de transporte e entidades públicas.
Art. 502. Nas edificações destinadas a postos de serviços ou naquelas que possuam abastecimento de veículos destinado à frota própria, deverão ser atendidas as seguintes determinações:
I. Para a obtenção dos Alvarás de Construção ou de Localização e Funcionamento dos postos de abastecimento junto ao Poder Executivo Municipal será necessária a análise de projetos e apresentação de respectivas licenças do órgão ambiental estadual;
II. Estar localizado em terreno com área mínima de 1.000,0m² (mil metros quadrados) e frente mínima de 30,00m (trinta metros);
III. Somente poderão ser construídos com observância dos seguintes distanciamentos:
a) 300,00m (trezentos metros) de hospitais e de postos de saúde;
b) 400,00m (quatrocentos metros) de escolas, de igrejas e de creches;
c) 300,00m (trezentos metros) de áreas militares;
d) 100,00m (cem metros) de equipamentos comunitários existentes ou programados;
e) 700,00m (setecentos metros) de outros postos de abastecimento.
IV. Garantir recuo mínimo de 3,00m (três metros) de qualquer dos seus confrontantes e divisa em muro de alvenaria, ou similar, com altura mínima de 2,0m (dois metros);
V. Os tanques enterrados deverão estar afastados entre si, no mínimo, 1,00m (um metro), e instalados à profundidade mínima de 1,00m (um metro);
VI. Os tanques de armazenamento e as bombas de abastecimento deverão obedecer aos afastamentos mínimos de 6,00m (seis metros) do alinhamento com o passeio e de qualquer edificação vizinha, garantindo que os veículos quando forem abastecer não se utilizem o passeio público como estacionamento;
VII. Os acessos de veículos e rebaixamento de meios-fios obedecerão ao projeto a ser previamente submetido à aprovação do Poder Público Municipal e licenciamentos prévios necessários, exemplo do que é exigido quanto ao Meio Ambiente;
VIII. Quando os serviços de lavagem e lubrificação estiverem localizados amenos de 4,00m (quatro metros) do alinhamento ou das divisas do lote, deverão os mesmos estar em recintos cobertos e fechados nestas faces;
IX. Haverá calha coletora, coberta com grelha, em toda a extensão dos limites do lote onde não houver muro de vedação;
X. Deverão ser executadas construções e instalações de tal forma que os vizinhos ou logradouros públicos não sejam atingidos pelos vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados dos serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem;
XI. Ter vestiário e instalação sanitária com chuveiro para uso dos empregados;
XII. Ter instalação sanitária para os usuários distintas para as destinadas aos funcionários, sendo separada por sexo;
XIII. A cobertura do estabelecimento deverá ser metálica, com pé-direito mínimo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) e não avançar sobre o passeio;
XIV. É proibido o lançamento na rede pública de esgoto, de qualquer resíduo, ou água servida, proveniente do estabelecimento, devendo para tanto serem dotados de caixas de contenção executadas em concreto e localizadas abaixo do nível do piso, devendo ser atendidas as diretrizes definidas pela autoridade ambiental competente.
XV. Serem dotados de reservatórios de água potável, com capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros;
XVI. Ter o piso do pátio executado em material impermeável, com caimento adequado para o escoamento das águas residuais e ser dotado de grelhas para captação;
XVII. Apresentação de projetos detalhados dos equipamentos e instalações;
XVIII. Construção em materiais incombustíveis;
XIX. Aprovação preliminar junto aos órgãos ambientais competentes e Corpo de Bombeiro.
Parágrafo Único. As edificações para postos de abastecimentos de veículo, deverão ainda obedecer às normas concernentes à legislação vigente sobre inflamáveis.
Art. 503. As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento e prestação de serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos deverão obedecer às seguintes condições:
I. Ter área coberta capaz de comportar os veículos em reparo ou manutenção;
II. Ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros), inclusive nas partes inferiores e superiores dos jiraus ou mezaninos ou de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;
III. Ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados, de conformidade com as determinações desta Lei;
IV. Ter os pisos revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do sistema de drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental;
V. A área a ser pavimentada, atendendo a taxa de permeabilidade definida na Lei de Zoneamento de Ocupação e Uso do Solo, deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.
Art. 504. As instalações para lavagem de veículos e lava - rápidos deverão:
I. Estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;
II. Ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;
III. Ter as aberturas de acesso distantes 8,00m (oito metros) no mínimo do alinhamento predial e 5,00m (cinco metros) das divisas laterais e de fundos do lote;
IV. Ter os pisos revestidos de material impermeabilizante e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental.
Art. 505. Os postos situados às margens das estradas de rodagem poderão ter dormitórios localizados em edificação isolada, distante 20,00m (vinte metros), no mínimo, de sua área de serviços, obedecidas às prescrições deste Código, referentes aos Hotéis e Congêneres.
Art. 506. A construção de postos que já possuam Alvará aprovado pelo Poder Público Municipal deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da data do Alvará.
§1º. A conclusão da construção de que trata esse artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano, sob pena de multa ou relocalização.
§2º. A aprovação de Alvará para construção ou relocalização dos postos de abastecimento fica condicionada à entrega dos laudos de análise do IAP, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e dos departamentos afins.
Seção XV
Edificações para usos industriais
Art. 507. As edificações destinadas ao uso industrial, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão atender às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e as normas federais, estaduais e municipais específicas.
Art. 508. A construção, reforma ou adaptação de prédios para uso industrial somente será permitida em áreas previamente aprovadas pelo Poder Público Municipal.
Art. 509. Visando o controle da qualidade de vida da população dependerão de aprovação e aceitação, por parte do órgão estadual competente, as indústrias que produzam resíduos líquidos, sólidos ou gasosos.
Art. 510. As edificações de uso industrial deverão atender, além das demais disposições previstas nesse Código, no Plano Diretor e na Lei de Ocupação e Uso do Solo que lhes forem aplicáveis, as seguintes:
I. Serem as fontes de calor ou dispositivos onde se concentram as mesmas, convenientemente dotadas de isolamento térmico e afastamento pelo menos 0,50m (cinquenta centímetros) das paredes;
II. Terem os depósitos de combustíveis em locais adequadamente preparados, conforme às normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP;
III. Serem as escadas e os entrepisos de materiais incombustível;
IV. Terem nos locais de trabalho iluminação natural através de aberturas com áreas de no mínimo 1/5 (um quinto) da área do piso, sendo admitidos lanternins ou "shed";
V. Terem compartimentos sanitários em cada pavimento devidamente separados por sexo;
VI. Ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;
VII. Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
VIII. Os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,20m (três metros e vinte centímetros);
IX. Quando os compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes e, em especial, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Parágrafo Único. Não será permitida a descarga de esgoto sanitário de qualquer procedência e dejetos industriais "in-natura" nas valas coletoras de água pluviais, ou em qualquer curso d'água.
Art. 511. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de medicamentos deverão:
I. Ter, nos recintos de fabricação, as paredes revestidas até a altura mínima de 2,00m (dois metros) com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos;
II. Ter o piso revestido com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos, não sendo permitido o piso simplesmente cimentado;
III. Ter assegurado a incomunicabilidade direta com os compartimentos sanitários;
IV. Ter as aberturas de iluminação e ventilação dotadas de proteção com tela milimétrica.
Art. 512. Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, admitindo-se:
I. Uma distância mínima de 1,00m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superior oposto;
II. Uma distância mínima de 1,00m (um metro) das paredes das divisas com lotes vizinhos.
Seção XVI
estabelecimentos de hospedagem
Art. 513. Além de outras disposições desse Código e das demais leis municipais, estaduais e federais que lhes forem aplicáveis, os estabelecimentos de hospedagem deverão obedecer às seguintes exigências:
I. Hall de recepção com serviço de portaria;
II. Entrada de serviço independente da entrada de hospedes;
III. Lavatório com água corrente em todos os dormitórios;
IV. Instalação sanitária do pessoal de serviço independente e separadas das destinadas aos hospedes;
V. Local centralizado para coleta de lixo com terminal em recinto fechado;
VI. Possuir equipamento para extinção de incêndio, conforme projeto técnico licenciado pelo Corpo de Bombeiro.
Seção XVII
Estabelecimentos esportivos
Art. 514. Os edifícios deverão satisfazer, pelo menos, às seguintes condições:
I. Os locais de ingresso e saída terão largura mínima de 3,00m (três metros). Os espaços de acesso e circulação, como corredores, passagens, átrios, vestíbulos, escadas e rampas, de uso comum ou coletivo, sem prejuízo da observância das condições estabelecidas, para a categoria da edificação, nos capítulos e seções específicas, terão largura mínima de 2,00m (dois metros);
II. Os locais de ingresso e saída deverão obedecer às normas da ABNT de acessibilidade e de segurança do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (NBR 9050 e NBR 9077);
III. Os espaços de acesso aos esportistas e ao público deverão ser independentes do acesso e circulação de veículos;
IV. Deverão dispor de instalações sanitárias para uso dos atletas, próximo aos locais para prática de esporte, em número correspondente à área total desses locais destinados à prática de esporte;
V. Deverá haver uma sala para exame médico e primeiros socorros;
VI. As instalações sanitárias terão obrigatoriamente em anexo, compartimento para vestiário dos atletas, com área na proporção mínima de 1,00m² (um metro quadrado) para cada 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) da área total da parte destinada à prática de esportes, observada a área mínima de 8,0m² (oito metros quadrados) para cada um dos vestiários;
VII. Próximos aos locais para a prática de esportes e para espectadores, deverá haver bebedouros providos de filtro. Em cada vestiário deverá ser prevista a instalação de pelo menos, um bebedouro;
VIII. Deverá haver, ainda, com acesso pelo espaço de uso comum ou coletivo, as seguintes dependências:
a) Refeitório dotado de copa ou cozinha;
b) Vestiário de empregados, com área na proporção mínima de 1,00m² (um metro quadrado) de compartimento para cada 80,00m² (oitenta metros quadrados) ou fração de área total de construção;
c) Compartimento ou ambiente para administração do estabelecimento;
d) Ambulatório para exame médico, curativos e primeiros socorros.
Art. 515. Se o recinto para a prática de esportes for coberto, a relação entre a área total das aberturas de iluminação e a área do piso do recinto não será inferior a 1:5 (um para cinco). No mínimo 40% (quarenta por cento) da área de abertura iluminante deverão permitir ventilação natural.
Parágrafo Único. O pé-direito mínimo deverá ser de 5,00m (cinco metros).
Art. 516. As arquibancadas terão as seguintes dimensões:
I. Para a assistência sentada:
a) Altura máxima de 0,45m (quarenta e cinco centímetros);
b) Largura mínima de 0,70m (setenta centímetros)
II. Para a assistência em pé:
a) Altura mínima de 0,35m (trinta e cinco centímetros), e altura máxima de 0,45m (quarenta e cinco centímetros);
b) Largura mínima de 0,40m (quarenta centímetros) e largura máxima de 0,50m (cinqüenta centímetros).
III. As arquibancadas não poderão ser construídas em madeira.
Art. 517. Nas edificações esportivas, com capacidade igual ou superior a 5.000 (cinco mil) lugares, deverá ser prevista a instalação de bares para o público, bem como de locais para policiamento.
Seção XVIII
Edificações em Containers
Art. 518. Fica permitida a utilização de Containers para fins comerciais e de serviços, sociais e comunitários, industriais e residenciais no âmbito do Município.
Art. 519. As edificações em Containers devem conter tratamento de superfície específico para garantir o conforto térmico e acústico.
Art. 520. A utilização de Containers em edificações deverá ser acompanhada de laudo estrutural fornecido por profissionais devidamente cadastrados em seus respectivos Conselhos.
Art. 521. A aprovação de projetos de edificações em Containers fica condicionada à entrega de laudo técnico, afirmando que o material utilizado se encontra sem contaminação.
TÍTULO IX
APROVAÇÃO DE PROJETOS
E DO LICENCIAMENTO DE OBRAS
Art. 522. Mediante requerimento padronizado ou formalização de processo e pagamento das taxas devidas, o Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR fornecerá dados ou consentirá na execução e implantação de obras e serviços, a partir da emissão de:
I. Consulta Prévia;
II. Comunicação;
III. Alvará de Alinhamento e Nivelamento;
IV. Alvará de Autorização;
V. Alvará de Aprovação;
VI. Alvará de Construção;
VII. Certificado de Conclusão de Obra ("Habite-se").
CAPÍTULO I
CONSULTA PRÉVIA
Art. 523. A consulta previa poderá ser requerida por qualquer interessado, mediante a apresentação de croqui de localização do lote onde será realizada a construção, reconstrução, reforma ou ampliação, constando a indicação da destinação da obra e material construtivo, cabendo ao Poder Executivo Municipal a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote, constantes da Lei de Ocupação e Uso do Solo Urbano e Municipal, da Lei de Mobilidade e sistema viário e eventuais restrições provindas da legislação ambiental estadual e federal.
Art. 524. As informações disponibilizadas pela Consulta Prévia prescreverão em 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do despacho para sua emissão, garantido ao requerente o direito de solicitar Alvará de Aprovação conforme a legislação vigente à época do protocolamento do pedido de Consulta Prévia, caso ocorra nesse período alteração da legislação e desde que a nova lei não disponha de modo contrário.
CAPÍTULO II
COMUNICAÇÃO
Art. 525. Dependem, obrigatoriamente, de comunicação prévia ao Município, as seguintes atividades:
I. Execução de restauro em edificações tombadas ou preservadas, desde que obtida a prévia aprovação dos órgãos competentes;
II. Execução de reparos externos em edificações com mais de dois andares;
III. Execução de reparos externos em fachadas situadas no alinhamento;
IV. Execução de pequenas reformas;
V. Execução de obras emergenciais;
VI. Início de serviços que objetivem a suspensão de embargo de obra licenciada;
VII. Início, paralisação e reinício de obras para efeito de comprovação da validade do alvará de construção;
VIII. Implantação de mobiliário urbano;
IX. Transferência, substituição, baixa e assunção de responsabilidade profissional.
§1º. A comunicação será assinada por profissional habilitado, nos casos em que a natureza do serviço ou tipo de obra assim o exigir, e instruído com peças gráficas ou descritivas, e outras julgadas necessárias para sua aceitação.
§2º. A comunicação terá eficácia a partir da aceitação pelo Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR, cessando imediatamente sua validade se:
I. Constatado o desvirtuamento do objeto da comunicação, caso em que serão adotadas as medidas fiscais cabíveis;
II. Não iniciados os serviços, 90 (noventa) dias após a sua aceitação.
CAPÍTULO III
ALVARÁ DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO
Art. 526. Mediante processo administrativo e a pedido do interessado, O Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR emitirá o alvará de alinhamento e nivelamento sempre que solicitado.
Art. 527. O pedido de Alvará de Alinhamento e Nivelamento será instruído com documento de propriedade para verificação da confrontação do imóvel com o logradouro público; não sendo possível tal verificação por meio de documento de propriedade, será exigida ao solicitante a apresentação de levantamento topográfico que permita a exata localização do lote na quadra.
Art. 528. O Alvará de Alinhamento e Nivelamento somente perderá sua validade quando houver alteração do alinhamento do logradouro, aprovada pelo poder Público.
Art. 529. A pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel ao Poder Executivo Municipal, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Autorização para:
I. Implantação e/ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório;
II. Implantação e/ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;
III. Implantação e/ou utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
IV. Avanço de tapume sobre parte do passeio público;
V. Utilização temporária de edificação, licenciada para uso diverso do pretendido;
VI. Transporte de terra ou entulho.
Parágrafo Único. O pedido de Alvará de Autorização será instruído com peças descritivas e gráficas, e será devidamente avaliado por profissional habilitado quando, a natureza da obra ou serviço assim o exigir, dependendo sua renovação de recolhimento semestral das taxas devidas.
Art. 530. O prazo de validade do Alvará de Autorização e de cada renovação será fixado de conformidade com a sua finalidade.
Art. 531. O Alvará de Autorização poderá ser cancelado a qualquer tempo quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial, ou quando a Prefeitura Municipal não tiver interesse na sua manutenção ou renovação.
CAPÍTULO V
APROVAÇÃO DO PROJETO
Art. 532. A pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel, aos Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Aprovação para:
I. Movimentação de terra;
II. Muro de arrimo;
III. Edificação nova;
IV. Reforma;
V. Aprovação de equipamento;
VI. Sistema de segurança.
§1º. Um único Alvará de Aprovação poderá abranger a aprovação de mais de um dos tipos de projetos elencados acima.
§2º. Nos casos de edificação nova ou reforma será exigido no projeto a indicação das guias rebaixadas no projeto para a expedição do Alvará de Aprovação.
Art. 533. Para efeito de aprovação de projetos ou concessão de licença, o proprietário deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal os seguintes documentos:
I. Requerimento solicitando a aprovação do projeto assassinado pelo proprietário ou procurador legal;
II. Título de propriedade do imóvel;
III. Apresentação de levantamento topográfico para verificação das dimensões, área e localização do imóvel, quando necessário, considerando-se que:
a) Somente serão aceitas divergências de até 5% (cinco por cento) entre as dimensões e área constantes do documento de propriedade apresentado e as apuradas no levantamento topográfico; e
b) Havendo divergência superior a 5% (cinco por cento) entre qualquer dimensão ou área constante do documento de propriedade e a apurada no levantamento topográfico, poderá ser emitido o Alvará de Aprovação, ficando a emissão do Alvará de Construção condicionada à apresentação de escritura retificada.
IV. Memorial descritivo da construção, em quatro vias, devidamente assinadas pelo proprietário, responsável técnico e pelo autor do projeto;
V. Projeto de arquitetura apresentado em 4 (quatro) jogos completos de cópias assinados pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico pela obra, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
a) Data, nome e assinatura do proprietário, do autor do projeto e do responsável pela obra no carimbo de todas as pranchas;
b) Planta esquemática de situação do lote, com orientação do norte magnético, nome e cotas de largura de logradouros e dos passeios contíguos ao lote, distância do lote à esquina mais próxima, indicação da numeração dos lotes vizinhos e do lote a ser construído, quando houver;
c) Quadro contendo a relação das áreas de projeção e da área total construída de cada unidade ou pavimento, área do lote e taxa de ocupação;
VI. Planta de localização, na escala mínima de 1:1000 (um para mil), onde constarão:
a) Projeção da edificação ou das edificações dentro do lote com as cotas;
b) Dimensões das divisas do lote e as dimensões dos afastamentos das edificações em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes;
c) Dimensões externas da edificação;
d) Nome dos logradouros contíguos ao lote;
VII. Planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:100 (um para cem), onde constarão:
a) Dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
b) Finalidade de cada compartimento;
c) Traços indicativos de cortes longitudinais e transversais;
d) Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra.
VIII. Cortes transversais e longitudinais, na escala mínima de 1:100 (um para cem) em número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris e demais elementos, com indicação, quando necessário, dos detalhes construtivos;
IX. Planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa d'água, casa de máquina, quando for o caso, e todos os elementos componentes da cobertura, na escala mínima de 1:200 (um para duzentos);
X. Elevação das fachadas, na escala mínima de 1:100 (um para cem);
XI. Quadro com especificação e descrição das esquadrias a serem utilizadas;
XII. No caso de projetos envolvendo movimento de terra, será exigido corte esquemático com cotas de níveis e indicação de cortes e/ou aterros taludes, arrimos e demais obras de contenção;
XIII. O projeto legal de arquitetura deverá seguir as definições da NBR 5984;
XIV. As dimensões das pranchas com os desenhos citados no caput deste artigo deverão adotar as definições da NBR 10068;
XV. Projeto das instalações hidráulico-sanitárias e elétricas, na escala mínima 1:50 (um para cinquenta);
XVI. Será obrigatória a apresentação de projeto estrutural para edificações com mais de três pavimentos;
XVII. Projeto de prevenção de incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros, para edificações com mais de dois pavimentos;
XVIII. Quando for o caso, cópia do protocolo referente à solicitação de aprovação de Projeto Técnico de Combate a Incêndio, junto ao Corpo de Bombeiro;
XIX. Em casos especiais, poderá o Poder Executivo Municipal exigir cálculos de tráfego de elevadores e projetos de instalações de ar condicionado ou calefação e ainda, de instalações telefônicas;
XX. Nas obras de reforma, reconstrução ou acréscimo, serão apresentadas, a critério do profissional, com indicação precisas e convencionadas, as partes a acrescentar, demolir ou conservar. Sendo utilizadas cores, as convenções deverão ser as seguintes: amarelo para as partes a demolir, vermelho para as partes novas ou a renovar e preto para as partes a conservar;
XXI. Cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional autor do projeto e do responsável técnico, devidamente recolhida;
XXII. Cópia da escritura do terreno, ou do contrato de compra e venda quando se tratar de lote procedente de loteamento devidamente aprovado pelo Governo do Município.
XXIII. Para aprovação de um projeto pela Prefeitura Municipal, o mesmo deverá ser assinado pelo proprietário e pelo seu autor ou autores.
XXIV. Em caso de possuidor ou detentor que comprove a sua boa fé, justo título de aquisição da posse e direito de uso de imóvel de particular com animus domini, poderá pedir alvará e ser autorizado a construir, comprovado os requisitos da Lei Federal n° 10.406, de 2002 (Código Civil Brasileiro) pertinentes ao direito de aquisição de propriedade por meio de usucapião, face existência de posse mansa e pacífica, aplicando-se o raciocínio jurídico e lógico-legal de que, se pode o mais, pode-se o menos, ficando isento o Município de qualquer responsabilidade pertinente ou decorrente de direito de propriedade, que deve ser resolvida entre os particulares/administrados, vez que a cidade não pode ter prejudicado seu crescimento e desenvolvimento sustentável.
Art. 534. Quando se tratar de construções destinadas ao fabrico ou manipulação de gêneros alimentícios, frigoríficos e matadouros, bem como hospitais e congêneres, deverá ser ouvido a Secretaria de Ação Social, a Secretaria de Saúde antes da aprovação do projeto, bem como respeitadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Art. 535. As obras de construção de muros de sustentação ou proteção de terras, bem como obras de canalização de cursos d'água, pontes, pontilhões, bueiros, ficam sujeitos à apresentação de projeto e respectiva aprovação.
Art. 536. Em caso de erro ou insuficiência de elementos, o requerente será notificado, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da entrada do projeto na Secretaria de Administração e Planejamento, a fim de satisfazer as exigências formuladas ou dar os esclarecimentos que forem julgados necessários.
Art. 537. O Alvará de Aprovação terá sua validade por 01 (um) ano a contar da data da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o projeto atenda à legislação em vigor na ocasião dos pedidos de prorrogação.
§1º. Findo este prazo e não tendo sido requerido o Alvará de Construção, será cancelada a aprovação do projeto.
§2º. A revalidação do alvará de aprovação não será necessária quando houver Alvará de Construção em vigência.
§3º. Poderão ser emitidos sucessivos alvarás

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

execução, sob pena de intimação e autuação, nos termos deste Código e legislação pertinente, tais como:
I. Alvará de autorização e peças gráficas e/ou descritivas vistadas pelo responsável;
II. Alvará de Construção e peças gráficas e/ou descritivas aprovadas.
Art. 594. No decurso da obra, os responsáveis ficam obrigados à rigorosa observância do previsto em Lei e normas técnicas, sob pena de multa, das disposições relativas a:
I. Andaime, bandeja e telas, quando necessário, carga e descarga de materiais;
II. Limpeza e conservação dos passeios fronteiros ao imóvel, de forma a possibilitar o trânsito normal de pedestres, evitando, especialmente, as depressões que acumulam água e detritos;
III. Limpeza e conservação das vias públicas, evitando acumulação no seu leito carroçável de terra ou qualquer outro material, principalmente proveniente dos serviços de terraplenagem e transporte;
IV. Outras medidas de proteção determinadas pela Prefeitura.
Art. 595. Constatada irregularidade na execução da obra, pela inexistência dos documentos necessários, pelo desvirtuamento da atividade edilícia como indicada, autorizada ou licenciada, ou pelo desatendimento de quaisquer das disposições desta Lei, o proprietário ou possuidor e o Responsável Técnico da Obra serão intimados e autuados, ficando as obras embargadas.
Art. 596. Havendo risco à segurança de transeuntes ou aos imóveis limítrofes e, ainda, verificada a impossibilidade de aprovação da obra, o embargo será imediato.
Art. 597. Na impossibilidade do recebimento do embargo lavrado, decorrente da ausência no local do proprietário, responsável ou operários, deverá o agente de fiscalização providenciar encaminhamento do procedimento via postal com aviso de recebimento (AR).
Art. 598. O prazo máximo para o início das providências tendentes à solução das irregularidades apontadas será de 10 (dez) dias.
Art. 599. Durante o embargo, só será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações.
Art. 600. Em se tratando de obra aceita, autorizada ou licenciada pelo Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR, o embargo ou outra medida e providência legal somente cessará após a eliminação das infrações ou atendimento de condicionantes legais e razoáveis postas pelo Poder Executivo, que o motivaram e o pagamento das multas impostas.
Art. 601. Em se tratando de obra sem o documento que comprove a regularidade da atividade, o embargo ou outra medida e providência legal somente cessará após o cumprimento de todas as seguintes condições:
I. Eliminação de eventuais divergências da obra em relação às condições indicadas, autorizadas ou licenciadas;
II. Pagamento das multas impostas;
III. Aceitação de comunicação ou expedição da autorização ou Alvará de Construção.
Art. 602. Decorrido o prazo assinado, o Poder Executivo Municipal, nos 5 (cinco) dias subsequentes, vistoriará a obra e, se constatada resistência ao embargo ou outra providência legal, deverá o funcionário encarregado da vistoria:
I. Expedirá novo auto de infração e aplicará multas diárias até que a regularização da obra seja comunicada, verificada e constatada pelo Poder Executivo Municipal em até 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação, à repartição competente;
II. Requisitar força policial, requerendo a imediata abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência, previsto no Código Penal, bem como para as medidas judiciais cabíveis.
Art. 603. A resistência ao embargo ou outra providência legal, ensejará ao profissional responsável pela obra, também, a aplicação da multa diária prevista.
Art. 604. Para os efeitos desta Lei, considera-se resistência ao embargo ou outra providência legal, a continuação dos trabalhos no imóvel sem a adoção das providências exigidas na intimação.
Art. 605. Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito, será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.
Art. 606. O servidor municipal que lavrar o auto de infração, por ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
Art. 607. Não serão objetos de regularização as edificações que, em razão da infringência à legislação edilícia, sejam objeto de ação judicial, bem como não poderão ser anistiadas as multas aplicadas em razão das irregularidades da obra.
CAPÍTULO II
VERIFICAÇÃO DA ESTABILIDADE,
SEGURANÇA E SALUBRIDADE DA EDIFICAÇÃO
Art. 608. O Poder Executivo Municipal poderá fiscalizar as edificações de qualquer natureza e/ou serviços complementares, mesmo após a concessão do Auto de Conclusão, para constatar sua conveniente conservação e utilização, podendo interditá-las sempre que suas condições possam afetar a saúde e segurança de seus ocupantes, vizinhos e transeuntes, sem prejuízo de outras sanções.
Art. 609. Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança e salubridade de uma edificação, serão os proprietários ou os possuidores intimados a promover, nos termos da Lei, o início das medidas necessárias à solução da irregularidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo a Prefeitura, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao prazo assinado na intimação, vistoriar a obra a fim de constatar a regularidade exigida.
§1º. No caso de a irregularidade constatada apresentar perigo de ruína ou contaminação, poderá ocorrer a interdição, parcial ou total, do imóvel e, se necessário, do seu entorno, dando-se ciência aos proprietários e ocupantes dos imóveis.
§2º. O não cumprimento da intimação, para a regularização necessária ou interdição, implicará na responsabilização exclusiva do intimado, eximindo-se o Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR de responsabilidade pelos danos decorrentes de possível sinistro.
§3º. Durante a interdição somente será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada.
Art. 610. Decorrido o prazo concedido, sem o cumprimento da intimação, ou verificada desobediência à interdição, deverá o funcionário encarregado da vistoria:
I. Expedir auto de infração e aplicar multas diárias ao infrator até serem adotadas as medidas exigidas;
II. Requisitar força policial, requerendo imediatamente abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, bem como para adoção das medidas judiciais cabíveis.
Art. 611. Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.
Art. 612. O servidor municipal que lavrar o auto de infração, na ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
Art. 613. O atendimento da intimação não desobriga o proprietário ou o possuidor do cumprimento das formalidades necessárias à regularização da obra ou serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
Art. 614. Não sendo atendida a intimação, estando o proprietário ou o possuidor autuado e multado, os serviços, quando imprescindíveis à estabilidade da edificação, poderão ser executados pelo Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR e cobrados em dobro do proprietário ou do possuidor, com correção monetária, sem prejuízo da aplicação das multas e honorários profissionais cabíveis.
Art. 615. Independentemente de intimação e assistido por profissional habilitado, o proprietário ou possuidor de imóvel que constatar perigo de ruína ou contaminação, poderá dar início imediato às obras de emergência, comunicando por escrito o Poder Executivo Municipal, justificando e informando a natureza dos serviços a serem executados.
Art. 616. Comunicada a execução dos serviços, ao Poder Executivo Municipal, vistoriando o imóvel objeto da comunicação, verificará a veracidade da necessidade de execução de obras emergenciais.
CAPÍTULO III
AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 617. Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos deste Código.
Art. 618. O Auto de Infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as seguintes informações:
I. Endereço da atividade ou obra;
II. Número da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;
III. Nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, ou somente do proprietário quando se tratar de autoconstrução;
IV. Data da ocorrência;
V. Descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados;
VI. Multa aplicada;
VII. Intimação para a correção da irregularidade;
VIII. Prazo para a apresentação de defesa;
IX. Identificação e assinatura do atuante e do autuado, e de testemunhas, se houver.
§1º. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão na sua nulidade, quando do processo, constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§2º. A autuação deverá ser feita pessoalmente, podendo ser realizada também por via postal, com aviso de recebimento, por edital ou meio eletrônico (e-mail; mensagem visualizada em whatsapp), ou outro meio válido previsto em Lei Federal que poderá ser aplicada subsidiariamente para concretização dos fins previstos nesta Lei Complementar, conforme for certificado com base na legitimidade e presunção de veracidade e legalidade dos atos de agente público.
§3º. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem a aceitação dos seus termos.
§4º. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem impedirá a tramitação normal do processo.
Art. 619. A notificação deverá ser feita pessoalmente, podendo também ser por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.
§1º. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem, tampouco, a aceitação de seus termos.
§2º. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem, tampouco, impedirá a tramitação normal do processo.
CAPÍTULO IV
RECURSOS
Art. 620. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.
Art. 621. A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária, endereçada ao Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR, que apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, acatando, ou não, pela sua procedência.
Parágrafo Único. A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.
Art. 622. O julgamento do recurso em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos, e em segunda e última instância, ao Secretário de Administração e Planejamento.
Parágrafo Único. A Junta de Julgamento de Recursos será constituída pelo Secretário de Administração e Planejamento, no mínimo, dois servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização.
Art. 623. O servidor municipal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo administrativo em que foi apresentado defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento, a chefia imediata avocará o poder decisório, instruindo o processo e aplicando, em seguida, a penalidade que couber.
Art. 624. Julgada pertinente e acolhida a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação, terá vista do processo, podendo recorrer da decisão, à última instância no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 625. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final sobre a defesa apresentada apontando seus efeitos práticos e comunicada ao suposto infrator.
Art. 626. Na ausência de defesa ou sendo julgado improcedente o recurso, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia a ela relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 627. Para os efeitos dessa Lei, considera-se infrator o proprietário do imóvel e, ainda, quando for o caso, o responsável pelo condomínio, o usuário, o responsável pelo uso e o responsável técnico das obras, ou aquele que, de qualquer forma tenha participado, contribuído ou concorrido para a prática da infração a lei.
Art. 628. O desatendimento às disposições do Código de Obras constitui infração sujeita a penalidades pecuniárias, e poderá acarretar ao infrator as seguintes penas:
I. Emolumentos
II. Interdição;
III. Embargo;
IV. Demolição;
V. Sanções
VI. Multa.
VII. Outras providências legais específicas que se apresentem necessárias ou adequadas para se concretizar os fins previstos nesta Lei Complementar e nas demais leis que compõem o Plano Direito do Município.
Art. 629. As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em Lei.
CAPÍTULO I
EMOLUMENTOS
Art. 630. Os emolumentos referentes aos atos definidos no presente Código, serão cobrados em conformidade com o Código Tributário do Município.
CAPÍTULO II
INTERDIÇÃO
Art. 631. Consiste no ato de paralisação de toda ou qualquer atividade, obra, ou parte da obra, impedimento do acesso, da ocupação ou do uso, mediante aplicação do respectivo auto de interdição por autoridade competente.
Art. 632. A interdição será imposta após vistoria efetuada pelo órgão competente.
Art. 633. Uma obra concluída, seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada mediante intimação quando:
I. A edificação for ocupada sem o Certificado de Conclusão e Vistoria da obra;
II. Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;
III. Constituírem danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados por má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço.
§1º. Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Poder Executivo Municipal deverá notificar a irregularidade aos ocupantes e, se necessário, interditará sua utilização, através do auto de interdição.
§2º. O Poder Executivo Municipal deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os usuários.
§3º. A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.
Art. 634. Cabe interdição quando houver iminente perigo de caráter público ou ambiental.
Art. 635. A interdição não exime a obrigatoriedade do cumprimento das demais cominações legais e da aplicação concomitante de multas.
CAPÍTULO III
EMBARGO
Art. 636. O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população, ou que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo auto de embargo por autoridade competente.
§1º. Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste Artigo e a qualquer dispositivo deste Código, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de Notificação de Embargo, para regularização da situação no prazo que lhe for destinado, ficando a obra embargada até que isto aconteça.
§2º. A Notificação de Embargo será levada ao conhecimento do infrator - proprietário e/ou responsável técnico para que a assine, e se recusar isso, serão apanhadas as assinaturas de duas testemunhas.
§3º. Se ocorrer decurso do prazo ou o desrespeito do embargo comunicado ao infrator através de Notificação de Embargo, o encarregado da Fiscalização lavrará o Auto de Infração.
§4º. O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências do Poder Executivo Municipal, decorrentes do que especifica este Código.
§5º. Se não houver alternativa de regularização da obra após o embargo, seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.
Art. 637. O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidades estabelecidas neste Código.
Art. 638. Cabe embargo nos seguintes casos e condições:
I. Falta de obediência a limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal;
II. Falta de licença para obra em execução, independentemente do fim a que se destina;
III. Falta de licença para atividade ou instalação comercial, industrial, de serviços ou de qualquer outra natureza;
IV. Quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;
V. Na execução ou funcionamento irregular de obra, qualquer que seja seu fim, espécie ou local, nos edifícios, nos terrenos ou nos logradouros públicos;
VI. Atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal;
VII. Obras licenciadas de qualquer natureza em que não estiver sendo obedecido ao projeto aprovado, ao alinhamento predial ou nivelamento ou sendo cumprida qualquer prescrição do alvará de licença.
Art. 639. O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.
CAPÍTULO IV
DEMOLIÇÃO
Art. 640. A demolição de qualquer edifício só será executada mediante licença expedida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
Parágrafo Único. O requerimento de demolição, deverá ser assinado pelo proprietário da edificação a ser demolida.
Art. 641. A demolição parcial ou total da edificação será imposta quando:
I. A obra estiver sendo executada sem projeto aprovado, sem alvará de licenciamento e não puder ser regularizada;
II. Houver risco iminente de caráter público;
III. Houver desrespeito ao alinhamento e não houver possibilidade de modificação na edificação para ajustá-la à legislação vigente;
IV. O proprietário não tomar as providências determinadas pelo Município para sua segurança.
Art. 642. Deverá ser executada a demolição imediata de toda obra clandestina, mediante ordem sumária do órgão competente do Poder Executivo Municipal.
§1º. Entende-se como obra clandestina toda aquela que não possuir licença para construção.
§2º. A demolição poderá não ser imposta para a situação descrita no caput deste artigo, desde que a obra, embora clandestina, atenda às exigências desta Lei e que se providencie a regularização formal da documentação, com o pagamento das devidas multas.
Art. 643. É passível de demolição toda obra ou edificação que, pela deterioração natural do tempo, se apresentar ruinosa ou insegura para sua normal destinação, oferecendo risco aos seus ocupantes ou à coletividade como ameaças de desabamento, cujo proprietário não cumpra com as determinações deste código.
Parágrafo único. Mediante vistoria, o órgão competente do Poder Executivo Municipal emitirá notificação ao responsável pela obra ou aos ocupantes da edificação, e fixará prazo para início e conclusão das reparações necessárias, sob pena de demolição.
Art. 644. Não sendo atendida a intimação para demolição, em qualquer caso descrito nesta seção, esta poderá ser efetuada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, correndo por conta do proprietário as despesas dela decorrentes.
CAPÍTULO V
SANÇÕES
Art. 645. O Poder Executivo Municipal poderá cancelar a inscrição de profissionais (Pessoa Física ou Jurídica), após decisão da Comissão de Ética nomeada pelo Prefeito Municipal e comunicar ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ao CAU-Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou outro que se apresentar mais adequado, especialmente os responsáveis técnicos que:
I. Prosseguirem a execução de obra embargada pelo Poder Executivo Municipal;
II. Não obedecerem aos projetos previamente aprovados, ampliando ou reduzindo as dimensões indicadas nas plantas e cortes;
III. Hajam incorrido em 3 (três) multas por infração cometida na mesma obra;
IV. Alterem as especificações indicadas no projeto ou as dimensões, ou elementos das peças de resistência previamente aprovados pelo Poder Executivo Municipal;
V. Assinarem projetos como executores de obras que não sejam dirigidas realmente pelos mesmos;
VI. Iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;
VII. Cometerem por imperícia, falta que venham a comprometer a segurança da obra.
CAPÍTULO VI
MULTA
Art. 646. A multa será aplicada pelo órgão competente, tendo-se em vista do auto de infração e de acordo com a escala estabelecida, tendo como base o Valor Básico de Referencia – VBR do Município.
Art. 647. Independente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração, no valor de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o MVR (Maior Valor de Referência) para as seguintes infrações:
I. Quando as obras forem iniciadas sem licença do Poder Executivo Municipal e sem o correspondente Alvará;
II. Quando as obras prosseguirem após a lavratura da Notificação de Embargo;
III. Quando as obras forem executadas em desacordo com as indicações apresentadas para a sua aprovação;
IV. Quando a edificação for ocupada sem que o Poder Executivo Municipal tenha feito sua vistoria e expedição a respectivo Certificado de Conclusão de Obra;
V. Para a infração de qualquer disposição estabelecida neste Código;
Art. 648. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I. A maior ou menor gravidade da situação;
II. As suas circunstâncias;
III. Os antecedentes do infrator.
Art. 649. As multas serão aplicadas ao infrator, cabendo também ao responsável técnico da obra, se houver, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para cada.
Art. 650. As multas diárias por desobediência ao auto de embargo terão como base os valores correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estabelecido.
Art. 651. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.
Parágrafo Único. Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza.
Art. 652. A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.
Art. 653. Simultaneamente à lavratura do competente auto de infração, o infrator será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou apresentar defesa à autoridade competente, sob pena de confirmação da multa imposta e de sua subsequente inscrição em dívida ativa.
Art. 654. As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, terão os valores regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto.
Art. 655. A graduação das multas far-se-á tendo em vista:
I. Gravidade da infração, considerando:
a) A natureza da infração;
b) As consequências à coletividade.
II. Circunstâncias atenuantes:
a) A ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;
b) O infrator por espontânea vontade imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo.
c) Ser o infrator primário, e a falta cometida de natureza leve.
III. Circunstâncias agravantes:
a) A reincidência na infração;
b) Cometer a infração para obtenção e vantagem pecuniária;
c) Provocar consequências danosas ao meio ambiente;
d) Danificar áreas de proteção ambiental;
e) Agir com dolo direto ou eventual;
f) Provocar efeitos danosos à propriedade alheia;
g) Uso de meios fraudulentos junto à Municipalidade.
IV. Antecedentes do infrator.
Art. 656. A correção e atualização do valor das multas serão realizadas a partir de índices econômicos a serem definidos pelo departamento responsável.
Art. 657. O contribuinte terá prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação ou autuação, para legalizar as situações dos incisos, sob pena de ser considerado reincidente.
Art. 658. Lavrado o Auto de Infração e comunicado o infrator, este a partir da data da comunicação, deverá efetuar o recolhimento amigável da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, findo os quais se não atender, far-se-á cobrança judicial.
Parágrafo Único. O pagamento da multa não isenta o infrator da responsabilidade de regularizar a situação da obra, perante a legislação vigente.
Art. 659. Na reincidência as multas serão aplicadas em dobro e assim sucessivamente.
TÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 660. A numeração de qualquer prédio ou unidade residencial será estabelecida exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 661. É obrigação do proprietário a colocação das placas de numeração que deverá ser fixada em lugar visível.
Art. 662. Os casos omissos no presente Código de Obras serão avaliados e julgados pelo Órgão competente juntamente com o Conselho Municipal da Cidade, aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.
Art. 663. As exigências contidas nesta Lei deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, Vigilância Sanitária e agências reguladoras federais, bem como das normas da ABNT no que diz respeito ao atendimento dos portadores de necessidades especiais.
Art. 664. Todas as situações e fatos ambientais que se encontrem ou se encontrarem em desacordo com o que dispõe este Código, ou contrarie seus princípios, mas não estejam previstos em texto legal, serão gerenciados pelo Departamento de Administração e Planejamento, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.
Art. 665. São partes integrantes deste Código os seguintes anexos:
• ANEXO I: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Residências;
• ANEXO II: Dimensões Mínimas de Vagas de Estacionamento;
• ANEXO III: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Edifícios de Habitação Coletiva (Partes Comuns);
• ANEXO IV: Dimensões Mínimas de Áreas Comerciais;
• ANEXO V: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Habitações de Interesse Social;
• ANEXO VI: Dimensões Mínimas de Áreas Industriais;
• ANEXO VII: Valores de Infrações em UFM;
• ANEXO VIII: Quadro de Multas, Embargos e Demolições;
• ANEXO IX: Croqui do desenho da baia de estacionamento público;
• ANEXO X: Croqui dos chanfros conforme o tipo de via.
Art. 666. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas que se fizerem necessárias e forem apresentadas pela Secretaria de Administração e Planejamento e ou demais órgãos com prerrogativa de atuação quanto a matéria tratada nesta lei, tanto quanto, dispor sobre licenciamento, controle e fiscalização necessária à implementação do disposto neste Código e demais Leis Complementares que compõem o Plano Diretor do Município.
Art. 667. São recepcionados, por este código, todos os dispositivos de leis municipais que tratam de matéria ambiental, que não conflite com o previsto nesta Lei.
Art. 668. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário e especificamente, revogada a Lei Complementar nº 095/2020, de 10 de julho de 2020.
Paço Municipal de Tapejara-PR, em 26 de outubro 2022.
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal
ANEXO I Parte integrante da LEI Dimensões Mínimas dos Cômodos para Residências Unifamiliar ou Multifamiliar
ANEXO II
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Parte integrante da LEI Dimensões Mínimas de VAGAS de ESTACIONAMENTO
ANEXO III
Parte integrante da LEI Dimensões Mínimas dos Cômodos de Edifícios de Habitação Coletiva (Partes Comuns)
ANEXO IV Parte integrante da LEI Dimensões Mínimas de Áreas Comerciais
ANEXO V Parte integrante da LEI Dimensões Mínimas dos Cômodos para Habitações de Interesse Social Máximo de 70m2 de construção total.
ANEXO VI Parte integrante da LEI Dimensões Mínimas de Áreas Industriais
ANEXO VIII – Quadro de Multas, Embargos e Demolições
ANEXO IX - Croqui do desenho da baia de estacionamento público
ANEXO X – Croqui dos chanfros conforme o tipo de via

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Institui Lei do Código de Posturas do Município de Tapejara/PR e prevê outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1. Esta Lei define e estabelece as normas de posturas e implantação de atividades urbanas para o Município de Tapejara-PR, objetivando a organização do meio urbano e a preservação de sua identidade como fatores essenciais para o bem-estar da população, buscando alcançar condições mínimas de segurança, conforto, higiene e organização do uso dos bens e do exercício de atividades, estatuindo as necessárias relações entre o Poder Público local e os Munícipes.
Art. 2. Este Código contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município, quanto:
*ao uso de bens (públicos ou privados); em matéria de higiene pública;
*do bem-estar público;
*costumes;
*segurança;
*ordem pública;
*proteção e conservação do meio ambiente;
*nomenclatura de vias;
*numeração de edificações;
*funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;
*entre outros regramentos da vida e agir cotidiano;
estatuindo e regrando as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes.
§1º. Cabe indistintamente a todos os Munícipes, mas principalmente ao Prefeito e aos Servidores Municipais, velar diuturnamente pela observância dos preceitos estabelecidos neste Código.
§2º. O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.
§3º. Ao Prefeito e, em geral, aos servidores públicos municipais compete zelar pela observância dos preceitos deste código.
§4º. Toda Pessoa Física ou Jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar a fiscalização e busca de melhor desempenho do Município, nos termos da Lei e em seu cumprimento, por todos os meios, para consecução do bem comum e harmônica convivência em sociedade, por meio do crescimento ordenado e desenvolvimento equilibrado em termos sócio, econômico e ambientalmente falando.
Art. 3. O Código de Posturas deverá ser aplicado no Município, em harmonia com a legislação já existente.
Art. 4. Todas as pessoas físicas, residentes, domiciliadas ou em trânsito pelo Território Municipal e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, localizadas no município, estão sujeitas às prescrições e ao cumprimento deste Código.
Art. 5. As disposições sobre a utilização das áreas contidas neste Código e complementares ao previsto na Lei de Ocupação e Uso do Solo e Código de Obras, visam:
I. Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste município;
II. Garantir o respeito às relações sociais e culturais, específicas da região;
III. Estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;
IV. Promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.
TÍTULO II
POSTURAS MUNICIPAIS E NORMAS GERAIS
CAPÍTULO I
PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO
Art. 6. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos baixados pela administração, no uso de seu poder de polícia administrativa.
Art. 7. No exercício da ação fiscalizadora, serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso, em qualquer dia e hora, e a permanência pelo período que se fizer necessária, mediante as formalidades legais, a todos os lugares, a fim de fazer observar as disposições desta Lei, podendo, quando se fizer necessário, solicitar o apoio de autoridades policiais, civis e militares, ou outras forças e autoridades públicas.
Art. 8. Considera-se infrator para efeitos desta Lei o proprietário, o possuidor, o responsável pelo uso de um bem público ou particular, bem como o responsável técnico pelas obras ou instalações, sendo caracterizado na pessoa que praticar a infração administrativa ou ainda quem ordenar, constranger, auxiliar ou concorrer para sua prática, de qualquer modo.
I. Não sendo possível identificar ou localizar a pessoa que praticou a infração administrativa, será considerado infrator a pessoa que se beneficiou da infração, direta ou indiretamente, ou concorreu, de qualquer forma, para que a mesma ocorresse.
II. Será considerado infrator todo aquele, que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados de execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Art. 9. Não são diretamente aplicáveis as sanções definidas neste Código aos:
I. Incapazes na forma da Lei;
II. Que forem coagidos a cometer a infração.
Art. 10. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a sanção recairá:
I. Sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
II. Sobre o curador ou pessoa cuja guarda estiver o incapaz;
III. Sobre aquele que der causa à contravenção forçada.
Art. 11. As autoridades administrativas e seus agentes competentes para tal que, tendo conhecimento da prática de infração administrativa, abstiveram-se de promover a ação fiscal devida ou retardarem o ato de praticá-la, incorrem nas sanções administrativas previstas no estatuto dos funcionários e agentes (políticos ou não) públicos vinculados a Administração Pública do Município, sem prejuízo de outras (sanções), em que tiverem incorrido.
Art. 12. O cidadão que embaraçar desacatar ou desobedecer à ordem legal do funcionário público na função de fiscalização e vistoria será autuado e para efeito de aplicação da penalidade que em cada caso couber, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.
Art. 13. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, considerar-se-á em dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o evento de origem até o seu dia final, inclusive, e quando não houver expediente neste dia, prorroga-se automaticamente o seu término para o dia útil imediatamente posterior.
Art. 14. Para os efeitos deste Código não ficam dispensadas de apresentação, para avaliação do órgão competente, projeto técnico ou laudo de avaliação técnica que ateste não ser necessário projeto pertinente, acompanhados da devida ART-Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável, bem como, concessão de licença, para que possam ser feitas, pelo proprietário ou por pessoa designada por este, as adequações, ajustes, regularização, ampliações, mesmo que de pouca monta, ainda que se trate de edificações residenciais, assim como pequenas reformas, mesmo que não ocorra descaracterização substancial da edificação original.
Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as ações fiscais para cumprimento de determinação legal prevista em horas.
CAPÍTULO I
NOTIFICAÇÃO
Art. 15. A administração dará ciência de suas decisões ou exigências por meio de notificação feita ao interessado.
Art. 16. A notificação poderá ser feita:
I. Mediante ciência do interessado no respectivo processo administrativo, ofício ou formulário próprio;
II. Por correspondência, com aviso de recebimento, postada para o endereço fornecido.
III. Por via extrajudicial através de cartório de notas e ofícios;
IV. Por edital sempre que o infrator estiver em local incerto ou não sabido.
V. Por outro meio tecnológico, puder ser feita a Notificação do interessado e imprimir a agilidade que vem sendo exigida e esperada das pessoas.
Art. 17. Todo o infrator que cometer pela primeira vez uma ação ou omissão contrária às disposições deste Código, sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação ou omissão que infrinja lei e o previsto neste Código, salvo nos casos:
I. Em que a ação danosa seja irreversível;
II. Em que haja desacato ou desobediência à autoridade do Poder Público Municipal.
Art. 18. No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado um Auto de Infração e aplicadas demais penas previstas em lei.
Art. 19. A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, onde constará:
I. Dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;
II. Nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;
III. Natureza da Infração;
IV. Prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;
V. Identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste.
Art. 20. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, e não sendo satisfeitas as exigências contidas em processo administrativo, será o pedido indeferido e arquivado.
CAPÍTULO III
AUTO DE INTIMAÇÃO
Art. 21. Constatado o desatendimento de quaisquer das disposições desta Lei, da sua regulamentação e outras leis pertinentes aplicáveis, o infrator, se conhecido for, receberá o respectivo auto de intimação, para que satisfaça o fiel cumprimento da legislação em vigor em prazo compatível com a irregularidade verificada.
Parágrafo Único. O auto de intimação objetiva compelir o infrator, em prazo determinado, a cessar ato que esteja em desacordo com os preceitos legais estabelecidos.
Art. 22. O auto de intimação não será aplicado mais de uma vez quando o contribuinte incorrer ou reincidir na mesma infração, serão aplicadas as medidas administrativas cabíveis.
Art. 23. Nos casos que a ação fiscal deva ser imediata, não caberá auto de intimação prévio e sim a aplicação da penalidade administrativa cabível.
Art. 24. São considerados de ação imediata, para efeitos desta Lei, os seguintes casos:
I. Quando colocar em risco a saúde e a segurança pública;
II. Quando colocar em risco a integridade física do cidadão ou de seu patrimônio;
III. Quando embaraçar ou impedir o trânsito de pessoas ou veículos;
IV. Quando se tratar de atividade não licenciada exercida por comércio ambulante ou eventual.
Art. 25. O auto de intimação será lavrado em formulário oficial do Poder Executivo Municipal e conterá obrigatoriamente a descrição dos fatos e a irregularidade, contendo o dispositivo legal infringido, a identificação do agente infrator, a assinatura do agente fiscal, a ciência do infrator, o prazo para as correções dependendo do caso, bem como todas as indicações e especificações devidamente preenchidas.
§1º. No caso de recusa de conhecimento e recebimento do auto de intimação, o seu portador, agente fiscal, deverá certificar esta ocorrência no verso do documento, com assinatura e apoio de duas testemunhas devidamente qualificadas deixando o auto à vista do infrator ou encaminhando-o via correios, ou por meios próprios, com aviso de recebimento.
§2º. No caso de não localização do infrator, o mesmo será intimado por meio de edital.
CAPÍTULO IV
AUTO DE APREENSÃO
Art. 26. No momento da apreensão de coisas a fiscalização lavrará o respectivo auto de apreensão caso o infrator esteja presente, indicando obrigatoriamente o nome do infrator, o local da infração, a irregularidade constatada e as coisas apreendidas indicando seus tipos e quantidades caso seja tecnicamente possível.
§1º. Na ausência física do infrator, o auto de apreensão deverá ser entregue no seu endereço pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, caso seja conhecido.
§2º. Não sendo conhecido o infrator ou o seu endereço, será publicado edital dando conta da apreensão e o auto de apreensão ficará disponível no depósito da municipalidade junto com os materiais apreendidos, pelo prazo de até 15 (quinze) dias a contar da apreensão.
Art. 27. Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito do Poder Executivo Municipal e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.
Art. 28. Quando a apreensão recair sobre produtos facilmente deterioráveis ou perecíveis, o prazo para reclamação ou retirada será de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar do momento da apreensão.
I. As mercadorias não retiradas no prazo estabelecido no caput deste artigo, se impróprias deverão ser inutilizadas, poderão ainda receber outro destino a ser regulamentado por decreto executivo Municipal.
II. Não caberá, em qualquer caso, responsabilidade do Poder Executivo Municipal pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração desta lei.
Art. 29. Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:
I. O dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;
II. O nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
III. O nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido;
IV. A natureza da infração;
V. A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.
Art. 30. A devolução do material apreendido só se fará depois de pagar as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada o Poder Executivo Municipal, quanto as despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.
Art. 31. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido poderá ser vendido em hasta pública por parte do Poder Executivo Municipal, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que se trata o artigo anterior e entregue o saldo ao proprietário mediante requerimento devidamente instruído e processado, podendo ainda, ter outra destinação:
I. Doação a instituições públicas, científicas, hospitalares, penais ou com fins beneficentes;
II. Destruição.
CAPÍTULO V
AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 32. O auto de infração é o instrumento pelo qual a autoridade municipal competente apura a violação das disposições previstas nessa Lei e de outras Leis, Decretos e Regulamentos aplicáveis, ao infrator.
Art. 33. O auto de infração será lavrado depois de decorrido o prazo constante do auto de intimação, desde que o infrator não tenha sanado as irregularidades anteriormente indicadas.
§1º. Poderá ser dispensada a intimação prévia nos casos previstos nesta Lei.
§2º. No momento da lavratura do auto de infração será aplicada a penalidade cabível.
Art. 34. O auto de infração será lavrado em formulário oficial do município, com precisão e clareza, sem emendas e rasuras, e conterá, obrigatoriamente:
I. A descrição do fato que constitua a infração administrativa, com todas as suas circunstâncias;
II. Dia, mês, hora e local em que foi lavrado;
III. O nome do infrator, pessoa física ou jurídica com o endereço conhecido;
IV. Dispositivo legal ou regulamento infringido;
V. Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina na penalidade a que fica sujeito o infrator;
VI. Número do auto de intimação, caso tenha sido lavrado previamente;
VII. Intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidas ou apresentar defesa e provas, nos prazos previstos;
VIII. O órgão emissor e endereço;
IX. Assinatura da fiscal e respectiva identificação funcional;
X. Assinatura do autuado ou, na ausência, de seu representante legal ou preposto ou, em caso de recusa, a certificação deste fato pelo fiscal.
§1º. No caso de recusa de conhecimento e recebimento do auto de infração, o seu portador, agente público, deverá certificar esta ocorrência no verso do documento, com assinatura e apoio de duas testemunhas devidamente qualificadas deixando o auto à vista do infrator ou encaminhando-o via correios, ou por meios próprios, com aviso de recebimento.
§2º. A recusa do recebimento do auto de infração pelo infrator ou preposto não invalida o mesmo, caracterizando ainda embaraço a fiscalização.
§3º. No caso de devolução de correspondência por recusa de recebimento ou não localização do infrator, o mesmo será notificado do auto de infração aplicado, por meio de edital.
Art. 35. Quando o infrator praticar simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas individualmente, quando cabíveis, através dos respectivos autos de infração, as penalidades pertinentes a cada infração.
Art. 36. O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de intimação, auto de apreensão, auto de interdição, auto de embargo devendo ser indicadas as penalidades cabíveis.
CAPÍTULO VI
AUTO DE INTERDIÇÃO
Art. 37. O auto de interdição é o instrumento pelo qual a autoridade municipal competente determina a interdição temporária ou definitiva, parcial ou total, da atividade, estabelecimento, equipamento ou obra.
Art. 38. O auto de interdição será lavrado depois de decorrido o prazo constante do auto de intimação, desde que o infrator não tenha sanado as irregularidades anteriormente indicadas.
Parágrafo Único. Poderá ser dispensada a intimação prévia nos casos previstos nesta Lei.
Art. 39. O auto de interdição será lavrado em formulário oficial do município, com precisão e clareza, sem emendas e rasuras, e conterá, obrigatoriamente:
I. A descrição do fato que constitua a infração administrativa, com todas as suas circunstâncias;
II. Dia, mês, hora e local em que foi lavrado;
III. O nome do infrator, pessoa física ou jurídica com o endereço conhecido;
IV. Dispositivo legal ou regulamento infringido;
V. Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina na penalidade a que fica sujeito o infrator;
VI. Número do auto de intimação, caso tenha sido lavrado previamente;
VII. Intimação ao infrator para paralisar a atividade e/ou equipamento e/ou desocupar o local no prazo fornecido;
VIII. O órgão emissor e endereço;
IX. Assinatura da fiscal e respectiva identificação funcional;
X. Assinatura do autuado ou, na ausência, de seu representante legal ou preposto ou, em caso de recusa, a certificação deste fato pelo fiscal.
§1º. No caso de recusa de conhecimento e recebimento do auto de interdição, o seu portador, agente público, deverá certificar esta ocorrência no verso do documento, com assinatura e apoio de duas testemunhas devidamente qualificadas deixando o auto a vista do infrator ou encaminhando-o via correios, ou por meios próprios, com aviso de recebimento.
§2º. A recusa do recebimento do auto de interdição pelo infrator ou preposto não invalida o mesmo, caracterizando ainda embaraço a fiscalização.
§3º. No caso de devolução de correspondência por recusa de recebimento ou não localização do infrator, o mesmo será notificado do auto de interdição aplicado, por meio de edital.
CAPÍTULO VII
PENALIDADES
Art. 40. As sanções previstas nesta Lei efetivar-se-ão por meio de:
I. Multa pecuniária;
II. Suspensão da licença;
III. Cassação da licença;
IV. Interdição do estabelecimento, atividade ou equipamento;
V. Apreensão de bens.
§1º. São competentes para aplicação das sanções previstas neste artigo os servidores ocupantes de cargos com função e atribuições de fiscalização e ou auditores fiscais.
§2º. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator da aplicação das demais penalidades que sejam apropriadas para cada caso, além das cominações cíveis e penais cabíveis.
Art. 41. A pena, além de impor a obrigação de fazer, desfazer ou não fazer, será pecuniária através de cobrança de multa.
Art. 42. O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.
Art. 43. Independente de outras penalidades previstas na legislação em geral e pelo previsto neste Código, serão aplicadas multas através do Auto de Infração.
§1º. Os valores das multas poderão variar de 5 (cinco) a 10.000 (dez mil) vezes o valor de referência do Município.
§2º. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I. A maior ou gravidade da infração;
II. As suas circunstancias atenuantes ou agravantes;
III. Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste código;
IV. Incorrer simultaneamente em mais de uma penalidade em diferentes dispositivos, aplica-se a pena maior aumentada em dois terços.
Art. 44. A aplicação da penalidade não elimina a obrigação de fazer ou deixar de fazer, nem isenta o infrator da obrigação de reparar o dano praticado.
Art. 45. A suspensão ou cassação da licença, interdição total ou parcial de atividade, estabelecimento ou equipamento e a demolição, deverá ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, por autoridade administrativa por ele designada, em regular processo administrativo com as garantias inerentes.
§1º. Constatada a resistência pelo infrator, cumpre à administração requisitar força policial para a ação coerciva do poder de polícia, solicitar a lavratura de auto de flagrante policial e requerer a abertura do respectivo inquérito para apuração de responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
§2º. Para efeito desta lei considera-se resistência, a continuidade da atividade pelo infrator após a aplicação da penalidade de suspensão, cassação ou interdição.
CAPÍTULO VIII
MULTA PECUNIÁRIA
Art. 46. A penalidade através de multa pecuniária deverá ser paga pelo infrator, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da ciência.
§1º. Ultrapassado o prazo previsto, sem o pagamento da multa ou interposição de recurso administrativo, o valor da multa deverá ser inscrito em dívida ativa, podendo ser executada de forma judicial ou extrajudicial.
§2º. As multas a serem aplicadas poderão ser diárias, nos termos da regulamentação.
Art. 47. Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.
Parágrafo Único. Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza, feita pelo mesmo infrator, no período dos últimos 05 (cinco) anos.
CAPÍTULO IX
SUSPENSÃO DA LICENÇA
Art. 48. A suspensão deve ser aplicada de forma a permitir que o infrator se ajuste a fim de evitar a possível cassação da licença, com prazo determinado a ser fixado pela administração.
§1º. A suspensão faz parte da ação discricionária da administração com o objetivo de preservar o interesse coletivo e deverá ser comunicada previamente ao infrator, por meio de auto de intimação.
§2º. Durante o período da suspensão, o estabelecimento deverá ser temporariamente fechado e/ou a atividade ou o uso deverá ser paralisado.
Art. 49. São motivos para a suspensão da licença, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis:
I. Exercer atividade diferente da licenciada;
II. Violar normas de interesse da saúde, meio-ambiente, trânsito e de segurança das pessoas e seus bens contra incêndio e pânico;
III. Transgredir qualquer legislação pertencente ao Município;
IV. Comercializar armas de brinquedo que não possuam cores e formatos diferentes das armas verdadeiras;
V. Não reservar o mínimo de assentos estabelecido em lei para pessoas obesas, idosas ou deficientes, quando se tratar de casas de espetáculos e similares;
VI. Extrapolar a lotação máxima do estabelecimento;
VII. Modificar as características da edificação ou da atividade após o fornecimento do alvará de localização e funcionamento, violando o código de edificações ou o plano diretor do Município;
VIII. Não disponibilizar as vagas de estacionamento ou de carga e descarga de mercadorias para os usuários da edificação;
IX. Não demarcar as vagas reservadas para deficientes físicos ou permitir sua ocupação por veículos não autorizados;
X. Modificar ou não cumprir as condições especiais que motivaram a expedição do alvará;
XI. Por decisão judicial.
CAPÍTULO X
CASSAÇÃO DA LICENÇA
Art. 50. A cassação da licença ocorrerá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, após a penalidade de suspensão da licença, caso o infrator seja reincidente.
§1º. Considera-se reincidência, para efeito de cassação da licença, outra infração da mesma natureza, praticada pelo mesmo infrator ou a seu mando, orientação ou outra forma de agir que possibilite o mesmo resultado prático de infração as regras deste código, no período dos últimos 05 (cinco) anos.
§2º. Caso o estabelecimento atividade ou equipamento continue funcionando após a cassação da licença a fiscalização municipal deverá fazer a sua interdição além da aplicação da multa pecuniária e apreensão dos equipamentos.
CAPÍTULO XI
INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO,
DA ATIVIDADE, DO EQUIPAMENTO OU DA OBRA
Art. 51. Considera-se interdição a suspensão temporária ou definitiva, parcial ou total da atividade, estabelecimento, equipamento ou obra aplicada nos seguintes casos:
I. Quando a atividade, do estabelecimento do equipamento ou da obra, por constatação de órgão público, constituir perigo à saúde, higiene, segurança e ao meio ambiente, ou risco à integridade física da pessoa ou de seu patrimônio;
II. Quando a atividade, do estabelecimento, do equipamento ou da obra, estiver funcionando sem a respectiva licença, autorização, atestada ou certificado de funcionamento e de garantia;
III. Quando o assentamento do equipamento estiver de forma irregular, com o emprego de materiais inadequados ou, por qualquer outra forma, ocasionando prejuízo à segurança e boa fé pública;
IV. Quando a atividade, estabelecimento ou equipamento estiver funcionando em desacordo com o estabelecido nesta Lei, na licença, autorização, atestado ou certificado de funcionamento e de garantia;
V. Por determinação judicial.
Parágrafo Único. A interdição de imóvel que apresente ameaça de ruína ou de salubridade deverá ser precedida de laudo técnico feito pela comissão permanente de vistorias prevista no código de edificações.
Art. 52. A interdição, total ou parcial, será aplicada pelo órgão competente e consistirá na lavratura do respectivo auto de interdição.
Parágrafo Único Esta penalidade será suspensa depois de atendidas pelo infrator, as exigências feitas pelo órgão competente.
Art. 53. Durante o período da interdição a atividade e/ou equipamento deverá ficar paralisado e o estabelecimento fechado, nas condições previstas no auto de interdição.
Parágrafo Único. Para a perfeita garantia de cumprimento desta penalidade a fiscalização municipal deverá lacrar o estabelecimento e/ou equipamento.
Art. 54. Em casos excepcionais, que pela urgência e gravidade demande ação imediata da administração, poderá o responsável pelo setor do Poder Executivo Municipal competente, determinar a imediata interdição da atividade, equipamento ou estabelecimento desde que fique configurado, mediante motivação, que o atraso demandará perigo eminente a segurança, saúde e fluidez do trânsito de pessoas ou veículos.
CAPÍTULO XII
APREENSÃO DE BENS
Art. 55. A apreensão de coisas consiste na tomada dos objetos que constituírem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos nesta Lei.
Art. 56. A fiscalização poderá fazer a apreensão de coisas, objetos ou bens, que façam parte ou que concorram para a infração, lavrando o respectivo auto de apreensão, desde que comprovado que o infrator está infringindo dispositivos desta Lei ou sua regulamentação.
Art. 57. Os bens apreendidos poderão ser retirados e guardados no depósito do município, nas seguintes condições:
I. Os bens não perecíveis e que não se decompõe ficarão guardados por um prazo máximo de 15 (quinze) dias;
II. Ultrapassado o prazo anteriormente previsto, os mesmos serão vendidos, doados ou destruídos, conforme dispuser a regulamentação própria;
III. A retirada destes materiais somente se dará depois de sanadas as irregularidades e através de requerimento do sujeito passivo do ato, onde lhe serão devolvidas as coisas objeto de apreensão mediante lavratura de documento de devolução, desde que comprove sua propriedade, satisfaça os tributos a que esteja sujeito e indenize a municipalidade de todas as despesas decorrentes da retirada, transporte e armazenagem, com acréscimo de 30% (trinta por cento);
IV. Os bens perecíveis e que se decompõe deverão ser doados logo após a sua apreensão a instituições assistenciais, mediante recibo.
V. Os valores dos bens leiloados descontado todos os direitos do Poder Executivo Municipal que não forem reclamados pelo interessado no prazo de 01 (um) ano, contado da data da venda em leilão serão doados a instituições assistenciais.
Parágrafo Único. A administração poderá nomear o próprio infrator ou qualquer outro cidadão como fiel depositário, na forma da legislação vigente.
CAPÍTULO XIII
RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Art. 58. O julgamento do recurso administrativo com relação ao auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos Administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.
§1º. O servidor municipal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento, a chefia imediata avocará o poder decisório instruindo o processo e aplicando em seguida a penalidade que couber.
§2º. Acolhida a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal e o servidor municipal responsável pela autuação terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.
§3º. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator.
§4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.
§5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.
Art. 59. A Junta de Julgamento de Recursos Administrativos será constituída por representante do setor do Poder Executivo Municipal que aplicou a penalidade e, no mínimo, 2 (dois) servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização.
Parágrafo Único. Os membros da Junta farão jus a uma gratificação mensal fixa e por processo analisado e julgado, na forma que dispuser a sua regulamentação.
Art. 60. Enquanto o auto de infração não transitar em julgado na esfera da administração a exigência do pagamento da multa ficará suspensa.
Art. 61. Caberá pedido de reconsideração e de recurso administrativo dos demais autos nas seguintes condições:
I. O pedido de reconsideração será feito em instrumento protocolado endereçado a autoridade competente para sua apreciação, acompanhado das provas ou documentos que o autuado entender conveniente a comprovar suas alegações, do qual será dado vista e oportunidade de contradita por parte do servidor municipal que o lavrou auto de infração e impôs a autuação, pelo prazo de 10 (dez) dias, seguindo-se a avaliação e decisão, por parte da autoridade incumbida de realizar julgamento.
II. O recurso administrativo será feito em instrumento protocolado endereçado ao chefe do setor do Poder Executivo Municipal responsável pela ação fiscal, ou para outros Secretário Municipal designado, caso esta autoridade tenha sido o responsável direto pela ação fiscal, com as provas ou documentos que o infrator julgar conveniente, para avaliação e decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§1º. O pedido de reconsideração ou recurso administrativo feito na forma do caput deste artigo não possui efeito suspensivo.
§2º. Somente será permitido 01 (um) pedido de reconsideração e 01 (um) pedido de recurso administrativo para cada ação fiscal referente ao mesmo objeto.
Art. 62. A administração regulamentará a forma de funcionamento e os procedimentos administrativos da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos.
Art. 63. É vedado reunir em uma só petição recursos administrativos contra autos de infração distintos.
CAPÍTULO XIV
APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DAS TAXAS
Art. 64. Caberá a administração aplicar as penalidades cabíveis a cada caso, respeitando as determinações que conste nesta Lei ou sua regulamentação, de forma que melhor venha garantir o interesse público a ser protegido pelo poder de polícia administrativa.
Art. 65. Os valores das multas pecuniárias variarão de 20 (vinte) UFMs a 20.000 (vinte mil) UFMs.
TÍTULO III
LICENCIAMENTO GERAL
CAPÍTULO I
ALVARÁ DE LICENÇA
Art. 66. Dependem para seu funcionamento de alvará licença ou concessão:
I. A localização, instalação e o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza profissional ou não, as empresas em geral.
II. A exploração de atividade comercial ou de prestação de serviço em vias e logradouros públicos
III. A execução de obras e urbanização de áreas particulares.
IV. O exercício de atividades especiais.
§1º. Para a concessão do alvará de licença o Poder Executivo Municipal verificará a oportunidade e conveniência da localização do estabelecimento de acordo com zoneamento urbano e do exercício da atividade a ele atinentes.
§2º. A administração estabelecerá horários restritivos de funcionamento e o Alvará de Licença será a título precário, quando a função do estabelecimento estiver caracterizada como bar ou outra atividade, conforme for prevista em decreto, conforme a necessidade e prevalência do interesse público a ser explicitado.
Art. 67. Para concessão de alvará de licença o interessado deverá apresentar os elementos necessários ao preenchimento do formulário oficial.
Art. 68. Do alvará de licença deverão constar os seguintes elementos.
I. Nome do interessado;
II. Natureza da atividade e restrições ao seu exercício;
III. Local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário, quando se tratar de estabelecimento fixo;
IV. Número de inscrição do interessado no Cadastro Fiscal do Município;
V. Horário do funcionamento, quando houver;
VI. Número de inscrição do estabelecimento no CNPJ;
VII. Número de inscrição na secretaria da Fazenda estadual se for o caso.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

Art. 69. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de serviço ou de qualquer outro tipo poderá funcionar no município, sem prévia licença do Poder Executivo Municipal, e esta será concedida a requerimento dos interessados e mediante o cumprimento das normas estabelecidas e o pagamento das taxas devidas.
Parágrafo Único. Estão isentas do pagamento das taxas descritas no caput deste artigo o licenciamento de atividades prestadas por instituições públicas municipais, estaduais ou federais da administração direta, autárquica ou fundacional, bem como o licenciamento de atividades sem fins econômicos declarados de utilidade pública, as igrejas e os templos de qualquer culto.
Art. 70. O alvará de licença será exigido, mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de alvará.
Art. 71. O alvará de licença deverá ser mantido em bom estado de conservação e afixado em local visível, devendo ser exibido à autoridade fiscalizadora, sempre que está o exigir.
Art. 72. O alvará de licença do estabelecimento será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração que modifique um ou mais elementos característicos.
Parágrafo Único. A modificação da licença devido ao disposto no presente artigo deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que se verifique a alteração.
Art. 73. Para mudança de local de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço deverá ser solicitada a necessária permissão ao Poder Executivo Municipal, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.
Art. 74. O alvará de licença poderá ser cassado:
I. Quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II. Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou da segurança e do sossego públicos;
III. Se o licenciado se negar a exibir o alvará de licença à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo, ou deixar de atender pedido legítimo de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
IV. Por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentam o pedido.
Parágrafo Único. Se cassado o alvará de licença o estabelecimento será imediatamente fechado.
Art. 75. Será igualmente fechado todo estabelecimento que exercer as suas atividades sem a necessária licença, expedida de conformidade com o que preceitua este capítulo do código de postura municipal.
Art. 76. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO II
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Art. 77. Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no Município sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.
§1º. Para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, o Município deverá obrigatoriamente observar o que dispõe, além da Lei de Ocupação e Uso do Solo Urbano, a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal pertinente.
§2º. Na expedição do alvará de funcionamento o estabelecimento estará sujeito a vistoria para liberação do mesmo.
Art. 78. A localização e o funcionamento de qualquer estabelecimento de produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como o exercício de atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função, dependem de licença de localização e funcionamento.
Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, de exercício de qualquer natureza das atividades nele enumeradas.
Art. 79. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que está o exigir.
Art. 80. O funcionamento de açougues, leiterias, cafés, bares, lancheterias, restaurantes, hotéis, hospitais, clinicas, pensões e outros estabelecimentos congêneres serão sempre precedidos de vistoria no local, e de aprovação da vigilância sanitária do município ou do estado se o município não dispuser de vigilância sanitária própria.
Art. 81. A licença de localização e funcionamento, quando se tratar de estabelecimento em cuja instalação funcionará caldeira, máquinas, motor ou equipamento eletromecânico em geral, e no caso de armazenamento de inflamável, corrosivo e explosivo, somente será concedido, após a apresentação da vistoria e aprovação do corpo de bombeiro do estado.
Art. 82. Quando a atividade da empresa for exercida em vários estabelecimentos, para cada um deles será cobrado e expedido a correspondente licença de localização e funcionamento.
Art. 83. Para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada à necessária permissão ao Poder Executivo Municipal, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.
Art. 84. É vedado o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço em apartamentos residenciais, salvo nas seguintes hipóteses:
I. A de prestação de serviço, em prédio residencial poderá ocorrer mediante transformação de uso, desde que não se oponha a convenção de condomínio ou, no silêncio desta, haja autorização de todos os condôminos;
II. A de natureza artesanal, exercida pelo morador do apartamento, sem emprego de máquina de natureza industrial, utilização de mais de um auxiliar e o uso de letreiros.
Art. 85. O alvará de localização e funcionamento poderá ser cassado:
I. Quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II. Como medida preventiva à bem da higiene, da moral e do sossego e segurança pública;
III. Por solicitação da autoridade competente, comprovados motivos que fundamentarem a solicitação.
§1º. Cassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.
§2º. Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária autorização, expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.
Art. 86. Na concessão da licença de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, o Poder Executivo Municipal tomará em consideração, de modo especial:
I. Os setores de zoneamento estabelecidos em lei;
II. O sossego, a saúde e a segurança da população.
Parágrafo Único. As pequenas indústrias e oficinas que utilizam inflamáveis ou explosivos produzam emanações nocivas à saúde ou ruídos excessivos, não poderão ser localizadas em setor comercial.
Art. 87. A licença de localização e funcionamento para utilização de terrenos destinados a pátio de estacionamento de veículos, além de outras exigências, obriga o interessado a:
I. Fechar o terreno por muro;
II. Construir passeio fronteiriço ao terreno;
III. Impermeabilizar, adequadamente, o piso do terreno;
IV. Construir cabine para abrigar o vigia;
V. Instalar, na entrada do estabelecimento, sinalização indicadora de tráfego de veículo.
Art. 88. É vedada, no setor residencial, a localização de estabelecimento que, pela natureza de suas atividades:
I. Produza ruídos excessivos ou perturbe o sossego dos habitantes;
II. Fabrique, deposite ou venda substâncias que desprendam pó, vapores nocivos ao ser humanos ou resíduos que contaminem o meio ambiente;
III. Venda, deposite ou utilize explosivos ou inflamáveis;
IV. Produza alteração na rede de energia elétrica, prejudicando a utilização de aparelhos eletrodomésticos;
V. Utilize veículo de transporte de carga pesada ou transporte coletivo que impeça, por qualquer meio, a locomoção de pedestres ou o tráfego de veículos.
§1º. As empresas comerciais que exploram o transporte rodoviário de cargas só obterão licença de localização e funcionamento após comprovarem dispor de depósito e pátio de estacionamento de seus veículos, capazes de atender aos seus serviços.
§2º. O poder público, através de decreto, disciplinará as condições exigidas para a expedição dessa licença.
Art. 89. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO III
ALVARÁ PARA EXPLORAR
ATIVIDADES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 90. A exploração de atividade em logradouro público depende de alvará de licença.
Parágrafo Único. Compreendem-se como atividades nas vias e logradouros públicos, entre outras, as seguintes:
I. De comércio e prestação de serviço, em local pré-determinado, tais como: banca de revistas, jornais e livros, frutas, feiras livres, lanches, comidas típicas, etc.;
II. De comércio e prestação de serviços ambulantes;
III. De publicidade;
IV. De recreação e esportiva;
V. De exposição de arte popular.
Art. 91. O alvará para exploração de atividade em logradouro público é intransferível e será sempre concedida a título precário.
Art. 92. Quando se tratar de alvará para armação de circo, parque de diversão e outras atividades semelhantes, com localização fixa, o Poder Executivo Municipal ao concedê-la, exigirá se julgar conveniente, depósito de até 1000 (mil) UFMs, como garantia de despesas extraordinárias com limpeza, conservação e recomposição do logradouro.
Parágrafo Único. O depósito será restituído se ficar apurado, através de vistoria, a desnecessidade de limpeza especial ou reparos em caso contrário, será deduzido da quantia depositada o valor das despesas pela execução dos serviços.
Art. 93. Para a utilização das vias públicas por caçambas devem ser atendidos os seguintes requisitos:
I. Somente ocuparem áreas de estacionamento permitido;
II. Serem depositadas rente ao meio fio, na sua maior dimensão;
III. Quando excederem as dimensões máximas das faixas de estacionamento, estarem devidamente sinalizadas.
Art. 94. Não será permitida a preparação de reboco ou argamassa nas vias públicas ou sobre calçadas/passeios públicos, senão na impossibilidade de fazê-lo no interior do prédio ou terreno. Neste caso só poderá ser utilizada a área correspondente a metade da largura do passeio.
Art. 95. A instalação de postes, linhas telefônicas e de força e luz, a colocação de caixas postais e hidrantes para serviço de combate a incêndios, nas vias e logradouros públicos, dependem de aprovação do Poder Executivo Municipal.
Art. 96. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de até 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO IV
ALVARÁ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
Art. 97. As normas para a execução de obras e urbanização de áreas particulares, bem como para expedição do alvará de licença, são as estabelecidas pelo Código de Obras e Edificações do Município na falta deste, o Poder Executivo regulamentará através de decreto.
Art. 98. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO V
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Art. 99. É facultado ao estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviço, definir o próprio horário de funcionamento, respeitadas as demais disposições legais.
Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá determinar o horário de funcionamento, em caráter temporário ou definitivo, de forma a garantir melhor condição ao sossego público, fluidez no trânsito de veículos ou pessoas, interferências com obras públicas ou de interesse público bem como o cumprimento das normas estaduais ou federais relativas à atividade do estabelecimento.
Art. 100. Os estabelecimentos comerciais (bares e lanchonetes) e prestadores de serviços que necessitarem funcionar em horário especial deverão requerê-lo ao Poder Executivo Municipal para análise e aprovação.
Parágrafo Único. O Prefeito poderá prorrogar, por meio de decreto, o horário dos estabelecimentos comerciais até as 22h00min (vinte e duas horas) e aos sábados até as 18h00min (dezoito horas) no mês de dezembro, nas vésperas de dias festivos e durante o período de maior afluência turística, independentemente de Licença Especial e de pagamento de taxas.
Art. 101. Todo estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviço ou outros a critério do Poder Executivo Municipal, deverá colocar em local visível ao público o respectivo horário de funcionamento.
Parágrafo Único. O estabelecimento não poderá se negar a atender ao público dentro do horário de funcionamento indicado no aviso, sendo permitido extrapolar o horário desde que não infrinja outras normas a que esteja sujeito.
Art. 102. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
SEÇÃO I
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS
Art. 103. Os alvarás para funcionamento de farmácias somente terão a sua liberação após o estabelecimento comprovar que cumpriu as determinações exigidas pela Secretaria de Estado da Saúde e vigilância sanitária.
§1º. Nos dias úteis, as farmácias abrirão, obrigatoriamente, para comercializar, das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h00min (dezoito horas) salvo algum dispositivo de lei que contrarie essa obrigatoriedade.
§2º. Fora dos dias úteis, as farmácias deverão ficar de plantão no mínimo, das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h00min (dezoito horas).
§3º. As farmácias ficarão de plantão cumprindo escala organizada pelo Poder Executivo Municipal juntamente com o órgão de classe e obedecerá ao horário das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 07h30min (sete horas e trinta minutos) do dia seguinte nos dias não úteis e das 21h00min (vinte e uma horas) às 07h30min (sete horas e trinta minutos) do dia seguinte, nos dias úteis.
§4º. Referido plantão será dado no menor grupo possível, no máximo dez (10), que se revezarão pela ordem, a critério do Poder Executivo Municipal e de acordo com o interesse público.
§5º. Os proprietários ou gerentes de farmácias são obrigados a conservar nas portas dos estabelecimentos uma placa em que se leia estar à mesma de plantão, assim como, ter em lugar visível uma relação de todas as farmácias do grupo de plantão, com os respectivos endereços, para orientação dos interessados.
§6º. Fica expressamente proibido o estabelecimento farmacêutico que não estiver de plantão abrir suas portas para comercializar depois das 21h00min (vinte e uma horas), até 07h30min (sete horas e trinta minutos) do dia seguinte.
Art. 104. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
SEÇÃO II
COMBUSTÍVEIS INFLAMÁVEIS
Art. 105. A instalação de postos de abastecimento de veículos e depósito de outros inflamáveis, bem como de explosivos, fica sujeita a licença especial do Poder Executivo Municipal.
Art. 106. Os postos de abastecimento de combustíveis, que possuam acesso direto por logradouro público, deverão definir as suas entradas e saídas e os locais de rebaixamento de meio-fio, com o objetivo de proteger o pedestre, nas condições a serem previstas na regulamentação.
Art. 107. Fica proibido a instalação e a operação de bombas do tipo autosserviço, com abastecimento feito pelo próprio consumidor, em todos os postos de abastecimento de combustíveis localizados no Município de Tapejara-PR.
§1º. A proibição acima visa garantir a segurança durante o procedimento de abastecimento.
§2º. O Poder Executivo Municipal poderá negar a licença, se reconhecer que instalação do depósito ou da bomba irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública.
§3º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.
Art. 108. Ficam as empresas revendedoras de botijão de gás obrigadas a manter nos postos de vendas fixos ou móveis, balanças aferidas pelo órgão competente, para permitir aos compradores conferir o peso do botijão.
Art. 109. Os estabelecimentos residenciais e comerciais que possuam instalação de gás liquefeito de petróleo ficam obrigados a instalar detector de fuga de gás.
Art. 110. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de no mínimo 80 (oitenta) UFMs.
SEÇÃO III
INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS
Art. 111. No interesse público o Poder Executivo Municipal fiscalizará a fabricação, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos observando o que dispõe a Legislação Estadual e Federal pertinente.
Art. 112. São considerados inflamáveis:
I. O fósforo e os materiais fosforados;
II. A gasolina e demais derivados de petróleo;
III. Os éteres, álcool a aguardente e os óleos em geral;
IV. Os carboretos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
V. Toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 135ºc (cento e trinta e cinco graus centígrados).
Art. 113. Consideram-se explosivos:
I. Os fogos de artifícios;
II. A nitroglicerina e seus compostos e derivados;
III. A pólvora e o algodão pólvora;
IV. As espoletas e os estopins;
V. Os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;
VI. O cartucho de guerra, caça e minas.
Art. 114. É absolutamente proibido:
I. Fabricar explosivos sem licença especial de acordo com o SFPC/2- REGULAMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (R-105) e em local não determinado pelo Poder Executivo Municipal e sob fiscalização da autoridade competente;
II. Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender as exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;
III. Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.
§1º. Aos comerciantes varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas, desde que autorizados pelo SFPC/2 e pelo Poder Executivo Municipal, compatível com a sua atividade, material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável de 90 (noventa) dias.
§2º. Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondente ao consumo de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 250,0m (duzentos e cinquenta metros) da habitação mais próxima e a 150,0m (cento cinquenta metros) das ruas ou estradas. Se as distancias a que se refere este parágrafo, forem superiores a 500,0m (quinhentos metros), será permitido o deposito de maior quantidade de explosivos.
§3º. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados na zona rural e com licença especial do Poder Executivo Municipal, observando-se o R105 do SFPC.
§4º. Os depósitos serão dotados de instalação para combate ao fogo e de extintores de incêndio portáteis, em quantidade e disposição convenientes.
§5º. Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos e inflamáveis serão construídos de material incombustível.
§6º. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas.
§7º. Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.
§8º. Os veículos de transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.
Art. 115. Somente será permitido o comércio de fogos de artifícios, bombas, rojões e similares, através de estabelecimento comercial localizado, que satisfaçam plenamente os requisitos de segurança.
Art. 116. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 117. A construção dos depósitos seguirá as normas do Corpo de Bombeiros.
Art. 118. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.
§1º. Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo explosivos e inflamáveis.
§2º. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.
Art. 119. É expressamente proibido:
I. Queimar fogos de artifícios nos logradouros públicos ou em janelas que abrirem para logradouros;
II. Soltar balões de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio em toda a extensão do Município;
III. Fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal;
IV. Utilizar armas de fogo dentro do perímetro urbano do município, excetuando-se à prática do tiro esportivo em Clubes ou Associações de Tiro ao Alvo, em local previamente autorizado e de acordo com a legislação vigente.
§1º. A proibição de que tratam os incisos I e III, poderá ser suspensa mediante licença do Poder Executivo Municipal, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.
§2º. Os casos previstos no 1º parágrafo serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, que poderá inclusive estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias a interesse da segurança pública.
Art. 120. A instalação de postos de abastecimento de veículos. Bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis fica sujeita à licença especial do Poder Executivo Municipal.
§1º. O Poder Executivo Municipal poderá negar a licença se reconhecer que a instalação do deposito de outros inflamáveis ou da bomba de gasolina irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública ou o trânsito.
§2º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.
Art. 121. Nos espaços particulares ou públicos com área superior a 5.000,0m² (cinco mil metros quadrados) destinados à grande concentração de pessoas, tais como: pátios de estabelecimentos, clubes de campo, áreas para prática esportivas e similares, indústrias, recintos de exposições, deverão ser dotados de sistema de detecção contra descargas elétricas atmosféricas (para-raios) e seus reflexos ou de sistema de detecção de proximidades de descargas elétricas atmosféricas, capaz de alertar a população da iminência da ocorrência de raios, em tempo suficiente para evacuação da área, com segurança.
Parágrafo Único. O sistema de proteção que se trata o caput deste artigo deverá ser executado de conformidade com as Normas Técnicas Oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Art. 122. A utilização e manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por Legislação Federal e Estadual pertinentes.
Art. 123. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de no mínimo 80 (oitenta) UFMs.
TÍTULO IV
ATIVIDADES EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 124. O exercício de qualquer atividade comercial ou de prestação de serviço, profissional ou não, em vias e logradouros públicos, depende de licença do Poder Executivo Municipal.
§1º. A atividade comercial ou profissional em via e logradouro público somente poderá ser exercida em área previamente determinada pela administração municipal.
§2º. Entende-se por via e logradouro público: as ruas, praças, bosques, alamedas, travessas, passagens, galerias, pontes, praias, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer via aberta ao público, no território do Município.
§3º. Os relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, e a juízo do Poder Executivo Municipal.
Art. 125. No exercício do poder de polícia, o Poder Executivo Municipal regulamentará a prática das atividades em vias e logradouros públicos, visando à segurança, a higiene, o conforto e outras condições indispensáveis ao bem-estar da população.
Art. 126. As atividades comerciais nas feiras livres destinam-se ao abastecimento supletivo de gêneros alimentícios essenciais à população especialmente os de origem hortifrutigranjeira elas serão localizadas em áreas abertas dos logradouros públicos ou áreas particulares, especialmente destinados a esta atividade pela administração municipal.
I. As feiras livres serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal;
II. Os produtos das feiras livres, bem como, os ditos caseiros ou coloniais deverão ser vistoriados os locais de fabricação, aos quais receberam selos de qualidade da vigilância sanitária.
III. As feiras livres serão permitidas em caráter precário, com mobiliário removível e com duração máxima de um dia por semana no mesmo local.
Art. 127. São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:
I. Ocupar o local e área delimitada para seu comércio;
II. Manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;
III. Somente colocar à venda gêneros em perfeitas condições para consumo;
IV. Observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinar as normas competentes;
V. Observar rigorosamente o início e término da feira livre.
Art. 128. A atividade de feirante é permitida pelo Poder Executivo Municipal, que para autorizar exigirá uma matricula e uma licença especifica.
§1º. O requerimento de matrícula será instruído com os seguintes documentos:
a) Carteira de identidade;
b) Carteira de saúde para os que pretendam comercializar produtos alimentícios.
§2º. A matrícula para o exercício da atividade de feirante será concedida a título precário, podendo ser suspensa ou cassada nos termos da presente lei.
§3º. Na concessão de licença, o Poder Executivo Municipal dará preferência aos produtores rurais, desde que devidamente registrados nos órgãos competentes;
Art. 129. As feiras serão localizadas em áreas ou logradouros públicos, previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, que disciplinará seu funcionamento, de modo a não prejudicar o trânsito e acesso fácil para aquisição de mercadorias.
Art. 130. As mercadorias serão expostas à venda em barracas padronizadas desmontáveis ou tabuleiros, em perfeitas condições de higiene sanitária.
Art. 131. À hora fixada para o encerramento da feira, os feirantes suspenderão as vendas, procedendo à desmontagem das barracas, balcões, tabuleiros e respectivos pertences e a remoção rápida das mercadorias, de forma a ficar o recinto livre e pronto para o início imediato da limpeza, a cargo e custo dos feirantes, por meio de associação que os represente ou pelo organizador responsável.
Art. 132 É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas, para o consumo no local da feira livres ou imediações, ou outros produtos que sejam especificados, em Decreto, que aponte as devidas razões ou motivação.
Art. 133. Os feirantes, por si ou por seus prepostos, são obrigados a:
I. Acatar as determinações regulamentares feitas pelo fiscal e ser educado para com o público;
II. Manter em perfeito estado de higiene as suas barracas ou balcões e aparelhos, bem como os utensílios empregados na venda dos seus artigos;
III. Não iniciar a venda de suas mercadorias antes do horário regulamentar, nem o prolongar além da hora do encerramento;
IV. Não ocupar área maior que a que lhes for concedida na distribuição de locais;
V. Não deslocar as suas barracas ou tabuleiros para pontos diferentes dos que lhes forem determinados;
VI. Colocar etiquetas com os preços das mercadorias.
Art. 134. As feiras comunitárias regionais funcionarão nas praças públicas dos bairros, para a exposição e comercialização de produtos manufaturados, produtos caseiros e artesanais não industrializados, exploração de brinquedos tais como cama elástica, pula-pula, piscina de bolas, castelo inflável e outros do gênero; objetivando fomentar o lazer local, a integração da comunidade e o comercio ordenado respeitado os limites legais para a sua instalação e funcionamento.
Parágrafo Único. As feiras comunitárias serão geridas pelos Conselhos Locais, sob coordenação do Poder Executivo Municipal, seguindo critérios específicos, na forma que dispuser a regulamentação.
Art. 135. A administração definirá através de regulamentação os dias e o horário para realização das feiras livres, os produtos e as condições que os mesmos poderão ser comercializados, a padronização dos mobiliários e equipamentos, as condições mínimas de higiene, a padronização na identificação dos feirantes, as condições de armazenamento dos resíduos sólidos, os limites de ruído e os demais cuidados necessários para garantir o sossego, a saúde e a higiene.
Art. 136. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO III
MERCADOS PÚBLICOS E FEIRAS
Art. 137. Mercado Municipal, Feira do Produtor e Feiras-Livres, destinam-se ao comércio, a varejo, de gêneros de qualquer natureza, para o abastecimento da população e terão os seus horários e condições de funcionamento regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.
CAPÍTULO IV
COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE
Art. 138. Considera-se Comércio Ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas e em locais previamente determinados pelo Poder Executivo Municipal.
§1º. É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pelo Poder Executivo Municipal.
§2º. A fixação do local, a critério do Poder Executivo Municipal poderá ser alterada, em função do desenvolvimento da cidade.
Art. 139. Para que se possa exercer o comércio eventual e ambulante o interessado depende de licença e esta será concedida a título precário pela administração municipal desde que o interessado faça sua matricula no órgão responsável e cumpra todas as obrigações.
§1º. Considera-se vendedor ambulante ou expressões sinônimas, a pessoa física que exerce, individualmente, atividade de venda a varejo de mercadorias, de forma itinerante, por conta própria, realizada em vias e logradouros públicos, desde que em mobiliário ou equipamento removível.
§2º. Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em local fixo e autorizado pelo Poder Executivo Municipal, desde que em mobiliário ou equipamento removível.
Art. 140. Para se obter a licença é necessário um requerimento de licença que deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I. Carteira de identidade;
II. Carteira de saúde para os que negociarem com gêneros alimentícios;
III. Atestado de antecedentes;
IV. Declaração especificando os meios que serão utilizados para o exercício da atividade.
Parágrafo Único. A indicação dos espaços para localização do comércio ambulante ou eventual tem caráter de licença precária, podendo ser alterados a qualquer tempo, a critério da administração.
Art. 141. Os parâmetros para localização dos espaços destinados ao comércio ambulante ou eventual e as condições para o seu funcionamento atenderão as seguintes exigências mínimas:
§1º. A existência de espaços adequados para instalação do mobiliário ou equipamento de venda:
I. Não obstruir a circulação de pedestres e/ou veículos;
II. Não prejudicar a visualização e o acesso aos monumentos históricos e culturais;
III. Não se situar em terminais destinados ao embarque e desembarque de passageiros do sistema de transporte coletivo;
IV. Atender às exigências da legislação sanitária, de limpeza pública e de meio ambiente;
V. Atender às normas urbanísticas da cidade;
VI. Não interferir no mobiliário urbano, arborização e jardins públicos.
§2º. Não será concedida licença sempre que, no logradouro público do centro comercial em que será exercida a atividade comercial eventual, ou que será percorrido pelo comerciante ambulante, bem como nos logradouros públicos próximos, existir estabelecimento comercial permanente, com atendimento no setor da atividade do comércio a ser licenciada, assegurado a não concorrência desleal e o combate a esta prática, nos termos desta e de outras leis específicas que regulamente o tema.
Art. 142. Fica proibida a pessoa que exerce o comércio ambulante ou eventual:
I. Ceder a terceiros, a qualquer título e ainda que temporariamente, o uso total ou parcial de sua licença;
II. Adulterar ou rasurar documentação oficial;
III. Praticar atos simulados ou prestar falsa declaração perante a administração pública, para burla de Leis e regulamentos;
IV. Proceder com turbulência ou indisciplina ou exercer sua atividade em estado de embriaguez;
V. Desacatar servidores municipais no exercício da função de fiscalização, ou em função dela;
VI. Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor competente para executá-lo;
VII. Não obedecer às exigências de padronização do mobiliário ou equipamento;
VIII. Desatender as exigências de ordem sanitárias e higiênicas para o seu comércio;
IX. Não manter a higiene pessoal ou dos seus equipamentos;
X. Sem estar devidamente identificado conforme definido pela administração;
XI. Deixar de renovar o respectivo alvará, pagando as taxas devidas, no prazo estabelecido.
Art. 143. A administração regulamentará as condições para o exercício da atividade de comércio ambulante ou eventual, os horários, locais, o prazo para utilização dos espaços indicados, a documentação necessária, a infraestrutura, o mobiliário e/ou equipamentos, as atividades permitidas e as proibidas, as taxas e demais elementos importantes para a preservação do interesse coletivo.
Art. 144. Diariamente, após o horário de funcionamento da atividade, o ambulante retirará do espaço autorizado o seu mobiliário e fará a limpeza as suas expensas, depositando os resíduos sólidos devidamente acondicionados.
Art. 145. Exercício de comércio ambulante em veículos adaptados que comercializem comestíveis deverão ser licenciados pelo Poder Executivo Municipal, por meio do respectivo alvará, mediante o pagamento de taxas, observando às seguintes condições mínimas:
I. Deverá ser feito o licenciamento junto ao serviço de vigilância sanitária do Município;
II. Obedecerem às leis de trânsito quanto ao estacionamento de veículos bem como suas características originais;
III. Distarem no mínimo 100,0m (cem metros) de estabelecimentos regularizados que comercializem produtos similares;
IV. Manter em perfeito estado de limpeza e higiene o local em que estiverem estacionados;
V. Disponibilizar um depósito de lixo, com saco descartável;
VI. Atender aos demais preceitos desta Lei e de sua regulamentação.
Art. 146. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código que lhes são aplicáveis, deverão observar ainda as seguintes:
I. Terem carrinhos apropriados, aprovados pelo Poder Executivo Municipal;
II. Velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;
III. Terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;
IV. Usarem vestuários adequados e limpos;
V. Manterem-se rigorosamente asseados;
VI. Usarem recipientes apropriados para colocação do lixo;
VII. Manterem limpos sem qualquer resíduo de lixo o espaço do entorno.
Art. 147. Os quiosques, barracas, trailers, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pelo Poder Executivo Municipal. Enquadra-se neste artigo o carrinho de cachorro-quente ou outros, que promovam venda de alimentos.
Art. 148. Quando se tratar de produtos perecíveis, deverão os mesmos ser conservados em balcões frigoríficos.
Art. 149. Os que exercerem o comércio eventual ou ambulante em logradouro público devem apresentar-se decentemente trajados, em perfeitas condições de higiene, sendo obrigatório aos vendedores de gêneros alimentícios o uso de gorro, uniforme, guarda-pó, luvas, máscaras ou outros paramentos que sejam apontados necessários.
Art. 150. Os vendedores ambulantes deverão sempre portar a licença para o exercício da atividade.
Art. 151. O vendedor ambulante que estiver exercendo irregularmente essa atividade será multado e terá apreendida toda a sua mercadoria.
Parágrafo Único. As mercadorias apreendidas serão removidas para o depósito municipal e posteriormente vendidas em leilão para indenização das despesas e cobranças da multa respectiva, caso as mesmas não sejam pagas pelo infrator.
Art. 152. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:
I. Estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pelo Poder Executivo Municipal;
II. Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;
III. Transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;
IV. Deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;
V. Colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;
VI. Expor os produtos à venda colocando diretamente sobre o solo;
VII. Comercializar bebidas alcoólicas.
Art. 153. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO V
COMIDAS TÍPICAS, FLORES E FRUTAS
Art. 154. O Poder Executivo Municipal poderá conceder permissão de uso de logradouro público para o comércio de comidas típicas, flores e frutas, desde que atendidas às exigências deste Código.
Art. 155. Para a outorga da permissão de uso e concessão do alvará de licença, o Poder Executivo Municipal verificará a oportunidade e conveniência da localização do negócio relativamente ao trânsito, à estética da cidade e ao interesse público.
Art. 156. Para o exercício das atividades definidas neste capítulo o interessado deverá observar, além de outras, as seguintes condições:
I. Apresentar-se asseado e convenientemente trajado;
II. Manter o local de trabalho limpo e provido de recipiente para coleta de lixo ou resíduos;
III. Utilizar recipientes e utensílios adequados e higienizados.
Art. 157. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO VI
BANCAS DE JORNAL, REVISTAS E LIVROS
Art. 158. O Poder Executivo Municipal poderá permitir o uso de logradouro público para instalação de bancas de jornal, revistas e livros, e para engraxates sempre em caráter precário, desde que os interessados atendam as disposições e exigências deste Código.
Art. 159. Para o alvará de licença, o Poder Executivo Municipal verificará, a oportunidade e conveniências da localização da banca e suas implicações ao trânsito, apresentarem bom aspecto quanto à sua construção e exibição à estética da cidade e ao interesse público. Não será permitido a exposição externa de revistas pornográficas e com imagens de nus.
Parágrafo Único. Quando as condições previstas neste artigo, para concessão do alvará de licença, forem modificadas com prejuízo do trânsito, da estética urbana e do interesse público, o Poder Executivo Municipal, de ofício, determinará a transferência da banca para outro local.
Art. 160. As bancas de jornal, revistas e livros não podem localizar-se:
I. A menos de 10,0m (dez metros) de ponto de parada de coletivos;
II. A menos de 50,0m (cinquenta metros) de outra já licenciada;
III. Em áreas que possam perturbar a visão dos condutores de veículos;
IV. Em áreas que possam ocupar mais de 1/3 (um terço) da largura da calçada.
Art. 161. As condições para o funcionamento e os modelos das bancas serão estabelecidas em ato administrativo.
Art. 162. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO VII
EXPOSIÇÕES
Art. 163. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar, sem cobrança de qualquer taxa, a pintores, escultores, livreiros, artesãos e entidades culturais ou de assistência social a realizarem, em logradouros públicos, a prazo certo, exposições de livros ou de trabalhos de natureza artística, cultural e artesanal.
Art. 164. O pedido de autorização será dirigido ao chefe de Poder Executivo Municipal e indicará o local, natureza, caráter e prazo da exposição, ou designará comissão que ficará responsável para tais fins.
Art. 165. O local da exposição deverá ser mantido limpo, sendo o interessado responsável por qualquer dano que porventura causar ao logradouro ou a bem público.
Art. 166. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO VIII
MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDAS EM GERAL
Art. 167. A exploração dos meios de publicidade e propagandas de qualquer espécie nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença do Poder Executivo Municipal, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.
§1º. Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.
§2º. Incluem-se, ainda, na obrigatoriedade deste artigo, os anúncios que. Embora apostos em terrenos ou próprios de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.
§3º. Será concedida, a critério do Poder Executivo, isenção da taxa correspondente para publicidade ou propaganda por meio dos materiais e equipamentos de que trata este artigo, quando se tratar:
I. De casos especiais de cunho beneficente;
II. De responsabilidade de entidades reconhecidas de utilidade pública;
III. De responsabilidade de entidades assistenciais sem fins lucrativos;
IV. De responsabilidade do Poder Público;
V. De propaganda política.
§4º. Não será permitida a colocação de equipamentos mencionados neste capítulo, quando:
I. Pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
II. Sejam antiestéticos ou de alguma forma prejudiquem aos aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
III. Sejam ofensivos a moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;
IV. Obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;
V. Fica terminantemente proibida a colocação de propagandas de qualquer espécie em praças e em prédios públicos municipais, exceto quando se tratar de publicidade de empresas que estiverem patrocinando eventos promovidos pelo Poder Público Municipal.
Art. 168. Não será permitida a colocação de faixas de pano, inscrição de anúncios ou cartazes, exceto quando houver autorização do proprietário ou do órgão responsável:
I. Quando pintados ou colocados diretamente sobre os monumentos, postes, arborização, nas vias e logradouros públicos;
II. Nas calçadas, meio-fio, leito das ruas e áreas de circulação das praças públicas;
III. Nos edifícios públicos municipais;
IV. Nas igrejas, templos e casas de oração;
V. Dependurados nos postes de iluminação pública e nas árvores existentes nas vias e áreas públicas.
Art. 169. Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda a que se refere o artigo anterior devem conter:
I. Indicação dos locais em que serão colocados;
II. Natureza do material de confecção;
III. Dimensões;
IV. Inscrições e dizeres.
Art. 170. Para anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar:
I. Sistema de iluminação a ser adotado;
II. Tipo de iluminação se, fixa, intermitente ou movimentada;
III. Discriminação das faixas luminosas e não luminosas do anúncio e das cores empregadas.
Art. 171. O Poder Executivo Municipal não dará licença para locação de anúncios ou cartazes quando:
I. Obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas, janelas e respectivas bandeiras;
II. Pelo seu número e má distribuição se apresentem antiestética;
III. Sejam ofensivos à moral ou dizeres desfavoráveis a pessoas, crenças ou instituições.
Art. 172. Em hipótese alguma será permitida a colocação de anúncios de natureza permanente em locais, como:
I. Quando prejudiquem o aspecto paisagístico do local; e provocando a poluição visual.
II. Muros e gradis de parques e jardins públicos.
Art. 173. Em hipótese alguma, será permitida a colocação de cartazes, anúncios e faixas contendo ou não propaganda comercial, nem a fixação de cabos ou fios nos postes ou nas árvores dos logradouros públicos.
Art. 174. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.
Art. 175. A propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de som, alto falante e propagandistas, está igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento do tributo ou preço respectivo, quando previsto.
Art. 176. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO IX
ATIVIDADES DIVERSAS
Art. 177. A utilização do logradouro público para colocação, em caráter transitório ou permanente, de alegoria ou símbolo, qualquer que seja o seu significado, bem assim como outras criações representativas dependerá de licença do Poder Executivo Municipal.
Art. 178. O Poder Executivo Municipal só aprovará a armação de palanques, em logradouros públicos, em caráter provisório, para festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular e desde que:
I. Não prejudiquem o trânsito público;
II. Não impeçam calçadas nem o escoamento das águas pluviais, cabendo aos responsáveis pelas festividades a reparação dos danos porventura causados;
III. Sejam removidos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do encerramento dos festejos.
Art. 179. A área de afastamento frontal poderá ser utilizada para as atividades de comércio e prestação de serviços por edificações ou equipamentos transitórios não incorporados a edificação principal, devendo atender às seguintes disposições: somente será permitido se não houver proibição no plano diretor do Município:
I. Deverão ser respeitadas as normas do código ou regulamento de construção, principalmente quanto à iluminação, ventilação e a circulação de pedestres e veículos;
II. Não avançar em nenhuma hipótese sobre o passeio público;
III. Observar as normas sanitárias, de segurança e de meio ambiente;
IV. Ficar afastado no mínimo 1,00m (um metro) do alinhamento;
V. A instalação de cobertura fixa ou móvel sobre passeio, e a colocação de mesas e cadeiras nesses locais, dependerão de uma análise e de uma verificação de sua oportunidade e conveniência.
§1º. Na concessão desta licença serão levadas em conta a categoria e a dimensão da área do estabelecimento para sua atividade.
§2º. O pedido de licença deverá ser acompanhado de planta ou desenho cotado, indicando a área frontal do prédio, largura do passeio com o número e a disposição das mesas e cadeiras.
§3º. Quando se tratar de prédio em condomínio, o alvará de licença será concedido se o interessado apresentar permissão outorgada pelo condomínio.
Art. 180. A instalação de postes de linhas telefônicas, de energia elétrica, colocação de caixas postais, extintores de incêndio etc., nas vias públicas, dependem de autorização do Poder Executivo Municipal.
Art. 181. Será permitida a instalação de vitrines nas fachadas dos estabelecimentos comerciais, desde que não prejudiquem o livre trânsito de pedestres, mediante prévia licença do município e de acordo com a legislação vigente.
§1º. Em caso de condomínios, deverá ser autorizado na forma prevista na sua convenção.
§2º. Deverá ser padronizada para estabelecimentos situados no mesmo prédio.
CAPÍTULO X
CONTROLE DOS ANIMAIS
Art. 182. É proibida a permanência de animais nas vias públicas.
Art. 183. Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.
Art. 184. O animal recolhido, nos termos do previsto no artigo anterior, deve ser retirado dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, por aquele que comprove ser seu proprietário, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.
Parágrafo Único. Não sendo retirado o animal no prazo deste artigo, deverá o Poder Executivo Municipal efetuar a sua venda em hasta púbica, precedida da necessária publicidade, ou atos de doação ou adoção.
Art. 185 É proibida a criação, engorda, depósito ou guarda, em áreas que compõem o perímetro urbano da sede do Município, de porcos, galinhas de qualquer espécie ou raça, vacas, cavalos, muares, bubalinos, tanto quanto, qualquer outra espécie de animais que venham constar em lista que venha ser baixada por autoridade competente do Poder Público.
Parágrafo único. Só poderão ser criados, engordados ou praticadas outras atividades e destinação pertinente de animais nas áreas do Município, bem como, desenvolver atividades de exposição, manuseio ou outras, envolvendo animais indicados e outros que venha a ser, em regra só poderão ser feitas única e exclusivamente, nas áreas que compõem a macrozona rural, que se mostra local adequado para tanto, sob pena de multa, apreensão dos animais ou remoção por parte de representante do poder público que seja designado à fazê-lo, caso esta não seja feita espontaneamente por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência dessa lei, ou em situações e fins especiais e mediante prévia autorização do Poder Público.
Art. 186. É permitido as pessoas possuidoras de animais de estimação, efetue passeios com os mesmos em vias e logradouros públicos, ressalvando que é de sua inteira responsabilidade por todos os atos praticados pelo animal.
Art. 187. Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e distritos serão apreendidos e recolhidos ao depósito do Poder Executivo Municipal ou local e responsável designado por este.
§1º. O cão apreendido e não reclamado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis e retirado mediante o pagamento da multa e taxas respectivas, será encaminhado para adoção.
§2º. Os proprietários de cães e gatos são obrigados a vaciná-los contra a raiva, em período designado pelo órgão de defesa sanitária.
§3º. A existência de cães hidrófobos ou atacados de moléstias transmissíveis, deve ser comunicada imediatamente à autoridade sanitária do município, que procederá a uma avaliação, antes do tomar qualquer medida a respeito.
Art. 188. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, sob as penas das Leis.
Art. 189. Criação de campanhas, com objetivo de conscientizar as pessoas sobre a importância da doação e voluntariado em ONGs de acolhimento e cuidado de animais.
Parágrafo Único. A castração que fará parte da campanha, prevenirá doenças graves e impedirá ninhadas indesejadas, a fim de evitar abandono de filhotes.
Art. 190. Não será permitida a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isso designados, ou em ocasiões especiais definidas e autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 191. É expressamente proibido:
I. Criar abelhas nos locais de maior concentração urbana;
II. Criar galinhas nos porões, quintais e no interior das habitações;
III. Criar pombos em viveiros e nos forros das casas de residência;
IV. Criar animais silvestres sem as devidas autorizações.
Parágrafo Único. Aos proprietários de cevas, galinheiros, apiários e pombais atualmente existentes no perímetro urbano, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste código, para a remoção dos criadouros.
Art. 192. É proibida a criação na zona urbana de galinhas, gado, porcos, abelhas e outros quaisquer que prejudique ou coloque em risco a vizinhança, ou ainda que possam interferir no saneamento, higiene, sossego e segurança, sob pena de recolhimento.
Art. 193. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, tais como:
I. Transportar nos veículos de tração animal, carga ou passageiros, com peso superior a 250kg (duzentos e cinquenta quilos) ou outro que se mostre além da capacidade do animal e imponha visível sofrimento ao mesmo.
II. Montar ou carregar animais com peso superior a 150kg (cento e cinquenta quilos) ou outro que se mostre além da capacidade do animal e imponha visível sofrimento ao mesmo.
III. Fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros ou por qualquer outro motivo ou causa demonstre que não suporte a tarefa ou ato a que fora submetido.
IV. Martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;
V. Conduzir animais com a cabeça para baixo, suspensos pelos pés, asas ou qualquer posição anormal, ocasionando-lhes evitável sofrimento;
VI. Abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos, feridos ou filhotes;
VII. Usar de instrumento diferente do chicote leve, para estímulo e correção de animais;
VIII. Manter animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;
IX. Usar arreios ou outros apetrechos sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal;
X. Castigar com rancor e excesso qualquer animal.
Art. 194. Qualquer munícipe de Tapejara-PR poderá autuar os infratores, devendo o respectivo auto, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado ao Poder Público Municipal, para fins de direito.
Art. 195. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa mínima de 50 (cinquenta) UFMs.
Parágrafo Único. Qualquer funcionário público municipal poderá autuar os infratores, que deverá ser enviado ao Poder Público Municipal para fins de direito, devendo o auto respectivo ser assinado pelo funcionário, pelo autuado e por duas testemunhas.
Seção I
Extinção de Insetos Nocivos
Art. 196. Todo proprietário de imóvel, cultivando ou não, dentro dos limites do Município é obrigado a extinguir, focos ou viveiros de moscas e mosquitos e demais insetos nocivos à saúde pública, existente dentro de sua propriedade.
Parágrafo único. Verificada infração ao disposto no presente artigo, será feita notificação ao proprietário, marcando-se o prazo máximo de vinte dias para a regularização do problema encontrado.
Art. 197. Se, no prazo fixado, não for extinto o foco de insetos nocivos, ao Poder Público Municipal incumbe fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 30% (trinta por cento), por causa do trabalho de administração pública, além da multa correspondente de 01 (uma) a 05 (cinco) UFM.
CAPÍTULO XI
MUROS E CERCAS
Art. 198. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma do Código Civil.
Art. 199. Os terrenos ocupados da zona urbana serão fechados com muros, de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Poder Executivo e em consonância com a legislação própria.
I. Ficam os proprietários dos lotes obrigados a realizar, desde que 60% (sessenta por cento) dos lotes da quadra em questão, estejam ocupados;
II. Os proprietários são obrigados a construir muretas, muralhas de sustentação ou revestimento em terras, sempre que o nível do terreno, edificado ou não, for superior ao nível do logradouro, de modo a evitar derramamento de terras na via.
Art. 200. Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meios-fios, são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo Municipal.
§1º. Nos terrenos vazios é obrigatória a pavimentação do passeio e a construção de muro na frente do logradouro de altura mínima a evitar que a terra avance sobre o passeio e de acordo com a padronização estabelecida pelo Executivo ou dispositivo fixado em lei.
§2º. O Executivo poderá exigir a construção de passeio ecológico e com acessibilidade universal na forma fixada em lei ou regulamento.
Art. 201. Os terrenos situados nas zonas urbanas:
I. Serão fechados com muros, grades de ferro, madeira ou materiais similares;
II. Não poderão conter elementos pontiagudos quando se situarem na divisa da frente ou em altura inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 202. Os terrenos situados nas zonas rurais, justa posta a malha urbana:
I. Serão fechados com cercas de arame farpado ou liso, no mínimo, com 4 (quatro) fios, devidamente espaçados, para o fim a que se destina;
II. Telas de fios metálicos;
III. Cercas vivas, de espécies vegetais adequadas.
Art. 203. Correrão por conta exclusiva do proprietário ou possuidor, a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros e outros animais que exijam cercas especiais e sejam permitidos ou tolerados, dentro do perímetro urbano da sede do Município, ressalvados aqueles já indicados no artigo 185 dessa lei, que só poderão ser mantidos em áreas da macrozona rural, adequada para tanto.
Art. 204. É proibido:
I. Eletrificar cercas sem autorização previa e ampla sinalização ao público;
II. Fazer cercas, muros e passeios em desacordo com o disposto neste capítulo;
III. Danificar, por qualquer meio, muro e cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso couber.
Art. 205. A definição e informação da numeração predial são incumbência que cambem somente ao Poder Executivo Municipal fazer, devendo ser solicitado ao setor competente, por escrito e por meio de protocolo.
Parágrafo Único. Só o órgão responsável do Poder Executivo poderá indicar ou substituir a numeração de edificações, guardando o devido controle a respeito e caberá ao proprietário do imóvel fazer a colocação da numeração identificado do endereço de localização, bem como, a devida conservação e recolocação, as custas do proprietário do imóvel.
Art. 206. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 20 (vinte) a 100 (cem) UFMs.
CAPÍTULO XII
ESTRADAS MUNICIPAIS
Art. 207. As estradas de que trata a presente seção, são as que integram o plano rodoviário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município.
Art. 208. A mudança ou deslocamento de estradas municipais, dentro dos limites das propriedades rurais, deverão ser requisitados pelos respectivos proprietários, ao Poder Público Municipal.
Parágrafo Único. Neste caso, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, ao Poder Público Municipal poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte com as despesas.
Art. 209. É proibido:
I. Fechar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença do Poder Público Municipal;
II. Colocar tranqueiras, porteiras e palanques nas estradas ou para seu leito arrastar paus e madeiras;
III. Arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;
IV. Atirar nas estradas pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;
V. Arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pelo Poder Público Municipal;
VI. Destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias pluviais, mata-burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;
VII. Fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros 3,0m (três metros) internos da faixa lateral de domínio;
VIII. Impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;
IX. Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10,0m (dez metros);
X. Danificar de qualquer modo as estradas.
TÍTULO V
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CAPÍTULO I
HIGIENE PÚBLICA E LIMPEZA
Art. 210. Compete ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse a saúde meio ambiente, nele incluindo o do trabalho, e têm os seguintes objetivos:
I. Assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao transporte, ao lazer e ao trabalho;
II. Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluindo o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
III. Assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluindo procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;
IV. Assegurar condições adequadas para prestação de serviços de saúde;
V. Promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde; e
VI. Assegurar e promover a participação da comunidade nas ações de saúde.
Art. 211. O Poder Público Municipal, para atendimento ao disposto no artigo anterior, deverá editar Lei instituindo o Código Sanitário do Município.
Art. 212. Enquanto não for aprovado e entrar em vigência Código Sanitário do Município de Tapejara–PR, deverá ser aplicado o previsto no Código Sanitário do Estado de Paraná, aprovado pela Lei Estadual Nº 10.083, de 23 de setembro de 1.998, suas alterações e a Legislação Complementar.
Art. 213. A fiscalização sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheiras e pocilgas, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.
Art. 214. Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências à bem da higiene pública.
Art. 215. O Poder Público Municipal tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.
SEÇÃO I
HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 216. O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos serão executados direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar.
Art. 217. Os ocupantes dos imóveis urbanos são responsáveis pela limpeza dos passeios frontais as suas residências e seus comércios até as sarjetas.
§1º. A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.
§2º. É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo, detritos sólidos de qualquer natureza, para os coletores ou "bocas de lobo" dos logradouros públicos.
§3º. É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar papéis, anúncios, reclamos ou quaisquer outros detritos sobre as vias e o leito de logradouros públicos.
§4º. Os resíduos a serem removidos pelo serviço de limpeza urbana, devem ser embalados e acondicionados em sacos plásticos apropriados para o tipo de resíduo, conforme os padrões da Associação de Normas Técnicas, devidamente vedados e mantidos em lixeiras.
§5º. Os tutores ou responsáveis por animais (pet ou não), de qualquer forma, causa ou razão, permanente ou temporariamente, são obrigados a coletar e fazer o adequado descarte e destinação final de fezes ou outras formas de sujeira que tenham causado em local de uso público, devendo o tutor ou responsável praticar todos os atos necessários à manter a limpeza das vias, logradouros, passeios públicos ou qualquer outro local ou espaço de uso público ou sujeito à tal fim, para concretizar os fins previstos nos artigos 125 e 213 dessa Lei Complementar, sob pena de multa e outras penalidades legais cabíveis."
Art. 218. Para preservar, de maneira geral, a limpeza e higiene pública, fica terminantemente proibido:
I. Lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas;
II. Lavar veículos ou animais em logradouros ou vias públicas, inclusive passeios;
III. Permitir o escoamento de águas servidas nas residências, estabelecimentos comerciais, industriais e terrenos particulares para as vias públicas, que tenham sido utilizadas e alteradas em comparação a água tratada recebida do sistema público de saneamento sanitário, sem o prévio e devido tratamento, excetuando-se as àguas pluviais;
IV. Estender roupas para secagem nas sacadas ou janelas de prédios, defrontes as vias e logradouros públicos;
V. Conduzir, sem as precauções devidas, a permanência de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
VI. Queimar ou incinerar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
VII. Aterrar vias públicas ou logradouros com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos, ou deixá-los em situação que possibilite serem levados às vias e logradouros públicos;
VIII. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular;
IX. O assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;
X. A colocação de cartazes e anúncios, bem como a fixação de cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização da prefeitura municipal;
XII. Depositar lixo, de modo geral, em recipientes que não sejam do tipo aprovado pela administração municipal;
XII. Depositar materiais de qualquer natureza ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;
XIII. Derrubar, podar, remover ou danificar árvores e quaisquer outras espécies de vegetação nos logradouros públicos.
Parágrafo Único: As atividades industriais e ou de beneficiamento de toda e qualquer matéria-prima a ser transformada, dentro do território do município, deverá ter a autorização do IAT-Instituto Água e Terra surgido em substituição ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, bem como, deverá ter manifestação e atuação do órgão ambiental do município, para depois, poder ter início de suas atividades.
Art. 219. O resíduo domiciliar ou comercial destinado a coleta regular será obrigatoriamente acondicionado em sacos plásticos, providenciados pelos próprios usuários deste serviço.
Parágrafo Único. Antes do acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos, os usuários deverão eliminar os líquidos e embrulhar convenientemente materiais cortantes e perfurantes.
Art. 220. O Município poderá exigir que os condomínios residenciais multifamiliares e os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, com produção acima de 100 (cem) litros no período de 24h (vinte e quatro horas), apresentem seus resíduos para coleta armazenados em contentores padronizados.
Parágrafo Único. A exigência prevista no "caput" deste artigo será regulamentada por Decreto do Executivo.
Art. 221. O serviço de limpeza das ruas, praças ou logradouros públicos, bem como a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos serão executados diretamente ou por concessão pelo Poder

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

Público Municipal.
Art. 222. A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas ou qualquer outro resíduo nas vias públicas.
Art. 223. O responsável pela distribuição de panfletos de propaganda, mesmo que licenciado, quando efetuado em locais públicos, deverá mantê-los limpos em um raio de 200,00 (duzentos) metros.
Parágrafo único. Os panfletos a serem distribuídos em via pública deverão conter de forma clara e legível a inscrição “não jogue este impresso em via pública”, fonte gráfica de no mínimo corpo oito.
Art. 224. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.
Art. 225. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
Art. 226. O Poder Público Municipal poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar qualquer dano à via pública.
Art. 227. É expressamente proibido danificar ou retirar equipamentos e mobiliário urbano, sinais de trânsito colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos.
Art. 228. Materiais provenientes de unidades médico-hospitalares e de farmácias, inclusive restos de alimentos e varreduras:
I. Qualquer material declaradamente contaminado ou suspeito, a critério de médico responsável;
II. Materiais resultantes de tratamento ou processo que tenham entrado em contato direto com pacientes, como curativas e compressas;
III. Restos de tecidos e de órgãos humanos ou animais.
Art. 229. É de responsabilidade dos estabelecimentos de serviços de saúde, a triagem dos tipos de resíduos por eles gerados, selecionando-os de acordo com as normas técnicas da vigilância sanitária Municipal, acondicionando-os e armazenando-os convenientemente para a coleta e o transporte.
Parágrafo Único. Uma vez acondicionados e armazenados em sacos abaixo especificados, para a coleta regular, conforme o previsto no caput deste Artigo, os resíduos deverão ser encaminhados a um só local, especificamente destinado à finalidade de estocá-los e dispô-los para a execução do serviço municipal de coleta:
I. Sacos plásticos brancos leitosos de espessura inferior de acordo com normas da ABNT contendo resíduos de diagnósticos e tratamentos;
II. Saco plástico branco leitoso de espessura superior de acordo com normas da ABNT contendo resíduo cortante ou perfurante.
Art. 230. A disposição final dos resíduos de estabelecimentos de saúde dever ser feita de forma ou em locais adequados, conforme regras ou determinações da autoridade de vigilância sanitária, não podendo ser destinado a aterro sanitário do Município.
Art. 231. Os resíduos industriais são de responsabilidade da fonte geradora desde a triagem até o acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final, independentemente de sua periculosidade.
Parágrafo Único. As áreas de despejo, assim como o serviço de triagem e transporte do resíduo industrial, serão monitoradas pelo Município.
Art. 232. O uso de caixas estacionárias, destinadas à coleta de resíduos sólidos, entulhos e materiais diversos, no Município, observará as normas deste Código, sem prejuízo a quaisquer outras que lhes sejam aplicáveis, devendo as empresas responsáveis cadastrar-se no setor responsável pela Limpeza Pública.
Parágrafo Único. Para o cadastramento, a empresa deverá apresentar obrigatoriamente:
I. Alvará de localização e funcionamento;
II. Relação do número de caixas estacionárias;
III. Relação de placas de carros poliguinchos;
IV. Indicação da área de destinação final, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando localizada neste Município.
Art. 233. Para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que solicitada autorização de localização para o Poder Público Municipal.
Art. 234. Para autorização do disposto neste artigo deverão ser observados os seguintes requisitos:
I. Não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos porventura verificados;
II. Serem removidos no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento das festividades.
Art. 235. Nas construções e demolições, não será permitido, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.
Art. 236. Não é permitido, na área urbana ou nas ruas e logradouros públicos, a instalação de cocheiras, pocilgas ou depósitos de excremento beneficiado ou não.
§ 1°. É terminantemente proibido utilizar e, principalmente, fechar, de qualquer forma ou meio, área de passeio público, bem como, utilizá-la, sem a devida e prévia autorização do órgão competente do Poder Público, não sendo admitido o impedimento de pedestres transitarem por estas áreas especificamente previstas a destinação desse fim.
§ 2°. Qualquer forma de utilização ou ocupação fora dos Lotes, que exista sobre passeios, vias ou logradouros públicos, devem ser retirados e o custo pertinente, ser arcado pelo responsável desse ato ilegal. Caso não o faça, deverá fazê-lo o órgão competente do Poder Executivo Municipal e cobrados os custos, com acréscimo de correção monetária, juros legais de 12% (doze por cento) ao ano e multa cabível, a ser lançada em dívida ativa e na guia de pagamento de IPTU, com os devidos atos fiscais pertinentes e, inclusive, atos de protesto e negativação ao crédito por meio dos órgãos oficiais atuantes no Brasil, nos termos da legislação aplicável, se necessário e conveniente ao Poder Público Municipal.
Art. 237. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
SEÇÃO II
HIGIENE DAS HABITAÇÕES E TERRENOS
Art. 238. Os proprietários, titulares, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos, prédios, quintais, pátios, terrenos e edificações.
§1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, com água estagnada, dentro dos limites da cidade, vilas e povoados; sujeitando-se os infratores à multa.
§2º. O Poder Público Municipal, mediante aviso, solicitará aos responsáveis proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóvel nas condições do parágrafo anterior, a sua limpeza ou saneamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual fará diretamente sua execução, cobrando o correspondente preço público.
§3º. Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na cidade, vilas ou povoados.
§4º. As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.
§1º. Não serão considerados como lixo os resíduos de fábricas e oficinas, ou restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins, quintais particulares, e as podas da arborização das vias e logradouros públicos.
§2º. O serviço de coleta de lixo residencial, realizado pelo Poder Público Municipal, ou por contratação ou concessão, será efetuado com rigorosa programação de dias e horas, para cada via pública;
§3º. Os recipientes do lixo residencial serão colocados nas vias públicas com antecedência máxima de 1 (um) hora da programação estabelecida;
§4º. O Poder Público Municipal e a eventual contratada ou concessionária dos serviços darão ampla divulgação do programa e horas das coletas, alertando a população.
Art. 240. Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município é obrigado a extinguir os formigueiros ou outras formas e espécies de pragas, insetos, animais ou qualquer agente nocivo à saúde humana, animal ou, de qualquer forma, cause ou possa causar prejuízos a atividades produtivas econômicas, existentes dentro de sua propriedade, sob pena de multa, interdição, embargo ou outras penalidades e medidas legais, sem prejuízo da aplicação das consequências de natureza cível e penal, decorrentes da ação ou omissão danosas.
§ 1°. Em fossas sépticas ou outros locais que venham ser apontados pelo Poder Público, devem ter colocação de filtros, peneiras ou outros meios para obter mesmo fim e resultados de impedir entrada, proliferação e saída de moscas, mosquitos, insetos ou outras formas ou espécies de agentes possíveis ou potencialmente proliferadores de doenças, contaminações e causadores de qualquer dano à saúde, não precisando que ocorra efetivos danos.
§ 2°. As medidas previstas no § 1°, deste artigo, deve ser aplicado a todas as construções da cidade, sejam elas residenciais, comerciais, prestação de serviços, industriais, ensino, pesquisa ou qualquer outra que seja e para qualquer fim, bem como, ou das áreas urbanas especiais incluindo-se nestas, as áreas destinadas ao lazer.
Art. 241. Verificada, pelos fiscais do Poder Público Municipal, a existência de formigueiros, será feita intimação ao proprietário do terreno onde os mesmos estiverem localizados, marcando-se o prazo de até 20 (vinte) dias para se proceder ao seu extermínio.
Art. 242. Se, no prazo fixado, não for extinto o formigueiro, o Poder Público Municipal incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar acrescida de 20% (vinte por cento) pelo trabalho de administração.
§1º. Aos casos particulares, para o combate aos artrópodes e moluscos hospedeiros intermediários e artrópodes importunos, caberá, também, a manutenção das condições higiênicas nas edificações que ocupem, nas áreas anexas e nos terrenos de sua propriedade.
§2º. Em casos especiais, o Poder Público Municipal e autoridades sanitárias poderão tomar medidas complementares.
§3º. Em se tratando de área atingida por endemias como, por exemplo, a da dengue, os prazos e as ações poderão ser alterados de acordo com os laudos da Vigilância Sanitária ou Defesa Civil quanto às medidas mais efetivas na defesa da saúde pública.
Art. 243. As chaminés, de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.
Art. 244. Nenhum prédio situado em vias públicas, dotado de rede de águas e esgotos sanitários, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades e seja provido de instalações sanitárias, em perfeito estado de funcionamento.
§1º. Os prédios de habitação coletiva terão abastecimento de água, banheiros e privadas em número proporcional ao de seus moradores.
§2º. Os prédios deverão ter em seus domínios sumidouros para as águas servidas, não podendo canalizá-las para as vias públicas ou lotes vizinhos;
§3º. A edificação, restauração ou qualquer modificação de prédios localizados que compõem o paisagismo da cidade deverá obedecer, obrigatoriamente, às suas características;
§4º. Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, não o fazendo ao ser notificado terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da notificação para fazê-lo.
§5º. Se, no prazo fixado, não for feito o muro, o Poder Público Municipal incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar acrescida de 20% (vinte por cento) pelo trabalho de administração pública.
Art. 245. Serão vistoriadas pelo órgão competente do Poder Público Municipal as habitações suspeitas de insalubridade a fim de se verificar:
I. Aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos e efetuarem prontamente os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá-los;
II. As que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção não puderem servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.
§1º. Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pelo Poder Público Municipal, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.
§2º. Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com o risco para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.
§3º. O prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.
Art. 246. Não será permitida a permanência de edificações sem atividades úteis à sociedade ou sem utilização, quando estas ameaçarem ruir ou estejam em ruína, comprometam de forma significativa a estética do município, ameaçarem a segurança da coletividade, ameaçarem a saúde pública ou edificações paralisadas.
§1º. O proprietário ou possuidor da construção que se encontrar numa das situações previstas neste artigo, será obrigado a demoli-la ou adequá-la às exigências do Código de Obras e Edificações, no prazo estabelecido pela autoridade competente sob pena de ser demolida pelo Município, cobrando-se os gastos feitos, acrescidos de 20% (vinte por cento), além da aplicação das penalidades cabíveis.
§2º. Em não sendo possível identificar e notificar previamente o proprietário ou mero possuidor, compete ao Poder Público Municipal agir com urgência, através de seu poder de polícia, para evitar o desmoronamento de prédio e coibir a sua utilização de forma que ameace a segurança da coletividade.
§3º.O proprietário ou possuidor de edificação em estado de abandono ou construção paralisada temporariamente fica obrigado a manter a vigilância sobre o respectivo imóvel, de forma permanente, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Código.
Art. 247. Os reservatórios de água deverão obedecer aos seguintes requisitos:
I. Vedação total que evite o acesso de substâncias que possam contaminar a água;
II. Facilidade de sua inspeção;
III. Tampa removível.
Art. 248. Nos prédios de habitação coletiva é proibida a instalação de dutos para a coleta de lixo, quer sejam coletivos ou individuais.
Art. 249. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
SEÇÃO III
LIMPEZA E HIGIENE DOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E
SEGURANÇA E QUALIDADE DOS PRODUTOS
Art. 250 O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso são responsáveis por manter as condições mínimas de limpeza, higiene e segurança necessárias para o exercício de suas atividades, bem como, segurança e qualidade dos produtos.
Parágrafo único. Feiras, promoções, estabelecimentos ou vendas ao público em geral, não poderão ser autorizadas instalar-se e funcionar, bem como, poderão ser interditadas, inclusive, com cassação de licença para o funcionamento, quando tiverem por objetivo e objeto, a venda de produtos de má qualidade, durabilidade incompatível com o uso a que se destina, prejudiciais à saúde, segurança, atentem contra os direitos e garantia do Consumidor, causem concorrência desleal ou outras situações fática e jurídicas mais específicas que possam vir a ser previstas em decreto, sem prejuízo de outras leis que sejam garantidoras dos fins previstos nesta.
Art. 251. A administração deverá regulamentar as condições sanitárias, de higiene e salubridade dos estabelecimentos, que já não estejam definidas em legislação específica, observando a peculiaridade de cada atividade, de forma a proteger a saúde e o bem-estar dos seus respectivos usuários.
§1º. Cabe ao proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso o ressarcimento e as responsabilidades civis e penais pelos danos que a falta de higiene provocar nos respectivos usuários, além das penalidades previstas nesta Lei e legislação correlata.
§2º. A fiscalização poderá exigir medidas ou providências adicionais, além daquelas diretamente relacionadas na legislação, desde que seja justificado tecnicamente de forma a alcançar a proteção do interesse coletivo.
Art. 252. As instalações sanitárias deverão ser projetadas, construídas e mantidas de forma a garantir a higiene, observando-se as normas contidas nos Códigos de Obras e Edificações e disposições das normas sanitárias.
Art. 253. É vedada a utilização das instalações sanitárias para armazenar caixas, engradados e outros produtos aquém da sua finalidade.
Parágrafo Único. É obrigada a instalação de assentos plásticos nas bacias sanitárias.
Art. 254. Os hotéis, pensões e demais meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafés, botequins e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:
I. A higiene, observando-se as normas contidas no Código de Obras e Edificações, bem como, disposições das normas sanitárias vigentes.
II. A lavagem de louça e talheres deverá ser feita utilizando-se de água corrente, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis, tanques, vasilhames ou recipientes fechados, tanto quanto e principalmente, nenhuma água ou substancia qualquer que seja utilizada para lavar utensílios para fim alimentar, não podem ser jogados, carreados, acumulados ou escoados em e por vias, logradouros, meios-fios ou locais públicos e atentado sanidade da cidade e à saúde pública;
III. A higienização e esterilização da louça, talheres e outros utensílios de uso pessoal direto, deverá ser feita com água fervente ou a seco em estufa própria para tal fim;
IV. A louça e talheres não poderão ficar expostos à poeira e aos insetos;
V. A louça e os talheres deverão ser guardados em armários providos de portas e ventilados, não podendo ficar expostos à poeira e às moscas;
VI. Os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
VII. Os açucareiros, à exceção dos utilizados nos hotéis de primeira categoria, serão do tipo que permita a retirada de açúcar sem o levantamento da tampa;
VIII. Cumprir todas as determinações da vigilância sanitária.
Art. 255. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados convenientemente trajados, de preferência uniformizados e limpos.
Art. 256. Os estabelecimentos comerciais que atuam no setor de alimentação são obrigados a manter empregados ou garçons limpos, convenientemente trajados, de preferência uniformizados e cumprir todas as determinações da vigilância sanitária.
Art. 257. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golas deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação.
Parágrafo Único. É obrigatório o uso de toalha e golas individuais e a cumprir todas as exigências da vigilância sanitária.
Art. 258. Nos hospitais, casa de saúde, maternidade e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis deverão cumprir todas as normas e exigências do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde.
Art. 259. Nos hospitais, casa de saúde, maternidade e estabelecimentos assemelhados, fica obrigatório:
I. A existência de uma lavanderia a água quente com instalação completa de desinfecção;
II. A existência de depósito apropriado para roupa servida;
III. A instalação dos necrotérios e capelas mortuárias será feita em prédio isolado, distante no mínimo 5,0m (cinco metros) das habitações vizinhas e situadas de maneira que seu interior não seja devassado ou descortinado.
IV. A instalação de uma cozinha com espaço suficiente para o preparo e distribuição de comida e lavagem e esterilização de louças e utensílios, devendo todas as peças ter pisos e paredes revestidos de material liso, impermeável e resistente à frequentes lavagens.
Art. 260. As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão, além das disposições gerais deste Código, devem atender outras normas de saúde pública e saúde animal que lhes forem aplicáveis:
I. Possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas pluviais;
II. Possuir depósito para estrume a prova de insetos e com a capacidade para receber a produção de 24h (vinte e quatro horas), a qual deve ser diariamente removida para local apropriado;
III. Possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;
IV. Manter completa separação entre os compartimentos para empregados e para animais;
V. Os depósitos para estrumes serão dispostos à montante dos ventos dominantes com relação às edificações mais próximas.
Art. 261. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
SEÇÃO IV
HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO
Art. 262. O Poder Público Municipal exercerá, por meio da Vigilância Sanitária, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral, podendo, em caráter complementar, solicitar a colaboração das autoridades sanitárias do Estado.
Parágrafo Único. Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios toda substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer forma adequada, destinada a ser ingerida pelo ser humano e a fornecer ao organismo do homem os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento.
Art. 263. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização da vigilância sanitária e removidos para o local destinado a inutilização dos mesmos.
§1º. A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração.
§2º. Na reincidência na prática das infrações previstas neste artigo poderá alternativa ou cumulativamente o infrator receber penalidades, desde multas, interdição do estabelecimento, suspensão de fabricação até determinação da cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou casa comercial.
§3º. Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente mediante lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos o registro em órgão público especializado e que não tenham a respectiva comprovação.
Art. 264. Nas quitandas, mercearias, frutarias, sacolões e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:
I. O estabelecimento terá, para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção, ou seja, cozimento, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer forma ou meio de contaminações;
II. As frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, ou caixas apropriadas, rigorosamente limpas e afastadas um metro, no mínimo, das portas externas;
III. As gaiolas para aves ou animais serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.
IV. É proibido utilizar-se para outro qualquer fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.
Art. 265. É proibido ter em depósito ou exposto à venda:
I. Aves doentes;
II. Carnes e peixes deteriorados;
III. Legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados;
IV. Ovos quebrados ou trincados;
V. Frutas que não tenham atingido o grau máximo de evolução do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apropriadas ao consumo, ou que não apresentem o grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas.
Art. 266. As fábricas de doces e de massas, as refinarias, padarias, confeitarias e os estabelecimentos congêneres deverão ter:
I. O piso e as paredes das salas de elaboração dos produtos, revestidos de material resistente, impermeável e não absorvente até a altura de 2,0m (dois metros), no mínimo;
II. As salas de preparo dos produtos com janelas, aberturas, teladas à prova de moscas.
III. É vedado o uso de madeira como revestimento para forro das instalações de que se trata este artigo.
Art. 267. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Capítulo que lhe são aplicáveis, deverão observar ainda as seguintes:
I. Terem os veículos aprovados e vistoriados pela Vigilância Sanitária;
II. Velarem para que os gêneros que ofereçam, não estejam deteriorados nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias, que serão inutilizadas;
III. Terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e de insetos;
IV. Usarem vestuários adequados e limpos.
§1º. Ao vendedor ambulante de gêneros alimentícios de ingestão imediata, é proibido tocá-los com as mãos sem as devidas precauções de higiene, sob pena de multa.
§2º. Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais nos quais sejam fáceis a contaminação dos produtos expostos à venda.
Art. 268. A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pães e outros gêneros alimentícios, de ingestão imediata só serão permitidos em carros apropriados, caixas ou outros receptáculos fechados, devidamente vistoriados pela Vigilância Sanitária de modo que a mercadoria seja inteiramente resguardada da poeira e da ação do tempo ou de elementos maléficos de qualquer espécie, sob pena de multa e de apreensão das mercadorias.
§1º. É obrigatório que o vendedor ambulante justaponha, rigorosamente e sempre, as partes das vasilhas destinadas à venda de gêneros alimentícios de ingestão imediata, de modo a preservá-los de qualquer contaminação.
§2º. Os vendedores ambulantes de produtos alimentícios deverão ter nas proximidades um cesto de lixo para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área com capacidade mínima de 10 (dez) litros, disponível à freguesia.
Art. 269. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições desta Lei que lhe são aplicáveis, deverão ainda observar as seguintes:
I. Zelarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias;
II. Terem carrinhos de acordo com as exigências do Poder Público Municipal e especificações técnicas;
III. Terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impureza e insetos; e
IV. Usar vestuários adequados e limpos.
Parágrafo único. Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais vedados pelo Poder Público Municipal, por meio de atuação da Saúde Pública via vigilância sanitária.
Art. 270. Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitida a guarda ou venda de substâncias que possam corrompê-los, adulterá-los ou avariá-los.
Art. 271. Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato que tenham ou não sofridos processo de cocção, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.
Art. 272. A venda de produtos de origem animal comestíveis não industrializados, só poderá ser feita através de açougues, casas de carnes e supermercados regularmente instalados.
Art. 273. Não é permitido dar ao consumo ou colocar à venda carne fresca de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e outros animais de açougue, que não tenham sido abatidos nos matadouros ou frigoríficos sujeitos à fiscalização, sob pena de apreensão do produto.
Parágrafo único. Todos os estabelecimentos de abate ficam obrigados a instalar esgoto industrial, aprovado pelos órgãos técnicos de proteção ao meio ambiente, para evitar que as águas servidas poluam córregos, represas ou terrenos adjacentes.
Art. 274. Os açougueiros e proprietários de casas de carnes ficam:
I. Obrigados a:
a) manter o estabelecimento em completo estado de asseio e higiene;
b) entregar em domicílio somente carnes transportadas em veículo ou recipientes apropriados;
c) vender somente produtos com inspeção da saúde pública;
d) possuírem paredes de revestimento uniforme, liso, resistente e impermeável;
e) Possuírem câmaras frigoríficas com capacidade suficiente para a conservação das carnes e dos demais alimentos perecíveis.
II. Proibidos, expressamente, de:
a) admitir ou manter no estabelecimento, empregados que não sejam portadores de carteira sanitária atualizada, expedida pelo órgão competente;
b) vender produtos não industrializados fora do estabelecimento; e
c) transportar para o estabelecimento, couros, chifres e demais resíduos considerados prejudiciais ao asseio e à higiene.
Art. 275. As disposições deste capítulo aplicam-se, no que couberem, as peixarias.
Art. 276. Terão prioridades para o exercício e comércio nas feiras livres e nos mercados municipais, destinados ao abastecimento de gêneros alimentícios para consumo doméstico, os agricultores e produtores do Município.
Art. 277. O Poder Público Municipal regulamentará o comércio nas feiras livres, mercados municipais e feira do produtor.
Art. 278. Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser isenta de impurezas e ser examinada periodicamente para se certificar de sua potabilidade, ou seja, comprovadamente potável.
Art. 279. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.
§ 1°. Fica terminantemente proibido utilizar água potável do sistema de abastecimento público e vendê-la como se água mineral fosse, sob pena de multa de 500 UFM´s, sumária interdição e cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial para apuração de crime contra a economia popular.
§ 2°. Além da aplicação do previsto no § 1° deste artigo, na hipótese de venda de água não tratada como se fosse água mineral, em embalagens que assim induzam acreditar que sejam, a pena de multa de 5.000 UFM´s (cinco mil unidades Fiscais do Município) sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, bem como, decorrentes de responsabilidade civil e criminal.
Art. 280. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 05 (cinco) a 10 (dez) UFMs, com exceção do previsto nos §§ 1° e 2°, do artigo 279, que preveem multas específicas, de acordo com a gravidade.
TÍTULO VI
POLÍTICA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CAPÍTULO I
DEFICIENTES, IDOSOS E GESTANTES
Art. 281. Todas as pessoas portadoras de deficiência física ou dificuldades de mobilidade, mulheres em estado de gravidez, e os idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade deverão ter atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos ou particulares em que possa ocorrer a formação de filas.
§1º. É obrigatória a colocação de placas informativas, pelo estabelecimento, sobre a preferência a ser dada às pessoas citadas no caput deste artigo.
§2º. Aplicam-se ao disposto neste artigo as pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, desde que comprovado mediante documento oficial de identidade.
§ 3°. Pessoas com 80 (oitenta) ou mais anos, terão prioridade sobre as demais pessoas, de que trata o caput, deste artigo.
Art. 282. As vagas de estacionamento destinadas a pessoas portadoras de deficiências ou dificuldades de mobilidade e idosos deverão ser demarcadas pelos respectivos estabelecimentos, a quem caberá a fiscalização.
§1º. A administração pública deverá emitir cartão identificando os veículos destinados ao transporte de pessoas que possuam dificuldades de mobilidade e idosos.
§2º. O cartão Idoso/Deficiente é uma autorização especial para o estacionamento de veículos conduzidos por idosos ou que os transportem, em vagas especiais.
§3º. O detentor do benefício não precisa ser o motorista, basta que ele esteja sendo transportado no veículo.
§4º. Ao estacionar, o motorista deverá deixar o cartão Idoso/Deficiente sobre o painel do veículo de forma visível e com a frente voltada para cima.
§5º. Os cartões têm validade de 01 (um) ano, período após os quais deverão ser renovados por meio de um procedimento semelhante ao da primeira solicitação.
Art. 283. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de até 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO II
USO DE TABACO E BEBIDAS ALCÓOLICAS
Art. 284. Fica proibido à venda de produtos derivados do tabaco e produtos solvente tipo “cola de sapateiro” e similares a menor de 18 (dezoito) anos.
§1º. Caberá ao comerciante efetuar a venda somente após se certificar da idade do comprador, mediante documentação oficial.
§2º. O comerciante deverá afixar aviso no interior do seu estabelecimento contendo a determinação constante deste artigo, em modelo padronizado.
Art. 285. Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e outros derivados do fumo no interior de bares, restaurantes, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de espetáculos ou outros que possuam ambientes fechados, estabelecimentos comerciais públicos fechados ou abertos, e em veículos de transporte coletivo do Município.
Parágrafo Único. O comerciante ou concessionário de estabelecimento deverá afixar aviso no interior do seu estabelecimento ou veículo contendo a determinação constante deste artigo, em modelo padronizado, com a os dizeres “proibido fumar” e a transcrição do número desta Lei.
Art. 286. O estabelecimento que atenda a no mínimo 50 (cinquenta) pessoas/dia prestando serviços ou comércio ao público em geral deverá dispor de dispositivo que forneça água filtrada e gelada com livre acesso durante o período de seu funcionamento, bem como instalações sanitárias para ambos os sexos, com adaptações para idosos e deficientes.
Art. 287. Os estabelecimentos destinados a supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes ou outros que sirvam bebidas para o consumidor final deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo, e com adaptações para idosos e deficientes nas condições previstas no código de edificações.
Art. 288. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO III
DIREITO DOS ESTUDANTES
Art. 289. Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente o percentual de 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos cinemas, teatros, casas de espetáculos musicais ou circenses, bem como praças esportivas e similares nas áreas de esportes, cultura e lazer.
§1º. O abatimento a que se refere o caput deste artigo corresponderá sempre à metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto.
§2º. Para efeitos desta Lei considera-se estudante aquele regularmente matriculado em qualquer grau, em estabelecimento de ensino particular ou público.
§3º. A condição de estudante, exigida para o cumprimento dessa Lei, será comprovada mediante apresentação da carteira de identidade estudantil, a ser expedida conforme o grau do aluno, pelas próprias escolas, pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas através da União Brasileira de Estudantes Secundaristas, pelo Diretório Central dos Estudantes das respectivas faculdades ou universidades ou através da União Nacional dos Estudantes ou por outra entidade ou meio, físico ou eletrônico disponível.
§4º. A apresentação do comprovante estudantil somente deverá ser exigida no momento do ingresso no estabelecimento, ficando proibido exigir documentação ou a presença do estudante ou do idoso quando da aquisição do ingresso.
Art. 290. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO IV
COSTUMES, DA MORALIDADE
E SOSSEGO PÚBLICO
Art. 291. É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem os níveis máximos de intensidade permitidos por lei.
Parágrafo Único. O Poder Público Municipal estabelecerá, para cada atividade que pela sua característica produza ruídos excessivos, horários e localização permitida.
Art. 292. As casas de comercio, cinemas, teatros ou aos ambulantes, para exposição, locação ou vendas de gravuras, livros, cartazes, fitas e DVD de vídeo, revistas e ou jornais pornográficos ou obscenos, deverão ter local apropriado, com prévia identificação, atentando para a legislação pertinente.
Parágrafo Único. O não atendimento às precauções necessárias sujeitará o infrator as cominações legais, sendo primeiramente advertido e, se reincidente, podendo ter sua licença de funcionamento cassada.
Art. 293. Casas de comércio ou locais de diversões públicas, como parques, bares, cafés, restaurantes, cantinas e boates, nas quais haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos de sons, deverão, sob pena até de cancelamento da licença para funcionamento, adotar instalações adequadas a reduzir sensivelmente a intensidade de suas execuções, de modo a não perturbar o sossego da vizinhança.
Art. 294. Os proprietários ou responsáveis de bares, restaurantes e congêneres, casa noturnas, casas de show com fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo para as vias públicas ou ambientes fechados, bem como igrejas, casas de cultos e congêneres, serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.
I. As desordens, algazarra, barulho ou por qualquer forma ou meio, por ventura verificada nos referidos estabelecimentos, que perturbem o sossego alheio, sujeitarão os proprietários e ou, também o responsável pelo uso e usuários, que pratiquem atos violadores dessa lei, no ambiente ou fora desse, a multa, podendo, inclusive, ser cassada a licença para seu funcionamento, em caso de reincidência.
II. Quando as infrações a este artigo forem praticadas no período entre 22h00min (vinte e duas horas) e 06h00min (seis horas) do dia seguinte, e no caso de desrespeito à autoridade atuante, a multa será agravada e duplicada.
Parágrafo único. Qualquer pessoa que, em vias públicas, praticar atos que violem o previsto nesta lei, gritando, conversando alto, assoviando, gerando barulho, som ou ruídos altos, que atrapalhem sono, descanso ou qualquer forma de repouso alheio, em vias ou logradouros públicos, tanto quanto em propriedade ou local privado, por qualquer forma ou meio, identificado, inclusive por autoridade policial, diretamente ou indiretamente, em registro de ocorrências, relatório de atendimento de solicitação ou qualquer outro meio, que demonstre qualquer forma de perturbação do sossego alheio, poderá ser punido por meio de multa, conforme a gravidade do ato e consequências.
Art. 295. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares, serão responsáveis pela manutenção da ordem nos respectivos estabelecimentos e em sua proximidade.
Art. 296. Não poderão funcionar aos domingos e feriados, e no horário compreendido entre 22h00min (vinte e duas horas) e 06h00min (seis horas), máquinas, motores e equipamentos eletroacústicos em geral, de uso eventual, que, embora utilizando dispositivos para amortecer os efeitos do som, não apresentem diminuição sensível das perturbações ou ruídos.
Parágrafo Único. O funcionamento nos demais dias e horários, dependerá de autorização prévia do setor competente da administração municipal.
Art. 297. Fica proibido, salvo prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, na forma e condicionantes que sejam especificadas em decreto:
I. Queimar ou permitir a queima de foguetes, morteiros, bombas ou outros fogos de artifícios, explosivos ou ruidosos nos estádios de futebol ou em qualquer praça de esportes;
II. A utilização de buzinas, trompas, apitos, tímpanos, sinos, campainhas e sirenas ou de quaisquer aparelhos semelhantes;
III. A utilização de matracas, cornetas ou de outros sinais exagerados ou contínuos, usados como anúncios por ambulantes para venderem seus produtos;
IV. A autorização de anúncios de propaganda produzidos por alto-falantes, amplificadores, bandas de músicas e tambores volantes, carros ou outros veículos de som ou por qualquer meio que sejam realizadas informações sonoras.
V. Som de veículos tipo carros de passeio, pick-up e camionetas com volume superior ao permitido por lei.
Art. 298. Não se compreendem nas proibições do artigo anterior, os sons produzidos por:
I. Vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria;
II. Sinos de igrejas ou templos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;
III. Bandas de músicas, desde que em procissão, cortejos ou desfiles públicos;
IV. Sirenas ou aparelhos de sinalização sonoros de ambulância, carros de bombeiros ou assemelhados;
V. Explosivos empregados no rompimento de pedreiras e rochas ou nas demolições, desde que detonados em horários previamente deferidos pelo setor competente do município;
VI. Manifestações em recintos destinados à prática de esportes, com horários previamente licenciados.
Art. 299. Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons ou ruídos excessivos, incumbe à administração municipal:
I. Impedir a localização de estabelecimentos industriais, comerciais, fábricas e oficinas que produzem ruídos e sons excessivos ou incômodos em zona residencial;
II. Sinalizar, convenientemente, as áreas próximas a hospitais, casas de saúde ou maternidades;
III. Disciplinar o horário de funcionamento noturno das construções;
IV. Impedir a localização de casas de diversões públicas em local onde é exigível o silêncio.
V. Proibir a propaganda realizada com alto-falantes, bumbos, tambores, cornetas, carros de som, etc., sem prévia autorização do Poder Público Municipal, que, em hipótese alguma, poderá ser autorizada antes das 09h00min (nove horas) e depois das 18h00min (dezoito horas), ressalvadas as permissões da legislação eleitoral.
Art. 300. É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, bem como nas demais áreas determinadas.
Art. 301. É expressamente proibida a exposição de materiais pornográficos ou obscenos em estabelecimentos comerciais.
Parágrafo Único. A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.
Art. 302. Não serão permitidos banhos nos rios, lagos, chafarizes, fontes e torneiras de vias do Município, exceto nos locais designados pelo Poder Público Municipal como próprios para banhos ou esportes náuticos.
Parágrafo Único. Os praticantes de esportes náuticos e banhistas deverão trajar-se com roupas adequadas.
Art. 303. É proibido buzinar, fazer uso de instrumentos ou máquinas ruidosas nas cercanias de hospitais e áreas militares.
Parágrafo Único. Excetuam-se das proibições deste Artigo:
I. Tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência médica, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;
II. Apitos de rondas e guardas policiais.
Art. 304. É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos e evitáveis, tais como:
I. Os de motores de explosão desprovidos de silencioso ou com este em mau estado de funcionamento;
II. Os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
III. Os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;
IV. Sons provenientes de equipamentos instalados em veículos de qualquer espécie.
Art. 305. É proibida a execução de serviços após as 21h00min (vinte e uma horas) e antes das 07h00min (sete horas) nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais.
I. Excetua-se da proibição deste artigo a execução de serviços públicos de emergência;
II. Para serviços que necessitam de horários especiais, os mesmos deverão receber autorização escrita e previa, das autoridades competentes do Poder Executivo, para funcionamento.
Art. 306. É proibido pichar ou, por outro meio, conspurcar qualquer edificação ou monumento urbano.
Art. 307. É permitida a prática de grafitagem realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e quando couber, pelo locatário ou possuidor a qualquer título do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do Órgão Municipal competente e a observância das normas editadas pelos Órgãos responsáveis da preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico municipal.
Art. 308. As instalações elétricas só poderão funcionar quando tiverem dispositivos capazes de eliminar, ou pelo menos reduzir ao mínimo, as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais à rádio–recepção.
Parágrafo único. As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 18(dezoito) horas, nos dias úteis.
Art. 309. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de até 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO V
DIVERTIMENTOS PÚBLICOS
Art. 310. Divertimentos públicos, para os efeitos deste código, são os que se realizam nas vias públicas, ou em recintos fechados, de livre acesso ao público.
§1º. Para realização de divertimentos públicos será obrigatória a licença prévia do Poder Público Municipal, que será solicitada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, da data efetiva da sua realização.
§2º. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem alvarás.
§3º. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção e higiene do edifício, procedida à competente vistoria.
§4º. Para o caso do disposto no caput deste artigo será obrigatória a comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros, ou membro de entidade civil de combate e prevenção ao incêndio.
Art. 311. Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e por outras normas e regulamentos:
I. Tanto a salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;
II. As portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis, grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público, em caso de emergência;
III. Todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição “saída”, legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala.
IV. Os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
V. Deverá ter instalações sanitárias independentes para ambos os sexos; e aparelhadas para o uso de deficientes e idosos;
VI. Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores em locais visíveis e de fácil acesso;
VII. Deverão possuir bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;
VIII. Durante os espetáculos, deverão as portas permanecer abertas, vedadas apenas por reposteiro ou cortinas;
IX. O mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação.
Art. 312. Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.
Art. 313. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.
§1º. Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.
§2º. As disposições deste artigo e de seu parágrafo primeiro aplicam-se inclusive as competições esportivas, para as quais se exija o pagamento de entradas.
Art. 314. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente a lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculo.
Art. 315. A armação de circos de panos ou lonas, parques de diversões ou de palcos para shows e comícios, só será permitida em locais certos, previamente estabelecidos pelo Poder Público Municipal ou outra autoridade, conforme a competência exclusiva, a critério, conveniência e oportunidade, bem como, estritos termos da legalidade.
§1º. A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a um ano.
§2º. Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriadas todas as suas instalações pelas autoridades municipais competentes.
§3º. Ao conceder a autorização, poderá o Poder Público ou autoridade competente, estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da população.
Art. 316. O Poder Público Municipal só autorizará a armação e funcionamento os estabelecimentos de que trata este artigo se os requerentes apresentarem as respectivas Anotações de Responsabilidade técnica dos profissionais pelos projetos estruturais, elétricos e demais projetos necessários, conforme a legislação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
Art. 317. Para permitir a armação de circo ou barracas em logradouros públicos, poderá o Poder Público Municipal exigir, se o julgar conveniente, um depósito, em caução, de até 1000 (mil) UFMs, como garantia de despesas eventuais com limpeza e recomposição do logradouro ocupado.
Parágrafo Único. A caução será restituída integralmente, se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, depois de devidamente constatado o fato pelo fiscal competente.
Art. 318. Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar- se, de prévia licença do Poder Público Municipal.
I. Executam-se, das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sede, ou as realizadas em residências particulares desde que cumpra as exigências da lei do silêncio.
II. A seu juízo, a administração municipal poderá negar autorização a circo ou parque para se instalar em seu território, considerada a má repercussão de seu funcionamento em outra praça, bem como negar licença àqueles que ofereçam jogos de azar ou danosos à economia popular.
III. A autorização de funcionamento de circos ou parques não poderá ser por prazo superior a quinze dias, prorrogável por mais quinze, a juízo da administração municipal.
Art. 319. Para permitir a instalação de circos ou barracas de parque em logradouros públicos, poderá o Poder Público Municipal exigir, se o julgar conveniente, depósito de valor adequado a necessidade de cobrir extensão de prejuízo material e econômica do estabelecimento, que seja fixado em Decreto embasado em valor do menor de 3 (três) orçamentos ou prévia cotação de preços por parte de comissão especial que seja designada para tal fim, visando a mínima garantia ao Poder Público não ter que arcar com de despesas com eventuais limpezas e recomposições de logradouro ou espaço público, bem como, cobrir possíveis danos ou prejuízos efetivos ou potenciais e de penalidades aplicáveis, de acordo com este Código e outras leis municipais, restituindo-se ao fim do evento e vistoria, eventuais valores que sejam de direito do particular interessado, após abater os correspondentes valores necessários a cobrir gastos por parte do Poder Público.
§1º. Após a dedução das despesas, indenizações e multas previstas, o valor remanescente será restituído ao interessado;
§2º. O depósito será restituído integralmente, se não houver necessidade de sua utilização.
Art. 320. A autorização de funcionamento de teatros, cinemas, circos, salas de espetáculos e ginásios de esportes não poderá ser por prazo superior a 01 (um) ano.
Art. 321. Os circos e parques de diversões embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades do Poder Público Municipal.
Art. 322. Ao conceder a autorização, poderá o Poder Público Municipal estabelecer outras restrições que julgar necessárias no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.
Art. 323. O número de ingresso vendidos não pode ser superior ao número de assentos ou vagas destinadas ao local da realização do evento.
Art. 324. A administração definirá os critérios específicos para concessão de alvará de localização e funcionamento para casas de diversões eletrônicas, devendo ser obedecidas às restrições estabelecidas pelo Juizado competente quanto a crianças e adolescentes (Menores de idade) ou outras autoridades competentes.
Art. 325. Não será permitida a realização de jogos ou diversões ruidosas nas proximidades de hospitais, casas de saúde, maternidades, escolas, etc.
Art. 326. Antes de cada exibição, espetáculo, início de show ou atividade que gere aglomeração de pessoas, os estabelecimentos destinados a espetáculos programados deverão demonstrar, por meio de gestos e audiovisual, a exemplo das explicações que são feitas por comissários de bordo em aviões antecedendo todas as decolagens de aeronaves, seguindo padrões internacionais de segurança e prevenção ao pânico, deverão fazer prévia indicação da localização dos equipamentos de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros, as rotas de fuga e a maneira de utilização dos mesmos em caso de sinistro, incêndio ou pânico, ou outros procedimentos de segurança que possam ser baixados por meio de Decreto regulamentar.
Art. 327. É obrigatória, porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, principalmente em se tratando de estabelecimento bancário, observando as seguintes características técnicas:
I. Deverá dispor de detector de metais;
II. Deverá dispor de travamento e retorno automático;
III. Abertura ou janela para entrega ao vigilante do metal detectado;
IV. Deverá possuir vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo, até calibre 45 (quarenta e cinco).
Parágrafo Único. O Poder Público poderá regulamentar as condições mínimas para a instalação destes detectores.
Art. 328. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
CAPÍTULO VI
CONSTRUÇÕES ABANDONADAS
EM IMÓVEIS URBANOS
Art. 329. É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono.
Art. 330. Considera-se em estado de abandono:
I. Construções iniciadas, independente da porcentagem de edificação, e interrompidas por mais de 1 (um) ano, sem cerca de proteção;
II. Construções que não abrigam moradores há mais de 1 (um) ano, em evidente estado de danificação.
Parágrafo Único. Considera-se em evidente estado de danificação as construções edificadas para fins comerciais ou residenciais que, desabitadas, apresentam-se com as portas ou janelas parcialmente demolidas.
Art. 331. Constatado o abandono da construção, o Poder Público Municipal notificará o proprietário para, em 15 (quinze) dias:
I. Apresentar justificativa e efetuar reparos, quando em imóveis já construídos;
II. Apresentar justificativa e dar prosseguimento às obras.
Art. 332. Não sendo localizado o proprietário, a notificação será feita por edital, publicado uma vez no Órgão de Divulgação Oficial do Município.
Art. 333. Descumprida a notificação, o Poder Público Municipal executará os serviços de limpeza e lançará o débito ao proprietário, obedecidos os seguintes critérios:
I. Construções com até 100,0m² (cem metros quadrados), multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFMs;
II. Construções com mais de 100,0m² (cem metros quadrados), multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFMs.
III. Outros locais e formas vistoriadas por autoridades competentes do Município, que apontem, assim seja necessário decretar como local equivalente a abandonados ou sem uso, com base em relatório circunstanciado que demonstre se local que se tornou nocivo à saúde pública, trate-se de local privado ou público, devendo ser apontadas as providências cabíveis a serem tomadas
Art. 334. Após a emissão de Laudo de Avaliação da situação do imóvel, e constatada a necessidade de construção de cerca de proteção, o Poder Público Municipal:
I. Fará tomada de preços em, no mínimo, 3 (três) empresas que comercializam materiais de construção optando pela menor, para fins de aquisição de material;
II. Executará a construção da cerca e lançará, ao proprietário, o débito acrescido da mão-de-obra.
Parágrafo Único. O proprietário será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 335. Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, a cobrança será feita com os acréscimos legais, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o débito será inscrito em dívida ativa quando o pagamento não se efetuar no respectivo exercício financeiro.
TÍTULO VII
TRÂNSITO PÚBLICO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 336. O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação através de decreto do Executivo Municipal, tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral.
Art. 337. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.
Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização apropriada claramente visível de dia e luminosa à noite, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 338. Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.
§1º. Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, serão toleradas a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito por tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior a 3h (três horas);
§2º. No caso previsto no parágrafo anterior os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos a distância conveniente, dos prejuízos causados no livre trânsito;
§3º. Os infratores deste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito do Poder Público Municipal ou outro que seja designado por este, os quais para serem retirados pelo interessado, dependerão do pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.
Art. 339. Na infração de qualquer artigo deste capítulo (quando não prevista pena no Código Nacional de Trânsito), será imposta a multa correspondente de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM, de acordo com a gravidade.
CAPÍTULO II
REGULAMENTAÇÃO
Art. 340. É proibido nas vias e logradouros públicos urbanos:
I. Conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;
II. Conduzir animais bravos que ofereçam risco à segurança alheia, sem a necessária precaução;
III. Manter em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente ou incapaz, ou não guardar com a devida cautela, animal perigoso, sob pena de multa;
IV. Conduzir animais domésticos sem as devidas precauções para o recolhimento dos excrementos, de modo que garanta a limpeza e/ou asseio dos logradouros públicos;
V. Atirar à via ou logradouro público, substância ou detritos que possam embaraçar e incomodar os transeuntes.
VI. Depositar quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
VII. outras situações ou práticas específicas que forem detectadas e declaradas pelo Poder Público, por meio de decreto, como necessário proibir.
Parágrafo Único. No caso do item IV quando houver necessidade imperiosa de colocar em vias e logradouros públicos materiais de construção, o responsável pela obra deverá solicitar junto ao Poder Público Municipal ou a terceiros, caçamba para colocação ou depósito dos entulhos, que será recolhido periodicamente, conforme regulamento administrativo para desempachar a via pública e não o fazendo, estará sujeito à multa.
Art. 341. É expressamente proibido danificar ou retirar sinais e placas colocadas nas vias, estradas ou praças públicas, com a advertência de perigo ou controle do trânsito, estradas municipais ou caminhos públicos.
Art. 342. Assiste ao Poder Público Municipal o direito do impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população.
Art. 343. É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres pelos meios como:
I. Conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;
II. Conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie;
III. Conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;
IV. Patinar e praticar, a não ser nos logradouros para esses fins destinados;
V. Amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;
VI. Conservar animais sobre os passeios ou logradouros públicos.
Parágrafo Único. Excetuam-se ao disposto neste artigo os carrinhos de crianças e cadeirantes e, em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil.
Art. 344. A Nenhuma obra, inclusive demolição quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura, no máximo, igual à metade do passeio.
Parágrafo Único. Dispensa-se o tapume quando se trata de:
I. Construção ou reparo de muros ou gradis com altura não superior a dois metros;
II. Pinturas ou pequenos reparos.
Art. 345. É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expresso do órgão competente.
Art. 346. Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, sem a autorização do Poder Público Municipal.
Art. 347. As colunas ou suportes dos anúncios, as caixas para papeis usados, as lixeiras seletivas, os bancos ou os abrigos em logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante prévia licença do Poder Público Municipal.
Art. 348. Não será permitido veículos abandonados nos logradouros públicos, sob pena de tê-los apreendidos e removidos, respondendo seu proprietário pelas respectivas despesas sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
§1º. Para fins deste Código, veículos abandonados nos logradouros públicos são todos aqueles que apresentam, no mínimo, uma das seguintes características:
I. Em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 60 (sessenta) dias;
II. Sem conter, no mínimo, 1 (uma) placa de identificação obrigatória;
III. Em evidente estado de danificação de sua carroceria e de suas partes removíveis;
IV. Em visível mau estado de conservação, com sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto.
§2º. Inclui-se na proibição do caput quaisquer elementos como maquinários agrícolas, carrocerias, carroças, reboques e barcos.
Art. 349. É de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere a táxi, veículos de cargas, carroças ou outros similares.
Art. 350. A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos é de competência do Poder Público Municipal, conforme plano viário estabelecido.
Art. 351. Na infração de qualquer artigo das seções I e II deste Capítulo, salvo, na última hipótese, se aplicada pena prevista no Código Nacional de Trânsito, será imposta a multa de no mínimo 50 (cinquenta) UFMs.
Art. 352. O Poder Público Municipal irá articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com aqueles dos órgãos federais e estaduais, quando necessário:
I. Articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
II. Identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
III. Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, naturais ou não;
IV. Controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
V. Estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;
VI. Estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para a constante redução dos níveis de poluição;
VII. Preservar e conservar as áreas protegidas no Município;
VIII. Estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
IX. Promover a educação ambiental na sociedade e especialmente na rede de ensino municipal.
Art. 353. Para o exercício do seu poder de polícia quanto ao meio ambiente, o Poder Público Municipal respeitará a competência da legislação e autoridade da União e do Estado.
Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas, que possa constituir ou ocasionar prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população, ainda, possa comprometer a flora e a fauna aquática e a utilização das águas para fins agrícolas, comerciais, industriais e recreativos.
Art. 354. No interesse do controle da poluição do ar e da água, o Poder Público Municipal exigirá um parecer, sempre que lhe for solicitada autorização de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.
Art. 355. É proibido:
I. Deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, que se trate de propriedade pública ou particular;
II. O lançamento de resíduos em rios, lagos, córregos, poços e chafarizes;
III. Desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso;
IV. É proibido fazer barragens sem prévia licença do Poder Público Municipal;
V. O plantio e conservação de plantas que possam constituir foco de insetos nocivos à saúde;
VI. Atear fogo em roçada, palhadas ou matos;
VII. A instalação e o funcionamento de incineradores;
VIII. A utilização de qualquer produto agrotóxico ou outro poluente nocivo ou desagradável do ar na área urbana e suburbana do município;
IX. A existência produção ou conservação de qualquer material que produza gases poluentes ou de odor desagradável e/ou nocivo à população.
Parágrafo Único. As propriedades inseridas no perímetro urbano construído da sede e dos distritos, com atividade de cultivo que utilizam agrotóxicos, e que tiverem em um dos seus vértices, áreas construídas ou em início de construção, deverão conter uma cortina de espécie arbustiva de médio porte e para as propriedades existentes, com cultivo de hortifrúti (em especial a uva), além da cortina, deverá, após 10 (dez) anos da vigência dessa Lei, ter um recuo de 50,0m (cinquenta metros), sendo que para as propriedades que passar a possuir o cultivo mencionado acima e para as propriedades vizinhas de escolas, hospitais, creches e igrejas, deverão implantar de imediato a cortina e em 5 (cinco) anos, o recuo de 50,0m (cinquenta metros).
Art. 356. As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012, denominada Código Florestal brasileiro, estabelecem.
Art. 357. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:
I. Ao longo dos rios, ou de outros quaisquer cursos d’água, em faixa marginal, prescritas no código florestal;
II. Ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d’água, naturais ou artificiais;
III. No topo de morros, montes montanhas e serras;
IV. Nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.
Art. 358. Consideram-se também de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:
I. A atenuar a erosão das terras;
II. A formar faixas de proteção aos cursos d’água;
III. A proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
IV. Assegurar condições de bem-estar público.
Art. 359. O Município, dentro de suas possibilidades, deverá criar:
I. Unidades de conservação, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais e científicos, dentre outras, observado o disposto na lei federal nº 9.985/2000;
II. Florestas, bosques e hortos municipais, com fins técnicos, sociais e pedagógicos.
Parágrafo Único. Fica proibida de qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques, Florestas, Bosques e Hortos Municipais.
Art. 360. A derrubada de mata dependerá de prévia licença da autoridade ambiental competente e do Poder Público Municipal, no que couber, observadas as restrições do Código Florestal Brasileiro, independentemente de outras licenças ou autorizações cabíveis.
Art. 361. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
Art. 362. É expressamente proibido, dentro dos limites da cidade e distritos, a instalação de atividades que, pela emanação de fumaça, poeira, odores e ruídos incômodos, ou que por quaisquer outros motivos possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, à saúde pública e o bem-estar social.
Art. 363. Não é permitida a localização de privadas, chiqueiros, estábulos e demais instalações assemelhadas ou das quais advenha resulta e consequências equivalentes, a menos de 30,0m (trinta metros) dos cursos d’água, salvo as especificações legais e atendimento de medidas condicionantes baixadas pelo órgão do poder público expedir o competente licenciamento ambiental prévio.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

Art. 364. Para impedir a poluição das águas é proibido:
I. Às indústrias e oficinas deportarem ou encaminharem a cursos de água, lagos e reservatórios de águas os resíduos ou detritos provenientes de suas atividades, em desobediência a regulamentos municipais;
II. Canalizar esgotos para a rede destinada ao escoamento de águas pluviais;
III. Localizar estábulos, pocilgas e estabelecimentos semelhantes nas proximidades dos cursos de água, fontes, represas, lagos, de forma a propiciar a poluição das águas.
Art. 365. Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de sistema de ventilação local exaustor, e o lançamento dos efluentes na atmosfera somente poderão ser realizados através de chaminé com filtros.
Art. 366. As fontes de poluição adotarão sistema de controle de poluição de ar, baseado na melhor pratica tecnológica disponível para cada caso.
Art. 367. Os estabelecimentos que produzam fumaça ou desprendam odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde deverão instalar dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores da poluição, de acordo com os programas e projetos implantados ou aprovados pelo Poder Público Municipal.
Art. 368. Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição porta sementes, mesmo estando em terreno particular.
Art. 369. É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover, sacrificar ou fazer qualquer ato em árvores e demais vegetais da urbanização, vias e dos logradouros públicos, sendo estes serviços de atribuição exclusiva Poder Executivo ou por pessoa que seja previa e especificamente autorizada, por ato escrito do órgão competente do Poder Público Municipal, obedecidas às disposições do Código Florestal Brasileiro.
Art. 370. Não é permitida a utilização da arborização pública para colocação de cartazes e anúncios, ou fixações de cabos e fios, nem para suporte de objetos e instalações de qualquer natureza.
Art. 371. É proibida a comercialização de espécimes da fauna e flora silvestres ou de objetos deles derivados, sem a prévia autorização e licenciamento da autoridade ambiental competente.
Art. 372. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de no mínimo 80 (oitenta) UFMs.
CAPÍTULO I
EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS
SEÇÃO I
CEMITÉRIOS
Art. 373. Cabe a administração municipal fazer proposição legislativa pertinente a política de gestão e uso dos cemitérios públicos municipal ou privados, bem como, prestações de serviços correlacionados, tanto quanto as construções internas, temporárias ou não, na forma estabelecida na regulamentação.
§1º. Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo. Suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas e cercados de muros.
§ 2º. É lícito às Irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as Leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pelo Poder Público Municipal, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.
§ 3º. Os cemitérios do Município estão livres à todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos e expressão de fé, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes;
§ 4º. Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política, do falecido.
Art. 374. O licenciamento de cemitérios privados deverá ser feito por meio de devido licenciamento e a implantação e funcionamento só após prévio alvará de localização e funcionamento, devendo estar estabelecido às condicionantes sanitárias mínimas para o seu funcionamento.
Parágrafo Único. Os cemitérios públicos municipais estão isentos de licenciamento, mas deverão atender as normas sanitárias mínimas para seu funcionamento.
Art. 375. Compete ao Poder Público Municipal zelar pela ordem interna dos cemitérios públicos municipais, policiando as cerimônias nos sepultamentos ou homenagens póstumas, não permitindo atos que contrariem os sentimentos religiosos e o respeito devido.
Art. 376. Não são permitidas reuniões tumultuosas nos recintos do cemitério.
Art. 377. É proibida a prática de qualquer comércio, como a venda de alimentos, bem como, de qualquer objeto, inclusive os atinentes às cerimônias funerárias, fora dos locais designados pela administração do cemitério.
Art. 378. Nos cemitérios, também é proibido:
I. Praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;
II. Arrancar plantas ou colher flores;
III. Pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
IV. Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
V. A circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.
Art. 379. Todos os cemitérios devem manter em rigorosa ordem os controles seguintes:
I. Sepultamento de corpos ou partes;
II. Exumações;
III. Sepultamento de ossos;
IV. Indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.
Parágrafo Único. Esses registros deverão indicar:
I. Hora, dia, mês e ano;
II. Nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;
III. No caso de sepultamento, além do nome, deverá ser indicada às filiações, idade, sexo do morto e certidão.
Art. 380. Os cemitérios devem adotar livros tombo ou fichas, onde de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossuários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências.
Parágrafo Único. Esses livros devem ser escriturados por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.
Art. 381. Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério do Poder Público Municipal, indispensável o atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao Licenciamento Ambiental.
Parágrafo Único. No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.
Art. 382. Os cemitérios públicos e particulares deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:
I. Capelas, com sanitários;
II. Edifício de administração, inclusive sala de registros que deverá ser convenientemente protegida contra intempéries, roubos e ação de roedores;
III. Sala de primeiros socorros;
IV. Sanitários para o público e funcionários;
V. Vestiário para funcionários, dotados de chuveiros;
VI. Depósito para ferramentas;
VII. Ossuário;
VIII. Iluminação externa;
IX. Rede de distribuição de água;
X. Área de estacionamento de veículos;
XI. Arruamento urbanizado e arborizado;
XII. Recipientes para depósito de resíduos em geral.
Art. 383. Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério do Poder Público Municipal, indispensável o atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao Licenciamento Ambiental.
Parágrafo Único. No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.
Art. 384. Os cemitérios instituídos por iniciativa privada e de ordens religiosas ficam submetidos à política mortuária da administração municipal no que se referirem as questões sanitárias e ambientais, à escrituração e registros de seus livros, ordem pública, inumação, exumação e demais fatos relacionados com a política mortuária.
Art. 385. O cemitério instituído pela iniciativa privada deverá ter os seguintes requisitos mínimos:
I. Domínio ou posse definitiva da área;
II. Título de aforamento;
III. Organização legal da sociedade;
IV. Estatuto próprio, no qual terá, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dispositivos:
a) Autorizar a venda de carneiras ou jazigos por tempo limitado (cinco ou mais anos);
b) Autorizar a venda definitiva de carneiras ou jazigos;
c) Permitir transferência, pelo proprietário, antes de estar em uso;
d) Criar taxa de manutenção e de transferências a terceiros, que deverá obrigatoriamente ser submetida à aprovação da administração municipal antes da sua aplicação, mediante comprovação dos custos;
e) Determinar que a compra e venda de carneiras e jazigos serão por contrato público ou particular, no qual o adquirente se obriga a aceitar, por si e seus sucessores, as cláusulas obrigatórias do Estatuto;
f) Determinar que em caso de abandono, falência, dissolução da sociedade ou não atendimento da legislação sanitária própria todo o acervo e propriedade da área e/ou sua posse definitiva será transferido ao Município de Tapejara-PR, sem ônus.
Art. 386. Os cemitérios públicos terão seus horários de abertura ao público e serviços de segurança interna determinados pela administração.
Art. 387. Os cemitérios públicos ou privados deverão obrigatoriamente manter, além de outros registros ou livros que se fizerem necessários, os seguintes documentos:
I. Livro geral para registro de sepultamento, contendo:
a) Número de ordem;
b) Nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
c) Data e lugar do óbito;
d) Número de seu registro de óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;
e) Número da sepultura e da quadra ou da urna receptiva das cinzas (para o caso de o falecido ter sido cremado);
f) Espécie da sepultura, podendo ser temporária ou perpétua;
g) Sua categoria, podendo ser sepultura rasa, carneira ou jazigo;
h) Em caso de exumação, a data e o motivo;
i) O pagamento de taxas e emolumentos.
II. Outras observações relevantes ou exigidas pelo Poder Público Municipal.
III. Livro para registro de carneiras ou jazigos perpétuos;
IV. Livro para registro de cadáveres submetidos à cremação;
V. Livro para registro e aforamento de nicho, destinado ao depósito de ossos;
VI. Livro para registro de depósito de ossos no ossuário.
Parágrafo Único. O Poder Público Municipal regulamentará as informações mínimas que deverão constar nos livros, bem como o modelo dos impressos.
Art. 388. É defeso fazer sepultamento antes de decorridos o prazo de 12h (doze horas), contando o momento do falecimento, salvo:
I. Quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
II. Quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.
§1º. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 36h (trinta e seis horas), contados do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade policial ou da saúde pública.
§2º. Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.
§3º. Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou jurídica, condicionado a apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.
Art. 389. Os sepultamentos em jazigos sem revestimentos-sepulturas, poderão repetir-se de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, e nos jazigos com revestimento-carneira, não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito, seja convenientemente isolado.
§1º. Considera-se como sepultura, a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:
I. Para adulto: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,75m (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) de profundidade;
II. Para crianças: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.
§2º. Considera-se como carneira, a cova com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura.
Art. 390. Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação no que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.
Art. 391. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 03 (três) anos, contados da data de sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito, da autoridade policial ou judicial, ou mediante parecer do órgão de Saúde Pública.
Art. 392. Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pelo Poder Público Municipal.
Art. 393. É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia.
SEÇÃO II
SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Art. 394. O Serviço Funerário Municipal consiste no fornecimento do ataúde e transporte de cadáver podendo opcionalmente ocorrer aluguel de capelas, castiçais, demais paramentos e ônibus para o acompanhamento do féretro, obtenção de certidão de óbito, coroas, sepultamento de indigentes e transporte de cadáveres exumados ou atendimento de outras necessidades ou medidas específicas que passarem a ser necessárias com embasamento em nota técnica e apontamento de devido fundamento fático e jurídico, por meio de Decreto.
Art. 395. O serviço funerário será prestado diretamente pela municipalidade, ou por permissão ou concessão a terceiros.
Art. 396. Em caso de permissão ou concessão, o município baixara legislação própria para outorgar a empresa contratada pela prestação de todos os serviços, ou parte deles.
Art. 397. A empresa prestadora de serviços funerários tem que estar devidamente licenciada perante a administração municipal.
§1º. É terminantemente proibida a empresa funerária de fora do município, sem a devida licença de funcionamento, atuar nos cemitérios do município não importando de que cunho, seja público, privado ou religioso.
§2º. Qualquer irregularidade encontrada nas empresas prestadoras de serviços funerários, devidamente comprovados pela fiscalização municipal, ocasionará a cassação do alvará de localização e funcionamento e a consequente suspensão imediata das atividades da empresa observada o devido processo legal.
Art. 398. As construções funerárias serão objeto de regulamentação pelo Poder Público Municipal.
Art. 399. Os critérios e condições para as sepulturas, carneiras, jazigos, mausoléus, inumações, exumações serão estabelecidas em regulamentação a ser feita pelo Poder Público Municipal.
SEÇÃO III
LOCAIS DE CULTO
Art. 400. Em todos os locais de ofícios religiosos ou cultos, além das disposições estabelecidas no Código de Obras do Município, na Lei de Ocupação e Uso do Solo e outros regulamentos estaduais, serão observadas:
I. Os locais de uso público serão mantidos rigorosamente limpos;
II. As portas de entrada e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, moveis, e quaisquer outros objetos que possam dificultar a retirada do público em casa de emergência;
III. Todas as portas de saída serão identificadas por inscrição indicativa e legível a distância;
IV. Haverá instalações sanitárias independentes para ambos os sexos, as quais serão mantidas em perfeitas condições de higiene;
V. Medidas de precauções contra incêndio conforme recomendações do Corpo de Bombeiros.
Art. 401. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados, e, por isso, devem ser respeitados sendo proibido:
I. Pichar suas paredes e muros, ou nelas colocar cartazes;
II. Interferir no sossego e na ordem.
Art. 402. Nas igrejas, templos ou casas de cultos, os locais frequentados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.
Parágrafo Único. No que couber, aplicam-se aos templos e locais de culto, todas as disposições deste Código.
Art. 403. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 10 (dez) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com a gravidade.
SEÇÃO IV
QUEIMADAS E CORTES
DE ÁRVORES E PASTAGENS
Art. 404. O Poder Público Municipal colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação e ou redução de áreas verdes ou com mata nativa e estimulará o reflorestamento em área urbana ou rural, bem como, ao longo dos cursos d’água e nascentes.
Art. 405. É proibido atear fogo, mesmo que para limpeza, em campos, pastagens, roçadas, palhadas, lavouras, capoeiras e mata natural.
Art. 406. Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.
Art. 407. É proibida a derrubada de mata natural e ou qualquer tipo de vegetação, arbustiva ou rasteira, sem autorização de órgão ambiental competente.
Art. 408. É expressamente proibido o corte ou danificação de árvores ou arbustos nos logradouros, jardins e parques públicos.
Parágrafo Único. Somente com autorização dos órgãos e autoridades ambientais competentes poderão ser efetuados os cortes pretentidos.
Art. 409. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 100 (cem) UFMs.
SEÇÃO V
EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS,
CASCALHEIRAS, OLARIAS, DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO.
Art. 410. A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias, depósitos de areia e de saibro depende de licença do Poder Público Municipal, bem como, o devido e prévio licenciamento ambiental da autoridade competente, que atenderá pedido, observados os preceitos deste Código e das leis estaduais e federais, que regem a extração mineral.
Art. 411. As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo.
Art. 412. Será interditada a pedreira ou parte da pedreira que, embora possua Alvará de Localização e Funcionamento, demonstre posteriormente que a sua exploração acarreta perigo ou danos a vida ou a propriedade.
Art. 413. A licença será processada mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador e instruído de acordo com este artigo.
I. Do requerimento deverão constar as seguintes indicações:
a) Nome e residência do proprietário do terreno;
b) Nome e residência do explorador, se este não for o proprietário;
c) Localização precisa da entrada do terreno;
d) Declaração do processo de exploração e da qualidade do explosivo a ser empregado, se for o caso.
II. O requerimento de licença deverá ser instruído com os seguintes documentos:
a) Prova de propriedade do terreno;
b) Autorização para exploração, passada pelo proprietário, em cartório, no caso de não ser ele o explorador;
c) Planta da situação com indicação do relevo do solo por meio de curvas de nível, contendo a delimitação exata da área a ser explorada, com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, logradouros, ou mananciais e cursos d’água situados em toda a faixa de largura de 100,0m (cem metros) em torno da área a ser explorada;
d) Concessão de lavra, emitida pelo DNPM -Departamento Nacional de Produção Mineral ou por outro órgão que o substitua , bem como, da licenças ambientais estaduais e/ou federais obrigatórias, quando cabíveis;
e) Perfil do terreno em três vias.
III. No caso de se tratar da exploração de pequeno porte, poderão ser dispensadas, a critério do Poder Público Municipal, os documentos indicados nas letras C e E, do parágrafo anterior.
Art. 414. Ao conceder as licenças, o Poder Público Municipal poderá fazer as restrições que julgar conveniente.
Art. 415. Os pedidos de prorrogação de licença para a continuação da exploração serão feitos mediante requerimento e instruídos com o documento de autorização anteriormente concedido.
Art. 416. O Poder Público Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração e escavação de barro, pedreiras ou cascalheiras com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de água.
Art. 417. Não será permitida a exploração de pedreiras na zona urbana do município, e num raio mínimo de cinco quilômetros do perímetro urbano deste.
Art. 418. O desmonte das pedreiras pode ser feito a frio ou a fogo.
Art. 419. A exploração de pedreiras a fogo, fica sujeita as seguintes condições:
I. Declaração expressa da qualidade do explosivo a empregar;
II. Intervalo mínimo de trinta minutos entre cada série de explosões;
III. Içamento, antes da explosão, de uma bandeira a altura conveniente para ser vista a distância.
IV. Toque por três vezes, com intervalo de dois minutos, de uma sineta e o aviso em brado prolongado, dando o sinal de fogo.
Art. 420. É proibida a extração de areia nos cursos de água do Município, sem autorização dos órgãos Estadual e Municipal, quando:
I. A jusante do local de recebimento de contribuições de esgotos;
II. Quando modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
III. Causem por qualquer forma a estagnação das águas;
IV. Quando de algum modo possa oferecer perigos à ponte, muralhas, ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios;
V. A juízo dos órgãos federais ou estaduais de controle do meio ambiente;
VI. Se for considerado inadequado.
VII. Quando possibilitem a formação de lodaçais ou causem por qualquer forma a estagnação das águas.
Art. 421. A instalação de olarias deve obedecer, além das exigências da legislação Estadual e Federal pertinentes, as seguintes prescrições:
I. As chaminés serão construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanações nocivas;
II. Quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar a cavidade à medida que for retirado o barro.
TÍTULO IX
NOMENCLATURA DAS VIAS,
LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS
CAPÍTULO I
NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 422. As vias e logradouros públicos municipais terão sempre uma denominação que deverá ser aprovada pelo Órgão de Planejamento municipal, pelo Conselho de Desenvolvimento do Município e pelo Legislativo Municipal.
Art. 423. A Câmara Municipal poderá propor e aprovar denominações das vias e outros logradouros públicos em novos empreendimentos imobiliários e respeitas os nomes já existentes, observando-se e aplicando-se o previsto na Constituição do Estado do PARANÁ.
Art. 424. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
I. Não poderão ser demasiado extensas, de modo que prejudiquem a precisão e clareza das indicações;
II. Não poderão conter nomes de pessoas vivas;
III. Não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome.
IV. Os números das quadras deverão ser sequenciais não podendo possuir quadras com mesma numeração no município.
Art. 425. Os artigos acima se aplicam apenas às vias existentes sem nome e às novas vias com registro posterior à publicação desta Lei.
CAPÍTULO II
NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES
Art. 426. A numeração dos imóveis existentes construídos, reconstruídos ou não construídos far-se-á atendendo-se as seguintes normas:
I. O número de cada edificação corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, desde o início até o meio da porta ou acesso principal das edificações;
a) As vias públicas cujos eixos estiverem orientados, terão seu início no trecho mais próximo ao marco central na direção Leste-Oeste serão orientadas, de leste para oeste;
b) As vias em cujo eixo se localizar em direção diferente das mencionadas nas alíneas “a” e “b”, serão orientadas tendo origem no ponto mais próximo do centro urbano ou aos referenciais estabelecidos nas alíneas supracitadas;
c) Os casos especiais ficarão a critério do Poder Público Municipal.
I. A numeração será:
a) par, à direita e
b) ímpar, para a esquerda, a partir do início do logradouro público;
II. Quando à distância em metros, de que trata o Inciso I deste Artigo, não for número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior;
III. É obrigatória a colocação de placa de numeração do tipo oficial ou artística com o número designado, não podendo ser colocada em ponto de fique a mais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e menos do que 1,0m (um metro), contados do nível do meio-fio da via pública que serve ao lote, bem como, em distância maior de 10,0m (dez metros), em relação ao alinhamento predial;
IV. Quando em uma edificação houver mais de um elemento independente (apartamentos, cômodos ou escritórios) e quando em um mesmo terreno houver mais de uma edificação destinada à ocupação independente, cada um destes elementos deverá receber numeração própria, porém sempre com referência à numeração da entrada do logradouro público;
V. Nas edificações com mais de um pavimento onde haja elementos independentes, os números serão distribuídos com três e quatro algarismos, devendo o algarismo da classe das centenas e dos milhares, indicar o número do pavimento – considerando sempre o pavimento térreo como o primeiro pavimento; o algarismo das dezenas e das unidades indicará a ordem dos elementos em cada pavimento;
VI. A numeração a ser distribuída nos subterrâneos e nas sobrelojas, será precedida das letras maiúsculas “S” e “SL” respectivamente.
Art. 427. Os artigos acima, aplicam-se apenas às vias existentes sem numeração e às novas vias com registro posterior à publicação desta Lei.
Parágrafo único. A confecção das placas é por conta do contribuinte.
TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 428. Todos os estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e de serviços deverão ser vistoriados pela administração, que intimará os responsáveis a se adequarem aos dispositivos desta Lei, após relacionar as respectivas deficiências.
§1º. Os alvarás emitidos até a data da publicação desta Lei perderão a sua validade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da intimação feita pela fiscalização municipal.
§2º. Os alvarás somente serão revalidados depois de cumpridas as exigências contidas no auto de intimação e as demais exigências específicas para o funcionamento de cada atividade.
§3º. A não observância do disposto neste artigo, implicará na impossibilidade de qualquer alteração do seu objeto de ocupação ou atividade e ocasionará a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.
Art. 429. O Poder Público Municipal poderá emitir alvará provisório, por solicitação do interessado, desde que sejam pertinentes as alegações do contribuinte no que se refere às dificuldades técnicas na implementação das exigências contidas neste código.
Parágrafo Único. A administração regulamentará os critérios, para emissão do alvará provisório.
Art. 430. Esta lei ou parte dela poderá ser regulamentada por decreto.
Art. 431. No período de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação desta Lei a administração deverá prioritariamente:
I. Rever e imprimir os novos modelos dos seus formulários oficiais;
II. Providenciar a regulamentação desta Lei;
III. Treinar e capacitar a fiscalização para aplicação do novo código;
IV. Treinar e capacitar os funcionários de atividades meio e de atendimento ao público para aplicação do novo código;
V. Promover campanhas educativas junto à população do Município sobre as disposições do novo código.
Art. 432. O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei, cujo conteúdo guardará o restrito alcance legal.
Art. 433. Fica revogada a Lei Complementar nº 095/2020, de 10 de julho de 2020.
Art. 434. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Paço Municipal de Tapejara-PR, em 26 de outubro de 2022.
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
PrefeitoMunicipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2022 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Institui Lei dos Perímetros Urbanos do Município de Tapejara/PR e prevê outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1. Esta Lei estabelece o Perímetro Urbano do Município de Tapejara-PR para fins de parcelamento e disciplinamento da ocupação e uso do solo urbano, em consonância com os princípios definidos no Plano Diretor Municipal de Tapejara-PR.
Art. 2. É parte integrante e complementar desta Lei, a Cartografia do Município, na qual são identificadas as divisas que limitam o perímetro urbano, dentro da área municipal.
Art. 3. Será obrigatória a adoção daquilo que dispõe a presente Lei, nos regulamentos, resoluções e determinações que envolvam os limites e definições do Perímetro Urbano no Município.
Art. 4. Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.
Art. 5. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano da Cidade de Tapejara, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:
MEMORIAL DESCRITIVO
PERIMETRO URBANO: Cidade de Tapejara
ÁREA:
9.207.106 m²; - Perímetro: 25.009 m
PLANTA ILUSTRATIVA – ANEXO – 1
DESCRIÇÃO:
Inicia a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte no vértice 0=PP, coordenadas UTM N=7.376.182,35 m e E=307.156,73 m, segue com azimute de 122°56’11” e distância de 453,85m até o vértice P-01 de coordenadas E=307.537,64 m e N=7.375.935,59 m; segue com azimute de 190°08’51” e distância de 230,33m até o vértice P-02 de coordenadas E=307.497,06 m e N=7.375.708,87 m; segue com azimute de 189°13’30” e distância de 65,24m até o vértice P-03 de coordenadas E=307.486,60 m e N=7.375.644,47 m; segue com azimute de 171°22’06” e distância de 3,02m até o vértice P-04 de coordenadas E=307.487,05 m e N=7.375.641,49 m; segue com azimute de 75°56’23” e distância de 455,57m até o vértice P-05 de coordenadas E=307.928,97 m e N=7.375.752,16 m; segue com azimute de 75°58’53” e distância de 268,45m até o vértice P-06 de coordenadas E=308.189,43 m e N=7.375.817,19 m; segue com azimute de 170°02’38” e distância de 48,75m até o vértice P-07 de coordenadas E=308.197,86 m e N=7.375.769,18 m; segue com azimute de 256°15’02” e distância de 724,81m até o vértice P-08 de coordenadas E=307.493,82 m e N=7.375.596,91 m; segue com azimute de 171°22’06” e distância de 14,55m até o vértice P-09 de coordenadas E=307.496,00 m e N=7.375.582,52 m; segue com azimute de 130°50’40” e distância de 1.351,19m até o vértice P-10 de coordenadas E=308.518,16 m e N=7.374.698,83 m; segue com azimute de 42°22’44” e distância de 281,30m até o vértice P-11 de coordenadas E=308.707,77 m e N=7.374.906,63 m; segue com azimute de 310°35’08” e distância de 266,91m até o vértice P-12 de coordenadas E=308.505,07 m e N=7.375.080,28 m; segue com azimute de 42°44’47” e distância de 47,34m até o vértice P-13 de coordenadas E=308.537,20 m e N=7.375.115,04 m; segue com azimute de 75°17’22” e distância de 470,21m até o vértice P-14 de coordenadas E=308.991,99 m e N=7.375.234,44 m; segue com azimute de 166°01’46” e distância de 476,96m até o vértice P-15 de coordenadas E=309.107,14 m e N=7.374.771,59 m; segue com azimute de 161°38’17” e distância de 8,33m até o vértice P-16 de coordenadas E=309.109,77 m e N=7.374.763,68 m; segue com azimute de 75°29’00” e distância de 47,23m até o vértice P-17 de coordenadas E=309.155,49 m e N=7.374.775,52 m; segue com azimute de 75°29’01” e distância de 35,92m até o vértice P-18 de coordenadas E=309.190,27 m e N=7.374.784,53 m; segue com azimute de 75°30’55” e distância de 87,35m até o vértice P-19 de coordenadas E=309.274,84 m e N=7.374.806,37 m; segue com azimute de 71°32’44” e distância de 16,99m até o vértice P-20 de coordenadas E=309.290,96 m e N=7.374.811,75 m; segue com azimute de 75°16’53” e distância de 37,78m até o vértice P-21 de coordenadas E=309.327,50 m e N=7.374.821,35 m; segue com azimute de 75°08’47” e distância de 142,35m até o vértice P-22 de coordenadas E=309.465,10 m e N=7.374.857,84 m; segue com azimute de 152°34’19” e distância de 135,22m até o vértice P-23 de coordenadas E=309.527,39 m e N=7.374.737,82 m; segue com azimute de 83°04’12” e distância de 50,38m até o vértice P-24 de coordenadas E=309.577,39 m e N=7.374.743,90 m; segue com azimute de 22°35’11” e distância de 691,74m até o vértice P-25 de coordenadas E=309.843,07 m e N=7.375.382,59 m; segue com azimute de 99°18’53” e distância de 428,00m até o vértice P-26 de coordenadas E=310.265,43 m e N=7.375.313,31 m; segue com azimute de 105°19’11” e distância de 188,92m até o vértice P-27 de coordenadas E=310.447,63 m e N=7.375.263,40 m; segue com azimute de 30°44’45” e distância de 3,04m até o vértice P-28 de coordenadas E=310.449,19 m e N=7.375.266,01 m; segue com azimute de 42°29’58” e distância de 8,05m até o vértice P-29 de coordenadas E=310.454,62 m e N=7.375.271,94 m; segue com azimute de 37°45’10” e distância de 19,48m até o vértice P-30 de coordenadas E=310.466,55 m e N=7.375.287,34 m; segue com azimute de 37°29’51” e distância de 22,37m até o vértice P-31 de coordenadas E=310.480,17 m e N=7.375.305,09 m; segue com azimute de 19°34’17” e distância de 21,85m até o vértice P-32 de coordenadas E=310.487,48 m e N=7.375.325,68 m; segue com azimute de 15°22’05” e distância de 23,46m até o vértice P-33 de coordenadas E=310.493,70 m e N=7.375.348,30 m; segue com azimute de 25°16’32” e distância de 21,25m até o vértice P-34 de coordenadas E=310.502,77 m e N=7.375.367,51 m; segue com azimute de 34°59’30” e distância de 16,18m até o vértice P-35 de coordenadas E=310.512,05 m e N=7.375.380,77 m; segue com azimute de 51°49’54” e distância de 18,81m até o vértice P-36 de coordenadas E=310.526,85 m e N=7.375.392,40 m; segue com azimute de 50°01’11” e distância de 25,61m até o vértice P-37 de coordenadas E=310.546,47 m e N=7.375.408,85 m; segue com azimute de 56°24’32” e distância de 21,47m até o vértice P-38 de coordenadas E=310.564,35 m e N=7.375.420,73 m; segue com azimute de 66°41’12” e distância de 28,13m até o vértice P-39 de coordenadas E=310.590,19 m e N=7.375.431,86 m; segue com azimute de 64°48’25” e distância de 29,86m até o vértice P-40 de coordenadas E=310.617,21 m e N=7.375.444,57 m; segue com azimute de 64°35’04” e distância de 23,97m até o vértice P-41 de coordenadas E=310.638,86 m e N=7.375.454,86 m; segue com azimute de 67°42’21” e distância de 30,91m até o vértice P-42 de coordenadas E=310.667,46 m e N=7.375.466,59 m; segue com azimute de 74°57’10” e distância de 33,12m até o vértice P-43 de coordenadas E=310.699,45 m e N=7.375.475,19 m; segue com azimute de 87°22’01” e distância de 23,59m até o vértice P-44 de coordenadas E=310.723,02 m e N=7.375.476,27 m; segue com azimute de 93°14’00” e distância de 27,95m até o vértice P-45 de coordenadas E=310.750,93 m e N=7.375.474,70 m; segue com azimute de 64°07’24” e distância de 8,90m até o vértice P-46 de coordenadas E=310.758,93 m e N=7.375.478,58 m; segue com azimute de 40°04’16” e distância de 16,11m até o vértice P-47 de coordenadas E=310.769,31 m e N=7.375.490,91 m; segue com azimute de 25°50’22” e distância de 6,58m até o vértice P-48 de coordenadas E=310.772,17 m e N=7.375.496,83 m; segue com azimute de 151°22’43” e distância de 236,98m até o vértice P-49 de coordenadas E=310.885,69 m e N=7.375.288,81 m; segue com azimute de 234°18’27” e distância de 326,98m até o vértice P-50 de coordenadas E=310.620,13 m e N=7.375.098,04 m; segue com azimute de 219°07’42” e distância de 165,68m até o vértice P-51 de coordenadas E=310.515,58 m e N=7.374.969,52 m; segue com azimute de 233°17’35” e distância de 135,11m até o vértice P-52 de coordenadas E=310.407,26 m e N=7.374.888,76 m; segue com azimute de 241°04’23” e distância de 115,61m até o vértice P-53 de coordenadas E=310.306,07 m e N=7.374.832,84 m; segue com azimute de 190°18’45” e distância de 6,67m até o vértice P-54 de coordenadas E=310.304,88 m e N=7.374.826,27 m; segue com azimute de 100°24’39” e distância de 385,61m até o vértice P-55 de coordenadas E=310.684,14 m e N=7.374.756,59 m; segue com azimute de 100°31’03” e distância de 448,60m até o vértice P-56 de coordenadas E=311.125,20 m e N=7.374.674,70 m; segue com azimute de 100°38’07” e distância de 225,38m até o vértice P-57 de coordenadas E=311.346,71 m e N=7.374.633,11 m; segue com azimute de 5°36’54” e distância de 58,33m até o vértice P-58 de coordenadas E=311.352,42 m e N=7.374.691,16 m; segue com azimute de 100°06’26” e distância de 1.137,74m até o vértice P-59 de coordenadas E=312.472,50 m e N=7.374.491,50 m; segue com azimute de 23°35’47” e distância de 38,35m até o vértice P-60 de coordenadas E=312.487,85 m e N=7.374.526,64 m; segue com azimute de 24°43’19” e distância de 39,22m até o vértice P-61 de coordenadas E=312.504,25 m e N=7.374.562,27 m; segue com azimute de 26°28’41” e distância de 73,74m até o vértice P-62 de coordenadas E=312.537,13 m e N=7.374.628,28 m; segue com azimute de 30°03’40” e distância de 47,87m até o vértice P-63 de coordenadas E=312.561,11 m e N=7.374.669,71 m; segue com azimute de 23°11’40” e distância de 40,28m até o vértice P-64 de coordenadas E=312.576,97 m e N=7.374.706,74 m; segue com azimute de 22°50’15” e distância de 67,29m até o vértice P-65 de coordenadas E=312.603,09 m e N=7.374.768,75 m; segue com azimute de 19°11’41” e distância de 49,33m até o vértice P-66 de coordenadas E=312.619,31 m e N=7.374.815,34 m; segue com azimute de 39°18’08” e distância de 47,83m até o vértice P-67 de coordenadas E=312.649,61 m e N=7.374.852,35 m; segue com azimute de 55°11’46” e distância de 34,88m até o vértice P-68 de coordenadas E=312.678,24 m e N=7.374.872,26 m; segue com azimute de 59°23’30” e distância de 26,10m até o vértice P-69 de coordenadas E=312.700,71 m e N=7.374.885,55 m; segue com azimute de 52°29’11” e distância de 31,60m até o vértice P-70 de coordenadas E=312.725,77 m e N=7.374.904,79 m; segue com azimute de 45°25’44” e distância de 27,81m até o vértice P-71 de coordenadas E=312.745,58 m e N=7.374.924,31 m; segue com azimute de 21°27’41” e distância de 33,33m até o vértice P-72 de coordenadas E=312.757,78 m e N=7.374.955,33 m; segue com azimute de 27°46’33” e distância de 28,96m até o vértice P-73 de coordenadas E=312.771,28 m e N=7.374.980,96 m; segue com azimute de 44°09’11” e distância de 36,36m até o vértice P-74 de coordenadas E=312.796,61 m e N=7.375.007,05 m; segue com azimute de 45°11’49” e distância de 12,01m até o vértice P-75 de coordenadas E=312.805,13 m e N=7.375.015,51 m; segue com azimute de 34°47’32” e distância de 14,41m até o vértice P-76 de coordenadas E=312.813,35 m e N=7.375.027,35 m; segue com azimute de 34°56’28” e distância de 24,00m até o vértice P-77 de coordenadas E=312.827,10 m e N=7.375.047,02 m; segue com azimute de 27°18’11” e distância de 19,03m até o vértice P-78 de coordenadas E=312.835,83 m e N=7.375.063,93 m; segue com azimute de 113°29’40” e distância de 145,11m até o vértice P-79 de coordenadas E=312.968,91 m e N=7.375.006,08 m; segue com azimute de 203°26’44” e distância de 647,60m até o vértice P-80 de coordenadas E=312.711,24 m e N=7.374.411,94 m; segue com azimute de 114°19’37” e distância de 1.102,61maté o vértice P-81 de coordenadas E=313.715,95 m e N=7.373.957,73 m; segue com azimute de 244°12’53” e distância de 75,92m até o vértice P-82 de coordenadas E=313.647,59 m e N=7.373.924,71 m; segue com azimute de 220°54’53” e distância de 45,17m até o vértice P-83 de coordenadas E=313.618,01 m e N=7.373.890,57 m; segue com azimute de 250°48’33” e distância de 16,92m até o vértice P-84 de coordenadas E=313.602,03 m e N=7.373.885,01 m; segue com azimute de 216°13’09” e distância de 42,57m até o vértice P-85 de coordenadas E=313.576,88 m e N=7.373.850,67 m; segue com azimute de 219°13’33” e distância de 30,30m até o vértice P-86 de coordenadas E=313.557,72 m e N=7.373.827,20 m; segue com azimute de 244°13’56” e distância de 22,82m até o vértice P-87 de coordenadas E=313.537,17 m e N=7.373.817,28 m; segue com azimute de 204°59’11” e distância de 34,09m até o vértice P-88 de coordenadas E=313.522,77 m e N=7.373.786,38 m; segue com azimute de 196°16’54” e distância de 50,33m até o vértice P-89 de coordenadas E=313.508,66 m e N=7.373.738,07 m; segue com azimute de 179°54’08” e distância de 152,42m até o vértice P-90 de coordenadas E=313.508,92 m e N=7.373.585,65 m; segue com azimute de 325°50’36” e distância de 193,85m até o vértice P-91 de coordenadas E=313.400,08 m e N=7.373.746,07 m; segue com azimute de 332°10’53” e distância de 185,36m até o vértice P-92 de coordenadas E=313.313,58 m e N=7.373.910,00 m; segue com azimute de 332°45’53” e distância de 173,00m até o vértice P-93 de coordenadas E=313.234,41 m e N=7.374.063,82 m; segue com azimute de 302°24’53” e distância de 122,90m até o vértice P-94 de coordenadas E=313.130,65 m e N=7.374.129,70 m; segue com azimute de 291°03’17” e distância de 94,66m até o vértice P-95 de coordenadas E=313.042,31 m e N=7.374.163,71 m; segue com azimute de 275°41’38” e distância de 95,09m até o vértice P-96 de coordenadas E=312.947,69 m e N=7.374.173,15 m; segue com azimute de 257°53’05” e distância de 117,99m até o vértice P-97 de coordenadas E=312.832,32 m e N=7.374.148,38 m; segue com azimute de 240°44’17” e distância de 41,65m até o vértice P-98 de coordenadas E=312.795,98 m e N=7.374.128,02 m; segue com azimute de 240°51’22” e distância de 74,23m até o vértice P-99 de coordenadas E=312.731,15 m e N=7.374.091,87 m; segue com azimute de 232°36’56” e distância de 62,37m até o vértice P-100 de coordenadas E=312.681,59 m e N=7.374.054,00 m; segue com azimute de 211°40’44” e distância de 124,48m até o vértice P-101 de coordenadas E=312.616,22 m e N=7.373.948,07 m; segue com azimute de 190°08’19” e distância de 70,90m até o vértice P-102 de coordenadas E=312.603,74 m e N=7.373.878,28 m; segue com azimute de 188°07’55” e distância de 379,70m até o vértice P-103 de coordenadas E=312.550,03 m e N=7.373.502,40 m; segue com azimute de 202°22’26” e distância de 70,06m até o vértice P-104 de coordenadas E=312.523,36 m e N=7.373.437,61 m; segue com azimute de 220°08’52” e distância de 177,23m até o vértice P-105 de coordenadas E=312.409,09 m e N=7.373.302,14 m; segue com azimute de 243°06’10” e distância de 101,79m até o vértice P-106 de coordenadas E=312.318,31 m e N=7.373.256,09 m; segue com azimute de 253°58’19” e distância de 103,76m até o vértice P-107 de coordenadas E=312.218,58 m e N=7.373.227,44 m; segue com azimute de 258°31’40” e distância de 69,94m até o vértice P-108 de coordenadas E=312.150,04 m e N=7.373.213,53 m; segue com azimute de 205°59’26” e distância de 801,16m até o vértice P-109 de coordenadas E=311.798,95 m e N=7.372.493,40 m; segue com azimute de 290°16’34” e distância de 782,01m até o vértice P-110 de coordenadas E=311.065,40 m e N=7.372.764,40 m; segue com azimute de 190°54’10” e distância de 206,52m até o vértice P-111 de coordenadas E=311.026,34 m e N=7.372.561,61 m; segue com azimute de 215°01’21” e distância de 177,81m até o vértice P-112 de coordenadas E=310.924,29 m e N=7.372.416,00 m; segue com azimute de 298°45’32” e distância de 170,69m até o vértice P-113 de coordenadas E=310.774,66 m e N=7.372.498,12 m; segue com azimute de 304°41’17” e distância de 194,83m até o vértice P-114 de coordenadas E=310.614,46 m e N=7.372.609,00 m; segue com azimute de 272°35’28” e distância de 124,38m até o vértice P-115 de coordenadas E=310.490,21 m e N=7.372.614,62 m; segue com azimute de 235°10’26” e distância de 28,51m até o vértice P-116 de coordenadas E=310.466,81 m e N=7.372.598,34 m; segue com azimute de 298°53’27” e distância de 425,57m até o vértice P-117 de coordenadas E=310.094,20 m e N=7.372.803,94 m; segue com azimute de 298°53’26” e distância de 695,62m até o vértice P-118 de coordenadas E=309.485,16 m e N=7.373.140,02 m; segue com azimute de 20°38’09” e distância de 111,77m até o vértice P-119 de coordenadas E=309.524,55 m e N=7.373.244,62 m; segue com azimute de 10°03’20” e distância de 40,00m até o vértice P-120 de coordenadas E=309.531,54 m e N=7.373.284,01 m; segue com azimute de 280°32’25” e distância de 14,29m até o vértice P-121 de coordenadas E=309.517,49 m e N=7.373.286,63 m; segue com azimute de 281°36’35” e distância de 24,13m até o vértice P-122 de coordenadas E=309.493,86 m e N=7.373.291,48 m; segue com azimute de 283°02’40” e distância de 19,07m até o vértice P-123 de coordenadas E=309.475,28 m e N=7.373.295,78 m; segue com azimute de 284°17’13” e distância de 14,07m até o vértice P-124 de coordenadas E=309.461,65 m e N=7.373.299,26 m; segue com azimute de 285°42’24” e distância de 13,95m até o vértice P-125 de coordenadas E=309.448,22 m e N=7.373.303,03 m; segue com azimute de 287°16’57” e distância de 13,59m até o vértice P-126 de coordenadas E=309.435,24 m e N=7.373.307,07 m; segue com azimute de 289°45’28” e distância de 18,91m até o vértice P-127 de coordenadas E=309.417,45 m e N=7.373.313,46 m; segue com azimute de 290°24’30” e distância de 24,66m até o vértice P-128 de coordenadas E=309.394,34 m e N=7.373.322,06 m; segue com azimute de 290°44’09” e distância de 24,95m até o vértice P-129 de coordenadas E=309.371,00 m e N=7.373.330,89 m; segue com azimute de 290°32’58” e distância de 15,93m até o vértice P-130 de coordenadas E=309.356,08 m e N=7.373.336,49 m; segue com azimute de 290°55’47” e distância de 24,89m até o vértice P-131 de coordenadas E=309.332,83 m e N=7.373.345,38 m; segue com azimute de 290°51’18” e distância de 29,99m até o vértice P-132 de coordenadas E=309.304,80 m e N=7.373.356,06 m; segue com azimute de 290°56’41” e distância de 20,03m até o vértice P-133 de coordenadas E=309.286,09 m e N=7.373.363,22 m; segue com azimute de 290°45’36” e distância de 30,01m até o vértice P-134 de coordenadas E=309.258,03 m e N=7.373.373,86 m; segue com azimute de 290°55’23” e distância de 25,01m até o vértice P-135 de coordenadas E=309.234,67 m e N=7.373.382,79 m; segue com azimute de 290°43’43” e distância de 25,11m até o vértice P-136 de coordenadas E=309.211,19 m e N=7.373.391,67 m; segue com azimute de 290°36’21” e distância de 25,07m até o vértice P-137 de coordenadas E=309.187,72 m e N=7.373.400,50 m; segue com azimute de 290°31’31” e distância de 29,95m até o vértice P-138 de coordenadas E=309.159,67 m e N=7.373.411,00 m; segue com azimute de 290°45’06” e distância de 29,84m até o vértice P-139 de coordenadas E=309.131,77 m e N=7.373.421,57 m; segue com azimute de 290°58’47” e distância de 24,96m até o vértice P-140 de coordenadas E=309.108,46 m e N=7.373.430,51 m; segue com azimute de 290°52’10” e distância de 35,10m até o vértice P-141 de coordenadas E=309.075,67 m e N=7.373.443,01 m; segue com azimute de 290°42’03” e distância de 30,01m até o vértice P-142 de coordenadas E=309.047,59 m e N=7.373.453,62 m; segue com azimute de 290°50’02” e distância de 39,98m até o vértice P-143 de coordenadas E=309.010,23 m e N=7.373.467,84 m; segue com azimute de 290°46’18” e distância de 55,00m até o vértice P-144 de coordenadas E=308.958,81 m e N=7.373.487,34 m; segue com azimute de 290°50’03” e distância de 49,98m até o vértice P-145 de coordenadas E=308.912,10 m e N=7.373.505,12 m; segue com azimute de 290°50’54” e distância de 29,80m até o vértice P-146 de coordenadas E=308.884,25 m e N=7.373.515,72 m; segue com azimute de 291°23’42” e distância de 34,47m até o vértice P-147 de coordenadas E=308.852,15 m e N=7.373.528,30 m; segue com azimute de 292°21’40” e distância de 34,22m até o vértice P-148 de coordenadas E=308.820,50 m e N=7.373.541,32 m; segue com azimute de 293°37’20” e distância de 29,28m até o vértice P-149 de coordenadas E=308.793,67 m e N=7.373.553,05 m; segue com azimute de 294°24’49” e distância de 34,27m até o vértice P-150 de coordenadas E=308.762,47 m e N=7.373.567,22 m; segue com azimute de 295°43’23” e distância de 29,31m até o vértice P-151 de coordenadas E=308.736,06 m e N=7.373.579,94 m; segue com azimute de 296°22’56” e distância de 24,73m até o vértice P-152 de coordenadas E=308.713,91 m e N=7.373.590,93 m; segue com azimute de 296°30’10” e distância de 24,91m até o vértice P-153 de coordenadas E=308.691,62 m e N=7.373.602,04 m; segue com azimute de 296°39’01” e distância de 24,95m até o vértice P-154 de coordenadas E=308.669,32 m e N=7.373.613,23 m; segue com azimute de 296°38’35” e distância de 25,03m até o vértice P-155 de coordenadas E=308.646,95 m e N=7.373.624,46 m; segue com azimute de 296°34’29” e distância de 34,85m até o vértice P-156 de coordenadas E=308.615,78 m e N=7.373.640,05 m; segue com azimute de 297°03’36” e distância de 24,91m até o vértice P-157 de coordenadas E=308.593,60 m e N=7.373.651,38 m; segue com azimute de 296°50’15” e distância de 25,15m até o vértice P-158 de coordenadas E=308.571,16 m e N=7.373.662,73 m; segue com azimute de 296°38’22” e distância de 25,10m até o vértice P-159 de coordenadas E=308.548,72 m e N=7.373.673,99 m; segue com azimute de 296°32’29” e distância de 20,03m até o vértice P-160 de coordenadas E=308.530,80 m e N=7.373.682,94 m; segue com azimute de 296°33’38” e distância de 20,19m até o vértice P-161 de coordenadas E=308.512,74 m e N=7.373.691,97 m; segue com azimute de 295°58’59” e distância de 15,71m até o vértice P-162 de coordenadas E=308.498,62 m e N=7.373.698,85 m; segue com azimute de 294°31’04” e distância de 15,81m até o vértice P-163 de coordenadas E=308.484,24 m e N=7.373.705,41 m; segue com azimute de 293°40’30” e distância de 15,66m até o vértice P-164 de coordenadas E=308.469,90 m e N=7.373.711,70 m; segue com azimute de 292°38’10” e distância de 15,82m até o vértice P-165 de coordenadas E=308.455,29 m e N=7.373.717,79 m; segue com azimute de 291°19’08” e distância de 15,88m até o vértice P-166 de coordenadas E=308.440,49 m e N=7.373.723,56 m; segue com azimute de 290°06’07” e distância de 15,85m até o vértice P-167 de coordenadas E=308.425,61 m e N=7.373.729,01 m; segue com azimute de 288°52’53” e distância de 15,90m até o vértice P-168 de coordenadas E=308.410,56 m e N=7.373.734,16 m; segue com azimute de 287°31’06” e distância de 15,81m até o vértice P-169 de coordenadas E=308.395,48 m e N=7.373.738,92 m; segue com azimute de 286°32’58” e distância de 16,12m até o vértice P-170 de coordenadas E=308.380,03 m e N=7.373.743,51 m; segue com azimute de 284°18’59” e distância de 16,12m até o vértice P-171 de coordenadas E=308.364,41 m e N=7.373.747,49 m; segue com azimute de 283°20’42” e distância de 15,73m até o vértice P-172 de coordenadas E=308.349,11 m e N=7.373.751,12 m; segue com azimute de 282°13’10” e distância de 15,90m até o vértice P-173 de coordenadas E=308.333,57 m e N=7.373.754,49 m; segue com azimute de 280°45’56” e distância de 16,08m até o vértice P-174 de coordenadas E=308.317,77 m e N=7.373.757,49 m; segue com azimute de 279°06’44” e distância de 16,18m até o vértice P-175 de coordenadas E=308.301,79 m e N=7.373.760,06 m; segue com azimute de 277°23’35” e distância de 16,27m até o vértice P-176 de coordenadas E=308.285,66 m e N=7.373.762,15 m; segue com azimute de 275°28’12” e distância de 15,84m até o vértice P-177 de coordenadas E=308.269,88 m e N=7.373.763,66 m; segue com azimute de 274°58’36” e distância de 15,68m até o vértice P-178 de coordenadas E=308.254,27 m e N=7.373.765,02 m; segue com azimute de 273°31’37” e distância de 15,97m até o vértice P-179 de coordenadas E=308.238,33 m e N=7.373.766,00 m; segue com azimute de 272°12’35” e distância de 2,94m até o vértice P-180 de coordenadas E=308.235,39 m e N=7.373.766,12 m; segue com azimute de 272°50’20” e distância de 7,37m até o vértice P-181 de coordenadas E=308.228,03 m e N=7.373.766,48 m; segue com azimute de 272°06’54” e distância de 8,70m até o vértice P-182 de coordenadas E=308.219,34 m e N=7.373.766,80 m; segue com azimute de 270°59’13” e distância de 7,46m até o vértice P-183 de coordenadas E=308.211,88 m e N=7.373.766,93 m; segue com azimute de 270°00’00” e distância de 8,29m até o vértice P-184 de coordenadas E=308.203,59 m e N=7.373.766,93 m; segue com azimute de 268°29’56” e distância de 12,80m até o vértice P-185 de coordenadas E=308.190,79 m e N=7.373.766,59 m; segue com azimute de 267°39’11” e distância de 16,72m até o vértice P-186 de coordenadas E=308.174,09 m e N=7.373.765,91 m; segue com azimute de 266°47’36” e distância de 11,98m até o vértice P-187 de coordenadas E=308.162,13 m e N=7.373.765,24 m; segue com azimute de 265°27’47” e distância de 40,91m até o vértice P-188 de coordenadas E=308.121,34 m e N=7.373.762,00 m; segue com azimute de 265°21’18” e distância de 42,74m até o vértice P-189 de coordenadas E=308.078,74 m e N=7.373.758,54 m; segue com azimute de 265°26’51” e distância de 49,86m até o vértice P-190 de coordenadas E=308.029,04 m e N=7.373.754,58 m; segue com azimute de 265°21’37” e distância de 46,01m até o vértice P-191 de coordenadas E=307.983,17 m e N=7.373.750,86 m; segue com azimute de 265°20’11” e distância de 38,59m até o vértice P-192 de coordenadas E=307.944,72 m e N=7.373.747,73 m; segue com azimute de 43°49’31” e distância de 10,00m até o vértice P-193 de coordenadas E=307.951,64 m e N=7.373.754,94 m; segue com azimute de 48°22’10” e distância de 6,00m até o vértice P-194 de coordenadas E=307.956,13 m e N=7.373.758,93 m; segue com azimute de 51°13’21” e distância de 6,00m até o vértice P-195 de coordenadas E=307.960,80 m e N=7.373.762,68 m; segue com azimute de 55°57’20” e distância de 6,00m até o vértice P-196 de coordenadas E=307.965,78 m e N=7.373.766,04 m; segue com azimute de 59°35’48” e distância de 6,00m até o vértice P-197 de coordenadas E=307.970,95 m e N=7.373.769,08 m; segue com azimute de 65°14’55” e distância de 6,00m até o vértice P-198 de coordenadas E=307.976,40 m e N=7.373.771,59 m; segue com azimute de 67°19’12” e distância de 6,00m até o vértice P-199 de coordenadas E=307.981,94 m e N=7.373.773,90 m; segue com azimute de 74°22’42” e distância de 6,00m até o vértice P-200 de coordenadas E=307.987,71 m e N=7.373.775,52 m; segue com azimute de 76°22’18” e distância de 4,00m até o vértice P-201 de coordenadas E=307.991,60 m e N=7.373.776,46 m; segue com azimute de 80°37’24” e distância de 6,82m até o vértice P-202 de coordenadas E=307.998,33 m e N=7.373.777,57 m; segue com azimute de 16°27’13” e distância de 59,56m até o vértice P-203 de coordenadas E=308.015,20 m e N=7.373.834,70 m; segue com azimute de 6°08’18” e distância de 11,84m até o vértice P-204 de coordenadas E=308.016,47 m e N=7.373.846,46 m; segue com azimute de 96°05’26” e distância de 91,59m até o vértice P-205 de coordenadas E=308.107,55 m e N=7.373.836,75 m; segue com azimute de 350°29’17” e distância de 147,72m até o vértice P-206 de coordenadas E=308.083,14 m e N=7.373.982,43 m; segue com azimute de 80°27’00” e distância de 119,25m até o vértice P-207 de coordenadas E=308.200,74 m e N=7.374.002,22 m; segue com azimute de 321°26’40” e distância de 36,88m até o vértice P-208 de coordenadas E=308.177,75 m e N=7.374.031,06 m; segue com azimute de 341°00’22” e distância de 30,98m até o vértice P-209 de coordenadas E=308.167,67 m e N=7.374.060,35 m; segue com azimute de 356°06’02” e distância de 196,74m até o vértice P-210 de coordenadas E=308.154,29 m e N=7.374.256,63 m; segue com azimute de 355°39’30” e distância de 32,00m até o vértice P-211 de coordenadas E=308.151,87 m e N=7.374.288,54 m; segue com azimute de 85°40’41” e distância de 87,36m até o vértice P-212 de coordenadas E=308.238,98 m e N=7.374.295,13 m; segue com azimute de 322°09’42” e distância de 496,85m até o vértice P-213 de coordenadas E=307.934,19 m e N=7.374.687,51 m; segue com azimute de 321°56’47” e distância de 400,63m até o vértice P-214 de coordenadas E=307.687,24 m e N=7.375.002,98 m; segue com azimute de 321°27’23” e distância de 1.346,70m até o vértice P-215 de coordenadas E=306.848,10 m e N=7.376.056,28 m; segue com azimute de 80°11’37” e distância de 62,28m até o vértice P-216 de coordenadas E=306.909,47 m e N=7.376.066,88 m; segue com azimute de 132°42’17” e distância de 88,58m até o vértice P-217 de coordenadas E=306.974,56 m e N=7.376.006,81 m; segue com azimute de 39°53’47” e distância de 98,96m até o vértice P-218 de coordenadas E=307.038,04 m e N=7.376.082,73 m; segue com azimute de 129°53’47” e distância de 27,17m até o vértice P-219 de coordenadas E=307.058,88 m e N=7.376.065,31 m; segue com azimute de 39°53’47” e distância de 152,56m até o vértice 0=PP de coordenadas E=307.156,73 m e N=7.376.182,35 m. Início desta descrição, fechando o perímetro descrito.
Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Meridiano Central 51o WGr; Datum SIRGAS 2000.
Art. 6. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro do Distrito de Bela Vista do Tapiracuí, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:
MEMORIAL DESCRITIVO
IMÓVEL: Distrito de Tapiracuí
ÁREA:
37.956,90 m²; - Perímetro: 823,12 m
PLANTA ILUSTRATIVA – ANEXO – 2
DESCRIÇÃO:
Inicia no vértice 0=PP, coordenadas UTM N=7.389.942,33 m e E=302.061,11 m, no limite com , azimute de 94°18’45” e distância de 108,58m até o vértice 1 de coordenadas E=302.169,38 m e N=7.389.934,16 m;, azimute de 5°04’56” e distância de 13,05m até o vértice 2 de coordenadas E=302.170,53 m e N=7.389.947,16 m;, azimute de 94°29’29” e distância de 50,60m até o vértice 3 de coordenadas E=302.220,98 m e N=7.389.943,20 m;, azimute de 90°28’16” e distância de 16,81m até o vértice 4 de coordenadas E=302.237,79 m e N=7.389.943,06 m;, azimute de 184°18’45” e distância de 56,23m até o vértice 5 de coordenadas E=302.233,56 m e N=7.389.887,00 m;, azimute de 94°43’02” e distância de 35,46m até o vértice 6 de coordenadas E=302.268,90 m e N=7.389.884,08 m;, azimute de 184°23’13” e distância de 137,68m até o vértice 7 de coordenadas E=302.258,37 m e N=7.389.746,80 m;, azimute de 267°26’31” e distância de 35,53m até o vértice 8 de coordenadas E=302.222,87 m e N=7.389.745,21 m;, azimute de 267°26’31” e distância de 16,76m até o vértice 9 de coordenadas E=302.206,12 m e N=7.389.744,47 m;, azimute de 4°40’24” e distância de 8,29m até o vértice 10 de coordenadas E=302.206,80 m e N=7.389.752,73 m;, azimute de 272°52’26” e distância de 161,90m até o vértice 11 de coordenadas E=302.045,10 m e N=7.389.760,84 m;, azimute de 4°38’55” e distância de 167,35m até o vértice 12 de coordenadas E=302.058,67 m e N=7.389.927,65 m;, azimute de 9°25’49” e distância de 14,88m até o vértice 0=PP de coordenadas E=302.061,11 m e N=7.389.942,33 m;,. Início desta descrição, fechando o perímetro descrito.
Meridiano Central 51o WGr; Sistema UTM; datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Art. 7. Serão consideradas pertencentes ao Perímetros Urbano Estendidos, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguintes poligonais:
MEMORIAL DESCRITIVO
PERÍMETRO URBANO: ZUE EE - 01
ÁREA:
40.384,06 m²; - Perímetro: 803,86 m
PLANTA ILUSTRATIVA – ANEXO – 3
DESCRIÇÃO:
Inicia a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte no vértice 00=PP, coordenadas UTM N=7.376.647,30 m e E=310.764,63 m, segue com azimute de 134°18’07” e distância de 201,57m até o vértice P-01 de coordenadas E=310.908,88 m e N=7.376.506,52 m; segue com azimute de 224°54’16” e distância de 200,12m até o vértice P-02 de coordenadas E=310.767,61 m e N=7.376.364,77 m; segue com azimute de 314°09’54” e distância de 201,57m até o vértice P-03 de coordenadas E=310.623,02 m e N=7.376.505,22 m; segue com azimute de 44°54’15” e distância de 200,60m até o vértice 00=PP de coordenadas E=310.764,63 m e N=7.376.647,30 m. Início desta descrição, fechando o perímetro descrito.
Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Meridiano Central 51o WGr; Datum SIRGAS 2000.
MEMORIAL DESCRITIVO
PERÍMETRO URBANO: ZUE EE - 05 - Chácaras Panorama, Lei 1.819_08/10/2015
ÁREA:
70.251,57 m²; - Perímetro:1.453,82 m
PLANTA ILUSTRATIVA – ANEXO – 4
DESCRIÇÃO:
Inicia a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte no vértice 00=PP, coordenadas UTM N=7.369.526,81 m e E=307.517,48 m, segue com azimute de 112°42’29” e distância de 164,51m até o vértice P-01 de coordenadas E=307.669,24 m e N=7.369.463,30 m; segue com azimute de 220°49’15” e distância de 578,28m até o vértice P-02 de coordenadas E=307.291,22 m e N=7.369.025,69 m; segue com azimute de 305°08’54” e distância de 27,82m até o vértice P-03 de coordenadas E=307.268,47 m e N=7.369.041,70 m; segue com azimute de 270°24’10” e distância de 24,48m até o vértice P-04 de coordenadas E=307.243,99 m e N=7.369.041,88 m; segue com azimute de 217°00’07” e distância de 35,24m até o vértice P-05 de coordenadas E=307.222,79 m e N=7.369.013,74 m; segue com azimute de 306°47’20” e distância de 35,00m até o vértice P-06 de coordenadas E=307.194,76 m e N=7.369.034,70 m; segue com azimute de 33°15’26” e distância de 588,49m até o vértice 00=PP de coordenadas E=307.517,48 m e N=7.369.526,81 m; . Início desta descrição, fechando o perímetro descrito.
Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Meridiano Central 51o WGr; Datum SIRGAS 2000.
MEMORIAL DESCRITIVO
PERÍMETRO URBANO: ZUE EE - 06 - Perímetro Urbano - Recanto do Lago Futrica
ÁREA:
866.195,44 m²; - Perímetro:5.531,80 m
PLANTA ILUSTRATIVA – ANEXO – 5
DESCRIÇÃO:
Inicia a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte no vértice 0=PP, coordenadas UTM N=7.371.817,79 m e E=309.185,71 m, segue com azimute de 118°12’55” e distância de 134,61m até o vértice P-01 de coordenadas E=309.304,33 m e N=7.371.754,15 m; segue com azimute de 115°58’09” e distância de 1.943,29m até o vértice P-02 de coordenadas E=311.051,40 m e N=7.370.903,20 m; segue com azimute de 205°25’40” e distância de 108,58m até o vértice P-03 de coordenadas E=311.004,78 m e N=7.370.805,14 m; segue com azimute de 205°30’49” e distância de 178,57m até o vértice P-04 de coordenadas E=310.927,86 m e N=7.370.643,98 m; segue com azimute de 205°28’46” e distância de 104,33m até o vértice P-05 de coordenadas E=310.882,98 m e N=7.370.549,80 m; segue com azimute de 295°55’28” e distância de 1.545,73m até o vértice P-06 de coordenadas E=309.492,80 m e N=7.371.225,57 m; segue com azimute de 307°40’10” e distância de 29,87m até o vértice P-07 de coordenadas E=309.469,16 m e N=7.371.243,82 m; segue com azimute de 322°35’08” e distância de 56,00m até o vértice P-08 de coordenadas E=309.435,14 m e N=7.371.288,30 m; segue com azimute de 304°41’28” e distância de 57,24m até o vértice P-09 de coordenadas E=309.388,08 m e N=7.371.320,88 m; segue com azimute de 268°22’25” e distância de 46,07m até o vértice P-10 de coordenadas E=309.342,03 m e N=7.371.319,57 m; segue com azimute de 313°25’09” e distância de 132,71m até o vértice P-11 de coordenadas E=309.245,63 m e N=7.371.410,79 m; segue com azimute de 314°40’14” e distância de 58,53m até o vértice P-12 de coordenadas E=309.204,01 m e N=7.371.451,94 m; segue com azimute de 300°47’53” e distância de 191,15m até o vértice P-13 de coordenadas E=309.039,81 m e N=7.371.549,81 m; segue com azimute de 201°29’34” e distância de 93,64m até o vértice P-14 de coordenadas E=309.005,51 m e N=7.371.462,67 m; segue com azimute de 292°41’58” e distância de 268,19m até o vértice P-15 de coordenadas E=308.758,09 m e N=7.371.566,17 m; segue com azimute de 15°36’02” e distância de 26,17m até o vértice P-16 de coordenadas E=308.765,13 m e N=7.371.591,38 m; segue com azimute de 15°36’02” e distância de 29,49m até o vértice P-17 de coordenadas E=308.773,06 m e N=7.371.619,78 m; segue com azimute de 18°10’55” e distância de 30,76m até o vértice P-18 de coordenadas E=308.782,66 m e N=7.371.649,01 m; segue com azimute de 16°46’07” e distância de 26,55m até o vértice P-19 de coordenadas E=308.790,32 m e N=7.371.674,43 m; segue com azimute de 14°12’20” e distância de 18,66m até o vértice P-20 de coordenadas E=308.794,90 m e N=7.371.692,52 m; segue com azimute de 20°46’48” e distância de 19,01m até o vértice P-21 de coordenadas E=308.801,64 m e N=7.371.710,29 m; segue com azimute de 27°37’42” e distância de 16,73m até o vértice P-22 de coordenadas E=308.809,40 m e N=7.371.725,12 m; segue com azimute de 32°08’38” e distância de 20,66m até o vértice P-23 de coordenadas E=308.820,39 m e N=7.371.742,61 m; segue com azimute de 36°02’58” e distância de 9,24m até o vértice P-24 de coordenadas E=308.825,83 m e N=7.371.750,07 m; segue com azimute de 95°22’00” e distância de 67,60m até o vértice P-25 de coordenadas E=308.893,13 m e N=7.371.743,75 m; segue com azimute de 85°46’45” e distância de 197,61m até o vértice P-26 de coordenadas E=309.090,20 m e N=7.371.758,30 m; segue com azimute de 25°59’04” e distância de 37,94m até o vértice P-27 de coordenadas E=309.106,83 m e N=7.371.792,40 m; segue com azimute de 72°09’52” e distância de 82,87m até o vértice 0=PP de coordenadas E=309.185,71 m e N=7.371.817,79 m; . Início desta descrição, fechando o perímetro descrito.
Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Meridiano Central 51o WGr; Datum SIRGAS 2000.
MEMORIAL DESCRITIVO
PERIMETRO URBANO: ZUE EE - 07
ÁREA:
231.891,29 m²; - Perímetro:1.927,40 m
PLANTA ILUSTRATIVA – ANEXO – 6
DESCRIÇÃO:
Inicia a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte no vértice 00=PP, coordenadas UTM N=7.370.065,42 m e E=310.109,70 m, segue com azimute de 113°28’35” e distância de 497,73m até o vértice P-01 de coordenadas E=310.566,23 m e N=7.369.867,14 m; segue com azimute de 204°43’18” e distância de 468,14m até o vértice P-02 de coordenadas E=310.370,45 m e N=7.369.441,91 m; segue com azimute de 293°58’09” e distância de 497,67m até o vértice P-03 de coordenadas E=309.915,70 m e N=7.369.644,08 m; segue com azimute de 24°43’23” e distância de 463,86m até o vértice 00=PP de coordenadas E=310.109,70 m e N=7.370.065,42 m. Início desta descrição, fechando o perímetro descrito.
Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Meridiano Central 51o WGr; Datum SIRGAS 2000.
MEMORIAL DESCRITIVO
PERIMETRO URBANO: Chácaras Recanto Encantado – ZUE EE – 09, Lei nº 2.058 05 de maio de 2019.
ÁREA:
47.969,32 m²; - Perímetro:1.027,19 m
PLANTA ILUSTRATIVA – ANEXO – 7
DESCRIÇÃO:
Inicia a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte no vértice 0=PP, coordenadas UTM N=7.373.432,83 m e E=306.731,75 m, segue com azimute de 180°57’10” e distância de 407,60m até o vértice P-01 de coordenadas E=306.724,97 m e N=7.373.025,29 m; segue com azimute de 270°12’03” e distância de 126,51m até o vértice P-02 de coordenadas E=306.598,46 m e N=7.373.025,73 m; segue com azimute de 1°23’59” e distância de 359,89m até o vértice P-03 de coordenadas E=306.607,25 m e N=7.373.385,52 m; segue com azimute de 69°11’29” e distância de 133,19m até o vértice 0=PP de coordenadas E=306.731,75 m e N=7.373.432,83 m; . Início desta descrição, fechando o perímetro descrito.
Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Meridiano Central 51o WGr; Datum SIRGAS 2000.
Art. 8. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano da Região do Aterro Sanitário, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice M01, de coordenadas N 7.378.365,52m e E 311.558,75m; 211°15’34,70”, 173,80m, até o ponto M02, de coordenadas N 7.378.216,95m e E 311.468,57m ; 118°18’41,86”, 110,14m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.378.164,71m e E 311.565,54m ; 47°35’42,95”, 209,34m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.378.305,89m e E 311.720,12m ; 115°25’52,32”, 134,47m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.378.248,14m e E 311.841,56m ; 47°13’03,95”, 142,45m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.378.344,90m e E 311.946,11m ; 290°16’55,10”, 362,53m, até o ponto M07, de coordenadas N 7.378.470,57m e E 311.606,06m ; 204°14’34,54”, 115,21m, até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 9. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano da Região da E.T.E., as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice M01, de coordenadas N 7.375.093,88m e E 310.580,08m; 54°18’26,64”, 364,41m, até o ponto M02, de coordenadas N 7.375.306,49m e E 310.876,04m ; 331°22’43,33”, 232,90m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.375.510,93m e E 310.764,47m ; 244°27’24,37”, 4,78m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.375.508,87m e E 310.760,16m ; 229°22’11,30”, 7,00m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.375.504,31m e E 310.754,85m ; 215°57’16,31”, 11,68m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.375.494,86m e E 310.747,99m ; 204°58’31,95”, 11,74m, até o ponto M07, de coordenadas N 7.375.484,22m e E 310.743,04m ; 198°54’18,96”, 7,12m, até o ponto M08, de coordenadas N 7.375.477,48m e E 310.740,73m ; 235°29’46,59”, 9,02m, até o ponto M09, de coordenadas N 7.375.472,37m e E 310.733,30m ; 214°06’52,82”, 7,78m, até o ponto M10, de coordenadas N 7.375.465,93m e E 310.728,93m ; 228°26’17,84”, 8,82m, até o ponto M11, de coordenadas N 7.375.460,08m e E 310.722,33m ; 229°52’48,99”, 11,08m, até o ponto M12, de coordenadas N 7.375.452,94m e E 310.713,86m ; 270°27’04,14”, 12,19m, até o ponto M13, de coordenadas N 7.375.453,04m e E 310.701,67m ; 283°51’05,42”, 10,46m, até o ponto M14, de coordenadas N 7.375.455,54m e E 310.691,52m ; 285°06’17,87”, 7,21m, até o ponto M15, de coordenadas N 7.375.457,42m e E 310.684,55m ; 286°21’50,78”, 7,78m, até o ponto M16, de coordenadas N 7.375.459,61m e E 310.677,09m ; 264°11’09,91”, 9,62m, até o ponto M17, de coordenadas N 7.375.458,64m e E 310.667,51m ; 254°44’59,84”, 11,51m, até o ponto M18, de coordenadas N 7.375.455,61m e E 310.656,41m ; 232°33’43,38”, 14,70m, até o ponto M19, de coordenadas N 7.375.446,67m e E 310.644,74m ; 248°15’56,54”, 12,29m, até o ponto M20, de coordenadas N 7.375.442,12m e E 310.633,32m ; 248°51’47,29”, 14,15m, até o ponto M21, de coordenadas N 7.375.437,02m e E 310.620,12m ; 243°02’17,21”, 16,27m, até o ponto M22, de coordenadas N 7.375.429,64m e E 310.605,62m ; 237°01’11,18”, 13,93m, até o ponto M23, de coordenadas N 7.375.422,06m e E 310.593,94m ; 241°57’49,37”, 19,65m, até o ponto M24, de coordenadas N 7.375.412,82m e E 310.576,59m ; 242°12’21,72”, 6,38m, até o ponto M25, de coordenadas N 7.375.409,85m e E 310.570,95m ; 219°57’28,70”, 11,82m, até o ponto M26, de coordenadas N 7.375.400,79m e E 310.563,36m ; 227°29’31,14”, 12,12m, até o ponto M27, de coordenadas N 7.375.392,60m e E 310.554,43m ; 237°01’38,51”, 10,79m, até o ponto M28, de coordenadas N 7.375.386,73m e E 310.545,38m ; 227°10’50,93”, 12,75m, até o ponto M29, de coordenadas N 7.375.378,07m e E 310.536,03m ; 222°24’54,06”, 13,51m, até o ponto M30, de coordenadas N 7.375.368,09m e E 310.526,91m ; 220°17’17,69”, 15,57m, até o ponto M31, de coordenadas N 7.375.356,21m e E 310.516,84m ; 223°03’26,01”, 16,10m, até o ponto M32, de coordenadas N 7.375.344,45m e E 310.505,85m ; 224°39’59,21”, 14,69m, até o ponto M33, de coordenadas N 7.375.334,00m e E 310.495,52m ; 196°15’58,87”, 21,32m, até o ponto M34, de coordenadas N 7.375.313,53m e E 310.489,55m ; 202°26’27,17”, 17,42m, até o ponto M35, de coordenadas N 7.375.297,43m e E 310.482,90m ; 217°47’17,41”, 8,29m, até o ponto M36, de coordenadas N 7.375.290,88m e E 310.477,82m ; 205°54’22,68”, 21,04m, até o ponto M37, de coordenadas N 7.375.271,95m e E 310.468,63m ; 231°57’36,12”, 16,72m, até o ponto M38, de coordenadas N 7.375.261,65m e E 310.455,46m ; 210°11’20,77”, 21,49m, até o ponto M39, de coordenadas N 7.375.243,08m e E 310.444,65m ; 213°47’07,94”, 8,63m, até o ponto M40, de coordenadas N 7.375.235,90m e E 310.439,85m ; 159°01’11,28”, 86,68m, até o ponto M41, de coordenadas N 7.375.154,97m e E 310.470,89m ; 152°45’41,49”, 16,90m, até o ponto M42, de coordenadas N 7.375.139,94m e E 310.478,62m ; 129°41’05,06”, 3,46m, até o ponto M43, de coordenadas N 7.375.137,74m e E 310.481,28m ; 114°05’23,72”, 22,27m, até o ponto M44, de coordenadas N 7.375.128,65m e E 310.501,61m ; 113°53’49,96”, 85,83m, até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 10. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano da Região da Área de Lagoas de Tratamento, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice M01, de coordenadas N 7.372.911,22m e E 310.119,98m; 193°30’26,58”, 110,34m, até o ponto M02, de coordenadas N 7.372.803,93m e E 310.094,20m ; 118°53’26,47”, 425,57m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.372.598,32m e E 310.466,81m ; 55°10’25,78”, 28,51m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.372.614,61m e E 310.490,21m ; 37°58’02,90”, 26,55m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.372.635,54m e E 310.506,55m ; 27°28’19,44”, 20,28m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.372.653,53m e E 310.515,90m ; 14°45’52,16”, 19,99m, até o ponto M07, de coordenadas N 7.372.672,86m e E 310.521,00m ; 7°37’38,88”, 5,89m, até o ponto M08, de coordenadas N 7.372.678,70m e E 310.521,78m ; 300°03’26,49”, 464,23m, até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 11. Cada novo perímetro urbano ou aprovação de empreendimento que venha gerar urbanização de parte do território do Município depende de aprovação de Lei Complementar específica por parte do Poder Legislativo, de forma a vir complementar e integrar este Lei e aprovar a possibilidade de implantação e funcionamento, como novos loteamentos, condomínios ou qualquer outra forma de empreendimento imobiliário no Município, para que seja possível fazer parcelamento, ocupação e uso do solo, de forma ordenada e em harmonia e equilíbrio com o meio ambiente, não sendo este fato impeditivo.”
Art. 12. Ficam revogadas as Leis nº 20/1969 e 21/1969 de13/11/1969
Art. 13. Fica revogada a Lei Complementar nº 095, de 10 de julho de
Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.”
Paço Municipal de Tapejara-PR, em 26 de outubro de 2022.
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal
Anexo I – Perímetro Urbano Cidade de Tapejara - 2022
Anexo II – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Bela Vista do Tapicaruí
Anexo III – Perímetro Urbano ZUE EE-01
Anexo IV – Perímetro Urbano ZUE EE-05 - Chácaras Panorama
Anexo V – Perímetro Urbano ZUE EE-06 - Recanto do Lago Futrica
Anexo VI – Perímetro Urbano ZUE EE-07
Anexo VII – Perímetro Urbano ZUE EE-09, Chácaras Recanto Encantado

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
Rua Santa Catarina, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - Paraná
CEP 87450-000 - Fone: (44) 3653-1301

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial Nº 000032/2022
Contrato Nº 000172/2022
Processo Nº 000064 / 2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: Bianca Soares do Nascimento Ribeiro 36708458870
PRAZO VIGÊNCIA: 24/10/2022 á 24/10/2023
VALOR:R$ 27.994,40-vinte e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.

Tuneiras do Oeste, em 24/10/2022

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
Rua Santa Catarina, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - Paraná
CEP 87450-000 - Fone: (44) 3653-1301

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial Nº 000032/2022
Contrato Nº 000173/2022
Processo Nº 000064 / 2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCILIANA LTDA. - EPP
PRAZO VIGÊNCIA: 24/10/2022 á 24/10/2023
VALOR:R$ 45.268,56-quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.

Tuneiras do Oeste, em 24/10/2022

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
Rua Santa Catarina, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - Paraná
CEP 87450-000 - Fone: (44) 3653-1301

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial Nº 000032/2022
Contrato Nº 000174/2022
Processo Nº 000064 / 2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: FURLAN MOVEIS EIRELI- EPP
PRAZO VIGÊNCIA: 24/10/2022 á 24/10/2023
VALOR:R$ 111.717,40- cento e onze mil setecentos e dezessete reais e quarenta centavos
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.

Tuneiras do Oeste, em 24/10/2022

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
Rua Santa Catarina, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - Paraná
CEP 87450-000 - Fone: (44) 3653-1301

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial Nº 000032/2022
Contrato Nº 000175/2022
Processo Nº 000064 / 2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: SANDRO JUNIOR FRANCISCO 03935615930
PRAZO VIGÊNCIA: 24/10/2022 á 24/10/2023
VALOR:R$ 34.657,20-trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.

Tuneiras do Oeste, em 24/10/2022

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 289/2022
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$263.755,56 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos, destinados ao custeio de dotações do transporte escolar municipal.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 68, de 27/10/2022 (LEI ESPECIFICA).
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$263.755,56 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos, destinados ao custeio de dotações do transporte escolar municipal, com recursos do excesso de arrecadação da fonte de recursos 146 – Convênio PETE/SEED (Programa Estadual de Transporte Escolar da Secretaria Estadual de Educação), na seguinte dotação orçamentária:
11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
11.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0023.2075 - Manutenção e Encargos com o Programa Transporte Escolar FNDE/PNATE
Fonte de recursos: 146 – Convênio PETE / SEED
3.3.90.30.00 – material de consumo.......... 200.000,00
3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.......... 63.755,56
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..........263.755,56
Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Art. 1º deste Decreto, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses da fonte de recursos 146, Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item II - parecer 214/01-DCM-TC.
Fonte 146 Convênio PETE / SEED (excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente)
263.755,56
Art. 3º - Fica alterada a Lei nº 27, de 19/07/2021, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2021 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo IX – Ações Prioritárias da Administração Municipal – Exercício 2022, na Secretaria Municipal de Educação, ficando o referido Anexo da seguinte forma:
"(...) AÇÃO: Manutenção e Encargos com o Programa Transporte Escolar FNDE/PNATE
Unidade Orçamentária: 11.01 – DIVISÃO DA EDUCAÇÃO
Programa: 0023 – Transporte Escolar
Tipo: Atividade
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação / Produto (Bem ou Serviço) / Tipo / Unidade Medida / Recursos / Valores
Manutenção e Encargos com o Programa Transporte Escolar FNDE/PNATE / Atividade / P / Unid. / Ordinário / Vinculado / 263.755,56 / Meta na LDO 263.755,56
Data Inicio: 05/10/2022
Data Fim: 31/12/2022
Art. 4º - Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:
Unidade Orçamentária: 11.01 – DIVISÃO DA EDUCAÇÃO
Programa: 0023 – Transporte Escolar
Objetivo: Manutenção dos veículos pertencentes ao transporte escolar (combustíveis, lubrificantes, peças, serviços e taxas de licenciamento), bem como o custeio da terceirização do transporte escolar.
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação / Produto (Bem ou Serviço) / Tipo / Unidade Medida / Metas Física Ano / Valores
Manutenção e Encargos com o Programa Transporte Escolar FNDE/PNATE / Atividade / P / UN / 01 / 2022 / 263.755,56 / TOTAL 263.755,56
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 290/2022
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados ao custeio de dotações da educação fundamental, com recursos do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos 104 - Educação 25% sobre Impostos.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 69, de 27/10/2022 (LEI ESPECIFICA).
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados ao custeio de dotações da educação fundamental, com recursos do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos 104 - Educação 25% sobre Impostos, na seguinte dotação orçamentária:
11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
11.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0022.2073 - Manutenção e Encargos com Ensino Regular
Fonte de recursos: 104 – Educação 25%/Impostos
3.3.90.30.00 – material de consumo.......... 150.000,00
3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.......... 250.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..........400.000,00
Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Art. 1º deste Decreto, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses da fonte de recursos 104, Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item II - parecer 214/01-DCM-TC.
Fonte 104 Educação 25%/Impostos (excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente)
400.000,00
Art. 3º - Fica alterada a Lei nº 27, de 19/07/2021, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2021 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo IX – Ações Prioritárias da Administração Municipal – Exercício 2022, na Secretaria Municipal de Educação, ficando o referido Anexo da seguinte forma:
"(...) AÇÃO: Manutenção e Encargos com o Ensino Regular
Unidade Orçamentária: 11.01 – DIVISÃO DA EDUCAÇÃO
Programa: 0022 – Ensino Regular
Tipo: Atividade
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação / Produto (Bem ou Serviço) / Tipo / Unidade Medida / Recursos / Valores
Manutenção e Encargos com Ensino Regular / Atividade / P / Unid. / Ordinário / 400.000,00 / Vinculado / Meta na LDO 400.000,00
Data Inicio: 05/10/2022
Data Fim: 31/12/2022
Art. 4º - Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:
Unidade Orçamentária: 11.01 – DIVISÃO DA EDUCAÇÃO
Programa: 0022 – Ensino Regular
Objetivo: Apoio ao funcionamento de todas as Unidades de Educação do Município, através das ações de manutenção (água, luz, telefone, materiais de limpeza, materiais de expediente, suprimentos de informática, manutenções prediais etc).
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação / Produto (Bem ou Serviço) / Tipo / Unidade Medida / Metas Física Ano / Valores
Manutenção e Encargos com Ensino Regular / Atividade / P / UN / 01 / 2022 / 400.000,00 / TOTAL 400.000,00
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 291/2022
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$4.202.978,21 (quatro milhões, duzentos e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), destinados ao custeio de dotações da saúde do orçamento corrente, com recursos do provável excesso de arrecadação da fonte 1016 (Emendas Parlamentares Individuais), nos termos do Inciso I do art. 169-A da EC 105/2020.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 70, de 27/10/2022 (LEI ESPECIFICA).
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$4.202.978,21 (quatro milhões, duzentos e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), destinados ao custeio de dotações da saúde do orçamento corrente, com recursos do excesso de arrecadação da fonte 1016 (Emendas Parlamentares Individuais Impositivas – Transferência Especial), nos termos do Inciso I do art. 169-A da EC 105/2020, na seguinte dotação orçamentária:
09.00 – SECRETARIA MUNICIPA DE SAUDE
09.02 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0020.2043-Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de recursos: 1016 (Emendas Parlamentares Individuais Impositivas – Transf Especial)
3.3.90.30.00 – material de consumo.......... 200.000,00
3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física.......... 100.000,00
3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.......... 3.902.978,21
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..........4.202.978,21
Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Art. 1º deste Decreto, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do excesso de Arrecadação proveniente dos repasses da fonte de recursos 1016, Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item II - parecer 214/01-DCM-TC.
Fonte - 1016 Emendas Parlamentares Individuais Impositivas – Transf. Especial (excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente)
4.202.978,21
Art. 3º - Fica alterada a Lei nº 27, de 19/07/2021, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2021 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo IX – Ações Prioritárias da Administração Municipal – Exercício 2022, na Secretaria Municipal de Saúde, ficando o referido Anexo da seguinte forma::
"(...) AÇÃO: Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.02 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 0020 – Atendimento Geral à Saúde do Município
Tipo: Atividade
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação / Produto (Bem ou Serviço) / Tipo / Unidade Medida / Recursos / Valores
Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde / Atividade / P / Unid. / Ordinário / Vinculado / 4.202.978,21 / Meta na LDO 4.202.978,21
Data Inicio: 05/10/2022
Data Fim: 31/12/2022
Art. 4º - Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:
Unidade Orçamentária: 09.02 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 0020 – Atendimento Geral à Saúde do Município
Objetivo: Apoio ao funcionamento de todas as Unidades de Saúde do Município, na aquisição de materiais de consumo, insumos, medicamentos e contratação de serviços médicos e laboratoriais.
DESCRIÇÃO METAS/VALORES
Descrição da Ação / Produto (Bem ou Serviço) / Tipo / Unidade Medida / Metas Física Ano / Valores
Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde / Atividade / P / UN / 01 / 2022 / 4.202.978,21 / TOTAL 4.202.978,21
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ATO DA MESA Nº 51/2022

Transfere feriado e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições, e,

CONSIDERANDO o feriado do dia 28 de outubro de 2022 que se comemora o "Dia do Funcionário Público", que neste ano a data será em uma sexta-feira;

CONSIDERANDO que no dia 01 de novembro de 2022, data consagrada a todos os Santos, tradicionalmente não há expediente neste Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica transferido o feriado para o dia 31 de outubro de 2022, segunda-feira, no Poder Legislativo Municipal, em comemoração ao "Dia do Funcionário Público".

Parágrafo único. Neste dia não haverá expediente de trabalho no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Suspender o expediente do dia 01 de novembro de 2022, terça-feira data consagrada a todos os Santos, para dedetização interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Umuarama.

Parágrafo único. Neste dia não haverá expediente de trabalho no Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2022.

Fernando Galmassi
Presidente

Clebão dos Pneus
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022
Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1°. Fica denominada de Rua Sebastiana Souto Dartibale a atual Rua Projetada "01", localizada no Parque Residencial Itália, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 25 de outubro de 2022.
Fernando Galmassi
Presidente
Cleber Marcos Nogueira
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Prestação de Serviço nº. 221/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: LAB EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Análises Clínicas, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama – Pr., Conforme edital de chamamento público 001/2022 – Saúde.
Valor: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Vigência: 01/01/2023 a 01/01/2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo – Protocolo nº 1070, de 12 de agosto de 2022 – Inexigibilidade nº 093/2022, ratificado em 13 de setembro de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 15 de setembro de 2022, edição nº 12.529, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Contrato de Prestação de Serviço nº. 233/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: C. J. GOMES & CIA LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de médicos na área de clínico geral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 006/2021 – Credenciamento de médicos que atuem na área clínica, sendo que os atendimentos serão realizados em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratante.
Valor: O valor do presente contrato será de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total anual do presente contrato em R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 006/2021 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Vigência: 27/10/2022 a 27/10/2023.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 1331, de 27 de setembro de 2022- Inexigibilidade nº 100/2022, ratificado em 17 de outubro de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 19 de outubro de 2022, edição nº 12.557, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
Umuarama, 26 de outubro de 2022.
SARA DAMIANA BORGES URBANO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-200 - fone:(44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Termo aditivo 001 ao Contrato N° 234/2021
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CIRÚRGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado o presente contrato no valor de até R$ 87,48 (oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor total deste termo aditivo conforme descrição abaixo, passando e atualizando o valor total do presente contrato de até R$ 468.338,30 (quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos), para até R$ 468.425,78 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).

Item	Cód.	Cód. BR	Descrição	Qtde	Unid	V.unit.(R$)	Marca/ Modelo	Valor Total(R$)
02	35337	BR0454550	Máscara para TRAQUEOSTOMIA em pvc - ADULTO máscara para traqueostomia em pvc transparente, com sistema de fixação no pescoço, ajustável, atóxica. Tamanho adulto, com orifício central, adaptável à traquéia corrugada, para oxigenoterapia, registro no Ministério da Saúde. Marca Sugerida: PROTEC, AMBÚ. **EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP.**	12	Unid.	7,29	FOYOMED	87,48

Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.036. - ED 3.3.90.30.00.00 – D: 85 – F: 494 – Federal.
70.001.10.301.0024.2.036. - ED 3.3.90.30.00.00 – D: 258 – F: 303 – 15%.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 10/10/2022.

Umuarama, 26 de outubro de 2022.

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 3.054/2022
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 105/2022 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 105/2022 – PMU - que tem por objeto a contratação de empresa para a confecção de 50.000 (cinquenta mil) folhas/jogos de Nota Fiscal do Produtor Rural, que serão utilizados pela Secretaria de Fazenda – Divisão de ICMS, deste Município, tendo sido declarada vencedora a empresa POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, para o item 1.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 26 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 3.055/2022
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 110/2022 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 110/2022 – PMU - que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, em veículos próprios adequados para tal fim, para alunos matriculados na rede pública de ensino: Municipal, Estadual e de atendimento especializado; residentes na localidade dos Distritos de Nova Jerusalém, Roberto Silveira, Santa Eliza e Serra dos Dourados, do Município de Umuarama-Pr, para o ano letivo de 2022 e 2023., tendo sido declarada vencedora a empresa NEUSA DA SILVA – ROBERTO SILVEIRA, para o Lote Único.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 26 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 3.064/2022
Concede licença maternidade a servidora FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.478.057-0 – SESP-PR e inscrita no CPF nº 067.373.439-02, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Procuradoria-Geral, licença maternidade no período de 20 de outubro de 2022 à 16 de fevereiro de 2023, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022 – PMU
(Processo Administrativo nº 1371 de 05/10/2022)
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: Contratação de empresa para locação de brinquedos no Lago Aratimbó, Praça Miguel Rossafa e Praça Hênio Romagnoli, durante o período das festividades natalinas, deste Município.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:30 horas do dia 14/11/2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:30 às 14:30 horas do dia 14/11/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:30 horas do dia 14/11/2022.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 57.375,00 (Cinquenta e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA/PR, 26 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2022 – PMU
(Processo Administrativo nº 1410 de 17/10/2022)
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de diárias de gerador de energia, para atender eventos e demais necessidades do Município de Umuarama.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 14/11/2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 14/11/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 14/11/2022.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA/PR, 26 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 51/2022
Transfere feriado e dá outras providências.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições, e,
CONSIDERANDO o feriado do dia 28 de outubro de 2022 que se comemora o "Dia do Funcionário Público"; que neste ano a data será em uma sexta-feira;
CONSIDERANDO que no dia 01 de novembro de 2022, data consagrada a todos os Santos, tradicionalmente não há expediente neste Poder Legislativo;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica transferido o feriado para o dia 31 de outubro de 2022, segunda-feira, no Poder Legislativo Municipal, em comemoração ao "Dia do Funcionário Público".
Parágrafo único. Neste dia não haverá expediente de trabalho no Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º. Suspender o expediente do dia 01 de novembro de 2022, terça-feira data consagrada a todos os Santos, para dedetização interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Umuarama.
Parágrafo único. Neste dia não haverá expediente de trabalho no Poder Legislativo Municipal.
Art. 3º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2022.
Fernando Galmassi
Presidente
Clebão dos Pneus
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 330/2022
Nomeia membros para a composição do Conselho Diretor do Fundo de Transporte Coletivo Público Municipal e dá outras providências
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto ao contido na alínea a, inciso I do artigo 91.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 4.572 de 13 de setembro de 2022, que criou o Fundo de Transporte Coletivo Público Municipal, especialmente quanto ao contido no artigo 4º e incisos;
CONSIDERANDO as comunicações das Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, Lions Clube de Umuarama e Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Umuarama, indicando os nomes dos membros para comporem o Conselho Diretor do Fundo de Transporte Coletivo Público Municipal;
D E C R E T A :
Art. 1º Nomeia os membros para comporem o Conselho Diretor do Fundo de Transporte Coletivo Público Municipal, conforme segue:
I - ELIZEU VITAL DA SILVA, ocupante do cargo de Secretário de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, inscrito no CPF/MF sob nº 350.163.969-49;
II - SANDRA MARIA DE SOUZA ANDRIAN, ocupante do cargo de Assistente Administrativo da Secretaria de Fazenda, inscrita no CPF/MF sob nº 781.034.799-34;
III - CAMILA SCHLISTINCHG DA SILVA, ocupante do cargo de Assessora Especial da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, inscrita no CPF/MF, sob nº 080.457.089-21;
IV - FABIO NEVES, representante do Lions Clube de Umuarama, portador do RG nº 34.811.221-X;
V - GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Umuarama/PR, inscrito na OAB/PR sob nº 15.768.
Art. 2° A presidência do Conselho Diretor do Fundo de Transporte Coletivo Público Municipal, ficará a cargo do Senhor Elizeu Vital da Silva, Secretário de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana de Umuarama-PR, conforme preconiza o § 2° do art. 4°, da Lei Municipal nº 4.572, de 13 de setembro de 2022.
Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI Nº 4.603
De: 26 de outubro de 2022.
Altera a Lei Municipal nº 2.930, de 19 de outubro de 2006, que institui o Conselho Municipal de Educação de Umuarama – CMEU, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 7º da Lei nº 2.930, de 19 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7° O Conselho Municipal de Educação de Umuarama será constituído por 14 (quatorze) conselheiros titulares e 14 (quatorze) conselheiros suplentes, com experiência em matéria de educação, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva, representando respectivamente:" (NR)
Art. 2º Fica revogado o inciso VIII do artigo 7º da Lei nº 2.930, de 19 de outubro de 2006.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 092/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 144/2022
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
25/10/2022	FUNDEB	R$ 124.641,01
26/10/2022	FUNDEB	R$ 391.658,08

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa para serviços técnicos especializados de elaboração, organização, planejamento e execução de Concurso Público, para provimento de cargo de carreira, em caráter efetivo, atendendo às necessidades deste Município, conforme especificado a seguir:

Engenheiro Agronômo
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo - Ensino Superior em Agronomia e;
- Registro no CREA.
Vencimento R$ 6.524,13
Regime Jurídico Estatutário
Quantitativo estimado de inscritos 50
Nº de vagas de Ampla Concorrência 01
Nº de vagas para Portadores de Deficiência 00
Nº de vagas para Afrodescendentes 00
Jornada de Trabalho 40 (quarenta) horas semanais
Taxa de inscrição R$ 120,00
Tipo de Prova - Prova Objetiva e Prova de Títulos.

Topógrafo
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo - Ensino médio completo e;
- Curso Técnico em Agrimensura.
Vencimento R$ 2.915,50
Regime Jurídico Estatutário
Quantitativo estimado de inscritos 50
Nº de vagas de Ampla Concorrência 01
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Nº de vagas para Afrodescendentes 00
Jornada de Trabalho 40 (quarenta) horas semanais
Taxa de inscrição R$ 70,00
Tipo de Prova - Prova Objetiva e Prova de Títulos.

Médico Veterinário
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo - Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária e;
- Registro Profissional no Órgão de Classe.
Vencimento R$ 6.524,13
Regime Jurídico Estatutário
Quantitativo estimado de inscritos 50
Nº de vagas de Ampla Concorrência 01
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Nº de vagas para Afrodescendentes 00
Jornada de Trabalho 40 (quarenta) horas semanais
Taxa de inscrição R$ 120,00
Tipo de Prova - Prova Objetiva e Prova de Títulos

Assistente Social
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo - Ensino Superior Completo em Serviço Social e;
- Registro profissional no órgão de classe.
Vencimento R$ 4.237,95
Regime Jurídico Estatutário
Quantitativo estimado de inscritos 200
Nº de vagas de Ampla Concorrência 01
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Nº de vagas para Afrodescendentes 00
Jornada de Trabalho 40 (quarenta) horas semanais
Taxa de inscrição R$ 120,00
Tipo de Prova - Prova Objetiva e Títulos

Agente Fazendário
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo - Ensino Superior Completo
Vencimento R$ 2.863,01
Regime Jurídico Estatutário
Quantitativo estimado de inscritos 400
Nº de vagas de Ampla Concorrência CR
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Nº de vagas para Afrodescendentes 00
Jornada de Trabalho 40 (quarenta) horas semanais
Taxa de inscrição R$ 120,00
Tipo de Prova - Prova Objetiva e Títulos

Fiscal Tributário-Direito
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo - Ensino Superior Completo em Direito
Vencimento R$ 2.752,89
Regime Jurídico Estatutário
Quantitativo estimado de inscritos 200
Nº de vagas de Ampla Concorrência CR
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Nº de vagas para Afrodescendentes 00
Jornada de Trabalho 40 (quarenta) horas semanais
Taxa de inscrição R$ 120,00
Tipo de Prova - Prova Objetiva e Títulos

Fiscal Tributário - Engenheiro Civil
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo - Ensino Superior Completo em Engenharia Civil
Vencimento R$ 2.752,89
Regime Jurídico Estatutário
Quantitativo estimado de inscritos 200
Nº de vagas de Ampla Concorrência CR
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Nº de vagas para Afrodescendentes 00
Jornada de Trabalho 40 (quarenta) horas semanais
Taxa de inscrição R$ 120,00
Tipo de Prova - Prova Objetiva e Títulos

Fiscal Tributário - Contábil
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo - Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis
Vencimento R$ 2.752,89
Regime Jurídico Estatutário
Quantitativo estimado de inscritos 200
Nº de vagas de Ampla Concorrência CR
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Nº de vagas para Afrodescendentes 00
Jornada de Trabalho 40 (quarenta) horas semanais
Taxa de inscrição R$ 120,00
Tipo de Prova - Prova Objetiva e Títulos

Agente Fiscal
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo - Ensino Médio Completo
Vencimento R$ 2.185,90
Regime Jurídico Estatutário
Quantitativo estimado de inscritos 400
Nº de vagas de Ampla Concorrência CR
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Nº de vagas para Afrodescendentes 00
Jornada de Trabalho 40 (quarenta) horas semanais
Taxa de inscrição R$ 70,00
Tipo de Prova - Prova Objetiva e Títulos

Assistente Administrativo
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo - Ensino Médio Completo e;
- Curso de Informática.
Vencimento R$ 2.364,27
Regime Jurídico Estatutário
Quantitativo estimado de inscritos 500
Nº de vagas de Ampla Concorrência 01
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Nº de vagas para Afrodescendentes 00
Jornada de Trabalho 40 (quarenta) horas semanais
Taxa de inscrição R$ 70,00
Tipo de Prova - Prova Objetiva e Títulos

Agente Administrativo I
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo - Ensino Médio Completo e;
- Curso de Informática.
Vencimento R$ 1.796,65
Regime Jurídico Estatutário
Quantitativo estimado de inscritos 400
Nº de vagas de Ampla Concorrência 03
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Nº de vagas para Afrodescendentes 01
Jornada de Trabalho 40 (quarenta) horas semanais
Taxa de inscrição R$ 70,00
Tipo de Prova - Prova Objetiva e Títulos

Nutricionista
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo - Graduação em Nutrição e;
- Registro profissional no órgão da classe.
Vencimento R$ 4.237,95
Regime Jurídico Estatutário
Quantitativo estimado de inscritos 50
Nº de vagas de Ampla Concorrência 01
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Nº de vagas para Afrodescendentes 00
Jornada de Trabalho 40 (quarenta) horas semanais
Taxa de inscrição R$ 120,00
Tipo de Prova - Prova Objetiva e Títulos

Psicopedagogo
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo -Graduação em Psicopedagogia ou;
-Curso de Licenciatura com especialização em Psicopedagogia.
Vencimento R$ 4.183,71
Regime Jurídico Estatutário
Quantitativo estimado de inscritos 50
Nº de vagas de Ampla Concorrência 01
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Nº de vagas para Afrodescendentes 00
Jornada de Trabalho 40 (quarenta) horas semanais
Taxa de inscrição R$ 120,00
Tipo de Prova - Prova Objetiva e Títulos

Psicólogo
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo - Graduação em Psicologia e;
- Registro profissional no órgão de classe.
Vencimento R$ 4.237,95
Regime Jurídico Estatutário
Quantitativo estimado de inscritos 200
Nº de vagas de Ampla Concorrência 01
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Nº de vagas para Afrodescendentes 00
Jornada de Trabalho 40 (quarenta) horas semanais
Taxa de inscrição R$ 120,00
Tipo de Prova - Prova Objetiva e Títulos

Fonoaudiólogo
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo - Graduação em Fonoaudiologia e;
- Registro profissional no órgão da classe e;
- 03 (três) anos de efetivo exercício na área de Psicopedagogia ou na área de Docência.
Vencimento R$ 4.237,95 + 20% de Adicional de Insalubridade*
Regime Jurídico Estatutário
Quantitativo estimado de inscritos 50
Nº de vagas de Ampla Concorrência 01
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Nº de vagas para Afrodescendentes 00
Jornada de Trabalho 40 (quarenta) horas semanais
Taxa de inscrição R$ 120,00
Tipo de Prova - Prova Objetiva e Títulos
*O adicional de insalubridade é devido quando o trabalhador é exposto a agentes nocivos no ambiente de trabalho.

Bibliotecário
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo - Graduação Biblioteconomia;
Vencimento R$ 3.096,63
Regime Jurídico Estatutário
Quantitativo estimado de inscritos 50
Nº de vagas de Ampla Concorrência 01
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Nº de vagas para Afrodescendentes 00
Jornada de Trabalho 40 (quarenta) horas semanais
Taxa de inscrição R$ 120,00
Tipo de Prova - Prova Objetiva e Títulos

Servente Geral
Requisitos/escolaridade para investidurano cargo - Ensino Fundamental Completo.
Vencimento R$ 1.556,61
Regime Jurídico Estatutário
Quantitativo estimado de inscritos 300
Nº de vagas de Ampla Concorrência 14
Nº de vagas para portadores de deficiência 01
Nº de vagas para Afrodescendentes 02
Jornada de Trabalho 40 (quarenta) horas semanais
Taxa de inscrição R$ 40,00
Tipo de Prova - Prova Objetiva.

2 – DA JUSTIFICATIVA / DA FINALIDADE

2.1 A Secretaria Municipal de Administração, vem por meio desta solicitar a abertura de Concurso Público para os cargos acima descritos, informo que, a realização desse concurso se faz necessário para atender as diversas Secretarias do Município de Umuarama, nos últimos anos ocorreram diversas exonerações e aposentadorias, o que demonstra a necessidade da realização do concurso, para dar continuidade ao serviço público, que tem aumentado com o crescimento do Município.

A Secretária Municipal de Educação, vem por meio desta, solicitar abertura de concurso público para os cargos de Psicólogo, Fonoaudiólogo, Psicopedagogo, Assistente Social e Nutricionista com o objetivo de atuação nas Unidades Educacionais do Município de Umuarama, conforme os motivos expostos a seguir.

Em um primeiro momento, cumpre destacar que a Lei nº. 13.935, de 11 de dezembro de 2019, estabelece que:

"Art. 1º. As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais".

Referida determinação legal estabelece ainda que os sistemas de ensino disporão de um ano para tomar as providências necessárias para o cumprimento de suas disposições. Diante disso, é mister que se estabeleçam equipes multiprofissionais para desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, razão pela qual urge a contratação de profissionais para a garantia de um atendimento integral da educação enquanto serviço público essencial, sobretudo no que concerne às demandas específicas da Educação Especial.

Dentro deste contexto, cumpre salientar as consequências que o período pandêmico ocasionou na prestação dos serviços educacionais, com relação ao crescimento expressivo do número de casos de alunos com dificuldades de aprendizagem. Este panorama é decorrente de causas variadas, dentre as quais se podem citar:

a) Aumento do turno de trabalho das famílias e consequente redução do tempo de convivência junto às crianças;

b) Aumento significativo do uso de tecnologia e inserção dos equipamentos de modo precoce no desenvolvimento infantil, interferindo negativamente nas vivências de brincadeiras ativas/psicomotoras, atividades sociais e criativas.

Neste cenário, observa-se crianças que pouco se movimentaram, que não exploraram seus sentidos, que apresentaram restritas oportunidades de socialização e estabelecimento de novos vínculos afetivos e que não conhecem suas potencialidades e limites. Sem essas vivências, o desenvolvimento global da criança torna-se comprometido.

Além do aumento do número de casos com dificuldades de aprendizagem derivados da ausência no espaço escolar causado pela pandemia, de mudanças familiares, sociais e tecnológicas, verifica-se o aumento significativo do número de alunos com diagnósticos específicos, dentre os quais se destaca o Transtorno do Espectro Autista e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade.

Em decorrência do aumento vertiginoso dos casos acima citados, as escolas, enquanto prestadoras de um serviço público essencial, têm vivenciado novos desafios frente ao processo de ensino-aprendizagem. As instituições educacionais se deparam, no entanto, com falta de recursos humanos e ambientais adequados para oferecer atendimento especializado junto aos alunos com dificuldades de aprendizagem.

Neste sentido, torna-se primordial o atendimento no contexto escolar por uma equipe multiprofissional, composta por profissionais das áreas de psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia, para que possam auxiliar, visto que o expressivo número de estudantes com deficiências e dificuldades acentuadas de aprendizagem atendidos na rede, requerem um atendimento sistemático com a necessária frequência e benefícios qualitativos ao desenvolvimento destes alunos.

Importante destacar que, desde a promulgação da Lei nº 14.276/2021, é previsto na regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Lei nº 14.113/2020, que:

"Art. 26-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei." (grifo nosso).

Em um segundo ponto, justifica-se ainda a contratação dos servidores dos cargos de psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo e assistente social para atuação na educação, por meio de concurso público, considerando o parecer jurídico n.º 1115/2022 que compreende essa ação como contínua, de modo que os servidores temporários não supririam as demandas emergentes e permanentes. No que se refere a justificativa pedagógica destaca-se que:

o fonoaudiólogo educacional é essencial para atuar com a equipe escolar de modo ativo, propondo e discutindo metodologias, acompanhando de perto o desenvolvimento de todos os alunos, também auxiliando os professores e coordenadores com um trabalho direcionado a familiares da criança, considerando a peculiaridade e o desenvolvimento de cada um dos alunos, pois, estamos tratando também da construção da cidadania.

o Psicólogo pode intervir desenvolvendo atividades coletivas, almejando conscientização e/ou prevenção acerca de diferentes temas, tanto com alunos, pais, professores e demais profissionais do ambiente escolar. Também pode refletir em conjunto com a equipe multidisciplinar, a fim de buscar a garantia de cidadania e dos direitos humanos da criança através de encaminhamentos para a Rede de Proteção. Pode atuar na formação de professores. Além disso, as ações do Psicólogo também se voltam para o acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, tanto dos alunos com dificuldades escolares quanto daqueles que são observadas potencialidades. Pode-se recorrer à avaliação psicoeducacional, sendo também considerados durante o processo os aspectos qualitativos concernentes à criança. A partir desta, busca-se realizar os encaminhamentos e orientações dos educandos em suas necessidades educacionais, a fim de garantir uma educação inclusiva. Sendo assim, a atuação do Psicólogo busca favorecer o desenvolvimento global do educando, o que só é possível por meio de ações que envolvam toda a comunidade escolar, as quais poderão possibilitar as transformações necessárias para se alcançar uma educação de qualidade.

o Psicopedagogo busca identificar, investigar e compreender a complexa rede de fatores que interferem no processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para a relação positiva do educando com o conhecimento. Auxilia a Instituição Escolar a ocupar seu papel de produtora e divulgadora do conhecimento, onde Professor e educando possam se tornar autores de sua aprendizagem e cidadãos atuantes. A ação psicopedagógica envolve a dinâmica escolar como um todo, atenta a como o conhecimento transita e é apresentado, assimilado, transformado e utilizado no processo ensino-aprendizagem, para compreender o educando como ser completo que aprende em interação com aquilo ou aquele que ensina.

o Assistente Social, atuará diretamente nas demandas relacionadas ao abandono e a evasão escolar, graves problemas enfrentados pelas unidades escolares e afeta todos os níveis e modalidades de ensino e influencia diretamente o processo de ensino e aprendizagem e, em muitas situações torna a escola cada vez mais desinteressante. Apesar do controle de frequência e estímulo para presença na escola e em sala de aula deve ser feito pelas escolas, mas essencialmente pelos familiares e responsáveis estando previsto nas legislações de proteção e cuidado de crianças e adolescentes, mas ainda é um desafio para educadores, tornando-se matéria de intervenção interdisciplinar e intersetorial, envolvendo diversas políticas públicas que atuam diretamente na proteção de crianças e adolescentes, chamando à discussão todos os atores da rede de proteção à infância. Assim, o sistema de educação conta com várias ferramentas de apoio e controle a essa temática, como Programa de Combate ao Abandono Escolar - PCAE, Programa Busca Ativa Escolar, Programa Auxílio Brasil – PAB e reuniões periódicas com a Rede de Proteção para entendimento, encaminhamentos e acompanhamento dos casos, ficando aparente que quando o estudante chega ao abandono escolar, está submetido à outras formas de negligências e violências, se fazendo necessário a presença de profissionais que possam ter olhar especializado e executando projetos que atinjam não somente os estudantes, mas também às famílias e comunidade escolar, frentes em que esse assistente social atuará diretamente junto com o setor de Documentação Escolar.

Neste contexto a inclusão do assistente social no âmbito escolar é de suma importância, dentre tantos desafios sociais percebidos na escola, mas principalmente quando a educação é negligenciada compondo o abandono e evasão escolar, um desafio de auxiliar uma política de educação que inclua e envolva, pautada numa intervenção que tenha como princípios fundamentais e éticos em favor da equidade, justiça e oportunidade de ascensão social com pleno desenvolvimento intelectual e profissional, agindo assim o assistente social como intermediador de escola e comunidade. Assim sendo, considerando a relevância da prestação de serviços de fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia e serviço social nas redes públicas de educação básica, justifica-se necessidade de contratação de integrantes de equipes multiprofissionais.

Por outro lado, desde logo, justifica-se a impossibilidade de prestação de serviços pelos profissionais já contratados pelo Município de Umuarama e disponíveis através da Secretaria Municipal de Saúde ou de Assistência Social. Isto porque a demanda é de que uma equipe multiprofissional possa acompanhar as especificidades da rede municipal de ensino de Umuarama/PR, a qual conta, atualmente, com 22 (vinte e duas) escolas e 19 (dezenove) centros municipais de educação infantil, nos quais são atendidos, de acordo com o último levantamento estatístico, 9.553 (nove mil quinhentos e cinquenta e três) estudantes. Deste modo, seria inviável que profissionais já contratados e lotados em outras secretarias se desviem ou acumulem às suas atuais atribuições, que já não são poucas, as medidas necessárias para o desenvolvimento de ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, em conformidade com o ordenamento jurídico.

Em um primeiro momento, cumpre destacar que a Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação é responsável por desenvolver ações de alimentação e nutrição que abrangem a avaliação do estado nutricional dos estudantes atendidos, a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, a realização de ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articuladas com a coordenação pedagógica da escola, o planejamento e a coordenação da aplicação do teste de aceitabilidade, a elaboração e implantação do Manual de Boas Práticas de acordo com a realidade de cada unidade escolar, a interação com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais de forma a conhecer a produção local, inserindo estes produtos na alimentação escolar; o planejamento e acompanhamento dos cardápios da alimentação escolar, entre outras.

De acordo com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e a Resolução CFN nº 358/2005 do Conselho Federal de Nutricionistas, o parâmetro numérico para constituição do quadro técnico para desenvolver as atividades previstas, considerando o número de estudantes atendidos pela rede municipal de ensino de 9.553 (nove mil quinhentos e cinquenta e três alunos), de acordo com o último levantamento estatístico, é de 1 (um) responsável técnico e 9 (nove) nutricionistas habilitados.

Entretanto, embora previsto o cargo de Nutricionista no Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e ou Vencimentos do Município de Umuarama/PR, no presente momento, apesar da necessidade imediata, não há profissional da área lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Assim sendo, considerando a relevância da prestação de serviços de nutrição na rede municipal de ensino do município de Umuarama/PR, justifica-se necessidade de contratação de profissional habilitado na área por meio de concurso público.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos solicita abertura de concurso público para a função de SERVENTE GERAL, este concurso se faz necessário para garantir a continuidade dos serviços considerados essenciais para o Município de Umuarama, como a manutenção dos serviços de limpeza urbana, roçada de grama, reparo de pontes, conserto de calçadas, pintura de meio fio, limpeza de bueiros, podas de árvores, recolhimento de entulhos de construções e restos de móveis, evitando assim criadouros do mosquito "Aedes Aegypti" transmissor das doenças Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

3.1 – ETAPAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO CONCURSO A CARGO DA LICITANTE (EMPRESA CONTRATADA)

3.1.1 – Elaborar os instrumentos normativos do Concurso Público (Edital e Anexos) que serão preparados baseados nas informações e dados definidos com a Comissão Especial de Seleção de Pessoal. O referido edital e seus anexos somente serão divulgados após parecer da Comissão Especial de Seleção de Pessoal.

3.1.2 – Identificar junto à Prefeitura do Município de UMUARAMA – PR, o perfil e as atividades típicas de cada cargo/emprego, incluindo suas descrições.

3.1.3 – Elaboração da minuta do edital, bem como da legislação necessária para realização do Concurso Público com as respectivas orientações da Administração Pública Municipal.

3.1.4 – Definir, para elaboração do Edital:

a) Requisitos para efetuar as inscrições.

b) Procedimentos para as inscrições.

c) Provas e suas estruturas: cargos/empregos, nível, tipo de prova (Objetiva, Redação, Prática e Títulos), conteúdo, nº de questões, valor em pontos e orientações para cada tipo de prova.

d) Avaliação profissional, para os cargos indicados, com suas respectivas orientações.

e) Procedimentos para impetrar recursos.

f) Resultado final e classificação com os devidos critérios de desempate.

g) Quadro de vagas por cargo/emprego especialidade/área de atuação, salários, taxa de inscrição, requisitos (nível de escolaridade e registros em órgãos competentes) e vagas para deficientes.

h) Cronograma.

i) Datas, horários e locais para inscrição.

3.1.5 – Responsabilizar-se pela formação de equipe técnica especializada e experiente que trabalhará em estreita articulação com o órgão colegiado da Prefeitura.

3.1.6 – Divulgar o Concurso Público, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame.

3.1.7 – Proceder ao cadastramento geral dos candidatos inscritos.

3.1.8 – Efetuar inscrição de candidatos, que será realizada por meio eletrônico.

3.1.9 – Disponibilizar programa para recebimento das inscrições via internet.

3.1.10 – Treinar a equipe para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas.

3.1.11 – Emitir cartões de confirmação, contendo a data, horário e locais de prova.

3.1.12 – Realizar a elaboração e reprodução gráfica de fichas de inscrições e demais materiais necessários.

3.1.13 – Analisar tecnicamente as questões de provas, conforme programa e critérios definidos;

3.1.14 – Editorar as provas.

3.1.15 – Imprimir e grampear as provas.

3.1.16 – Envelopar os cadernos de questões de provas e cartões de respostas.

3.1.17 – Ensacar (em malotes) os envelopes.

3.1.18 – Manter as provas sobre sigilo absoluto.

3.1.19 – Acondicionar as provas em envelopes lacrados e invioláveis, com os cadernos de questões e cartões de respostas por local de realização, providenciando o fechamento dos malotes com cadeados.

3.1.20 – Organizar as provas por sala e local, de acordo com o previsto no Edital em quantidade suficiente para atender a todos os candidatos inscritos, além de cadernos reservas.

3.1.21 – Aplicar as Provas Objetiva e Prática.

3.1.22 – Corrigir os cartões de respostas para elaboração dos resultados.

3.1.23 – Avaliar Prova Objetiva e Prova Prática.

3.1.24 – Fornecer material necessário para aplicação das provas, folhas de assinatura, folhas de respostas e material de sinalização para cada um dos locais de prova.

3.1.25 – Confeccionar e fornecer os manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos Coordenadores e Fiscais.

3.1.26 – Processar e entregar listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados será emitida por cargo, por ordem de classificação e por número de inscrição, inclusive em mídia digital, para publicação pela Prefeitura.

3.1.27 – Fornecer os documentos exigidos pelas Instruções Normativas nº 118/2016 e nº 142/2018 Sistema Integrado de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em arquivo csv.

3.1.28 – Definir, organizar e providenciar o local de realização da Prova Objetiva.

3.1.29 – Divulgar os gabaritos das provas até 48 horas após a aplicação das provas no site oficial do Concurso Público.

3.1.30 – Receber e examinar os recursos dos candidatos.

3.1.31 – Levantar e analisar os resultados.

3.1.32 – Fornecer dados, instrumentos legais e sugestões de respostas para subsidiar a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso Público.

3.1.33 – Apoiar a Comissão Especial de Seleção de Pessoal da Prefeitura com argumentos para a resposta a eventuais ações judiciais, durante a vigência do contrato.

3.1.34 – Disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e outros candidatos que necessitem de outras condições especiais, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio.

3.1.35 – Responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo alimentação, transporte e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes as legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária.

3.1.36 – Responsabilizar-se pelo transporte, segurança e guarda dos malotes contendo as provas, até o local e momento da realização.

3.1.37 – Acatar possíveis revisões propostas pela Administração ao citado Cronograma, que deverão ser justificadas e autorizada pela autoridade superior, para melhor adequação ao interesse público.

3.1.38 – Realizar o levantamento de recursos humanos e materiais (em nº quantitativo).

3.1.39 – Elaborar lista dos candidatos aprovados e eliminados do Concurso Público de acordo com os critérios do edital para cada cargo/emprego e/ou especialidade.

3.1.40 – Elaborar lista final dos candidatos classificados no Concurso Público com o nome, cargo/emprego e/ou especialidade, número de inscrição e notas gerais em meio impresso e encadernadas e enviar à Contratante.

3.1.41 – Elaborar lista geral dos candidatos em ordem alfabética e por classificação e enviar à Contratante.

3.1.42 – Elaborar lista geral do Concurso Público por ordem de classificação em cada cargo/emprego e/ou especialidade, contendo todos os dados dos candidatos, inclusive endereço e telefone, situação no Concurso Público (classificação, não classificação, eliminação) e notas gerais e enviar à Contratante.

3.1.43 – Todas as listas deverão ser entregues em mídia digital.

3.1.44 – Apresentar relatório final e listagem dos resultados para homologação.

3.1.45 – Apresentar relatório final, em mídia digital, contendo todos os dados de cadastro dos candidatos, inclusive endereço completo e o resultado final do Concurso Público listado por classificação.

3.1.46 – Recrutar e Convocar a coordenação setorial, executores, itinerantes, fiscais e pessoal de apoio para atuarem na aplicação da prova.

3.1.47 – Distribuir o pessoal de aplicação das provas pelos locais de execução das mesmas.

3.1.48 – Elaborar manual de orientação para todo o pessoal envolvido.

3.1.49 – Convocar, para reuniões os coordenadores, executores e itinerantes para receberem as instruções contidas nos manuais.

3.1.50 – Providenciar todo o instrumental e material necessário à realização.

3.1.51 – Cumprir as etapas da presente contratação, as quais estão agrupadas todas as fases/ações elencadas nos subitens anteriores, definidas conforme Cronograma de Atividades que integra o presente Termo de Referência, assim definidas:

a) Elaboração de instrumentos normativos do Concurso Público.
b) Publicação do edital.
c) Abertura do período de inscrições, com o respectivo recebimento.
d) Elaboração da Prova Objetiva e Prova Prática.
e) Aplicação da Prova Objetiva e Prova Prática.
f) Correção da Prova Objetiva e Prova Prática.
g) Recebimento e Análise dos recursos.
h) Apresentação da lista final de candidatos aprovados.

3.1.52 – Sem prejuízo das demais exigências editalícias a serem definidas no instrumento convocatório, com o objetivo de garantir o atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública, com ênfase no princípio da Eficiência e Efetividade do objeto, a licitante deverá apresentar na data da licitação, os seguintes documentos comprobatórios para qualificação:

a) Certidão comprobatória de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Administração (CRA) em nome da empresa e do responsável técnico.

b) Atestados que comprovem a realização de Concurso Público, compatível com o objeto desta Licitação, devidamente registrados no Conselho Regional de Administração (CRA).

c) Declaração de possuir profissionais, para compor a Banca Examinadora da Licitante, com nível superior, todos com experiência profissional em elaboração e correção de testes/avaliações.

d) Declaração de possuir parque gráfico próprio responsável pela impressão e envelopamento das provas, com vistas a garantir o sigilo das provas, não sendo admitida terceirização do referido serviço.

e) Comprovação de possuir equipe Acadêmica capacitada com titulação em nível superior e pós-graduação lato sensu e stricto sensu, por meio de cópias de diplomas e declaração, com experiência na construção das questões nas seguintes áreas de conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática, Atualidades, Legislação, Conhecimentos Específicos do Cargo e Noções em Informática.

f) Declaração de possuir corpo jurídico com pessoal capacitado para o exercício das atividades de atendimento a contratante, respostas aos organismos de controle e eventuais demandas de candidatos.

g) Declaração de possuir link com banda mínima de 100 (cem) megabytes para tráfego dos dados do Concurso Público, de modo a garantir que o portal possa ser acessado na maior parte do tempo.

h) Declaração de possuir sistemas de armazenamento de arquivos, sistemas de backup e redundância com capacidade de atendimento a 40.000 (quarenta mil) usuários.

i) Disponibilizar no site o Concurso Público em questão enquanto estiver vigente.

j) Atestado que comprove a qualificação técnica da Instituição.

k) Fica proibida a subcontratação, nos casos de contratação direta.

3.2 – ETAPAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO A CARGO DO MUNICÍPIO

3.2.1 – Nomear através de ato de autoridade competente, a Comissão Especial de Seleção de Pessoal da Prefeitura, para atuar junto à empresa contratada.

3.2.2 – Facilitar os contatos da empresa vencedora da licitação com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame.

3.2.3 – Fornecer no dia da aplicação das provas apoio de segurança.

3.2.4 – Publicar, na imprensa oficial, os atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.

3.2.5 – Divulgar os atos do Concurso Público, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site da Prefeitura, jornais de circulação no Município e pelo meio de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame.

3.2.6 – Criar conta bancária específica em nome da Prefeitura de UMUARAMA – PR, com a única e exclusiva função de recepcionar os valores atinentes as inscrições efetivadas (recolhidas) pelos candidatos, para maior transparência por ocasião da prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização.

3.2.7 – Atender, através do atendimento ao subitem anterior, aos princípios da oportunidade, da universalidade, do orçamento bruto e da unidade de caixa, além de evitar a omissão de receitas e violação aos princípios constitucionais da moralidade e eficiência, devendo o Poder Público ter o controle e prestar contas das receitas e despesas que irá realizar, nos termos do art. 14 da Lei Complementar n. 101/2000 e nos arts. 58 a 65 da Lei n. 4.320/64

3.2.8 – Intervir em qualquer momento no Concurso Público, em caso de descumprimento da legislação que disciplina o tema do objeto.

3.2.9 – Homologar o resultado final do Concurso Público após atendidos os devidos trâmites legais.

3.2.10 – Divulgar o resultado final do Concurso Público na imprensa oficial.

3.3 – ESTRUTURAÇÃO DAS PROVAS

3.3.1 – A estruturação das provas se dará com a participação de representantes técnicos ou gestores das áreas onde haja empregos objeto do certame, quando necessário.

3.3.2 – A licitante vencedora deverá receber da Prefeitura Municipal de UMUARAMA – PR, as atribuições típicas do cargo com suas descrições e exigências, instrumentos rigorosamente obrigatórios para configurar o quadro de provas a constar do Edital do Concurso Público.

3.3.3 – A licitante vencedora deverá estabelecer com a Prefeitura Municipal de UMUARAMA – PR, sugestões e critérios para definir os tipos de provas.

3.3.4 – Serão observados, com base no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, os perfis, os requisitos mínimos, assuntos prioritários para cobrança de forma a definir as matérias/ conteúdos programáticos das provas, notas mínimas, grau de dificuldade das questões.

3.3.5 – As provas deverão avaliar habilidades que vão além do conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio do candidato.

3.3.6 – A seleção dos candidatos se efetivará mediante processo específico, através da aplicação de prova escrita objetiva e prova títulos.

3.3.7 – A estruturação da prova deverá conter 30 (trinta) questões ensino fundamental, 40 (quarenta) questões ensino médio e 60 (sessenta) questões, inéditas do tipo objetiva, elaboradas por banca examinadora que tenham na composição, docentes ou técnicos com experiência na elaboração de Concurso Público e que integrem instituições de nível superior.

3.3.8 – A quantidade de questões poderá ser alterada, de comum acordo com a Comissão Especial de Seleção de Pessoal da Prefeitura, para melhor ajuste ao perfil do cargo objeto do certame.

3.3.9 – A licitante vencedora deverá constituir o conteúdo programático e respectiva sugestão bibliográfica, para determinar a elaboração das provas e para informação ao candidato através do Manual do Candidato.

3.3.10 – A licitante vencedora deverá selecionar e contratar especialistas para constituição das Bancas Examinadoras.

3.3.11 – A licitante vencedora levará em consideração as escolaridades e os demais requisitos para provimento de cada cargo, estabelecidos no Plano de Cargos e Carreiras, procedendo aos ajustes quando necessário.

3.3.12 – A Licitante Vencedora deverá dar suporte aos coordenadores de aplicação de provas, mantendo de plantão pessoal habilitado para tal, com conhecimento das regras e procedimentos.

3.3.13 – As provas serão ministradas, no Município de UMUARAMA – PR.

4 – DO LOCAL (DA ENTREGA DOS BENS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

4.1 – O serviço deverá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de UMUARAMA – PR, na Av. Rio Branco, 3717.

4.2 – Considerando a natureza do objeto e suas diversas fases, poderão ser realizadas algumas ações nos demais órgãos ou dependências da Administração Municipal localizados no território do município, quando necessários ao cumprimento da etapa.

4.3 – As etapas do serviço que pela sua natureza não necessitem de presença física de representante na sede da Prefeitura ou suas dependências, poderão ser realizadas na sede da licitante vencedora, a critério da administração.

5 – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O regime de execução é indireto, nos termos do Inciso VIII do Art. 6° da Lei de Licitações, sendo a fiscalização do serviço deste termo, a cargo do Titular da Secretaria Municipal de Administração, que promoverá o acompanhamento da execução, bem como, a aceitação do mesmo.

5.2 – A fiscalização da administração pública se incumbirá de discutir e avaliar, constantemente, o teor, a qualidade dos bens/serviços e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias.

5.3 – Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

6 – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

6.1 – O período global para execução do serviço do objeto deste Termo de Referência deverá ser de 180 dias, iniciando-se a contagem no dia seguinte do recebimento, pela adjudicatária da Ordem de Serviço

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EXTRATO N° 113/2022
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 55/2022
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2021
Objeto do Edital nº 31 de 31 de março de 2022 – 10ª Chamada
AGENTE DE CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS – 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CPF	Salário
1	129º	MARCOS EDUARDO ALVES ROMAN	Secretaria Municipal de Saúde	16/05/2022	17/11/2023	101.115.219-39	R$ 1.713,68

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama 25 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

EXTRATO N° 109/2022
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 53/2022
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2021
Objeto do Edital nº 31 de 31 de março de 2022 – 10ª Chamada
AGENTE DE CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS – 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CPF	Salário
1	95º	RITA DE CASSIA SOUZA DE OLIVEIRA	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	10/11/2023	053.753.109-29	R$ 1.713,68
2	96º	THALITTA CARVALHO DE SOUZA	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	10/11/2023	082.768.619-62	R$ 1.713,68
3	104º	MARCELO MARTINEZ FAGIANI	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	10/11/2023	154.092.903-60	R$ 1.713,68
4	106º	LARISSA MAYARA DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	10/11/2023	089.282.939-79	R$ 1.713,68
5	107º	WIVIANE MARIA RAFAEL DA SILVA	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	10/11/2023	106.190.929-80	R$ 1.713,68
6	109º	SANDRA INES MORO MENDES	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	10/11/2023	884.834.109-82	R$ 1.713,68
7	114º	ADEMIR ANTONIO CAPELARI	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	10/11/2023	446.697.479-91	R$ 1.713,68
8	115º	DIANA DE OLIVEIRA SILVA	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	10/11/2023	073.826.259-58	R$ 1.713,68
9	120º	MARLENE CATARINA SEPULVEDA DIAS	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	10/11/2023	013.451.138-70	R$ 1.713,68
10	121º	EDNA MARIA INGLES DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	10/11/2023	559.998.081-20	R$ 1.713,68
11	125º	ANDREIA CRISTINA SOARES	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	10/11/2023	050.557.91977	R$ 1.713,68
12	128º	PRISCILLA ANDRESSA EVARISTO DE ARRUDA	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	10/11/2023	052.125.599-60	R$ 1.713,68
13	133º	POLIANA DE SOUZA NASCIMENTO	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	10/11/2023	086.118.929-92	R$ 1.713,68

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama 25 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

EXTRATO N° 110/2022
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 56/2022
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2021
Objeto do Edital nº 39 de 19 de abril de 2022 – 11ª Chamada
AGENTE DE CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS – 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CPF	Salário
1	142º	PATRICIA MARIA JOSE GABRIEL	Secretaria Municipal de Saúde	23/05/2022	24/11/2023	095.339.609-65	R$ 1.713,68
2	151º	ALINE CRISTINA ALVES DE MOURA	Secretaria Municipal de Saúde	23/05/2022	24/11/2023	090.293.089-31	R$ 1.713,68
3	159º	MERIELE RUIVO MACHADO PRIMO	Secretaria Municipal de Saúde	23/05/2022	24/11/2023	037.431.379-25	R$ 1.713,68

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama 25 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal.
EXTRATO N° 114/2022
CONSIDERANDO o disposto no decreto n° 087 de 31 de março de 2022, que estabelece normas de limitação de empenho para manutenção do equilibrio financeiro e dá outras providencias;
CONSIDERANDO a Lei complementar n° 519 de 13 de setembro de 2022.
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 90/2021
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 60/2021
Objeto do Edital nº 98 de 15 de outubro de 2021 – 5ª Chamada
FARMACÊUTICO - 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CPF	Salário
1	6°	TALITA LARA DOS SANTOS SOUZA	Secretaria Municipal de Saúde	18/11/2021	20/11/2023	085.812.149-24	R$ 4.237,95
2	7°	SILVANA VICENTIN FERREIRA	Secretaria Municipal de Saúde	18/11/2021	20/11/2023	035.298.889-40	R$ 4.237,95

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 25 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO Nº 112/2022
CONSIDERANDO o disposto no decreto n° 087 de 31 de março de 2022, que estabelece normas de limitação de empenho para manutenção do equilibrio financeiro e dá outras providencias;
CONSIDERANDO a Lei complementar n° 519 de 13 de setembro de 2022.
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 91/2021
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 60/2021
Objeto do Edital nº 102 de 25 de outubro de 2021 – 6ª Chamada

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CPF	Salário
1	12º	Eloiza Estercio Franco	Secretaria Municipal de Saúde	22/11/2021	24/11/2023	135.973.609-39	R$ 2.101,83
2	19º	Cristien Vanessa Batista	Secretaria Municipal de Saúde	22/11/2021	24/11/2023	018.730.069-00	R$ 2.101,83
3	20º	Hemyly Haydy Luchtenberg	Secretaria Municipal de Saúde	22/11/2021	24/11/2023	073.956.509-56	R$ 2.101,83
4	21º	Janaina Moitinho De Oliveira	Secretaria Municipal de Saúde	22/11/2021	24/11/2023	055.145.449-07	R$ 2.101,83
5	23º	Patricia Da Silva Albuquerque	Secretaria Municipal de Saúde	22/11/2021	24/11/2023	074.931.679-90	R$ 2.101,83

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS SEMANAIS
PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 25 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO N° 111/2022
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 57/2022
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 60/2021
Objeto do Edital nº 40 de 19 de abril de 2022 – 18ª Chamada
FISCAL SANITARIO - 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CPF	Salário
1	8º	ANA FLAVIA NEVES	Secretaria Municipal de Saúde	23/05/2022	24/11/2023	072.991.109-89	R$ 2.458,84

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS SONHO MEU - 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CPF	Salário
1	13º	JESSICA RENATA CARDOSO	Secretaria Municipal de Saúde	23/05/2022	24/11/2023	086.398.269-78	R$ 1.713,68

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS SANTA ELIZA - 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CPF	Salário
1	3º	EDINALVA DE CASTRO OLIVEIRA	Secretaria Municipal de Saúde	23/05/2022	24/11/2023	044.557.779-70	R$ 1.713,68

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 25 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI Nº 4.602
De: 24 de outubro de 2022.
Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação às Equipes Vencedoras de Campeonatos realizados pela Secretaria de Esporte e Lazer no Município de Umuarama.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação anual às equipes vencedoras de campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no Município de Umuarama.
Parágrafo único. As competições realizar-se-ão ao longo do ano, seguindo a programação do Calendário Municipal de Esporte e Lazer, conforme prévio planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior consideram-se incluídos no Calendário Municipal de Esporte e Lazer:
I – Campeonato Citadino de Futsal – Chave Ouro;
II – Campeonato Citadino de Futsal – Chave Prata;
III – Copa Amizade de Futebol – Categoria Titular e Aspirante;
IV – Copa Amizade de Futebol Suíço;
V – Copa Outubro Rosa de Futsal; e
VI – Copa Master de Futsal.
Parágrafo único. Todas as competições serão promovidas pelo Município de Umuarama, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com o intuito de incentivar e fomentar a prática esportiva entre os munícipes, aumentando os índices de pessoas ativas.
Art. 3º A premiação de cada competição será paga em dinheiro, no limite de:
I – Campeonato Citadino de Futsal – Chave Ouro: até 30 (trinta) salários mínimos;
II – Campeonato Citadino de Futsal – Chave Prata: até 10 (dez) salários mínimos;
III – Copa Amizade de Futebol – Categoria Titular e Aspirante: até 15 (quinze) salários mínimos;
IV – Copa Amizade de Futebol Suíço: até 15 (quinze) salários mínimos;
V – Copa Outubro Rosa de Futsal: até 10 (dez) salários mínimos; e
VI – Copa Master de Futsal: até 10 (dez) salários mínimos.
Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a elaboração de regulamento para cada competição, devendo constar no mínimo:
I – a data do campeonato;
II – valor da premiação de cada categoria;
III – forma de disputa; e
IV – requisitos para inscrição.
Paragrafo único. No regulamento das competições descritas na presente Lei deverá constar que as equipes participantes, de cada uma delas, estará isenta do pagamento de taxa de inscrição e outras taxas e despesas similares.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 107/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 3.051/2022
Concede Auxílio por Deficiência Física de dependente à servidora ANDRIELLI DE FATIMA FERNANDES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder à servidora ANDRIELLI DE FATIMA FERNANDES, matrícula 995771, portadora da Cédula de Identidade RG n° 8.925.200-8-SESP-PR, inscrita no CPF n° 057.593.329-10, nomeada em 03 de novembro de 2015, pelo regime estatutário, para ocupar o cargo público de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Auxílio por dependência econômica de pessoa portadora de Deficiência Física, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do menor piso básico do Município, nos termos do Processo nº 10939/2022, com base no art. 2º da Lei Complementar nº 067 de 20 de dezembro de 1999, a contar de 22 de agosto de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 25 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.052/2022
Concede Auxílio por Deficiência Física de dependente à servidora SANDRA MARA DOMINGOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder à servidora SANDRA MARA DOMINGOS, matrícula 997651, portadora da Cédula de Identidade RG n° 7.028.876-1-SSP-PR, inscrita no CPF n° 038.181.129-83, nomeada em 09 de fevereiro de 2015, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Auxílio por dependência econômica de pessoa portadora de Deficiência Física, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do menor piso básico do Município, nos termos do Processo nº 5126/2022, com base no art. 2º da Lei Complementar nº 067 de 20 de dezembro de 1999, a contar de 25 de abril de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 25 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.053/2022
Exonera a pedido FLÁVIA REGIANE DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º xonerar a pedido FLÁVIA REGIANE DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.767.285-7 SSP-PR, inscrita no CPF n° 057.253.039-00, nomeada em 08 de maio de 2012, ocupante do cargo em carreira de Secretária Escolar, pelo Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 03 de outubro de 2022, ficando revogada a Portaria nº 1035 de 05 de janeiro de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 25 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 3.060/2022
Concede promoção por conhecimento ao servidor JUAN MARCELO SIMOES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Promover por conhecimento o servidor JUAN MARCELO SIMOES, matrícula 1080666, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.753.047-2-SESP-PR, inscrito no CPF n° 015.326.439- 00, nomeado em 25 de outubro de 2022, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, passando do item "a", Classe "A", para o item "b", Classe "B", com base no art. 7º e seus parágrafos, e inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 188/2007, nos termos do Processo nº 13801/2022, a partir de 25 de outubro de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.061/2022
Nomeia CARLA CRISTINA DOS SANTOS EURIPEDES FELIZARDO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Nomear CARLA CRISTINA DOS SANTOS EURIPEDES FELIZARDO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.888.124-3-SESP-PR, inscrita no CPF nº 130.238.879-77, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo CC-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de novembro de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.062/2022
Transferir o servidor EDUARDO PEREIRA LIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Transferir o servidor EDUARDO PEREIRA LIRA, matrícula 1080399, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.533.511.3-SESP-PR e inscrito no CPF nº 047.818.159-01, nomeado em 21 de março de 2022, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-07, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para a mesma, a contar de 01 de novembro de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.063/2022
Transferir o servidor WALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Transferir o servidor WALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 1080390, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.787.113-3-SESP-PR e inscrito no CPF nº 527.532.399-91, nomeado em 07 de março de 2022, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-07, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação, com ônus para a mesma, a contar de 01 de novembro de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de outubro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 05/12/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABJ5A31	279350NIC0030562	27/09/2022	50020
ABM9H62	279350NIC0030590	27/09/2022	50020
ADI0186	279350NIC0030556	27/09/2022	50020
AGO0160	279350NIC0030604	27/09/2022	50020
AHD8624	279350NIC0030601	27/09/2022	50020
AHW2778	279350NIC0030598	27/09/2022	50020
AMR6519	279350NIC0030594	27/09/2022	50020
AQG7038	279350NIC0030557	27/09/2022	50020
ARA1845	279350NIC0030586	27/09/2022	50020
ARH5808	279350NIC0030591	27/09/2022	50020
ARH5808	279350NIC0030571	27/09/2022	50020
ARW2257	279350NIC0030569	27/09/2022	50020
ARW2257	279350NIC0030574	27/09/2022	50020
ASF3429	279350NIC0030577	27/09/2022	50020
ASO4871	279350NIC0030559	27/09/2022	50020
ATO1616	279350NIC0030585	27/09/2022	50020
ATY0D23	279350NIC0030572	27/09/2022	50020
AUV3F61	279350NIC0030552	27/09/2022	50020
AUW2737	279350NIC0030573	27/09/2022	50020
AVZ5F37	279350NIC0030570	27/09/2022	50020
AWS2385	279350NIC0030568	27/09/2022	50020
AWT2962	279350NIC0030599	27/09/2022	50020
AXZ6673	279350NIC0030551	27/09/2022	50020
AXZ6714	279350NIC0030588	27/09/2022	50020
AYC2C33	279350NIC0030563	27/09/2022	50020
AYG3090	279350NIC0030560	27/09/2022	50020
AYG3090	279350NIC0030606	27/09/2022	50020
AZM7221	279350NIC0030581	27/09/2022	50020
AZU0D35	279350NIC0030589	27/09/2022	50020
BAM6F79	279350NIC0030558	27/09/2022	50020
BBM7895	279350NIC0030597	27/09/2022	50020
BBN3D56	279350NIC0030564	27/09/2022	50020
BBY3219	279350NIC0030593	27/09/2022	50020
BBY9E88	279350NIC0030602	27/09/2022	50020
BCN3C21	279350NIC0030583	27/09/2022	50020
BCN4103	279350NIC0030605	27/09/2022	50020
BDP2J43	279350NIC0030575	27/09/2022	50020
BDR5G42	279350NIC0030596	27/09/2022	50020
BED0H98	279350NIC0030587	27/09/2022	50020
BEX2J88	279350NIC0030555	27/09/2022	50020
BEY3J42	279350NIC0030553	27/09/2022	50020
FFW9098	279350NIC0030600	27/09/2022	50020
FMB9B18	279350NIC0030566	27/09/2022	50020
FST0G14	279350NIC0030592	27/09/2022	50020
MIE9D04	279350NIC0030567	27/09/2022	50020
NUT8801	279350NIC0030554	27/09/2022	50020
QDW3B97	279350NIC0030561	27/09/2022	50020
QLE1641	279350NIC0030595	27/09/2022	50020
QPR6B37	279350NIC0030565	27/09/2022	50020
QXO0H33	279350NIC0030582	27/09/2022	50020
RHC7G46	279350NIC0030603	27/09/2022	50020
RHD4J68	279350NIC0030579	27/09/2022	50020
RHP5J74	279350NIC0030576	27/09/2022	50020
RHR6C30	279350NIC0030578	27/09/2022	50020
RHY3D60	279350NIC0030607	27/09/2022	50020
RMK5F33	279350NIC0030580	27/09/2022	50020
RNY3E42	279350NIC0030584	27/09/2022	50020

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 08/12/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAJ1834	279350NIC0030618	30/09/2022	50020
AAT0716	279350S000155410	11/10/2022	60503
ABL9483	279350S000155522	12/10/2022	60503
ABY1G99	279350S000155459	13/10/2022	56732
ABY8462	279350S000155212	11/10/2022	60503
ACA8300	279350S000155078	07/10/2022	56732
ACC8777	279350S000155216	11/10/2022	60503
ACI5363	279350S000155097	07/10/2022	60503
ACP0D74	279350S000155170	08/10/2022	60503
ACS3120	279350S000155531	14/10/2022	60503
ACS3120	279350S000155393	12/10/2022	60503
ACY1I88	279350S000155109	07/10/2022	56732
ADR5022	279350S000155122	07/10/2022	60503
ADS3583	279350S000155125	08/10/2022	60503
AEJ9411	279350S000155287	09/10/2022	60503
AEO8201	279350S000155358	11/10/2022	60503
AEV5H66	279350S000155131	08/10/2022	56732
AFH9097	279350S000155096	07/10/2022	60503
AGA5235	279350S000155432	11/10/2022	60503
AGE7655	279350S000155083	07/10/2022	60503
AGM1I06	279350S000155542	14/10/2022	60503
AGO0160	279350S000155204	11/10/2022	60503
AGO0160	279350S000155448	14/10/2022	60503
AGO0160	279350S000155547	12/10/2022	60503
AGO0160	279350S000155464	14/10/2022	60503
AGO0160	279350S000155325	10/10/2022	60503
AGO0160	279350S000155389	12/10/2022	60503
AGR1582	279350S000155237	09/10/2022	60503
AGV8010	279350S000155487	14/10/2022	60503
AGY1615	279350S000155219	09/10/2022	60503
AHB5E87	279350S000155154	08/10/2022	60503
AHD2073	279350S000155327	10/10/2022	60503
AHI0237	279350S000155293	10/10/2022	60503
AHS2821	279350S000155307	10/10/2022	56732
AHZ0309	279350S000155227	09/10/2022	56732
AIC7640	279350S000155218	11/10/2022	60503
AIH9500	279350S000155349	09/10/2022	60503
AIK1790	279350S000155430	13/10/2022	60503
AIK4072	279350S000155311	09/10/2022	60503
AIK8047	279350S000155215	11/10/2022	60503
AIK9D47	279350S000155201	11/10/2022	60503
AIN1768	279350S000155267	09/10/2022	60503
AIN2563	279350S000155465	14/10/2022	60503
AIN7839	279350S000155286	09/10/2022	60503
AIR7191	279350S000155305	10/10/2022	60503
AJD0008	279350S000155417	11/10/2022	60503
AJG4441	279350S000155345	09/10/2022	60503
AJH0237	279350S000155247	09/10/2022	60503
AJM2396	279350S000155347	09/10/2022	60503
AJM9B27	279350S000155401	13/10/2022	60503
AJS4130	279350S000155107	07/10/2022	56732
AJU1071	279350S000155184	11/10/2022	56732
AJU1217	279350S000155217	11/10/2022	56732
AJY6218	279350S000155533	12/10/2022	60503
AKA0B57	279350S000155361	11/10/2022	60503
AKC7103	279350S000155365	12/10/2022	60503
AKF9569	279350S000155278	13/10/2022	56732
AKJ7739	279350S000155164	08/10/2022	60503
AKJ7739	279350S000155426	13/10/2022	60503
AKL4681	279350S000155372	13/10/2022	60503
AKL6393	279350S000155223	10/10/2022	60503
AKL8551	279350S000155473	12/10/2022	60503
AKP1G52	279350S000155351	09/10/2022	60503
AKR5422	279350S000155198	10/10/2022	60503
AKS6107	279350S000155235	11/10/2022	60503
AKT7610	279350S000155536	12/10/2022	60503
AKZ9789	279350S000155423	12/10/2022	60503
ALA6B82	279350S000155431	13/10/2022	60503
ALD7C15	279350S000155114	07/10/2022	56732
ALD8B24	279350S000155187	11/10/2022	60503
ALF0F51	279350S000155199	11/10/2022	56732
ALJ5G51	279350S000155211	10/10/2022	56732
ALL6289	279350S000155520	12/10/2022	56732
ALM6882	279350S000155561	11/10/2022	60503
ALN3268	279350S000155150	08/10/2022	60503
ALO6C21	279350S000155308	10/10/2022	60503
ALQ6690	279350S000155367	12/10/2022	60503
ALU4153	279350S000155229	09/10/2022	60503
ALV0778	279350S000155279	13/10/2022	60503
ALV3241	279350S000155167	08/10/2022	60503
ALV4335	279350S000155575	12/10/2022	60503
ALV8H58	279350S000155369	12/10/2022	60503
ALV8H58	279350S000155577	12/10/2022	60503
ALV8H58	279350S000155391	12/10/2022	60503
AMA0B03	279350S000155257	10/10/2022	60503
AMA6809	279350S000155156	08/10/2022	60503
AMD4973	279350S000155346	09/10/2022	60503
AME9822	279350S000155315	09/10/2022	60503
AMK2217	279350S000155274	11/10/2022	60503
AMR0462	279350S000155509	12/10/2022	60503
AMS1241	279350S000155504	14/10/2022	60503
AMS1241	279350S000155564	11/10/2022	60503
AMS1241	279350S000155521	12/10/2022	60503
AMS1241	279350S000155546	12/10/2022	60503
AMS1241	279350S000155519	12/10/2022	60503
AMS1241	279350S000155203	11/10/2022	60503
AMS1241	279350S000155370	12/10/2022	60503
AMS3750	279350S000155553	14/10/2022	60503
AMX9534	279350S000155518	14/10/2022	60503
AMZ1935	279350S000155304	10/10/2022	60503
ANF2C66	279350S000155528	13/10/2022	60503
ANF7H74	279350S000155190	11/10/2022	60503
ANF9937	279350S000155548	12/10/2022	60503
ANG5055	279350S000155158	08/10/2022	60503
ANG7868	279350S000155092	07/10/2022	60503
ANH8F28	279350S000155550	12/10/2022	60503
ANK4176	279350S000155082	07/10/2022	60503
ANP5923	279350S000155091	07/10/2022	56732
ANT2A05	279350S000155526	13/10/2022	56732
ANU4D04	279350S000155176	08/10/2022	60503
ANV6925	279350S000155166	08/10/2022	60503
ANX2261	279350S000155530	14/10/2022	60503
ANZ9950	279350S000155366	12/10/2022	60503
AOA7206	279350S000155282	09/10/2022	60503
AOB3864	279350S000155489	14/10/2022	56732
AOC7719	279350S000155288	09/10/2022	60503
AOJ7E57	279350S000155208	10/10/2022	60503
AOK2D82	279350S000155353	09/10/2022	60503
AON6B62	279350S000155399	13/10/2022	60503
AOT4771	279350S000155541	14/10/2022	60503
AOV3574	279350S000155152	08/10/2022	60503
AOV9722	279350S000155583	13/10/2022	60503
AOV9722	279350S000155554	11/10/2022	60503
AOV9722	279350S000155276	13/10/2022	60503
AOX2663	279350S000155222	09/10/2022	60503
AOX5B01	279350S000155452	12/10/2022	60503
AOX7121	279350S000155265	11/10/2022	60503
AOY3I09	116100T000259757	12/10/2022	55500
APF6231	279350S000155295	09/10/2022	60503
API5064	279350S000155181	10/10/2022	56732
APM5I75	279350S000155113	07/10/2022	56732
APP4285	279350S000155359	11/10/2022	60503
APP4285	279350S000155377	13/10/2022	60503
APQ5994	279350S000155598	12/10/2022	60503
APQ8B63	279350S000155171	08/10/2022	60503
APX8H88	279350S000155263	10/10/2022	56732
AQB5228	279350S000155559	11/10/2022	60503
AQB9C13	279350S000155379	11/10/2022	56732
AQC3274	279350S000155449	14/10/2022	60503
AQC3I98	279350S000155482	13/10/2022	60503
AQC8093	279350S000155120	07/10/2022	60503
AQD4G24	279350S000155455	12/10/2022	60503
AQF1477	279350S000155591	13/10/2022	60503
AQJ0575	279350S000155490	14/10/2022	60503
AQP7489	279350S000155396	13/10/2022	56732
AQR7J92	279350S000155422	12/10/2022	60503
AQT6589	279350S000155076	07/10/2022	60503
AQX3284	279350S000155178	08/10/2022	60503
AQX3284	279350S000155174	08/10/2022	60503
ARA7541	279350S000155413	12/10/2022	60503
ARA7819	279350S000155515	14/10/2022	56732
ARE2456	279350S000155405	11/10/2022	60503
ARE6805	279350S000155390	12/10/2022	60503
ARF3E20	279350NIC0030613	30/09/2022	50020
ARH3353	279350S000155439	12/10/2022	60503
ARL2776	279350S000155112	07/10/2022	56732
ARO7D46	279350S000155594	11/10/2022	60503
ARR3A42	279350S000155077	07/10/2022	60503
ARZ2A33	279350S000155592	13/10/2022	56732
ASA4126	279350S000155597	11/10/2022	60503
ASK3821	279350S000155262	10/10/2022	56732
ASM2447	279350S000155337	10/10/2022	60503
ASO0236	279350S000155089	07/10/2022	60503
ASR1464	279350S000155454	12/10/2022	60503

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ASU1487	279350S000155573	12/10/2022	60503
ASZ7762	279350S000155106	07/10/2022	60503
ATD2A70	279350S000155442	13/10/2022	60503
ATF0964	279350S000155342	09/10/2022	60503
ATH9143	279350S000155238	09/10/2022	60503
ATI7592	279350S000155582	13/10/2022	60503
ATP1613	279350S000155350	09/10/2022	60503
ATP3342	279350S000155221	09/10/2022	60503
ATQ5665	279350S000155213	11/10/2022	60503
ATS1159	279350S000155283	09/10/2022	60503
ATT1614	279350S000155570	12/10/2022	60503
ATT4742	279350S000155317	09/10/2022	60503
ATV7855	279350S000155202	11/10/2022	60503
ATY9078	279350S000155499	13/10/2022	60503
ATZ4109	279350S000155197	10/10/2022	60503
AUB8787	279350S000155273	11/10/2022	60503
AUC3426	279350S000155513	13/10/2022	60503
AUE8I04	279350S000155250	10/10/2022	60503
AUI8100	279350S000155534	12/10/2022	60503
AUI8100	279350S000155240	09/10/2022	56732
AUM5B21	279350S000155463	14/10/2022	60503
AUM6H88	279350S000155407	11/10/2022	60503
AUP1918	279350S000155128	08/10/2022	60503
AUP4D79	279350S000155512	13/10/2022	60503
AUP6329	279350S000155525	13/10/2022	60503
AUS3I42	279350NIC0030621	30/09/2022	50020
AVA8D61	279350S000155323	09/10/2022	60503
AVB5210	279350S000155098	07/10/2022	60503
AVC9H07	279350S000155253	10/10/2022	56732
AVD4051	279350S000155111	07/10/2022	60503
AVE0E64	279350S000155588	13/10/2022	60503
AVF0635	279350S000155123	07/10/2022	60503
AVJ5453	279350S000155376	13/10/2022	60503
AVM3E55	279350S000155436	12/10/2022	60503
AVO2892	279350S000155116	07/10/2022	56732
AVO3H88	279350S000155440	12/10/2022	60503
AVO9047	279350S000155290	09/10/2022	60503
AVP2443	279350S000155418	11/10/2022	60503
AVP7J79	279350S000155108	07/10/2022	60503
AVQ5B73	279350S000155469	12/10/2022	60503
AVT6667	279350S000155121	07/10/2022	60503
AVV7G33	279350S000155491	14/10/2022	60503

AVY5581	279350S000155486	13/10/2022	60503
AVY8641	279350S000155368	12/10/2022	60503
AVY8641	279350S000155136	08/10/2022	60503
AWB6424	279350S000155244	09/10/2022	60503
AWE1466	279350S000155169	08/10/2022	56732
AWG2549	279350S000155145	08/10/2022	60503
AWH6479	279350S000155081	07/10/2022	60503
AWL4049	279350S000155485	13/10/2022	60503
AWT9772	279350S000155510	13/10/2022	60503
AWW7844	279350NIC0030614	30/09/2022	50020
AWX4129	279350S000155571	12/10/2022	60503
AWY2H09	279350S000155343	09/10/2022	56732
AWY8456	279350S000155210	10/10/2022	56732
AWZ1F31	279350S000155565	11/10/2022	56732
AWZ1F31	279350S000155581	12/10/2022	60503
AXC5563	279350S000155493	14/10/2022	60503
AXC5563	279350S000155466	12/10/2022	60503
AXC5563	279350S000155498	12/10/2022	60503
AXG7898	279350S000155312	09/10/2022	60503
AXH3J06	279350S000155146	08/10/2022	60503
AXJ2C14	279350S000155137	08/10/2022	60503
AXJ2C14	279350S000155341	09/10/2022	60503
AXQ0G42	279350S000155384	11/10/2022	56732
AXQ8G09	279350S000155331	09/10/2022	56732
AXT2949	279350S000155354	09/10/2022	60503
AXT2949	279350S000155339	09/10/2022	60503
AXT9514	279350S000155481	13/10/2022	60503
AXT9514	279350S000155251	10/10/2022	60503
AXY0881	279350S000155275	13/10/2022	60503
AYA0H74	279350S000155289	09/10/2022	60503
AYC0D22	279350S000155529	14/10/2022	56732
AYC2760	279350S000155299	09/10/2022	56732
AYD4629	279350S000155258	10/10/2022	60503
AYD6966	279350S000155385	11/10/2022	56732
AYE4354	279350S000155438	12/10/2022	60503
AYE6215	279350S000155552	12/10/2022	60503
AYF3J75	279350S000155195	10/10/2022	56732
AYG9H03	279350S000155075	11/10/2022	60503
AYH1403	279350S000155314	10/10/2022	60503
AYK9962	279350S000155428	13/10/2022	60503
AYL1J33	279350S000155411	11/10/2022	56732
AYN1D82	279350S000155196	10/10/2022	56732

AYO3D57	279350S000155100	07/10/2022	60503
AYP2295	279350S000155193	09/10/2022	60503
AYP2299	279350S000155558	11/10/2022	60503
AYW3655	279350S000155593	11/10/2022	60503
AYX2553	279350S000155245	09/10/2022	60503
AYX7325	279350S000155446	14/10/2022	60503
AZD3E94	279350S000155191	09/10/2022	60503
AZI4I88	279350S000155254	10/10/2022	60503
AZM3913	279350S000155400	13/10/2022	60503
AZO7A85	279350S000155084	07/10/2022	56732
AZO9023	279350S000155259	10/10/2022	60503
AZP3C40	279350S000155163	08/10/2022	56732
AZR3A55	279350S000155392	12/10/2022	60503
AZR5399	279350S000155095	07/10/2022	56732
AZT0757	279350S000155309	10/10/2022	56732
AZV7F13	279350S000155364	12/10/2022	60503
BAA1062	279350S000155205	09/10/2022	60503
BAF1B55	279350S000155173	08/10/2022	56732
BAI3485	279350S000155378	11/10/2022	60503
BAL5747	279350S000155544	14/10/2022	60503
BAM2I21	279350S000155523	13/10/2022	56732
BAW2I80	279350S000155505	12/10/2022	56732
BBA0I52	279350S000155209	10/10/2022	60503
BBA1E64	279350S000155566	11/10/2022	60503
BBA1E64	279350S000155226	11/10/2022	60503
BBA1E64	279350S000155356	10/10/2022	60503
BBA5194	279350S000155421	12/10/2022	60503
BBC6816	279350S000155159	08/10/2022	60503
BBD0H05	279350S000155500	13/10/2022	60503
BBK7412	279350S000155086	07/10/2022	60503
BBQ4569	279350S000155277	13/10/2022	60503
BBR2E31	279350S000155284	09/10/2022	60503
BBU1054	279350S000155380	11/10/2022	60503
BBU4942	279350S000155357	11/10/2022	60503
BBZ4657	279350S000155132	08/10/2022	60503
BCC3311	279350S000155079	07/10/2022	56732
BCC9A07	279350NIC0030615	30/09/2022	50020
BCE9458	279350S000155310	09/10/2022	56732
BCG3352	279350S000155172	08/10/2022	56732
BCJ0781	279350NIC0030622	30/09/2022	50020
BCM3463	279350S000155532	12/10/2022	60503
BCN2596	279350S000155241	09/10/2022	60503

BCO6524	279350S000155242	09/10/2022	60503
BCR3B24	279350S000155543	14/10/2022	60503
BCR3I28	279350S000155579	12/10/2022	56732
BCS6D68	279350S000155576	12/10/2022	60503
BCT3C72	279350S000155090	07/10/2022	60503
BCV6B75	279350S000155503	14/10/2022	60503
BCW8I68	279350S000155574	12/10/2022	60503
BCY7I97	279350S000155292	10/10/2022	60503
BDB3B75	279350NIC0030617	30/09/2022	50020
BDB5E37	279350S000155105	07/10/2022	60503
BDH7C90	279350S000155088	07/10/2022	56732
BDM2H23	279350S000155281	09/10/2022	60503
BEC4F62	279350S000155444	13/10/2022	60503
BED0H98	279350S000155468	12/10/2022	56732
BEF7F18	279350S000155568	12/10/2022	60503
BEG4438	279350S000155239	09/10/2022	60503
BEK5C20	279350S000155450	14/10/2022	60503
BEM7503	279350S000155162	08/10/2022	60503
BEM7C70	279350S000155420	12/10/2022	60503
BEM7C70	279350S000155567	12/10/2022	56732
BEN1G80	279350S000155129	08/10/2022	60503
BEN5J36	279350S000155348	09/10/2022	60503
BEO0D40	279350S000155246	09/10/2022	60503
BEQ3E89	279350S000155094	07/10/2022	60503
BER4D84	279350S000155589	13/10/2022	60503
BEW2B04	279350S000155386	11/10/2022	60503
BEY9G04	279350S000155139	08/10/2022	60503
BLF6073	279350S000155403	11/10/2022	60503
BMS3C63	279350S000155285	09/10/2022	60503
BOL4C83	279350S000155477	12/10/2022	60503
BRK8J92	279350S000155151	08/10/2022	60503
BSH9778	279350S000155182	11/10/2022	60503
BSZ2J06	279350NIC0030616	30/09/2022	50020
BUR3I80	279350S000155148	08/10/2022	60503
BVQ7478	279350S000155360	11/10/2022	56732
CDM1501	116100T000259758	12/10/2022	55411
CEK7D50	279350S000155322	09/10/2022	60503
CFJ6292	279350S000155303	10/10/2022	60503
CFJ6292	279350S000155584	13/10/2022	60503
CHX5981	279350S000155333	10/10/2022	60503
CLS1465	279350S000155161	08/10/2022	60503
CPC3356	279350S000155425	13/10/2022	60503

CRC3749	279350S000155101	07/10/2022	60503
CVC9I71	279350S000155266	11/10/2022	60503
DAD7992	279350S000155549	12/10/2022	60503
DAV9293	279350S000155362	12/10/2022	60503
DBX8757	279350S000155560	11/10/2022	60503
DCE3575	279350S000155447	14/10/2022	60503
DCY9450	279350S000155483	13/10/2022	60503
DEK0472	279350S000155324	09/10/2022	60503
DGN3358	279350S000155596	11/10/2022	60503
DGQ7713	279350S000155318	09/10/2022	60503
DGR0042	279350S000155494	14/10/2022	60503
DGW0740	279350S000155127	08/10/2022	60503
DIZ6216	279350S000155470	12/10/2022	60503
DKF3444	279350S000155319	09/10/2022	60503
DKV4786	279350S000155144	08/10/2022	60503
DMI2327	279350S000155506	12/10/2022	56732
DPM2E42	279350S000155183	11/10/2022	60503
DQJ1D92	279350S000155517	14/10/2022	60503
DRO0C46	279350S000155328	10/10/2022	60503
DTA0442	279350S000155335	10/10/2022	60503
DTN9878	279350S000155140	08/10/2022	60503
DUK0I81	279350S000155130	08/10/2022	60503
DUM5943	279350S000155352	09/10/2022	60503
DVO6C81	279350S000155445	14/10/2022	60503
DWB7744	279350S000155479	13/10/2022	56732
DZI3D38	279350S000155516	14/10/2022	60503
EAL2A01	279350S000155586	13/10/2022	60503
EAS9960	279350S000155313	10/10/2022	60503
EAV5J36	279350S000155236	09/10/2022	60503
ECZ2012	279350S000155458	12/10/2022	60503
EDG2341	279350S000155511	13/10/2022	60503
EGG4686	279350S000155478	12/10/2022	60503
EHV1C57	279350S000155143	08/10/2022	60503
EIO5A53	279350S000155475	12/10/2022	56732
EJG0F35	279350S000155537	13/10/2022	60503
ENH7733	279350S000155142	08/10/2022	56732
EPM6E74	279350S000155538	13/10/2022	60503
ERD1E47	279350S000155329	09/10/2022	60503
ERD3038	279350S000155338	10/10/2022	56732
ERQ5C51	279350S000155595	11/10/2022	56732
ERU0864	279350S000155300	09/10/2022	60503
ERV7J61	279350S000155557	11/10/2022	60503

ETH0D83	279350S000155527	13/10/2022	60503
ETP3654	279350S000155186	11/10/2022	60503
ETV9233	279350S000155395	13/10/2022	60503
EUC5C47	279350S000155355	10/10/2022	60503
EZQ4D11	279350S000155460	13/10/2022	60503
EZS2A33	279350S000155467	12/10/2022	56732
FDG3D03	279350S000155569	12/10/2022	60503
FDM3740	279350S000155406	11/10/2022	56732
FFN7C92	279350S000155232	10/10/2022	60503
FGH7C89	279350S000155264	10/10/2022	56732
FGO6H86	279350S000155231	10/10/2022	56732
FJZ6A04	279350S000155462	14/10/2022	56732
FNK7B72	279350S000155545	12/10/2022	60503
FXD4H33	279350S000155563	11/10/2022	60503
GAB2054	279350S000155480	13/10/2022	56732
GAC8I44	279350S000155488	14/10/2022	56732
GDD8C26	279350S000155321	09/10/2022	60503
GEQ7I27	279350S000155492	14/10/2022	60503
GGH0A10	279350S000155443	13/10/2022	60503
GHW0300	279350S000155270	11/10/2022	60503
GSM5J51	279350S000155306	10/10/2022	60503
HDT1798	279350S000155555	11/10/2022	60503
HDT1798	279350S000155578	12/10/2022	60503
HSA1750	279350S000155429	13/10/2022	60503
HSE0F06	279350S000155434	11/10/2022	56732
HSO4152	279350S000155138	08/10/2022	60503
HSO4G91	279350S000155294	10/10/2022	60503
HSQ2836	279350S000155291	09/10/2022	60503
HTL8894	279350S000155326	10/10/2022	60503
ICP9A76	279350S000155272	11/10/2022	56732
IKP8B26	279350S000155228	09/10/2022	60503
INN4669	279350S000155501	13/10/2022	56732
INN4669	279350S000155514	13/10/2022	60503
IQS8369	279350S000155249	09/10/2022	60503
ITI7E96	279350S000155255	10/10/2022	60503
IUI3E95	279350S000155177	08/10/2022	60503
IVL4195	279350S000155147	08/10/2022	60503
IVM7I59	279350S000155157	08/10/2022	60503
IXI8B66	279350S000155133	08/10/2022	60503
IXO2A04	279350S000155461	13/10/2022	56732
IYI9H25	279350NIC0030620	30/09/2022	50020
JEY0175	279350S000155382	11/10/2022	60503

JKO6G96	279350S000155585	13/10/2022	60503
JUO2061	279350S000155280	13/10/2022	60503
JZC4H60	279350S000155225	10/10/2022	60503
KAB2040	279350S000155332	09/10/2022	60503
KHU7102	279350S000155316	09/10/2022	60503
KRL7A11	279350S000155398	13/10/2022	60503
LBG3007	279350S000155118	07/10/2022	60503
LLZ4A64	279350S000155453	12/10/2022	60503
LYK3G84	279350S000155402	13/10/2022	56732
LYM5119	279350S000155296	09/10/2022	60503
LZS6584	279350S000155117	07/10/2022	60503
MAC1D32	279350S000155599	13/10/2022	60503
MDB3134	279350S000155298	09/10/2022	56732
MDT6455	279350S000155381	11/10/2022	60503
MDT6499	279350S000155551	12/10/2022	60503
MEA7429	279350S000155261	10/10/2022	60503
MEA7429	279350S000155260	10/10/2022	60503
MEG4D95	279350S000155126	08/10/2022	60503
MEL7A36	279350S000155388	12/10/2022	60503
MFF1745	279350S000155168	08/10/2022	56732
MJE5506	279350S000155508	12/10/2022	56732
MKZ5J59	279350S000155297	09/10/2022	60503
MLJ7197	279350S000155248	09/10/2022	60503
MLL8H48	279350S000155269	11/10/2022	60503
MLL8H48	279350S000155268	10/10/2022	60503
MLU5E80	279350S000155194	09/10/2022	60503
MTC8214	279350S000155476	12/10/2022	60503
MXS3516	279350S000155373	13/10/2022	60503
MXX2422	279350S000155419	11/10/2022	60503
MYY1464	279350S000155336	10/10/2022	60503
NDI5J15	279350S000155412	11/10/2022	60503
NEH7C30	279350S000155099	07/10/2022	60503
NEH7D55	279350S000155474	12/10/2022	56732
NJL5I61	279350S000155539	13/10/2022	60503
NPD3I67	279350S000155093	07/10/2022	60503
NRF7410	279350S000155149	08/10/2022	56732
NRQ2020	279350S000155271	11/10/2022	60503
NSV7G93	279350S000155409	11/10/2022	56732
OAI8H66	279350S000155115	07/10/2022	60503
OAI8H66	279350S000155435	11/10/2022	60503
OAI8H66	279350S000155600	13/10/2022	60503
OAQ2565	279350S000155110	07/10/2022	56732

OAS2C02	279350S000155119	07/10/2022	60503
OBK3J77	279350S000155134	08/10/2022	60503
OBS4H37	279350S000155180	10/10/2022	60503
OOJ8I19	279350S000155160	08/10/2022	60503
OOJ8J14	279350S000155256	10/10/2022	56732
OOR3E63	279350S000155502	14/10/2022	56732
OOU1D68	279350S000155334	10/10/2022	56732
OVV4599	279350S000155330	09/10/2022	60503
PDK8B93	279350S000155587	13/10/2022	60503
PXY6G91	279350S000155471	12/10/2022	56732
QAB5251	279350S000155427	13/10/2022	60503
QAH9387	279350S000155495	12/10/2022	60503
QAP8951	116100T000266568	12/10/2022	57380
QCZ6686	279350S000155200	11/10/2022	60503
QJG4120	279350S000155451	14/10/2022	60503
QNI7A77	279350S000155340	09/10/2022	60503
QOM4C59	279350S000155374	13/10/2022	60503
QPB3A97	279350S000155252	10/10/2022	56732
QQQ2D57	279350S000155320	09/10/2022	60503
QRE2D95	279350S000155404	11/10/2022	56732
QWV5E26	279350S000155472	12/10/2022	60503
RAU6E10	279350S000155507	12/10/2022	60503
RFL5C64	279350S000155524	13/10/2022	60503
RHE7B16	279350S000155397	13/10/2022	60503
RHH3C27	279350S000155457	12/10/2022	60503
RHH8D12	279350S000155535	12/10/2022	56732
RHH8J31	279350S000155085	07/10/2022	60503
RHH8J37	279350S000155387	11/10/2022	56732
RHK5D24	279350S000155590	13/10/2022	56732
RHK8J66	279350S000155207	10/10/2022	60503
RHL5D21	279350S000155179	10/10/2022	60503
RHM4D09	279350S000155175	08/10/2022	60503
RHR4D60	279350S000155302	10/10/2022	60503
RHU9F45	279350S000155301	09/10/2022	60503
RHV4E94	279350S000155185	11/10/2022	60503
RHZ0F74	279350S000155456	12/10/2022	60503
RNO6F53	279350S000155102	07/10/2022	60503
RNW0A31	279350NIC0030619	30/09/2022	50020
RNX8J96	279350NIC0030612	30/09/2022	50020
RSU6J14	279350S000155433	11/10/2022	60503
RTN5B55	279350S000155087	07/10/2022	60503
RWA3G39	279350S000155220	09/10/2022	60503

SDP8A68	279350S000155230	10/10/2022	60503
SDR6I01	279350S000155408	11/10/2022	60503
SDS1G50	279350S000155344	09/10/2022	60503
SDV0B63	279350S000155155	08/10/2022	60503
SDV0B63	279350S000155104	07/10/2022	60503

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 09/12/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
GMM3969	116100T000259759	13/10/2022	65300
RXW1D65	116100T000266103	13/10/2022	56222

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 12/12/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAT2288	279350T000064194	19/10/2022	55417
ABG5808	279350T000062060	20/10/2022	55417
ABJ0350	279350T000062027	18/10/2022	55417
ABJ5J91	279350T000055991	20/10/2022	76252
ABL7J51	279350T000050525	19/10/2022	76331
ABM0886	279350T000055984	19/10/2022	76252
ABM3D42	279350T000062073	20/10/2022	76252
ACD2567	279350T000059288	17/10/2022	55500
AEQ6G55	279350T000064212	20/10/2022	55414
AEW9687	279350T000058627	19/10/2022	60412
AFM0987	279350T000060148	18/10/2022	51930
AGN6591	279350T000062010	16/10/2022	60681
AHE4G53	279350T000062011	16/10/2022	70301
AHE4G53	279350T000062012	16/10/2022	70561
AHR3E44	279350T000058613	18/10/2022	55417
AHX2862	279350T000064191	19/10/2022	55417
AHZ0032	279350T000050534	19/10/2022	76331
AIC6947	279350T000057508	20/10/2022	55417
AIQ4270	279350T000062028	18/10/2022	55417
AIX5754	279350T000058630	19/10/2022	55417
AJA6967	279350T000062066	20/10/2022	55500
AJI9445	279350T000055982	18/10/2022	55417
AJN5976	279350T000064201	19/10/2022	60411
AJN5976	279350T000064202	19/10/2022	51851
AJO9796	279350T000050512	17/10/2022	76332
AJO9796	279350T000050536	19/10/2022	76332
AJU7H79	279350T000062050	18/10/2022	55417
AJV7A40	279350T000058632	19/10/2022	55417
AKI9E52	279350T000058618	18/10/2022	55417
AKM6E70	279350T000060141	17/10/2022	51851
AKQ6D00	279350T000055989	20/10/2022	76251
AKX8900	279350T000057502	20/10/2022	55417
AKZ1565	279350T000060153	19/10/2022	51851
ALA8560	279350T000059292	17/10/2022	55411
ALG8678	279350T000062068	20/10/2022	55417
ALQ1487	279350T000064190	19/10/2022	51852
ALQ1487	279350T000064189	19/10/2022	55920
AMA1158	279350T000064200	19/10/2022	65300

AME1471	279350T000058641	19/10/2022	76251
AME4B94	279350T000059291	17/10/2022	76331
AME4B94	279350T000059290	17/10/2022	60501
ANH7H74	279350T000062075	20/10/2022	55417
AOG2855	279350T000060158	19/10/2022	51851
AOI1B08	279350T000058614	18/10/2022	76332
AOO0359	279350T000057496	18/10/2022	60501
AOO0359	279350T000057495	18/10/2022	60502
AOO0359	279350T000057494	18/10/2022	60502
AOO0359	279350T000057493	18/10/2022	63941
AOO0359	279350T000057491	18/10/2022	60501
AOO0359	279350T000057490	18/10/2022	58350
AOO0359	279350T000057492	18/10/2022	57380
AOW1175	279350T000062054	19/10/2022	55417
AOZ6919	279350T000050522	17/10/2022	60501
APF0704	279350T000055993	20/10/2022	55417
APN5E58	279350T000062053	19/10/2022	70481
APP2654	279350T000050530	19/10/2022	76332
APP6J95	279350T000064171	19/10/2022	76252
APX3143	279350T000060140	17/10/2022	76331
APZ2H62	279350T000057509	20/10/2022	55417
AQB9G61	279350T000062064	20/10/2022	55417
AQO5I76	279350T000062069	20/10/2022	55417
AQQ5C52	279350T000062049	18/10/2022	76251
AQS5541	279350T000062042	18/10/2022	76252
AQX8092	279350T000062046	18/10/2022	55417
ARC7574	279350T000064165	18/10/2022	60175
ARG8238	279350T000058629	19/10/2022	55417
ARL4381	279350T000058644	20/10/2022	55417
ARO6J42	279350T000060159	19/10/2022	51851
ARR6997	279350T000064176	19/10/2022	55417
ARV3600	279350T000062037	17/10/2022	55417
ASB1202	279350T000060146	18/10/2022	51852
ASE5232	279350T000059286	17/10/2022	76252
ASO8193	279350T000059293	17/10/2022	55417
ASR1J37	279350T000050521	17/10/2022	76331
ATB5481	279350T000062022	17/10/2022	54521
ATC8J31	279350T000050527	19/10/2022	76332
ATM0640	279350T000062055	19/10/2022	55417
ATP8B22	279350T000057485	17/10/2022	55417
ATR0647	279350T000062021	17/10/2022	55417
ATS8278	279350T000064178	19/10/2022	55417

ATU9783	279350T000062048	18/10/2022	55417
AUG3434	279350T000057503	20/10/2022	55417
AUJ1901	279350T000058619	18/10/2022	55417
AUQ7906	279350T000062047	18/10/2022	55417
AUV7I37	279350T000058612	17/10/2022	54522
AUZ1B37	279350T000050529	19/10/2022	76332
AWF2A24	279350T000055978	18/10/2022	57380
AWL2478	279350T000062041	18/10/2022	54870
AWX0555	279350T000062014	17/10/2022	55417
AWX8491	279350T000060151	18/10/2022	51851
AXB7B04	279350T000059302	19/10/2022	55417
AXE9094	279350T000058634	19/10/2022	55417
AXG3G89	279350T000057505	20/10/2022	55417
AXG8351	279350T000064216	20/10/2022	55417
AXO9115	279350T000064187	19/10/2022	76251
AXS6D24	279350T000058646	20/10/2022	54522
AXV7848	279350T000057501	19/10/2022	54870
AYB1984	279350T000060149	18/10/2022	51930
AYE6F52	279350T000062034	18/10/2022	55417
AYF4100	279350T000057499	18/10/2022	55417
AYG5639	279350T000050528	19/10/2022	76332
AYG5653	279350T000062023	17/10/2022	54100
AYH6B09	279350T000059296	18/10/2022	54522
AYK2076	279350T000062024	17/10/2022	54526
AYS8I11	279350T000060155	19/10/2022	51851
AYV6J67	279350T000064163	18/10/2022	55417
AYW6219	279350T000064213	20/10/2022	55417
AYY3B69	279350T000062043	18/10/2022	60175
AYZ8E91	279350T000060160	19/10/2022	51851
AZA6B95	279350T000062067	20/10/2022	76252
AZD8966	279350T000059298	18/10/2022	59910
AZE2566	279350T000062072	20/10/2022	55417
AZF4H75	279350T000050517	17/10/2022	51930
AZL1D82	279350T000064206	19/10/2022	61220
AZM4028	279350T000064167	18/10/2022	55417
AZN3155	279350T000058622	18/10/2022	55417
AZP1347	279350T000064217	20/10/2022	55417
AZS5C28	279350T000050518	17/10/2022	76331
AZX8832	279350T000050514	17/10/2022	76331
BAA8H55	279350T000062033	18/10/2022	55417
BAB6744	279350T000059305	20/10/2022	68580
BAC2286	279350T000062063	20/10/2022	76252

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

BAM2346	27935070000641 81	19/10/2022		55417
BAM0344	27935070000641 82	19/10/2022		55417
BAR2034	27935070000586 09	17/10/2022		55417
BAV9880	27935070000691 61	20/10/2022		51851
BAZ8F24	27935070000520 44	18/10/2022		55417
BBE6G51	27935070000757 06	20/10/2022		55417
BBF2E88	27935070000626 18	17/10/2022		55417
BBN2C19	27935070000555 11	17/10/2022		58191
BBN1B62	27935070000641 68	18/10/2022		55417
BBR2619	27935070000620 32	18/10/2022		61300
BBR8F13	27935070000642 08	20/10/2022		55417
BBR6F33	27935070000641 58	17/10/2022		76252
BBW0257	27935070000559 90	20/10/2022		55417
BBX5980	27935070000601 45	17/10/2022		51851
BCA4997	27935070000641 86	19/10/2022		55417
BCJ7E63	27935070000642 11	20/10/2022		55417
BCL7H3	27935070000620 39	18/10/2022		76251
BCR2H58	27935070000588 15	18/10/2022		76332
BCW1D05	27935070000574 84	17/10/2022		55417
BCW6G32	27935070000585 33	19/10/2022		76332
BCY5E94	27935070000641 99	19/10/2022		76332
BCZ1E76	27935070000590 01	19/10/2022		55417
BCZ6565	27935070000601 47	18/10/2022		51851
BDA7E88	27935070000641 61	17/10/2022		76252
BDC6H36	27935070000585 31	19/10/2022		76331
BDE8H29	27935070000592 87	17/10/2022		55417
BDG1B78	27935070000641 85	19/10/2022		76252
BDG8H93	27935070000620 13	17/10/2022		55411
BDH3D72	27935070000559 97	20/10/2022		55417
BDJ6D18	27935070000590 03	20/10/2022		55417
BDO7J32	27935070000559 81	18/10/2022		55417
BDQ2H59	27935070000592 94	17/10/2022		55417
BDR5E04	27935070000592 99	18/10/2022		76331
BDB696	27935070000620 65	20/10/2022		55417
BED1713	27935070000593 00	19/10/2022		76252
BEM7F99	27935070000586 26	19/10/2022		60412
BET5E89	27935070000620 62	20/10/2022		76252
BFA3J58	27935070000586 24	19/10/2022		55417
BMU9370	27935070000626 16	17/10/2022		55417
BOV8J54	27935070000641 44	19/10/2022		55417
BZL0E05	27935070000661 42	17/10/2022		51930
CAG3E17	27935070000661 56	19/10/2022		51851

CBR0723	27935070000559 80	18/10/2022		54870
CHS3D62	27935070000586 33	19/10/2022		55417
CKA4571	27935070000620 28	18/10/2022		55417
CNN1804	27935070000586 38	20/10/2022		55417
CPR1291	27935070000586 39	20/10/2022		55417
CSY1225	27935070000601 38	17/10/2022		51851
CWB3890	27935070000620 25	18/10/2022		76252
CXH5329	27935070000593 5	19/10/2022		54870
CXV2524	27935070000620 74	20/10/2022		55417
CYD7J11	27935070000641 77	19/10/2022		55417
CYU7853	27935070000601 36	17/10/2022		51851
DCE3254	27935070000642 09	20/10/2022		76331
DDR8A53	27935070000601 57	19/10/2022		51851
DFP9E10	27935070000574 82	17/10/2022		55417
DFT8248	27935070000601 44	17/10/2022		51851
DLG4294	27935070000559 92	20/10/2022		76252
DMB7J38	27935070000642 07	20/10/2022		55417
DME8G48	27935070000601 52	18/10/2022		76331
DQN6F85	27935070000620 58	19/10/2022		51851
DRJ7332	27935070000586 86	18/10/2022		76331
DYB8J17	27935070000641 74	19/10/2022		55417
EDQ8H27	27935070000641 68	18/10/2022		55417
EDJ1227	27935070000593 04	20/10/2022		55417
EFC8304	27935070000620 19	17/10/2022		55417
EIC7446	27935070000559 19	17/10/2022		76331
ETX8286	27935070000559 83	18/10/2022		60412
EJR6275	27935070000641 75	19/10/2022		76252
EVV1D84	27935070000575 07	20/10/2022		55417
EYR1J25	27935070000642 04	19/10/2022		60411
EYR1J25	27935070000642 05	19/10/2022		58350
EZB6806	27935070000620 15	17/10/2022		76251
FJA8E29	27935070000620 56	19/10/2022		55417
FJZ8A04	27935070000585 23	19/10/2022		76331
FJZ6A04	27935070000505 20	17/10/2022		76332
FLB8E60	27935070000642 15	20/10/2022		55417
FMK7C12	27935070000586 42	20/10/2022		55417
FVQ0H31	27935070000620 45	18/10/2022		55417
FV74818	27935070000574 98	18/10/2022		55417
FYJ1B77	27935070000660 37	17/10/2022		51851
GBU5E13	27935070000586 31	19/10/2022		76331
GFQ2048	27935070000575 00	19/10/2022		55417
GZF4403	27935070000601 35	17/10/2022		51851

HAA4F93	27935070000620 35	18/10/2022		55417
HSC2A85	27935070000642 19	20/10/2022		55417
HVE7238	27935070000588 17	18/10/2022		55417
IQX7272	27935070000641 95	19/10/2022		55417
IXA7F37	27935070000587 9	18/10/2022		54522
KAK1946	27935070000641 88	19/10/2022		54521
KDB4657	27935070000585 98	20/10/2022		55417
KLL5955	27935070000586 25	19/10/2022		60412
KRN7H82	27935070000642 18	20/10/2022		55417
KWL7D57	27935070000593 77	17/10/2022		55417
LAZ5826	27935070000592 97	18/10/2022		55414
LQF2F85	27935070000641 60	17/10/2022		55417
MCV1B21	27935070000641 96	19/10/2022		55414
MFY3315	27935070000601 54	19/10/2022		51851
MHT8J67	27935070000620 31	18/10/2022		76252
MHT7593	27935070000505 32	19/10/2022		76332
MIR1973	27935070000592 95	17/10/2022		76251
MIW6523	27935070000642 10	20/10/2022		55417
MQN2F01	27935070000559 85	20/10/2022		55417
MTO8418	27935070000641 79	19/10/2022		55417
NFX4G03	27935070000641 62	17/10/2022		54800
NJK8844	27935070000641 69	18/10/2022		55417
NPJ2533	27935070000641 72	19/10/2022		55417
NSA9807	27935070000592 88	17/10/2022		76252
OAR2855	27935070000505 16	17/10/2022		76332
OHE2244	27935070000574 86	17/10/2022		55417
OOL2F97	27935070000641 44	18/10/2022		76252
OQR4F45	27935070000595 15	17/10/2022		76331
PUA2A08	27935070000588 20	18/10/2022		55417
PUN0308	27935070000586 16	18/10/2022		55417
QCR3290	27935070000620 29	18/10/2022		55417
QCW8G63	27935070000574 83	17/10/2022		55417
QWI7F88	27935070000601 50	18/10/2022		51851
QOH6E56	27935070000620 30	18/10/2022		55417
QOT9C43	27935070000620 57	19/10/2022		55417
QQ2B878	27935070000585 39	17/10/2022		76331
RAI1015	27935070000620 61	20/10/2022		55417
RAZ8J00	27935070000641 73	19/10/2022		55417
RHF5A91	27935070000585 98	20/10/2022		76251
RHN8G28	27935070000641 98	19/10/2022		51930
RHY2A32	27935070000505 26	19/10/2022		76332
RVA1H65	27935070000575 04	20/10/2022		55417

SDW2857	27935070000586 40	20/10/2022	55417

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 08/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ACU8A60	27935050000149625	09/08/2022	56732	
ACV4089	27935050000149616	09/08/2022	56732	
AIU8D17	27935050000149644	09/08/2022	56732	
AKG8357	27935050000149636	08/08/2022	56732	
AWL1431	27935050000149368	06/08/2022	56732	05575231301
AZY2J32	27935050000148405	08/08/2022	56732	
BCZ2032	27935050000149658	08/08/2022	56732	
BDA0D30	27935050000149627	09/08/2022	56732	
CQB3976	27935050000149663	09/08/2022	56732	
EQJ2864	27935050000149399	05/08/2022	56732	
FGQ1F30	27935050000149667	10/08/2022	56732	06355158713
HSW2188	27935050000149428	05/08/2022	56732	
PAK7J23	27935050000149447	02/08/2022	56732	
QUO5E30	27935050000149681	10/08/2022	56732	
RHJ3B71	27935050000149536	07/08/2022	56732	

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 12/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AZ9I73	27935050000149905	13/08/2022	56732	06381951200

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 12/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ACR8317	27935050000149940	13/08/2022	56732	
AEV5H66	27935050000149961	13/08/2022	56732	
AGJ7882	27935050000150054	14/08/2022	56732	
AHA5A81	27935050000150048	14/08/2022	56732	
AHV2797	27935050000150024	14/08/2022	56732	
AKA1I78	27935050000149954	13/08/2022	56732	
AML4B83	27935050000149921	13/08/2022	56732	
APA0I85	27935050000149915	13/08/2022	56732	
APO4G17	27935050000150144	12/08/2022	56732	
APZ4118	27935050000150145	12/08/2022	56732	
ARG7594	27935050000149961	13/08/2022	56732	
ARM6488	27935050000149945	11/08/2022	56732	
ATV3D58	27935050000149960	13/08/2022	56732	
AUB8787	27935050000150116	12/08/2022	56732	00068426223
AVF3634	27935050000149731	10/08/2022	56732	
AVU7490	27935050000149739	10/08/2022	56732	
AWI1B87	27935050000149952	12/08/2022	56732	
AWW8F80	27935050000150027	15/08/2022	56732	
AZA2H83	27935050000149958	13/08/2022	56732	
AZX8I10	27935050000149734	10/08/2022	56732	
BBC4852	27935050000149925	11/08/2022	56732	
BDL3F25	27935050000149981	13/08/2022	56732	
DXA0474	27935050000149949	12/08/2022	56732	01545185310
EZX7315	27935050000150120	12/08/2022	56732	02704174199
FPW4607	27935050000149956	13/08/2022	56732	
HHM2D80	27935050000149732	10/08/2022	56732	
OOJ8F59	27935050000149722	10/08/2022	56732	
OOL7272	27935050000150058	14/08/2022	56732	
PAJ2693	27935050000149874	12/08/2022	56732	
QTE4B14	27935050000149982	12/08/2022	56732	
RHI6H39	27935050000150076	15/08/2022	56732	
RKL1F39	27935050000149770	10/08/2022	56732	

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 08/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAA8136	27935050000149567	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AAK7009	27935ONIC0029776	26/07/2022	50020	R$ 260,32
AAK7994	27935050000149341	02/08/2022	60503	R$ 293,47
AANF51	27935050000149655	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AAU2112	27935050000149435	06/08/2022	60503	R$ 293,47
AAY2A08	27935050000149346	05/08/2022	60503	R$ 293,47
AAY4299	27935050000149349	05/08/2022	60503	R$ 293,47
AAZ3D66	27935050000149482	06/08/2022	60503	R$ 293,47
ABJ2J59	27935050000149522	08/08/2022	60503	R$ 293,47
ABL4556	27935050000149407	09/08/2022	60503	R$ 293,47
ABY6E73	27935050000149352	05/08/2022	60503	R$ 293,47
ACL5432	27935050000149640	09/08/2022	60503	R$ 293,47
ACS0J80	27935050000149456	03/08/2022	60503	R$ 293,47
ACS3120	27935050000149624	08/08/2022	60503	R$ 293,47
ACS3120	27935050000149623	08/08/2022	60503	R$ 293,47
ACS3B40	27935050000149610	08/08/2022	60503	R$ 293,47
ACS5D21	27935050000149580	08/08/2022	56732	R$ 130,16
ACZ1I45	27935050000149581	08/08/2022	60503	R$ 293,47
ADV0285	27935050000149417	08/08/2022	60503	R$ 293,47
AEO5558	27935050000149673	08/08/2022	60503	R$ 293,47
AEX7586	27935050000149569	08/08/2022	60503	R$ 293,47
AFK5403	27935050000149661	08/08/2022	60503	R$ 293,47
AFL8486	27935050000149558	08/08/2022	60503	R$ 293,47
AFO7719	27935050000149676	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AFQ4J62	27935050000149437	06/08/2022	60503	R$ 293,47
AFZ4693	27935050000149588	10/08/2022	60503	R$ 293,47
AGH9977	27935050000149637	08/08/2022	56732	R$ 130,16
AGW2249	27935050000149370	06/08/2022	60503	R$ 293,47
AHG7F64	27935050000149557	08/08/2022	60503	R$ 293,47
AHH1530	27935050000149499	08/08/2022	56732	R$ 130,16
AHI0237	27935050000149357	05/08/2022	60503	R$ 293,47
AHN9F61	27935050000149533	06/08/2022	60503	R$ 293,47
AHP0455	27935050000149678	09/08/2022	56732	R$ 130,16
AHQ8252	27935050000149489	07/08/2022	60503	R$ 293,47
AIE8045	27935050000149418	08/08/2022	60503	R$ 293,47
AIR4138	27935050000149420	04/08/2022	60503	R$ 293,47
AJD1211	27935050000149431	05/08/2022	60503	R$ 293,47

AJI8848	27935050000149540	07/08/2022	60503	R$ 293,47
AJI9542	27935ONIC0029757	26/07/2022	50020	R$ 586,94
AJK3624	27935050000149677	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AJO8247	27935050000149549	07/08/2022	60503	R$ 293,47
AJQ6256	27935ONIC0029764	26/07/2022	50020	R$ 586,94
AJQ8108	27935050000149614	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AJX3842	27935050000149679	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AJX3842	27935050000149682	10/08/2022	60503	R$ 293,47
AJX3842	27935050000149680	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AJX6318	27935050000149354	05/08/2022	60503	R$ 293,47
AJX6318	27935050000149363	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AJZ9F02	27935050000149620	10/08/2022	60503	R$ 293,47
AJZ9H28	27935050000149521	05/08/2022	60503	R$ 293,47
AKC3580	27935050000149530	06/08/2022	60503	R$ 293,47
AKF8014	27935050000149655	10/08/2022	60503	R$ 293,47
AKF8876	27935050000149517	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AKJ2761	27935050000149641	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AKQ8991	27935050000149433	06/08/2022	60503	R$ 293,47
AKS6107	27935050000149686	10/08/2022	60503	R$ 293,47
AKT2996	27935ONIC0029796	26/07/2022	50020	R$ 586,94
AKW5284	27935050000149440	02/08/2022	60503	R$ 293,47
ALC2514	27935050000149666	10/08/2022	60503	R$ 293,47
ALH1G44	27935050000149453	03/08/2022	60503	R$ 293,47
ALI2993	27935050000149591	10/08/2022	60503	R$ 293,47
ALK7966	27935050000149687	10/08/2022	60503	R$ 293,47
ALM8872	27935050000149574	09/08/2022	56732	R$ 130,16
ALT9075	27935050000149672	09/08/2022	60503	R$ 293,47
ALW7591	27935050000149432	05/08/2022	56732	R$ 130,16
AMC3571	27935050000149463	05/08/2022	60503	R$ 293,47
AMF6334	27935050000149561	08/08/2022	60503	R$ 293,47
AMJ1D91	27935050000149648	10/08/2022	60503	R$ 293,47
AMJ9255	27935050000149367	06/08/2022	60503	R$ 293,47
AMQ9275	27935050000149628	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AMS8443	27935050000149403	08/08/2022	60503	R$ 293,47
AMY1H88	27935050000149657	08/08/2022	56732	R$ 130,16
ANF5251	27935050000149631	09/08/2022	60503	R$ 293,47
ANF5251	27935050000149587	09/08/2022	60503	R$ 293,47
ANF6A58	27935050000149462	04/08/2022	60503	R$ 293,47
ANI1C54	27935050000149613	08/08/2022	56732	R$ 130,16
ANN1480	27935050000149515	08/08/2022	60503	R$ 293,47
ANX6187	27935050000149662	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AN2B817	27935050000149671	10/08/2022	60503	R$ 293,47

AOB9933	27935050000149593	08/08/2022	60503	R$ 293,47
AOB9939	27935050000149371	06/08/2022	60503	R$ 293,47
AOC6818	27935050000149562	07/08/2022	60503	R$ 293,47
AOD1820	27935050000149562	09/08/2022	56732	R$ 130,16
AOH3522	27935050000149410	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AOP2F97	27935050000149514	08/08/2022	56732	R$ 130,16
AOQ1323	27935ONIC0029788	26/07/2022	50020	R$ 586,94
AOQ9580	27935050000149670	10/08/2022	60503	R$ 293,47
AOT5D88	27935050000149406	08/08/2022	60503	R$ 293,47
AOU4116	27935050000149683	10/08/2022	60503	R$ 293,47
APB1982	27935050000149434	06/08/2022	60503	R$ 293,47
APD8438	27935050000149539	07/08/2022	60503	R$ 293,47
APD8438	27935050000149531	06/08/2022	60503	R$ 293,47
APL1381	27935050000149400	05/08/2022	60503	R$ 293,47
APL1459	27935050000149541	07/08/2022	56732	R$ 130,16
APL4220	27935050000149451	03/08/2022	60503	R$ 293,47
APL4220	27935050000149339	05/08/2022	60503	R$ 293,47
APN4176	27935050000149339	02/08/2022	60503	R$ 293,47
APN6868	27935050000149334	02/08/2022	60503	R$ 293,47
APT6243	27935050000149576	09/08/2022	60503	R$ 293,47
APW3363	27935050000149495	07/08/2022	60503	R$ 293,47
APY4196	27935050000149519	09/08/2022	60503	R$ 293,47
APZ3501	27935050000149355	05/08/2022	60503	R$ 293,47
AQB0855	27935050000149553	07/08/2022	60503	R$ 293,47
AQE5151	27935050000149395	05/08/2022	60503	R$ 293,47
AQH8157	27935050000149589	10/08/2022	60503	R$ 293,47
AQH8211	27935050000149506	07/08/2022	60503	R$ 293,47
AQH8211	27935050000149502	08/08/2022	60503	R$ 293,47
AQL4075	27935050000149436	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AQM9H04	27935050000149340	02/08/2022	56732	R$ 130,16
AQP3A20	27935050000149518	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AQQ1982	27935050000149635	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AQU1985	27935050000149546	07/08/2022	60503	R$ 293,47
ARC4D71	27935ONIC0029775	26/07/2022	50020	R$ 260,32
ARD9765	27935050000149607	09/08/2022	60503	R$ 293,47
ARH5H93	27935050000149480	09/08/2022	60503	R$ 293,47
ARH5H93	27935050000149362	05/08/2022	56732	R$ 130,16
ARH5H93	27935050000149493	07/08/2022	60503	R$ 293,47
ARM6488	27935050000149584	08/08/2022	60503	R$ 293,47
ARO6J42	27935ONIC0029754	26/07/2022	50020	R$ 586,94
ART0C43	27935050000149424	04/08/2022	56732	R$ 130,16
ARTB270	27935050000149360	05/08/2022	60503	R$ 293,47

ARU7258	27935050000149470	05/08/2022	60503	R$ 293,47
ARW8342	27935050000149650	10/08/2022	56732	R$ 130,16
ARY9176	27935050000149599	10/08/2022	60503	R$ 293,47
ARZ8A44	27935ONIC0029783	26/07/2022	50020	R$ 586,94
ASD7183	27935050000149485	05/08/2022	60503	R$ 293,47
ASE4B06	27935050000149633	09/08/2022	60503	R$ 293,47
ASE4D06	27935050000149630	09/08/2022	60503	R$ 293,47
ASJ2793	27935050000149537	07/08/2022	60503	R$ 293,47
ASP2467	27935ONIC0029787	26/07/2022	50020	R$ 586,94
ASQ2C87	27935050000149603	09/08/2022	60503	R$ 293,47
ATB6464	27935050000149487	07/08/2022	60503	R$ 293,47
ATR8B61	27935050000149590	10/08/2022	60503	R$ 293,47
ATV2964	27935050000149356	05/08/2022	60503	R$ 293,47
ATX1C86	27935050000149392	05/08/2022	60503	R$ 293,47
AUA2230	27935050000149332	02/08/2022	60503	R$ 293,47
AUB667	27935050000149524	07/08/2022	56732	R$ 130,16
AUK9I33	27935ONIC0029762	26/07/2022	50020	R$ 586,94
AUL4D00	27935050000149347	05/08/2022	60503	R$ 293,47
AUM4455	27935ONIC0029748	26/07/2022	50020	R$ 586,94
AUP1918	27935050000149391	05/08/2022	60503	R$ 293,47
AUP1918	27935050000149580	08/08/2022	60503	R$ 293,47
AUP1918	27935050000149534	08/08/2022	60503	R$ 293,47
AUV0924	27935050000149604	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AUX2658	27935ONIC0029798	26/07/2022	50020	R$ 260,32
AUX4579	27935050000149464	05/08/2022	60503	R$ 293,47
AUY3H33	27935050000149501	08/08/2022	60503	R$ 293,47
AVA8F14	27935050000149398	04/08/2022	60503	R$ 293,47
AVF3455	27935050000149336	02/08/2022	60503	R$ 293,47
AVJ6328	27935050000149460	04/08/2022	60503	R$ 293,47
AVP6328	27935050000149458	03/08/2022	60503	R$ 293,47
AVX4B83	27935050000149463	04/08/2022	60503	R$ 293,47
AWG9E33	27935050000149577	08/08/2022	60503	R$ 293,47
AWK2984	27935050000149538	07/08/2022	60503	R$ 293,47
AWM5980	27935050000149575	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AWP5371	27935050000149527	07/08/2022	60503	R$ 293,47
AWS0893	27935050000149529	06/08/2022	60503	R$ 293,47
AWT2962	27935050000149402	08/08/2022	60503	R$ 293,47
AXF5942	27935050000149598	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AXF7094	27935050000149652	10/08/2022	60503	R$ 293,47
AXH3202	27935050000149374	06/08/2022	60503	R$ 293,47
AXO4H08	27935ONIC0029769	26/07/2022	50020	R$ 260,32
AXP0J41	27935ONIC0029759	26/07/2022	50020	R$ 260,32

AXS3C60	27935050000149421	04/08/2022	60503	R$ 293,47
AXT3445	27935050000149578	08/08/2022	60503	R$ 293,47
AXZ5J68	27935050000149643	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AYG3090	27935050000149646	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AYG3535	27935050000149408	09/08/2022	60503	R$ 293,47
AYG9E18	27935050000149668	10/08/2022	56732	R$ 130,16
AYI1891	27935050000149484	06/08/2022	60503	R$ 293,47
AYJ7G37	27935050000149582	08/08/2022	60503	R$ 293,47
AYK3J40	27935050000149651	10/08/2022	60503	R$ 293,47
AYU1465	27935050000149382	06/08/2022	56732	R$ 130,16
AYW46B8	27935050000149535	06/08/2022	60503	R$ 293,47
AZG4815	27935050000149426	05/08/2022	60503	R$ 293,47
AZH1779	27935050000149448	03/08/2022	60503	R$ 293,47
AZI7A19	27935ONIC0029793	26/07/2022	50020	R$ 586,94
AZK2516	27935ONIC0029784	26/07/2022	50020	R$ 586,94
AZK2516	27935ONIC0029795	26/07/2022	50020	R$ 586,94
AZU5020	27935050000149544	07/08/2022	60503	R$ 293,47
AZY9F13	27935050000149377	06/08/2022	60503	R$ 293,47
BAA5393	27935ONIC0029797	26/07/2022	50020	R$ 260,32
BAA5J63	27935050000149450	03/08/2022	60503	R$ 293,47
BAE1631	27935050000149609	08/08/2022	56732	R$ 130,16
BAE5A51	27935050000149373	06/08/2022	60503	R$ 293,47
BAF6J89	27935ONIC0029761	26/07/2022	50020	R$ 586,94
BAF9J31	27935050000149422	04/08/2022	60503	R$ 293,47
BAG9074	27935050000149593	10/08/2022	60503	R$ 293,47
BAK3419	27935050000149542	07/08/2022	60503	R$ 293,47
BAQ1D89	27935ONIC0029782	26/07/2022	50020	R$ 260,32
BAQ6325	27935ONIC0029770	26/07/2022	50020	R$ 586,94
BAR4924	27935050000149388	06/08/2022	60503	R$ 293,47
BAW1D37	27935ONIC0029791	26/07/2022	50020	R$ 586,94
BAW4424	27935050000149621	08/08/2022	56732	R$ 130,16
BAX0873	27935050000149344	03/08/2022	60503	R$ 293,47
BBD2H74	27935050000149345	03/08/2022	56732	R$ 130,16
BBI3602	27935050000149358	05/08/2022	60503	R$ 293,47
BBR5170	27935050000149629	09/08/2022	60503	R$ 293,47
BBU0586	27935ONIC0029760	26/07/2022	50020	R$ 586,94
BCB3E69	27935050000149507	07/08/2022	60503	R$ 293,47
BCE4I52	27935ONIC0029767	26/07/2022	50020	R$ 586,94
BCG5863	27935050000149617	09/08/2022	56732	R$ 130,16
BCH5285	27935ONIC0029786	26/07/2022	50020	R$ 260,32
BCN2596	27935050000149520	05/08/2022	60503	R$ 293,47
BCO6890	27935ONIC0029755	26/07/2022	50020	R$ 586,94

BCR4E67	27935ONIC0029751	26/07/2022	50020	R$ 586,94
BCR4J04	27935ONIC0029778	26/07/2022	50020	R$ 260,32
BCS6D53	27935ONIC0029756	26/07/2022	50020	R$ 586,94
BCS9F62	27935ONIC0029792	26/07/2022	50020	R$ 586,94
BCT0D31	27935ONIC0029752	26/07/2022	50020	R$ 586,94
BCT3G27	27935050000149602	09/08/2022	60503	R$ 293,47
BCT7J74	27935ONIC0029765	26/07/2022	50020	R$ 586,94